



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Ministro de Estado e da Presidência	2911
Gabinete do Secretário de Estado da Juventude	2911
Instituto Português da Juventude	2911

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças e da Administração Pública

Despacho conjunto	2912
-------------------------	------

Ministério das Actividades Económicas e do Trabalho

Gabinete do Secretário de Estado do Desenvolvimento Económico	2912
Gabinete da Secretária de Estado da Indústria, Comércio e Serviços	2914

Ministérios das Actividades Económicas e do Trabalho e do Turismo

Despacho conjunto	2915
-------------------------	------

Ministério da Defesa Nacional

Secretaria-Geral	2916
Direcção-Geral de Armamento e Equipamentos de Defesa	2916
Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos	2916
Exército	2917

Ministério das Finanças e da Administração Pública

Caixa Geral de Aposentações	2919
Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo	2936
Direcção-Geral dos Impostos	2938

Ministérios das Finanças e da Administração Pública e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Despachos conjuntos	2948
---------------------------	------

Ministério da Administração Interna

Secretaria-Geral	2949
Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana	2950
Governo Civil do Distrito de Vila Real	2950
Serviço de Estrangeiros e Fronteiras	2951

Ministério da Justiça

Centro de Estudos Judiciários	2951
Direcção-Geral da Administração da Justiça	2951
Direcção-Geral dos Registos e do Notariado	2952
Instituto de Reinserção Social	2953

Ministério das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional

Portaria n.º 247/2005 (2.ª série):

Remunerações e encargos do regime de permanência dos presidentes das juntas	2953
Gabinete do Ministro	2958
Gabinete do Secretário de Estado da Administração Local	2958

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte	2959
Direcção-Geral das Autarquias Locais	2959
Inspecção-Geral da Administração do Território	2960

Ministério da Agricultura, Pescas e Florestas

Direcção-Geral de Veterinária	2960
Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral	2963
Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste	2964
Gabinete de Planeamento e Política Agro-Alimentar	2964

Ministério da Educação

Direcção-Geral de Inovação e Desenvolvimento Curricular	2966
Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação	2967
Direcção Regional de Educação do Alentejo	2967
Direcção Regional de Educação do Algarve	2968
Direcção Regional de Educação do Centro	2969
Direcção Regional de Educação de Lisboa	2969
Direcção Regional de Educação do Norte	2970

Ministério da Saúde

Gabinete do Ministro	2971
Administração Regional de Saúde do Centro	2973
Administração Regional de Saúde do Norte	2973
Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia	2974
Hospitais Cívicos de Lisboa	2975
Hospitais da Universidade de Coimbra	2975
Hospital Amato Lusitano — Castelo Branco	2976
Hospital Dr. Francisco Zagalo	2977
Hospital do Espírito Santo — Évora	2978
Hospital de São João	2978
Hospital de Sousa Martins	2979
Maternidade de Júlio Dinis	2980
Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento	2980
Instituto de Oftalmologia do Dr. Gama Pinto	2980

Ministério da Segurança Social, da Família e da Criança

Instituto da Segurança Social, I. P.	2981
---	------

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Gabinete do Ministro	2982
Gabinete do Secretário de Estado dos Transportes e Comunicações	2982

Ministério da Cultura

Secretaria-Geral	2982
Delegação Regional da Cultura do Alentejo	2983
Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo	2983
Instituto Português do Livro e das Bibliotecas	2983
Instituto Português do Património Arquitectónico	2984

Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território

Instituto do Ambiente	2984
-----------------------------	------

Ministério do Turismo

Inspecção-Geral de Jogos	2984
Instituto de Turismo de Portugal, I. P.	2985

Região Autónoma da Madeira

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais	2985
---	------

Tribunal Constitucional	2986
Conselho Superior da Magistratura	2997
Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu	2997
Tribunal de Contas	2997
Ministério Público	2998
Universidade do Algarve	2998
Universidade da Beira Interior	2999
Universidade de Coimbra	3000
Universidade de Évora	3002
Universidade de Lisboa	3002
Universidade do Minho	3003
Universidade Nova de Lisboa	3007
Universidade do Porto	3008
Universidade Técnica de Lisboa	3008
Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa	3011
Instituto Politécnico de Bragança	3029
Instituto Politécnico de Castelo Branco	3029
Instituto Politécnico da Saúde de Coimbra	3030
Instituto Politécnico da Guarda	3030
Instituto Politécnico de Lisboa	3030
Instituto Politécnico de Portalegre	3031
Instituto Politécnico da Saúde do Porto	3031
Instituto Politécnico de Santarém	3032
Instituto Politécnico de Viseu	3032
Hospital de Santa Cruz, S. A.	3033
Instituto Português de Oncologia Francisco Gentil — Centro Regional de Oncologia de Coimbra, S. A.	3033
Instituto Português de Oncologia Francisco Gentil — Centro Regional de Oncologia de Lisboa, S. A.	3033
Unidade Local de Saúde de Matosinhos, S. A.	3033

Aviso. — Com base no disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 328/87, de 16 de Setembro, foi publicado o apêndice n.º 28/2005 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 41, de 28 de Fevereiro de 2005, inserindo o seguinte:

Ministério da Saúde

Administração Regional de Saúde do Alentejo.
Administração Regional de Saúde do Centro.
Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo.
Administração Regional de Saúde do Norte.
Centro Hospitalar das Caldas da Rainha.
Centro Hospitalar de Coimbra.
Centro Hospitalar de Lisboa (Zona Central).
Centro Hospitalar da Póvoa de Varzim/Vila do Conde.
Hospitais Cívicos de Lisboa.
Hospitais da Universidade de Coimbra.
Hospital de Cândido de Figueiredo.
Hospital Distrital de Faro.
Hospital Distrital de Macedo de Cavaleiros.
Hospital Distrital de Pombal.
Hospital Dr. Francisco Zagalo.
Hospital do Espírito Santo — Évora.
Hospital do Litoral Alentejano.
Hospital de Magalhães Lemos.
Hospital de Nossa Senhora da Ajuda — Espinho.
Hospital de Nossa Senhora da Assunção — Seia.
Hospital de Reynaldo dos Santos.
Hospital de Santa Luzia de Elvas.
Hospital de Santa Maria.
Hospital de São José de Fafe.
Hospital de Sousa Martins.
Hospital do Visconde de Salreu.
Instituto da Droga e da Toxicod dependência.
Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Ministro de Estado e da Presidência

Despacho n.º 4268/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 3.º da Lei Orgânica do XVI Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 215-A/2004, de 3 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelos Decretos-Leis n.ºs 17/2005, de 18 de Janeiro, e 26/2005, de 2 de Fevereiro, subdelego, com a faculdade de subdelegação, na Secretária de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, mestre Sofia de Sequeira Galvão, as competências que me foram legalmente conferidas pelo n.º 2 do despacho do Primeiro-Ministro n.º 19 965/2004, de 14 de Setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 226, de 24 de Setembro de 2004, a saber:

- a) A competência que me é conferida pelos artigos 78.º e 79.º do Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro, na redacção dada pelo artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 215/87, de 29 de Maio, relativamente ao exercício de funções públicas ou prestação de trabalho remunerado em empresas públicas, ou entidades equiparadas, por aposentados e militares na situação de reserva;
- b) A competência que me é conferida pelos n.ºs 5 e 6 do artigo 121.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, na redacção dada pela Lei n.º 25/2000, de 23 de Agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto, relativamente à fixação do montante da remuneração de reserva aí referido.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 24 de Novembro de 2004, ficando ratificados todos os actos praticados desde essa data pela Secretária de Estado da Presidência do Conselho de Ministros no âmbito dos poderes subdelegados.

10 de Dezembro de 2004. — O Ministro de Estado e da Presidência, *Nuno Albuquerque Morais Sarmento*.

Gabinete do Secretário de Estado da Juventude

Despacho n.º 4269/2005 (2.ª série). — 1 — No uso da competência que, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 215-A/2004, de 3 de Setembro, me foi delegada pelo Ministro Adjunto do Primeiro-Ministro e pelo despacho n.º 25 676/2004 (2.ª série), de 24 de Novembro, e nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no presidente da comissão executiva do Instituto Português da Juventude (IPJ), licenciada Maria Fernanda Bruço Geraldês de Barros Vale, com a faculdade de subdelegar, as seguintes competências:

- a) Conceder licenças sem vencimento por um ano e de longa duração e o regresso ao serviço, nos termos dos artigos 76.º, 78.º e 82.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;
- b) Autorizar a inscrição e participação de funcionários em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes fora do território nacional;
- c) Autorizar deslocações em serviço fora do território nacional, bem como o processamento dos respectivos abonos ou despesas com a aquisição de títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e dos reembolsos que forem devidos nos termos da lei;
- d) Autorizar a utilização de avião em deslocações no território nacional, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril;
- e) Autorizar o regime especial de trabalho a tempo parcial, nos termos do artigo 2.º, n.º 4, e do artigo 4.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 324/99, de 18 de Agosto;
- f) Autorizar a prestação de trabalho em regime de semana de quatro dias, bem como o regresso ao regime de tempo completo, nos termos dos artigos 4.º, n.º 2, e 5.º do Decreto-Lei n.º 325/99 de 18 de Agosto;
- g) Aprovar os programas de provas de conhecimentos específicos a que se refere o artigo 21.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- h) Autorizar a celebração de contratos de arrendamento de imóveis para a instalação dos serviços, de vigência não superior a um ano e quando a renda não exceda € 30 000.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação, ficando contudo ratificados todos os actos praticados pela

presidente da comissão executiva do Instituto Português da Juventude desde 21 de Julho de 2004, no âmbito das competências agora delegadas.

24 de Novembro de 2004. — O Secretário de Estado da Juventude, *Pedro Miguel de Azeredo Duarte*.

Instituto Português da Juventude

Aviso n.º 1973/2005 (2.ª série). — *Concurso interno de acesso geral para técnico superior de 1.ª classe, área de arquitectura.* — 1 — Autorizado por despacho de 14 de Fevereiro de 2005 da vogal da comissão executiva do Instituto Português da Juventude (IPJ), ao abrigo do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, encontra-se aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso geral para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de 1.ª classe, área de arquitectura, do grupo de técnico superior, constante do mapa do anexo I, do quadro de pessoal dos Serviços Centrais do IPJ, aprovado pela Portaria n.º 778/99, de 31 de Agosto, com as modificações resultantes do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

O presente aviso será registado na bolsa de emprego público (BEP) no prazo de dois dias úteis após a publicação no *Diário da República*, nos termos do Decreto-Lei n.º 78/2003, de 23 de Abril.

Menção a que se refere o despacho conjunto n.º 73/2000, de 1 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2000: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

2 — Conteúdo funcional — competem ao técnico superior de 1.ª classe funções técnico-consultivas de natureza científica e técnica, exigindo certo grau de qualificação, responsabilidade, autonomia e alto domínio da sua área de especialização, e uma visão global de administração tendo em vista a preparação da tomada de decisão.

3 — Prazo de validade — o concurso visa exclusivamente o provimento da vaga mencionada, caducando com o seu preenchimento.

4 — Legislação aplicável — a este concurso aplicam-se os Decretos-Leis n.ºs 353-A/89, de 16 de Outubro, 427/89, de 7 de Dezembro, 204/98, de 11 de Julho, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, e o Código do Procedimento Administrativo.

5 — Requisitos gerais e especiais de admissão — podem candidatar-se os funcionários que até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas satisfaçam as condições constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, bem como as da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

6 — Vencimento, local e condições de trabalho — o vencimento é o que resulta do sistema remuneratório aplicável genericamente à função pública, sendo as condições e as regalias de trabalho as vigentes para a generalidade dos funcionários. O local de trabalho situa-se na Avenida da Liberdade, 194, em Lisboa.

7 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar são os de avaliação curricular e entrevista profissional de selecção.

7.1 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constarão de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

8 — Classificação — a classificação final, expressa de 0 a 20 valores, resulta da classificação obtida nos referidos métodos de selecção, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

9 — Apresentação das candidaturas — os requerimentos, dirigidos à presidente da comissão executiva do IPJ, devem ser entregues na Avenida da Liberdade, 194, 1269-051 Lisboa, ou para aí remetidos pelo correio, com aviso de recepção, até ao final do prazo indicado no n.º 1.

9.1 — Dos requerimentos devem constar:

- a) Identificação completa, residência, código postal e telefone;
- b) Identificação do concurso a que se candidata;
- c) Habilitações literárias;
- d) Habilitações profissionais;
- e) Indicação da categoria que detém, do serviço a que pertence, da natureza do vínculo e da antiguidade na carreira, na categoria e na função pública;
- f) Declaração, sob compromisso de honra, de que possui os requisitos gerais de provimento a que se refere o artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

- g) Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes para a apreciação do seu mérito ou que constituam motivo de preferência no lugar;
- h) Indicação dos documentos que junta.

9.2 — O requerimento deverá ser obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Declaração, passada pelo serviço de origem, especificando o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública e a classificação de serviço reportada aos anos relevantes para efeitos de promoção;
- b) Declaração passada pelo serviço onde foram exercidas as funções referidas na alínea anterior que descreva as tarefas e as responsabilidades cometidas ao funcionário;
- c) *Curriculum vitae* datado e assinado;
- d) Documentos comprovativos das habilitações referidas nas alíneas c) e d) do número anterior;
- e) Quaisquer outros documentos que os interessados considerem relevantes para a apreciação do seu mérito ou que possam constituir motivo de preferência legal.

9.3 — Os candidatos que pertencerem ao IPJ estão dispensados de entregar os documentos que declararem constar do seu processo individual, devendo tal facto ser expressamente referido no requerimento.

10 — Publicitação — a divulgação da relação de candidatos admitidos e excluídos, bem como da lista de classificação final, seguirá o disposto, respectivamente, nos artigos 33.º, 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

11 — Composição do júri:

Presidente — Mauro Renato Dias Xavier, vogal da comissão executiva.

Vogais efectivos:

Maria Isabel Sequeira Pereira Bastos Dias, chefe de divisão do NIE.

Maria Helena Lança Gonçalves Calca, assessora principal.

Vogais suplentes:

Maria Manuela Cordeiro Costa, técnica superior principal.

José António Ferreira Martinho, técnico superior principal.

11.1 — O 1.º vogal efectivo substitui o presidente do júri em todas as suas faltas e impedimentos.

14 de Fevereiro de 2005. — A Vogal da Comissão Executiva, *Maria Conceição Alves Santos Bessa Ruão Pinto*.

Despacho n.º 4270/2005 (2.ª série):

João Carlos Milhano Fonseca Rato — contratado em regime de prestação de serviços por um ano, tendo por objecto a prestação de serviços enquanto economista, junto do Instituto Português da Juventude, para proceder ao acompanhamento da execução integral dos projectos no âmbito dos programas comunitários «POSI» e «INTERREG», com a remuneração base mensal de € 1500, acrescida de IVA à taxa legal em vigor, com efeitos a 9 de Dezembro.

9 de Dezembro de 2004. — A Presidente da Comissão Executiva, *Maria Geraldês*.

Despacho n.º 4271/2005 (2.ª série):

José Carlos Oliveira Serrano — contratado, em regime de prestação de serviços, por um ano, tendo por objecto a execução de projectos de candidaturas e respectivo acompanhamento técnico de acções de formação, no âmbito do projecto formativo do Instituto Português da Juventude, com a remuneração base mensal de € 1600, acrescida de IVA à taxa legal em vigor, com efeitos a 1 de Fevereiro.

1 de Fevereiro de 2005. — A Presidente da Comissão Executiva, *Maria Geraldês*.

Despacho n.º 4272/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 21 de Outubro de 2004:

Ana Maria Prata Pinto Caria — nomeada definitivamente, precedendo reclassificação com frequência de estágio, para a categoria de técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 400, do quadro de pessoal da Delegação Regional do Porto do Instituto Português da Juventude, com efeitos a partir da data do despacho.

14 de Fevereiro de 2005. — A Presidente da Comissão Executiva, *Maria Geraldês*.

Despacho n.º 4273/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 26 de Janeiro de 2005:

Sara Raquel Amaral Alves Franco Rodrigues — nomeada definitivamente, precedendo reclassificação, para a categoria de técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 400, do quadro de pessoal dos serviços centrais do Instituto Português da Juventude com efeitos a partir de 15 de Janeiro de 2005.

14 de Fevereiro de 2005. — A Presidente da Comissão Executiva, *Maria Geraldês*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho conjunto n.º 170/2005. — A crescente importância do papel de Portugal na cena internacional implica relevantes compromissos para a sua política externa e responsabilidades especiais no domínio da cooperação para o desenvolvimento, o que acarreta um reforço constante da actividade da Embaixada de Portugal em Timor-Leste, facto este gerador de necessidades de pessoal especializado que não podem ser satisfeitas através dos instrumentos de mobilidade previstos na lei, e que justificam a adopção de uma medida de descongelamento excepcional, desbloqueando os lugares indispensáveis.

Com efeito, a estratégia de cooperação de Portugal com a República Democrática de Timor-Leste e o correspondente cumprimento dos planos indicativos e anuais de cooperação exigem um reforço daquela missão diplomática ao nível de recursos humanos qualificados para o constante acompanhamento e coordenação das actividades a desenvolver na área da cooperação.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, na redacção que lhe foi dada pelo artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 215/87, de 29 de Maio, e atento o disposto no n.º 11 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 18 de Maio:

Determina-se que, a título excepcional:

1 — Seja descongelada, para o Ministério dos Negócios Estrangeiros, quadro de pessoal especializado, a admissão para o lugar previsto no mapa anexo ao presente despacho.

2 — A utilização da quota de descongelamento fica dependente da existência de cobertura orçamental.

9 de Fevereiro de 2005. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Miguel de Santana Lopes*. — O Ministro das Finanças e da Administração Pública, *António José de Castro Bação Félix*.

MAPA ANEXO

Descongelamento excepcional para o Ministério dos Negócios Estrangeiros

Grupo de pessoal	Número de lugares
Pessoal especializado (categoria para conselheiro para a cooperação.)	01

MINISTÉRIO DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS E DO TRABALHO

Gabinete do Secretário de Estado do Desenvolvimento Económico

Despacho n.º 4274/2005 (2.ª série). — Nos termos do artigo 6.º da Lei Orgânica do XVI Governo Constitucional e dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e no âmbito dos poderes que me são conferidos pelo despacho n.º 20 128/2004 (2.ª série), de 3 de Setembro, do Ministro de Estado, das Actividades Económicas e do Trabalho, publicado do *Diário da República*, 2.ª série,

n.º 229, de 28 de Setembro de 2004 e pelo despacho n.º 1883/2005 (2.ª série), 30 de Dezembro de 2004:

1 — Subdelego nos directores regionais do Ministério da Economia as seguintes competências:

1.1 — Assinar os alvarás de licenciamento de instalações para armazenamento e tratamento industrial de petróleos brutos, seus derivados e resíduos;

1.2 — Autorizar a construção e exploração de instalações de armazenagem de petróleos brutos, seus derivados e resíduos, cuja capacidade não seja superior a 1000 m³ ou 1000 t, conforme os casos, bem como as alterações a introduzir nas mesmas instalações, transferências, averbamentos e cancelamentos.

2 — Ficam ratificados todos os actos praticados pelos directores regionais desde 19 de Julho de 2004.

3 — O presente despacho produz efeitos desde a data da respectiva assinatura.

3 de Fevereiro de 2005. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento Económico, *Manuel Correa de Barros de Lancastre*.

Despacho n.º 4275/2005 (2.ª série). — I — Nos termos dos artigos 35.º a 41.º e 137.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, do n.º 2 do artigo 6.º e dos n.ºs 1 e 3 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e no âmbito dos poderes que me são conferidos pelo despacho n.º 20 128/2004 (2.ª série), de 3 de Setembro, do Ministro de Estado, das Actividades Económicas e do Trabalho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 229, de 28 de Setembro de 2004, e do despacho n.º 1883/2005 (2.ª série), de 30 de Dezembro de 2004, subdelego na secretária-geral do Ministério das Actividades Económicas e do Trabalho, licenciada Paula de Campos Alves, com faculdade de subdelegar, a competência para a prática dos seguintes actos:

A) No âmbito da Secretaria-Geral:

1 — De gestão de recursos humanos:

1.1 — Conferir posse aos secretários-gerais-adjuntos, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, conjugado com o n.º 3 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro;

1.2 — Autorizar a equiparação a bolseiro, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de Agosto;

1.3 — Autorizar os funcionários a acumular funções ou cargos públicos remunerados, nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro, bem como não remuneradas, nos termos do n.º 6 daquele artigo;

1.4 — Autorizar a concessão de licenças sem vencimento por um ano e de longa duração, bem como o respectivo regresso à actividade, ao abrigo do disposto nos artigos 76.º, 78.º e 82.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;

1.5 — Autorizar pedidos de regresso ao serviço de funcionários em regime de licença ilimitada, nos termos do artigo 102.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;

1.6 — Autorizar o exercício de actividades docentes, nos termos dos artigos 31.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;

1.7 — Autorizar a prestação de trabalho em dias de descanso semanal, descanso complementar e feriados ao pessoal dirigente e de chefia, nos termos do n.º 5 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;

1.8 — Autorizar, em circunstâncias excepcionais e delimitadas no tempo, trabalho excepcional que ultrapasse as cento e vinte horas por ano, nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;

1.9 — Nomear os instrutores e inquiridores de processos disciplinares e de inquérito ordenados ao abrigo do n.º 5 do artigo 85.º do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro;

1.10 — Autorizar que os processos de inquérito por acidentes de viação possam constituir a fase de instrução de processo disciplinar, nos termos do n.º 4 do artigo 87.º do Estatuto Disciplinar;

1.11 — Autorizar a prorrogação dos prazos a que se refere o n.º 1 do artigo 45 e o n.º 2 do artigo 87.º do Estatuto Disciplinar, bem como proceder às suspensões previstas no artigo 54.º do mesmo Estatuto, desde que propostas pelo instrutor do respectivo processo;

1.12 — Autorizar a equiparação à escala indiciária da função pública, para efeitos de atribuição de ajudas de custo e despesas de transporte, dos não funcionários ou agentes aquando de deslocações em serviço, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril;

1.13 — Autorizar a utilização de veículo próprio em serviço oficial, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 50/78, de 28 de Março, e artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril;

1.14 — Qualificar casos excepcionais de representação e autorizar a satisfação dos encargos com o alojamento e alimentação inerentes a deslocações em serviço público em território nacional, contra documentos comprovativos das despesas efectuadas, nos termos, respectivamente, do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de Julho, e do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril;

1.15 — Autorizar os processos de aposentação no âmbito do Decreto-Lei n.º 116/85, de 19 de Abril.

2 — De gestão orçamental e de realização de despesas:

2.1 — Autorizar despesas eventuais de representação dos serviços, bem como as de carácter excepcional, até ao limite de € 10 000, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de Julho;

2.2 — Autorizar a realização de despesas com seguros de viagem, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

2.3 — Autorizar as alterações orçamentais constantes dos n.ºs 2 e 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de Abril.

B) No âmbito da prestação centralizada de serviços aos gabinetes dos membros do Governo, às entidades sem estrutura administrativa própria e aos organismos da administração directa do Estado do Ministério das Actividades Económicas e do Trabalho:

1 — De gestão de recursos humanos:

1.1 — Aprovar os programas de provas de conhecimento a que se refere o n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

1.2 — Autorizar a abertura dos concursos de pessoal relativamente aos organismos abrangidos pelo conceito de prestação centralizada de serviços, nos termos do n.º 3, *in fine*, do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro.

2 — De gestão orçamental e de realização de despesas:

2.1 — Proceder às alterações orçamentais constantes das alíneas a) e e) do n.º 2 e do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de Abril;

2.2 — Proceder às alterações orçamentais entre rubricas de classificação económica em cada um dos respectivos orçamentos, com excepção das que envolvam o reforço de dotações de despesa corrente por contrapartida em dotações de despesa de capital;

2.3 — Assinar os pedidos de libertação de créditos e respectivos pedidos de autorização de pagamentos de cada um daqueles orçamentos, a enviar mensalmente à respectiva delegação da Direcção-Geral do Orçamento;

2.4 — Proceder às alterações orçamentais entre capítulos do orçamento do Ministério nos termos do n.º 8, *in fine*, do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 107-B/2003, de 31 de Dezembro;

2.5 — Aprovar a incidência das cativações e ou congelamentos orçamentais que legalmente forem determinados e autorizar as eventuais alterações.

II — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura, ficando ratificados todos os actos que, no âmbito dos poderes ora subdelegados, tenham sido praticados desde 1 de Setembro de 2004.

III — Ficam igualmente ratificados todos os actos praticados pelo anterior secretário-geral do Ministério das Actividades Económicas e do Trabalho, licenciado Manuel Jorge Pombo Cruchinho, que no âmbito dos poderes ora subdelegados tenham sido praticados desde 19 de Julho de 2004.

3 de Fevereiro de 2005. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento Económico, *Manuel Correa de Barros de Lancastre*.

Despacho n.º 4276/2005 (2.ª série). — I — Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 215-A/2004, de 3 de Setembro, e dos artigos 36.º a 41.º e 137.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e no uso da competência que me foi delegada pelo Ministro de Estado, das Actividades Económicas e do Trabalho, pelo seu despacho de delegação de competência n.º 20 128/2004 (2.ª série), de 3 de Setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 229, de 28 de Setembro de 2004, e pelo despacho n.º 1883/2005 (2.ª série), de 30 de Dezembro, subdelego no conselho de administração do Instituto Português da Qualidade, I. P. (IPQ), as seguintes competências:

a) Autorizar despesas eventuais de representação dos serviços, bem como as de carácter excepcional, até ao limite de € 5000;

b) Adotar regimes especiais de descanso semanal, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;

c) Determinar a prestação de trabalho em dias de descanso semanal, descanso complementar e feriados ao pessoal de chefia e dirigentes, nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;

d) Autorizar licenças sem vencimento por um ano e licenças sem vencimento de longa duração, bem como o regresso des-

nas situações, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 76.º, no n.º 2 do artigo 78.º e no n.º 3 do artigo 82.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;

- e) Autorizar a equiparação a bolseiro no País, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de Agosto;
- f) Empossar os titulares de cargos de direcção intermédia, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, conjugado com o artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro;
- g) Designar substitutos dos titulares de cargos de direcção intermédia e dar por findas as respectivas situações, nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro;
- h) Autorizar a acumulação de funções públicas remuneradas e não remuneradas, nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do n.º 2 e no n.º 6 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro.

2 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura.

3 — Ficam ratificados todos os actos que, desde 19 de Julho de 2004, tenham sido praticados pelo conselho de administração do IPQ no âmbito das competências ora subdelegadas.

3 de Fevereiro de 2005. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento Económico, *Manuel Correa de Barros de Lancastre*.

Despacho n.º 4277/2005 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto no artigo 6.º da lei orgânica do XVI Governo Constitucional, e nos termos dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e no âmbito dos poderes que me foram delegados pelo despacho n.º 20 128/2004, do Ministro de Estado, das Actividades Económicas e do Trabalho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 229, de 28 de Setembro de 2004, e pelo despacho n.º 1883/2005 (2.ª série), de 30 de Dezembro de 2004:

1 — Subdelego no conselho directivo do Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento (IAPMEI) as competências para:

1.1 — Autorizar a cessão da posição do promotor nos contratos de concessão de apoios e incentivos financeiros no âmbito do n.º 2.7 do despacho n.º 20 128/2004;

1.2 — Nos termos do Regulamento de Execução do Sistema de Incentivos à Modernização Empresarial — Inovação (SIME — Inovação), aprovado pela Portaria n.º 94/2004, de 23 de Janeiro, autorizar a prorrogação do prazo previsto na alínea e) do n.º 1 do artigo 6.º, para além da duração máxima de dois anos, até ao limite de seis meses;

1.3 — Nos termos do Regulamento de Execução da Medida de Apoio Modernização e Desenvolvimento das Infra-Estruturas Energéticas, aprovado pela Portaria n.º 400/2004, de 22 de Abril:

- a) Autorizar a prorrogação do prazo previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 5.º, para além da duração máxima de dois anos, até ao limite de seis meses;
- b) Autorizar a locação, alienação e oneração, no todo ou em parte, dos bens adquiridos para a execução do projecto pelas entidades beneficiárias, a que se refere o n.º 3 do artigo 17.º

1.4 — Nos termos do Regulamento de Execução da Medida de Apoio ao Aproveitamento do Potencial Energético e Racionalização de Consumos (MAPE), aprovado pela Portaria n.º 394/2004, de 19 de Abril:

- a) Autorizar a prorrogação do prazo previsto na alínea c) do artigo 7.º, para além da duração máxima de dois anos, até ao limite de seis meses;
- b) Autorizar a alteração da localização geográfica, locação, alienação ou oneração, no todo ou em parte, dos bens adquiridos para execução do projecto pelas entidades beneficiárias, a que se refere o n.º 2 do artigo 20.º

2 — O conselho directivo do IAPMEI pode subdelegar nos termos legais as competências ora subdelegadas.

3 — O presente despacho produz efeitos desde a data da respectiva assinatura, ficando ratificados todos os actos que, no âmbito das competências ora subdelegadas, tenham sido praticados desde 30 de Setembro de 2004 pelo conselho directivo do IAPMEI.

4 de Fevereiro de 2005. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento Económico, *Manuel Correa de Barros de Lancastre*.

Gabinete da Secretária de Estado da Indústria, Comércio e Serviços

Despacho n.º 4278/2005 (2.ª série). — Nos termos do artigo 6.º da lei orgânica do XVI Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 215-A/2004, de 3 de Setembro, dos artigos 4.º e 13.º da lei orgânica do Ministério das Actividades Económicas e do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 8/2005, de 6 de Janeiro, do n.º 1 do artigo 1.º e do n.º 1 do artigo 4.º da lei orgânica da Direcção-Geral da Empresa, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 34/2004, de 19 de Fevereiro, dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e no uso da competência que me foi delegada pelo Ministro de Estado, das Actividades Económicas e do Trabalho pelo seu despacho n.º 20 128/2004 (2.ª série), de 3 de Setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 229, de 28 de Setembro de 2004, subdelego no director-geral da Empresa as seguintes competências:

1 — Competências genéricas:

- a) Homologar todos os actos praticados no âmbito dos artigos 9.º e 10.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, referentes a matérias relativas às atribuições genéricas dos respectivos serviços e organismos;
- b) Conceder licenças sem vencimento por um ano e de longa duração e licença sem vencimento para acompanhar cônjuge colocado no estrangeiro, previstas nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 do artigo 73.º e nos artigos 76.º, 78.º e 84.º, e de regresso nos termos do artigo 82.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, e pelos Decretos-Leis n.ºs 503/99, de 20 de Novembro, 70-A/2000, de 5 de Maio, e 157/2001, de 11 de Maio;
- c) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário nas situações previstas na alínea d) do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, de trabalho nocturno e em dias de descanso semanal, descanso complementar e feriados, nos termos dos artigos 32.º e 33.º do mesmo diploma legal;
- d) Autorizar, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, a utilização de avião nas deslocações em serviço realizadas no continente;
- e) Autorizar, em casos excepcionais devidamente fundamentados, a celebração, prorrogação, renovação e rescisão de contratos de tarefa e avença ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 299/85, de 29 de Julho, sem prejuízo do disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 12/2001, de 8 de Fevereiro, republicada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2002, de 28 de Janeiro;
- f) Autorizar a inscrição e a participação de funcionários em estágios, congressos, seminários, reuniões, colóquios, cursos de formação e outras iniciativas semelhantes de reconhecido interesse que se realizem no estrangeiro, sem prejuízo do normal funcionamento dos serviços, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 371/79, de 31 de Dezembro, bem como o processamento das respectivas despesas de transporte e ajudas de custo, antecipadas ou não;
- g) Autorizar a acumulação de funções ou cargos públicos remunerados e não remunerados, nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do n.º 2 e no n.º 6 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro;
- h) Nomear os instrutores e inquiridores de processos disciplinares ou de inquérito por mim ordenados, que não sejam desde logo nomeados por meu despacho;
- i) Autorizar a prorrogação dos prazos a que se referem o n.º 1 do artigo 45.º e o n.º 2 do artigo 87.º do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro, bem como proceder às suspensões previstas no artigo 54.º do mesmo Estatuto, desde que propostas pelo instrutor do respectivo processo disciplinar;
- j) Autorizar que os processos de inquérito por acidentes de viação possam constituir a fase de instrução de processo disciplinar, nos termos do n.º 4 do artigo 87.º do Estatuto Disciplinar;
- l) Emitir a declaração prevista no artigo 88.º do Estatuto da Aposentação.

2 — Ficam ratificados todos os actos que, no âmbito da presente subdelegação de competências, tenham sido praticados pelo licenciado Jorge Arede Correia Neves enquanto director-geral da Empresa.

3 — Ficam também ratificados todos os actos que, no âmbito da presente subdelegação de competências, tenham sido praticados pelo anterior director-geral da Empresa, licenciado Duarte Raposo de Magalhães, desde 21 de Julho de 2004 até ao momento da sua exoneração.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da respectiva assinatura.

4 de Fevereiro de 2005. — A Secretária de Estado da Indústria, Comércio e Serviços, *Maria da Graça Ferreira Proença de Carvalho*.

Despacho n.º 4279/2005 (2.ª série). — Nos termos do artigo 6.º da Lei Orgânica do XVI Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 215-A/2004, de 3 de Setembro, dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e no uso da competência que me foi delegada pelo Ministro de Estado, das Actividades Económicas e do Trabalho pelo seu despacho n.º 20 128/2004, de 3 de Setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 229, de 28 de Setembro de 2004, e atendendo ao disposto nos artigos 27.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, nos n.ºs 1 e 2 do despacho conjunto n.º 874/2000, da Presidência do Conselho de Ministros e dos Ministros da Economia e do Planeamento, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 198, de 28 de Agosto de 2000, e nos artigos 38.º, 25.º, n.º 2, alínea c), e 24.º, n.º 2, todos da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, subdelego no coordenador de componente para os sectores da indústria, energia, construção e transportes do Programa de Incentivos à Modernização da Economia (PRIME), Prof. Doutor Miguel Jorge de Campos Cruz, a competência para assegurar, no âmbito da gestão corrente do gabinete de gestão do PRIME, as funções inerentes ao cargo de gestor até à nomeação do próximo gestor e na comissão de gestão do PRIME, com a faculdade de subdelegar, as seguintes competências:

1 — No âmbito da gestão de pessoal afecto às actividades da estrutura de apoio técnico:

- a) Exercer o poder disciplinar sobre o pessoal que lhe esteja afecto;
- b) Praticar os actos necessários à tomada de providências urgentes em matéria de acidentes em serviço, sem prejuízo da continuação do processo no organismo de origem do funcionário;
- c) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, nos termos previstos na alínea d) do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, de trabalho nocturno e em dias de descanso semanal, descanso complementar e feriados, nos termos dos artigos 32.º e 33.º do mesmo diploma legal;
- d) Autorizar a inscrição e participação em número estritamente necessário do pessoal afecto à estrutura de apoio técnico em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação e noutras iniciativas semelhantes de reconhecido interesse que ocorram fora do território nacional;
- e) Autorizar a acumulação de funções ou cargos públicos remunerados e não remunerados nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do n.º 2 e no n.º 6 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro;
- f) Desvincular o pessoal da sua afectação à estrutura de apoio técnico;
- g) Autorizar a equiparação a bolseiro no País e fora do País, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de Maio, e do Decreto-Lei n.º 282/89, de 23 de Agosto, respectivamente;
- h) Autorizar o pagamento antecipado das ajudas de custo, nos termos do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, podendo o coordenador de componente para os sectores da indústria, energia, construção e transportes, Prof. Doutor Miguel Jorge de Campos Cruz, autorizar a utilização em serviço de veículos próprios de pessoal afecto a estrutura de apoio técnico nos termos do artigo 20.º do mesmo diploma;
- i) Autorizar licenças sem vencimento por um ano e de longa duração e licença sem vencimento para acompanhar cônjuge colocado no estrangeiro, previstas nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 do artigo 73.º e nos artigos 76.º, 78.º e 84.º, e de regresso, nos termos do artigo 82.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto;
- j) Autorizar, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, a utilização de avião nas deslocações em serviço realizadas no continente.

2 — No âmbito da gestão orçamental e realização de despesas:

- a) Autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de € 250 000, podendo a autorização ser concedida pelo coordenador de componente para os sectores da indústria, energia, construção e transportes, Prof. Doutor Miguel Jorge de Campos Cruz, até ao limite de € 150 000, quer num caso quer noutra, desde que precedidas do cumprimento dos procedimentos a que se refere o capítulo III do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- b) Decidir sobre o procedimento a adoptar até ao limite do montante fixado na alínea anterior, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do mesmo artigo, podendo o coordenador de componente para os sectores da indústria, energia, construção e transportes, Prof. Doutor Miguel Jorge de Campos Cruz, decidir, nas mesmas condições, até ao limite que lhe está fixado;
- c) Autorizar as despesas provenientes de alterações, variantes, revisões de preços e contratos adicionais à locação e aquisição de bens e serviços, até aos montantes referidos na alínea a) anterior;
- d) Autorizar despesas eventuais de representação dos serviços, bem como de carácter excepcional, até ao limite de € 10 000, podendo tal faculdade ser exercida pelo coordenador de componente para os sectores da indústria, energia, construção e transportes, Prof. Doutor Miguel Jorge de Campos Cruz, no âmbito de despesas até ao limite de € 5000;
- e) Designar o funcionário que servirá de oficial público nos contratos relativos a despesas previstas na alínea a) deste número.

3 — As competências conferidas por este instrumento ao coordenador de componente para os sectores da indústria, energia, construção e transportes, Prof. Doutor Miguel Jorge de Campos Cruz, devem ser interpretadas como não limitativas das competências que cabem à comissão de gestão do PRIME, por via do disposto no despacho conjunto n.º 874/2000, da Presidência do Conselho de Ministros e dos Ministros da Economia e do Planeamento, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 198, de 28 de Agosto de 2000, e devem ser exercidas de forma integrada com aquela Comissão.

4 — Ficam ratificados todos os actos que, no âmbito das competências referidas nos n.ºs 1 e 2, tenham sido praticados desde 22 de Julho de 2004 quer pela comissão de gestão quer pelo então gestor do PRIME.

5 — Ficam também ratificados todos os actos que, no âmbito da presente subdelegação de competências, tenham sido praticados desde a exoneração do gestor do PRIME pelo Prof. Doutor Miguel Jorge de Campos Cruz, para assegurar a gestão corrente do gabinete de gestão do PRIME.

6 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da respectiva assinatura.

4 de Fevereiro de 2005. — A Secretária de Estado da Indústria, Comércio e Serviços, *Maria da Graça Ferreira Proença de Carvalho*.

MINISTÉRIOS DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS E DO TRABALHO E DO TURISMO

Despacho conjunto n.º 171/2005. — Considerando o disposto no despacho conjunto n.º 702/2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 2 de Dezembro;

Considerando que ainda não entrou em vigor a Lei Orgânica da Secretaria-Geral do Ministério do Turismo;

Considerando ainda que em razão da dissolução da Assembleia da República e da demissão do Governo não foi possível efectuar a nomeação do secretário-geral do Ministério do Turismo;

Considerando o disposto no artigo 8.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro;

Determina-se que a Secretaria-Geral do Ministério das Actividades Económicas e do Trabalho assegure as funções de apoio técnico, administrativo, logístico e de sistemas de informação aos gabinetes dos membros do Governo do Ministério do Turismo, nos termos do despacho conjunto n.º 702/2004, até ao início de funcionamento da Secretaria-Geral do Ministério do Turismo.

31 de Janeiro de 2005. — O Ministro de Estado, das Actividades Económicas e do Trabalho, *Alvaro Roque de Pinho Bissaya Barreto*. — O Ministro do Turismo, *Telmo Augusto Gomes de Noronha Correia*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 4280/2005 (2.ª série). — Por despacho de 10 de Fevereiro de 2005 do secretário-geral do Ministério da Defesa Nacional:

Carlos Alberto Vieira Oleastro, especialista de informática de grau 1 de nomeação definitiva do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional — nomeado definitivamente, precedendo concurso, especialista de informática de grau 2, do mesmo quadro de pessoal, com efeitos reportados a 3 de Fevereiro de 2005.

11 de Fevereiro de 2005. — O Secretário-Geral-Adjunto, *Jorge Correia Jacinto*.

Despacho (extracto) n.º 4281/2005 (2.ª série). — Por despacho de 10 de Fevereiro de 2003 do secretário-geral do Ministério da Defesa Nacional:

Maria Clara Flório d'Assunção Dias Marques, assessora de nomeação definitiva do quadro de pessoal desta Secretaria-Geral — nomeada definitivamente, precedendo concurso, assessora principal do mesmo quadro de pessoal.

11 de Fevereiro de 2005. — O Secretário-Geral-Adjunto, *Jorge Correia Jacinto*.

Despacho (extracto) n.º 4282/2005 (2.ª série). — Por despacho de 10 de Fevereiro de 2005 do secretário-geral do Ministério da Defesa Nacional:

Cristina Maria Teixeira Jerónimo, primeiro-sargento do Exército em RV — nomeada definitivamente, precedendo concurso, assistente administrativa principal do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional, com efeitos reportados a 11 de Fevereiro de 2005.

11 de Fevereiro de 2005. — O Secretário-Geral-Adjunto, *Jorge Correia Jacinto*.

Despacho (extracto) n.º 4283/2005 (2.ª série). — Por despacho de 10 de Fevereiro de 2005 do secretário-geral do Ministério da Defesa Nacional:

Virgínia de Fátima Afonso Lages, assistente administrativa de nomeação definitiva do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional — nomeada definitivamente, precedendo concurso, assistente administrativa principal do mesmo quadro de pessoal, com efeitos reportados a 1 de Fevereiro de 2005.

11 de Fevereiro de 2005. — O Secretário-Geral-Adjunto, *Jorge Correia Jacinto*.

Despacho (extracto) n.º 4284/2005 (2.ª série). — Por despacho de 10 de Fevereiro de 2005 do secretário-geral do Ministério da Defesa Nacional:

Florinda Fernandes de Sousa Cavaleiro Proença, técnica de informática de grau 1 de nomeação definitiva do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional — nomeada definitivamente, precedendo concurso, técnica de informática de grau 2, do mesmo quadro de pessoal, com efeitos reportados a 3 de Fevereiro de 2005.

11 de Fevereiro de 2005. — O Secretário-Geral-Adjunto, *Jorge Correia Jacinto*.

Despacho (extracto) n.º 4285/2005 (2.ª série). — Por despacho de 10 de Fevereiro de 2005 do secretário-geral do Ministério da Defesa Nacional:

António Manuel Moedas dos Santos, técnico de informática de grau 2 de nomeação definitiva do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional — nomeado definitivamente, precedendo concurso, técnico de informática de grau 3, do mesmo quadro de pessoal, com efeitos reportados a 3 de Fevereiro de 2005.

11 de Fevereiro de 2005. — O Secretário-Geral-Adjunto, *Jorge Correia Jacinto*.

Rectificação n.º 299/2005. — Por ter saído com inexactidão o despacho (extracto) n.º 2908/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 29, de 10 de Fevereiro de 2005, a p. 1892, rectifica-se que onde se lê:

«António Diogo Bispo, técnico de informática de grau 1 do quadro de pessoal do Ministério da Defesa Nacional [...]

Graça Maria Olinda dos Santos Amorim, técnica de informática de grau 1 do quadro de pessoal do Ministério da Defesa Nacional [...]

Maria Paula Colaço de Aragão Nortadas, técnica de informática de grau 1 do quadro de pessoal do Ministério da Defesa Nacional [...]

Maria Catarina da Silva Gonçalves Biscaia de Almeida, técnica de informática de grau 1 do quadro de pessoal do Ministério da Defesa Nacional [...]

Manuel Fernando Lopes de Almeida, técnico de informática de grau 1 do quadro de pessoal do Ministério da Defesa Nacional [...]

deve ler-se:

«António Diogo Bispo, técnico de informática de grau 1 do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional [...]

Graça Maria Olinda dos Santos Amorim, técnica de informática de grau 1 do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional [...]

Maria Paula Colaço de Aragão Nortadas, técnica de informática de grau 1 do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional [...]

Maria Catarina da Silva Gonçalves Biscaia de Almeida, técnica de informática de grau 1 do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional [...]

Manuel Fernando Lopes de Almeida, técnico de informática de grau 1 do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional [...]

11 de Fevereiro de 2005. — O Secretário-Geral-Adjunto, *Jorge Correia Jacinto*.

Direcção-Geral de Armamento e Equipamentos de Defesa

Despacho (extracto) n.º 4286/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 7 de Fevereiro de 2005:

Luís Filipe Sanches dos Santos Amador, especialista de informática do grau 1, nível 3, do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Armamento e Equipamentos de Defesa — nomeado, nos termos do n.º 3 do artigo 4.º, conjugado com o n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, precedido de concurso, especialista de informática de grau 2, nível 1, do mesmo quadro de pessoal, com efeitos à data do despacho de nomeação. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Fevereiro de 2005. — O Director-Geral, *Fernando de Campos Serafino*.

Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos

Rectificação n.º 300/2005. — Por ter sido publicado com inexactidão o anexo ao anúncio n.º 5/2005 (2.ª série) no *Diário da República*, 2.ª série, de 5 de Janeiro de 2005, contendo o regulamento de exploração do Cais de Bartolomeu Dias, em Portimão, onde constam os artigos 9.º e 11.º com o mesmo teor, rectifica-se o texto publicado com eliminação do artigo 11.º repetido, e em consequência deverão considerar-se reposicionados os restantes artigos do seguinte modo:

«Artigo 11.º

Competências de exercício e aplicação

Artigo 12.º

Infracções e penalidades

Artigo 13.º

Publicidade

Artigo 14.º

Casos omissos

Artigo 15.º

Vigência

10 de Fevereiro de 2005. — O Vogal do Conselho de Administração,
David de Oliveira Assoreira.

EXÉRCITO

Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

Portaria n.º 234/2005 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o militar em seguida mencionado tenha a situação que a seguir lhe vai indicada:

TCOR SGE (14080774) Jorge Manuel Marques Pereira — passa à situação de reserva, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Novembro de 2004. Fica com a remuneração mensal de € 2613,14. Conta 36 anos, 2 meses e 28 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

13 de Dezembro de 2004. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Ajudante-General, *Jorge Manuel Silvério*, tenente-general.

Portaria n.º 235/2005 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o militar em seguida mencionado tenha a situação que a seguir lhe vai indicada:

MAJ SGE (03723775) Rogério Correia dos Reis — passa à situação de reserva, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2004. Fica com a remuneração mensal de € 2423,98. Conta 36 anos, 7 meses e 0 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

13 de Dezembro de 2004. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Ajudante-General, *Jorge Manuel Silvério*, tenente-general.

Portaria n.º 236/2005 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o militar em seguida mencionado tenha a situação que a seguir lhe vai indicada:

TCOR QTS (03838966) António Mendes da Cruz — passa à situação de reserva, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, devendo ser considerado nesta situação desde 9 de Novembro de 2004. Fica com a remuneração mensal de € 2676,18. Conta 44 anos, 11 meses e 3 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

13 de Dezembro de 2004. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Ajudante-General, *Jorge Manuel Silvério*, tenente-general.

Portaria n.º 237/2005 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o militar em seguida mencionado tenha a situação que a seguir lhe vai indicada:

MAJ ADMIL (01326680) Vítor Manuel Bizarro do Vale — passa à situação de reserva, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Setembro de 2004. Fica com a remuneração mensal de € 1397,16. Conta 20 anos, 9 meses e 0 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

13 de Dezembro de 2004. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Ajudante-General, *Jorge Manuel Silvério*, tenente-general.

Portaria n.º 238/2005 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o militar em seguida mencionado tenha a situação que a seguir lhe vai indicada:

TCOR QTS (73666572) Luís Manuel Louro Vilela — passa à situação de reserva, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de Outubro de 2004. Fica com a remuneração mensal de € 2613,14. Conta

41 anos, 1 mês e 15 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

20 de Dezembro de 2004. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Ajudante-General, *Jorge Manuel Silvério*, tenente-general.

Portaria n.º 239/2005 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o militar em seguida mencionado tenha a situação que a seguir lhe vai indicada:

TCOR SGPO (07391073) José Leal Rodrigues Miranda — passa à situação de reserva, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, devendo ser considerado nesta situação desde 21 de Outubro de 2004. Fica com a remuneração mensal de € 2948,49. Conta 45 anos, 4 meses e 16 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

20 de Dezembro de 2004. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Ajudante-General, *Jorge Manuel Silvério*, tenente-general.

Portaria n.º 240/2005 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o militar em seguida mencionado tenha a situação que a seguir lhe vai indicada:

TCOR QTS (08818373) Joaquim Rui Costa da Cruz — passa à situação de reserva, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Março de 2004. Fica com a remuneração mensal de € 2613,14. Conta 38 anos, 1 mês e 27 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

20 de Dezembro de 2004. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Ajudante-General, *Jorge Manuel Silvério*, tenente-general.

Portaria n.º 241/2005 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o militar em seguida mencionado tenha a situação que a seguir lhe vai indicada:

TCOR SGE (01384367) Manuel Francisco Trindade Gonçalves — passa à situação de reserva, nos termos da alínea c) do artigo 153.º do EMFAR, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Agosto de 2003. Fica com a remuneração mensal de € 2676,18. Conta 45 anos, 3 meses e 21 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

20 de Dezembro de 2004. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Ajudante-General, *Jorge Manuel Silvério*, tenente-general.

Portaria n.º 242/2005 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o militar em seguida mencionado tenha a situação que a seguir lhe vai indicada:

MGEN (62721965) António José Afonso Lourenço — passa à situação de reserva, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Outubro de 2004. Fica com a remuneração mensal de € 3811,09. Conta 48 anos, 11 meses e 7 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

20 de Dezembro de 2004. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Ajudante-General, *Jorge Manuel Silvério*, tenente-general.

Portaria n.º 243/2005 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o militar em seguida mencionado tenha a situação que a seguir lhe vai indicada:

MAJ CAV (05683079) João Eduardo Lupi Correia Sampaio — passa à situação de reserva, nos termos do n.º 6 do artigo 207.º, conjugado com a alínea b) do artigo 153.º do EMFAR, devendo ser considerado nesta situação desde 18 de Dezembro de 2002. Fica com a remuneração mensal de € 1352,27. Conta 20 anos, 1 mês e 26 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

20 de Dezembro de 2004. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Ajudante-General, *Jorge Manuel Silvério*, tenente-general.

Portaria n.º 244/2005 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o militar em seguida mencionado tenha a situação que a seguir lhe vai indicada:

CAP CAV (15351488) Francisco José Jerónimo dos Santos — passa à situação de reserva, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 152.º

do EMFAR, devendo ser considerado nesta situação desde 4 de Outubro de 2004. Fica com a remuneração mensal de € 1141,22. Conta 20 anos, 1 mês e 21 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

20 de Dezembro de 2004. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Ajudante-General, *Jorge Manuel Silvério*, tenente-general.

Portaria n.º 245/2005 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o militar em seguida mencionado tenha a situação que a seguir lhe vai indicada:

MGEN (08128664) José Alfredo Ferreira de Almeida — passa à situação de reserva, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Outubro de 2004. Fica com a remuneração mensal de € 3811,09. Conta 50 anos, 0 meses e 26 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

14 de Janeiro de 2005. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Ajudante-General, *Jorge Manuel Silvério*, tenente-general.

Portaria n.º 246/2005 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o militar em seguida mencionado tenha a situação que a seguir lhe vai indicada:

MGEN (07474663) Pedro Rocha Pena Madeira — passa à situação de reserva, nos termos do disposto no artigo 13.º, n.º 2, da Lei n.º 101/2003, de 15 de Novembro, conjugado com o artigo 152.º, n.º 1, alínea *d*), do EMFAR, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de Novembro de 2004. Fica com a remuneração mensal de € 3653,47. Conta 51 anos, 8 meses e 19 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

14 de Janeiro de 2005. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Ajudante-General, *Jorge Manuel Silvério*, tenente-general.

Comando do Pessoal

Direcção de Administração e Mobilização do Pessoal

Repartição de Pessoal Civil

Aviso (extracto) n.º 1974/2005 (2.ª série):

António Viegas Beles Gaspar, docente da Academia Militar — rescindido, por mútuo acordo, o contrato administrativo de provimento com o Exército, como equiparado a professor associado com agregação, com efeitos a partir de 4 de Novembro de 2004, passando nesta data ao regime de acumulação de funções (50%), do mesmo estabelecimento de ensino.

15 de Fevereiro de 2005. — O Chefe da Repartição, *António José dos Santos Matias*, COR ENG.

Aviso (extracto) n.º 1975/2005 (2.ª série):

Alexandre Almeida Mendes Borga, docente da Academia Militar — rescindido, por mútuo acordo, o contrato administrativo de provimento com o Exército, como equiparado a professor associado com agregação, com efeitos a partir de 4 de Novembro de 2004, passando nesta data ao regime de acumulação de funções (30%), do mesmo estabelecimento de ensino.

15 de Fevereiro de 2005. — O Chefe da Repartição, *António José dos Santos Matias*, COR ENG.

Aviso (extracto) n.º 1976/2005 (2.ª série):

António Luciano de Oliveira Alves Vieira, docente da Academia Militar — rescindido, por mútuo acordo, o contrato administrativo de provimento com o Exército, como equiparado a professor catedrático, com efeitos a partir de 30 de Novembro de 2004, passando nesta data ao regime de acumulação de funções (20%), do mesmo estabelecimento de ensino.

15 de Fevereiro de 2005. — O Chefe da Repartição, *António José dos Santos Matias*, COR ENG.

Repartição de Pessoal Militar não Permanente

Despacho n.º 4287/2005 (2.ª série). — Por despacho do Chefe da RPMNP/DAMP, de 10 de Janeiro de 2005, por subdelegação de poderes do MGEN/DAMP, após subdelegação do TGEN AGE, por delegação recebida do GEN CEME, são promovidos ao posto de primeiro-cabo, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 305.º do EMFAR, contando a antiguidade desde a data que a cada um se indica, a partir da qual têm direito às remunerações do novo posto, por satisfazerem as condições previstas no artigo 56.º e a condição referida na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 60.º do EMFAR, aprovado por aquele diploma, os militares, em regime de contrato, a seguir identificados:

Segundo-cabo RC 031-AT INF NIM 09415800, Carlos Manuel Teixeira da Silva — antiguidade desde 5 de Janeiro de 2005.

Segundo-cabo RC 027-MORT PES 120 NIM 00216099, Paulo Jorge Rodrigues Lopes — antiguidade desde 5 de Janeiro de 2005.

Segundo-cabo RC 620-Cozinheiro NIM 13434597, Adélio Jorge Leandro Carvalho — antiguidade desde 5 de Janeiro de 2005.

Segundo-cabo RC 218-APONT AM NIM 01707697, Jonathan José Moniz de Sousa — antiguidade desde 5 de Janeiro de 2005.

Segundo-cabo RC 246-COND AM NIM 07443599, Marco Paulo Gomes Teixeira — antiguidade desde 5 de Janeiro de 2005.

Segundo-cabo RC 672-CAR NIM 06799798, Michelli Angel Pinto Duarte — antiguidade desde 24 de Agosto de 2004.

Segundo-cabo RC 672-CAR NIM 02101794, Abel António Alves Rodrigues — antiguidade desde 5 de Janeiro de 2005.

Segundo-cabo RC 421-OPER TM NIM 03648298, Bruno Cláudio Andrade Simões — antiguidade desde 5 de Janeiro de 2005.

Segundo-cabo RC 263-PE NIM 03664499, Ruben Duarte Barradas Vieira — antiguidade desde 26 de Novembro de 2004.

Segundo-cabo RC 651-Secretariado NIM 18796103, Fernando Bessa Amaro — antiguidade desde 26 de Novembro de 2004.

Segundo-cabo RC 501-Socorrista NIM 07477798, Fernanda Rodrigues Barradas — antiguidade desde 5 de Janeiro de 2005.

Segundo-cabo RC 713-MEC ARM LIG NIM 03990100, Sérgio Emanuel Gomes Pinto — antiguidade desde 5 de Janeiro de 2005.

Segundo-cabo RC 606-REAB VIV NIM 13696500, Hugo Miguel Ferreira Pereira — antiguidade desde 5 de Janeiro de 2005.

Segundo-cabo RC 672-CAR NIM 00206300, Fábio Miguel da Fonseca Marques — antiguidade desde 5 de Janeiro de 2005.

Segundo-cabo RC 110-AA BF REB NIM 11362600, Aurélio da Fonseca Costa — antiguidade desde 5 de Janeiro de 2005.

Segundo-cabo RC 606-REAB VIV NIM 09455795, Sérgio Miguel Duarte de Jesus — antiguidade desde 5 de Janeiro de 2005.

Segundo-cabo RC 136-A CAMP BF LIG NIM 19176397, João Carlos Alves Gonçalves — antiguidade desde 5 de Janeiro de 2005.

Segundo-cabo RC 501-Socorrista NIM 13104699, Carlos Manuel dos Santos Torres — antiguidade desde 5 de Janeiro de 2005.

Segundo-cabo RC 501-Socorrista NIM 02500799, Nuno José Jaloto Alves — antiguidade desde 5 de Janeiro de 2005.

Segundo-cabo RC 246-COND AM NIM 08465399, Bruno Miguel dos Santos Silva — antiguidade desde 5 de Janeiro de 2005.

Segundo-cabo RC 024-MORT MEDIO NIM 12379299, Jorge Manuel Fernandes da Silva — antiguidade desde 5 de Janeiro de 2005.

Segundo-cabo RC 421-OPER TM NIM 19670499, Luís Miguel Pessoa Miranda — antiguidade desde 5 de Janeiro de 2005.

Segundo-cabo RC 711-Munições NIM 16352600, Filipe Daniel Pereira Felício — antiguidade desde 5 de Janeiro de 2005.

Segundo-cabo RC 059-Comando NIM 08134194, Tiago Pedro Teixeira Ernesto — antiguidade desde 1 de Setembro de 2004.

Segundo-cabo RC 421-OPER TM NIM 05405597, Rui Filipe Gouveia Martins — antiguidade desde 30 de Agosto de 2004.

Segundo-cabo RC 421 — OPER TM NIM 08421196, Fernanda Fátima Prata Caeiro Leal — antiguidade desde 1 de Setembro de 2004.

Segundo-cabo RC 061-OE NIM 10881600, Ruben Osvaldo Freitas dos Reis — antiguidade desde 1 de Setembro de 2004.

Segundo-cabo RC 501-Socorrista NIM 03838199, Rodrigo Ferreira Valente Caralinda — antiguidade desde 30 de Agosto de 2004.

Segundo-cabo RC 106-AA MSL LIG NIM 10910300, Néilson José Bessa Babo — antiguidade desde 1 de Setembro de 2004.

9 de Fevereiro de 2005. — O Chefe da Repartição, *Rui Garcia Simões*, TCOR INF.

Comando da Região Militar do Norte

Regimento de Cavalaria n.º 6

Despacho n.º 4288/2005 (2.ª série). — *Subdelegação de competências no 2.º comandante do Regimento de Cavalaria n.º 6 — 1 —* Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do despacho n.º 38/2004 do tenente-general CMDT/RMN, de 6 de Dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 13, de 19 de Janeiro

de 2005, subdelego no 2.º comandante do Regimento de Cavalaria n.º 6, TCOR CAV António José Gonçalves Bastos, a competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas, com cumprimento de formalidades legais, até € 12 500.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 9 de Novembro de 2004, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

26 de Janeiro de 2005. — O Comandante, *Francisco Joaquim da Costa Lopes*, COR CAV.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Caixa Geral de Aposentações

Aviso n.º 1977/2005 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro (Estatuto da Aposentação), torna-se pública a lista dos aposentados e reformados a seguir identificados que, a partir do próximo mês de Março, ou desde as datas que se indicam, passam a ser abonados da respectiva pensão pela Caixa Geral de Aposentações:

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

EMÍDIO SERAFIM PEREIRA SILVA	SECRETÁRIO ESPECIALISTA		1654.99 €
------------------------------	-------------------------	--	-----------

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

JULIETA EUGÉNIA ROSA SOUSA	SECRETÁRIA PARLAMENTAR ESPEC.	COMISSÃO NACIONAL ELEIÇÕES	1527.61 €
MARIA ALICE MATEUS	AUXILIAR DE LIMPEZA	INSTITUTO PORTUGUÊS JUVENTUDE	205.41 €
MARIA CARMO FERNANDES FERREIRA	OPERÁRIA QUALIFICADA	INSTITUTO DESPORTO PORTUGAL	581.77 €
MÁRIO ARTUR OLIVEIRA VITAL MELO	ASSESSOR PRINCIPAL	INSTITUTO DESPORTO PORTUGAL	2513.67 €

MINISTÉRIO DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS E DO TRABALHO

CHIM GAN SAM	TÉCNICA PROF. ESPEC. PRINCIPAL	DIR REGIONAL ECONOMIA LISBOA VALE TEJO	856.52 €
EDUARDA CORREIA MEDEIROS LIMA	ASSISTENTE ADMIN. PRINCIPAL	DIRECÇÃO GERAL EMPRESA	380.29 €
JOÃO CRUZ CUNHA BARRETO	ASSESSOR PRINCIPAL	DELEGAÇÃO REGIONAL ECONOMIA NORTE	2026.66 €
JORGE SIMÕES BAPTISTA DUARTE	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	INST DESENV INSPECÇÃO COND TRABALHO	948.13 €
JOSÉ JESUS MOREIRA CASTRO	MOTORISTA DE LIGEIOS	INSPECÇÃO GERAL TRABALHO	812.33 €
MARIA ANGELINA MOURA PIMENTEL	TÉCNICA SUPERIOR/CONSULTORA	INST EMPREGO FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP	2218.14 €
MARIA HELENA CALHEIROS LOPES	AUXILIAR ADMINISTRATIVA	INST PORTUGUÊS QUALIDADE	276.32 €

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL E DOS ASSUNTOS DO MAR

JOSÉ ANTÓNIO GONÇALVES SANTOS FREITAS	ESPECIALISTA DE INFORMÁTICA GRAU 2	SECRETARIA GERAL	2226.47 €
MARIA ADELAIDE GOUVEIA MOREIRA RAMOS	ASSISTENTE ADMIN. PRINCIPAL	INST ACÇÃO SOCIAL FORÇAS ARMADAS IASFA	827.78 €

ESTADO-MAIOR DA ARMADA

ABÍLIO ALMEIDA REIS	TÉCNICO DE APOIO FABRIL ESPEC.	ARSENAL ALFEITE	1119.48 €
ABÍLIO RACHINHA ESTRELA	SARGENTO MOR	963363	1755.98 €
ADÉRITO MARTINS ALVES	CABO	188780	758.97 €
AFONSO PIRES SILVA MOTAS	SARGENTO AJUDANTE	006968	1388.67 €
ALBERTO MARQUES CARVALHAL	CABO DA ARMADA	011971	1409.46 €
ÁLVARO MACHADO GARCIA	SARGENTO AJUDANTE	722561	1497.61 €
ÁLVARO MANUEL LOURENÇO OLIVEIRA	SARGENTO AJUDANTE	912662	1388.67 €
AMÉRICO DIAS VAZ	PRIMEIRO TENENTE	253275	1556.38 €
AMÉRICO LUÍS PITEIRA ROMÃO	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	DIRECÇÃO SERVIÇO PESSOAL REP CIVIS	1898.15 €
AMÍLCAR MANETA FERNANDES CRAVO	SARGENTO CHEFE	077764	1529.01 €
ANABELA PIEDADE GOMES	ASSISTENTE ADMIN. PRINCIPAL	CHEFIA SERVIÇO APOIO ADMINISTRATIVO	640.07 €
ANTERO ROSA VASCONCELOS	PRIMEIRO SARGENTO	068170	1330.67 €
ANTÓNIO INÁCIO GONÇALVES TORRÃO	PRIMEIRO TENENTE	659360	1999.70 €
ANTÓNIO JOAQUIM	PRIMEIRO SARGENTO	099065	1330.67 €
ANTÓNIO LUÍS OSÓRIO GUERRA	CABO DA ARMADA	129469	1245.29 €
ANTÓNIO MARIA ANDRÉ	CAPTÃO DE FRAGATA	636860	2351.83 €
ANTÓNIO PEREIRA PALMA	SARGENTO CHEFE	066264	1730.43 €
ANTÓNIO PIRES SILVEIRO	CABO	023069	1351.84 €
ANTÓNIO SILVA PINHEIRO	SARGENTO CHEFE	160667	1648.76 €
ARLINDO CORREIA PIRES	CABO	131668	1245.29 €
ARNALDO ANTÓNIO LOURENÇO	CABO DA ARMADA	187368	1131.80 €
ARNALDO CUSTÓDIO MADEIRA MIGUEL	CABO DA ARMADA	053164	1272.69 €
AUGUSTO SEIXAS LEANDRO ESTEVES	CABO DA ARMADA	120566	1381.80 €
BERNARDINO FERNANDES FIGUEIREDO	PRIMEIRO SARGENTO	216168	1330.41 €
CASSIANO AUGUSTO BATISTA MENDES REAL	SARGENTO AJUDANTE	127268	1522.95 €
CRISTÓVÃO MANUEL LOPES GODINHO	CABO	108370	1245.29 €
EUGÉNIO NUNES MORNA	FIEL DE DEPÓSITO E ARMAZÉM	DIRECÇÃO SERVIÇO PESSOAL REP CIVIS	700.04 €
FERNANDO FRANCO PINTO	PRIMEIRO SARGENTO	491158	2343.81 €
FERNANDO JOSÉ LOPES NÓBREGA LIMA	CAPTÃO DE FRAGATA	276368	2461.55 €

FERNANDO OLIVEIRA NOGUEIRA	SARGENTO AJUDANTE	107366	1358.78 €
FIRMINO AUGUSTO PÓVOA	CABO	061870	1272.69 €
FRANCISCO ANTÓNIO ESPANHOL ORVALHO	PRIMEIRO SARGENTO	011569	1476.17 €
FRANCISCO ESTRELA RAMOS	CABO	256971	1185.68 €
FRANCISCO JOSÉ CONTREIRAS QUEIMADO	PRIMEIRO SARGENTO		1302.03 €
FRANCISCO MANUEL MONTES GRILLO	CABO DA ARMADA	052869	1245.29 €
FRANCISCO OLIVEIRA DUARTE	SARGENTO AJUDANTE	016567	1358.78 €
HORÁCIO SILVA ANTUNES REIS	CABO	134467	1131.80 €
HUMBERTO MANUEL MARTINS TAVARES	OPERÁRIO PRINCIPAL/CARPINTEIRO		709.42 €
JAIME MARTINS MONTALVÃO SILVA	CONTRA ALMIRANTE		4113.23 €
JOÃO FRANCISCO COSME PATO	CABO	005967	1160.16 €
JOÃO SILVA CARREIRA	PRIMEIRO TENENTE	798162	1670.87 €
JOAQUIM JOSÉ CABRITA CLEMENTE	CABO DA ARMADA	077468	1272.69 €
JORGE CORREIA SANTOS	CABO	194967	1272.69 €
JORGE MANUEL PINTO	CABO	203068	1272.69 €
JORGE ROSA JESUS	CABO	179567	1245.29 €
JOSÉ ALECRIM LOPES	PRIMEIRO SARGENTO	137769	1302.03 €
JOSÉ AUGUSTO CORREIA BLAZER	PRIMEIRO SARGENTO	109470	1330.67 €
JOSÉ AUGUSTO OLIVEIRA TEIXEIRA	CABO	121283	763.20 €
JOSÉ AUGUSTO PEREIRA REIS	PRIMEIRO SARGENTO	191269	1436.96 €
JOSÉ BAPTISTA FERRO	CAPTÃO TENENTE	300959	2323.44 €
JOSÉ CARLOS BORGES BRITO SUBTIL	CAPTÃO DE MAR E GUERRA	032260	3453.65 €
JOSÉ FERNANDES JORDÃO	CABO	272969	1245.29 €
JOSÉ FRANCISCO ALMEIDA CONSTANTINO	CABO	090469	1245.29 €
JOSÉ INÁCIO MOUTINHO PINTO	CABO	213769	1245.29 €
JOSÉ JOAQUIM FERREIRA BOTELHO	PRIMEIRO SARGENTO	903362	1413.54 €
JOSÉ MARÇALO FERNANDES BIGODINHO	CABO	158768	1245.29 €
JOSÉ MARIA ANTUNES PIRES	PRIMEIRO TENENTE	126566	1765.63 €
JOSÉ MARIA COITO DUARTE	PRIMEIRO TENENTE	120661	2068.10 €
JOSÉ MARIA COSTA BAPTISTA	CABO	180968	1245.29 €
JOSÉ ROSÁRIO JOÃO	SARGENTO AJUDANTE	148066	1358.78 €
JOSÉ SANTOS	CABO	090970	1272.69 €
JOSÉ SANTOS FERREIRA	CABO	042665	1185.68 €
JUSTINO FONSECA CRUZ	PRIMEIRO TENENTE	688461	2207.41 €
MANUEL ALBUQUERQUE MONTEIRO	CABO	216368	1272.69 €
MANUEL ANTÓNIO JOAQUIM	CABO DA ARMADA	143968	1245.29 €
MANUEL AVELINO MONTEIRO PEREIRA	SARGENTO AJUDANTE	302170	1415.52 €
MANUEL JESUS MARTINS	SARGENTO CHEFE	026366	1585.76 €
MANUEL JUSTINO PEREIRA COSTA	ENCARREGADO		1046.20 €
MANUEL LIMA RAMOS	PRIMEIRO SARGENTO	135968	1444.39 €
MANUEL NOGUEIRA MARQUES	CABO	045169	1351.84 €
MANUEL OLÍMPIO VENTURA	CABO	090068	1131.80 €
MARIA CLARA ASSUNÇÃO G. CUNHA COSTA VARELA	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA		882.58 €
NELSON JOÃO JURADO DUARTE PAINÇO	SARGENTO CHEFE	001065	1585.76 €
OCTÁVIO COSTA LOPES	AUXILIAR DE SERVIÇO/OFICINA N. 8		738.53 €
PAULO CUNHA MOURA	GUARDA 2ª CLASSE		1131.80 €
PEDRO AMARÍLIO MONTEIRO POMBO RAMALHO	CAPTÃO DE MAR E GUERRA	076064	2862.53 €
ROBERTO JOSÉ FRAGA MENDONÇA	AJUDANTE DE MAQUINISTA		1061.98 €
SILVINO NUNES	PRIMEIRO SARGENTO	162269	1164.95 €
TOMÁS MENDES GINJA	CABO DA ARMADA	106979	971.45 €
VÍTOR MANUEL SANTOS GONÇALVES	CONTRAMESTRE NÍVEL 2		889.08 €
XISTO AMORIM RIBEIRO GUIMARÃES	CABO	247670	1185.68 €

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

ANÍBAL JOSÉ LEÃO MARCHANTE	SARGENTO MOR	50522611	2307.95 €
ANTÓNIO HENRIQUE OLIVEIRA SILVA	ASSISTENTE ADMIN. PRINCIPAL		636.42 €
APARÍCIO LOPES SANTOS	SARGENTO MOR	50251211	2138.28 €
ARLINDO JESUS ALMEIDA	SARGENTO CHEFE	50528911	2138.88 €
ARMINDO MARTINS DIOGO	SARGENTO MOR	02723064	1794.62 €
CARLOS TRINDADE CLEMENTE	CORONEL	04649263	3661.59 €
DAMIÃO CARDOSO NEVES	PRIMEIRO SARGENTO	09810270	1533.89 €
EDUARDO JESUS TAVARES	SARGENTO MOR	04017865	1926.23 €
EDUARDO JOSÉ PIRES FERNANDES	SARGENTO MOR	46338462	1926.23 €
ERNESTO LOURENÇO PINA MONTEIRO	SARGENTO CHEFE	07208966	1562.65 €
EUGÉNIO JOSÉ FIGUEIREDO	PRIMEIRO SARGENTO	09768366	1272.69 €
EVANGELINO JESUS VERÍSSIMO	SARGENTO CHEFE	05134466	1562.65 €
FERNANDO MIGUEL VIEIRA SILVA	PRIMEIRO CABO RC	01422491	269.32 €
HÉLDER DINIS ALMEIDA NEVES	SARGENTO AJUDANTE	31319360	1504.66 €
JOAQUIM GUERREIRO PRATAS	PRIMEIRO SARGENTO	09740370	1507.71 €
JORGE ALBERTO CORREIA DUARTE	PRIMEIRO CABO	03926890	235.05 €
JOSÉ JACOB AGUIAR	ENCARREGADO DE ARMAZÉM		861.37 €
JOSÉ LUÍS LOPES FERREIRA	SARGENTO AJUDANTE	06430479	1468.91 €
JOSÉ MARIA CORREIA	SARGENTO MOR	51007411	1926.23 €
MANUEL PEREIRA	PRIMEIRO SARGENTO	60151167	1272.69 €

MANUEL VILELA MARQUES	FURRIEL	00267663	1081.30 €
MARIA BÁRBARA FERREIRA NEVES REVEZ	AUXILIAR DE SERVIÇOS	REGIMENTO INFANTARIA 3	330.33 €
MARIA MANUELA COELHO SILVEIRA MACHADO	PROFESSORA	INSTITUTO ODIVELAS	2570.88 €
MARIA PRECIOSA BAPTISTA COSTA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVA	COMANDO TROPAS AEROTRANSPORTADAS	567.29 €
PAULO JORGE RIBEIRO NOGUEIRA	PRIMEIRO SARGENTO	14665889	865.75 €
SAMUEL JOSÉ SOUSA	COZINHEIRO	QUARTEL GENERAL ZONA MILITAR AÇORES	607.52 €

ESTADO-MAIOR DA FORÇA AÉREA

ANTÓNIO FRANCISCO BATISTA VALENTE	MAJOR	018549	2769.73 €
ANTÓNIO JORGE FILIPE BITO	SARGENTO CHEFE	010658-F	1585.76 €
DANIEL LUÍS FERNANDES PAULA	MAJOR	059478-E	1845.31 €
DOMINGOS MANUEL GASPAR	SARGENTO AJUDANTE	013808	1446.66 €
FERNANDO ANTÓNIO ALBUQUERQUE C. SEABRA	TENENTE GENERAL	000199	4396.50 €
FERNANDO AUGUSTO VILELA SILVA	SARGENTO MOR	006166	1765.76 €
FRANCISCO COSTA CARVALHO	CHEFE DE MESA	COMANDO LOGÍSTICO ADMINISTRATIVO	622.27 €
FRANCISCO MOREIRA SERRANO SILVA	SARGENTO MOR	004487	1968.61 €
JAIME MARTINS SILVA	SARGENTO AJUDANTE	050000	1415.52 €
JERÓNIMO ALBUQUERQUE AZEVEDO CARVALHO	SARGENTO CHEFE	010512	1642.50 €
JERÓNIMO ALEXANDRE F. COSTA FAUSTINO GRAÇA	MAJOR	059493	1706.66 €
JOÃO DIAS LIMA	SARGENTO CHEFE	010619	1585.76 €
JOÃO MANUEL MACHADO SILVESTRE	MAJOR	047987	1839.16 €
JOÃO SILVA AMARO	SARGENTO AJUDANTE	010709	1604.95 €
JOAQUIM MANUEL GANHÃO LOPES	PRIMEIRO SARGENTO	023778	1350.54 €
JOSÉ ANJOS ANDRADE	SARGENTO AJUDANTE	009951-B	1504.66 €
JOSÉ ANTÓNIO CARVALHO ROCHINHA	PRIMEIRO SARGENTO	029525-G	917.19 €
JOSÉ MANUEL PEREIRA GODINHO	TENENTE CORONEL	014098-J	2408.56 €
JOSÉ MARIA LOPES CARDOSO REBECA	MAJOR	008335	2502.10 €
JOSÉ MARIA SOEIRO	OPERÁRIO QUALIFICADO	COMANDO LOGÍSTICO ADMINISTRATIVO	534.58 €
JOSÉ MARQUES FIGUEIREDO	SARGENTO CHEFE	006624	1871.35 €
MANUEL AGOSTINHO FURTADO SIMAS	TENENTE CORONEL	010376	2351.83 €
MANUEL COUTINHO RODRIGUES PATRÃO	CORONEL	001718	3798.46 €
MANUEL MARTINS COELHO	SARGENTO MOR	009450	1968.61 €
MANUEL MATEUS LUÍS	SARGENTO MOR	006089-F	2023.96 €
MÁRIO JOSÉ SEGURA MOREIRA	SEGUNDO SARGENTO	006120	880.93 €
MARTINHO VICENTE CAPITÃO ROMA	MAJOR	010683	2229.57 €
RUI MIGUEL BENTO MADEIRA	TENENTE	091828-J	707.69 €
TERESA PRAZERES ARRENEGA CORDEIRO	AUXILIAR DE SERVIÇOS	COMANDO LOGÍSTICO ADMINISTRATIVO	646.40 €
VÍTOR MANUEL RAMOS FERNANDES	TENENTE CORONEL	001380	2548.54 €

INVALIDEZ – ARMADA

JOSÉ HENRIQUE OLIVEIRA MARQUES	GRUMETE	750189	174.08 €
--------------------------------	---------	--------	----------

DEFICIENTE DAS FORÇAS ARMADAS - ARMADA

JOSÉ JORGE AGOSTINHO	PRIMEIRO MARINHEIRO	053770	940.11 €
----------------------	---------------------	--------	----------

DEFICIENTE DAS FORÇAS ARMADAS - EXÉRCITO

ANTÓNIO JOSÉ SANTOS LOURENÇO	SOLDADO	03533470	940.11 €
ARTUR SOUSA	PRIMEIRO CABO	38019156	1016.24 €
CARLOS ALBERTO BRITO FRANCISCO	SOLDADO	05109269	957.40 €
HENRIQUE MENDES MORAIS	SOLDADO	42358762	1033.85 €
JOAQUIM JERÓNIMO AZEVEDO NUNES	ALFERES	08134067	1654.30 €
JOAQUIM PEREIRA FERREIRA	SOLDADO	12528971	979.34 €
JOSÉ ANTÓNIO COSTA PEREIRA	FURRIEL	01286031	1208.93 €
JOSÉ SANTOS	SOLDADO	06986068	978.15 €
MIGUEL VENTURA GARCIA	SOLDADO	05121669	1017.49 €

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ANA MARIA NOBRE TIBÚRCIO	VERIFICADORA AUXILIAR 1ª CLASSE	D G ALFÂNDEGAS IMPOSTOS ESP S/ CONSUMO	726.09 €
ANTÓNIO MENDES SANTOS	TÉCNICO ADMIN. TRIBUT. ADJUNTO	DIRECÇÃO GERAL IMPOSTOS	1741.21 €
AUGUSTO ALBERTO NUNES SANTOS	INSPECTOR TRIBUTÁRIO N. 1	DIRECÇÃO GERAL IMPOSTOS	1527.93 €
AURA PIRES GONÇALVES	TÉCNICA ADMIN. TRIBUT. ADJUNTA	DIRECÇÃO GERAL IMPOSTOS	1059.16 €
CIPRIANO SANTOS SOARES	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	DIRECÇÃO GERAL ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	737.34 €
CLARA OLIVEIRA NOVAIS POÇAS	AUXILIAR ADMINISTRATIVA	DIRECÇÃO GERAL ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	659.80 €
DEOLINDA JESUS REAL	AUXILIAR ADMINISTRATIVA	DIRECÇÃO GERAL ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	238.12 €
FELICIANO SILVA GONÇALVES	ASSISTENTE ADMIN. PRINCIPAL	DIRECÇÃO GERAL ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	954.33 €
FERNANDO PAZ RAMOS	TÉCNICO DE INFORMÁTICA GRAU II	DIRECÇÃO GERAL ORÇAMENTO	1512.86 €
FLORA SAMPAIO CARNEIRO	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	DIRECÇÃO GERAL ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	247.88 €
GENOVEVA COSTA JESUS MONIZ BOAVIDA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVA	DIRECÇÃO GERAL ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	583.73 €
JOÃO ANTÓNIO PACHECO LUZ PATACAS	ASSESSOR PRINCIPAL	DIRECÇÃO GERAL ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	2430.98 €
JOÃO AUGUSTO LAURENCE	TÉCNICO ADMIN. TRIBUT. ADJUNTO	DIRECÇÃO GERAL IMPOSTOS	1741.21 €
JOÃO FERNANDO CONDE MENDES	TÉCNICO ADMIN. TRIBUT. ADJUNTO	DIRECÇÃO GERAL IMPOSTOS	1680.75 €
JOSÉ CARLOS MATOS LOURENÇO	TÉCNICO ADMIN. TRIBUT. ADJUNTO	DIRECÇÃO GERAL IMPOSTOS	1473.71 €

JUVELINA FÁTIMA CAPELO FONSECA VEIGA	CHEFE DE DIVISÃO	ADSE	2126.66 €
LAURA FERREIRA GOMES MATOS	TELEFONISTA	DIRECÇÃO GERAL ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	717.75 €
LUÍS MANUEL RAMOS RODRIGUES	OPERADOR MICROFILMAGEM PRINC.	DIRECÇÃO GERAL ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	372.54 €
MANUEL AUGUSTO SOUSA HENRIQUES	TESOUREIRO DE FINANÇAS NÍVEL 2	DIRECÇÃO GERAL IMPOSTOS	1715.30 €
MANUEL TAVARES CRUZ JESUS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	DIRECÇÃO GERAL ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	596.57 €
MARIA ALIETE MARQUES	AUXILIAR ADMINISTRATIVA	INSPECÇÃO GERAL ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	659.80 €
MARIA FERNANDA MARTINS INÁCIO RAIMUNDO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVA	DIRECÇÃO GERAL ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	695.45 €
MARIA FERNANDA OLIVEIRA NARCISO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVA	DIRECÇÃO GERAL ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	716.99 €
MARIA GOMES AFONSO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVA	DIRECÇÃO GERAL ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	722.71 €
MARIA JACINTA COSTA CALDEIRA	TÉCNICA ADMIN. TRIBUT. ADJUNTA	DIRECÇÃO GERAL IMPOSTOS	1630.16 €
MARIA MAGALHÃES PEDRO	COSTUREIRA DE ENCADERNAÇÃO	DIRECÇÃO GERAL ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	839.77 €
MARIA OTÍLIA GARCIA BAPTISTA RAMOS TENERA	PERITO DE CONTABILIDADE	DIRECÇÃO GERAL ORÇAMENTO	1598.49 €
MARIA TERESA RODRIGUES NUNES ROSA	TÉCNICA PROFISSIONAL PRINCIPAL	DIRECÇÃO GERAL ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	693.20 €
MÁRIO CARRONDO MARTINS	DISTRIBUIDOR DE 1ª CLASSE	DIRECÇÃO GERAL ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	485.00 €
SEBASTIÃO BAPTISTA PINELA	ASSESSOR PRINCIPAL	DIRECÇÃO GERAL ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	2513.67 €
SILVESTRE CASTANHEIRO MOURATO	TÉCNICO DE ADMIN. TRIBUTÁRIA	DIRECÇÃO GERAL IMPOSTOS	2032.66 €
ZEFERINO CORREIA OLIVEIRA	TÉCNICO DE INFORMÁTICA GR.1/N.2	DIRECÇÃO GERAL IMPOSTOS	1105.71 €

TRIBUNAL DE CONTAS

ALVARIM LOURENÇO	AUDITOR		4006.89 €
------------------	---------	--	-----------

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DAS COMUNIDADES PORTUGUESAS

HILÁRIO JOSÉ RODRIGUES JÚNIOR	TELEFONISTA	SECRETARIA GERAL	2094.88 €
JOSÉ ADELINO MARTINS BENIDO	TESOUREIRO	DIRECÇÃO GERAL ASSUNTOS COMUNITÁRIOS	1087.14 €
MANUEL ANTÓNIO MINHOTO	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	SECRETARIA GERAL	609.32 €
MARIA SOLEDADE ROSÁRIO PEIXEIRO	AUXILIAR DE SERVIÇOS	SECRETARIA GERAL	365.05 €

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

FRANCISCO SOARES PEREIRA	ESPECIALISTA ADJUNTO NÍVEL 3	SERVIÇO ESTRANGEIROS FRONTEIRAS	574.06 €
MARIA GUILHERMINA OLIVEIRA RODRIGUES	ASSISTENTE ADMIN. PRINCIPAL	DIRECÇÃO GERAL VIAÇÃO	767.84 €
MARIA MARTINS VIEIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVA	DIRECÇÃO GERAL VIAÇÃO	595.72 €
MARIA PURIFICAÇÃO PEREIRA VEIGA	CHEFE DE SECTOR	SERVIÇO INFORMAÇÕES SEGURANÇA	1868.58 €

GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

ANSELMO MANUEL FERNANDES	CABO	760991	1373.85 €
ANTÓNIO MARQUES JACINTO	SOLDADO	760412	921.28 €
ANTÓNIO OLIVEIRA SILVESTRE	CABO	770303	1513.39 €
ANTÓNIO PIMENTA	SOLDADO	761399	935.49 €
ANTÓNIO VICENTE ROSÁRIO MARTINS	CABO	772003	1381.85 €
ARLINDO CARVALHO SANTOS	CABO	770429	1534.69 €
ARMANDO FARINHA GONÇALVES	CABO	750592	1444.28 €
ARTUR SILVA JORDÃO	CABO	770368	1655.23 €
AVELINO MARQUES CAETANO	CABO	790894	1340.96 €
BENVINDO MARIA SERRA ROMÃO	SOLDADO	800318	639.59 €
CARLOS MANUEL SANTOS FONTOURA	CABO	780582	1467.35 €
DAVID SANTOS PENSO	CABO	770498	1449.26 €
FELISBERIO CARDOSO	SOLDADO	761274	1216.92 €
FERNANDO JORGE MATIAS	SARGENTO AJUDANTE	800464	729.73 €
FERNANDO PATRÍCIO FONSECA	DESENHADOR PRINCIPAL		COMANDO GERAL
JAIMÉ ROSÁRIO JESUS	SOLDADO	771940	767.45 €
JOÃO LEONEL LOPES CARVALHO	CABO	836029	992.70 €
JOÃO MANUEL CORREIA PINA	SOLDADO	820062	960.81 €
JOAQUIM FERNANDES RODRIGUES	CABO	780775	1523.96 €
JOAQUIM MANUEL ANDRÉ RODRIGUES	CABO	781826	1496.14 €
JOSÉ FERNANDO SILVA COELHO	SOLDADO	860227	738.46 €
JOSÉ MANUEL EVARISTO CAETANO SEABRA	CABO CHEFE	790574	1307.91 €
JOSÉ MANUEL LUZ VALÉRIO	CABO CHEFE	816093	1109.77 €
MANUEL GONÇALVES	SOLDADO	771600	1438.82 €
MANUEL JOSÉ CORTINHAS	CABO	780714	1289.07 €
MANUEL OLIVEIRA	CABO	770772	1383.65 €
NELSON ANUNCIÇÃO VITORIANO GONÇALVES	CABO	790164	1184.40 €
PAULO MOURA MACHADO	SARGENTO CHEFE	771467	1906.50 €
RUI JOSÉ MATOS IDEIAS	SARGENTO AJUDANTE	780792	1757.14 €
RUI MIGUEL DUARTE MARQUES	CABO	900324	622.36 €

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

ÁLVARO RIBEIRO COSTA	AGENTE PRINCIPAL		1244.82 €
ANTÓNIO ÁUREO BRANCO SIMÕES	AGENTE PRINCIPAL	127673	1483.17 €
ANTÓNIO MANUEL SANTOS GONÇALVES	AGENTE PRINCIPAL	132128	1299.61 €
ARMANDO MORAIS MOURA	AGENTE PRINCIPAL	128417	1264.71 €
CARLOS ALBERTO ANTUNES NEVES SALGUEIRO	AGENTE PRINCIPAL	124942	1321.10 €

CASIMIRO MANUEL PECURTO PEREIRA	AGENTE PRINCIPAL	128401	1245.29 €
DÁLIA CONCEIÇÃO SILVA	SERVENTE DE LIMPEZA	DIRECÇÃO NACIONAL	563.07 €
DOMINGOS MANUEL JACINTO PERES	AGENTE PRINCIPAL	130166	1179.36 €
FRANCISCO ANTÓNIO GERALDES CHASQUEIRA	AGENTE PRINCIPAL	128973	1414.27 €
FRANCISCO FÉ OLIVEIRA MARTINS	AGENTE PRINCIPAL	128216	1216.92 €
HEITOR ALBERTO MONIZ RAPOSO	AGENTE PRINCIPAL	127170	1323.63 €
HENRIQUE MENDES FERREIRA CUNHA	COMISSÁRIO	120646	1891.37 €
HENRIQUE SANTOS MATEUS	AGENTE PRINCIPAL	133190	1105.18 €
JOÃO MANUEL HENRIQUES BERNARDO	AGENTE PRINCIPAL	124966	1245.29 €
JOAQUIM FERNANDES ALHADAS	AGENTE PRINCIPAL	127830	1311.91 €
JOAQUIM SILVA	AGENTE PRINCIPAL	127716	1272.67 €
JOSÉ JACINTO MELO SOARES	AGENTE PRINCIPAL	125866	1293.90 €
JOSÉ JOAQUIM BARBARROXA	AGENTE PRINCIPAL	127202	1216.92 €
JOSÉ JÚLIO GOMES SANTOS	AGENTE PRINCIPAL	135014	615.78 €
JOSÉ LUÍS JORGE TEIXEIRA	AGENTE PRINCIPAL	135481	997.31 €
JOSÉ LUÍS VIDIGAL PEGAS	AGENTE PRINCIPAL	128906	1337.75 €
JOSÉ MANUEL SOUSA ARRUDA	AGENTE PRINCIPAL	127922	1272.67 €
JOSÉ PIMENTEL MEDEIROS	AGENTE PRINCIPAL	127079	1272.69 €
LUÍS FILIPE GONÇALVES SILVA	AGENTE PRINCIPAL	127783	1305.58 €
MANUEL FERNANDO MARTINS OLIVEIRA	AGENTE PRINCIPAL	133025	1227.99 €
MANUEL FREIRE BAPTISTA	AGENTE PRINCIPAL	127695	1257.02 €
M, ˆIO JESUS GONÇALVES	AGENTE PRINCIPAL	126830	1272.67 €
VÍTOR MANUEL PEREIRA ALVES	AGENTE PRINCIPAL	127488	1243.69 €

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

ANTÓNIO HENRIQUE RODRIGUES MAXIMIANO	PROCURADOR-GERAL ADJUNTO	PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA	7148.12 €
ARTUR NASCIMENTO BARROS	OFICIAL-PORTEIRO	DIRECÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	691.21 €
FERNANDO MANUEL LOPES BENTO	JUIZ DESEMBARGADOR	CONSELHO SUPERIOR MAGISTRATURA	5380.20 €
MARIA AMÉLIA MENDES MAIA BRANDÃO MENESES	INSPECTORA	POLÍCIA JUDICIÁRIA DIR GERAL LISBOA	975.05 €
MARIA ANJOS PIRES	AUXILIAR ADMINISTRATIVA	DIRECÇÃO-GERAL REGISTOS NOTARIADO	476.46 €
MARIA CLARA NEVES PINTO CHALANTE	ESPECIALISTA AUXILIAR E6	POLÍCIA JUDICIÁRIA DIR GERAL LISBOA	2015.46 €
MARIA FERNANDA VIEIRA PENHA FRANCO FIÚZA	TÉCNICA SUP. REINserÇÃO SOCIAL	INSTITUTO DE REINserÇÃO SOCIAL	1610.66 €
MÁRIO ARMANDO CORREIA MIRANDA JONES	JUIZ DESEMBARGADOR	CONSELHO SUPERIOR MAGISTRATURA	5484.41 €
ROGÉRIO SAMPAIO BEJA	JUIZ DESEMBARGADOR	CONSELHO SUPERIOR MAGISTRATURA	5498.55 €

MINISTÉRIO DAS CIDADES, ADMINISTRAÇÃO LOCAL, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

ABÍLIO RODRIGUES DIAS LOPES	MOTORISTA DE PESADOS	CÂMARA MUNICIPAL CASTANHEIRA PÊRA	707.26 €
ALBERTINO CASTELO CUNHA	CARPINTEIRO DE LIMPOS	CÂMARA MUNICIPAL MURÇA	508.09 €
ALBERTINO FÉLIX CÂNDIDO	TOPÓGRAFO ESPEC. PRINCIPAL	CÂMARA MUNICIPAL SETÚBAL	1027.60 €
ALCIDES BARRETO SIMÕES	TRACTORISTA	CÂMARA MUNICIPAL ANADIA	541.30 €
ÁLVARO PEDROSA ARMINDO	MOTORISTA TRANSP. COLECTIVOS	CÂMARA MUNICIPAL LEIRIA	750.31 €
ÁLVARO RIBEIRO MARTINS	CANTONEIRO DE LIMPEZA	CÂMARA MUNICIPAL PORTO	582.92 €
AMÉRICO AUGUSTO CARVALHO	PEDREIRO PRINCIPAL	CÂMARA MUNICIPAL VILA FLOR	279.42 €
ANDRÉ GONÇALVES LOPES	JARDINEIRO PRINCIPAL	CÂMARA MUNICIPAL NELAS	580.88 €
ANÍBAL DUARTE MARQUES	CANALIZADOR	SERVIÇOS MUNIC CASTELO BRANCO	650.76 €
ANÍBAL FRAZÃO FERREIRA	SERRALHEIRO CIVIL	CÂMARA MUNICIPAL CALDAS RAINHA	610.84 €
ANICETO JOÃO RODRIGUES	PEDREIRO	CÂMARA MUNICIPAL ALMODÓVAR	421.32 €
ANTÓNIO ALBERTO LOURENÇO	TROLHA	CÂMARA MUNIC FIGUEIRA CASTELO RODRIGO	403.37 €
ANTÓNIO ALEXANDRE PASSINHAS MÁXIMO	PEDREIRO	CÂMARA MUNICIPAL MONFORTE	574.48 €
ANTÓNIO CAVACO BARROS	COVEIRO	CÂMARA MUNICIPAL FARO	765.27 €
ANTÓNIO DUARTE SILVA	CANTONEIRO DE LIMPEZA	CÂMARA MUNICIPAL VISEU	654.61 €
ANTÓNIO FERREIRA MACHADO	JARDINEIRO	JUNTA FREGUESIA SACAVÉM	598.95 €
ANTÓNIO FRANCISCO ASSUNÇÃO	PEDREIRO PRINCIPAL	CÂMARA MUNICIPAL OEIRAS	583.16 €
ANTÓNIO JESUS LOPES	CALCETEIRO	CÂMARA MUNICIPAL ANADIA	336.72 €
ANTÓNIO JOSÉ LOPES ALMEIDA FILIPE	TROLHA	JUNTA FREGUESIA TEIXOSO	205.41 €
ANTÓNIO JOSÉ SILVA	CONDUTOR MÁQ. PES. VEÍC. ESPECIAIS	CÂMARA MUNICIPAL CORUCHE	754.58 €
ANTÓNIO LUÍSA CARMO	CANTONEIRO DE LIMPEZA	CÂMARA MUNICIPAL MOURA	200.99 €
ANTÓNIO MANUEL SANTOS	CABOQUEIRO	CÂMARA MUNICIPAL BENAVENTE	209.50 €
ANTÓNIO MATIAS ESPADA NISA	MECÂNICO	CÂMARA MUNICIPAL ALTER CHÃO	678.85 €
ANTÓNIO ROSA LOPES	PINTOR	CÂMARA MUNICIPAL ENTRONCAMENTO	629.02 €
ANTÓNIO SANTOS FINS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	CÂMARA MUNICIPAL MOGADOURO	440.01 €
ANTÓNIO SILVA BARBOSA	PEDREIRO	JUNTA FREGUESIA GERAZ LIMA	205.41 €
ANTÓNIO SILVA LOPES	ENCARREGADO	CÂMARA MUNICIPAL OURÉM	841.10 €
ARMANDO JOSÉ FERNANDES REBELO	OPERÁRIO ALT. QUALIFICADO PRINCIPAL	CÂMARA MUNICIPAL MONTIJO	756.96 €
ARMANDO LOPES CERCAS	OPERÁRIO QUALIFICADO PRINCIPAL	CÂMARA MUNICIPAL S BRAZ ALPORTEL	680.17 €
ARMANDO MANUEL BENTO CACHUDO	MOTORISTA DE PESADOS	CÂMARA MUNICIPAL SOUSEL	503.46 €
ARMÉNIO MENDES SANTOS	LEITOR-COBRADOR DE CONSUMOS	CÂMARA MUNICIPAL ARMAMAR	604.90 €
ARTUR PIRES BARATA	ELECTRICISTA	CÂMARA MUNICIPAL FIGUEIRA FOZ	589.61 €
AUGUSTO JOSÉ ASSUNÇÃO RODRIGUES	COVEIRO	JUNTA FREGUESIA COLARES	640.71 €
AUGUSTO SILVA CUSTÓDIO	JARDINEIRO	CÂMARA MUNICIPAL BEJA	311.63 €
BALTAZAR GONÇALVES JACINTO	CONDUTOR DE MÁQUINAS PESADAS	CÂMARA MUNICIPAL BEJA	581.54 €
BARÃO MOREIRA RAMOS	ASFALTADOR	CÂMARA MUNICIPAL MOURA	200.99 €
BARNABÉ PINHO VITÓRIA SILVA	SERVENTE	CÂMARA MUNICIPAL OVAR	402.06 €

BRÁS SILVA TELES	PEDREIRO/OPERÁRIO	CÂMARA MUNICIPAL BENAVENTE	659.83 €
CAMÉLIA SANTOS CARMO FONSECA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	CÂMARA MUNICIPAL OEIRAS	209.50 €
CARLOS ALBERTO OLIVEIRA NEVES	BOMBEIRO 2ª CLASSE	CÂMARA MUNICIPAL FIGUEIRA FOZ	874.12 €
CARLOS MANUEL NEVES SANTOS	BOMBEIRO 3ª CLASSE	CÂMARA MUNICIPAL FIGUEIRA FOZ	778.64 €
DOMINGOS LIMA COUTO SOUSA	CALCETEIRO MUNICIPAL	SERVIÇOS MUNIC PORTO ÁGUAS SANEAMENTO	452.11 €
DOMINGOS MARTINS RODRIGUES	AGENTE ÚNICO TRANSP. COLECTIVOS	CÂMARA MUNICIPAL VALONGO	611.97 €
DOMINGOS PEREIRA	JARDINEIRO	CÂMARA MUNICIPAL RESENDE	797.38 €
EMÍDIO JOAQUIM NUNES ASSUNÇÃO	OPERADOR ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS	SERVIÇOS MUNIC ÁGUA SANEAMENTO ALMADA	796.00 €
EMÍLIO ANTÓNIO SILVA	JARDINEIRO PRINCIPAL	CÂMARA MUNICIPAL MOITA	592.24 €
FELICIANO BARROSO	PEDREIRO PRINCIPAL	CÂMARA MUNICIPAL ALCÁCER SAL	472.95 €
FERNANDO HORTA MATOS	PEDREIRO PRINCIPAL	CÂMARA MUNICIPAL TONDELA	426.86 €
FERNANDO JOAQUIM SANTOS VENTURA	ENGENHEIRO CIVIL/ASSESSOR PRINC.	CÂMARA MUNICIPAL LISBOA	2568.97 €
FERNANDO MANUEL PEREIRA	TOPÓGRAFO ESPECIALISTA PRINCIPAL	SERV MUN ÁGUA SANEAM OEIRAS AMADORA	941.23 €
FERNANDO MARIA HENRIQUES	TRACTORISTA	CÂMARA MUNICIPAL ODEMIRA	537.69 €
FERNANDO PAQUETE BRITO	OPERADOR ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS	CÂMARA MUNICIPAL ALBUFEIRA	209.50 €
FRANCISCO ALMEIDA FERREIRA	PEDREIRO PRINCIPAL	CÂMARA MUNICIPAL CASTRO DAIRE	725.89 €
FRANCISCO COLAÇO CONDUTO	CANTONEIRO DE VIAS MUNICIPAIS	CÂMARA MUNICIPAL MÉRTOLA	245.30 €
FRANCISCO DIOGO GUERREIRO	VIGILANTE DA NATUREZA 1ª CLASSE	COM COORD DESENV REGIONAL ALGARVE	724.23 €
FRANCISCO EDUARDO MOREIRA SILVA ALVES	ENGENHEIRO CIVIL/ASSESSOR PRINC.	CÂMARA MUNICIPAL LISBOA	2150.59 €
GUALDINO JUSTINO TRAVASSOS	MOTORISTA TRANSP. COLECTIVOS	CÂMARA MUNICIPAL CORUCHE	697.42 €
HERMÍNIO MENDES FRANCISCO	CONDUTOR MÁQ. PES. VEÍC. ESPECIAIS	CÂMARA MUNICIPAL MOITA	660.65 €
INOCÊNCIO PAIS CARDOSO	CANTONEIRO DE LIMPEZA	CÂMARA MUNICIPAL OEIRAS	679.00 €
JOÃO BAPTISTA OLIVEIRA	PINTOR PRINCIPAL	CÂMARA MUNICIPAL VILA CONDE	477.87 €
JOÃO HORTA CANDEIAS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	CÂMARA MUNICIPAL MÉRTOLA	506.59 €
JOÃO ROSA CAPUCHO PARDAL	CANTONEIRO DE LIMPEZA	JUNTA FREGUESIA CAMPINHO	432.93 €
JOAQUIM ANTUNES GARRAFEIRO PEDROSO	CONDUTOR MÁQ. PES. VEÍC. ESPECIAIS	SERVIÇOS MUNIC ÁGUA SANEAMENTO LOURES	644.14 €
JOAQUIM DEVEISA CARNEIRO	OPERÁRIO SEMIQUALIFICADO	CÂMARA MUNICIPAL STO TIRSO	720.24 €
JOAQUIM JORGE VIEIRA	CANTONEIRO DE LIMPEZA	CÂMARA MUNICIPAL TORRES VEDRAS	543.92 €
JOAQUIM MARQUES PEREIRO	CANTONEIRO DE LIMPEZA	CÂMARA MUNICIPAL ALMEIDA	670.86 €
JOAQUIM PEDRO GRAÇA	PEDREIRO PRINCIPAL	CÂMARA MUNICIPAL CASTELO VIDE	413.66 €
JOAQUIM SILVA DUARTE	OPERÁRIO QUALIFICADO PRINCIPAL	CÂMARA MUNICIPAL LOULÉ	200.99 €
JOAQUIM TRINDADE SILVA	TÉCNICO PROF. ELECTRÓNICA PRINC.	CÂMARA MUNICIPAL BRAGA	794.84 €
JORGE MANUEL BARATA GONÇALVES GORGUEIRA	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	CÂMARA MUNICIPAL BRAGANÇA	398.21 €
JOSÉ ALBERTO MARTINS PINA	SAPADOR-BOMBEIRO	CÂMARA MUNICIPAL LISBOA	1482.17 €
JOSÉ ANTÓNIO ABEL	CANALIZADOR	EMARP-E MUN ÁGUAS RESÍDUOS PORTIMÃO	623.51 €
JOSÉ ANTÓNIO NABIÇO FERREIRA	PEDREIRO PRINCIPAL	CÂMARA MUNICIPAL RIO MAIOR	388.90 €
JOSÉ AUGUSTO LEMOS BARBOSA	FIEL DE ARMAZÉM	CÂMARA MUNICIPAL PORTO	367.91 €
JOSÉ CORREIA	ENCARREGADO	CÂMARA MUNICIPAL FORNOS ALGODRES	695.45 €
JOSÉ COSTA RODRIGUES TÁVORA	PEDREIRO	CÂMARA MUNICIPAL MIRA	200.99 €
JOSÉ GERMANO AMEIXEIRAS SAÚDE	CANTONEIRO	CÂMARA MUNICIPAL TAVIRA	757.42 €
JOSÉ GOMES ESTEVES	TÉCNICO PROF. CONST. CIVIL ESPEC.	CÂMARA MUNICIPAL OEIRAS	508.27 €
JOSÉ GUILHERME MENDES BRAGA	OPERÁRIO/MECÂNICO AUTO	CÂMARA MUNICIPAL VIANA CASTELO	310.36 €
JOSÉ JESUS GOMES	CONDUTOR DE CILINDROS	CÂMARA MUNICIPAL MONTEMOR VELHO	513.57 €
JOSÉ JESUS MARIA	MOTORISTA DE PESADOS	CÂMARA MUNICIPAL PENAMACOR	785.63 €
JOSÉ JOÃO GUERREIRO	MOTORISTA DE PESADOS	CÂMARA MUNICIPAL SETÚBAL	735.73 €
JOSÉ LUÍS CORDEIRO GOMES	ADJUNTO DE PRESIDENTE	CÂMARA MUNICIPAL PORTO MÓS	1114.23 €
JOSÉ MARIA RAMIRO	COVEIRO	JUNTA FREGUESIA ALDEIA VELHA	214.15 €
JOSÉ MÁRIO MARQUES BRANQUEIRO	SAPADOR-BOMBEIRO	CÂMARA MUNICIPAL LISBOA	1369.43 €
JOSÉ MÂRQUES GONÇALVES	COVEIRO	JUNTA FREGUESIA BARRIO	644.71 €
JOSÉ NARCISO RODRIGUES MIRANDA	PRESIDENTE	CÂMARA MUNICIPAL MATOSINHOS	3273.01 €
JOSÉ PALMA	PEDREIRO	CÂMARA MUNICIPAL ALMODOVAR	689.29 €
JOSÉ SOUSA GUERREIRO	MOTORISTA DE PESADOS	SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS FARO	720.34 €
JOVINO SANTOS FARIA BORGGUEN	MOTORISTA DE PESADOS	CÂMARA MUNICIPAL VILA NOVA GAIA	600.41 €
LEONEL MOTTA TITO	SERRALHEIRO MECÂNICO	CÂMARA MUNICIPAL BENAVENTE	638.95 €
LEONÍDIO CORREIA FELICIANO	JARDINEIRO PRINCIPAL	CÂMARA MUNICIPAL VISEU	205.41 €
LEONOR JESUS SAPATEIRO FERREIRA ESPANHOL	ASSISTENTE ADMIN. PRINCIPAL	CÂMARA MUNICIPAL VILA FRANCA XIRA	523.79 €
LUÍS JOAQUIM ESTEVES RIBEIRO	SAPADOR-BOMBEIRO	CÂMARA MUNICIPAL LISBOA	1467.64 €
LUÍS TEIXEIRA ALVES	VIGILANTE DA NATUREZA PRINCIPAL	COM COORD DESENV REG LISBOA VALE TEJO	928.57 €
LUÍSA MARIA BARQUEIRO LABORINHO	CANTONEIRA DE LIMPEZA	CÂMARA MUNICIPAL NAZARÉ	227.07 €
MANUEL ANTÓNIO CONCEIÇÃO	ENCARREGADO PESSOAL AUXILIAR	CÂMARA MUNICIPAL PORTIMÃO	442.12 €
MANUEL COSTA MARQUES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	CÂMARA MUNICIPAL SETÚBAL	511.93 €
MANUEL GONÇALVES PIRES	LEITOR-COBRADOR DE CONSUMOS	CÂMARA MUNICIPAL CASCAIS	725.03 €
MANUEL JOSÉ RIBEIRO PORTELA	FIEL DE MERCADOS E FEIRAS	CÂMARA MUNICIPAL AMARANTE	493.87 €
MANUEL LOPES CLARO	PEDREIRO	CÂMARA MUNICIPAL MIRA	432.67 €
MANUEL MARIA CACHEIRO MOTA	JARDINEIRO	CÂMARA MUNICIPAL AMADORA	652.27 €
MANUEL MOURÃO BRANCO	JARDINEIRO PRINCIPAL	CÂMARA MUNICIPAL PORTO	602.61 €
MANUEL MOUSINHO FRAGOSO	CANTONEIRO DE VIAS MUNICIPAIS	CÂMARA MUNICIPAL ARRONCHES	272.32 €
MANUEL SANTOS LOPES	CONDUTOR MÁQ. PES. VEÍC. ESPECIAIS	CÂMARA MUNICIPAL TAROUCA	638.07 €
MANUEL VIEIRA SIMÕES FERREIRA	TRACTORISTA	CÂMARA MUNICIPAL ALPIARÇA	609.05 €
MARCÍLIO MARTINS FARIA	CONDUTOR MÁQ. PES. VEÍC. ESPECIAIS	CÂMARA MUNICIPAL ESPOSENDE	901.56 €
MARIA ALCINA CONCEIÇÃO RIBEIRO	COZINHEIRA PRINCIPAL	CÂMARA MUNICIPAL PORTO	609.34 €
MARIA ALDINA FREITAS C. BARBOSA SOUSA PINTO	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	COM COORD DESENV REGIONAL NORTE	1045.81 €
MARIA AUGUSTA JESUS MOTA	AUXILIAR TÉCNICA BIBL. ARQ. DOCUM.	CÂMARA MUNICIPAL FIGUEIRA FOZ	404.07 €
MARIA CÂNDIDA CARVALHO ESPINHA	CHEFE DE DIVISÃO	CÂMARA MUNICIPAL ALMEIDA	2173.45 €
MARIA CÉU ALMEIDA MACHADO	AUXILIAR TÉCNICA DE MUSEOGRAFIA	CÂMARA MUNICIPAL PORTO	316.19 €

MARIA EMÍLIA MONTEIRO LAMAS	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	COM COORD DESENV REGIONAL CENTRO	306.16 €
MARIA FÁTIMA ARAÚJO SOUSA CRUZ	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	CÂMARA MUNICIPAL PORTO	941.23 €
MARIA GENOVEVA PEREIRA TOMÁS ROSA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	CÂMARA MUNICIPAL LISBOA	200.99 €
MARIA LEONOR CORREIA BORGES	AUXILIAR DE COZINHEIRA	JUNTA FREGUESIA NEVOILDE	392.98 €
MARIA LÍDIA OLIVEIRA PINHO	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	CÂMARA MUNICIPAL OVAR	550.24 €
MARIA LUÍSA MEIRELES BOAVISTA GONÇALVES	AUXILIAR TÉCNICA	CÂMARA MUNICIPAL PORTO	710.76 €
MARIA LUZ OLIVEIRA DIAS	SERVENTE	CÂMARA MUNICIPAL OVAR	422.15 €
MARIA ODETE SANTOS HENRIQUES	ASSISTENTE ADMIN. PRINCIPAL	CÂMARA MUNICIPAL FIGUEIRA FOZ	764.55 €
MARIA SOLANGE MARTINS FAÍSCA AFONSO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	CÂMARA MUNICIPAL LOULÉ	238.12 €
MARIA TERESA PINTO SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	CÂMARA MUNICIPAL PORTO	719.37 €
MÁRIO NUNES CARMO	LUBRIFICADOR	CÂMARA MUNICIPAL MONCHIQUE	330.78 €
NICOLAU CARMO BARATA	CANALIZADOR	CÂMARA MUNICIPAL ALCOCHETE	205.41 €
NORVINDA SOUSA PINHO PINTO	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	CÂMARA MUNICIPAL PORTO	872.76 €
ÓSCAR COELHO MAIA	MOTORISTA DE PESADOS	CÂMARA MUNICIPAL ANADIA	205.41 €
OSVALDO JESUS FRAGOSO	MARCADOR DE VIAS	CÂMARA MUNICIPAL ÉVORA	600.30 €
PAULINO VEIGA	CANTONEIRO DE LIMPEZA	CÂMARA MUNICIPAL ALMADA	626.18 €
QUITÉRIA CONCEIÇÃO SOARES ZACARIAS	AUXILIAR ADMINISTRATIVA	CÂMARA MUNICIPAL AMADORA	496.98 €
RAUL SILVA SOARES	ENCARREGADO GERAL	CÂMARA MUNICIPAL MATOSINHOS	711.48 €
ROSALINA MARIA GUERRA C. VASCONCELOS PIRES	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	CÂMARA MUNICIPAL PORTO	855.83 €
RUI ROSEIRO CRUZ	SUBCHEFE 2ª CLASSE	CÂMARA MUNICIPAL LISBOA	1513.94 €
SARA PIEDADE FERNANDES RODRIGUES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	CÂMARA MUNICIPAL BRAGANÇA	292.09 €
TIAGO MORENO DELGADO	DIRECTOR DE DEPARTAMENTO OBRAS	CÂMARA MUNICIPAL VIANA CASTELO	2394.99 €
VALENTIM ROSA GONÇALVES	CANTONEIRO DE VIAS MUNICIPAIS	CÂMARA MUNICIPAL LOULÉ	205.41 €
VASCO SANTOS	ENCARREGADO DE TRANSPORTES	CÂMARA MUNICIPAL MOITA	709.42 €
VITALINO ENCARNAÇÃO FIGUEIRAS	CANALIZADOR	CÂMARA MUNICIPAL LAGOS	500.85 €
VÍTOR MANUEL ALVES ROBALO CRUZ	SUBCHEFE 2ª CLASSE	CÂMARA MUNICIPAL LISBOA	1586.53 €
VÍTOR MANUEL COSTA HENRIQUES	CANALIZADOR	CÂMARA MUNICIPAL MANGUALDE	354.32 €
VITORINO GUERREIRO PAULINO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS FARO	357.43 €

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PESCAS E FLORESTAS

AFONSO GASPAR LARANJO	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	DIR REGIONAL AGRICULTURA BEIRA LITORAL	1045.81 €
ANGELINA MARIA PEREIRA MENDES	AUXILIAR TÉCNICO LABORATÓRIO	DIRECÇÃO REGIONAL AGRICULTURA ALENTEJO	370.18 €
ANTÓNIO JÚLIO TELES ABREU	TÉCNICO ESPECIALISTA	DIR REG AGRICULTURA RIBATEJO E OESTE	1555.67 €
ANTÓNIO LOURENÇO SANTOS	AUXILIAR AGRÍCOLA	DIR REGIONAL AGRICULTURA BEIRA LITORAL	485.77 €
CARLOS ANTERO RUIVO MARTINS VILHENA	ENGENHEIRO TÉCN. AGRÁRIO 1ª CL.	DIRECÇÃO REGIONAL AGRICULTURA ALENTEJO	1100.16 €
CARMINA HENRIQUES ISIDORO	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	INST DESENVOLVIMENTO RURAL HIDRÁULICA	961.95 €
CARMINDA DELGADO ALVES AMBRÓSIO	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	DIR REGIONAL AGRICULTURA BEIRA LITORAL	941.23 €
DANIEL SANTOS NUNES	TÉCNICO PROF. ESPEC. PRINCIPAL	INIAP-INST NAC INVEST AGRÁRIA E PESCAS	1045.81 €
DIBLIOTINA LUÍSA SABINA SALOIO PESTANA	TELEFONISTA	DIRECÇÃO GERAL PROTECÇÃO CULTURAS	750.11 €
FILOMENA LURDES MARQUES SOUSA	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	INIAP-INST NAC INVEST AGRÁRIA E PESCAS	915.18 €
FILOMENA MARIA SOUSA PEIXE	TÉCNICA PROF. ESPEC. PRINCIPAL	LAB NACIONAL INVESTIGAÇÃO VETERINÁRIA	761.96 €
GUSTAVO JOSÉ SOARES	ENCARREGADO	DIRECÇÃO REGIONAL AGRICULTURA ALENTEJO	835.64 €
ILDA CONCEIÇÃO PEREIRA RODRIGUES	AUXILIAR TÉCNICA	DIRECÇÃO GERAL PROTECÇÃO CULTURAS	689.08 €
JOÃO DANIEL RODRIGUES AZEVEDO	TÉCNICO PRINCIPAL	DIR REGIONAL AGRICULTURA BEIRA LITORAL	1243.88 €
JOAQUIM CORDEIRO MORGADO PARALTA	ENCARREGADO SEMIQUALIFICADO	DIR REGIONAL AGRICULTURA BEIRA LITORAL	419.19 €
JOSÉ MENDES MASSANO	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	DIRECÇÃO REGIONAL AGRICULTURA ALENTEJO	887.28 €
JOSÉ PINTO RODRIGUES	TRATADOR DE ANIMAIS	SERVIÇO NACIONAL COUDÉLICO	200.99 €
MANUEL CARRASCO GORJÃO	TÉCNICO PROF. ESPEC. PRINCIPAL	DIRECÇÃO REGIONAL AGRICULTURA ALENTEJO	992.76 €
MARIA CONCEIÇÃO AZEVEDO SILVA CASTRO	AUXILIAR AGRÍCOLA	DIR REG AGRICULTURA ENTRE DOURO MINHO	205.41 €
MARIA ELVIRA NEVES PAIVA	TELEFONISTA	DIRECÇÃO REGIONAL AGRICULTURA ALENTEJO	334.89 €
MARIA FERNANDA CORREIA MARQUES SILVA	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	DIR REGIONAL AGRICULTURA BEIRA LITORAL	1086.81 €
MARIA GRACIETE COUTO MACHADO	OPERADORA DE REPROGRAFIA	DIR REG AGRICULTURA RIBATEJO E OESTE	333.04 €
MARIA GRACIOSA FERREIRA M. ROMANO SANTOS	TÉCNICA PROF. LABORATÓRIO 2ª CL.	INIAP-INST NAC INVEST AGRÁRIA E PESCAS	612.04 €
MARIA JUDITE FERREIRA LEITÃO	TÉCNICA PROF. ESPECIALISTA PRINC.	INIAP-INST NAC INVEST AGRÁRIA E PESCAS	788.35 €
MARIA JÚLIA CUNHA CARVALHO ALVES MARQUES	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	INST VINHA VINHO	1087.74 €
MARIA LUÍSA FREIRE C. BAPTISTA LOURENÇO	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	DIR REG AGRICULTURA BEIRA INTERIOR	617.88 €
MARIA MANUELA BENTO BAPTISTA	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	INST VINHA VINHO	948.76 €
SEBASTIÃO RAMOS BARÃO	GUARDA FLORESTAL	DIRECÇÃO GERAL RECURSOS FLORESTAIS	951.44 €

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

ADELINA MARIA OLIVEIRA FERNANDES CARREIRA	PROFESSORA	ESC E B 2 3 ANTÓNIO CORREIA OLIVEIRA	2570.89 €
ADELINO GODINHO SANTOS	GUARDA NOCTURNO	ESC BÁSICA INTEGRADA 1 2 3 STA CATARINA	421.74 €
AIDA PEREIRA NUNES	AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	AGRUP VERTICAL LAMEGO	443.12 €
AIDA VIGÁRIO RODRIGUES SANTOS NARCISO	PROFESSORA	ESC SECUNDÁRIA LOUSA	2515.54 €
ALBINO JOSÉ CARVALHO ESTEVES	PROFESSOR	ESC SECUNDÁRIA CLARA RESENDE	2570.89 €
ALDA ALVES ANTUNES DIAS	PROFESSORA	AGRUP ESC GUALDIM PAIS TOMAR	2260.87 €
ALDINA JESUS OLIVEIRA ALMEIDA MEIRELES	PROFESSORA	AGRUP ESC D DINIZ	2570.89 €
ALEXANDRINA PINA ANTUNES GONÇALVES COSTA	PROFESSORA	AGRUP ESC CIDADE CASTELO BRANCO	2570.89 €
ALFREDO MANUEL MORAIS PINTO	PROFESSOR	ESC E B 2 3 VALPAÇOS	2570.89 €
ÁLVARO AUGUSTO MARTINS PIRES	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	SECRETARIA GERAL MINISTÉRIO EDUC	767.84 €
ALZIRA ASSUNÇÃO VEIGAS MAIA CÁDIMA	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS DE MACEIRA	2260.87 €
ALZIRA CONCEIÇÃO PEREIRA COSTA	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL MACEDO DE CAVALEIROS	2570.89 €
ALZIRA FERREIRA CONCEIÇÃO BOTELHO DIREITO	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL LAMEGO	2570.89 €

ALZIRA MADEIRA SARAIVA ALMEIDA AMARAL	PROFESSORA	AGRUP HORIZONTAL S ROMAO	2260.87 €
AMABÍLIA SAMEIRO CARVALHO RODRIGUES	PROFESSORA	AGRUP ESC DEU LA DEU MARTINS	2260.87 €
AMÉLIA HERMÍNIA ESQUETIM BRAGANÇA COSTA	ASSISTENTE ADMIN. ESCOLAR	ESC BAS INTEG PR ANA M FERREIRA GORDO	710.76 €
ANA MARIA ARMADA GARCEZ RODRIGUES	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS PONTE BARCA	2260.87 €
ANA MARIA NASCIMENTO OLIVEIRA SOARES PAÚL	PROFESSORA	ESC E B 2 3 JOÃO MEIRA	2554.78 €
ANA MARIA NICOLAU MOREIRA	PROFESSORA	AGRUP ESC MEM RAMIRES SANTAREM	2515.54 €
ANA PEREIRA SILVA FERREIRA	AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	ESC SECUNDÁRIA DR MANUEL LARANJEIRA	205.41 €
ANA XAVIER ROSÁRIO	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	AGRUP ESC DAMIAO GOIS	882.58 €
ANABELA CONCEIÇÃO NOVO REIS OLIVEIRA	PROFESSORA	AGRUP ESC OLIVAL	2260.87 €
ANTÓNIO JESUS MENDES RAIMUNDO	PROFESSOR	ESC E B 2 3 PAULA VICENTE	2515.54 €
ANTÓNIO SILVA ROSA	PROFESSOR	ESC C/S PADRE FRANCISCO SOARES	1992.44 €
ARCÂNGELA MARTINS	PROFESSORA	ESC BÁSICA 2 3 MAXIAL	2260.87 €
ARMANDA MAIA BENTO PEREIRA COSTA	PROFESSORA	ESC SECUNDÁRIA EMÍDIO NAVARRO VISEU	2260.87 €
ARMINDA RAIMUNDA PEREIRA	AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	ESC E B 2 3 BOTICAS	560.38 €
ARMINDO JOSÉ CUNHA PEREIRA	PROFESSOR	ESC SECUNDÁRIA FAFE 1	2795.04 €
BRANCA JESUS FERNANDES VELOSO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVA	AGRUP ESC PAULO QUINTELA	710.76 €
BRANCA NEVES ALVES COSTA CASTELA	PROFESSORA	ESC E B 2 3 VIDAGO	2570.89 €
CÂNDIDA DORES GONÇALVES SOARES GOMES	PROFESSORA	AGRUP ESC PADRE HIMALAIA	2212.19 €
CÂNDIDA ENCARNAÇÃO BAIXINHO	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL MACEDO DE CAVALEIROS	2515.54 €
CÂNDIDO GOMES GONÇALVES	PROFESSOR	ESC SECUNDÁRIA STA MARIA MAIOR	2420.45 €
CARLOTA FILOMENA BRITO FERREIRA	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL S MARTINHO	2570.89 €
CARLOTA MARIA TORRES SALEMA BRITO MENDES	PROFESSORA	ESC SECUNDÁRIA RAINHA DONA LEONOR	2570.89 €
CÁRMEN MARIA FIGUEIREDO POÇO	PROFESSORA	ESC E B 2 3 D AFONSO HENRIQUES	2090.64 €
CASIMIRO FERRAZ RIBEIRO	PROFESSOR	ESC SECUNDÁRIA CARLOS AMARANTE	2570.89 €
CASIMIRO MENDES SERRA	PROFESSOR	ESC SECUNDÁRIA FUNDÃO	2512.62 €
CASSILDA JESUS MOURÃO MOREIRA	PROFESSORA	AGRUP ESC D DINIZ	2260.87 €
CATARINA MANUELA CARMO SEITA	COZINHEIRA	AGRUP VERTICAL D AFONSO III	499.89 €
CECÍLIA VIDEIRA MARTINS DELGADO LAGES	PROFESSORA	ESC E B 2 3 VIANA CASTELO	2331.04 €
CÉLIA MARIA SANTOS PINA PATULEIA	PROFESSORA	AGRUP ESC FERNÃO PÓ	2570.89 €
CLARA MARIA FONSECA REI MANSO	PROFESSORA	AGRUPAMENTO ESCOLAS CELORICO BEIRA	2515.54 €
CUSTÓDIO FERNANDO ROSA FERNANDES	PROFESSOR	ESC SECUNDÁRIA PORTELA SACAVÉM 2	2570.89 €
DÁLIA PINTO TEIXEIRA ESTÁCIO	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESCOLAS RIO TINTO	2515.54 €
DANIEL SOUSA PERDIGÃO	PROFESSOR	ESC SECUNDÁRIA HENRIQUE MEDINA	2515.54 €
DIOTÍLIA ALVES FERREIRA VIEIRA	PROFESSORA	AGRUP ESC MATOSINHOS SUL	2260.87 €
DOMICÍLIA JESUS CARVALHO	AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	ESC E B 2 3 MOGADOURO	332.52 €
DONZELINDA CONCEIÇÃO C. LÚCIO BRAZINHO	AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	ESC E B 2 3 JOSÉ GOMES FERREIRA	650.76 €
DULCE POVO SARAIVA	PROFESSORA	ESC SECUNDÁRIA ERMESINDE	2515.54 €
DULCÍNIA MARTINS LUCAS	PROFESSORA	DIRECÇÃO REGIONAL EDUC CENTRO	2260.87 €
EDUARDA AMÉLIA CARDANTE PREGO	PROFESSORA	ESC E B 2 3 VENDAS NOVAS	1994.88 €
EDUARDO SANTOS CUNHA	AUXILIAR TÉCNICO DE LABORATÓRIO	ESC SECUND 3 C E B AFONSO ALBUQUERQUE	724.34 €
ÉLIO MARTINS TAVARES SILVA	AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	AGRUP ESCOLAS ÍLHAVO	543.31 €
ELISA CONCEIÇÃO G. A. MARALHAS LUÍS SOUSA	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL SALVATERRA MAGOS	2570.89 €
ELISA MARIA PINTO NUNES	PROFESSORA	AGRUP ESC JOSEFA OBIDOS	2515.54 €
ELSA MARIA NATÁRIO M. S. RODRIGUES CARMO	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESC FRAGOSO	2570.89 €
ELVIRA NOGUEIRA MACIEIRA	AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	ESC SECUNDARIA 3 CICLO E B AMARANTE	473.57 €
ENCARNAÇÃO JESUS MIRA ANEIS RELVAS PEREIRA	COZINHEIRA 1ª CLASSE	ESC E B 2 3 DR ISIDORO SOUSA	517.17 €
ESTRELA ALVES FERREIRA COSTA PEREIRA	PROFESSORA	ESC E B 2 3 BARTOLOMEU DIAS	1267.35 €
EVA MARIA SOUSA F. FERREIRA GONÇALVES	PROFESSORA	ESC E B 2 3 FREI ESTEVÃO MARTINS	2260.87 €
FERNANDA CONCEIÇÃO MONTEIRO CAMPOS	PROFESSORA	ESC SECUNDÁRIA D DUARTE	2570.89 €
FERNANDA GODINHO SANTOS CARRILHO VAZ	PROFESSORA	AGRUP ESC ABRANTES OESTE	2212.19 €
FERNANDA IRIA NUNES VIROTE COSTA	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS SANTA IRIA - TOMAR	2212.19 €
FERNANDA MARIA BARATA NEVES VEIGA ANDRADE	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS S VICENTE -TELHEIRAS	2570.89 €
FERNANDA MARIA GONÇALVES CASEIRO	PROFESSORA	AGRUP ESC RAINHA STA ISABEL	2260.87 €
FILIPE PEREIRA CALDAS ABREU	PROFESSOR	AGRUP ESC AGOSTINHO SILVA	2253.50 €
FILOMENA FERREIRA CRISTÓVÃO	PROFESSORA	AGRUP ESC "O ROUXINOL"	2260.87 €
FILOMENA NEVES SILVA	AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	ESC E B 2 3 EUGÉNIO SANTOS	602.50 €
FRANCELINA RESENDE OLIVEIRA	AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	AGRUP ESC AVANCA - PROF DR EGAS MONIZ	750.73 €
FRANCISCA PURIFICAÇÃO ESTEVES COSTA	PROFESSORA	ESC E B 2 3 VINHAIS	2212.19 €
GENEROSA MARIA MARTINS A. FONSECA SANTOS	PROFESSORA	AGRUP ESC D ANTÓNIO COSTA	2260.87 €
GEORGINA PARREIRA MACHADO BETTENCOURT	PROFESSORA	ESC BÁSICA 2 3 PROF LINDLEY CINTRA	1516.72 €
GERTRUDES MARIA BRÁS	AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	ESC ES/3 CORUCHE	482.60 €
GILDA MARIA SILVA GOMES MESQUITA CARVALHO	PROFESSORA	ESC E B 2 D MANUEL FARIA SOUSA	2260.87 €
GODOFREDO AMÉRICO ROCHA DOMINGUES SILVA	PROFESSOR	AGRUP VERTICAL VALLIS LONGUS	2136.81 €
GRACELINDA MARCELINO DUARTE MONTEZ	PROFESSORA	ESC BÁSICA 1 N 3 CALDAS RAINHA	2570.89 €
GRACIETE LEONTINA LATOURRETTE MARQUES	PROFESSORA	ESC E B 2 3 CANEDO	2212.19 €
GRACIETE MARINA GOMES ALDEAGAS DUARTE	PROFESSORA	ESC BASICA 1 CICLO ALICE VIEIRA	2212.19 €
GUILHERMINA FERNANDA CARRIÇO COSTA ROXO	AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	ESC SECUNDÁRIA CAMPOS MELO	678.69 €
HÉLDER REIS MENDES	PROFESSOR	DIRECÇÃO REGIONAL EDUC LISBOA	2212.19 €
HELENA MARIA MARQUES PINHEIRO	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESC MONTE CAPARICA	2515.54 €
IDALÉCIA SUSTELO CABRITA BRÁS	PROFESSORA	ESC E B 1 N 1 FARO	2570.89 €
IDALINA RAQUEL SILVA CASTRO	AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	DIRECÇÃO REGIONAL EDUC CENTRO	746.89 €
IDELTA COSTA RODRIGUES C.SARAMAGO FERREIRA	PROFESSORA	AGRUP ESC FANHÕES	2792.85 €
ILÍDIO AUGUSTO MARIZ	AUXILIAR AGRÍCOLA	ESCOLA PROF AGRIC CARVALHAIS MIRANDELA	735.64 €
INFANTINA VIEIRA ALVES PORTELA GONÇALVES	PROFESSORA	AGRUP ESC REFOJOS	2570.89 €
IRENE DUARTE BRÁS SILVA CARDOSO FERREIRA	PROFESSORA	ESC 2º 3º CICLOS E BÁSICO PAÇOS FERREIRA	2260.87 €

ISABEL MARIA PEREIRA CACHIM MADAÍL	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS ILHAVO	2570.89 €
ISILDA ANUNCIÇÃO FERREIRA XAVIER	AUX. ACÇÃO EDUCATIVA PRINCIPAL	AGRUP ESC LAMEGO	591.18 €
ISOLINA MATOS MENDES	PROFESSORA	ESC BÁSICA INTEGR 1 2 3 INSUA-PEN CASTELO	2260.87 €
JOÃO VARÃO MAURÍCIO MARREIROS	PROFESSOR	ESC SECUNDÁRIA JÁCOME RATTON	2197.36 €
JOAQUIM PEREIRA VILAÇA	PROFESSOR	AGRUP ESC OESTE COLINA	2570.89 €
JOAQUINA LOUREIRO PEREIRA SILVA	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL JOVIM FOZ SOUSA	2212.19 €
JOSÉ ALVES MOREIRA SOUSA	PROFESSOR	ESC SECUNDÁRIA ESMORIZ	2570.89 €
JOSÉ AUGUSTO ALVES VERÍSSIMO BARROS	PROFESSOR	ESC E B 1 2 VILA PRAIA ÂNCORA	2260.87 €
JOSÉ MANUEL CARVALHO LOPES	AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	AGRUP ESC MAFRA	656.24 €
JOSÉ MOUCHINHO SOUSA	PROFESSOR	AGRUP ESC S MARTINHO PORTO	2570.89 €
JOSEFINA SILVA PEREIRA GONÇALVES	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESC VILA NOVA CERVEIRA	2212.19 €
JÚLIO FÁRIA SILVA FERREIRA	PROFESSOR	ESC SECUNDÁRIA JÁCOME RATTON	2938.78 €
JÚLIO NOVAIS BARBOSA	PROFESSOR	ESC E B 2 3 S TORCATO	2260.87 €
LAURA RAMOS DIAS BRÁS	AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	AGRUP ESCOLAS SABUGAL	545.37 €
LAURINDA CUNHA	AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	AGRUP ESC BRITEIROS	665.08 €
LIBÂNIA TEIXEIRA	AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	ESC SECUNDÁRIA DR JÚLIO MARTINS	560.38 €
LICÍNIO SANTOS GASPAR MENDES	PROFESSOR	AGRUP ESCOLAS DR. MARIA ALICE GOUVEIA	2515.54 €
LÍDIA INÁCIO SANTOS	AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	ESC E B 2 3 ENG DUARTE PACHECO LOULÉ	502.66 €
LINA SIMÕES DIAS CAMPOS	PROFESSORA	ESC BÁSICA 2 TÁBUA	2212.19 €
LÚCIA ASCENSÃO SILVA PEDRAS TORRES RIBEIRO	PROFESSORA	AGRUP MURALHAS MINHO	2260.87 €
LÚCIA ISABEL CHEU GUERRA	PROFESSORA	ESC BÁSICA 2 3 CERCO PORTO	2515.56 €
LUCINDA ESTEVES TEIXEIRA	PROFESSORA	ESC BÁSICA 1 CICLO ALICE VIEIRA	2570.89 €
LUCINDA MARIA CARDOSO BRITO	PROFESSORA	AGRUP ESC BRAS GARCIA MASCARENHAS	2260.87 €
LUÍSA ALBERTINA TEIXEIRA FERREIRA	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESCOLAS PAREDES	2260.87 €
LUÍSA MARIA MARQUES SILVA DAVID	PROFESSORA	ESC BÁSICA 2º CICLO ALBARRAQUE	2630.36 €
LUÍSA ONDINA MARQUES VIEIRA	PROFESSORA	AGRUP ESC PAULO GAMA	2515.54 €
MANUEL AUGUSTO NEIVA SÁ	PROFESSOR	AGRUP ESC MONTE OLA	2260.87 €
MANUEL CARVALHO NOBRE	AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	ESC BÁSICA 2 3 MAXIAL	544.49 €
MANUEL HENRIQUE COELHO ALMEIDA	PROFESSOR	ESC SECUNDÁRIA ERMESINDE	2570.88 €
MANUEL JOAQUIM GOMES COSTA	AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	ESC SECUNDÁRIA CARLOS AMARANTE	650.76 €
MANUEL MARTINS LOPES SARRICO	PROFESSOR	AGRUP ESC S BERNARDO	1738.67 €
MARGARIDA DIAS MARTINS CURVÃO F. OLIVEIRA	PROFESSORA	ESC BÁSICA INTEGRADA 1 2 3 VILA COVA	2260.87 €
MARGARIDA FÁTIMA CABRAL S. SEIXAS LEMOS	PROFESSORA	AGRUP ESC VALADARES	2404.50 €
MARGARIDA MARIA ARAÚJO FERNANDES	AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	ESC SECUNDÁRIA RIO TINTO	205.41 €
MARIA ADELAIDE DIAS RIBEIRO	PROFESSORA	AGRUP ESC RESENDE	2212.19 €
MARIA ADELAIDE LOPES DIAS SENA PEDRO	PROFESSORA	AGRUP OUREANA JARD INFÂNCIA ESC 1 CEB	2515.54 €
MARIA ADELAIDE SANTOS NINA G. FONSECA	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESC S JOAO MADEIRA	2540.66 €
MARIA ADELAIDE SOARES DUARTE DIAS	CHEFE SERVIÇOS ADMIN. ESCOLAR	AGRUP VERTICAL ESC COSTA CAPARICA	1033.40 €
MARIA ADELINA PIEDADE BERNARDO	PROFESSORA	ESC BÁSICA INTEGR 1 2 3 INSUA-PEN CASTELO	2260.87 €
MARIA AFONSO FONTE	PROFESSORA	AGRUP ESC FREI BARTOLOMEU MARTIRES	2515.54 €
MARIA ALBERTA MELO SOUSA FERNANDES	PROFESSORA	AGRUP ESC D. MANUEL I	2515.54 €
MARIA ALEXANDRINA ARAÚJO M. SILVA REMÍGIO	EDUCADORA DE INFÂNCIA	ESC E B 2 3 ALCABIDECHÉ	2515.54 €
MARIA ALICE BAÍA LOPES BARARDO	PROFESSORA	AGRUP ESC FERNÃO PÓ	2212.19 €
MARIA ALICE GOMES LOPES	AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	AGRUP VERTICAL ESC MOIMENTA BEIRA	500.29 €
MARIA ALICE JESUS TROLHO PINA GARCIA	PROFESSORA	AGRUP ESC PINHAL FRADES	2570.89 €
MARIA ALICE MACEDO VIEIRA ANDRADE BARREIRA	PROFESSORA	AGRUP ESC AGOSTINHO SILVA	2260.87 €
MARIA ALICE SILVA FERREIRA BRITO	AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	ESC SECUNDÁRIA EÇA QUEIRÓS LISBOA	511.30 €
MARIA ALIETE MARTINS GUERREIRO	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL PROF DIAMANTINA NEGRAO	2212.19 €
MARIA ALMEIDA SANTOS PEREIRA RODRIGUES	PROFESSORA	ESC BÁSICA INTEGRADA AMARELEJA	2570.89 €
MARIA AMÉLIA SILVA BASTOS	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESCOLAS FIÃES	2212.19 €
MARIA AMPARO CARVALHO MIRANDA	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS POVOA SANTO ADRIAO	2515.54 €
MARIA ÂNGELA GONÇALVES MATIAS MATIAS	EDUCADORA DE INFÂNCIA	AGRUP ESC N 1 LOURES	2212.19 €
MARIA ANGELINA E. FERNANDES GONÇALVES	PROFESSORA	AGRUP ESC MONTALEGRE	2570.89 €
MARIA ANGELINA GUERRA GAMBÔA CAMPOS	EDUCADORA DE INFÂNCIA	ESC E B 2 3 ALFENA	2570.89 €
MARIA ANGELINA JESUS GONÇALVES	AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	AGRUP ESC TRAVANCA	470.69 €
MARIA ANJOS OLIVEIRA AMARAL PIRES	AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	ESC E B 2 3 GOUVEIA	665.08 €
MARIA ANTÓNIA CARVALHO TEIXEIRA TASQUINHA	PROFESSORA	ESC BÁSICA 2 3 D ANTÓNIO COSTA	2570.89 €
MARIA ANTÓNIA TRINDADE BRAIA VITORINO	PROFESSORA	AGRUP ESC ESTREMOZ	2515.54 €
MARIA ARCELINA MOREIRA SILVA	AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	AGRUP ESC VERMOIM	648.10 €
MARIA ARMANDA TEIXEIRA FONSECA	AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	ESC SECUNDÁRIA SEIA	323.76 €
MARIA ARMINDA MARTINS ASSUNÇÃO BELIÃO	PROFESSORA	ESC E B 1 N 1 FARO	2515.54 €
MARIA AUGUSTA OLIVEIRA P. M. FÉLIX COSTA	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESC CEGO MAIO	2260.87 €
MARIA BEATRIZ M. M. PORTUGAL TELES CASTRO	PROFESSORA	AGRUP ESC S BERNARDO	2260.87 €
MARIA BENEDITA ANTUNES GRANCHO RITO DIAS	PROFESSORA	AGRUP ESC ALFORNELOS	2212.19 €
MARIA CÂNDIDA SALGADO PIRES	PROFESSORA	AGRUP ESC PAULO QUINTELA	2570.89 €
MARIA CAROLINA LEITE G. A. ESTEVES MIRANDA	PROFESSORA	AGRUP ESC DR FRANCISCO SANCHES	2570.89 €
MARIA CELESTE RESENDE SANTOS PINHO	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESC FERNANDO PESSOA	2260.87 €
MARIA CÉU MARTINS MARQUES MESQUITA	PROFESSORA	AGRUP HORIZONTAL ESC TERRAS AVE	2260.87 €
MARIA CÉU OLIVEIRA SILVA SANTOS	PROFESSORA	AGRUP ESC PINHEIRO BEMPOSTA	2515.54 €
MARIA CÉU PRETO FERNANDES	PROFESSORA	ESC E B 2 3 CARRAZEDA ANSIÃES	2570.89 €
MARIA CIDADIA CORREIA NEVES	PROFESSORA	ESC SEC 3 C E B STA MARIA OLIVAL-TOMAR	2570.89 €
MARIA CLARA COSTA FIGUEIREDO LEMOS	PROFESSORA	ESC BÁSICA 2 3 CICLOS S ROQUE	2212.19 €
MARIA CLEMÊNCIA CALIXTO A. PINHEIRO CARDOSO	PROFESSORA	ESC SECUNDÁRIA PADRE ALBERTO NETO	2570.89 €
MARIA CONCEIÇÃO AMARAL SAMPAIO FERREIRA	PROFESSORA	ESC E B 2 3 MÊDA	2260.87 €

MARIA CONCEIÇÃO ARAÚJO FREITAS	PROFESSORA	AGRUP ESC DR FRANCISCO SANCHES	2515.54 €
MARIA CONCEIÇÃO AUGUSTA PEREIRA	AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	ESC E B 2 3 NICOLAU NASONI PORTO	365.28 €
MARIA CONCEIÇÃO CARDOSO FEITOR ALMEIDA	PROFESSORA	ESC BÁSICA 2 TÁBUA	2212.19 €
MARIA CONCEIÇÃO CASTRO B. FERRÃO CASTRO	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS ALLJÓ	2515.54 €
MARIA CONCEIÇÃO C. ESPADINHA SANTIAGO	PROFESSORA	ESC BÁSICA 2 3 FEBO MONIZ	2260.87 €
MARIA CONCEIÇÃO CUNHA RODRIGUES	AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	AGRUP ESC ANDRÉ SOARES	504.70 €
MARIA CONCEIÇÃO GONÇALVES PEREIRA	PROFESSORA	AGRUP ESC GONÇALO PEREIRA	2212.19 €
MARIA CONCEIÇÃO LINHAS OLIVEIRA	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESC LAVRA	2260.87 €
MARIA CONCEIÇÃO MAGALHÃES CUNHA MIMOSO	AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	ESC E B 2 3 CORRELHA	631.20 €
MARIA CONCEIÇÃO PEREIRA DIAS SILVA MARTINS	PROFESSORA	ESC SECUNDÁRIA AVELAR BROTERO	2480.89 €
MARIA CONCEIÇÃO SALGUEIRO SILVA	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL MARQUES LEITAO	2260.87 €
MARIA CONCEIÇÃO SEABRA DIAS BRANCO	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL GEN HUMBERTO DELGADO	2260.87 €
MARIA CONCEIÇÃO SILVA ALVES PINTO	PROFESSORA	AGRUP HORIZONTAL ESC FAFE	2260.87 €
MARIA CONCEIÇÃO SILVA PEREIRA MOREIRA	PROFESSORA	AGRUP ESC DR FRANCISCO SANCHES	1955.65 €
MARIA CONCEIÇÃO TORRES VELASCO	PROFESSORA	ESC SECUNDÁRIA MIGUEL TORGA BRAGANÇA	2260.87 €
MARIA CONCEIÇÃO VEIGA MOREIRA ANDRADE	PROFESSORA	ESC E B 2 3 AVELAR BROTERO	2212.19 €
MARIA CORREIA DUARTE	AUXILIAR ADMINISTRATIVA	SECRETARIA GERAL MINISTÉRIO EDUC	461.52 €
MARIA DORES MACHADO LOURENÇO TEIXEIRA	PROFESSORA	AGRUP ESC VILA NOVA CACELA	2570.89 €
MARIA EDITE VARELA SANTOS	PROFESSORA	ESC E B 2 3 GENERAL HUMBERTO DELGADO	2515.54 €
MARIA EDUARDA JESUS MARQUES REBELO	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL N.º 3 EVORA	2570.89 €
MARIA ELSA BAPTISTA S. MARINHO ALELUIA COSTA	PROFESSORA	ESC SECUNDÁRIA JOSÉ ESTÉVÃO	2570.89 €
MARIA EMÍLIA ANTUNES A. FERREIRA RODRIGUES	PROFESSORA	AGRUP ESC BARREIRO	2570.89 €
MARIA EMÍLIA BRANDÃO GOMES BASTOS	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESC FERNANDO PESSOA	2260.87 €
MARIA EMÍLIA DIAS BRAGANÇA SILVA FERNANDES	PROFESSORA	AGRUP ESC AGOSTINHO SILVA	2212.19 €
MARIA EMÍLIA LETTE FERREIRA	PROFESSORA	ESC SECUNDÁRIA D DINIS LISBOA	2303.09 €
MARIA EMÍLIA SANTOS MESQUITA	AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	ESC BÁSICA 2 3 MANNHENTE	424.87 €
MARIA ERMELINDA JORGE B. ALMEIDA BARRETO	PROFESSORA	ESC E B 2 3 SILVARES FAFE	2515.54 €
MARIA ERMELINDA LOPES SAMPAIO	PROFESSORA	AGRUP ESC PESO REGUA NASCENTE	2570.89 €
MARIA ERNESTINA NICHIA GONÇALVES DURO	PROFESSORA	ESC BASICA 2 3 CICLOS FRAGATA TEJO	2570.89 €
MARIA EUGÉNIA SILVA DINIZ LETTÃO GUERRA	PROFESSORA	ESC SECUNDÁRIA COM 3º C MADEIRA TORRES	2123.15 €
MARIA FÁTIMA CRUZ M. M. VENTURA RODOLFO	PROFESSORA	AGRUP ESC E B 1 E B M J I NISA	2260.87 €
MARIA FÁTIMA LOPES F. LIMA MONTEIRO	AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	AGRUP HORIZONTAL ESC TERRAS AVE	404.56 €
MARIA FÁTIMA MACHADO OLIVEIRA	PROFESSORA	AGRUP ESC LAMAÇÃES	2515.54 €
MARIA FÁTIMA PEREIRA SANTOS	PROFESSORA	ESC E B 2 3 MAN FIGUEIREDO TORRES NOVAS	2212.19 €
MARIA FERNANDA AFONSO	PROFESSORA	AGRUP MURALHAS MINHO	2260.87 €
MARIA FERNANDA CARDOSO MOURÃO	PROFESSORA	AG VERT ESC LUCIANO CORDEIRO-MIRANDELA	2212.19 €
MARIA FERNANDA CUNHA A. A. FERREIRA PEREIRA	PROFESSORA	AGRUP HORIZONTAL ESC TERRAS AVE	2570.89 €
MARIA FERNANDA FERNANDES TAVARES	PROFESSORA	ESC SECUNDÁRIA PEDRO NUNES	2515.54 €
MARIA FERNANDA MARQUES COSTA BORGES	PROFESSORA	ESC BÁSICA 2 TÁBUA	2260.87 €
MARIA FERNANDA PASSOS ALMEIDA MACEDO	PROFESSORA	AGRUP ESC DR MANUEL PINTO VASCONCELOS	2468.47 €
MARIA FERNANDA SANTOS COSTA SANTOS	PROFESSORA	AGRUP ESC N 1 LOURES	2570.89 €
MARIA FILOMENA FÁTIMA C. FERNANDES RIBEIRO	PROFESSORA	AGRUP ESC D DINIS	2570.89 €
MARIA FILOMENA GONÇALVES TEIXEIRA	PROFESSORA	AGRUP ESC REFOJOS	2260.87 €
MARIA GABRIELA G. C. TANORA GONÇALVES	PROFESSORA	ESC SECUNDÁRIA DR GINESTAL MACHADO	2515.54 €
MARIA GERTRUDES BRITES RAMOS CAPITÃO ROMA	PROFESSORA	AGRUP ESC E B I ABRIGADA	2260.87 €
MARIA GLÓRIA NASCIMENTO BENIGNO	PROFESSORA	AGRUP ESC MAFRA	2515.54 €
MARIA GONÇALVES CRUZ	ASSISTENTE ADMIN. ESCOLAR	AGRUP ESC JOAO ROIZ	902.01 €
MARIA GRAÇA MARQUES LUÍS NOBRE	COZINHEIRA	ESC E B 2 3 EL REI D MANUEL I	205.41 €
MARIA GRAÇA SILVA VIEIRA DIAS NETO	PROFESSORA	ESC E B 2 3 D AFONSO HENRIQUES	2570.89 €
MARIA GRAÇA SIMÕES ROCHA MACEDO SILVA	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS OLIVEIRINHA	2570.89 €
MARIA HELENA AFONSO SOARES NALHA	PROFESSORA	AGRUP ESC ALGUEIRAO	2570.89 €
MARIA HELENA CORREIA CARDOSO BRAZIEL	AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	ESC BÁSICA 2 3 PROF LINDLEY CINTRA	650.76 €
MARIA HELENA CORREIA MATOSO CARAPITO	PROFESSORA	AGRUP ESC N 1 EVORA	2260.87 €
MARIA HELENA GONÇALVES SÁ	PROFESSORA	AGRUP ESC GONÇALO PEREIRA	2515.54 €
MARIA HELENA PEREIRA GREGÓRIO HORTA	PROFESSORA	ESC BÁSICA 2 3 D PAIO PERES CORREIA	2212.19 €
MARIA HELENA PIMENTA AZEVEDO MELO	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS PONTE BARCA	2570.89 €
MARIA HELENA VIDAL GUERRA	PROFESSORA	ESC E B 2 3 GAFANHA NAZARÉ	2516.60 €
MARIA INOCÊNCIA LOPES MILNE CARMO	PROFESSORA	ESC SECUNDÁRIA CAMÕES	2570.89 €
MARIA IRENE BRAGANÇA MARQUES	PROFESSORA	SECRETARIA GERAL MINISTÉRIO EDUC	2570.89 €
MARIA IRENE FÁRRIA GOMES	PROFESSORA	ESC E B 2 3 ANTÓNIO CORREIA OLIVEIRA	2212.19 €
MARIA IRENE MOREIRA ROCHA NOGUEIRA	PROFESSORA	ESC E B 2 3 SOBREIRA	2260.87 €
MARIA ISABEL FERREIRA CARMO CUNHA	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS PALMEIRA	2260.87 €
MARIA ISABEL MANSO CABRAL GERARDO	PROFESSORA	AGRUP ESC GONDIFELOS	2570.89 €
MARIA ISABEL NEVES GONÇALVES FERREIRA	PROFESSORA	DIRECÇÃO REGIONAL EDUC CENTRO	2570.89 €
MARIA ISABEL RODRIGUES FONSECA MONIZ	PROFESSORA	ESC E B 2 3 FREI ESTÉVÃO MARTINS	2212.19 €
MARIA ISABEL SANTOS CHINA SILVA CABRAL	PROFESSORA	ESC SECUNDÁRIA ERMESINDE	2570.89 €
MARIA ISABEL SANTOS NOGUEIRA SOARES SILVA	PROFESSORA	AGRUP ESC D DINIS LEIRIA	2260.87 €
MARIA ISABEL SILVA PORTELA GONÇALVES	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS JULIO BRANDAO	2260.87 €
MARIA ISALINA GOMES SOARES	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS VERTICAL CASTELO PAIVA	2260.87 €
MARIA JENI FREITAS TEIXEIRA VICENTE	PROFESSORA	AGRUP ESC ALVALADE	2570.89 €
MARIA JESUS DUARTE ALVES PINTO BARBOSA	PROFESSORA	ESC E B 2 3 ANDRÉ RESENDE	2212.19 €
MARIA JESUS LOPES SOUSA NUNES	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	AGRUP ESC D AFONSO IV CONDE OURÉM	1168.97 €
MARIA JESUS SARGENTO PIRES RAMALHO	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS S VICENTE -TELHEIRAS	2570.89 €
MARIA JOSÉ BARBAS OLIVEIRA FÁRIA	PROFESSORA	ESC SECUNDÁRIA SA MIRANDA	2570.89 €
MARIA JOSÉ CARVALHO LIMA COSTA	PROFESSORA	AGRUP ESC NOGUEIRA	2260.87 €

MARIA JOSÉ DIAS TEIXEIRA SILVA	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS OVAR	2260.87 €
MARIA JOSÉ FARIA MOREIRA CARDOSO	PROFESSORA	ESC E B 2 3 MAIA	2260.87 €
MARIA JOSÉ NAVE MENDES COSME	PROFESSORA	ESC SECUNDÁRIA SACAIVÉM	2515.54 €
MARIA JOSÉ PICADO GAGO MELO SERRANO	PROFESSORA	AGRUP ESC ELIAS GARCIA	2570.89 €
MARIA JOSÉ SANTOS MARIA	PROFESSORA	ESC BASICA 2 3 CICLOS FRAGATA TEJO	2570.89 €
MARIA JOSÉ TELES PAULO CARVALHO	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS TABUACO	2260.87 €
MARIA LAURA OLIVEIRA ESTEVES	PROFESSORA	AGRUP ESC BRAS GARCIA MASCARENHAS	2212.19 €
MARIA LEONILDE ALMEIDA N. GUIMARÃES LATINO	EDUCADORA DE INFÂNCIA	ESC BÁSICA 2 3 LOUSA	2515.54 €
MARIA LEONOR ALMENDRA V. MARQUES FERREIRA	PROFESSORA	ESC SECUNDÁRIA MOUZINHO SILVEIRA	2570.89 €
MARIA LEONOR CASTRO SOBRAL BLANCO LIMBERT	PROFESSORA	ESC BÁS 2 3 JOÃO GONÇALVES ZARCO ALGÉS	2570.89 €
MARIA LEONOR SILVA SUBTIL VIEIRA BONIFÁCIO	PROFESSORA	ESC E B 2 3 DR RUY ANDRADE	2260.87 €
MARIA LÚCIA CORDEIRO	PROFESSORA	AGRUP ESC PAULO QUINTELA	2570.89 €
MARIA LÚCIA PEREIRA DUARTE PEDRAS CARVALHO	PROFESSORA	AGRUP ESC GONÇALO PEREIRA	2260.87 €
MARIA LUCÍLIA MACHADO GONÇALVES	PROFESSORA	AGRUP ESC PAULO QUINTELA	2570.89 €
MARIA LUCINDA LOUREIRO FERNANDES BALTAZAR	PROFESSORA	ESC E B 2 3 TRANCOSO	2260.87 €
MARIA LUÍSA ASCENSÃO MONTEIRO	PROFESSORA	AGRUP ESC CRISTELO	2212.19 €
MARIA LUÍSA COUTINHO ALMEIDA LOPES BRITO	PROFESSORA	AGRUP ESC DR CORREIA MATEUS	2515.54 €
MARIA LUÍSA MOURA MOTA	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESCOLAS CELORICO BASTO	2570.89 €
MARIA LUÍSA TEIXEIRA FERNANDES	PROFESSORA	DIRECÇÃO REGIONAL EDUC NORTE	2570.89 €
MARIA LUÍSA TRISTANY FREIXO GONÇALVES	AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	DIRECÇÃO REGIONAL EDUC LISBOA	630.63 €
MARIA LURDES BARRETO FREIRE	PROFESSORA	ESC E B 2 3 ANDRÉ RESENDE	1852.55 €
MARIA LURDES FIGUEIREDO	AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	ESC BÁSICA 2 TÁBUA	595.80 €
MARIA LURDES LAGES FERREIRA FONSECA	CHEFE SERVIÇOS ADMIN. ESCOLAR	AGRUP VERTICAL LAMEGO	1659.48 €
MARIA LURDES PASSOS SANTOS CAMEIRA	ECÓNOMA ESPECIALISTA	ESC SECUNDÁRIA HENRIQUES NOGUEIRA	630.95 €
MARIA LURDES PINHEIRO GOMES SANTOS	PROFESSORA	ESC E B 2 3 ANTÓNIO CORREIA OLIVEIRA	2570.89 €
MARIA LURDES REIS VALE GOMES	PROFESSORA	ESC BÁSICA 2 3 TAVEIRO	2570.89 €
MARIA LURDES RIBAS FURTADO PINHEIRO	PROFESSORA	AGRUP ESC B JARD I CAMPO MAIOR	2570.89 €
MARIA LURDES RODRIGUES	PROFESSORA	AGRUP ESC DR FRANCISCO SANCHES	2260.87 €
MARIA LURDES SOEIRO POTIER GOMES SOUSA	PROFESSORA	ESC E B 2 3 OLAIAS	2515.54 €
MARIA LUZ SILVA BASTOS	AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	AGRUP ESC LAMAÇÕES	200.99 €
MARIA LUZIA BARBOSA SOARES SILVA GOMES	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESC AMARES	2260.87 €
MARIA LUZIA PINTO R. ARAÚJO CARVALHO	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESC MOIMENTA BEIRA	2260.87 €
MARIA MADALENA FERREIRA MENESES AREIAS	PROFESSORA	AGRUP ESC FERMENTÕES	1894.73 €
MARIA MANUEL PACHECO S. GENTIL NUNES PALMA	PROFESSORA	ESC SECUNDÁRIA STA MARIA SINTRA	2515.54 €
MARIA MANUELA A. MAÇÃS RAMOS DOLGNER	PROFESSORA	ESC SECUNDÁRIA AVELAR BROTERO	2570.89 €
MARIA MANUELA B. BAPTISTA SENGÓ CANDEIAS	PROFESSORA	AGRUP ESC MOINHOS VENTO	810.78 €
MARIA MANUELA CÔRTE REAL A. A. FERREIRA	PROFESSORA	ESC BÁSICA 2 3 DELFIM SANTOS	2517.33 €
MARIA MANUELA COSTA VILELA	PROFESSORA	AGRUP ESC OESTE COLINA	2213.99 €
MARIA MANUELA GOMES SANTOS SOUSA TAVARES	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL GOMES TEIXEIRA	2260.87 €
MARIA MANUELA G. ALONSO FALEIRO BRAMÃO	PROFESSORA	ESC E B 1 N 1 FARO	2260.87 €
MARIA MANUELA SÁ RAMOS RIBEIRO	PROFESSORA	AGRUP ESC GONÇALO PEREIRA	2212.19 €
MARIA MANUELA SAAVEDRA T. DOMINGUES MOITA	EDUCADORA DE INFÂNCIA	AGRUP DR ANTONIO TORRADO	2260.87 €
MARIA MARGARIDA BÉNARD COSTA	ASSESSORA PRINCIPAL	SECRETARIA GERAL MINISTÉRIO EDUC	1983.01 €
MARIA MARGARIDA P. FERREIRA BERNARDINO	PROFESSORA	AGRUP ESC D DINIS LEIRIA	2570.89 €
MARIA MARGARIDA SERRA S. CARDOSO FERREIRA	PROFESSORA	DIRECÇÃO REGIONAL EDUC LISBOA	2260.87 €
MARIA MARGARIDA SOUSA UVA GAMA NUNES	PROFESSORA	ESC BÁSICA 2 3 D ANTÓNIO COSTA	1623.50 €
MARIA MARTA MOREIRA MARQUES FONSECA	PROFESSORA	ESC E B 2 3 PAULA VICENTE	2212.19 €
MARIA MOREIRA FILIPE CAETANO	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESC ORDEM SANTIAGO	2260.87 €
MARIA NANTÍLIA CONCEIÇÃO CORREIA FERREIRA	PROFESSORA	ESC E B 2 3 OIÁ	2570.89 €
MARIA NATÁLIA COSTA ANJOS SANTOS FREIRE	PROFESSORA	ESC SECUNDÁRIA PADRÃO LÉGUA	2209.88 €
MARIA NATÁLIA GOMES MARTINS SÁ	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL INFANTE D HENRIQUE	2212.19 €
MARIA NATÁLIA RIBEIRO FERNANDES PINTO	PROFESSORA	AGRUP ESC D DINIZ	2570.89 €
MARIA NATÉRCIA MÓNICA S.FONSECA FIGUEIREDO	PROFESSORA	ESC E B 2 3 CICLOS MANOEL OLIVEIRA	2508.56 €
MARIA NAZARÉ VIEIRA SILVA CORDEIRO MENEZES	EDUCADORA DE INFÂNCIA	AGRUP VERTICAL GEN HUMBERTO DELGADO	2570.89 €
MARIA ODETE CUNHA FURTADO	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS SABUGAL	2260.87 €
MARIA ODETE MARTINS G. ALMEIDA FIGUEIREDO	PROFESSORA	ESC E B 2 3 S TORCATO	2570.89 €
MARIA ODÍLIA BRITO SAMPAIO FARIA NEVES	PROFESSORA	DIRECÇÃO REGIONAL EDUC NORTE	2570.89 €
MARIA OLIVEIRA GRAÇA SIMÃO	PROFESSORA	AGRUP ESC LUIS CAMOES	2260.87 €
MARIA PALMIRA COELHO	AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	ESC SECUNDÁRIA DR JOSÉ AFONSO	399.96 €
MARIA PALMIRA RUSSO MARECOS	PROFESSORA	ESC E B 2 3 D MANUEL I	2570.89 €
MARIA PEREIRA DIAS LOPES	AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	AGRUP MURALHAS MINHO	537.24 €
MARIA PIEDADE BRANCO	AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	AGRUP ESC MEM RAMIRES SANTAREM	490.48 €
MARIA PÍLAR BENITO RAMALHO STICHINI VILELA	PROFESSORA	ESC E B 2 3 STO ANTÓNIO PAREDE	2570.89 €
MARIA PIRES MARQUES TAVARES	AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	ESC BÁSICA 2 PINHEL	622.27 €
MARIA PÓVOA DUARTE SEARA RODRIGUES	PROFESSORA	ESC B 2 3 CICLOS S. BRUNO	2583.93 €
MARIA PRECIOSA COSTA GOMES PIMENTEL	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESC DIOGO CAO	2260.87 €
MARIA RIBEIRO FREITAS	PROFESSORA	AGRUP ESC CARLOS TEIXEIRA	2260.87 €
MARIA RITA ANJOS DUARTE PEREIRA	CHEFE SERVIÇOS ADMIN. ESCOLAR	AGRUP ESC E B I ABRIGADA	1033.40 €
MARIA RITA CARREIRO MAGRO CAVALEIRO	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	AGRUP ALBUFEIRA POENTE	902.01 €
MARIA RITA SANTA BÁRBARA MADUREIRA PINTO	AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	ESC SECUND FRANCISCO SIMÕES LARANJEIRO	435.23 €
MARIA ROSETE JESUS PEREIRA RAMOS	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESC PAMPILHOSA	2570.89 €
MARIA SAMEIRO SOARES COSTA	PROFESSORA	ESC E B 2 3 JOÃO MEIRA	2212.19 €
MARIA SUZETE REIS LOPES	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	ESC BÁSICA 2 3 SÃO MIGUEL	902.01 €
MARIA TARCILIA MARTINS MENDONÇA CARDOSO	AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	ESC SECUNDÁRIA RAFAEL BORDALO PINHEIRO	417.25 €
MARIA TERESA CABANAL TRINDADE	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS VISCONDE JUROMENHA	2212.19 €

MARIA TERESA CACHORREIRO	AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	AGRUP VERTICAL SÃO LOURENÇO ERMESINDE	463.76 €
MARIA TERESA DIAS NEVES	PROFESSORA	AGRUP ESC S BERNARDO	2260.87 €
MARIA TERESA FERREIRA OLIVEIRA BRITO SERRÃO	PROFESSORA	AGRUP ESC DR ABRANCHES FERRÃO SEIA	2260.87 €
MARIA TERESA NIFO VIANA LEMOS MATOS SANTOS	PROFESSORA	ESC SECUNDÁRIA JOSÉ ESTEVÃO	2570.89 €
MARIA TERESA TAVARES N. VAZ VALLE TEIXEIRA	EDUCADORA DE INFÂNCIA	AGRUP ESCOLAS S VICENTE -TELHEIRAS	2260.87 €
MARIA TERESA VAZ PEIXOTO FONSECA	PROFESSORA	ESC SECUNDÁRIA S PEDRO	2260.87 €
MARIA TOMÁSIA SANTA CLARA GOMES	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS NUNO GONÇALVES	986.71 €
MARIANA RAMOS MANEIRAS CORTÊS PEREIRA	ASSISTENTE ADMIN. ESCOLAR ESPEC.	ESC BÁSICA INTEG JARD INF MESTRE AVIS	694.46 €
MARIANA RITA BEIRA ESPANHOL BARREIRA	AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	AGRUP VERTICAL REDONDO	612.80 €
MARÍLIA MARQUES GASPAR	COZINHEIRA	AGRUP VERTICAL SENHORA HORA	555.42 €
MARÍLIA TERESA TEIXEIRA BARROS FERREIRA	PROFESSORA	AGR VERTICAL ESC MONS JERÓNIMO AMARAL	2570.89 €
MARTINHA LUZ BAPTISTA	AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	ESC EBI/JI BARRANHA	505.59 €
MATILDE ANTÓNIA FERNANDES MENDES	PROFESSORA	ESC E B 2 3 ALEXANDRE HERCULANO	2570.89 €
NAIR JESUS QUINTAIS COELHO	PROFESSORA	AGRUP ESC LAMEGO	2570.89 €
NASCIOLINDA CONCEIÇÃO L. P. TEIXEIRA SANTOS	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESC MICHEL GIACOMETTI	2570.89 €
NATÁLIA ESTEVES FERNANDES PINTO	AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	AGRUP VERTICAL INFANTE D HENRIQUE	632.75 €
NATÁLIA MARIA GONÇALVES P. MOISÃO FRANCA	PROFESSORA	ESC SECUNDÁRIA RAFAEL BORDALO PINHEIRO	2570.89 €
NATÁLIA MARTINS RAFAEL LEOTE	PROFESSORA	ESC E B 2 3 MIRAFLORES	2212.19 €
NATÉRCIA CARVALHO RAMOS FIGUEIREDO	PROFESSORA	ESC E B 2 3 FERNANDO CALDEIRA ÁGUEDA	2260.87 €
NÍDIA MARIA ROCHA COSTA	PROFESSORA	ESC E B 2 3 GAFANHA NAZARÉ	2515.54 €
ODETE OLIVEIRA PINTO ROBALO	PROFESSORA	AGRUP ESC AVEIRO	2260.87 €
OLGA MARIA SINEIRO M. PEREIRINHA MORAIS	PROFESSORA	ESC E B 2 3 QUINTA NOVA TELHA	2570.89 €
OLÍMPIA SILVA FELGUEIRAS PONTES	PROFESSORA	ESC E B 2 3 ANTÓNIO CORREIA OLIVEIRA	2212.19 €
OLÍVIA PEREIRA CASALINHO	AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	ESC E B 2 3 DR CORREIA ALEXANDRE	600.42 €
PALMIRA MARIA RIBEIRO C. M. SANTOS MOREIRA	PROFESSORA	DIRECÇÃO REGIONAL EDUC NORTE	2212.19 €
PAULA MARIA BRANDÃO SILVA RAMOS	PROFESSORA	AGRUP ESC PEDRO EANES LOBATO	2570.89 €
REGINA NUNES LEITÃO NOGUEIRA	PROFESSORA	ESC SECUNDÁRIA FUNDÃO	2570.89 €
REGINA ROSA AGOSTINHO CONCHINHAS	PROFESSORA	DIRECÇÃO REGIONAL EDUC LISBOA	2260.87 €
RICARDINA RODRIGUES GUERRA BARROS	PROFESSORA	ESC E B 2 FIGUEIRA CASTELO RODRIGO	2212.19 €
ROSA LUZ RIBEIRO CUNHA	PROFESSORA	ESC C/S FRANCISCO TORRINHA	2570.89 €
ROSA MARIA FERREIRA MARQUES DUARTE	PROFESSORA	AGRUP ESC MORTAGUA	2212.19 €
ROSA MARIA SANTOS ROSA	PROFESSORA	ESC E B 2 3 D MANUEL I	2212.19 €
ROSA PIRES BAPTISTA	PROFESSORA	AGRUP VERT ESC PEDRO JACQUES MAGALHÃES	2515.54 €
ROSA SILVA RIBEIRO	AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	AGRUP VERTICAL GONDOMAR	665.08 €
ROSALINA MARIA MARQUES LOPES BRANCO	PROFESSORA	ESC E B 2 3 OCTÁVIO DUARTE FERREIRA	2515.54 €
ROSALINA PINHO LAVRADOR	AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	ESC SEC 3 CICLO ENSINO BASICO CARVALHOS	499.33 €
RUI MANUEL DUARTE BAPTISTA	PROFESSOR	ESC SECUNDÁRIA LOUSA	1605.29 €
SARA LARANJEIRA DIAS BACELAR	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESCOLAS DE VALDEVEZ	2260.87 €
SOFIA MARIA SILVA ALMEIDA MAGALHÃES	PROFESSORA	AGRUP ESC PENAFIEL SUL	2260.87 €
SUZETE MARTINS CÉU RODRIGUES PALMINHA	PROFESSORA	ESC E B 2 3 JOSÉ RELVAS	2212.19 €
TERESA AUGUSTA JOAQUIM MILHEIRO	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS VILA NOVA BARQUINHA	2570.89 €
TERESA JESUS CARRASCO LUCAS	PROFESSORA	ESC E B 2 3 FREIXO ESPADA A CINTA	2212.19 €
TERESA MARIA ESPINHEIRA G. FERREIRA SILVA	PROFESSORA	ESC BÁSICA 2 3 CERCO PORTO	2515.54 €
TERESA MARIA MONTEIRO ACHANDO RODRIGUES	EDUCADORA DE INFÂNCIA	SECRETARIA GERAL MINISTÉRIO EDUC	2570.89 €
TERESA MARIA NANDE GONÇALVES	PROFESSORA	AGRUP ESC DEU LA DEU MARTINS	2260.87 €
URGEL FERREIRA SILVA	AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	ESC SECUNDÁRIA FERREIRA CASTRO	612.74 €
VIRGÍNIA MARGARIDA FARIA CUNHA MONTEIRO	AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	ESC SECUNDÁRIA SOARES REIS	272.32 €
VIRGÍNIA MARIA SERRANO HIPÓLITO BRILHA	PROFESSORA	ESC BÁSICA INTEGRADA CARREGADO	2570.89 €
VIVINA MARIA ASSUNÇÃO ALBINO MESTRE	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL S PEDRO MAR QUARTEIRA	2570.89 €
ZILAI ANGELINA LAMEGO AZEVEDO SARDOEIRA	PROFESSORA	ESC E B 2 3 AMARANTE	2515.54 €

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, INOVAÇÃO E ENSINO SUPERIOR

ADALBERTO LEOGINO SEIXAL PALMA	ASSESSOR PRINCIPAL	INST METEOROLOGIA	2369.19 €
ANÍBAL PINTO CASTRO	PROFESSOR CATEDRÁTICO	UNIVERSIDADE COIMBRA	4645.41 €
ANTÓNIO ROSÁRIO MATIAS	AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	ESC SUPERIOR AGRÁRIA SANTARÉM	538.74 €
BRANCA MARIA RIBEIRO T. PINHEIRO GONÇALVES	DIRECTORA DE SERVIÇOS	FACULDADE ENGENHARIA UNIV PORTO	2422.49 €
CARLOS ALBERTO NABAIS CONDE	PROFESSOR CATEDRÁTICO	FAC CIÊNCIAS TECNOLOGIA UNIV COIMBRA	4491.47 €
CARLOS MARTINS CASTRO ALVES	ASSESSOR PRINCIPAL	INST INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA TROPICAL	2569.00 €
EDUARDO MANUEL MATOS ROCHA	PROFESSOR ADJUNTO	ESC SUP TECNOLOGIA INST POLIT SETÚBAL	2609.74 €
ELEUTÉRIO FERREIRA MACHADO	EQUIPARADO A PROFESSOR ADJUNTO	INST SUP CONTABILIDADE ADMIN AVEIRO	2326.81 €
ELVIRA ELISABETE SILVA C. M. PINA COELHO	CHEFE DE SECÇÃO	FUNDAÇÃO PARA CIÊNCIA TECNOLOGIA	1313.05 €
FERNANDO EMÍLIO ARAÚJO	TÉCNICO PROF. ESPEC. PRINCIPAL	FACULDADE CIÊNCIAS UNIVERSIDADE PORTO	984.78 €
GUILHERME RODRIGUES GONÇALVES	ASSISTENTE	INST SUP CONTABILIDADE ADMIN COIMBRA	2034.63 €
JOÃO SANCHES PERES	EQUIPARADO A PROFESSOR ADJUNTO	ESC SUPERIOR GESTÃO SANTARÉM	3083.43 €
JOSÉ ALEXANDRE CORREIA ROSA	JARDINEIRO	UNIVERSIDADE ALGARVE	200.99 €
JOSÉ BETTENCOURT	ENCARREGADO	UNIVERSIDADE AVEIRO	809.96 €
JOSÉ MACHADO SILVA	GUARDA NOCTURNO	UNIVERSIDADE MINHO	692.00 €
LAURENTINO SOUSA OLIVEIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	UNIVERSIDADE PORTO	827.73 €
LÚCIA MARIA SILVA MARIANO VELOSO	ASSESSORA PRINCIPAL	UNIVERSIDADE COIMBRA	2138.42 €
MANUEL ARMÉNIO SECA RUIVO	ASSISTENTE CONVIDADO	UNIVERSIDADE AVEIRO	1934.39 €
MANUEL ARNALDO CARVALHO SOUSA	CHEFE DE REPARTIÇÃO	INST POLITÉCNICO SETÚBAL	2953.97 €
MANUEL LOUREIRO PIRES	AUXILIAR TÉCNICO	FACULDADE LETRAS UNIVERSIDADE PORTO	695.45 €
MANUEL LUÍS CARVALHO GEADA	PROFESSOR AUXILIAR	FAC PSICOLOGIA CIÊNCIAS EDUC UNIV LISBOA	2285.11 €
MANUEL MARIA PORTUGAL FONSECA	ASSISTENTE DO QUADRO	INST SUP CONTABILIDADE ADMIN AVEIRO	1373.38 €

MARIA CONCEIÇÃO RIBEIRO SILVA	TÉCNICA PROF. PRINC. BIBL. DOC.	ESC SUPERIOR ENFERMAGEM CIDADE PORTO	699.85 €
MARIA CORÁLIA MATOS SEQUEIRA	FOTOCOPISTA PRINCIPAL	UNIVERSIDADE COIMBRA	584.05 €
MARIA EUGÉNIA LOPES GARCIA CARVALHO	AUXILIAR ADMINISTRATIVA	FACULDADE MEDICINA UNIVERSIDADE LISBOA	637.25 €
MARIA FELICIDADE CORREIA SILVA	COZINHEIRA	SERV ACÇÃO SOCIAL INST POLITÉCNICO VISEU	367.31 €
MARIA FERNANDA MATOS LUCAS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVA	FACULDADE MEDICINA UNIV COIMBRA	710.75 €
MARIA JOSÉ CARACOL M. FORJAZ LACERDA	PROFESSORA CATEDRÁTICA	FACULDADE MEDICINA UNIVERSIDADE LISBOA	4083.16 €
MARIA JOSÉ CARDOSO MIRANDA	PROFESSORA CATEDRÁTICA	FAC PSICOLOGIA CIÊNCIAS EDUC UNIV LISBOA	4394.80 €
MARIA LURDES GARCIA DORES PEQUITO	AUXILIAR TÉCNICA	UNIVERSIDADE LISBOA	804.83 €
MARIA MARGARIDA BUISSON VAIRINHO	INVESTIGADORA AUXILIAR	INST NAC ENGENHARIA TECNOL INOVAÇÃO	2858.21 €
MARIE ANNIE RIBOULET SLOOP	LEITORA	UNIVERSIDADE LISBOA	1681.77 €
MÁRIO AMÉRICO CARDOSO GONÇALVES SANTOS	PROFESSOR AUXILIAR CONVIDADO	FACULDADE BELAS ARTES PORTO	2663.73 €
OLGA GOMES FERREIRA SILVA FRANCA	PROFESSORA AUXILIAR	INST SUPERIOR ENGENHARIA PORTO	3334.58 €
VÍTOR MANUEL NASCIMENTO CLEMENTE MECO	GUARDA NOCTURNO	SERVIÇOS ACÇÃO SOCIAL UNIV LISBOA	763.65 €

MINISTÉRIO DA SAÚDE

ADELINA MARGARIDA MARQUES	ENFERMEIRA GRADUADA	HOSPITAL STA MARIA	2483.43 €
ALBERTO JORGE MOURA COELHO	ENFERMEIRO GRADUADO	HOSPITAL GERAL STO ANTÓNIO SA	1852.61 €
ALEXANDRINA JESUS GONÇALVES FRANCISCO	AUXILIAR DE ALIMENTAÇÃO	I P ONCOLOGIA F GENTIL CENT REG LISBOA SA	769.49 €
ÁLVARO ASSUNÇÃO PINTO	ENCARREGADO DE SECTOR	CENTRO HOSPITALAR TORRES VEDRAS	767.84 €
AMÉLIA CONCEIÇÃO VIEGAS L. PAULO FIGUEIRA	ENFERMEIRA GRADUADA	IDT DIRECCAO REGIONAL LISBOA VALE TEJO	1987.66 €
ANA BELA CONCEIÇÃO LOPES	AUXILIAR ACÇÃO MÉDICA PRINCIPAL	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL SAÚDE ALGARVE	783.47 €
ANA FERNANDA FERREIRA PEREIRA	ENFERMEIRA GRADUADA	I P ONCOLOGIA F GENTIL CENT REG NORTE SA	2538.08 €
ANA MARIA REIS SILVA C. TEIXEIRA GONÇALVES	ENFERMEIRA CHEFE	HOSPITAL REYNALDO SANTOS	3167.68 €
ANTÓNIA ANJOS CONCEIÇÃO CUSTÓDIO	AUXILIAR ACÇÃO MÉDICA PRINCIPAL	HOSPITAL DISTRITAL FARO	651.88 €
ANTÓNIA CARAPINHA CAPELA FERNANDES	TÉCNICA SUPERIOR SERVIÇO SOCIAL	HOSPITAL STA MARIA	1400.65 €
ANTÓNIO ALMEIDA	AUXILIAR APOIO E VIGILÂNCIA	CENTRO HOSPITALAR MÉDIO TEJO S A	665.08 €
ANTÓNIO CONCEIÇÃO GONÇALVES GOVERNO	ENFERMEIRO GRADUADO	HOSPITAL JÚLIO MATOS	1981.21 €
ANTÓNIO CUSTÓDIO FERREIRA SILVA	ENFERMEIRO GRADUADO	HOSPITAIS UNIVERSIDADE COIMBRA	2015.78 €
ANTÓNIO VIEIRA CARVALHAIS	ASSISTENTE DE CLÍNICA GERAL	ARS NORTE SUB REGIÃO SAÚDE PORTO	2209.08 €
ARMANDINA LEONOR NEVES MOREIRA MARQUES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVA	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL SAÚDE NORTE	842.86 €
ARMANDINA PRAZERES FONSECA LIMA	ENFERMEIRA ESPECIALISTA	ADMIN REGIONAL SAÚDE LISBOA VALE TEJO	2120.46 €
ARMANDO ARY NOGUEIRA CATARINO	CHEFE SERVIÇO CLÍNICA GERAL	CENTRO HOSPITALAR LISBOA (ZONA CENTRAL)	4710.42 €
ARMINDO REIS ARRAIOLOS	AUXILIAR DE ACÇÃO MÉDICA	HOSPITAL DISTRITAL SANTARÉM SA	470.95 €
CARLOS MANUEL CARVALHO MATOS	ENFERMEIRO GRADUADO	HOSPITAL SOBRAL CID	1852.61 €
CÁRMEN CONCEIÇÃO RODRIGUES PASTOR	AUXILIAR ACÇÃO MÉDICA PRINCIPAL	HOSPITAL JÚLIO MATOS	666.22 €
CLAUDINA ASSUNÇÃO GONÇALVES RODRIGUES	AUXILIAR APOIO E VIGILÂNCIA	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL SAÚDE NORTE	352.17 €
DANIEL BERNARDO RODRIGUES SEABRA FERREIRA	CHEFE DE SERVIÇO PSIQUIATRIA	HOSPITAL DISTRITAL FARO	4493.79 €
DEOLINDA ALVES RIBEIRO	ENFERMEIRA GRADUADA	HOSPITAL MAGALHÃES LEMOS	1243.82 €
EDUARDO FERREIRA	CANALIZADOR PRINCIPAL	HOSPITAL REYNALDO SANTOS	725.03 €
EMA MARIA LOPES FERREIRA	ENFERMEIRA GRADUADA	I P ONCOLOGIA F GENTIL CENT REG LISBOA SA	2236.44 €
ETELVINA MARIA CASADO CATITA	AUXILIAR APOIO E VIGILÂNCIA	ADMIN REGIONAL SAÚDE LISBOA VALE TEJO	602.50 €
FERNANDA PEREIRA RIBEIRO MOTA COSTA	ENFERMEIRA ESPECIALISTA	HOSPITAL CENTRAL ESP CRIANÇAS MARIA PIA	2120.46 €
FERNANDO JOSÉ SEABRA COSTA CAMPOS	ASSISTENTE GRADUADO PSIQUIATRIA	HOSPITAL MIGUEL BOMBARDA	2532.71 €
FLORÊNCIA MARIA ENGETADO MAROVAS	AUXILIAR ACÇÃO MÉDICA PRINCIPAL	HOSPITAL ESPÍRITO STO	671.58 €
FLORINA BÁRBARA SANTOS	ENFERMEIRA CHEFE	CENTRO HOSPITALAR BAIXO ALENTEJO, SA	3057.93 €
FRANCISCA MARIA AFONSO LAMEIRA	AUXILIAR DE ACÇÃO MÉDICA	HOSPITAL REYNALDO SANTOS	276.11 €
GILDA MARIA POSSACOS	ENFERMEIRA SUPERVISORA	CENTRO HOSP PÓVOA VARZIM/VILA CONDE	3241.40 €
ISABEL GLÓRIA ABREU F. MARTINS GUIMARÃES	ASSISTENTE GRAD. CLÍNICA GERAL	ADMIN REGIONAL SAÚDE LISBOA VALE TEJO	1412.32 €
JOÃO CARNEIRO CARDOSO BARROS	ASSISTENTE GRADUADA	CENTRO HOSPITALAR VILA NOVA GAIA	1681.24 €
JOAQUIM PERESTRELO SANTANA GUIMARÃES	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL SAÚDE NORTE	902.01 €
JOSÉ CARLOS PEREIRA LIMA	MOTORISTA DE LIGEIOS	CENTRO HOSPITALAR ALTO MINHO S A	555.71 €
JOSÉ CARLOS SOARES BERENGUILHO	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	HOSPITAL AMATO LUSITANO	755.83 €
JOSÉ MANUEL MOREIRA MORAIS	CHEFE SERVIÇO MEDICINA INTERNA	HOSPITAL MONTIJO	4438.89 €
JOSÉ QUERÓS PINTO	ASSISTENTE GRAD. HOSP. CIR. GERAL	CENTRO HOSPITALAR LISBOA (ZONA CENTRAL)	4121.62 €
LILIANE MINA CHAPPUIS	ENFERMEIRA GRADUADA	HOSPITAL DISTRITAL FARO	918.95 €
LUBÉLIA MARIA MARTINS RODRIGUES MELO	ENFERMEIRA SUPERVISORA	HOSPITAL GARCIA ORTA SA	2657.95 €
LUCÍLIA ALVES NEVES	AUXILIAR APOIO E VIGILÂNCIA	HOSPITAL NOSSA SRA ASSUNÇÃO	310.02 €
LUCINDA JESUS GONÇALVES	TELEFONISTA	HOSPITAL ORTOPÉDICO SANTIAGO OUTÃO	818.19 €
LUCINDA MARIA SOUSA BRANCO FERNANDES	ENFERMEIRA CHEFE	HOSPITAL GARCIA ORTA SA	3051.38 €
LUZIA AGOSTINHO PINTO CARVALHO	AUXILIAR ACÇÃO MÉDICA PRINCIPAL	HOSPITAL PULIDO VALENTE SA	725.03 €
MANUEL ADÉRITO PIRES	ASSISTENTE GERAL CLÍNICA GERAL	ADMIN REGIONAL SAÚDE LISBOA VALE TEJO	4160.85 €
MANUEL MARIA NOGUEIRA SOUTO	ASSISTENTE CIRURGIA GERAL	HOSPITAL DISTRITAL SANTARÉM SA	3319.07 €
MANUEL MELO	AUXILIAR APOIO E VIGILÂNCIA	CENTRO MED REABILIT CENTRO ROVISCO PAIS	661.94 €
MARGARIDA FERNANDES RIBEIRO	ENFERMEIRA CHEFE	HOSPITAL S TEOTÓNIO SA	2232.06 €
MARIA ADRIANA NOVAIS B. TEIXEIRA SALGADO	ENFERMEIRA GRADUADA	HOSPITAL S JOSÉ FAPE	1599.42 €
MARIA ALICE SOUSA MIRANDA	ENFERMEIRA GRADUADA	HOSPITAL GERAL STO ANTÓNIO SA	1510.49 €
MARIA AMÁLIA ROCHA PEREIRA	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	UNIDADE LOCAL SAÚDE DE MATOSINHOS, SA	853.90 €
MARIA ÂNGELA ALMEIDA COUTINHO	ASSISTENTE ADMIN. PRINCIPAL	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL SAÚDE NORTE	666.16 €
MARIA ANTÓNIA ALMEIDA MARQUES NAVE	ASSISTENTE GRADUADO	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL SAÚDE ALENTEJO	1906.32 €
MARIA ANTÓNIA SITÉRIA FRANCISCO	ENFERMEIRA	HOSPITAL NOSSA SRA ROSÁRIO SA	1130.86 €
MARIA CONCEIÇÃO ALMEIDA SIMPLÍCIO PARDELHA	AUXILIAR ACÇÃO MÉDICA PRINCIPAL	HOSPITAL STA MARIA	568.95 €
MARIA CONCEIÇÃO JESUS DAMAS	ENFERMEIRA GRADUADA	UNIDADE LOCAL SAÚDE DE MATOSINHOS, SA	1310.40 €
MARIA CONCEIÇÃO TAVARES NEVES MARQUES	ENFERMEIRA GRADUADA	HOSPITAL GERAL STO ANTÓNIO SA	1732.47 €
MARIA DOLORES CHAGAS PEREIRA PATRIARCA	EDUCADORA DE INFÂNCIA	HOSPITAL STA MARIA	2570.89 €

MARIA DORA REIS TOMÁS PANTOJA ROJÃO	CHEFE DE SERVIÇO NEUROLOGIA	CENTRO HOSPITALAR LISBOA (ZONA CENTRAL)	4740.53 €
MARIA DORES MARTINS NUNES GOMES	ASSISTENTE ADMIN. PRINCIPAL	ADMIN REGIONAL SAÚDE LISBOA VALE TEJO	767.84 €
MARIA ELISA MARQUES OLIVEIRA ALMEIDA	ASSISTENTE ADMIN. PRINCIPAL	HOSPITAIS UNIVERSIDADE COIMBRA	732.30 €
MARIA EMÍLIA FÁRIA BARBOSA	ENFERMEIRA GRADUADA	I P ONCOLOGIA F GENTIL CENT REG NORTE SA	788.32 €
MARIA FÁTIMA BORDALO ALBUQUERQUE SILVA	AUXILIAR DE ACÇÃO MÉDICA	HOSPITAL STA MARIA	205.41 €
MARIA FÁTIMA DELGADO VIEIRA	ENFERMEIRA GRADUADA	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL SAÚDE NORTE	1852.61 €
MARIA FÁTIMA FIGUEIREDO ABREU JESUS PEDRO	ENFERMEIRA GRADUADA	ADMIN REGIONAL SAÚDE LISBOA VALE TEJO	1715.99 €
MARIA FÁTIMA OLIVEIRA GARCIA DIAS	AUXILIAR ACÇÃO MÉDICA PRINCIPAL	CENTRO HOSPITALAR MÉDIO TEJO S A	581.72 €
MARIA FÁTIMA PRIVA REIS	AUXILIAR ACÇÃO MÉDICA PRINCIPAL	HOSPITAIS UNIVERSIDADE COIMBRA	619.30 €
MARIA FERNANDA ARAÚJO SILVA LAIRES	ESPECIALISTA DE INFORMÁTICA	INST GESTÃO INFORM FINANCEIRA SAÚDE	1869.02 €
MARIA FERNANDA GOUVEIA FONSECA PINTO	AUXILIAR ACÇÃO MÉDICA PRINCIPAL	HOSPITAL EGAS MONIZ SA	523.63 €
MARIA FERNANDA OLIVEIRA MARTINS RODRIGUES	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL SAÚDE NORTE	941.23 €
MARIA FERNANDA SANTOS COSTA	ENFERMEIRA GRADUADA	CENTRO HOSPITALAR COIMBRA	1852.61 €
MARIA JOSÉ BARBOSA SILVA GOMES	ENFERMEIRA CHEFE	HOSPITAL GERAL STO ANTÓNIO SA	2232.06 €
MARIA JUDITE FAJARDO CHAVES	AUXILIAR DE ACÇÃO MÉDICA	IDT DIRECCAO REGIONAL LISBOA VALE TEJO	205.41 €
MARIA JUSTINA MARTINS COSTA	AUXILIAR ACÇÃO MÉDICA PRINCIPAL	HOSPITAL STA MARIA	776.73 €
MARIA LAURINDA PINHEIRO SANTOS ROQUE	AUXILIAR ACÇÃO MÉDICA PRINCIPAL	HOSPITAL STA MARIA	344.58 €
MARIA LEITE FERREIRA	AUXILIAR DE ACÇÃO MÉDICA	CENTRO MEDICINA REABILITAÇÃO ALCOITÃO	709.42 €
MARIA LEITE GOMES	TÉCNICA ESPEC. 1ª CL. ANAT. PATOL.	HOSPITAL SRA OLIVEIRA SA	614.24 €
MARIA LEONOR CABRAL ALVES BRITO SERRA	AUXILIAR DE ACÇÃO MÉDICA	HOSPITAL S BERNARDO SA	2471.74 €
MARIA LUCÍLIA RODRIGUES BALÃO	ASSESSORA SUP. SERVIÇO SOCIAL	HOSPITAL S TEOTÓNIO SA	273.77 €
MARIA LUÍSA SILVA SOUSA TOMÉ MARIGUESA	TÉCNICA PRINC. ANÁLISES CLÍNICAS	HOSPITAL EGAS MONIZ SA	1833.79 €
MARIA LURDES BARROSO CALADO	ENFERMEIRA GRADUADA	HOSPITAL STA MARIA	1795.25 €
MARIA LURDES ROIOS	ENFERMEIRA GRADUADA	MATERNIDADE DR ALFREDO COSTA	2538.08 €
MARIA LURDES SIMÕES	ENFERMEIRA GRADUADA	ARS LISBOA VALE TEJO SUB REGIÃO SETÚBAL	1812.72 €
MARIA LURDES TEIXEIRA BALTARZAR SILVA	AUXILIAR APOIO E VIGILÂNCIA	ARS LISBOA VALE TEJO SUB REGIÃO LISBOA	665.08 €
MARIA LUZIA RIBEIRO SOUSA	ENFERMEIRA GRADUADA	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL SAÚDE NORTE	590.31 €
MARIA MADALENA OLIVEIRA FERNANDES HORTA	ENFERMEIRA CHEFE	HOSPITAL DISTRITAL BRAGANÇA SA	2184.00 €
MARIA MANUELA GRILO MONTEIRO	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL SAÚDE ALENTEJO	1001.89 €
MARIA MERCÊS ARAÚJO AGUIAR	FOTOCOPISTA PRINCIPAL	INSPECÇÃO GERAL SAÚDE	734.42 €
MARIA ODETE VIEIRA SILVA	ENFERMEIRA GRADUADA	I P ONCOLOGIA F GENTIL CENT REG LISBOA SA	856.50 €
MARIA PAULA MARQUES CARDOSO BOAVISTA	ASSISTENTE GRADUADA	ADMIN REGIONAL SAÚDE LISBOA VALE TEJO	1324.64 €
MARIA ROSA OLIVEIRA TIQUE	TELEFONISTA	HOSPITAL ESPÍRITO STO	496.92 €
MARIA ROSÁRIO BENTO SANTOS ANDRÉ	ASSISTENTE GRADUADA	ADMIN REGIONAL SAÚDE LISBOA VALE TEJO	3064.67 €
MARIA SALETE CONCEIÇÃO RODRIGUES	ENFERMEIRA GRADUADA	HOSPITAL DISTRITAL MIRANDELA	1833.83 €
MARIA TERESA FIGUEIREDO COELHO	AUXILIAR ACÇÃO MÉDICA PRINCIPAL	HOSPITAL S TEOTÓNIO SA	605.96 €
MARIA TERESA MIRANDA BASTO SAMPAIO FREITAS	TÉCNICA 2ª CL. DIAGN. TERAPÊUTICA	HOSPITAL CURRY CABRAL	1055.60 €
MARÍLIA FÁTIMA GONÇALVES LOPES	ENFERMEIRA ESPECIALISTA	HOSPITAL MAGALHÃES LEMOS	2127.00 €
NATÁLIA ROSA LIMA SILVA CARDOSO	ENFERMEIRA GRADUADA	ADMIN REGIONAL SAÚDE LISBOA VALE TEJO	322.16 €
NELIDA JESUS PINHO SANTOS	AUXILIAR ACÇÃO MÉDICA PRINCIPAL	HOSPITAL DISTRITAL S JOÃO MADEIRA	511.95 €
OLÍMPIA AUGUSTA SILVA OLIVEIRA SALGADO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVA	ADMIN REGIONAL SAÚDE LISBOA VALE TEJO	643.23 €
RAQUEL ALMEIDA COIMBRA	AUXILIAR ACÇÃO MÉDICA PRINCIPAL	HOSPITAL INFANTE D PEDRO AVEIRO SA	579.02 €
SUSANA DULCE RODRIGUES LOPES	AUXILIAR DE ACÇÃO MÉDICA	I P ONCOLOGIA F GENTIL CENT REG NORTE SA	200.99 €
UMBELINA ALFAIATE NEVES	MOTORISTA DE LIGEIRAS	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL SAÚDE ALENTEJO	582.31 €
VÍTOR MESSING RIBEIRO	ASSISTENTE	HOSPITAL CURRY CABRAL	1822.65 €
VITÓRIA GONÇALVES BOIÇA DIAS	ENFERMEIRA GRADUADA	HOSPITAL DISTRITAL FIGUEIRA FOZ SA	1852.61 €

MINISTÉRIO DA SEGURANÇA SOCIAL, DA FAMÍLIA E DA CRIANÇA

ALEXANDRE VIANA RODRIGUES	DIRECTOR	INST GESTÃO FINANCEIRA SEG SOCIAL, IP	2760.58 €
ALICE PEREIRA LUÍS	COSTUREIRA	ISSS CENTRO REGIONAL SEG SOCIAL CENTRO	316.50 €
ANTÓNIO MOTA CORREIA	MOTORISTA TRANSP. COLECTIVOS	ISSS CENTRO REG SEG SOCIAL LISBOA V TEJO	861.58 €
ARMÉNIO BAPTISTA SEQUEIRA	DIRECTOR DE ESTABELECIMENTO	ISSS CENTRO REG SEG SOCIAL LISBOA V TEJO	1983.01 €
CIDÁLIA COSTA MAIA PINHAL	CHEFE DE SECÇÃO	ISSS CENTRO NACIONAL PENSÕES	1357.85 €
CREMILDE RIBEIRO MELO SANTOS	ENFERMEIRA CHEFE	ISSS CENTRO REG SEG SOCIAL LISBOA V TEJO	3135.37 €
FAUSTA FILOMENA MENDES LAMEIRA TOMÁS	COORDENADORA DE SERVIÇO LOCAL	ISSS CENTRO REGIONAL SEG SOCIAL CENTRO	830.37 €
FERNANDO ROCHA DIAS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVA	ISSS CENTRO REGIONAL SEG SOCIAL NORTE	695.45 €
GLÓRIA LURDES BENTO L. RODRIGUES MENDES	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	ISSS CENTRO REG SEG SOCIAL LISBOA V TEJO	961.95 €
ISABEL MARIA CARVALHO NICOLAU	EDUCADORA DE INFÂNCIA	ISSS CENTRO REG SEG SOCIAL LISBOA V TEJO	2150.79 €
JOAQUIM AGOSTINHO FELICIANO	DIRECTOR DE NÚCLEO	ISSS CENTRO REG SEG SOCIAL LISBOA V TEJO	2242.58 €
JÚLIA CAROLINA DIAS	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	DIRECCÃO-GERAL SEGURANÇA SOCIAL	961.95 €
LAURA CONCEIÇÃO PICO RAPOSO	CHEFE DE SECÇÃO	ISSS CENTRO REG SEG SOCIAL LISBOA V TEJO	1258.26 €
LURINDA CONCEIÇÃO PEREIRA SANTIAGO	CHEFE DE SECÇÃO	CRSS CENTRO SERV SUB REGIÃO AVEIRO	1555.56 €
LÉNIA JOAQUIM FRANCA ALMEIDA	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	ISSS CENTRO REG SEG SOCIAL LISBOA V TEJO	961.95 €
MANUEL JOÃO MORAIS VASCONCELOS	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	ISSS CENTRO REG SEG SOCIAL LISBOA V TEJO	941.23 €
MANUEL LUÍS FERNANDES	ENCARREGADO DE INSTALAÇÃO	ISSS CENTRO REG SEG SOCIAL LISBOA V TEJO	710.75 €
MARIA ARLETE LIMA PEREIRA RESENDE ROCHA	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	ISSS CENTRO REGIONAL SEG SOCIAL NORTE	961.95 €
MARIA CARDOSO LOUREIRO	AUXILIAR ADMINISTRATIVA	ISSS CENTRO REGIONAL SEG SOCIAL CENTRO	522.99 €
MARIA CARMO MATEUS LOPES	ASSESSORA	SECRETARIA GERAL	2150.59 €
MARIA CONCEIÇÃO BRANCO PAZ	AJUD. ACÇÃO SOCIAL E EDUCATIVA	ISSS CENTRO REG SEG SOCIAL ALENTEJO	494.33 €
MARIA CONCEIÇÃO GUERREIRO BANZA	EDUCADORA DE INFÂNCIA	ISSS CENTRO REG SEG SOCIAL LISBOA V TEJO	2515.54 €
MARIA CONCEIÇÃO MIRA FÉLIX MACHADO LOPES	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	SECRETARIA GERAL	903.97 €
MARIA EDUARDA COMPORTA NOBRE	ENCARREGADA DE SECTOR	ISSS CENTRO REG SEG SOCIAL LISBOA V TEJO	525.86 €
MARIA FÁTIMA FERRAZ PEREIRA FILIPE CORREIA	ASSESSORA PRINCIPAL	ISSS CENTRO REG SEG SOCIAL LISBOA V TEJO	2901.38 €
MARIA FÁTIMA MIRA PINHEIRO PACHECO ARAÚJO	EDUCADORA DE INFÂNCIA	ISSS CENTRO REG SEG SOCIAL LISBOA V TEJO	2212.19 €

MARIA GABRIELA AMADOR D. MARTINS SOARES	CHEFE DE SECÇÃO	ISSS CENTRO REG SEG SOCIAL LISBOA V TEJO	1117.19 €
MARIA JULIETA CHAVES SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVA	CENTRO REGIONAL SEG SOCIAL SETÚBAL	575.55 €
MARIA LUCINDA CORREIA G. PINA METELO	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	ISSS CENTRO REGIONAL SEG SOCIAL ALGARVE	709.11 €
MARIA MANUELA ANTUNES PEREIRA SANTOS	CHEFE DE SECÇÃO	ISSS CENTRO REG SEG SOCIAL LISBOA V TEJO	987.64 €
MARIA ODETE RODRIGUES AZEVEDO FERREIRA	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	ISSS CENTRO REG SEG SOCIAL LISBOA V TEJO	905.28 €
MARIA PRAZERES RODRIGUES BRITO	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	ISSS CENTRO NACIONAL PENSÕES	1023.78 €
MARIA ROSA FREITAS OLIVEIRA D. JAURA	TELEFONISTA	ISSS CENTRO REGIONAL SEG SOCIAL NORTE	200.99 €
MARIA ROSA TEIXEIRA SOUSA	TÉCNICA PROFISSIONAL 1ª CLASSE	ISSS CENTRO REGIONAL SEG SOCIAL NORTE	767.84 €
MARIA TERESA OLIVA MARTINS CARVALHO	TÉCNICA ESPECIALISTA PRINCIPAL	DIRECÇÃO-GERAL SEGURANÇA SOCIAL	1813.20 €
MARIA TERESA SILVA	TELEFONISTA	ISSS CENTRO REGIONAL SEG SOCIAL NORTE	757.21 €
MARIANA CÉU CHAGAS MARQUES LAVANCO	TELEFONISTA	ISSS CENTRO NACIONAL PENSÕES	537.82 €
MATILDE CONCEIÇÃO FERREIRA SILVA OLIVEIRA	EDUCADORA DE INFÂNCIA	ISSS CENTRO REGIONAL SEG SOCIAL NORTE	2515.54 €
MERCEDES IVONE SOUSA MELO CORREIA NOBRE	TÉCNICA PROF. ESPEC. PRINCIPAL	ISSS CENTRO REG SEG SOCIAL LISBOA V TEJO	701.85 €
OLGA JESUS FERREIRA MAGRO	AUXILIAR ALIMENTAÇÃO	ISSS CENTRO REG SEG SOCIAL LISBOA V TEJO	565.96 €
ÓSCAR JOAQUIM OLIVEIRA PESTANA	MOTORISTA TRANSP. COLECTIVOS	CASA PIA LISBOA, IP	598.64 €
ROSA COSTA ALMEIDA	OPERADORA DE LAVANDARIA	ISSS CENTRO REGIONAL SEG SOCIAL NORTE	452.56 €

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

MARIA ODETE SERRA GOMES CARROLA RODRIGUES	AUXILIAR ADMINISTRATIVA	CONSELHO SUP OBR PÚBLICAS TRANSPORTES	660.42 €
VIRGÍNIA TERESA CRUZ GALVÃO	ESCRITURÁRIA-DACTIL. PRINCIPAL	CONSELHO SUP OBR PÚBLICAS TRANSPORTES	243.36 €
ZAIDA MARIA GRAÇA ALVES MARQUES TORRE	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	CONSELHO SUP OBR PÚBLICAS TRANSPORTES	824.84 €

MINISTÉRIO DA CULTURA

VÍTOR MANUEL PAVÃO SANTOS	ASSESSOR PRINCIPAL	INST PORT PATRIMÓNIO ARQUITECTÓNICO	2513.67 €
---------------------------	--------------------	-------------------------------------	-----------

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

ISABEL MARIA CANHÃO RORIZ	ASSESSORA PRINCIPAL	INSTITUTO DO AMBIENTE	2513.67 €
---------------------------	---------------------	-----------------------	-----------

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

AFONSO JOSÉ CARDOSO BATISTA	ASSISTENTE CONVIDADO	UNIVERSIDADE AÇORES	1318.55 €
ALDA MARIA SILVA AMARAL	AUXILIAR DE APOIO E VIGILÂNCIA	CENTRO SAÚDE VELAS	737.93 €
AMÍLCAR FLORES MELO	PROFESSOR	ÁREA ESCOLAR SÃO CARLOS	2515.54 €
CARMINDA CONCEIÇÃO GARCIA MOTA CORDEIRO	PROFESSORA	SECR REG EDUCAÇÃO CIÊNCIA-A HEROÍSMO	2515.54 €
DAVID MANUEL VICENTE	OFICIAL DE MATANÇA PRINCIPAL	INST ALIMENTAÇÃO MERCADOS AGRÍCOLAS	716.22 €
EDUARDO FALCÃO FERREIRA DINIS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	CENTRO SAÚDE PONTA DELGADA	370.83 €
FERNANDO MELO	CARPINTEIRO DE TOSCOS	CÂMARA MUNICIPAL STA CRUZ FLORES	525.50 €
FERNANDO SOUSA ESPÍNOLA	MARTELEIRO PRINCIPAL	SECR REG HABITAÇÃO EQUIP PONTA DELGADA	643.83 €
JACINTO SOUSA BAIROS	PEDREIRO PRINCIPAL	SERVIÇO DESENVOLV AGRÁRIO STA MARIA	525.18 €
JOÃO BENTO ARRUDA	PROFESSOR	ÁREA ESCOLAR PONTA DELGADA	1078.53 €
JOÃO CARLOS LIMA	TRACTORISTA	SERVIÇO DESENVOLV AGRÁRIO S. MIGUEL	519.97 €
JOÃO CARMO MENDONÇA	COVEIRO	CÂMARA MUNICIPAL ANGRA HEROÍSMO	442.91 €
JOÃO MARIA MELO BAPTISTA	MOTORISTA DE LIGEIOS	SECR REG HABITAÇÃO EQUIP PONTA DELGADA	531.36 €
JOSÉ ESPÍNOLA MENDONÇA	OPERÁRIO AGRÍCOLA	SERV DESENV AGRÁRIO STA CRUZ GRACIOSA	488.11 €
JOSÉ LOURENÇO OLIVEIRA	CONDUTOR DE MÁQUINAS PESADAS	SERVIÇO DESENVOLV AGRÁRIO S. JORGE	601.12 €
JOSÉ OLIVEIRA PIMENTEL	CANTONEIRO DE VIAS MUNICIPAIS	CÂMARA MUNICIPAL RIBEIRA GRANDE	650.81 €
LUÍS ALBERTO CORDEIRO NEVES	TÉCNICO DE ANÁLISES CLÍNICAS	HOSPITAL HORTA	1035.94 €
MARIA ERNESTINA FERREIRA PIMENTEL	PROFESSORA	ESCOLA BÁSICA INTEGRADA ROBERTO IVENS	2212.19 €
MARIA FÁTIMA COSTA DUARTE	PROFESSORA	ÁREA ESCOLAR HORTA	2570.89 €
MARIA FÁTIMA GOUVEIA OURIQUE	EDUCADORA DE INFÂNCIA	ESCOLA BÁSICA INTEGRADA ROBERTO IVENS	2570.89 €
MARIA JÚLIA SACRAMENTO F. PAIVA ARAÚJO	ASSESSORA PRINCIPAL	INSPECÇÃO REG TRABALHO PONTA DELGADA	2513.67 €
MARIA LEONOR CAMPOS MACHADO ÁVILA	CHEFE DE SECÇÃO	DIRECÇÃO REGIONAL COMUNIDADES - HORTA	1052.64 €
MARIA LEONOR MEDEIROS FURTADO	PROFESSORA	ESC BÁSICA 2 3 CANTO MAIA	2515.54 €
MARIA ROSÁRIO GARCIA A. ANDRADE BOTELHO	PROFESSORA	ESC BASICA INTEGRADA LAGOA	2212.19 €
MARIA TERESA CUNHA OLIVEIRA MENDONÇA	PROFESSORA	ESCOLA BÁSICA INTEGRADA ROBERTO IVENS	2260.87 €
MARIA TERESA FIGUEIREDO MARQUES SANTOS	PROFESSORA	ESC BÁSICA 2 3 CANTO MAIA	2212.19 €
MARIA VIRGÍNIA CORDEIRO MEDEIROS	PROFESSORA	ESC BASICA INTEGRADA GINETES	2260.87 €
MARIETA REBELO RÊGO ALMEIDA	PROFESSORA	ESC BÁSICA INTEGRADA ARRIFES	2515.54 €
MÁRIO CONCEIÇÃO LOURENÇO	DIRECTOR	SECRETARIA REG AGRICULTURA FLORESTAS	2582.37 €
RÚBEN RODRIGUES	PROFESSOR	ESC BÁSICA SECUND DR MANUEL ARRIAGA	350.10 €
VANDA SOARES FIGUEIREDO ANJOS	TELEFONISTA	SECR REG HABITAÇÃO EQUIP PONTA DELGADA	852.52 €
VASCO MANUEL SILVA	OPERÁRIO QUALIFICADO PRINCIPAL	DIRECÇÃO REGIONAL CULTURA AÇORES	681.29 €

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

ABEL GOUVEIA FERNANDES	OFICIAL DE MATANÇA	SECR REG AMBIENTE RECURSOS NATURAIS	726.35 €
ADALGISA FERNANDES MENDES	AJUDANTE DE ACÇÃO DIRECTA	CENTRO SEGURANÇA SOCIAL MADEIRA	402.61 €
ANTÓNIO FREITAS VIEIRA	AUXILIAR DE ACÇÃO EDUCATIVA	ESC SECUNDÁRIA FRANCISCO FRANCO	650.76 €
FRANCISCO ABREU FERNANDES	CHEFE DE SECÇÃO	CÂMARA MUNICIPAL RIBEIRA BRAVA	1427.52 €
GUILHERMINA JESUS BARROS GONÇALVES	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	SERVIÇO REGIONAL DE SAÚDE, EPE	823.92 €
HUMBERTO FARRAJA BRITO	BOMBEIRO DE 3ª CLASSE	CÂMARA MUNICIPAL FUNCHAL	680.82 €
JOSÉ ANASTÁCIO AGRELA JARDIM	JARDINEIRO PRINCIPAL	CÂMARA MUNICIPAL FUNCHAL	788.24 €
JOSÉ CORREIA	PEDREIRO	SECR REG AMBIENTE RECURSOS NATURAIS	244.37 €

JOSÉ DIONÍSIO PESTANA ARAÚJO	TRABALHADOR RURAL	SECR REG AMBIENTE RECURSOS NATURAIS	278.70 €
JOSÉ MANUEL SANTOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	CÂMARA MUNICIPAL FUNCHAL	309.35 €
MANUEL APOLINÁRIO GOUVEIA FREITAS	PEDREIRO PRINCIPAL	SECR REG AMBIENTE RECURSOS NATURAIS	788.24 €
MANUEL FELÍCIO DIAS	TRABALHADOR RURAL	SECR REG AMBIENTE RECURSOS NATURAIS	436.48 €
MANUEL SILVA SOUSA	OFICIAL DE MATANÇA	SECR REG AMBIENTE RECURSOS NATURAIS	870.91 €
MARIA ALBERTINA GOMES CAMACHO MARTINS	PROFESSORA	SECRETARIA REGIONAL EDUC MADEIRA	2515.54 €
MARIA DINA BENTO PEREIRA	AUXILIAR DE ACÇÃO EDUCATIVA	ESC BÁSICA 2.3 BARTOLOMEU PERESTRELO	343.72 €
MARIA FERNANDA TELES SANTOS LUÍS	COZINHEIRA PRINCIPAL	DIRECÇÃO REGIONAL EDUC ESPECIAL	679.36 €
MARIA TERESA JESUS GANANCA	PROFESSORA	SECRETARIA REGIONAL EDUC MADEIRA	2212.19 €
MARIA TERESA TEIXEIRA PESTANA GOMES CASTRO	CHEFE DE SECÇÃO	CENTRO SEGURANÇA SOCIAL MADEIRA	1313.05 €
RAUL JORGE FERNANDES CAMACHO	ENCARREGADO GERAL	SECR REG EQUIPAMENTO SOCIAL TRANSP	963.58 €
RITA MARIA MENDES GONÇALVES ORNELAS	PROFESSORA	SECRETARIA REGIONAL EDUC MADEIRA	2570.89 €
TERESA MARIA GOUVEIA PITA MARQUES LUÍS	PROFESSORA	SECRETARIA REGIONAL EDUC MADEIRA	2212.19 €

DOCENTES DO ENSINO PARTICULAR E COOPERATIVO

ANTÓNIA MARIA QUINTA Q. FREITAS MURTA	EDUCADORA DE INFÂNCIA	EXTERNATO DIOCESANO SEBASTIÃO GAMA	2013.74 €
EGÍDIA MARIA FERREIRA COSTA	PROFESSORA	JARD ESC JOÃO DEUS FIGUEIRA FOZ 2 IPSS	2260.86 €
FRANCISCO JOSÉ BETTENCOURT CORRÊA GUEDES	PROFESSOR CATEDRÁTICO	COOP ENSINO UNIVERSITÁRIO CEU	1137.36 €
HENRIQUE DIOGO SERRAS SÁ	PROFESSOR	ST JULIAN' S SCHOOL	2125.00 €
MANUEL JOÃO ALVES PEREIRA ALMEIDA	PROFESSOR	COLÉGIO EXTERNATO ELLEN KEY	850.56 €
MANUEL VIEIRA CRUZ RODRIGUES	PROFESSOR	EXT CAP SANTIAGO CARVALHO & IRMÃOS LDA.	903.20 €
MARIA CRISTINA SOUSA N.C.NASCIMENTO MENDES	PROFESSORA 1º CICLO	EXTERNATO PARQUE	2010.20 €
MARIA ESTELA M. F. M. BANDEIRA AZEVEDO	PROFESSORA	COLÉGIO NOSSA SENHORA ROSÁRIO	463.64 €

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

CARLOS ALBERTO MIRANDA ALVES	CARPINTEIRO PRINCIPAL		688.84 €
FERNANDO FERREIRA MOREIRA	OPERADOR DE LAVANDARIA		371.63 €
FRIEDRICH HANS OTTO SCHUBEIUS	ASSISTENTE GRADUADO		2312.39 €
MARIA JOSÉ GUIMARÃES BARRAL	TÉCNICA ESPECIALISTA		1897.25 €

EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES ANÓNIMAS

ADÉLIA CONCEIÇÃO SOBREDA PIRES	TÉCNICA POSTAL E DE GESTÃO M1	CTT CORREIOS PORTUGAL SA	1317.07 €
ADRIANO HENRIQUES BATISTA GRILLO	CARTEIRO J1	CTT CORREIOS PORTUGAL SA	924.45 €
ALBERTO VIEIRA SOUSA	CARTEIRO J1	CTT CORREIOS PORTUGAL SA	1137.22 €
ALEXANDRE SERRA VENTURA	CARTEIRO J	CTT CORREIOS PORTUGAL SA	1002.79 €
ALFREDO ANTÓNIO RENDEIRO SOUSA	CARTEIRO J1	CTT CORREIOS PORTUGAL SA	1119.01 €
ALMIRO ALMEIDA QUEIRÓS	TÉCNICO INFRA-ESTR. EQUIPAMENTO	CTT CORREIOS PORTUGAL SA	870.05 €
ANÍBAL SANTOS RODRIGUES	CARTEIRO J	CTT CORREIOS PORTUGAL SA	922.90 €
ANTÓNIO ANTUNES MATA	CARTEIRO J1	CTT CORREIOS PORTUGAL SA	983.56 €
ANTÓNIO COSTA SANTOS	TÉCNICO POSTAL E DE GESTÃO L1	CTT CORREIOS PORTUGAL SA	1197.73 €
ANTÓNIO FERNANDES MARQUES SIMÃO	CARTEIRO K	CTT CORREIOS PORTUGAL SA	996.14 €
ANTÓNIO FERNANDO REIS BAPTISTA	LICENCIADO N1	CTT CORREIOS PORTUGAL SA	1495.49 €
ANTÓNIO FERREIRA ESCUMALHA	CARTEIRO J	CTT CORREIOS PORTUGAL SA	987.46 €
ANTÓNIO JOAQUIM BARREIROS BAPTISTA	CARTEIRO J1	CTT CORREIOS PORTUGAL SA	1067.57 €
ANTÓNIO JOSÉ RAMOS MARTINS	TÉCNICO POSTAL E DE GESTÃO L1	CTT CORREIOS PORTUGAL SA	1249.65 €
ANTÓNIO LOPES SANTOS	TÉCNICO POSTAL E DE GESTÃO L	CTT CORREIOS PORTUGAL SA	1120.72 €
ANTÓNIO ÓSCAR JACINTO PINTO	CARTEIRO	CTT CORREIOS PORTUGAL SA	893.14 €
ANTÓNIO PERABOIA VEDONHO	CARTEIRO	CTT CORREIOS PORTUGAL SA	980.05 €
ANTÓNIO SÉRGIO AGUILAR NASCIMENTO	CARTEIRO K	CTT CORREIOS PORTUGAL SA	1041.01 €
ANTÓNIO SILVA AFONSO	CARTEIRO J	CTT CORREIOS PORTUGAL SA	920.73 €
ARMANDO FERNANDES	CARTEIRO J1	CTT CORREIOS PORTUGAL SA	979.98 €
ARNALDO ANTÓNIO VALDANTA SILVA	TÉCNICO POSTAL E DE GESTÃO M1	CTT CORREIOS PORTUGAL SA	1454.83 €
CARLOS ALBERTO COELHO SANTOS	CARTEIRO	CTT CORREIOS PORTUGAL SA	983.82 €
CASIMIRO MARTINS BARROS	CARTEIRO K	CTT CORREIOS PORTUGAL SA	1122.74 €
CELMO MARQUES OLIVEIRA	ESPECIALISTA POSTAL 01	CTT CORREIOS PORTUGAL SA	2446.59 €
CRISTÓVÃO CORREIA RIBEIRO	CARTEIRO J1	CTT CORREIOS PORTUGAL SA	979.91 €
DOMICÍLIA FREITAS NUNES	CARTEIRO J	CTT CORREIOS PORTUGAL SA	716.22 €
DOMINGOS SANTOS MARÇAL	CARTEIRO	CTT CORREIOS PORTUGAL SA	909.75 €
ELSA RODRIGUES SANTOS COSTA	ASSISTENTE DE GESTÃO L1	CTT CORREIOS PORTUGAL SA	1466.84 €
FERNANDO ALVES PIRES DIAS	CARTEIRO J	CTT CORREIOS PORTUGAL SA	920.40 €
FERNANDO JOSÉ MARQUES ALVES	CARTEIRO K	CTT CORREIOS PORTUGAL SA	1032.75 €
FERNANDO PATROCÍNIO CASTANHEIRA	CARTEIRO J1	CTT CORREIOS PORTUGAL SA	892.12 €
FRANCISCO MARIA SANTOS	CARTEIRO J	CTT CORREIOS PORTUGAL SA	907.78 €
FRANCISCO NUNES SARAIVA	CARTEIRO K	CTT CORREIOS PORTUGAL SA	1123.10 €
JOÃO ANTÓNIO MIMOSO	CARTEIRO J	CTT CORREIOS PORTUGAL SA	999.59 €
JOÃO LUÍS SARDINHA	CARTEIRO	CTT CORREIOS PORTUGAL SA	920.79 €
JOÃO MARIA GOMES SERRÃO	CARTEIRO J1	CTT CORREIOS PORTUGAL SA	862.32 €
JOÃO VÍTOR MATOS MACHADO	CARTEIRO J1	CTT CORREIOS PORTUGAL SA	979.98 €
JOAQUIM ALBERTO ALMEIDA	CARTEIRO	CTT CORREIOS PORTUGAL SA	857.21 €
JOAQUIM FOLGADO FERREIRA	CARTEIRO K	CTT CORREIOS PORTUGAL SA	1041.08 €
JOAQUIM GOMES PINHEIRO	TÉCNICO POSTAL E DE GESTÃO L2	CTT CORREIOS PORTUGAL SA	1220.49 €
JOAQUIM JOSÉ CANHOTO MARTINS	CARTEIRO K	CTT CORREIOS PORTUGAL SA	1196.43 €
JORGE OLIVEIRA GERALDES	DIRECTOR DE SERVIÇOS	CTT CORREIOS PORTUGAL SA	2792.29 €

JOSÉ ALVES PALMA TEIXEIRA	CARTEIRO K	CTT CORREIOS PORTUGAL SA	993.79 €
JOSÉ AUGUSTO FERREIRA GARCÊS SOARES	CARTEIRO J1	CTT CORREIOS PORTUGAL SA	979.98 €
JOSÉ AUGUSTO FONSECA MIRANDA	CARTEIRO	CTT CORREIOS PORTUGAL SA	920.79 €
JOSÉ BRANCO OLIVEIRA	CARTEIRO J1	CTT CORREIOS PORTUGAL SA	1098.60 €
JOSÉ CÂNDIDO SOARES FERNANDES	CARTEIRO	CTT CORREIOS PORTUGAL SA	1085.72 €
JOSÉ CORREIA MARRÃO	CARTEIRO J	CTT CORREIOS PORTUGAL SA	1074.26 €
JOSÉ COSTA FERNANDES	CARTEIRO I	CTT CORREIOS PORTUGAL SA	452.24 €
JOSÉ FERNANDES FELÍCIO	CARTEIRO	CTT CORREIOS PORTUGAL SA	1074.29 €
JOSÉ FERNANDO FERREIRA QUEIROZ	CARTEIRO J1	CTT CORREIOS PORTUGAL SA	855.65 €
JOSÉ FIGUEIREDO ADRIANO	CARTEIRO J	CTT CORREIOS PORTUGAL SA	920.74 €
JOSÉ GUILHERME MIQUELINO COELHO	CARTEIRO J1	CTT CORREIOS PORTUGAL SA	979.92 €
JOSÉ MANUEL GONÇALVES	CARTEIRO J1	CTT CORREIOS PORTUGAL SA	979.04 €
JOSÉ PINHEIRO SILVA	CARTEIRO J	CTT CORREIOS PORTUGAL SA	996.49 €
JÚLIO BARROS BALBINA	CARTEIRO J1	CTT CORREIOS PORTUGAL SA	1156.89 €
LUÍS PEREIRA FIGUEIREDO	CARTEIRO J1	CTT CORREIOS PORTUGAL SA	979.98 €
MANUEL ALVES SILVA	MOTORISTA J1	CTT CORREIOS PORTUGAL SA	1007.41 €
MANUEL AMARO SARUGA	ASSISTENTE DE GESTÃO L1	CTT CORREIOS PORTUGAL SA	1179.14 €
MANUEL CATANHO SILVA	CARTEIRO J1	CTT CORREIOS PORTUGAL SA	979.98 €
MANUEL FERREIRA SANTOS	CARTEIRO J	CTT CORREIOS PORTUGAL SA	920.80 €
MANUEL GUERREIRO RODRIGUES	CARTEIRO J1	CTT CORREIOS PORTUGAL SA	979.88 €
MANUEL LOUREIRO BRONZE	CARTEIRO	CTT CORREIOS PORTUGAL SA	979.98 €
MANUEL LUÍS TRAVANCA FIGUEIRA	ASSISTENTE DE GESTÃO M1	CTT CORREIOS PORTUGAL SA	1474.34 €
MANUEL MENDONÇA CASTIÇO	CARTEIRO J1	CTT CORREIOS PORTUGAL SA	979.91 €
MANUEL PACHECO	CARTEIRO J	CTT CORREIOS PORTUGAL SA	883.76 €
MANUEL PINHEIRO JUSTINO	CARTEIRO	CTT CORREIOS PORTUGAL SA	924.35 €
MANUEL PINTO	CARTEIRO	CTT CORREIOS PORTUGAL SA	983.80 €
MANUEL ROSÁRIO PIRES DIAS	CARTEIRO J1	CTT CORREIOS PORTUGAL SA	1140.25 €
MANUEL TEIXEIRA VIEIRA	CARTEIRO J	CTT CORREIOS PORTUGAL SA	936.74 €
MANUEL TEODÓSIO JACINTO	ESPECIALISTA POSTAL 01	CTT CORREIOS PORTUGAL SA	2027.92 €
MARGARIDA SILVA FERREIRA	TÉCNICA POSTAL E DE GESTÃO L2	CTT CORREIOS PORTUGAL SA	1248.76 €
MARIA ALICE BALEIRAS FERREIRA	TÉCNICA POSTAL E DE GESTÃO L1	CTT CORREIOS PORTUGAL SA	1183.43 €
MARIA ALICE CARDOSO PEIXOTO	TÉCNICA POSTAL E DE GESTÃO L1	CTT CORREIOS PORTUGAL SA	1261.20 €
MARIA ALICE LOPES MARQUES COLUNA	TÉCNICA POSTAL E DE GESTÃO	CTT CORREIOS PORTUGAL SA	1340.54 €
MARIA AMÉLIA SILVA BARROSO CASTRO FORTE	TÉCNICA POSTAL E DE GESTÃO	CTT CORREIOS PORTUGAL SA	1167.17 €
MARIA BRANCA ALVES ANTUNES NETA	TÉCNICA POSTAL E DE GESTÃO M1	CTT CORREIOS PORTUGAL SA	1361.35 €
MARIA ETELVINA SILVA JANICO	ESPECIALISTA POSTAL N	CTT CORREIOS PORTUGAL SA	1789.98 €
MARIA FÁTIMA SOARES SILVA	ASSISTENTE DE GESTÃO L1	CTT CORREIOS PORTUGAL SA	1461.50 €
MARIA JOSÉ SILVA	ASSISTENTE ADMIN. PRINCIPAL	AEROPORTOS NAVEGAÇÃO AÉREA MADEIRA SA	439.64 €
MARIA LUÍSA FERREIRA ESCÓRCIO ANDRADE	JURISTA 5	CTT CORREIOS PORTUGAL SA	6082.48 €
MARIA LUÍSA FRADINHO NERRA BARRADAS	TÉCNICA ADMINISTRATIVA GRAU 3	RADIODIFUSÃO PORTUGUESA SA	1529.33 €
MARIA LURDES JESUS XAVIER	ESPECIALISTA POSTAL N1	CTT CORREIOS PORTUGAL SA	1555.50 €
MARIA SALOMÉ GONÇALVES	TÉCNICA POSTAL E DE GESTÃO L	CTT CORREIOS PORTUGAL SA	1121.21 €
MARIA TERESA ALMEIDA AMARAL ESTEVES	ASSISTENTE DE GESTÃO	CTT CORREIOS PORTUGAL SA	1248.76 €
MÁRIO FARIA BOAVENTURA	ASSISTENTE DE GESTÃO M2	CTT CORREIOS PORTUGAL SA	1556.08 €
MIGUEL NUNES	CARTEIRO	CTT CORREIOS PORTUGAL SA	994.18 €
MIRALDINA CRUZ GONÇALVES RENDEIRO	ASSISTENTE DE GESTÃO M2	CTT CORREIOS PORTUGAL SA	1346.58 €
OTÍLIA LUZIA ALMEIDA PAIVA MARTINS	TÉCNICA POSTAL E DE GESTÃO	CTT CORREIOS PORTUGAL SA	1183.25 €
PEDRO LIMAS FIALHO	CARTEIRO K	CTT CORREIOS PORTUGAL SA	1041.00 €
VITORINO NUNES	CARTEIRO K	CTT CORREIOS PORTUGAL SA	1041.08 €

LICENÇAS ILLIMITADAS OU DE LONGA DURAÇÃO

AMANDINA FERNANDA A. SEIXAS FERREIRA	ESCRITURÁRIA-DACTILÓGRAFA	DESDE 2004-11-25	209.50 €
--------------------------------------	---------------------------	------------------	----------

ANTIGOS SUBSCRITORES

ALEXANDRINA LÚCIA VEIGAS	SERVENTE DE 1ª CLASSE	DESDE 2004-12-01	200.99 €
ALFREDO ANTUNES PINHEIRO	CARTEIRO CENTRAL 2ª CLASSE	DESDE 2004-05-01	200.99 €
ANTÓNIO AUGUSTO SOARES	AUXILIAR DE TRÁFEGO	DESDE 2004-11-01	200.99 €
ANTÓNIO CABRAL PINA	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	DESDE 2004-10-27	200.99 €
ANTÓNIO CONCEIÇÃO PAULINO	SERVENTE	DESDE 2004-06-01	200.99 €
ANTÓNIO MARIA PIRES RIBEIRO	CANTONEIRO DE LIMPEZA	DESDE 2004-11-25	200.99 €
ANTÓNIO SILVA LOPES	CABO	DESDE 2004-11-30	209.50 €
ARMANDO AUGUSTO BORGES CONCEIÇÃO	PRESIDENTE REGIÃO TURISMO	DESDE 2004-11-30	1796.05 €
BENIGNO PAIS MENEZES	VICE-CÔNSUL	DESDE 2004-09-02	603.18 €
DAMÁSIO SILVA BELCHIOR	CONDUTOR DE MÁQUINAS 2ª CLASSE	DESDE 2005-01-01	200.99 €
DOMINGOS JESUS MONIS SOUSA	SERVENTE	DESDE 2004-12-01	209.50 €
FERNANDO LOUREIRO SILVA	OFICIAL DE 1ª CLASSE	DESDE 2005-01-01	205.41 €
FERNANDO RICARDO OLIVEIRA REBELO	SERRALHEIRO/MECÂNICO	DESDE 2004-11-01	200.99 €
FRANCISCO GRAÇA PEDRO	AUXILIAR DE ACÇÃO EDUCATIVA	DESDE 2004-07-01	200.99 €
FRANCISCO LUCAS MARQUES	CARTEIRO CENTRAL DE RESERVA	DESDE 2005-01-01	200.99 €
FRANCISCO MARIA BUINHO	SONDADOR DE 1ª CLASSE	DESDE 2004-12-01	209.50 €
JACINTO SEBASTIÃO RÊGO ALMEIDA	ADIDO ECONÓMICO	DESDE 2004-12-01	1242.87 €
JOAQUIM INÁCIO MACHADO SOLA CAMPOS	INSPECTOR	DESDE 2003-10-01	264.82 €
JOSÉ CARLOS PELICIANO MADÁIL	AJUDANTE PECUÁRIA 3ª CLASSE	DESDE 2004-09-29	209.50 €
JOSÉ CORDEIRO VALE	SEGUNDO-GRUMETE	DESDE 2004-11-01	209.50 €

JOSÉ FERNANDO SANTOS BENTO	LEITOR-COBRADOR DE CONSUMOS	DESDE 2005-01-01	200.99 €
JOSÉ GERMANO PINHEIRO VARÃO	FIEL DE 1ª CLASSE	DESDE 2004-12-01	200.99 €
JOSÉ LOPES LEITÃO	SEGUNDO-ASSISTENTE	DESDE 2004-11-18	200.99 €
JOSÉ MARIA FERREIRA	CARTEIRO PROVINCIAL AUXILIAR	DESDE 2004-11-18	200.99 €
JOSÉ MESSIAS FERREIRA CUNHA	TOPÓGRAFO DESENHADOR	DESDE 2004-12-23	200.99 €
JOSÉ PEREIRA	ESCRITURÁRIO DE 2ª CLASSE	DESDE 2005-01-01	209.50 €
JUDITE EUSÉBIA PIRES NORTE ABREU BARROS	ESCRITURÁRIA DE 1ª CLASSE	DESDE 2005-01-01	200.99 €
MANUEL ROQUE GOULÃO	CONTÍNUO DE 2ª CLASSE	DESDE 2004-12-20	200.99 €
MANUEL SOUSA AGUIAR	OPERÁRIO DE 3ª CLASSE	DESDE 2004-12-01	200.99 €
MARIA ADORAÇÃO GONÇALVES AFONSO SÁ	CRIA DA	DESDE 2004-12-20	200.99 €
MARIA EULÁLIA FELGUEIRAS L. P. ÁLVARES LIMA	PROFESSORA	DESDE 2004-12-23	200.99 €
MARIA GLÓRIA SILVA	AUXILIAR ALIMENTAÇÃO 1ª CLASSE	DESDE 2004-09-29	238.12 €
MÁRIO NUNES CORREIA	GUARDA	DESDE 2004-11-01	200.99 €
NÉLIA MARIA FERREIRA SILVA	TERCEIRO-OFICIAL	DESDE 2004-09-15	200.99 €
SÉRGIO LEAL SILVA	SERVE NTE	DESDE 2005-02-01	205.41 €
TOLENTINO VASCONCELOS	SOLDADO	DESDE 2004-12-01	200.99 €
VÍTOR MANUEL OLIVEIRA FONSECA	ASPIRANTE SUPLEMENTAR	DESDE 2004-12-14	200.99 €

ANTIGOS SUBSCRITORES (N.º 4 DO ARTIGO 5.º DO DECRETO-LEI N.º 20-A/86, DE 13 DE FEVEREIRO)

CUSTÓDIO MARIA VERÍSSIMO	SERVE NTE	DESDE 2003-06-01	173.93 €
FERNANDO ALVES MARQUES CARDOSO	AJUDANTE DE SERRALHEIRO/MECÂNICO	DESDE 2004-12-01	160.79 €
JOSÉ LUÍS SAPATEIRO	SUBINSPECTOR	DESDE 2004-03-01	26.80 €
JOSÉ PINTO	BOLETINEIRO	DESDE 2002-01-01	75.42 €
LEONTINA MADALENA VELOSO	CRIA DA DE 2ª CLASSE	DESDE 2004-08-01	174.19 €
MARIA CAROLINA JESUS ROCHA	SERVE NTE	DESDE 2005-02-01	174.60 €
MARIA MARTINS TAVEIRA	CRIA DA DE 2ª CLASSE	DESDE 2004-09-01	130.64 €
SILVÉRIO MARQUES	MANOBRADOR GUINDASTES 2ª CLASSE	DESDE 2002-03-01	106.85 €
SILVINA JESUS ALBERTO	ENFERMEIRA AUXILIAR	DESDE 2004-10-01	177.54 €

APOSENTAÇÃO AO ABRIGO DO DECRETO-LEI N.º 134/79, DE 18 DE MAIO

ALBINO TEIXEIRA PEREIRA	JORNALEIRO	DESDE 2004-12-01	200.99 €
ANTÓNIA ASSUNÇÃO SILVA	REGENTE ESCOLAR	DESDE 2004-11-01	241.93 €
ANTÓNIO ALVES MOURÃO	JORNALEIRO	DESDE 2004-11-01	200.99 €
ANTÓNIO JOSÉ CERQUEIRA PEREIRA	JORNALEIRO	DESDE 2004-09-01	200.99 €
ANTÓNIO MARTINS PIRES	VAQUEIRO	DESDE 2004-10-01	200.99 €
BERTA FERNANDA SOUSA MOTA SANTOS	REGENTE ESCOLAR	DESDE 2004-09-01	200.99 €
EDITE SÃO JOSÉ RODRIGUES	TRABALHADORA RURAL	DESDE 2004-10-01	200.99 €
EMÍDIO SILVA PEREIRA	JORNALEIRO	DESDE 2003-10-01	193.26 €
FERNANDA GOMES GARCÊS	REGENTE ESCOLAR	DESDE 2004-09-01	200.99 €
GLÓRIA COSTA GONÇALVES	JORNALEIRA	DESDE 2004-10-01	200.99 €
JATME JULIANO RODRIGUES	CRIA DO DE MESA 1ª CLASSE	DESDE 2004-12-01	200.99 €
JOÃO MARIA CARDOSO FELÍCIO	TRABALHADOR RURAL	DESDE 2005-01-01	205.41 €
JOSÉ AUGUSTO MARECO	BATEDOR EVENTUAL	DESDE 2004-10-01	200.99 €
JOSÉ FERNANDES PIRES	JORNALEIRO	DESDE 2004-11-01	200.99 €
JOSÉ VALENTE RAMOS	TRABALHADOR ASSALARIADO	DESDE 2005-01-01	205.41 €
MANUEL AUGUSTO	GUARDA DE 2ª CLASSE	DESDE 2004-10-01	200.99 €
MANUEL SANTOS SACRAMENTO FERNANDES	CONDUTOR DE AUTOMÓVEIS	DESDE 2004-07-01	200.99 €
MARIA ASCENSÃO VIOLANTE PELICAS	REGENTE ESCOLAR	DESDE 2004-10-01	200.99 €
MARIA BÁRBARA JESUS TEIXEIRA	REGENTE ESCOLAR	DESDE 2004-10-01	209.50 €
MARIA CAMPOS MAGRO	REGENTE ESCOLAR	DESDE 2003-11-01	201.44 €
MARIA VIRGÍNIA CORDEIRO	REGENTE ESCOLAR	DESDE 2005-02-01	205.41 €
NICOLAU VIRGOLINO DIREITO	JORNALEIRO	DESDE 2005-01-01	200.99 €
ROSA CONCEIÇÃO VELHO	JORNALEIRA	DESDE 2005-01-01	205.41 €
SEBASTIÃO SABINO QUARENTA	TRABALHADOR	DESDE 2004-09-01	200.99 €
TERESA MARIA SILVA VEIGA	REGENTE ESCOLAR	DESDE 2004-11-01	200.99 €

EX-FUNCIÓNÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO ULTRAMARINA

ANTÓNIO SEMEDO VARELA	1º SUBCHEFE	CABO VERDE	87.08 €
MARIANO REIS	1º CABO READMITIDO	TIMOR	458.65 €
THE SAN CHONG	ENFERMEIRO DE 2ª CLASSE	TIMOR	432.10 €

17 de Fevereiro de 2005. — O Administrador, Vítor Fernandes.

Declaração n.º 39/2005 (2.ª série). — Declara-se que fica sem efeito a inclusão de Bonifácio Jesus Sousa, escrivão-adjunto da Direcção-Geral da Administração da Justiça, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 76, de 31 de Março de 2003, em virtude de ter sido revogado o acto que lhe concedeu a aposentação.

Declara-se que fica sem efeito a inclusão de Jacinto Sebastião Rêgo Almeida, adido económico da Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 303, de 29 de Dezembro de 2004, em virtude de ter sido revogado o acto que lhe concedeu a aposentação.

17 de Fevereiro de 2005. — O Administrador, Vítor Fernandes.

Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo

Aviso n.º 1978/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público, para conhecimento dos concorrentes abaixo identificados, que a prova escrita de conhecimentos do concurso interno de ingresso para o preenchimento de seis lugares vagos da categoria de verificador auxiliar aduaneiro de 2.ª classe, da carreira de verificador auxiliar aduaneiro, do quadro da Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, para a Alfândega de Alverca, aberto

pelo aviso n.º 7131/2004 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 154, de 2 de Julho de 2004, e alterado pela rectificação n.º 1415/2004, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 172, de 23 de Julho de 2004, realizar-se-á no dia 19 de Março de 2005:

Adalberto Jesus Gomes Rodrigues.
 Aida Vieira Simões Martins.
 Alexandra Isabel Raposo Bastos.
 Alexandra Paula Vicente Fernandes Marques.
 Alexandre Manuel Almeida Rebelo.
 Alzira Jesus Dias Silveira.
 Alzira Maria Alves Silva Trindade Bracinhos.
 Amável Batista Pina.
 Amélia Conceição Correia Jerónimo.
 Ana Clara Rodrigues Costa.
 Ana Cristina Silva Gameiro.
 Ana Filipe Lopes Alves Fernandes.
 Ana Isabel Agostinho Cruz Murteira.
 Ana Maria Ferreira Belona Simão.
 Ana Maria Neto Pires Silva.
 Ana Patrícia Santos Teixeira Viegas.
 Ana Paula Machado Martins Pereira.
 Ana Paula Monteiro Casalini Silva.
 Ana Rosa Conceição Lourenço Leote Rebocho.
 Ana Sofia Cardoso Baptista Saraiva.
 Anabela Esteves Jesus.
 Anabela Fátima Carreiro Pitta Graça.
 Anabela Grácio Ventura Duarte Ramos.
 Anabela Maria Ferreira Guinapo Carvalheiro.
 Anabela Pereira Dias Pacheco Sá Martinez.
 Anabela Simões Lopes.
 Ângela Maria Correia Vaz Soares.
 Ângela Maria Dias Baptista Marques.
 Ângela Maria Reais Sampaio.
 Ângelo António Riba Carvalhas.
 Anselma Maria Silvério Pereira Anunciação.
 António Agostinho Correia Pinto Almeida.
 António José Baiôa Rogado.
 António Manuel Amarelinho Soares.
 António Manuel Pinto Pereira.
 António Manuel Sobral Vieira.
 Anunciação Silva Pereira Ferreira.
 Artur José Candeias Galhana.
 Beatriz Soares Simões Chaves.
 Carla Alexandra Madeira Silva.
 Carla Maria Pacheco Sousa Dias.
 Carla Maria Patrício.
 Carla Nazaré Soares Rosa Guerra.
 Carla Sofia Branco Moiteiro.
 Carla Sofia Ferreira Aguiar Romão.
 Carlos Eduardo Ramos Campos Rodrigues.
 Cármen Isabel Oliveira Russo Guimarães.
 Catarina Cristina Chaves Gomes Neves.
 Célia Cristina Lopes Santos.
 Célia Fátima Seixas Serrano Silva.
 Célia Marisa Bagorro Marques.
 Cilena Isabel Silva Setero.
 Cláudia Isabel Henriques Pereira Santos.
 Cláudia Silvina Ferreira Juzarte Amaral.
 Cristina Maria Boavida Paulo Gil.
 Cristina Maria Brites Pombo.
 Cristina Maria Sousa Saraiva.
 Daniel Fialho Quintiliano.
 Daniela Alexandra Sacramento Silva.
 Daniela Pinto Espadana.
 Dinis Josué Costa Romão.
 Dulce Maria Silva Rodrigues Lopes.
 Durval Nogueira Ferreira.
 Eduardo Jorge Reisinho Correia.
 Eduardo Saraiva Lourenço.
 Elisabete Maria Dias Martins.
 Elvira Maria Inácio Santos Canha.
 Emanuel João Dias Lopes.
 Emília Jesus Rodrigues Ferreira.
 Eugénia Maria Ramos Lérias.
 Eunice Isabel Dores Alfredo Barradas.
 Eva Malonda Lourenço Luís.
 Fernanda Maria Alves Brito Silva Santos.
 Fernanda Maria Jesus Garcia Carvalho.
 Fernanda Maria Melo Fernandes Mendes.
 Fernanda Maria Ramos Esteves Verdasca.
 Fernando Ribeiro Cardoso.
 Floripes Maria Colaço Marques.
 Florisa Maria Paredes Mineiro Araújo.
 Gustavo Miguel Blanco Peixoto.
 Helena Maria Giga Ferreira Gonçalves Fustiga.
 Helena Maria Santos Capelo.
 Helena Maria Silva Diogo Caldas.
 Helena Maria Silveira Madeira.
 Henrique Alexandre Marto Marcelino.
 Henrique Santos Vilhena.
 Ilda Gomes Santos Cunha.
 Ilda Maria Martinho Silva.
 Ilda Sanches Alves.
 Irene João Lage Gonçalves.
 Irene Maria Ferreira Mendes.
 Irene Maria Lourdes Garcês Silva.
 Isabel Conceição Lage Gaspar Luta.
 Isabel Luísa Pires Silva Fernandes.
 Isabel Maria Almeida Casqueiro.
 Isabel Maria Cruz Maia Rosindio.
 Isabel Maria Nunes Pires.
 Isabel Maria Pedrosa Dias Folhas.
 Isabel Maria Soares Bastos Nunes.
 Isabel Rute Vieira Baptista Valada Cruz.
 Ivone Maria Mesquita Lourenço Santos.
 Jesuína Conceição Balhé Pincante Carvalho.
 João António Lage Gonçalves.
 João António Lucas Evaristo.
 João Augusto Encarnação Silva.
 João Carlos Beijinho Madeira.
 João Olavo Ribeiro Matos.
 Jorge Humberto Saavedra Lobato Almeida.
 Jorge Manuel Sousa Ferreira.
 José Alberto Santos Carrulo.
 José António Silva Leal.
 José Barata Luís.
 José Manuel Brás Santos.
 José Manuel Lopes Costa.
 José Secuná Embaló.
 Judite Conceição Jesus Augusto.
 Júlia Maria Silva Mourão Moura.
 Laura Joaquina Pereira.
 Lélia Maria Silvério Travessa.
 Luís Filipe Vicente Rosa.
 Luís Jesus Alves Grilo.
 Luís Miguel Brito Soares Costa Oliveira.
 Luís Miguel Matos Caldeira.
 Luzia Maria Oliveira Ventura.
 Madalena Alcina Veiga Freire Santos.
 Magda Doris Pereira Ponciano.
 Manuel António Afonso.
 Manuel Ernesto Ribeiro.
 Manuel Francisco Claudino Martinho.
 Manuel João Bento Marques Alves Cruz.
 Manuela Rosário Santos Fernandes Vieira Seguro Carvalho.
 Marco Alexandre Robalo Guerra.
 Marco António Grazina Sequeira Calado.
 Margareth Maria Gonçalves Conceição Cardoso Espírito Santo Carvalho.
 Maria Adosinda Carrazedo Quitério Ribeiro.
 Maria Alexandra Rato Costa Fonseca Martins.
 Maria Arlete Fernandes Alves.
 Maria Assunção Duarte Alves.
 Maria Assunção Laranjeira Duarte Andias Maia.
 Maria Carmo Santos Ribeiro.
 Maria Céu Jesus Viegas.
 Maria Céu Mateus Teixeira Lopes.
 Maria Céu Ribeiro Soares Lemos.
 Maria Clara Marques Alves Diniz Almeida.
 Maria Conceição Ferreira Ribeiro Torres Lourenço.
 Maria Conceição Rodrigues.
 Maria Conceição Saraiva Gonçalves.
 Maria Cristina Bento Cardoso.
 Maria Cristina Dias Grencho Boino.
 Maria Cristina Vergas Lopes.
 Maria Dolores Rodrigues Rocha Fernandes.
 Maria Dores Moura Coutinho Castro Barbeitos.
 Maria Elisa Prazeres Seco Herminio.
 Maria Elisabete Marques Nobre.
 Maria Emília Cordeiro Bento.
 Maria Emília Machado Borges Estêvão.
 Maria Fátima Jessen.
 Maria Fátima Joaquim Gomes.
 Maria Fátima Mira Porta Nova Gomes.
 Maria Fernanda Choupina Borges Tenório.
 Maria Fernanda Garcia Azevedo.
 Maria Fernanda Lambéria Serrador Silva.

Maria Fernanda Silva Correia.
 Maria Fernanda Simões Loureiro.
 Maria Francisca Peixoto Galvão Mello.
 Maria Helena Blanco Gaspar.
 Maria Helena Fernandes Alexandre.
 Maria Helena Fonseca Marques.
 Maria Inês Reis Rosa Cunha.
 Maria Isabel Rodrigues Francisco Coelho.
 Maria João Rodrigues Apolinário.
 Maria João Santos Guerra.
 Maria José Damião Ferreira Tordo Arroja.
 Maria José Ferreira Lopes Correia.
 Maria José Lavado Saruga Mendes.
 Maria Leonor Sacramento Ramos Martins.
 Maria Leontina Costa Martinho Dias.
 Maria Lurdes Coelho Cunha Pereira.
 Maria Lurdes Ferreira Guinapo.
 Maria Luz Ribeiro Sousa Pereira.
 Maria Manuela Gomes Ferreira Dias.
 Maria Manuela Nogueira Santos.
 Maria Piedade Jesus Dias.
 Maria Raquel Barros Lima Rosário André.
 Maria Rosalina Domingues Pires.
 Maria Rosário Covas Ceia Sousa.
 Maria Rosário Morais Crespo.
 Marília Elisabete Fernandes Machado.
 Marília Teresa Martinho Carlos Batalha.
 Mário Alexandre Sim Sim Arcadinho.
 Mário João Ribeiro Gigante.
 Mário Jorge Tiago Outor.
 Mário Mariano Monteiro Santos.
 Mário Rui Silva Santos Matos Morais Sarmento.
 Marta Sofia Tavares Teixeira Conceição Oliveira.
 Miguel Ângelo Vicente Melo Sousa.
 Mónica Cristina Almeida Santos.
 Mónica Paula Cruz Ponciano Galvão.
 Nélia Paula Silva Maria Matos.
 Nilza Maria Pimentel Tomás Medeiros Gomes.
 Nuno Eduardo Gonçalves Silva Silva.
 Nuno Miguel Baptista Ribeiro Sousa.
 Nuno Miguel Cepeda Frade Rodrigues.
 Nuno Miguel Roque Conceição.
 Olga Marina Costa Cid.
 Orlando Real Esteves Costa.
 Patrícia Susana Oliveira Ramos Rebelo Morais.
 Paula Alexandra Gomes Marques Faria.
 Paula Alexandra Oliveira Paradelo Pinheiro.
 Paula Almeida Cabral.
 Paula Cristina Cardoso Falco Costa.
 Paula Cristina Crispim Finuras.
 Paula Cristina Cunha Magalhães.
 Paula Cristina Marques Silva Gama.
 Paulo Alexandre Simões Canto.
 Paulo Jorge da Costa Fernandes.
 Paulo Jorge Gordon Pinto.
 Paulo Jorge Santos Oliveira.
 Paulo Renato Gomes Ferreira.
 Paulo Sérgio Aguilar Rangel.
 Paulo Sérgio Rodrigues Borges.
 Pedro Miguel Amorim Gião Matos.
 Pedro Vasco Costa Lopes.
 Ricardo Jesus Moreno Pedro.
 Rosa Figueiredo Taveira Marchão.
 Rosa Maria Batista Dias Silva.
 Rui Carlos Miranda Silva Martins.
 Rui Jorge Matias Carpinteiro.
 Rui Jorge Pepe Costa.
 Rui Manuel Pires Felício.
 Rui Miguel Lopes Sousa.
 Rui Miguel Matos Gomes.
 Rui Miguel Roça Matos.
 Rui Pedro Martins Peixinho Santos Primo.
 Rute Isabel Barradas Crespo Ferreira.
 Rute Isabel Ramos Rocha Costa.
 Ruth Ederi Castanheira.
 Sandra Carla Almeida Afonso.
 Sandra Isabel Sousa Carvalho Baptista.
 Sandra Maria Capela Teixeira.
 Sandra Maria Oliveira Martins Frade.
 Sara Cristina Mendes Marques.
 Sara Marina Ribeiro Sousa Pereira Monteiro.
 Sheila Maria Serra Campos Fernandes.
 Sofia Conceição Amorim Soares.
 Sónia Cândido Silveira Cardoso.

Sónia Isabel Fernandes Jorge.
 Sónia Isabel Nogueira Carvalho.
 Sónia Jovita Naia Estenaga Barreto.
 Susana Cláudia Martins Peixinho Santos Primo.
 Susana Lopes Baltazar.
 Tânia Marina Almeida Santos.
 Tânia Marisa Domingos Alexandre.
 Telma Maria Guerreiro Leitão Carvalho.
 Telmo Filipe Ferreira Lopes.
 Teresa Maria Carvalho Rodrigues Cardoso Gomes Costa.
 Vítor Ferreira Antunes.
 Vítor Manuel Gomes Pereira.
 Vítor Manuel Silva Oliveira.
 Vladimiro Sousa Gomes Cravid.
 Zélia Maria Rodrigues Oliveira.
 Zita Anjos Batanete.
 Zulmira Silva Romão.

2 — A prova terá lugar na Escola Secundária de Pedro Nunes, Avenida de Álvares Cabral, 1269-093 Lisboa (metro: Rato).

3 — A prova terá início às 10 horas, devendo os concorrentes apresentar-se no local da realização da prova, impreterivelmente, com trinta minutos de antecedência.

4 — A prova terá a duração de duas horas, não sendo permitida a consulta de legislação e bibliografia nem a utilização de instrumentos de cálculo.

5 — Os concorrentes deverão fazer-se acompanhar do respectivo bilhete de identidade ou, na falta deste, de qualquer outro documento de identificação com fotografia.

6 — O presente aviso poderá ser consultado na Internet no endereço www.dgaiec.min-financas.pt.

3 de Fevereiro de 2005. — O Presidente do Júri, *Gonçalo Barroso Silvério Marques*.

Direcção-Geral dos Impostos

Aviso (extracto) n.º 1979/2005 (2.ª série). — *Delegação de competências.* — Tendo por base o disposto no artigo 62.º da Lei Geral Tributária (LGT) e na linha do preceituado no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, delego as minhas competências tal como se indica:

1 — Chefia das secções:

- 1.ª Secção — Tributação do Património, técnico de administração tributária de nível 1 António Germano Anjinho Pires;
- 2.ª Secção — Tributação do Rendimento e Despesa, técnica de administração tributária de nível 1 Isabel Jesus Marina Lopes;
- 3.ª Secção — Justiça Tributária, adjunto de chefe de finanças de nível 1 Leonel Francisco Jesus.

2 — Atribuição de competências — nos adjuntos, sem prejuízo das funções que pontualmente lhes venham a ser atribuídas pelo chefe de finanças ou seus superiores hierárquicos, bem como da competência que lhes é atribuída pelo disposto no artigo 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio, que é a de assegurar, sob minha orientação e supervisão, o funcionamento das respectivas secções e exercer a adequada acção formativa e disciplinar relativa aos funcionários, competirá:

2.1 — De carácter geral:

- 1) Proferir despachos de mero expediente, incluindo os de pedido de certidão a emitir pelos funcionários da respectiva secção, controlando a correcção das contas de emolumentos, quando devidas, e fiscalizando a isenção dos mesmos, quando mencionada, bem como verificar a legitimidade dos requerentes quanto aos pedidos efectuados, atendendo ao princípio da confidencialidade de dados (artigo 64.º da LGT);
- 2) Verificar e controlar os serviços, de forma que sejam respeitados os prazos e objectivos fixados, quer legalmente quer pelas instâncias superiores;
- 3) Assinar a correspondência expedida, com excepção da dirigida a instâncias hierarquicamente superiores, bem como a outras entidades estranhas à Direcção-Geral dos Impostos (DGCI), de nível institucional relevante;
- 4) Assinar os mandados passados em meu nome, incluindo os emitidos em cumprimento de despacho anterior e as notificações a efectuar por via postal;
- 5) Assinar e distribuir documentos que tenham natureza de expediente diário;
- 6) Instruir, informar e dar parecer sobre quaisquer petições e exposições para apreciação e decisão superior;
- 7) Instruir e informar os recursos hierárquicos;

- 8) Assinar os documentos de cobrança e de operações de tesouraria a emitir pelo Serviço de Finanças;
 - 9) Promover a organização e conservação em boa ordem do arquivo de documentos, processos e demais assuntos relacionados com a respectiva secção;
 - 10) Coordenar e controlar a execução do serviço mensal, bem como a elaboração de relações, mapas estatísticos e outros, respeitantes ou relacionados com as secções respectivas, de modo que seja assegurada a sua remessa atempada às entidades destinatárias;
 - 11) Providenciar para que sejam prestadas com prontidão e eficácia todas as respostas e informações pedidas pelas diversas entidades;
 - 12) Tomar as providências necessárias para que os utentes sejam atendidos com prontidão e alto nível de qualidade;
 - 13) Controlo de assiduidade e pontualidade dos funcionários em serviço na respectiva secção;
 - 14) Coordenar a utilização dos equipamentos informáticos afectos a cada secção, relatando prontamente as deficiências ou falhas quer ao chefe do serviço quer aos competentes serviços técnicos da DGITA;
 - 15) Verificar e controlar os procedimentos de liquidação das coimas e o direito à redução nos termos do artigo 29.º do RGIT, tendo presente o preceituado nos artigos 30.º e 31.º do mesmo diploma legal;
 - 16) Verificar o andamento e controlo de todos os serviços a cargo da secção, incluindo os não delegados, tendo em vista a sua perfeita e atempada execução e por objectivo atingir os resultados superiormente determinados e constantes do plano anual de actividades.
- 2.2 — De carácter específico — ao adjunto António Germano Anjinho Pires, que chefia a Secção da Tributação do Património, competirá:
- 1) Praticar todos os actos respeitantes aos bens prescritos e abandonados a favor do Estado, nomeadamente a coordenação e controlo de todo o serviço, depósito dos valores abandonados e elaboração das respectivas relações e mapas;
 - 2) Promover o cumprimento de todas as solicitações vindas da DGPE e da Direcção de Finanças, nomeadamente no que se refere a identificações, avaliações, registo na conservatória do registo predial, devoluções, cessões, registo no livro modelo n.º 26 e tudo o que com o mesmo se relacione, exceptuando as funções que por força de respectiva credencial sejam da exclusiva competência do chefe do Serviço de Finanças (v. g. assinatura do auto de cessão, de devoluções, escrituras, etc.);
 - 3) Despacho e distribuição de certidões e pedidos de cadernetas prediais;
 - 4) Coordenar, orientar, controlar e promover todos os procedimentos e praticar os actos necessários no âmbito da, entretanto revogada, contribuição autárquica, imposto municipal sobre imóveis, imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis, anterior imposto municipal de sisa e imposto do selo (transmissões gratuitas);
 - 5) Apreciação e decisão de todas as reclamações administrativas apresentadas nos termos do Código da Contribuição Autárquica (artigo 32.º), do Código da Contribuição Predial e do Imposto sobre a Indústria Agrícola (artigo 269.º) e do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (artigo 130.º) sobre matrizes prediais, pedidos de discriminação, rectificação e verificação de áreas de prédios urbanos, rústicos ou mistos, promovendo todos os procedimentos e actos necessários para o efeito, salvo se estas forem de indeferir;
 - 6) Orientar e supervisionar a tramitação dos processos instaurados com base nos pedidos de isenção de contribuição autárquica, pedidos de isenção do imposto municipal sobre imóveis, bem como dos pedidos de não sujeição respectivos, praticar neles todos os actos em que a competência pertença ao chefe do Serviço de Finanças, nomeadamente a decisão final, e promover a sua cessação, quando deixarem de se verificar os pressupostos para o seu reconhecimento, com excepção da restituição da sisa, nos termos do artigo 14.º do Código do Imposto Municipal de Sisa e do Imposto sobre as Sucessões e Doações, bem como os casos em que haja lugar a indeferimento;
 - 7) Mandar autuar e controlar todo o serviço relacionado com os processos de avaliação nos termos da lei do inquilinato, da contribuição autárquica e do imposto municipal sobre imóveis, incluindo os pedidos de segundas avaliações (artigo 76.º do CIMI), e praticar os actos necessários que sejam da competência do chefe do Serviço de Finanças, bem como assinar os documentos, termos e despachos, orientação dos trabalhos das comissões de avaliação, peritos locais, com excepção dos actos relativos à posse, nomeação e ou substituição de louvados e peritos, assim como a assinatura dos mapas resumo e folhas de despesa e a orientação de todo o serviço relacionado com as reclamações cadastrais rústicas;
 - 8) Fiscalizar e controlar o serviço de alterações matriciais, inscrições e identificações, bem como de todas as liquidações, incluindo de anos anteriores, e de todos os elementos recebidos de outras entidades, nomeadamente das câmaras municipais, dos notários e outros serviços de finanças;
 - 9) Coordenar e controlar todo o serviço de informática tributária da contribuição autárquica, imposto municipal sobre imóveis, imposto municipal sobre transmissões onerosas de imóveis e imposto do selo (transmissões gratuitas), incluindo a autorização para as liquidações e suas correcções, garantindo, em tempo útil, a recolha e actualização de dados para lançamento e emissão de documentos, incluindo a autorização para proceder às suas anulações;
 - 10) Coordenar e controlar diariamente os documentos de cobrança do imposto municipal de sisa, do imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis e dos emolumentos devidos nas certidões, cadernetas e outros serviços prestados, mantendo o registo devidamente actualizado e averbado com o pagamento efectuado na Tesouraria de Finanças;
 - 11) Mandar instaurar e controlar os processos administrativos de liquidação de impostos integrados na secção, quando a competência pertença ao Serviço de Finanças, com base nas declarações dos sujeitos passivos ou, oficiosamente, na falta destas, e praticar todos os actos a eles respeitantes;
 - 12) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto municipal de sisa, conferência de relações de notários, bem como os despachos, mandados e termos de avaliação e demais actos a praticar, quer no que concerne ao imposto municipal de sisa quer em processos do artigo 109.º do Código do Imposto Municipal de Sisa e Imposto sobre as Sucessões e Doações, com excepção da autorização para rectificação dos termos de declaração, da nomeação e ou substituição dos louvados e peritos;
 - 13) Promover a extracção de cópia de termos de liquidação de sisa para efeitos de avaliação de prédios ou terrenos para construção, omissos ou inscritos sem valor patrimonial;
 - 14) Orientação e assinatura dos processos a que se referem os artigos 56.º, 57.º, 87.º e 96.º do CIMSISDD, exceptuando-se os actos relativos à posse, nomeação e ou substituição de louvados ou peritos;
 - 15) Promover a extracção de cópias de termos de liquidação de sisa e assinar requisições aos Serviços de Prevenção e Inspeção Tributária, para efeitos de pedidos de autorização para avaliação, nos termos do artigo 57.º do CIMSISDD, bem como para efeitos de discriminação do valor patrimonial, nos termos do artigo 54.º do mesmo diploma legal;
 - 16) Promover e controlar as isenções condicionadas do imposto municipal de sisa bem como o imposto municipal sobre as transacções onerosas de imóveis;
 - 17) Orientar, supervisionar e praticar todos os actos respeitantes aos processos de liquidação do imposto do selo, no que respeita às transmissões gratuitas e do imposto sobre as sucessões e doações, nomeadamente a conferência e assinatura das liquidações e sua normal instrução, exceptuando-se a apreciação das garantias oferecidas para assegurar o pagamento do imposto;
 - 18) Promover e controlar a extracção de mapas demonstrativos das liquidações, execução de mapas estatísticos e serviço mensal e sua remessa atempada à Direcção de Finanças;
 - 19) Promover e controlar a escrituração do livro de registo de processos de imposto sucessório instaurados (modelo n.º 3-D), fiscalização das relações de óbitos e outros elementos para a economia do imposto, a extracção do modelo n.º 17-A para a actualização das matrizes e base de dados para a liquidação da contribuição autárquica e de verbetes de fiscalização de processos pendentes;
 - 20) Despacho de junção aos processos de documentos com eles relacionados;
 - 21) Passar e assinar requisições de serviço à fiscalização, emitidas em execução de despacho anterior;
 - 22) Controlar a fiscalização dos verbetes dos usufrutuários em sede de ISSD;
 - 23) Controlar o impedimento de reconhecimento do direito a benefícios fiscais em sede de contribuição autárquica (artigo 11.º-A do Estatuto dos Benefícios Fiscais);
 - 24) Praticar todos os actos respeitantes a pedidos de dísticos especiais de isenção do imposto municipal sobre veículos, de imposto de circulação e camionagem, bem como coordenar e controlar o serviço respeitante a estes impostos ou com ele relacionados;
 - 25) Promover a arrumação mensal do *Diário da República*.

2.3 — De carácter específico — à adjunta Isabel Jesus Marina Lopes, que chefia a Secção da Tributação do Rendimento e Despesa, competirá:

- 1) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) e ao imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC), imposto do selo (excepto transmissões gratuitas), promover todos os procedimentos e praticar todos os actos necessários à execução do serviço referente aos indicados impostos, bem como à fiscalização dos mesmos;
- 2) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto sobre o valor acrescentado (IVA), promover todos os procedimentos e praticar os actos necessários à execução do serviço referente ao indicado imposto e fiscalização do mesmo, incluindo a recolha informática da informação nas opções superiormente autorizadas, verificar as notas de apuramento dos modelos n.ºs 382 e 383, promover a organização dos processos individuais dos sujeitos passivos, controlo da emissão do modelo n.º 344, bem como o seu adequado tratamento, e promover a elaboração do BAO, com vista à correcção de errados enquadramentos cadastrais, bem como acautelar situações de caducidade do imposto;
- 3) Controlar e promover a atempada fiscalização dos sujeitos passivos do regime especial dos pequenos retalhistas, através das guias de entrega do imposto, mantendo as fichas de conta corrente devidamente atualizadas;
- 4) Fiscalização e controlo interno, incluindo elementos de cruzamento de várias declarações, designadamente de IR;
- 5) Controlar e coordenar os procedimentos relacionados com o cadastro único, quer com o módulo de identificação quer com o módulo de actividade, mantendo permanentemente atualizados e em perfeita ordem os respectivos ficheiros e, bem assim, o arquivo dos documentos de suporte aos mesmos nos termos que estão superior e informaticamente definidos;
- 6) Orientar e controlar a recepção, registo prévio, visualização e loteamento das declarações e relações a que estejam obrigados os sujeitos passivos de IR, bem como a sua recolha informática nos casos superiormente autorizados, ou a sua atempada remessa aos diversos centros de recolha nos restantes casos, nos termos que estão superiormente definidos, e ainda o seu arquivamento relativamente às declarações e relações e quaisquer outros documentos respeitantes aos sujeitos passivos desta área fiscal;
- 7) Controlar as reclamações e os recursos hierárquicos apresentados pelos sujeitos passivos, após as notificações efetuadas, face à alteração/fixação do rendimento colectável/imposto e promover a sua célere remessa à Direcção de Finanças, nos termos e prazos legalmente estabelecidos;
- 8) Passar e assinar requisições de serviço à fiscalização, emitidas em execução de despacho anterior;
- 9) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao número fiscal de contribuinte, providenciando a remessa diária das fichas de inscrição e de alterações;
- 10) Promover a arrumação mensal dos officios expedidos, edições, distribuição de instruções, etc.;
- 11) Coordenar e controlar todo o serviço de entradas;
- 12) Coordenar e controlar todo o serviço de correios e telecomunicações;
- 13) Controlar o impedimento de reconhecimento do direito a benefícios fiscais em sede de impostos sobre o rendimento e despesa (artigo 11.º-A do Estatuto dos Benefícios Fiscais);
- 14) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao material e bens do Estado promovendo o seu registo cadastral e a sua distribuição pelos serviços, prevenindo a sua racional utilização e a elaboração dos mapas de cadastro e seus aumentos e abatimentos;
- 15) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao pessoal, designadamente a abertura e controlo do livro de ponto, gestão das faltas e licenças dos funcionários, bem como a sua comunicação aos serviços respectivos, o envio de protocolo de despesas médicas à ADSE, a elaboração do plano anual de férias, faltas e licenças dos funcionários, pedidos de verificação domiciliária de doença e pedidos de apresentação a junta médica, exceptuando-se a justificação de faltas e a concessão ou autorização de férias;
- 16) Promover a requisição de impressos e a sua organização permanente;
- 17) Controlar o livro a que se refere a Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/96, de 31 de Outubro, procedendo à remessa das declarações nos termos do n.º 8 da referida resolução;

- 18) Elaborar a nota mensal demonstrativa dos movimentos da conta bancária do Serviço de Finanças de Sesimbra na Caixa Geral de Depósitos, que serve o fundo de maneo promovendo, ainda, todo o expediente a ele relativo;
- 19) Coordenar e controlar diariamente os documentos de cobrança e dos emolumentos devidos nas certidões e outros serviços prestados, mantendo o registo actualizado e averbado do bom pagamento efectuado na tesouraria de finanças;
- 20) Promover a elaboração dos mapas PA10 e PA11 e coordenar o serviço relacionado com os mesmos, nomeadamente o atempado envio aos seus destinatários;
- 21) Coordenar e controlar todo o serviço de entradas de correspondência e seu registo, bem como de documentos recebidos em *front-office*;
- 22) Promover a elaboração de todo o expediente respeitante ao economato;
- 23) Coordenar e controlar a organização do arquivo.

2.4 — De carácter específico — ao adjunto Leonel Francisco Jesus, que chefia a Secção da Justiça Tributária, competirá:

- 1) Orientar, coordenar e controlar todo o serviço relacionado com os processos de reclamação graciosa, contra-ordenação, oposição, embargos de terceiro e execução fiscal e tomar as medidas necessárias com vista à sua rápida conclusão;
- 2) Assinar despachos e registos de atuação de processos de reclamação graciosa, promover a instrução dos mesmos e praticar todos os actos com eles relacionados com vista à sua preparação para a decisão;
- 3) Mandar registar e autuar os processos de contra-ordenação fiscal, dirigir a instrução e investigação dos mesmos e praticar todos os actos respeitantes, incluindo a execução das decisões neles proferidas, com excepção da fixação de coimas, dispensa e atenuação especial das mesmas, reconhecimento de causa extintiva do procedimento e inquirição de testemunhas;
- 4) Mandar registar e autuar os autos de apreensão de mercadorias em circulação, de conformidade com o Decreto-Lei n.º 147/2003, de 11 de Julho;
- 5) Mandar registar e autuar os processos de execução fiscal, proferir despachos para a sua instrução e praticar todos os actos ou termos que, por lei, sejam da competência do chefe do Serviço de Finanças, incluindo a extinção por pagamento ou anulação, com excepção de:
 - a) Declarar extinta a execução e ordenar o levantamento da penhora, nos casos em que os bens penhorados se encontrem sujeitos a registo;
 - b) Reconhecimento da prescrição [artigo 175.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT)] e declaração em falhas de processos de valor superior a € 5000;
 - c) Decidir a suspensão de processos (artigo 169.º do CPPT);
 - d) Proferir despachos para a venda de bens por qualquer das formas previstas no CPPT;
 - e) Aceitação de propostas e decisão sobre a venda de bens por qualquer das formas previstas no respectivo Código;
 - f) Todos os restantes actos formais relacionados com a venda de bens e que sejam da competência do chefe do Serviço de Finanças;
 - g) Proferir decisão sobre os pedidos de pagamento em prestações nos termos do artigo 196.º do CPPT, bem como a apreciação e fixação das garantias (artigos 195.º e 199.º do CPPT) e dispensa destas (n.º 4 do artigo 52.º da LGT, conjugado com o artigo 170.º do CPPT);
- 6) Execução de instruções e conclusão de processos de execução fiscal, tendo em vista a permanente extinção do maior número de processos, redução de saldos, quer de processos quer da dívida exequenda, por forma a serem atingidos os objectivos superiormente determinados;
- 7) Mandar autuar os incidentes de embargos de terceiro e os processos de oposição e praticar todos os actos a eles respeitantes ou com eles relacionados;
- 8) Promover, dentro dos prazos previstos, todos os procedimentos relacionados com as impugnações apresentadas, praticando os actos necessários da competência do chefe do Serviço de Finanças, incluindo a execução de decisões neles proferidas e a organização do processo administrativo a que se refere o artigo 111.º do CPPT, com exclusão da revogação do acto impugnado, prevista no artigo 112.º do CPPT;
- 9) Instruir e informar os recursos contenciosos e judiciais;
- 10) Programar e controlar o serviço externo relacionado com a justiça tributária e as notificações ou citações via postal e pessoal;

- 11) Controlar o movimento de todos os cheques emitidos pela Direcção-Geral do Tesouro e enviados a este serviço, mantendo informação actualizada sobre o seu destino e ou aplicação;
- 12) Promover a elaboração de todos os mapas de controlo e gestão da dívida executiva e processos, nomeadamente os 15-G, EF, PAJUT, Decreto-Lei n.º 124/96, e coordenar o serviço relacionado com os mesmos, nomeadamente o atempado envio aos seus destinatários;
- 13) Passar e assinar requisições de serviço à fiscalização, emitidas em execução de despacho anterior;
- 14) Controlar e fiscalizar o andamento dos processos e a sua conferência com os respectivos mapas;
- 15) A informatização dos processos de justiça fiscal e migração manual dos processos de execução fiscal do GEF para o SEF;
- 16) Promover o registo dos bens penhorados;
- 17) Mandar expedir cartas precatórias;
- 18) Promover a passagem de certidões de dívidas à Fazenda Nacional, incluindo aquelas que respeitam a citações ao chefe do Serviço de Finanças pelos Tribunais Judiciais e Tribunais Administrativos e Fiscais;
- 19) Promover a elaboração do processo de restituição dos impostos não informatizados, nos termos do ofício-circular D-1/94, de 13 de Janeiro, e do ofício-circular n.º 419, de 5 de Março de 2002, mantendo um sistema de perfeito controlo que permita a cada momento fazer um levantamento de todos os reembolsos pedidos, emitidos e pagos;
- 20) Promover as notificações e restantes procedimentos respeitantes à receita do Estado cuja liquidação não é da competência dos serviços da DGCI, incluindo as reposições;
- 21) Despacho e junção aos processos de documentos com ele relacionados;
- 22) Tomar as necessárias medidas no sentido de se evitarem as prescrições de dívidas nos processos de execução fiscal e as prescrições das coimas nos processos de contra-ordenação;
- 23) Providenciar no sentido da execução atempada das compensações de créditos *online* dos impostos informatizados e centralizados, por conta das respectivas dívidas, bem como as restituições que forem devidas aos contribuintes, através da aplicação informática (fluxos financeiros — restituições/compensações e pagamentos).

2.5 — Notas comuns — delegado ainda em cada adjunto:

- 1) O exercício da adequada acção formativa e a manutenção da ordem e disciplina na secção a seu cargo, podendo dispensar os funcionários por pequenos lapsos de tempo, conforme o estritamente necessário;
- 2) O controlo da execução e produção da sua secção de forma que sejam alcançados os objectivos previstos nos planos de actividade;
- 3) Cada chefe de finanças-adjunto propor-me-á, sempre que se mostre necessário e ou conveniente, as rotações de serviços dos respectivos funcionários;
- 4) Em todos os actos praticados no exercício transferido da delegação de competências, os delegados deverão fazer sempre menção expressa dessa competência, utilizando a expressão «Por delegação do chefe do Serviço de Finanças, o adjunto» ou qualquer outra equivalente, com a indicação da data em que foi publicada a presente delegação no *Diário da República*, 2.ª série.

2.6 — Substituição legal — nas minhas faltas, ausências ou impedimentos o meu substituto legal é o chefe de finanças-adjunto Leonel Francisco de Jesus.

Esta delegação de competências nos adjuntos deste Serviço de Finanças é extensiva aos seus substitutos legais, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 41.º do Código do Procedimento Administrativo.

2.7 — Observações — tendo em consideração o conteúdo doutrinário do conceito de delegação de competências, conforme o previsto no artigo 39.º do Código do Procedimento Administrativo, o delegante conserva, entre outros, os seguintes poderes:

- 1) Chamamento a si, a qualquer momento e sem formalidades, da tarefa de resolução e apreciação de assunto que entender conveniente, sem que isso implique a derrogação, ainda que parcial, do presente despacho;
- 2) Modificação, anulação ou revogação dos actos praticados pelos delegados.

2.8 — Produção de efeitos — o presente despacho produz efeitos para os adjuntos da 2.ª e 3.ª Secções a partir de 30 de Janeiro de 2003 e para o adjunto da 1.ª Secção a partir de 27 de Junho de 2003,

inclusive, ficando por este meio ratificados todos os despachos anteriormente proferidos sobre as matérias ora objecto de delegação.

15 de Outubro de 2004. — A Chefe do Serviço de Finanças de Sesimbra, *Maria de Lurdes Quintas Cristo da Conceição Madeira*.

Aviso (extracto) n.º 1980/2005 (2.ª série). — *Delegação de competências.* — Ao abrigo do disposto no artigo 94.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio, delego as minhas competências tal como se indica:

I — Chefia das secções — 3.ª Secção — justiça tributária, Eduardo José dos Santos Simões.

II — Competências gerais — aos chefes das secções, sem prejuízo das funções que pontualmente lhes venham a ser atribuídas pelo chefe do Serviço de Finanças ou seus superiores hierárquicos, bem como da competência que lhe atribui o artigo 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio, que é assegurar, sob minha orientação e supervisão, o funcionamento das secções, exercer a adequada acção formativa e disciplinar relativa aos funcionários, competirá:

- a) Proferir despachos de mero expediente, incluindo os pedidos de certidões a emitir pelos funcionários da respectiva secção, controlando a correcção das contas de emolumentos, quando devidos, e fiscalizando as isenções dos mesmos, quando mencionadas;
- b) Assinar a correspondência expedida, com excepção da dirigida a instâncias hierarquicamente superiores, bem como a outras entidades estranhas à Direcção-Geral dos Impostos (DGCI), de nível institucional relevante;
- c) Verificar e controlar os serviços de forma que sejam respeitados os prazos e objectivos fixados, quer legalmente quer pelas instâncias superiores;
- d) Assinar os mandados de notificação e as notificações a efectuar por via postal;
- e) Assinar e distribuir documentos que tenham natureza de expediente diário;
- f) Providenciar para que sejam prestadas com prontidão todas as respostas e informações solicitadas pelas diversas entidades;
- g) Tomar as providências necessárias para que os utentes sejam atendidos com a prontidão possível e com qualidade;
- h) Instruir, informar e dar parecer sobre quaisquer petições, exposições, para apreciação e decisão superiores;
- i) Instruir e informar os recursos hierárquicos;
- j) Assinar os documentos de cobrança e de operações de tesouraria a emitir pelo Serviço de Finanças;
- k) Controlar a assiduidade, pontualidade, faltas e licenças dos funcionários em serviço na respectiva secção;
- l) Promover a organização e conservação em boa ordem do arquivo de documentos e processos e demais assuntos relacionados com a respectiva secção;
- m) Verificar e controlar os procedimentos de liquidação das coimas e o direito à redução nos termos do artigo 29.º do RGIT, tendo presente o preceituado nos artigos 30.º e 31.º do mesmo diploma;
- n) Verificar o andamento e controlo de todos os serviços a cargo da secção, incluindo os não delegados, tendo em vista a sua perfeita e atempada execução;
- o) Coordenar e controlar a execução do serviço mensal, bem como a elaboração de relações, tabelas, mapas contabilísticos e outros, respeitantes ou relacionados com os serviços respectivos, de modo que seja assegurada a sua remessa atempada às entidades destinatárias.

III — Competências específicas — 3.ª Secção — CFA — nível 1, em regime de substituição, Eduardo José dos Santos Simões, a quem compete:

- 1) Orientar, coordenar e controlar todo o serviço relacionado com os processos de reclamação, contra-ordenação, oposição, embargos de terceiro e execução fiscal e tomar as medidas necessárias com vista à sua rápida conclusão;
- 2) Assinar despachos, registos e autuação de processos de reclamação graciosa, promover a instrução dos mesmos e praticar todos os actos com eles relacionados com vista à sua preparação para a decisão;
- 3) Mandar registar e autuar os processos de contra-ordenação fiscal, dirigir a instrução e investigação dos mesmos e praticar todos os actos a eles respeitantes, incluindo a execução das decisões neles proferidas, com excepção da fixação das coimas, dispensa e atenuação especial das mesmas, reconhecimento de causa extintiva do procedimento e inquirição de testemunhas;
- 4) Mandar registar e autuar os processos de execução fiscal, proferir despachos para a sua instrução e praticar todos os actos ou termos que, por lei, sejam da competência do chefe

do Serviço de Finanças, incluindo a extinção por pagamento ou anulação, com excepção de:

- a) Declarar extinta a execução e ordenar o levantamento da penhora, nos casos em que os bens penhorados se encontrem sujeitos a registo;
 - b) Declaração em falhas em processos de valor superior a € 5000;
 - c) Despachos para a venda de bens por qualquer das formas previstas no Código de Procedimento e Processo Tributário (CPPT);
 - d) Aceitação de propostas e decisão sobre as vendas de bens por qualquer das formas previstas no código respectivo;
 - e) Todos os restantes actos formais relacionados com a venda de bens e que sejam da competência do chefe do Serviço de Finanças;
 - f) Decisão sobre os pedidos de pagamento em prestações, bem como a apreciação e fixação das garantias;
- 5) Mandar autuar os incidentes de embargos de terceiro e os processos de oposição e praticar todos os actos a eles respeitantes ou com eles relacionados;
 - 6) Promover, dentro dos prazos previstos, todos os procedimentos relacionados com os processos de impugnação, praticando os actos necessários da competência do chefe do Serviço de Finanças, incluindo a execução de decisões neles proferidas, com exclusão da revogação do acto impugnado prevista no artigo 112.º CPPT;
 - 7) Instruir e informar os recursos contenciosos e judiciais;
 - 8) Programar e controlar o serviço externo relacionado com a justiça tributária e as notificações ou citações pessoais;
 - 9) Promover a elaboração de todos os mapas de controlo e gestão da dívida executiva e processos, nomeadamente os 15-G 1, EF, PAJUT, Decretos-Leis n.ºs 225/94 e 124/96, e coordenar o serviço relacionado com os mesmos, nomeadamente o atempado envio aos seus destinos;
 - 10) Assinar mandados, passados em meu nome, incluindo os emitidos em cumprimento de despacho anterior;
 - 11) Passar e assinar requisições de serviço à fiscalização, emitidas em execução de despacho anterior;
 - 12) Controlar e fiscalizar o andamento dos processos e a sua conferência com os respectivos mapas;
 - 13) A execução de instruções e conclusão de processos de execução fiscal, tendo em vista a permanente extinção do maior número de processos e redução de saldos;
 - 14) A informatização dos processos de justiça fiscal;
 - 15) Promover o registo de bens penhorados;
 - 16) Mandar expedir cartas precatórias;
 - 17) Promover a passagem de certidões para reclamação de créditos, por dívidas à Fazenda Nacional, junto dos tribunais;
 - 18) Coordenar e controlar diariamente os documentos de cobrança e dos emolumentos devidos nas certidões e outros serviços prestados, mantendo o registo devidamente actualizado e averbado do bom pagamento efectuado na tesouraria;
 - 19) Controlar o livro a que se refere a Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/96, de 31 de Outubro, procedendo à remessa das reclamações, nos termos do n.º 8 da referida resolução, no que concerne à secção;
 - 20) Promover a elaboração do mapa do plano de actividades do modelo PA11 e o seu atempado envio informático;
 - 21) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao pessoal, designadamente a abertura e controlo do livro de ponto, envio de protocolo de despesas médicas à ADSE, abono de família, vencimentos e descontos, elaboração da nota das faltas e licenças dos funcionários, bem como a sua comunicação aos serviços respectivos, pedidos de verificação domiciliária de doença e pedidos de apresentação a junta médica, excluindo justificação de faltas e concessão ou autorização de férias;
 - 22) Orientar e controlar os pedidos de restituição/compensação dos impostos não informatizados e a sua recolha informática criada para o efeito.

IV — Notas comuns — delego ainda no chefe de finanças-adjunto a competência para:

- a) Exercer a adequada acção formativa e manter a ordem e disciplina na secção a seu cargo;
- b) Controlar a execução e produção da sua secção para que sejam alcançadas as metas previstas nos planos de actividades.

Nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 500/79, de 22 de Dezembro, e da alínea l) do artigo 59.º do RGIT, é atribuída ainda a competência para levantamento de autos de notícia.

Cada chefe de finanças-adjunto propor-me-á, sempre que se mostre necessário e ou conveniente, as rotações de serviço dos respectivos funcionários.

Em todos os actos praticados ao abrigo da presente delegação de competências deve ser feita menção expressa do chefe do Serviço de Finanças através da expressão «Por delegação do chefe do Serviço de Finanças», com a indicação da data em que foi publicada a presente delegação na 2.ª série do *Diário da República*.

V — Substituição legal — nas minhas faltas, ausências ou impedimentos, o meu substituto legal é o adjunto Celestino Francisco Amado Farinha.

VI — Observações — tendo em consideração o conteúdo doutrinário do conceito de delegação de competências, conforme o previsto no artigo 39.º do Código do Procedimento Administrativo, o delegante conserva, nomeadamente, os seguintes poderes:

- a) Chamamento a si, a qualquer momento e sem formalidades, da tarefa de resolução e apreciação que entender conveniente, sem que isso implique a derrogação, ainda que parcial, do presente despacho;
- b) Modificação, anulação ou revogação dos actos praticados pelos delegados.

VII — Produção de efeitos — o presente despacho produz efeitos a partir de 30 de Setembro de 2004, ficando por este meio ratificados todos os despachos entretanto proferidos sobre as matérias ora objecto de delegação.

12 de Janeiro de 2005. — O Chefe de Finanças de Cascais 1, *Jaime Francisco Teles Matias*.

Aviso n.º 1981/2005 (2.ª série). — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho de 22 de Janeiro de 2005 do director-geral dos Impostos, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso geral para o provimento de dois lugares na categoria de técnico de 1.ª classe da carreira de engenheiro técnico da Direcção de Serviços de Instalações do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Impostos, publicado pela Portaria n.º 663/94, de 19 de Julho, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 1145-A/95, de 15 de Setembro, e 452/98, de 2 de Maio.

1 — O presente concurso rege-se pelos Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, 404-A/98, de 18 de Dezembro, 353-A/89, de 16 de Outubro, e 141/2001, de 24 de Abril, e pelo Código do Procedimento Administrativo.

2 — Podem candidatar-se os funcionários com a categoria de técnico de 2.ª classe da carreira de engenheiro técnico, de electrotecnia e mecânica com, pelo menos, três anos de serviço classificados de *Bom*, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

3 — Prazo de validade — o concurso caduca com o provimento, nos respectivos lugares, dos candidatos aprovados.

4 — Local de trabalho — Lisboa.

5 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao director-geral dos Impostos e entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, registado e com aviso de recepção, para a Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos da Direcção-Geral dos Impostos, Rua do Comércio, 49, 3.º, 1149-017 Lisboa, solicitando a admissão ao concurso.

5.1 — Elementos que o candidato tem de mencionar no requerimento:

- a) Identificação completa (nome, número e data de validade do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações académicas;
- c) Indicação da categoria que detém e serviço onde exerce funções.

6 — O requerimento de admissão ao concurso deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

6.1 — Currículo profissional detalhado, datado e assinado, do qual constem: identificação completa, habilitações académicas, experiência profissional, com indicação do conjunto de tarefas, actividades e responsabilidades com mais interesse para o lugar a que se candidata, assim como, referenciando o período de tempo de exercício das mesmas, cursos de formação, seminários, conferências e colóquios que tenha frequentado, com indicação das datas em que foram realizados, tempo de duração dos mesmos e entidade que os organizou, e quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito;

6.2 — Fotocópias das fichas de notação respeitantes aos anos relevantes para admissão a concurso caso as mesmas não constem do respectivo processo individual;

6.3 — Fotocópias autenticadas dos comprovativos de frequência dos cursos e acções de formação;

6.4 — Fotocópia do bilhete de identidade;

6.5 — Documento, autêntico ou autenticado, da sua situação perante o quadro do respectivo serviço, com indicação da categoria, carreira, grupo de pessoal e área funcional em que se encontra inserido;

6.6 — Declaração de conteúdo funcional relativa ao conjunto de tarefas que desempenha.

7 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos são punidas nos termos da lei.

8 — O método de selecção consistirá na avaliação curricular.

Na apreciação do currículo serão avaliadas, de acordo com as exigências da função, a habilitação académica de base, a formação profissional, em que se ponderam as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com a área funcional dos lugares a prover, a experiência profissional, em que se pondera o desempenho de funções na área de actividade para a qual o concurso é aberto, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração, e a classificação de serviço.

8.1 — Na classificação e ponderação dos diferentes factores, bem como na classificação final, utilizar-se-á uma escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

8.2 — Os critérios de ponderação da avaliação, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, que serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

9 — Em caso de igualdade de classificação a ordenação final dos concorrentes resultará da aplicação dos critérios de preferência constantes do n.º 1 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho. No caso de subsistir igualdade, competirá ao júri, nos termos da lei, o estabelecimento de outros critérios de preferência.

10 — A relação de candidatos admitidos a concurso será afixada no serviço indicado no n.º 5, depois de o júri proceder à notificação dos candidatos excluídos, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

11 — A lista de classificação final será publicitada, nos termos do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, depois de o júri concluir a audição dos interessados, conforme estabelece o artigo 38.º do mesmo diploma.

12 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 — Em cumprimento do disposto no despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, do Ministro Adjunto, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra da Igualdade, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2000, faz-se constar a seguinte menção: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

14 — Constituição do júri:

Presidente — Licenciado Alfredo Jorge Ferreira Filipe, director de serviços.

Vogais efectivos:

Licenciado João Eduardo Simões Silva, técnico superior principal, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Licenciada Maria Luísa T. Graça Costa, técnica superior de 1.ª classe.

Vogais suplentes:

Licenciada Maria Isabel Cabeçadas Arsénio Nunes, técnica superior assessora principal.

Licenciada Ana Maria Pires Domingues, técnica superior assessora principal.

14 de Fevereiro de 2005. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

Despacho (extracto) n.º 4289/2005 (2.ª série). — *Delegação de competências.* — Nos termos do artigo 62.º da lei geral tributária, delegeo no chefe de finanças-adjunto da 3.ª Secção, Justiça Tributária, Paulo Jorge Vaz Lopes da Silva, as seguintes competências:

I — Competências de carácter específico:

1 — Orientar, coordenar e controlar todo o serviço relacionado com os processos de reclamação graciosa, contra-ordenação, oposição, embargo de terceiro e execução fiscal e tomar as medidas necessárias com vista à sua rápida tramitação;

2 — Assinar despachos e registo de autuação de processos de reclamação graciosa, promover a instrução dos mesmos e praticar todos os actos com eles relacionados com vista à sua preparação para a decisão;

3 — Mandar registar e autuar os processos de contra-ordenação fiscal, dirigir a instrução e investigação dos mesmos e praticar todos os actos a eles respeitantes, incluindo a execução das decisões neles proferidas, com excepção da fixação das coimas, dispensa e atenuação especial das mesmas, reconhecimento de causa extintiva do procedimento e inquirição de testemunhas;

4 — Mandar registar e autuar os processos de execução fiscal, proferir despachos para a sua instrução e praticar todos os actos ou termos que, por lei, sejam da competência do chefe do Serviço de Finanças, incluindo a extinção por pagamento ou anulação, com a excepção de:

- a) Declarar extinta a execução e ordenar o levantamento da penhora nos casos em que os bens penhorados se encontrem sujeitos a registo;
- b) Declaração em falhas em processos de valor superior a € 5000;
- c) Despachos para a venda de bens por qualquer das formas previstas no Código de Procedimento e Processo Tributário (CPPT);
- d) Aceitação de propostas e decisão sobre as vendas de bens por qualquer das formas previstas no CPPT;
- e) Todos os restantes actos formais relacionados com a venda de bens que sejam da competência do chefe do Serviço de Finanças;
- f) Decisão sobre os pedidos de pagamento em prestações, nos termos do artigo 196.º do CPPT, bem como a apreciação e fixação das garantias;

5 — Mandar autuar os incidentes de embargos de terceiro e os processos de oposição e praticar todos os actos a eles respeitantes ou com eles relacionados;

6 — Promover, dentro dos prazos previstos, a remessa ao tribunal administrativo e fiscal competente das petições de impugnação e organizar os processos administrativos relativos às mesmas, praticando todos os actos a eles respeitantes, incluindo a execução de decisões neles proferidas, com exclusão da revogação do acto impugnado prevista no artigo 112.º do CPPT;

7 — Instruir e informar os recursos contenciosos e judiciais;

8 — Programar e controlar o serviço externo relacionado com a justiça tributária e as notificações ou citações via postal e pessoais, com especial atenção às campanhas de penhoras que forem determinadas superiormente;

9 — Promover a elaboração de todos os mapas respeitantes ao plano de actividades e coordenar o serviço relacionado com os mesmos, nomeadamente o atempado envio aos seus destinos;

10 — Passar e assinar requisições de serviço à fiscalização emitidas em execução de despacho anterior;

11 — Controlar e fiscalizar o andamento dos processos e a sua conferência com os respectivos mapas;

12 — Execução de instruções e conclusão de processos de execução fiscal tendo em vista a permanente extinção do maior número deles e a redução de saldos, quer de processos quer da dívida exequenda, e controlar os níveis de cobrança por forma a cumprir com os planos aprovados superiormente;

13 — Informatização dos processos de execução fiscal;

14 — Promover o registo dos bens penhorados em execução fiscal;

15 — Mandar expedir cartas precatórias;

16 — Promover a passagem de certidões para reclamação de créditos por dívidas à fazenda nacional junto dos respectivos tribunais;

17 — Coordenar e controlar a aplicação informática «sistema de restituições nos serviços locais» relativos aos reembolsos disponibilizados na referida aplicação, a fim de serem aplicados nos processos executivos;

18 — Substituir o chefe de finanças nas suas faltas e impedimentos legais sempre que os adjuntos Maria Eugénia Francisco Silva Brás e Fernando José de Almeida Heleno se encontrarem legalmente impedidos de o fazer.

II — Competências de carácter genérico:

- a) Despachar, assinar e distribuir pelos funcionários da secção os documentos que tenham a natureza de expediente diário;
- b) Assinar a correspondência a expedir, com excepção da que for dirigida a entidades hierarquicamente superiores, tribunais e outros órgãos de soberania;
- c) Verificar e controlar a assiduidade, a pontualidade, as faltas e as licenças dos funcionários da respectiva secção, colaborando na execução do plano anual de férias de forma que os serviços da secção sejam devidamente assegurados;
- d) Exercer a adequada acção de formação, devendo assegurar a ordem e a disciplina na respectiva secção;

- e) Despachar e distribuir pelos funcionários da secção os pedidos de certidões e demais elementos, com excepção dos pedidos em que haja motivo de indeferimento, os quais serão submetidos à apreciação do chefe de finanças mediante informação e parecer;
- f) Assegurar, sempre que a situação o exija, que aos sujeitos passivos seja dado o direito de audição previsto no artigo 60.º da lei geral tributária, relativamente às decisões que lhes digam respeito;
- g) Verificar e controlar o andamento dos serviços de forma que sejam respeitados os prazos fixados por lei ou pelas instâncias superiores em tudo o que respeitar a respostas, a petições ou a informações solicitadas a este Serviço de Finanças;
- h) Assinar os mandados de notificação, as ordens de serviço e as notificações a efectuar por via postal e controlar a sua execução;
- i) Instruir e informar os recursos hierárquicos de natureza tributária que lhe forem distribuídos;
- j) Dispensar os funcionários por pequenos lapsos de tempo quando estritamente necessário e com o mínimo prejuízo para os serviços;
- k) Providenciar, sempre que necessário, a substituição de funcionários nos seus impedimentos, bem como os reforços necessários por aumentos anormais de serviço;
- l) Promover a requisição anual dos impressos necessários à secção respectiva, controlando a sua existência, o seu consumo e a sua utilização;
- m) Pugnar pela boa utilização e pelo bom funcionamento de todos os bens e equipamentos, acompanhando e verificando a sua instalação, manutenção e reparação;
- n) Instruir e dar parecer sobre petições e exposições apresentadas para apreciação e decisão superior;
- o) Coordenar e controlar a organização e conservação do arquivo dos processos e documentos relacionados com a respectiva secção de forma a assegurar a sua funcionalidade;
- p) Levantar autos de notícia pelas infracções por si verificadas no desempenho das suas funções, de harmonia com o disposto na alínea i) do artigo 59.º do regime geral das infracções tributárias (RGIT) e no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 500/79, de 22 de Dezembro;
- q) Providenciar para que os contribuintes sejam atendidos com prontidão, qualidade e eficiência, de forma a transmitir uma imagem positiva dos serviços;
- r) Controlar permanentemente a execução de todo o serviço da respectiva secção de forma a serem alcançados os objectivos previstos no plano de actividades (PA), devendo no final de cada ano ser elaborado um relatório de actividades desenvolvidas e por desenvolver ao longo do mesmo, apresentando sugestões para colmatar as necessidades, o qual será entregue ao chefe de finanças, que por sua vez o submeterá à apreciação superior;
- s) Propor formas de actuação, distribuição de funções e rotação de serviços pelos funcionários da secção sempre que se mostre necessário;
- t) Assinar, coordenar e controlar a execução do serviço mensal, mapas, tabelas e relações dos serviços da respectiva secção, assegurando a sua remessa atempada às entidades competentes;
- u) Assinar as guias de receita do estado e de operações de tesouraria;
- v) Controlar a cobrança dos emolumentos escriturados;
- w) Controlar o serviço informático da secção, a sua regular actuação e funcionalidade;
- x) Controlar a circulação de documentos entre o Serviço de Finanças e a Tesouraria de Finanças e vice-versa da responsabilidade da respectiva secção.

De harmonia com o disposto no artigo 39.º do Código do Procedimento Administrativo, o delegante conserva o poder de avocar, bem como o poder de revogar, os actos praticados pelo delegado a qualquer momento e sem quaisquer formalidades, sem que isso implique derrogação, ainda que parcial, da presente delegação de competências.

Em todos os actos praticados no exercício das competências agora delegadas, o delegado deverá utilizar a expressão «por delegação do chefe de finanças, o chefe de finanças-adjunto» ou outra equivalente.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo delegado sobre as matérias objecto desta delegação de competências.

21 de Janeiro de 2005. — O Chefe do Serviço de Finanças de Palmela, *Fernando Cristóvão Cardoso Lopes*.

Despacho (extracto) n.º 4290/2005 (2.ª série). — Nos termos do artigo 62.º da lei geral tributária, o chefe do Serviço de Finanças de Loulé 1, Domingos Manuel da Costa Marques, delega nos chefes de finanças-adjuntos a competência para a prática de actos próprios das suas funções, relativamente aos serviços e áreas a seguir indicados:

1 — Chefias das secções:

- 1.ª Secção da Tributação do Património — adjunto, em substituição, Paulo Henrique Vinhas Laginha dos Ramos;
- 2.ª Secção da Tributação do Rendimento e da Despesa — adjunto, em substituição, Damásio José de Sousa Anselmo;
- 3.ª Secção da Justiça Tributária — adjunto José Lucas da Rosa Dias.

2 — Atribuição de competências — aos chefes das secções, sem prejuízo das funções que pontualmente lhes venham a ser atribuídas pelo chefe do Serviço de Finanças ou seus superiores hierárquicos, bem como da competência que lhe atribui o artigo 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio, e que é assegurar, sob minha orientação e supervisão, o funcionamento das secções e exercer a adequada acção formativa e disciplinar relativa aos funcionários, competirá:

2.1 — De carácter geral:

- a) O controlo de assiduidade, faltas e licenças dos respectivos funcionários;
- b) Exercer a adequada acção formativa, manter a ordem, disciplina e urbanidade na secção a seu cargo, podendo dispensar os funcionários por pequenos lapsos de tempo, conforme o estritamente necessário;
- c) O controlo e acompanhamento da execução e produção da secção de forma que sejam alcançados os objectivos fixados;
- d) Tomar as providências adequadas à substituição de funcionários nos seus impedimentos e, bem assim, os esforços que se mostrem necessários por aumentos anormais de serviço ou campanhas;
- e) Assinar e distribuir documentos que tenham a natureza de expediente diário;
- f) Verificar e controlar os serviços de forma que sejam respeitados os prazos fixados, quer legalmente quer pelas instâncias superiores;
- g) Providenciar para que sejam prestadas, com prontidão, todas as respostas e informações pedidas pelas diversas entidades;
- h) Tomar as providências necessárias para que os utentes sejam atendidos com prontidão e com qualidade;
- i) Proceder ao despacho, distribuição e registo de certidões que lhe couberem, excepto os casos em que haja lugar a indeferimento;
- j) A assinatura da correspondência da secção que tenha carácter de mero expediente, incluindo notificações, com excepção da que for dirigida a entidades hierarquicamente superiores, bem como autoridades judiciais ou administrativas;
- k) Verificação do andamento e controlo de todos os serviços a cargo da sua secção, incluindo os não delegados, tendo em vista a sua perfeita e atempada execução;
- l) A instrução e informação de quaisquer petições, exposições e recursos hierárquicos;
- m) Levantar autos de notícia, atento o disposto na alínea l) do artigo 59.º do Regime Geral das Infracções Tributárias e no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 500/79, de 22 de Dezembro;
- n) Coordenar e controlar a execução do serviço mensal, assegurando a sua remessa atempada às entidades destinatárias;
- o) Promover a organização e conservação em boa ordem do arquivo dos documentos e ficheiros respeitantes aos serviços adstritos à secção;
- p) Propor-me, sempre que se mostre necessário ou conveniente, as rotações de serviço dos funcionários;

2.2 — De carácter específico:

2.2.1 — No adjunto Paulo Henrique Vinhas Laginha dos Ramos:

- a) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto municipal sobre imóveis (IMI) e praticar todos os actos com ele relacionados;
- b) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto municipal sobre transmissões onerosas de imóveis (IMT) e praticar todos os actos com ele relacionados;
- c) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto do selo (transmissões gratuitas e onerosas) e praticar todos os actos com ele relacionados;
- d) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante aos impostos revogados pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, até à sua conclusão;
- e) Praticar todos os actos respeitantes aos pedidos de isenção de IMI, incluindo o indeferimento, bem como os relativos

aos pedidos de não sujeição, compreendendo os averbamentos das isenções concedidas e a sua fiscalização e recolha para o sistema informático;

- f) Mandar autuar os processos de avaliação, nos termos da lei do inquilinato e do artigo 36.º do Regime do Arrendamento Urbano, e praticar todos os actos a eles relacionados;
- g) Promover as notificações e restantes procedimentos respeitantes às receitas do Estado cuja liquidação não é da competência da Direcção-Geral;
- h) Promover o cumprimento de todas as solicitações respeitantes ao património de bens do Estado, designadamente identificações, avaliações, registos na conservatória do registo predial, devoluções, cessões, registos no livro modelo n.º 26 e elaboração dos mapas anuais e a coordenação e controlo de todo o serviço, com excepção das funções que, por força de credencial, sejam da exclusiva competência do chefe do Serviço de Finanças;
- i) Praticar todos os actos respeitantes aos bens prescritos e abandonados a favor do Estado e, bem assim, aos declarados judicialmente perdidos a favor do Estado, nomeadamente a coordenação e controlo de todo o serviço de depósitos de valores abandonados e a elaboração das respectivas relações e mapas;
- j) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao material e bens do Estado, promovendo o seu registo cadastral e a sua distribuição pelos serviços, prevendo a sua racional utilização e a elaboração dos mapas do cadastro e os seus aumentos e abatimentos;
- k) Despachar os pedidos de segundas vias de cadernetas prediais;
- l) Elaborar as folhas de salários e transportes de louvados.

2.2.2 — No adjunto Damásio José de Sousa Anselmo:

- a) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto sobre o valor acrescentado (IVA), promover todos os procedimentos e praticar todos os actos necessários à execução do serviço referente ao citado imposto, bem como a fiscalização relativa ao REPR, incluindo a recolha de toda a informação para o sistema informático do IVA;
- b) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) e ao imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC) e promover todos os procedimentos e praticar os actos necessários à execução do serviço referente aos indicados impostos e fiscalização dos mesmos, com base nos elementos disponíveis e existentes do Serviço;
- c) Orientar a recepção, a visualização, o loteamento, recolha e a remessa, quando for caso disso, das declarações de IR apresentadas no Serviço de Finanças;
- d) Controlar as reclamações e os recursos hierárquicos apresentados pelos sujeitos passivos após as notificações efectuadas face à alteração/fixação do rendimento colectável/imposto e promover a sua remessa célere à Direcção de Finanças, nos termos legalmente estabelecidos;
- e) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto do selo (com excepção do devido sobre as transmissões gratuitas de bens);
- f) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao cadastro único;
- g) Praticar todos os actos respeitantes a pedidos de dísticos especiais de isenção, do imposto municipal sobre veículos e dos impostos de circulação e camionagem e coordenar todo o serviço respeitante a estes impostos ou com eles relacionado, fiscalizando as isenções concedidas;
- h) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao número fiscal de contribuinte, fiscalizando a ligação ao arquivo, através da aplicação informática Cadastro Único;
- i) Coordenar e controlar todo o serviço de entradas, de correios e telecomunicações.

2.2.3 — No adjunto José Lucas da Rosa Dias:

- a) Assinar despachos de registo e autuação de processos de reclamação graciosa e promover a instrução dos mesmos, praticando todos os actos a eles respeitantes ou com eles relacionados;
- b) Elaborar proposta de decisão, devidamente fundamentada, nos processos de reclamação graciosa, que, por competência própria, devam ser por mim decididos, nas situações previstas no n.º 4 do artigo 72.º do CPPT, de entre outros;
- c) Promover a remessa ao Tribunal Administrativo e Fiscal das petições de impugnação apresentadas neste Serviço e organizar os processos administrativos relativos às mesmas, praticando todos os actos a eles respeitantes ou com eles relacionados, providenciando a sua remessa dentro do prazo previsto no n.º 1 do artigo 111.º do CPPT;

- d) Assinar os mandados de citação e as citações a efectuar por via postal;
- e) Mandar registar e autuar os processos de contra-ordenação fiscal, dirigir a instrução e a investigação dos mesmos e praticar todos os actos a eles respeitantes ou com eles relacionados, incluindo a execução das decisões proferidas, com excepção da aplicação de coimas e afastamento excepcional das mesmas;
- f) Mandar registar, autuar e proferir despachos para instrução dos processos de execução fiscal e praticar todos os actos ou termos que, por lei, sejam da competência ou atribuição do chefe do SLF, incluindo a extinção por pagamento, declaração em falhas ou anulação, com excepção de:
 - 1) Despachos para venda de bens por qualquer das formas previstas;
 - 2) Aceitação de propostas e decisão sobre a venda de bens em processos de 1.ª execução fiscal por qualquer das modalidades previstas nos artigos 241.º e 252.º do CPPT;
 - 3) Todos os restantes actos formais relacionados com a venda de bens que sejam da competência do chefe do SLF;
 - 4) Decisão sobre os pedidos de pagamento em prestações, bem como apreciação e fixação de garantias;
- g) Mandar autuar os processos de oposição fiscal, reclamação de créditos e de embargos de terceiros e praticar todos os actos a eles respeitantes ou com eles relacionados;
- h) Instruir e informar os recursos contenciosos e judiciais;
- i) Programar e controlar o serviço externo relacionado com a justiça tributária e as notificações pessoais;
- j) Coordenar e controlar a recepção e aplicação de cheques de reembolsos ou outros remetidos a este Serviço;
- k) Promover a elaboração de todos os mapas respeitantes ao plano de actividades e controlar todo o serviço a eles inerentes;
- l) Coordenar e controlar a aplicação informática Sistema de Restituições/Compensações e Sistema de Pagamentos;
- m) Executar as instruções e conclusão de processos de execução fiscal, tendo em vista a permanente extinção do maior número de processo e a maior arrecadação de receita.

Observações

1 — De harmonia com o disposto no artigo 39.º do Código do Procedimento Administrativo e considerando o conteúdo doutrinário do conceito de delegação de competências, o delegante conserva, entre outros, os seguintes poderes:

- a) Chamamento a si, a todo o momento e sem quaisquer formalidades, de tarefa ou resolução de assunto que entender conveniente, sem que isso implique a derrogação, ainda que parcial, do presente despacho;
- b) Modificação ou derrogação dos actos praticados pelos delegados.

2 — Em todos os actos praticados no exercício da presente delegação de competências, o delegado fará menção expressa da competência delegada, usando a expressão «Por delegação do Chefe de Finanças, o Adjunto».

3 — Nas minhas ausências e ou impedimentos será meu substituto legal o adjunto José Lucas da Rosa Dias e, no seu impedimento, o adjunto Damásio José de Sousa Anselmo.

Produção de efeitos — este despacho produz efeitos desde o dia 22 de Novembro de 2004, ficando deste modo ratificados todos os actos praticados sobre as matérias no âmbito desta delegação de competências.

3 de Fevereiro de 2005. — O Chefe do Serviço de Finanças de Loulé 1, *Domingos Manuel da Costa Marques*.

Despacho n.º 4291/2005 (2.ª série). — Considerando que a licenciada Maria Manuela Pereira Lourenço tem vindo a exercer funções dirigentes, sem interrupção desde 7 de Julho de 1997, encontrando-se presentemente a exercer o cargo de chefe de divisão de Acompanhamento de Projectos Informáticos do IRC;

Considerando que esta funcionária, inspectora tributária principal do grupo de pessoal de administração tributária do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Impostos, reúne os requisitos necessários e requereu o acesso à categoria de inspectora tributária assessora principal;

Considerando o disposto nos n.ºs 2, 3, 4 e 5 do artigo 29.º e no artigo 30.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e, ainda, no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de Dezembro;

Obtida a confirmação dos respectivos pressupostos pela secretaria-geral nos termos do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 2/2004:

Determino o provimento da funcionária Maria Manuela Pereira Lourenço na categoria de inspectora tributária assessora principal do grupo de pessoal de administração tributária, com efeitos a partir de 17 de Setembro de 2004.

10 de Fevereiro de 2005. — O Director-Geral, *Paulo Moita de Macedo*.

Direcção de Finanças de Setúbal

Despacho (extracto) n.º 4292/2005 (2.ª série). — *Delegação de competências.* — I — Competências delegadas. — I — Nos termos dos n.ºs 1.9, 8.5, 9 e 11 da parte II e dos n.ºs 1, 2 e 6 da parte III do despacho n.º 22 620/2004 (2.ª série), do director-geral dos Impostos, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 260, de 5 de Novembro de 2004, subdelego no director de finanças-adjunto, nos chefes de divisão, chefes de finanças e tesoureiros de finanças a seguir indicados as competências delegadas que se indicam:

2 — No director de finanças-adjunto, licenciado José do Carmo Raposo:

2.1 — Subdelego as competências constantes das alíneas *b)* a *l)* do n.º 8.5 da parte II do despacho n.º 22 620/2004 (2.ª série), do director-geral dos Impostos, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 260, de 5 de Novembro de 2004.

3 — Na chefe da Divisão de Tributação, licenciada Maria do Carmo Nunes Farinha de Oliveira Morgado:

3.1 — Autorizar a rectificação dos conhecimentos de sisa, quando da mesma não resulte liquidação adicional.

4 — Nos tesoureiros de finanças:

4.1 — As competências para apresentar ou desistir de queixa ao Ministério Público pela prática de crimes de emissão de cheques sem provisão emitidos a favor da Fazenda Pública.

II — Competências próprias. — Delego, ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e no artigo 62.º da Lei Geral Tributária, as competências que se indicam e pela forma seguinte:

1 — Mantêm-se em vigor as competências próprias delegadas no director de finanças-adjunto, licenciado José do Carmo Raposo, por despacho de 9 de Julho de 2003, aviso (extracto) n.º 8122/2003 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 175, de 31 de Julho de 2003.

2 — No chefe da Divisão de Justiça Tributária, licenciado José Alberto Linhas Roxas Pestana:

2.1 — A autorização do pagamento em prestações em processo de execução fiscal, de conformidade com n.º 2 do artigo 197.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, bem como a apreciação das garantias referidas no n.º 8 do artigo 199.º do mesmo diploma;

2.2 — A decisão sobre as reclamações gratuitas, nos termos dos artigos 68.º e 75.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, respeitantes a IRS, IRC, IVA, imposto do selo, imposto municipal de sisa, imposto sobre as sucessões e doações e imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis, com excepção das referidas nos n.ºs 8.1 e 8.2;

2.3 — A apreciação e decisão nos processos administrativos relativos aos actos impugnados, nos termos do artigo 112.º, n.ºs 2 e 6, do Código de Procedimento e de Processo Tributário;

2.4 — A aplicação de coimas, assim como as decisões sobre afastamento excepcional de aplicação de coima, a que se refere, respectivamente, o n.º 1 do artigo 54.º e o artigo 21.º do Regime Jurídico das Infrações Fiscais não Aduaneiras, e bem assim o arquivamento dos processos, nos termos do n.º 3 do artigo 205.º do Código de Processo Tributário;

2.5 — A aplicação de coimas, ou o arquivamento do respectivo processo, nos termos do n.º 3 do artigo 76.º do regime geral das infrações tributárias, assim como a dispensa e atenuação especial das coimas, a que se refere, respectivamente, a alínea *b)* do artigo 52.º e o artigo 32.º do mesmo diploma, e bem assim a extinção do procedimento por contra-ordenação, nos termos do artigo 61.º também do mesmo diploma;

2.6 — A assinatura de toda a correspondência da unidade orgânica a seu cargo, incluindo notas e mapas, com exclusão da correspondência a remeter às direcções-gerais ou a outras entidades superiores;

2.7 — A classificação de serviço dos funcionários afectos à respectiva unidade orgânica, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento da Classificação de Serviço dos Funcionários e Agentes da Direcção-Geral dos Impostos, aprovado pela Portaria n.º 326/84, de 31 de Maio.

3 — Na chefe da Divisão de Tributação, licenciada Maria do Carmo Nunes Farinha de Oliveira Morgado:

3.1 — A autorização para a revenda de dísticos modelo 4, comprovativos do pagamento do imposto relativo a automóveis e moto-

ciclos, nos termos do n.º 9 do artigo 10.º do Regulamento de Imposto Municipal sobre Veículos;

3.2 — Indicação de louvados a que se refere o § 2.º do artigo 93.º do Código do Imposto Municipal de Sisa e do Imposto sobre as Sucessões e Doações;

3.3 — Designar os peritos regionais para efeitos de segundas avaliações, nos termos dos artigos 74.º e 76.º do CIMI;

3.4 — Proceder à alteração dos elementos declarados pelos sujeitos passivos para efeitos de IRS, nos termos do n.º 4 do artigo 65.º do Código do IRS, nos casos de acções de controlo fiscal no âmbito da metodologia de análise de listagens de processamento de liquidações de IRS e controlo dos pagamentos por conta de IRS, bem como autorizar a recolha dos documentos de correcção correspondentes;

3.5 — Proceder à alteração dos elementos declarados pelos sujeitos passivos para efeitos de IRS, nos termos do n.º 4 do artigo 65.º do Código do IRS, nos casos de acções de controlo fiscal no âmbito das mais-valias não comerciais resultantes da venda de imóveis por particulares, com o conseqüente processamento e autorização de recolha dos documentos de correcção correspondentes;

3.6 — Sancionar o preenchimento de DO ou de documentos de correcção de IR, resultantes de erros de recolha e outros imputáveis aos serviços, bem como autorizar a respectiva recolha;

3.7 — Proceder à alteração dos elementos declarados pelos sujeitos passivos para efeitos de IRS, nos termos do n.º 4 do artigo 65.º do Código do IRS, nos casos de erros de validação evidenciados nas declarações, ou outras situações que careçam de correcção antes da recolha;

3.8 — Fixar os prazos para audição prévia, nos termos do artigo 60.º da Lei Geral Tributária, e praticar os actos subsequentes até à conclusão do procedimento;

3.9 — Autorizar o levantamento da suspensão das liquidações do IRS, pendentes da análise de listagens de IRS, quando não haja correcções a fazer aos elementos declarados;

3.10 — A assinatura de toda a correspondência da unidade orgânica a seu cargo, incluindo notas e mapas, com exclusão da correspondência a remeter às direcções-gerais ou a outras entidades superiores;

3.11 — A classificação de serviço dos funcionários afectos à respectiva unidade orgânica, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento da Classificação de Serviço dos Funcionários e Agentes da Direcção-Geral dos Impostos, aprovado pela Portaria n.º 326/84, de 31 de Maio.

4 — Na chefe da Divisão de Planeamento e Coordenação, licenciada Cristina Maria Ezequiel Conceição Cruz Coelho:

4.1 — A assinatura de toda a correspondência do serviço a seu cargo, incluindo notas e mapas, com exclusão da correspondência a remeter às direcções-gerais ou a outras entidades superiores;

4.2 — A classificação de serviço dos funcionários afectos à respectiva unidade orgânica, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento da Classificação de Serviço dos Funcionários e Agentes da Direcção-Geral dos Impostos, aprovado pela Portaria n.º 326/84, de 31 de Maio.

5 — Na assistente administrativa especialista Isabel Maria da Silva Pires Marques Barrento:

5.1 — Nos termos do disposto no n.º 2 da parte III do despacho n.º 22 620/2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 260, de 5 de Novembro de 2004, subdelego a competência para autorização de despesas até ao montante de € 1000;

5.2 — A assinatura de toda a correspondência do serviço a seu cargo, incluindo notas e mapas, com exclusão da correspondência a remeter às direcções-gerais ou a outras entidades superiores.

6 — Na técnica de administração tributária-adjunta Cidália Maria Afonso Santiago Raposo Figueiredo:

6.1 — A assinatura de toda a correspondência do serviço a seu cargo, incluindo notas e mapas, com exclusão da correspondência a remeter às direcções-gerais ou a outras entidades superiores.

7 — No coordenador do centro de recolha de dados Carlos Alberto Prouença Alexandrino:

7.1 — A assinatura de toda a correspondência do serviço a seu cargo, incluindo notas e mapas, com exclusão da correspondência a remeter às direcções-gerais ou a outras entidades superiores.

8 — No inspector tributário do nível 1 licenciado António Guerreiro da Silva:

8.1 — A prática dos actos referidos nos n.ºs 3, 4, 5, 6, 9, 10 e 13 do artigo 91.º da Lei Geral Tributária, no âmbito dos pedidos de revisão da matéria tributável fixada por métodos indirectos;

8.2 — A assinatura de toda a correspondência relativa à delegação acima referida, com exclusão da correspondência a remeter às direcções-gerais ou a outras entidades superiores.

9 — Nos chefes dos serviços de finanças:

9.1 — Decisão dos processos de reclamação graciosa, nos termos do artigo 75.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário respeitantes ao imposto municipal sobre veículos, imposto de circu-

lação e camionagem, contribuição autárquica, imposto municipal sobre imóveis e impostos já abolidos;

9.2 — Decisão dos processos de reclamação graciosa, nos termos do artigo 75.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, respeitantes a IRS, IRC, IVA, imposto do selo, imposto municipal de sisa, imposto sobre as sucessões e doações e imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis, quando o valor não exceda € 7500.

III — Subdelegações. — Autorizo o director de finanças-adjunto a subdelegar as competências que lhe são delegadas no presente despacho.

IV — Substituição legal. — Nas minhas faltas, ausências ou impedimentos é meu substituto legal o director de finanças-adjunto, José do Carmo Raposo, e nas suas faltas, ausências e impedimentos o chefe da Divisão de Prevenção e Inspeção Tributária I, licenciado Artur José Pereira Vale.

V — De harmonia com o n.º 2 do artigo 39.º do Código do Procedimento Administrativo, o delegante reserva o poder de avocar bem como o poder de revogar os actos praticados pelos delegados, a qualquer momento e sem quaisquer formalidades, sem que isso implique derrogação, ainda que parcial, da presente delegação de competências.

VI — Produção de efeitos. — Este despacho produz efeitos desde 22 de Julho de 2004, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelos delegados sobre as matérias ora objecto de delegação de competências.

28 de Janeiro de 2004. — O Director de Finanças, *José Carreto Janela*.

Despacho (extracto) n.º 4293/2005 (2.ª série). — *Delegação de competências.* — I — Competências delegadas. — 1 — Nos termos dos n.ºs 1.8, 7.5, 8 e 10 do n.º II e dos n.ºs 1, 2 e 6 do n.º III do despacho n.º 14 723/2004 (2.ª série), do director-geral dos Impostos, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 172, de 23 de Julho de 2004, subdelego ao director de finanças-adjunto, nos chefes de divisão, chefes de finanças e tesoureiros de finanças a seguir indicados as competências delegadas que se indicam:

2 — No director de finanças-adjunto licenciado José do Carmo Raposo:

2.1 — Subdelego as competências constantes das alíneas b) a l) do n.º 7.5 do n.º II do despacho n.º 14 723/2004 (2.ª série), do director-geral dos Impostos, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 172, de 23 de Julho de 2004.

3 — Na chefe da Divisão de Tributação licenciada Maria do Carmo Nunes Farinha de Oliveira Morgado:

3.1 — Autorizar a rectificação dos conhecimentos de sisa, quando da mesma não resulte liquidação adicional.

4 — Nos tesoureiros de finanças:

4.1 — As competências para apresentar ou desistir de queixa ao Ministério Público pela prática de crimes de emissão de cheques sem provisão emitidos a favor da Fazenda Pública.

II — Competências próprias. — Delego, ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e no artigo 62.º da Lei Geral Tributária (LGT), as competências que se indicam e pela forma seguinte:

1 — Mantém-se em vigor as competências próprias delegadas ao director de finanças-adjunto licenciado José do Carmo Raposo, por despacho de 9 de Julho de 2003, aviso (extracto) n.º 8122/2003 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 175, de 31 de Julho de 2003.

2 — No chefe da Divisão de Justiça Tributária licenciado José Alberto Linhas Roxas Pestana:

2.1 — A autorização do pagamento em prestações em processo de execução fiscal, em conformidade com o n.º 2 do artigo 197.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, bem como a apreciação das garantias referidas no n.º 8 do artigo 199.º do mesmo diploma;

2.2 — A decisão sobre as reclamações gratuitas, nos termos dos artigos 68.º e 75.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, respeitantes a IRS, IRC, IVA, imposto do selo, imposto municipal de sisa, imposto sobre as sucessões e doações e imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis, com excepção das referidas nos n.ºs 8.1 e 8.2;

2.3 — A apreciação e decisão nos processos administrativos relativos aos actos impugnados, nos termos do artigo 112.º, n.ºs 2 e 6, do Código de Procedimento e de Processo Tributário;

2.4 — A aplicação de coimas, assim como as decisões sobre afastamento excepcional de aplicação de coima, a que se refere, respectivamente, o n.º 1 do artigo 54.º e o artigo 21.º do Regime Jurídico das Infracções Fiscais não Aduaneiras e, bem assim, o arquivamento dos processos, nos termos do n.º 3 do artigo 205.º do Código de Processo Tributário;

2.5 — A aplicação de coimas, ou o arquivamento do respectivo processo, nos termos do n.º 3 do artigo 76.º do Regime Geral das Infracções Tributárias, assim como a dispensa e atenuação especial das coimas, a que se refere, respectivamente, a alínea b) do artigo 52.º e o artigo 32.º do mesmo diploma e, bem assim, a extinção do procedimento por contra-ordenação, nos termos do artigo 61.º também do mesmo diploma;

2.6 — A assinatura de toda a correspondência da unidade orgânica a seu cargo, incluindo notas e mapas, com exclusão da correspondência a remeter às direcções-gerais ou a outras entidades superiores;

2.7 — A classificação de serviço dos funcionários afectos à respectiva unidade orgânica, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento da Classificação de Serviço dos Funcionários e Agentes da Direcção-Geral dos Impostos, aprovado pela Portaria n.º 326/84, de 31 de Maio.

3 — Na chefe da Divisão de Tributação licenciada Maria do Carmo Nunes Farinha de Oliveira Morgado:

3.1 — A autorização para a revenda de dísticos modelo n.º 4, comprovativos do pagamento do imposto relativo a automóveis e motocicletas, nos termos do n.º 9 do artigo 10.º do Regulamento do Imposto Municipal sobre Veículos;

3.2 — Indicação de louvados a que se refere o § 2.º do artigo 93.º do Código do Imposto Municipal de Sisa e do Imposto sobre as Sucessões e Doações;

3.3 — Designar os peritos regionais, para efeitos de segundas avaliações, nos termos dos artigos 74.º e 76.º do CIMI;

3.4 — Proceder à alteração dos elementos declarados pelos sujeitos passivos para efeitos de IRS, nos termos do n.º 4 do artigo 65.º do Código do IRS, nos casos de acções de controlo fiscal no âmbito da metodologia de análise de listagens de processamento de liquidações de IRS e de controlo dos pagamentos por conta de IRS, bem como autorizar a recolha dos documentos de correcção correspondentes;

3.5 — Proceder à alteração dos elementos declarados pelos sujeitos passivos para efeitos de IRS, nos termos do n.º 4 do artigo 65.º do Código do IRS, nos casos de acções de controlo fiscal no âmbito das mais-valias não comerciais resultantes da venda de imóveis por particulares, com o consequente processamento e autorização de recolha dos documentos de correcção correspondentes;

3.6 — Sancionar o preenchimento de DO ou de documentos de correcção de IR, resultantes de erros de recolha e outros imputáveis aos serviços, bem como autorizar a respectiva recolha;

3.7 — Proceder à alteração dos elementos declarados pelos sujeitos passivos para efeitos de IRS, nos termos do n.º 4 do artigo 65.º do Código do IRS, nos casos de erros de validação evidenciados nas declarações ou de outras situações que careçam de correcção antes da recolha;

3.8 — Fixar os prazos para audição prévia, nos termos do artigo 60.º da LGT e praticar os actos subsequentes até à conclusão do procedimento;

3.9 — Autorizar o levantamento da suspensão das liquidações do IRS, pendentes da análise de listagens de IRS, quando não haja correcções a fazer aos elementos declarados;

3.10 — A assinatura de toda a correspondência da unidade orgânica a seu cargo, incluindo notas e mapas, com exclusão da correspondência a remeter às direcções-gerais ou a outras entidades superiores;

3.11 — A classificação de serviço dos funcionários afectos à respectiva unidade orgânica, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento da Classificação de Serviço dos Funcionários e Agentes da Direcção-Geral dos Impostos, aprovado pela Portaria n.º 326/84, de 31 de Maio.

4 — Na chefe da Divisão de Planeamento e Coordenação licenciada Cristina Maria Ezequiel Conceição Cruz Coelho:

4.1 — A assinatura de toda a correspondência do serviço a seu cargo, incluindo notas e mapas, com exclusão da correspondência a remeter às direcções-gerais ou a outras entidades superiores;

4.2 — A classificação de serviço dos funcionários afectos à respectiva unidade orgânica, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento da Classificação de Serviço dos Funcionários e Agentes da Direcção-Geral dos Impostos, aprovado pela Portaria n.º 326/84, de 31 de Maio.

5 — Na assistente administrativa especialista Isabel Maria da Silva Pires Marques Barrento:

5.1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do n.º III do despacho n.º 14 723/2004, de 12 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 172, de 23 de Julho de 2004, subdelego a competência para autorização de despesas até ao montante de € 1000;

5.3 — A assinatura de toda a correspondência do serviço a seu cargo, incluindo notas e mapas, com exclusão da correspondência a remeter às direcções-gerais ou a outras entidades superiores.

6 — Na técnica de administração tributária-adjunta Cidália Maria Afonso Santiago Raposo Figueiredo:

6.1 — A assinatura de toda a correspondência do serviço a seu cargo, incluindo notas e mapas, com exclusão da correspondência a remeter às direcções-gerais ou a outras entidades superiores.

7 — No coordenador do centro de recolha de dados Carlos Alberto Proença Alexandrino:

7.1 — A assinatura de toda a correspondência do serviço a seu cargo, incluindo notas e mapas, com exclusão da correspondência a remeter às direcções-gerais ou a outras entidades superiores.

8 — No inspector tributário de nível 1 licenciado António Guerreiro da Silva:

8.1 — A prática dos actos referidos nos n.ºs 3, 4, 5, 6, 9, 10 e 13 do artigo 91.º da LGT, no âmbito dos pedidos de revisão da matéria tributável fixada por métodos indirectos;

8.2 — A assinatura de toda a correspondência relativa à delegação acima referida, com exclusão da correspondência a remeter às direcções-gerais ou a outras entidades superiores.

9 — Nos chefes dos serviços de finanças:

9.1 — Decisão dos processos de reclamação graciosa, nos termos do artigo 75.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário respeitantes ao imposto municipal sobre veículos, imposto de circulação e camionagem, contribuição autárquica e imposto municipal sobre imóveis e impostos já abolidos;

9.2 — Decisão dos processos de reclamação graciosa, nos termos do artigo 75.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, respeitantes a IRS, IRC, IVA, imposto de selo, imposto municipal de sisa, imposto sobre as sucessões e doações e imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis, quando o valor não exceda € 7500.

III — Subdelegações. — Autorizo o director de finanças-adjunto a subdelegar as competências que lhe são delegadas no presente despacho.

IV — Substituição legal. — Nas minhas faltas, ausências ou impedimentos é meu substituto legal o director de finanças-adjunto José do Carmo Raposo e nas suas faltas, ausências e impedimentos o chefe da Divisão de Prevenção e Inspeção Tributária I licenciado Artur José Pereira Vale.

V — De harmonia com o n.º 2 do artigo 39.º do Código do Procedimento Administrativo, o delegante reserva o poder de avocar bem como o poder de revogar os actos praticados pelos delegados, a qualquer momento e sem quaisquer formalidades, sem que isso implique derrogação, ainda que parcial, da presente delegação de competências.

VI — Produção de efeitos. — Este despacho produz efeitos desde 3 de Maio de 2004, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelos delegados sobre as matérias ora objecto de delegação de competências.

28 de Janeiro de 2005. — O Director de Finanças, *José Carreto Janela*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Despacho conjunto n.º 172/2005. — Tendo em vista a harmonização das remunerações entre os membros dos conselhos fiscais do ICP — Autoridade Nacional de Comunicações (ICP — ANACOM) e as restantes entidades reguladoras sectoriais que apresentem níveis de independência e de autonomia equivalentes, nos termos do n.º 1 do artigo 22.º e do n.º 2 do artigo 32.º dos Estatutos do ICP — ANACOM, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 309/2001, de 7 de Dezembro determina-se:

1 — A remuneração ilíquida mensal do presidente do conselho fiscal do ICP — ANACOM é fixada em € 1365.

2 — A remuneração ilíquida mensal do vogal ROC do conselho fiscal do ICP — ANACOM é fixada em € 1365.

3 — A remuneração ilíquida mensal do vogal não ROC do conselho fiscal do ICP — ANACOM é fixada em € 1092.

4 — A remuneração referida nos números anteriores será paga durante os 12 meses do ano.

3 de Fevereiro de 2005. — O Ministro das Finanças e da Administração Pública, *António José de Castro Bagão Félix*. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *António Luís Guerra Nunes Mexia*.

Despacho conjunto n.º 173/2005. — Considerando que a servidão radioelétrica de protecção à ligação hertziana entre os centros radioelétricos de Viseu e Tondela, situados, respectivamente, em Viseu, na estação de feixes hertzianos dos CTT, e em Tondela, no edifício de telecomunicações, na Rua do Carril, incluindo um repetidor passivo situado numa elevação denominada Picoto, junto da Povoação da Paradinha, próxima de Viseu, pertencentes aos CTT, não tem actualmente razão de existir, nos termos definidos no Decreto do

Governo n.º 13/87, assinado em 7 de Fevereiro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 36, de 12 de Fevereiro de 1987, em virtude de ter sido desactivada a ligação que aquela servidão protegia;

Considerando que o direito de propriedade deve presumir-se livre e que a servidão traduz um encargo, o qual só deve existir quando for necessário, isto é, enquanto a coisa dominante exercer a utilidade pública que determinou a sua constituição;

Considerando que o Decreto-Lei n.º 215/87, de 29 de Maio, vem alterar o regime que estabelece a estrutura formal e material dos actos regulamentares e administrativos do Governo, estabelecendo que a constituição de servidões passa a ser efectuada por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações;

Atento o disposto nos artigos 5.º e 14.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 597/73, de 7 de Novembro, conjugado com o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 215/87, de 29 de Maio:

Determina-se o seguinte:

1 — As áreas adjacentes ao percurso da ligação hertziana entre os centros radioelétricos de Viseu e Tondela, numa distância de 19,850 km, são desoneradas da servidão radioelétrica e das outras restrições de utilidade pública a que estavam sujeitas.

2 — É revogado o Decreto do Governo n.º 13/87, assinado em 7 de Fevereiro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 36, de 12 de Fevereiro de 1987.

4 de Fevereiro de 2005. — O Ministro das Finanças e da Administração Pública, *António José de Castro Bagão Félix*. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *António Luís Guerra Nunes Mexia*.

Despacho conjunto n.º 174/2005. — Considerando que a servidão radioelétrica de protecção à ligação hertziana entre os centros radioelétricos da Serra de Arga e de Ponte da Barca, situados, respectivamente, na Estação de Feixes Hertzianos da Serra de Arga, na Serra de Arga, e na Estação Automática de Ponte da Barca, no loteamento da Corisca, em Ponte da Barca, pertencentes à, então, Portugal Telecom, S. A., hoje denominada PT Comunicações, S. A., não tem actualmente razão de existir nos termos definidos no despacho conjunto dos Ministros das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações assinado em 19 de Julho de 1995, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 201, de 31 de Agosto de 1995, em virtude de ter sido desactivada a ligação que aquela servidão protegia;

Considerando que o direito de propriedade deve presumir-se livre e que a servidão traduz um encargo, o qual só deve existir quando for necessário, isto é, enquanto a coisa dominante exercer a utilidade pública que determinou a sua constituição;

Atento o disposto nos artigos 5.º e 14.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 597/73, de 7 de Novembro, conjugado com o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 215/87, de 29 de Maio:

Determina-se o seguinte:

1 — As áreas adjacentes ao percurso da ligação hertziana entre os centros radioelétricos da Serra de Arga e de Ponte da Barca, numa distância de 23,035 km, são desoneradas da servidão radioelétrica e das outras restrições de utilidade pública a que estavam sujeitas.

2 — É revogado o despacho conjunto dos Ministros das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações assinado em 19 de Julho de 1995, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 201, de 31 de Agosto de 1995.

4 de Fevereiro de 2005. — O Ministro das Finanças e da Administração Pública, *António José de Castro Bagão Félix*. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *António Luís Guerra Nunes Mexia*.

Despacho conjunto n.º 175/2005. — Considerando que a servidão radioelétrica de protecção à ligação hertziana entre os centros radioelétricos de Lisboa e de Fanhões, pertencentes à então empresa pública Aeroportos e Navegação Aérea, ANA, E. P., hoje denominada NAV — Navegação Aérea de Portugal, E. P., situados, respectivamente, no centro de controlo do Aeroporto de Lisboa e na Estação VOR/DME, em Fanhões, não tem actualmente razões de existir nos termos definidos no despacho conjunto A-245/89-XI, de 4 de Dezembro de 1989, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 1, de 2 de Janeiro de 1990, em virtude de ter sido desactivada a ligação que aquela servidão protegia;

Considerando que o direito de propriedade deve presumir-se livre e que a servidão traduz um encargo, o qual só deve existir quando for necessário, isto é, enquanto a coisa dominante exercer a utilidade pública que determinou a sua constituição;

Atento o disposto nos artigos 5.º e 14.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 597/73, de 7 de Novembro, conjugado com o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 215/87, de 29 de Maio:

Determina-se o seguinte:

1 — O espaço situado no percurso da ligação hertziana entre as antenas dos centros radioelétricos de Lisboa e de Fanhões, loca-

lizados, respectivamente, no centro de controlo do Aeroporto de Lisboa e na estação VOR/DME, em Fanhões, na distância de 13,25 km, é desonerado da servidão radioelétrica e das outras restrições de utilidade pública a que estava sujeito.

2 — É revogado o despacho conjunto A-245/89-XI, de 4 de Dezembro de 1989.

4 de Fevereiro de 2005. — O Ministro das Finanças e da Administração Pública, *António José de Castro Bagão Félix*. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *António Luís Guerra Nunes Mexia*.

Despacho conjunto n.º 176/2005. — Considerando que a servidão radioelétrica de protecção do centro radioelétrico formado pela estação terrena do Funchal, no lugar de São Martinho das Quebradas, ilha da Madeira, pertence à PT Comunicações, S. A., não tem actualmente razão de existir nos termos definidos no Decreto Regulamentar n.º 15/86, de 7 de Maio, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 104, de 7 de Maio de 1986, em virtude de ter sido revogada a licença respeitante à referida estação, por aquela se considerar desactivada;

Considerando que o direito de propriedade deve presumir-se livre e que a servidão traduz um encargo, o qual só deve existir quando for necessário, isto é, enquanto a coisa dominante exercer a utilidade pública que determinou a sua constituição;

Considerando que o Decreto-Lei n.º 215/87, de 29 de Maio, vem alterar o regime que estabelece a estrutura formal e material dos actos regulamentares e administrativos do Governo, estabelecendo que a constituição de servidões passa a ser efectuada por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações;

Atento o disposto nos artigos 5.º e 14.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 597/73, de 7 de Novembro, conjugado com o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 215/87, de 29 de Maio:

Determina-se o seguinte:

1 — As zonas confinantes com o centro radioelétrico constituído pela estação terrena do Funchal, localizado no lugar de São Martinho das Quebradas, concelho do Funchal, ilha da Madeira, que ocupa uma área de 16 602 m², pertencente à PT Comunicações, S. A., são desoneradas da servidão radioelétrica e das outras restrições de utilidade pública a que estavam sujeitas.

2 — É revogado o Decreto Regulamentar n.º 15/86, de 7 de Maio.

4 de Fevereiro de 2005. — O Ministro das Finanças e da Administração Pública, *António José de Castro Bagão Félix*. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *António Luís Guerra Nunes Mexia*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Secretaria-Geral

Aviso n.º 1982/2005 (2.ª série). — *Concurso interno de acesso geral para o preenchimento de um lugar de técnico superior de 1.ª classe, área funcional de gestão e controlo orçamental, do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, anexo à Portaria n.º 947/2001, de 3 de Agosto.* — 1 — *Ambito* — nos termos do artigo 9.º e do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho do secretário-geral do Ministério da Administração Interna de 21 de Dezembro de 2004, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso geral, nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, conjugada com a alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, para preenchimento de um lugar de técnico superior de 1.ª classe, área funcional de gestão e controlo orçamental, do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, constante do mapa anexo à Portaria n.º 947/2001, de 3 de Agosto.

2 — Menção a que se refere o despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2000: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

3 — Validez do concurso — o presente concurso é válido para o lugar posto a concurso, esgotando-se com o seu preenchimento.

4 — Legislação aplicável:

Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho;

Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;

Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho);
Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro (com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Julho);
Decreto-Lei n.º 330/99, de 20 de Agosto;
Portaria n.º 947/2001, de 3 de Agosto.

5 — Conteúdo funcional — compete aos funcionários inseridos nesta categoria exercer funções de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo uma especialização e formação básica ao nível de licenciatura.

6 — Local de trabalho — o local de trabalho situa-se na Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, em Lisboa.

7 — Vencimento e regalias sociais — a remuneração é a correspondente ao escalão e índice aplicáveis à respectiva categoria, nos termos do sistema retributivo da função pública, de acordo com o Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e demais legislação complementar, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

8 — Requisitos de admissão — poderão candidatar-se os funcionários que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

8.1 — Requisitos gerais — satisfaçam as condições do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

8.2 — Requisitos especiais:

- Sejam técnicos superiores de 2.ª classe com, pelo menos, três anos na categoria classificados de *Bom*, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Julho;
- Experiência na área para que é aberto o concurso.

9 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar serão a avaliação curricular e a entrevista profissional de selecção.

Avaliação curricular — a avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos com base no respectivo currículo profissional, tendo em consideração:

- A habilitação académica de base, na qual se ponderará a titularidade do grau académico;
- A formação profissional, na qual se ponderam as acções de formação e aperfeiçoamento profissional;
- A experiência profissional, na qual se pondera o desempenho efectivo de funções na área de actividade para a qual o concurso é aberto, bem como outras capacidades adequadas, com avaliação da sua natureza e duração;
- A classificação de serviço, cuja ponderação é feita através da expressão quantitativa, sem arredondamento.

Entrevista profissional de selecção — a entrevista profissional visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

9.1 — Critérios de apreciação e ponderação — de acordo com a alínea g) do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam da acta da primeira reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

9.2 — Classificação final — a classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética simples das classificações obtidas nos dois métodos de selecção referidos, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao secretário-geral do Ministério da Administração Interna, solicitando a admissão ao concurso, e entregue directamente na Divisão de Informação e Relações Públicas, Praça do Comércio, 1123-802 Lisboa, ou remetido pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, para o mesmo endereço, até ao último dia do prazo fixado no presente aviso, dele devendo constar os seguintes elementos:

- Identificação completa do requerente (nome, data de nascimento, filiação, naturalidade, nacionalidade, número e data do bilhete de identidade e arquivo que o emitiu), residência, código postal e telefone, se o tiver;
- Identificação do concurso a que se candidata;
- Habilitação académica;

- d) Indicação da categoria actual, identificação do serviço a que o candidato pertence, natureza do vínculo e antiguidade na carreira, na categoria e na função pública;
- e) Classificação de serviço dos anos relevantes;
- f) Menção expressa dos documentos anexos ao requerimento;
- g) Quaisquer outros elementos que o candidato reputar susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, os quais só serão tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados.

10.2 — Requerimento — o requerimento de admissão ao concurso deve ser acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão, nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho:

- a) Currículo profissional detalhado, actualizado, devidamente datado e assinado;
- b) Fotocópia do bilhete de identidade;
- c) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;
- d) Fotocópia dos certificados das acções de formação profissional e sua duração;
- e) Declaração actualizada, passada pelo serviço a que se encontra vinculado o candidato, comprovando, de forma inequívoca, a existência e a natureza do vínculo à função pública, a actual categoria e a respectiva antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem como as classificações de serviço obtidas nos anos relevantes;
- f) Declaração actualizada, passada pelo serviço, especificando detalhadamente as funções exercidas, bem como o período a que as mesmas se reportam, prevista na alínea c) do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- g) Declaração do candidato, sob compromisso de honra, de que satisfaz os requisitos gerais constantes no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

11 — Os candidatos pertencentes ao quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna são dispensados da apresentação dos documentos que aleguem constar do seu processo individual.

12 — Em caso de dúvida, o júri pode exigir a qualquer dos candidatos a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 — Notificação — a relação de candidatos admitidos e a lista de classificação final do presente concurso serão notificadas aos can-

didatos, nos termos dos artigos 34.º, 38.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

14 — Constituição do júri:

Presidente — Licenciada Maria Inês Sousa Lopes Dias Costa Carvalho, chefe de divisão.

Vogais efectivos:

Licenciado José Luís Pinto Leite, técnico superior principal, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos.

Maria Elisabeth Afoito Ramos Leal Lopes, técnica superior principal.

Vogais suplentes:

Licenciada Carla Alexandra Alves Pereira, técnica superior de 1.ª classe.

Licenciada Maria de Fátima Domingos Afonso, técnica superior de 1.ª classe.

28 de Janeiro de 2005. — O Secretário-Geral, *Fortunato de Almeida*.

Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana

Aviso n.º 1983/2005 (2.ª série). — Por despacho do 2.º comandante-geral de 24 de Janeiro de 2005 e nos termos da alínea c) do artigo 266.º do EMGNR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 265/93, de 31 de Julho, com a alteração que lhe foi dada pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 504/99, é promovido ao posto de cabo por diuturnidade o soldado de infantaria n.º 1781711, Fernando Pais Neves, da Brigada n.º 5, desta Guarda, contando a antiguidade e vencimentos do novo posto desde 19 de Janeiro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Janeiro de 2005. — O Chefe do Estado Maior, *Rui Alexandre Cardoso Teixeira*, major-general.

Governo Civil do Distrito de Vila Real

Aviso n.º 1984/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto na Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto, publica-se a listagem dos subsídios no 2.º semestre de 2004 atribuídos pelo Governo Civil do Distrito de Vila Real:

Relação dos subsídios atribuídos no 2.º semestre de 2004

Nome da entidade	Quantia (em euros)
ACM — Associação de Criadores do Maronês	1 000
Agência da Liga dos Combatentes — Vila Real	500
ANDDEM — Associação Nacional Desporto, Deficiente Mental	250
APPACDM — Assoc. Port. Pais Amigos Cidadãos Def. Mental, Sabrosa	3 500
Associação Académica da UTAD	750
Associação Cultural e Desportiva da Chã	100
Associação Cultural e Desportiva de Santa Maria de Emeres	200
Associação Cultural e Recreativa de Vila Seca de Polares	150
Associação Cultural e Recreativa e Desportiva de Santo António de Monforte	250
Associação de Paraquedismo Os Falcões do Marão	200
Associação dos Bombeiros Voluntários de Salvação Pública — Chaves	2 500
Associação dos Agricultores das Terras de Barroso e Alto Tâmega	250
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Boticas	2 500
Associação Juvenil Cultural e Recreativa O Cantaréu	750
Associação Portuguesa de Deficientes Deleg. Alto Tâmega	750
Associação Regional dos Agricultores Terras de Montenegro	375
Banda de Música da Portela	250
Banda Musical da Casa do Povo de Sonim	250
Banda Musical de Carrzedo de Montenegro	3 000
Banda Musical de Murça	500
Banda Musical do Pontido	1 000
Casa do Povo de Vilarandelo (Rancho Folclórico)	250
Centro Cultural Recreativo e Cultural de Vila Verde	500
Centro Cultural de Carrzedo de Montenegro	500
Centro Cultural e Desportivo de Andraes	100
Centro Cultural e Recreativo de Beça	500
Centro Social, Cultural e Desportivo de Vilarelho da Raia	250
Centro Social, Recreativo e Cultural de Vilar de Maçada	2 500
Círculo de Cultura e de Desenvolvimento do Alto Douro	250
Clube Automóvel de Vila Real	1 000
Clube de Golfe de Vidago	250

Nome da entidade	Quantia (em euros)
Confraria Gastronómica da Carne Barrosa	1 000
Cooperativa Cultural Voz do Marão, C. R. L. (Rádio Voz do Marão)	2 200
Corpo de Salvação Pública de Valpaços	2 500
Corpo Nacional de Escutas — Agrupamento 282 de Godim	125
Cruz Vermelha Portuguesa — Núcleo de Sabrosa	250
Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Valpaços	3 125
Federação dos Bombeiros do Distrito de Vila Real	20 000
Federação Transmontana — Duriense Bandas Filarmónicas	1 000
Fórum Boticas — Associação Recreativa e Cultural	375
Fundação Portuguesa A Comunidade contra a Sida — Vila Real	5 000
Ginásio Clube de Vila Real	1 000
Grupo Cultural os Medroenses	250
Grupo Cultural Recreativo e Desportivo da Freguesia Vilarinho dos Freires	125
Grupo de Bombos Relâmpagos de Sanguinhedo	250
Grupo de Danças e Cantares Regionais de Santo Estêvão	250
Grupo Etnográfico da Casa do Povo de Godim	250
Grupo Folclórico Os Romeiros de São Miguel	250
NERVIR — Associação Empresarial	1 000
Patronato de São José — Vilar de Nantes	1 000
Rancho Folclórico da Casa do Povo de Godim	150
Rancho Folclórico de Vila Real	1 000
Rancho Folclórico e Recreativo de Borbela — Assoc. Cultural Etnográfica	150
Rancho Folclórico e Recreativo de Godim	250
Rota do Vinho do Porto — Associação de Aderentes	500
Rotura — Grupo de Acção e Produção de Eventos	250
Santa Casa da Misericórdia de Boticas	5 000
Urze Companhia Profissional de Teatro	2 500
<i>Total</i>	74 875

24 de Janeiro de 2005. — O Governador Civil, *Elói Franklim Fernandes Ribeiro*.

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Rectificação n.º 301/2005. — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 292, de 15 de Dezembro de 2004, a p. 18 675, o despacho (extracto) n.º 25 827/2004 (2.ª série), rectifica-se que onde se lê «23 de Novembro de 2004. — O Director, *Francisco José Marques Alves*.» deve ler-se «23 de Novembro de 2004. — O Director Regional de Lisboa, Vale do Tejo e Alentejo, *Francisco José Marques Alves*.».

15 de Fevereiro de 2005. — O Chefe do Departamento de Gestão e Administração de Recursos Humanos, *António José dos Santos Carvalho*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Centro de Estudos Judiciários

Aviso n.º 1985/2005 (2.ª série). — Por ter sido admitida a candidatura do licenciado Juvenal Gueiral Moreira Nunes Viana, portador do bilhete de identidade n.º 8084632, a qual, apesar de tempestivamente remetida por via postal, só foi recebida no Centro de Estudos Judiciários (CEJ) após o envio para publicação no *Diário da República* da lista provisória dos candidatos ao concurso externo de ingresso no CEJ, declarado aberto nos termos do aviso n.º 317/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 14 de Janeiro de 2005, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 36.º da Lei n.º 16/98, de 8 de Abril, faz-se pública a inclusão do candidato acima identificado naquela lista provisória, por aditamento, e que passará a integrar a mesma nos seguintes termos:

1873 — Juvenal Gueiral Moreira Nunes Viana — candidato admitido, em aditamento à lista provisória publicada sob o aviso n.º 1679/2005 no *Diário da República*, 2.ª série, de 21 de Fevereiro de 2005, para prestar provas escritas no Porto.

Por terem sido admitidas ao mesmo concurso, com dispensa de testes, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 39.º da Lei n.º 16/98, de 8 de Abril, mas não constarem, por mero lapso, da lista provisória dos candidatos admitidos, publicada sob o aviso n.º 1679/2005 no *Diário da República*, 2.ª série, de 21 de Fevereiro de 2005, faz-se pública a inclusão naquela lista, por aditamento, das seguintes can-

didatas, que apenas serão submetidas à entrevista prevista no n.º 1 do artigo 38.º da referida Lei n.º 16/98, a realizar no Porto:

1874 — Ana Cristina Ferreira de Sousa Leal.

1875 — Clara Elete Gomes Rabaça.

22 de Fevereiro de 2005. — Pela Directora, o Director-Adjunto, *Manuel Tomé Soares Gomes*.

Direcção-Geral da Administração da Justiça

Despacho (extracto) n.º 4294/2005 (2.ª série). — No uso da subdelegação de competências conferida pelo director-geral (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 38, de 14 de Fevereiro de 2003) e por seus despachos das seguintes datas:

De 18 de Janeiro de 2005:

Anabela Ganso Santos, técnica de justiça-adjunta (escalão 3, índice 410) dos serviços do Ministério Público do Tribunal de Instrução Criminal e DIAP de Lisboa — autorizado o exercício de funções, em regime de substituição, como técnica de justiça principal (escalão 1, índice 510) dos mesmos serviços, no período de 1 de Julho a 28 de Setembro de 2004.

António Manuel Rodrigues, técnico de justiça-adjunto (escalão 2, índice 395) dos serviços do Ministério Público do Tribunal da Comarca de Leiria — autorizado o exercício de funções, em regime de substituição, como técnico de justiça principal (escalão 1, índice 510) dos mesmos serviços e Tribunal, no período de 16 de Junho a 14 de Setembro de 2004.

Carlos Manuel Mendes Magalhães, técnico de justiça-adjunto (escalão 6, índice 500) dos serviços do Ministério Público das Varas e Juízos Cíveis de Lisboa — autorizado o exercício de funções, em regime de substituição, como técnico de justiça principal (escalão 1, índice 510) dos mesmos serviços, no período de 1 de Abril a 31 de Agosto de 2004.

Domingos Manuel Sobrinho Falcão, técnico de justiça-adjunto (escalão 5, índice 470) dos serviços do Ministério Público do Tribunal da Comarca de Guimarães — autorizado o exercício de funções, em regime de substituição, como técnico de justiça principal (escalão 1, índice 510) dos mesmos serviços, no período de 1 de Abril a 13 de Junho de 2004.

Luís Alberto Fernandes Palha Dias, técnico de justiça-adjunto (escalão 5, índice 470) dos Serviços do Ministério Público dos Juízos de Pequena Instância Criminal de Lisboa — autorizado o exercício de funções, em regime de substituição, como técnico de justiça principal (escalão 1, índice 510) dos mesmos serviços, no período de 1 de Junho a 31 de Agosto de 2004.

Luís Manuel Andrade Barroso Martins, técnico de justiça-adjunto (escalão 5, índice 470) dos serviços do Ministério Público do Tribunal da Comarca de Cascais — autorizado o exercício de funções, em regime de substituição, como técnico de justiça principal (escalão 1, índice 510) dos mesmos serviços e Tribunal, no período de 3 de Maio a 1 de Julho de 2004.

Maria de Lurdes Bonacho Lourenço da Silva Ouro, técnica de justiça-adjunta (escalão 5, índice 470) dos serviços do Ministério Público do Tribunal da Comarca de Santiago do Cacém — autorizado o exercício de funções, em regime de substituição, como técnica de justiça principal (escalão 1, índice 510) dos mesmos serviços e Tribunal, no período de 2 de Março a 30 de Maio de 2004.

Maria Teresa Pereira Lopes, técnica de justiça-adjunta (escalão 3, índice 410) dos serviços do Ministério do Tribunal da Comarca de Loulé — autorizado o exercício de funções, em regime de substituição, como técnica de justiça principal (escalão 1, índice 510) dos mesmos serviços e Tribunal, nos períodos de 1 de Abril a 25 de Junho e de 15 de Setembro a 13 de Dezembro de 2004.

Maria Teresa dos Santos Macedo Matos, técnica de justiça-adjunta (escalão 4, índice 450) dos serviços do Ministério do Tribunal da Comarca de Braga — autorizado o exercício de funções, em regime de substituição, como técnica de justiça principal (escalão 1, índice 510) dos mesmos serviços e Tribunal, no período de 21 de Abril a 19 de Julho de 2004.

De 20 de Janeiro de 2005:

Catarina Isabel da Cunha Silveira Castro Pinto Cota Moniz, técnica de justiça-adjunta (escalão 2, índice 395, até 31 de Janeiro de 2004, e escalão 3, índice 410, a partir de 2 de Janeiro de 2004) dos serviços do Ministério do Tribunal da Comarca de Angra do Heroísmo — autorizado o exercício de funções, em regime de substituição, como técnica de justiça principal (escalão 1, índice 510) dos mesmos serviços e Tribunal, no período de 6 de Janeiro a 26 de Março de 2004.

João Gomes Duarte, técnico de justiça-adjunto (escalão 2, índice 395) dos serviços do Ministério do Tribunal da Comarca de Olhão — autorizado o exercício de funções, em regime de substituição, como técnico de justiça principal (escalão 1, índice 510) dos mesmos serviços e Tribunal, no período de 16 de Setembro a 14 de Dezembro de 2004.

Maria Gorete Maia Garrido, técnica de justiça-adjunta (escalão 5, índice 470) dos serviços do Ministério Público do Tribunal da Comarca e DIAP de Coimbra — autorizado o exercício de funções, em regime de substituição, como técnica de justiça principal (escalão 1, índice 510) dos mesmos serviços e Tribunal, no período de 14 a 17 de Março de 2004.

7 de Fevereiro de 2005. — A Directora de Serviços, *Helena Almeida*.

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Despacho n.º 4295/2005 (2.ª série). — Por despacho de 6 de Janeiro de 2005 do director-geral:

Jorge Manuel Pio Cruz, escriturário do Registo Nacional de Pessoas Colectivas — prorrogada a requisição nos serviços centrais desta Direcção-Geral, pelo período de um ano, com efeitos a contar de 1 de Março de 2005. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

4 de Fevereiro de 2005. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

Despacho n.º 4296/2005 (2.ª série). — Por despacho de 26 de Janeiro de 2005 do director-geral:

Ana Isabel Nunes de Sá Pereira, contratada, em regime de contrato administrativo de provimento na Direcção de Serviços de Identificação Civil desta Direcção-Geral, como assistente administrativa — rescindido o referido contrato, a seu pedido, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2005. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

4 de Fevereiro de 2005. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

Despacho n.º 4297/2005 (2.ª série). — Por despacho de 3 de Fevereiro de 2005 do director-geral:

Licenciada Ana Filipa Ferreira Maio de Meneses Falcão, notária do Cartório Notarial de Alijó — nomeada para o lugar de conservadora dos Registos Civil e Predial e notária de Sabrosa e exonerada à data da posse no novo lugar.

Licenciada Ana Paula Costa Ferreira Santos, notária do Cartório Notarial de Portel, a exercer interinamente as funções de conser-

vadora do Registo Civil de Moscovide — nomeada para o lugar de conservadora do Registo Civil de Santiago do Cacém e exonerada à data da posse no novo lugar.

Licenciada Cármen Adelina de Castro Duarte de Barbosa Mendonça, conservadora dos Registos Civil e Predial de Mortágua — nomeada para o lugar de conservadora interina dos Registos Civil e Predial da Lousã.

Licenciada Clara Maria Cardoso Moço, conservadora dos Registos Civil e Predial de Mértola — nomeada para o lugar de conservadora interina do Registo Civil de Alcobaca.

Licenciada Cláudia Cristina de Oliveira Sousa, conservadora do Registo Civil do Bombarral — nomeada para o lugar de conservadora interina do Registo Civil de Peniche.

Licenciada Cláudia Marisa do Amaral Garcia Pestana, notária do Cartório Notarial de Aguiar da Beira — nomeada para o lugar de conservadora dos Registos Civil e Predial e notária de Vila Nova de Paiva e exonerada à data da posse no novo lugar.

Licenciada Cristina Isabel Vale de Sousa Reis, conservadora dos Registos Civil e Predial e notária de Borba, a exercer interinamente as funções de conservadora do Registo Predial de Vila do Conde — nomeada para o lugar de conservadora dos Registos Civil e Predial de Vizela e exonerada à data da posse no novo lugar.

Licenciado João Manuel Casinhas Moucheira, conservador dos Registos Civil e Predial de Arruda dos Vinhos, a exercer funções em regime de requisição nos serviços centrais desta Direcção-Geral (DSJ) — nomeado para o lugar de conservador do Registo Predial de Lagos e exonerado à data da posse no novo lugar.

Licenciado Luís Filipe Magalhães Sarmento, conservador dos Registos Civil e Predial de Resende — nomeado para o lugar de conservador interino do Registo Civil de Valongo.

Licenciada Maria Isabel de Oliveira Rebelo, conservadora do Registo Civil de Sesimbra, a exercer interinamente idênticas funções em Alenquer — nomeada para o lugar de conservadora interina do Registo Civil de Cascais.

Licenciada Maria Teresa Magalhães Machado, conservadora auxiliar da Conservatória do Registo Nacional de Pessoas Colectivas de Lisboa — nomeada para o lugar de conservadora interina da 1.ª Conservatória do Registo Predial da Amadora.

Licenciada Marília Cármen Guerra Simões, conservadora do Registo Civil de Tavira — nomeada para o lugar de conservadora do Registo Civil de Moura e exonerada à data da posse no novo lugar.

Licenciada Mónica Cristina Amorim Aguiar, conservadora auxiliar da 1.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia — nomeada para o lugar de conservadora interina do Registo Predial de Matosinhos.

Licenciado Nuno Álvares da Graça Matias Ferreira, conservador do Registo Civil do Cartaxo, a exercer interinamente idênticas funções em Almada — nomeado para o lugar de conservador da 8.ª Conservatória do Registo Civil de Lisboa e exonerado à data da posse no novo lugar.

Licenciado Romeu Fernando Martins de Sousa, conservador dos Registos Civil e Predial de Ponte da Barca — nomeado para o lugar de conservador interino do Registo Civil de Albufeira.

Licenciada Sílvia Ferreira Rosa, conservadora dos Registos Civil e Predial e notária de Arronches — nomeada para o lugar de conservadora dos Registos Civil e Predial de Alpiarça e exonerada à data da posse no novo lugar.

Licenciada Sónia Alexandra Jorge Filipe Gonçalves Silva, conservadora auxiliar da Conservatória dos Registos Predial e Comercial de Odivelas — nomeada para o lugar de conservadora dos Registos Civil e Predial de Azambuja e exonerada à data da posse no novo lugar.

Licenciada Sónia Isabel Valério Verde da Mata, conservadora dos Registos Civil e Predial e notária de Alter do Chão, a exercer funções em regime de requisição nos Serviços Centrais desta Direcção-Geral (DADSI) — nomeada para o lugar de conservadora dos Registos Civil e Predial de Salvaterra de Magos e exonerada à data da posse no novo lugar.

Licenciada Susana Dinis Antunes, notária do Cartório Notarial de Almeirim, a exercer funções em regime de requisição nos Serviços Centrais desta Direcção-Geral (DADSI) — nomeada para o lugar de conservadora dos Registos Civil e Predial de Constância e exonerada à data da posse no novo lugar.

Licenciada Teresa Paula Cristo das Neves Martins de Carvalho, conservadora do Registo Civil de Serpa — nomeada para o lugar de conservadora do Registo Civil de Nisa e exonerada à data da posse no novo lugar.

(Não carecem de visto do Tribunal de Contas.)

9 de Fevereiro de 2005. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

Rectificação n.º 302/2005. — Por ter saído com inexactidão o despacho n.º 143/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 3, de 5 de Janeiro de 2005, a p. 88, relativo à prorrogação da requisição de Carlos Manuel Cancela Guedes Silva, rectifica-se que onde se lê «Carlos Manuel Cancela Guedes Silva, escriturário do 15.º Cartório Notarial de Lisboa» deve ler-se «Carlos Manuel Cancela Guedes da Silva Lopes, escriturário do 25.º Cartório Notarial de Lisboa».

4 de Fevereiro de 2005. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

Instituto de Reinserção Social

Despacho (extracto) n.º 4298/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 24 de Janeiro de 2005:

Licenciado José João da Silva Maia, técnico profissional de 2.ª classe da carreira técnica profissional de reinserção social, escalão 2, índice 209, do quadro de pessoal deste Instituto — reclassificado como técnico superior de 2.ª classe da carreira técnica superior de reinserção social, escalão 1, índice 400, precedendo parecer favo-

rável da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de Fevereiro de 2005. — A Presidente, *Maria Clara Albino*.

MINISTÉRIO DAS CIDADES, ADMINISTRAÇÃO LOCAL, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Portaria n.º 247/2005 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 107-B/2003, de 31 de Dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2004):

Manda o Governo, pelo Ministro das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional, que seja publicada a relação das verbas transferidas em 2004 para cada freguesia, relativas à satisfação das remunerações e encargos do regime de permanência dos presidentes das juntas, constante do anexo que faz parte integrante da presente portaria.

2 de Fevereiro de 2005. — O Ministro das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional, *José Luís Fazenda Arnaut Duarte*.

ANEXO

Remunerações e encargos relativos ao regime de permanência dos presidentes das juntas de freguesia (2004)

Distrito/Região Autónoma	Município	Freguesia	Transferência (em euros)
Aveiro	Águeda	Águeda	5 863,30
		Aradas	5 863,30
		Cacia	5 863,30
		Glória	5 863,30
		Santa Joana	5 863,30
	Espinho	Vera Cruz	5 863,30
		Anta	5 863,30
		Espinho	27 774,56
		Silvalde	5 863,30
		Avanca	5 863,30
	Estarreja	Beduído	5 863,30
		Gafanha da Nazaré	25 522,52
	Ílhavo	Ílhavo (São Salvador)	25 522,52
		Oliveira de Azeméis	5 863,30
	Oliveira de Azeméis	Vila de Cucujães	5 863,30
		Esmoriz	5 863,30
		Ovar	25 522,52
		São João	5 863,30
	Santa Maria da Feira	Argoncilhe	5 863,30
		Fiães	5 863,30
Lourosa		5 863,30	
São João da Madeira		17 934,80	
Beja	Aljustrel	4 745,80	
	Beja	5 863,30	
	Beja (São João Baptista)	5 863,30	
	Castro Verde	3 283,43	
	Ferreira do Alentejo	4 745,80	
Braga	Moura	Moura (Santo Agostinho)	4 745,80
		Moura (São João Baptista)	4 745,80
	Barcelos	Arcozelo	5 863,30
		Braga (Maximinos)	5 863,30
		Braga (São José de São Lázaro)	25 522,52
		Braga (São Vicente)	5 863,30
	Vila Nova de Famalicão	Braga (São Vítor)	27 774,56
		Fafe	27 774,56
		Guimarães	5 863,30
		Azurém	5 863,30
Bragança	Creixomil	5 863,30	
	Calendário	5 863,30	
	Joane	5 863,30	
	Ribeirão	5 863,30	
Castelo Branco	Vila Nova de Famalicão	5 863,30	
	Bragança (Sé)	25 522,52	
Coimbra	Mirandela	5 863,30	
	Castelo Branco	20 169,80	
	Covilhã (Conceição)	5 863,30	
	Fundão	5 863,30	
	Proença-a-Nova	4 745,80	
Coimbra	Sertã	4 745,80	
	Cantanhede	5 863,30	
	Coimbra (Santa Cruz)	5 863,30	
	Coimbra (Sé Nova)	5 863,30	

Distrito/Região Autónoma	Município	Freguesia	Transferência (em euros)	
Évora	Figueira da Foz	Eiras	5 863,30	
		Santa Clara	5 863,30	
		Santo António dos Olivais	28 792,16	
		São Martinho do Bispo	23 397,90	
		Buarcos	5 863,30	
		São Julião da Figueira da Foz	17 934,80	
		Tavarede	5 863,30	
		Lousã	5 863,30	
		Mira	5 863,30	
		Miranda do Corvo	5 863,30	
	Soure	Soure	5 863,30	
		Évora	5 863,30	
	Faro	Montemor-o-Novo	Horta das Figueiras	5 863,30
			Malagueira	5 863,30
		Vendas Novas	Senhora da Saúde	5 863,30
			Nossa Senhora da Vila	4 745,80
		Albufeira	Vendas Novas	21 590,50
			Albufeira	25 522,52
		Faro	Faro (São Pedro)	25 522,52
			Faro (Sé)	32 135,92
Lagos		Lagos	Lagos (Santa Maria)	5 863,30
			Almancil	5 863,30
	Loulé	Loulé (São Clemente)	27 774,56	
		Loulé (São Sebastião)	5 863,30	
	Olhão	Quarteira	27 774,56	
		Moncarapacho	5 863,30	
	Portimão	Olhão	28 465,04	
		Quelfes	5 863,30	
	São Brás de Alportel	Portimão	20 169,80	
		São Brás de Alportel	21 590,50	
Silves	São Bartolomeu de Messines	23 535,50		
	Silves	21 590,50		
Vila Real de Santo António	Vila Real de Santo António	5 863,30		
	Guarda	5 863,30		
Guarda	Guarda (São Vicente)	5 863,30		
	Guarda (Sé)	5 863,30		
Leiria	Seia	5 863,30		
	Alcobaça	5 863,30		
Batalha	Batalha	4 745,80		
	Caldas da Rainha	5 863,30		
Caldas da Rainha	Caldas da Rainha (Nossa Senhora do Pópulo)	27 774,56		
	Caldas da Rainha (Santo Onofre)	5 863,30		
Leiria	Leiria	23 397,90		
	Maceira	5 863,30		
Marinha Grande	Marrazes	20 362,88		
	Pousos	5 863,30		
Nazaré	Marinha Grande	20 169,80		
	Vieira de Leiria	5 863,30		
Peniche	Nazaré	5 863,30		
	Atouguia da Baleia	5 863,30		
Pombal	Peniche (Ajuda)	5 863,30		
	Pombal	25 522,52		
Lisboa	Amadora	5 863,30		
	Brandoa	25 522,52		
Azambuja	Buraca	25 522,52		
	Damaia	25 522,52		
Cascais	Falagueira	28 613,74		
	Mina	23 397,90		
Lisboa	Reboleira	24 156,74		
	São Brás	25 522,52		
Lisboa	Venda Nova	27 774,56		
	Venteira	25 522,52		
Lisboa	Azambuja	5 863,30		
	Alcabideche	26 377,86		
Lisboa	Carcavelos	17 934,80		
	Cascais	31 351,24		
Lisboa	Estoril	28 792,16		
	Parede	25 522,52		
Lisboa	São Domingos de Rana	31 351,24		
	Ajuda	25 522,52		
Lisboa	Alcântara	32 374,16		
	Alto do Pina	25 522,52		
Lisboa	Alvalade	23 397,90		
	Ameixoeira	5 863,30		
Lisboa	Anjos	17 934,80		
	Beato	25 522,52		
Lisboa	Benfica	28 792,16		
	Campo Grande	23 397,90		
Lisboa	Campolide	25 522,52		
	Carnide	23 397,90		

Distrito/Região Autónoma	Município	Freguesia	Transferência (em euros)
		Charneca	5 863,30
		Coração de Jesus	5 863,30
		Lapa	27 774,56
		Lumiar	26 377,86
		Marvila	28 792,16
		Mercês	5 863,30
		Nossa Senhora de Fátima	23 397,90
		Pena	5 863,30
		Penha de França	23 397,90
		Prazeres	5 863,30
		Santa Engrácia	5 863,30
		Santa Isabel	5 863,30
		Santa Maria de Belém	17 934,80
		Santa Maria dos Olivais	30 542,46
		Santo Condestável	25 522,52
		São Domingos de Benfca	20 169,80
		São João	25 522,52
		São João de Brito	17 934,80
		São João de Deus	27 774,56
		São Jorge de Arroios	26 377,86
		São Mamede	5 863,30
		São Sebastião da Pedreira	5 863,30
	Loures	Camarate	23 397,90
		Loures	28 792,16
		Moscavide	25 522,52
		Portela	25 522,52
		Sacavém	25 522,52
		Santa Iria de Azoia	23 701,40
		Santo António dos Cavaleiros	25 522,52
		São João da Talha	27 774,56
	Odivelas	Caneças	5 863,30
		Odivelas	31 351,24
		Olival Basto	5 863,30
		Pontinha	28 792,16
		Póvoa de Santo Adrião	17 934,80
		Ramada	25 522,52
	Oeiras	Algés	17 934,80
		Barcarena	5 863,30
		Carnaxide	23 397,90
		Caxias	5 863,30
		Cruz Quebrada-Dafundo	5 863,30
		Linda-a-Velha	23 397,90
		Oeiras e São Julião da Barra	20 169,80
		Paço de Arcos	25 522,52
		Porto Salvo	5 863,30
		Queijas	5 863,30
	Sintra	Agualva	31 351,24
		Algueirão-Mem Martins	26 377,86
		Almargem do Bispo	5 863,30
		Belas	25 522,52
		Cacém	27 774,56
		Massamá	25 522,52
		Monte Abraão	25 522,52
		Queluz	28 792,16
		Rio de Mouro	31 351,24
		São João das Lampas	5 863,30
		Sintra (Santa Maria e São Miguel)	5 863,30
	Torres Vedras	Silveira	5 863,30
		Torres Vedras (São Pedro e Santiago)	23 397,90
	Vila Franca de Xira	Alhandra	1 517,56
		Alverca do Ribatejo	28 792,16
		Forte da Casa	5 863,30
		Póvoa de Santa Iria	17 934,80
		Vialonga	25 522,52
		Vila Franca de Xira	25 522,52
Portalegre	Elvas	Assunção	5 863,30
		Caia e São Pedro	4 745,80
	Ponte de Sor	Ponte de Sor	5 863,30
	Portalegre	São Lourenço	5 863,30
		Sé	5 863,30
Porto	Felgueiras	Margaride (Santa Eulália)	5 863,30
	Gondomar	Fânzeres	25 522,52
		Gondomar (São Cosme)	28 792,16
		Rio Tinto	31 351,24
		São Pedro da Cova	27 774,56
		Valbom	25 522,52
	Maia	Águas Santas	23 397,90
		Gueifães	5 863,30
		Maia	5 863,30

Distrito/Região Autónoma	Município	Freguesia	Transferência (em euros)	
	Matosinhos	Moreira	5 863,30	
		Pedrouços	5 863,30	
		Vermoim	5 863,30	
		Custóias	25 522,52	
		Guifões	5 863,30	
		Lavra	5 863,30	
		Leça da Palmeira	25 522,52	
		Leça do Balio	27 774,56	
		Matosinhos	26 377,86	
		Perafita	23 701,40	
		São Mamede de Infesta	27 774,56	
		Senhora da Hora	17 934,80	
		Paços de Ferreira	Freamunde	5 863,30
	Castelões de Cepeda		5 863,30	
	Paredes	Lordelo	5 863,30	
		Rebordosa	5 863,30	
	Penafiel	Penafiel	5 863,30	
	Porto	Aldoar	17 934,80	
		Bonfim	26 377,86	
		Campanhã	28 792,16	
		Cedofeita	13 689,16	
		Foz do Douro	17 934,80	
		Lordelo do Ouro	17 934,80	
		Massarelos	5 863,30	
		Paranhos	20 169,80	
		Ramalde	29 281,84	
		Santo Ildefonso	25 522,52	
		Sé	5 863,30	
		A Ver-o-Mar	5 863,30	
		Póvoa de Varzim	24 308,46	
		Santo Tirso	Aves	5 863,30
			Santo Tirso	23 397,90
		Trofa	Bougado (Santiago)	5 863,30
			Bougado (São Martinho)	23 397,90
	Valongo	Alfena	27 774,56	
		Campo	5 863,30	
		Ermesinde	26 377,86	
		Sobrado	5 863,30	
		Valongo	30 004,74	
		Vila do Conde	25 522,52	
		Vila Nova de Gaia	17 934,80	
		Arcozelo	17 934,80	
		Avintes	5 863,30	
		Canelas	5 863,30	
		Canidelo	25 522,52	
		Gulpilhares	5 863,30	
		Madalena	5 863,30	
		Mafamude	31 351,24	
		Oliveira do Douro	17 934,80	
		Pedroso	25 522,52	
		Sandim	5 863,30	
		São Félix da Marinha	5 863,30	
		Serzedo	5 863,30	
		Valadares	5 863,30	
		Vila Nova de Gaia (Santa Marinha)	31 351,24	
		Vilar de Andorinho	17 934,80	
		Vilar do Paraíso	17 934,80	
		Santarém	Fazendas de Almeirim	5 863,30
			Alpiarça	5 863,30
			Benavente	21 590,50
			Cartaxo	5 863,30
	Coruche		21 590,50	
	Entroncamento		23 397,90	
	Santarém		4 745,80	
	Santarém (Marvila)		5 863,30	
	Santarém (São Nicolau)		5 863,30	
	Santarém (São Salvador)		5 863,30	
Tomar	Santa Maria dos Olivais	25 522,52		
	Tomar (São João Baptista)	5 863,30		
	Torres Novas (São Pedro)	5 863,30		
Setúbal	Alcácer do Sal (Santa Maria do Castelo)	4 745,80		
	Alcácer do Sal (Santiago)	4 745,80		
	Alcochete	5 863,30		
	Almada	20 169,80		
	Cacilhas	5 863,30		
	Caparica	25 522,52		
	Charneca de Caparica	25 522,52		
	Costa da Caparica	17 934,80		
	Cova da Piedade	31 351,24		
	Feijó	27 774,56		

Distrito/Região Autónoma	Município	Freguesia	Transferência (em euros)
	Barreiro	Laranjeiro	27 774,56
		Pragal	5 863,30
		Trafaria	5 863,30
		Alto do Seixalinho	25 953,44
		Barreiro	5 863,30
		Lavradio	17 934,80
		Santo André	25 522,52
		Santo António da Charneca	758,78
		Verderena	27 774,56
		Grândola	Grândola
	Moita	Alhos Vedros	25 522,52
		Baixa da Banheira	31 351,24
		Moita	23 671,31
	Montijo	Vale da Amoreira	5 863,30
		Montijo	17 934,80
	Palmela	Palmela	27 774,56
		Pinhal Novo	17 934,80
	Santiago do Cacém	Poceirão	4 745,80
		Quinta do Anjo	5 863,30
		Santiago do Cacém	5 863,30
		Santo André	5 863,30
		Aldeia de Paio Pires	5 863,30
	Seixal	Amora	28 792,16
		Arrentela	28 792,16
		Corroios	28 792,16
		Quinta do Conde	23 397,90
	Sesimbra	Sesimbra (Castelo)	27 774,56
		Sesimbra (Santiago)	5 863,30
		São Lourenço	5 863,30
	Setúbal	Setúbal (Nossa Senhora da Anunciada)	25 522,52
		Setúbal (Santa Maria da Graça)	5 863,30
		Setúbal (São Julião)	25 522,52
		Setúbal (São Sebastião)	28 792,16
	Sines	Sines	25 522,52
		Darque	5 863,30
	Viana do Castelo	Meadela	5 863,30
		Viana do Castelo (Monserate)	5 863,30
		Viana do Castelo (Santa Maria Maior)	5 863,30
		Santa Maria Maior	23 397,90
	Vila Real	Vila Real (Nossa Senhora da Conceição)	5 863,30
		Lamego (Almacave)	5 863,30
	Viseu	Mangualde	5 863,30
		Abraveses	5 863,30
		Rio de Loba	5 863,30
		Viseu (Coração de Jesus)	5 863,30
		Viseu (Santa Maria de Viseu)	5 863,30
		Viseu (São José)	5 863,30
<i>Total continente</i>			5 091 933,56
R. A. Madeira	Câmara de Lobos	Câmara de Lobos	25 522,52
		Estreito de Câmara de Lobos	5 863,30
	Funchal	Funchal (Santa Luzia)	5 863,30
		Funchal (Santa Maria Maior)	25 522,52
		Funchal (São Pedro)	5 863,30
		Imaculado Coração de Maria	5 863,30
		Santo António	20 169,80
		São Martinho	16 534,74
		São Roque	5 863,30
	Machico	Machico	25 522,52
		Ribeira Brava	5 863,30
	Santa Cruz	Camacha	5 863,30
		Canigo	5 863,30
		Santa Cruz	5 863,30
	<i>Total Região Autónoma da Madeira</i>		166 041,80
R. A. Açores	Ponta Delgada	Ponta Delgada (São José)	5 863,30
		Ponta Delgada (São Pedro)	5 863,30
	Vila da Praia da Vitória	Praia da Vitória (Santa Cruz)	5 863,30
		<i>Total Região Autónoma dos Açores</i>	
<i>Total geral</i>		5 275 565,26	

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 4299/2005 (2.ª série). — Ao abrigo dos artigos 1.º, 13.º, n.º 1, e 14.º, n.º 1, do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, em conjugação com o disposto nos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 314/2000, de 2 de Dezembro, e com os fundamentos constantes da informação n.º 33/DSJ, de 21 de Janeiro de 2005, da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, declaro a utilidade pública da expropriação, com carácter urgente, da parcela n.º 1, identificada no mapa e planta parcelar de expropriações anexos ao presente despacho e que dele fazem parte integrante, a favor da POLISVILAREAL — Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis em

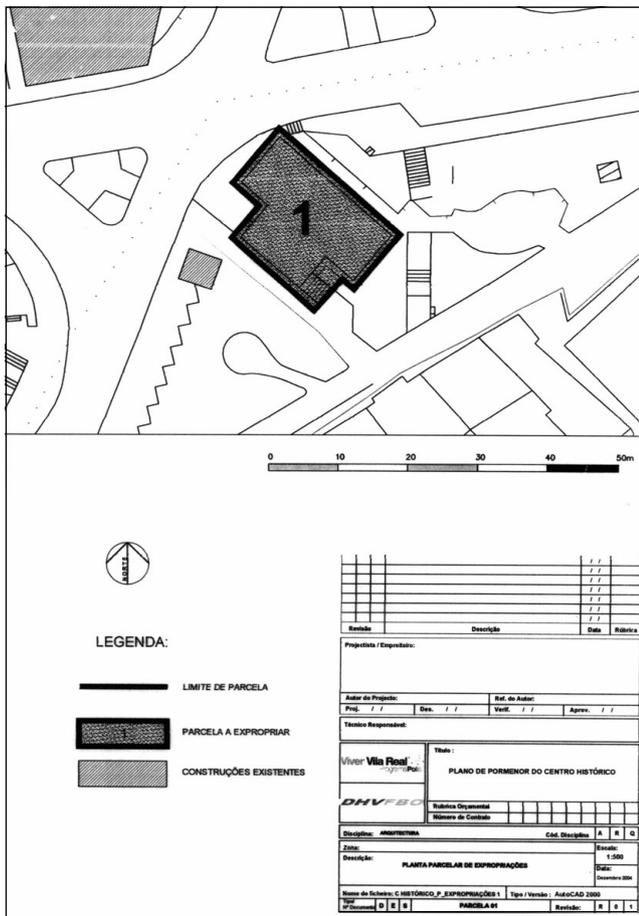
Vila Real, S. A., constituída pelo Decreto-Lei n.º 265/2000, de 18 de Outubro, necessária à execução do Plano de Pormenor do Centro Histórico de Vila Real, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de Vila Real de 23 de Maio de 2003 e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 232, de 7 de Outubro de 2003, destinada à obra de requalificação urbana da zona do Piolelo.

Os encargos com a expropriação são da responsabilidade da POLISVILAREAL — Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis em Vila Real, S. A.

28 de Janeiro de 2005. — O Ministro das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional, *José Luís Fazenda Arnaut Duarte*.

Mapa de expropriações

Número da parcela	Nome e morada dos proprietários e outros interessados	Identificação do prédio				Área a expropriar (metros quadrados)	Natureza da parcela	Classificação do PDM
		Freguesia/concelho	Número da matriz urbana	Descrição predial	Área (metros quadrados)			
1	Assistência Nacional aos Tuberculosos.	São Pedro	797	Omisso	290	290	Casa de rés-do-chão com 14 divisões.	Urbano.



Gabinete do Secretário de Estado da Administração Local

Despacho n.º 4300/2005 (2.ª série). — Nos termos da segunda parte do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, a reclassificação profissional é fundamentada na descrição das funções correspondentes à nova categoria, efectuada pelo membro do Governo com competências na área das autarquias locais se tal descrição não se tiver verificado, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 247/87, de 17 de Junho.

Assim, nos termos do n.º 1.1, alínea c), do despacho n.º 24 522/2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 278, de 26 de Novembro de 2004, aprovo o seguinte conteúdo funcional:

Grupo de pessoal técnico:

Carreira de gestão de hotelaria — exerce com autonomia e responsabilidade funções de estudo e aplicação de métodos e processos de natureza técnica, inerentes ao respectivo curso superior, inseridas, nomeadamente, nos seguintes domínios de actividade:

- Elaboração de pareceres quanto à estrutura organizacional das cozinhas e dos documentos a utilizar nas mesmas;
- Apoio e orientação do pessoal do serviço de bares e refeitório no que respeita ao quadro funcional, técnicas e procedimentos de serviço;
- Gestão dos materiais de limpeza e dos utensílios e equipamentos de hotelaria;
- Promoção de auditorias internas e fornecimento de resposta às reclamações dos munícipes;
- Fornecimento de elementos e aconselhamento nas revisões de preços de venda;
- Conferência e rectificação dos mapas contabilísticos;
- Cumprimento das normas inerentes aos bares e refeitórios;
- Participação, em grupos de trabalho, na discussão de matéria organizativa no âmbito das atribuições e competências dos serviços.

Grupo de pessoal técnico-profissional:

Carreira de património cultural — exerce funções de natureza executiva de aplicação técnica, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos obtidos através de curso adequado, designadamente:

- Inventariação e avaliação do estado de conservação dos elementos do património cultural, móvel ou imóvel;
- Colaboração na investigação, estudo, organização, conservação e divulgação desses elementos;
- Apoio às actividades do pessoal técnico e técnico superior.

Carreira de monitor de natação — exerce funções de natureza executiva de aplicação técnica, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos obtidos através de curso adequado, designadamente:

- Organização e ensino de técnicas de aprendizagem de natação, baseadas na adopção ou adaptação de métodos e processos técnicos, com recurso a conhecimentos teóricos e práticos, obtidos com o curso profissional de ensino de natação;
- Estudo e organização de jogos e exercícios aquáticos de acordo com os princípios de motricidade humana, tendo por objectivo o desenvolvimento físico global de crianças, jovens e adultos;
- Organização e coordenação de equipas de desporto ou recreio aquáticos;
- Monitorização de todos os aprendizes de forma a corrigir eventuais erros de execução dos exercícios.

Grupo de pessoal operário qualificado:

Carreira de alfaiate:

- Confecciona, a partir de esquemas ou desenhos, vestuário para homem e senhora;

Para tal tira as medidas aos funcionários, desenha os moldes a fim de riscar as peças no tecido e corta este último com uma tesoura;

Depois faz as marcações necessárias para obter a simetria das peças;

Em seguida corta as entretelas e cose-as à mão ou à máquina, aplica a fazenda sobre as mesmas e cose as duas partes; Posteriormente corta e cose os bolsos, as bandas e as golas; Depois engoma as peças de roupa, prova-as nos respectivos funcionários e realiza os ajustes que forem necessários;

Finalmente prega botões, forra as peças e procede a outros acabamentos necessários;

Confeciona outros artigos de tecido ou produtos similares.

Carreira de costureira:

Executa, à mão ou à máquina, trabalhos de costura necessários à confecção de peças de vestuário;

Para tal alinha à mão os vários componentes das peças para serem provadas, entretela os tecidos à mão ou à máquina para lhes conferir forma e cose-os à máquina seguindo os contornos para a montagem da peça;

Ulteriormente forra a peça à mão com tecido apropriado, caseia, faz ilhoses, prega botões e procede a outros acabamentos necessários;

Procede à confecção e reparação de outros artigos como lençóis, toalhas, entre outros.

Carreira de sapateiro:

Repara sapatos usados, substituindo as solas, palmilhas, saltos ou outras peças;

Para tal retira as peças danificadas despregando-as ou cortando os pontos que as unem, colocando o sapato, posteriormente, numa forma de madeira/ferro de tamanho adequado;

Em seguida corta, com ajuda de uma faca e ao longo do molde, a nova sola previamente amolecida, depois enche com aparas de pele a palmilha a fim de lhe dar uma espessura uniforme; Ulteriormente cose com uma cerda a sola ao sapato (ou simplesmente coloca-a, no caso de ser uma sola de borracha), depois raspa-a e lixa-a de modo a conferir-lhe um contorno adequado ao tamanho do sapato;

Posteriormente aplica cera aquecida de forma a dar ao sapato a cor adequada e pressiona a área trabalhada, com a ajuda de um ferro quente, para fixar a cor e dar brilho;

No caso dos saltos forra-os com pele e prega-os ao sapato; Adicionalmente coloca ilhoses, atacadores ou outros acabamentos, se necessário;

Por fim engraxa o calçado.

Grupo de pessoal auxiliar:

Carreira de sonoplasta:

Individualmente ou em colaboração com outros profissionais procede à montagem, instalação e operação de equipamentos destinados ao tratamento, amplificação ou gravação de sons; Selecciona músicas e outros efeitos sonoros com o intuito de os introduzir em espectáculos de várias ordens (designadamente teatro, televisão, congressos, conferências) a partir da leitura de textos/planos do evento ou da participação no ensaio do mesmo;

Procede à localização das saídas de som e respectivos volumes e concebe o esquema a utilizar na gravação do evento.

14 de Fevereiro de 2005. — O Secretário de Estado da Administração Local, *José de Almeida Cesário*.

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

Aviso n.º 1986/2005 (2.ª série). — Por despacho de 31 de Janeiro de 2005 do governador civil do Porto:

Pedro Miguel dos Reis Matias, técnico superior de 2.ª classe em regime de contrato administrativo de provimento no Governo Civil do Porto — autorizada a prorrogação por mais um ano da requisição para exercer funções na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Fevereiro de 2005. — A Chefe de Divisão de Organização e Recursos Humanos, *Paula Freitas*.

Direcção-Geral das Autarquias Locais

Contrato n.º 362/2005. — *Acordo de colaboração — construção de edifício multiusos em Freixianda, no município de Ourém.* — Em 11 de Janeiro de 2005, entre a directora-geral das Autarquias Locais e o presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, da parte da administração central, e o município de Ourém, representado pelo presidente da Câmara Municipal, é celebrado um acordo de colaboração de cooperação técnica e financeira, integrado no regime estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do acordo

Constitui objecto do presente acordo de colaboração a construção de edifício multiusos em Freixianda, cujo investimento elegível ascende a € 300 992.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do acordo

O presente acordo produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31 de Dezembro de 2005.

Cláusula 3.ª

Direitos e obrigações das partes contratantes

1 — Cabe aos serviços da administração central contratantes:

- Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos, verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido, visar os autos de medição e verificar as facturas através da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDRLVT);
- Processar, através da Direcção-Geral das Autarquias Locais, a comparticipação financeira da administração central, sobre os autos visados pela CCDRLVT, e na proporção do financiamento aprovado. Estes pagamentos têm por base os projectos que tenham obtido o parecer favorável da CCDRLVT;
- Prestar, na medida das suas possibilidades, através da CCDRLVT apoio técnico à câmara municipal outorgante, designadamente no lançamento do concurso e fiscalização da obra.

2 — Cabe à câmara municipal contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente:

- Elaborar e aprovar os respectivos estudos e projectos de execução, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
- Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concurso para a adjudicação da obra;
- Organizar o *dossier* do projecto de investimento, devendo, em caso de execução da obra por administração directa, ser dado cumprimento ao despacho n.º 13 536/98 (2.ª série), do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 179, de 5 de Agosto de 1998;
- Colocar, no local de realização das obras, painel de divulgação do financiamento obtido, nos termos do disposto no despacho n.º 11/90, do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, de 15 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 4 de Maio de 1990;
- Fiscalizar a execução dos trabalhos, podendo, para o efeito, solicitar o apoio técnico da CCDRLVT, em conformidade com o disposto neste acordo;
- Elaborar os autos de medição dos trabalhos executados e, uma vez visados, proceder ao pagamento na proporção correspondente à participação financeira de sua responsabilidade;
- Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva da obra.

Cláusula 4.ª

Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento

1 — A participação financeira do Ministério das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional, dotação da Direcção-Geral das Autarquias Locais, contempla os encargos da Câmara Municipal de Ourém com a execução do empreendimento previsto no presente acordo, até ao montante global de € 150 496, a atribuir na totalidade em 2005.

2 — Em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, poderá o Secretário de Estado da Administração Local autorizar a

concessão de adiantamentos, na observância das disponibilidades orçamentais do momento.

3 — O apoio financeiro da administração central não abrange os custos resultantes de altas de praça, revisões de preços não previstas na programação financeira, trabalhos a mais, erros e omissões.

4 — Caberá ao município de Ourém assegurar a parte do investimento não financiado pelo acordo de colaboração nos termos do n.º 1 da presente cláusula.

5 — Ao município de Ourém caberá a responsabilidade da execução financeira presentemente acordada. A não utilização em cada ano económico das dotações previstas no presente acordo determina a perda do saldo anual existente.

Cláusula 5.ª

Estrutura de acompanhamento e controlo

A estrutura de acompanhamento e controlo de execução do acordo de colaboração será constituída pelos representantes da Direcção-Geral das Autarquias Locais, da CCDRLVT e da Câmara Municipal de Ourém.

Cláusula 6.ª

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução dos investimentos previstos neste acordo de colaboração são inscritas anualmente nos orçamentos do município de Ourém e do Ministério das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional, dotação da Direcção-Geral das Autarquias Locais, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.ª

Cláusula 7.ª

Resolução do acordo

O incumprimento do objecto do presente acordo e da respectiva programação constitui motivo suficiente para a sua resolução, autorizando o município a retenção das transferências que lhe couberem ao abrigo da Lei das Finanças Locais até à integral restituição das verbas recebidas.

11 de Janeiro de 2005. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — Pelo Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, (*Assinatura ilegível*). — O Presidente da Câmara Municipal de Ourém, *David Pereira Catarino*.

Homologo.

O Secretário de Estado da Administração Local, *José de Almeida Cesário*.

Inspecção-Geral da Administração do Território

Despacho (extracto) n.º 4301/2005 (2.ª série). — Por despacho do inspector-geral da Administração do Território de 14 de Fevereiro de 2005:

Silvino de Jesus Perdigão, Luís Manuel de Matos Leal Gonçalves e Irene Fernandes Alves Queimado, inspectores principais do quadro de pessoal da Inspecção-Geral da Administração do Território — nomeados, precedendo concurso, inspectores superiores do mesmo quadro, escalão 1, índice 670, acrescido do suplemento de função inspectiva abandonada conforme estabelecido no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 112/2001, de 6 de Abril, nos termos do n.º 1 do artigo 41.º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 112/2001, de 6 de Abril, e do artigo 2.º, anexo 1, do Decreto Regulamentar n.º 5/2003, de 14 de Março.

Estas nomeações têm cabimento orçamental por parte da 7.ª Delegação da Direcção-Geral do Orçamento, declaração n.º 1/2005, de 30 de Janeiro. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Fevereiro de 2005. — O Inspector-Geral, *Raul Melo Santos*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PESCAS E FLORESTAS

Direcção-Geral de Veterinária

Despacho n.º 4302/2005 (2.ª série). — Após publicitação na bolsa de emprego público e no jornal *24 Horas*, de 16 de Dezembro de 2004, do processo de selecção do titular do cargo de direcção

intermédia do 2.º grau (chefe de divisão) para a Divisão de Mercado Interno, da Direcção de Serviços dos Controlos Veterinários da Direcção-Geral de Veterinária, deu entrada uma única candidatura para o referido lugar.

Considerando que a candidata licenciada Ana Maria Abreu Lopes possui o perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objectivos do serviço e é dotada de competência técnica e aptidão para o exercício das funções de direcção e coordenação adequadas ao cargo referido:

Nomeio, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 20.º e dos n.ºs 3 e 4 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, a licenciada Ana Maria Abreu Lopes para o cargo de chefe de divisão de Mercado Interno, da Direcção de Serviços dos Controlos Veterinários, desta Direcção-Geral, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos.

Anexa-se síntese da nota curricular académica e profissional da nomeada.

17 de Janeiro de 2005. — O Director-Geral, *Carlos Agrela Pinheiro*.

ANEXO

Nota curricular

Nome — Ana Maria Abreu Lopes.

Data de nascimento — 12 de Julho de 1953.

Habilitações — licenciatura em Medicina Veterinária pela Escola Superior de Medicina Veterinária de Lisboa, em 1978.

Lugar do quadro — assessora principal, de nomeação definitiva, da carreira de médico veterinário do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Veterinária.

Actividade profissional:

Responsável pela sanidade apícola na Direcção-Geral de Pecuária — de Setembro de 1979 a Julho de 1989;

Nomeada para representante da Direcção-Geral de Pecuária como vogal à Comissão Técnica Portuguesa de Normalização de Açúcares e do Mel — 1983;

Colaboração no ensino da disciplina de Apicultura na Escola Superior de Medicina Veterinária de Lisboa, Escolas Superiores Agrárias de Beja e de Santarém — 1985 a 1989;

Representante da Direcção-Geral de Pecuária nas reuniões do grupo de trabalho da NOVAGRI — subgrupo Mel — 1989;

Representante da Direcção de Serviços de Controlos Veterinários/Direcção-Geral de Veterinária, em diversas reuniões relativas a controlos veterinários, Sistema ANIMO, Bruxelas — 1997 a 2001;

Representante da Direcção de Serviços dos Controlos Veterinários/Direcção-Geral de Veterinária, em diversas reuniões relativas a controlos veterinários, grupo de trabalho Sistema Traces, 2004, Bruxelas;

Formadora credenciada pelo Instituto Nacional de Administração, na área de controlos veterinários, trocas intracomunitárias, em cursos e acções de formação profissional dirigidos a médicos veterinários, assistente de inspecção sanitária, etc.;

Participação em cursos de actualização, seminários, congressos, simpósios e reuniões nacionais e internacionais, sob temas relacionados com os controlos veterinários de animais vivos, produtos animais e produtos de origem animal em matéria de trocas intracomunitárias;

Desde Junho de 1997, vem desempenhado a chefia da Divisão do Mercado Interno, da Direcção de Serviços dos Controlos Veterinários, da Direcção-Geral de Veterinária.

Funções relevantes para efeitos da candidatura a chefe de divisão de Mercado Interno

Enquanto exerceu funções como médica veterinária responsável pela sanidade apícola, na Direcção-Geral de Veterinária, planeou e executou medidas de controlo de animais vivos e produtos de origem animal para consumo humano e animal provenientes de trocas intracomunitárias, sendo co-autora de um projecto de decreto-lei, portaria e respectivos anexos, relativos à sanidade apícola.

Como médica veterinária da Direcção de Serviços Veterinários de Fronteiras, planeou e executou tarefas de controlo de animais vivos, produtos animais e produtos de origem animal provenientes de trocas intracomunitárias e de países terceiros.

Enquanto chefe de divisão de Mercado Interno, da Direcção-Geral de Veterinária, tem sido responsável:

Pela manutenção em funcionamento da rede informatizada de ligação entre as autoridades veterinárias dos Estados membros — Sistema ANIMO — em todas as suas componentes;

Pela garantia da uniformidade de realização dos controlos veterinários oficiais aleatórios nos animais vivos, produtos animais e produtos de origem animal oriundos de países da União Europeia;

Pelo estudo, acompanhamento, apreciação e elaboração dos módulos de certificados sanitários, de salubridade e outros documentos indispensáveis ao acompanhamento de animais vivos, produtos animais e produtos de origem animal, para efeitos de trocas intracomunitárias;

Pela coordenação do programa de registo de operadores intracomunitário;

Pela orientação e formação nos cursos de implementação do Sistema Traces em Portugal, promovidos pela Direcção-Geral de Veterinária, nas direcções regionais de agricultura e Regiões Autónomas da Madeira e Açores.

Despacho n.º 4303/2005 (2.ª série). — Após publicitação na bolsa de emprego público e no jornal *24 Horas*, de 16 de Dezembro de 2004, do processo de selecção do titular do cargo de direcção intermédia de 2.º grau (chefe de divisão) para a Divisão de Formação, Informação e Documentação, da Direcção de Serviços de Planeamento, da Direcção-Geral de Veterinária, deram entrada duas candidaturas para o referido lugar.

Considerando que a candidata licenciada Ana Cristina Veloso de Basto Ucha Lopes possui o perfil mais adequado para prosseguir as atribuições e objectivos do serviço e é dotada de competência técnica e aptidão para o exercício das funções de direcção e coordenação adequadas ao cargo referido:

Nomeio, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 20.º e dos n.ºs 3 e 4 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, a licenciada Ana Cristina Veloso de Basto Ucha Lopes para o cargo de chefe de divisão de Formação, Informação e Documentação, da Direcção de Serviços de Planeamento, desta Direcção-Geral, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos.

Anexa-se síntese da nota curricular académica e profissional da nomeada.

18 de Janeiro de 2005. — O Director-Geral, *Carlos Agrela Pinheiro*.

ANEXO

Nota curricular

Nome — Ana Cristina Veloso de Basto Ucha Lopes.

Data de nascimento — 30 de Maio de 1964.

Habilitações — licenciatura em Medicina Veterinária.

Lugar do quadro — técnica superior principal, de nomeação definitiva, da carreira de médico veterinário do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Veterinária (DGV).

Actividades profissionais:

A 2 de Maio de 1988 iniciou funções de médico veterinário de 2.ª classe, em regime de tarefa, nas instalações do Instituto Regulador e Orientador dos Mercados Agrícolas (IROMA), no Núcleo de Intervenção da Carne de Bovinos, elaborando direitos niveladores da carne de bovino e mapas de preços comunitários e nacionais;

A 2 de Setembro de 1990, passou para a ex-Direcção-Geral da Pecuária, Divisão de Habilitação Técnico-Profissional, em regime de contrato a termo certo, com funções na planificação anual de formação para médicos veterinários e técnicos auxiliares, nas grandes áreas de higiene pública veterinária, sanidade animal, melhoramento animal, bem-estar animal e controlos veterinários, coordenando e actuando como formadora em várias acções de formação;

Participou em grupo de trabalho do Ministério da Agricultura sobre higiene e segurança no trabalho agrícola para:

Regulamentação específica para o sector agrícola, de acordo com a alínea e) do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 441/91, de 14 de Novembro (lei quadro de segurança, higiene e saúde no trabalho);

Proposta de directiva do Conselho relativa a prescrições mínimas de segurança e saúde respeitantes a actividades e locais de trabalho agrícola e similares;

Participou em grupo de trabalho para elaboração de portaria para aprendizagem na área agro-alimentar (Portaria n.º 782/92, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 184, de 11 de Agosto de 1992);

Participou, em regime de substituição, como representante do ex-Instituto de Protecção da Produção Agro-Alimentar na UNG-PAMAF, medida n.º 6;

A partir de 21 de Agosto de 1997 passou a acumular as funções anteriores com a administração das instalações e serviços do Centro de Estágio da DGV;

Participou, em 2000, em grupo de trabalho liderado pela Direcção-Geral de Desenvolvimento Rural para a elaboração do «Manual de formador em higiene e segurança no trabalho agrícola»;

A partir de 30 de Maio de 2000 foi nomeada representante da DGV para integrar o grupo de trabalho para os centros de formação profissional agrária, com sede na Direcção-Geral de Desenvolvimento Rural;

A 18 de Julho de 2000 foi nomeada, mediante concurso, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de chefe da Divisão de Formação, Informação e Documentação, da DGV, com as funções de organização, coordenação e gestão das acções de formação especializada nos domínios da sanidade animal, higiene pública veterinária, produção animal e policia sanitária, elaboração de planos previsionais de formação especializada nos domínios das actividades da DGV e direcções regionais de agricultura, preparação de candidaturas, gestão e execução de programas de formação participados por fundos comunitários, recolha, tratamento e difusão de documentação pertinente nos domínios inerentes à missão da DGV, em acumulação com as anteriores funções de gestora do CEVN;

A 12 de Março de 2003 participou como representante da DGV em reunião sobre formação profissional na Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e Pescas;

A 21 de Julho de 2003 participou como representante da DGV no encontro de reflexão acerca de FP na óptica dos organismos do MADRP, no Centro de Formação Profissional de Agricultores da Gafanha, organizado pelo IDRHA;

Em 28 de Outubro de 2004 foi nomeada, em regime de substituição, chefe de divisão de Formação, Informação e Documentação, na DGV, mantendo as funções até à presente data.

Despacho n.º 4304/2005 (2.ª série). — Após publicitação na bolsa de emprego público e no jornal *24 Horas*, de 6 de Janeiro de 2005, do processo de selecção do titular do cargo de direcção intermédia de 1.º grau (director de serviços) para a Direcção de Serviços de Gestão e Administração, da Direcção-Geral de Veterinária, deu entrada uma única candidatura para o referido lugar.

Considerando que a candidata licenciada Aida Sebastião Palminha possui o perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objectivos do serviço e é dotada de competência técnica e aptidão para o exercício das funções de direcção, coordenação e controlo adequadas ao cargo referido:

Nomeio, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 20.º e dos n.ºs 3 e 4 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, a licenciada Aida Sebastião Palminha para o cargo de directora de serviços de Gestão e Administração, desta Direcção-Geral, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos.

Anexa-se síntese da nota curricular académica e profissional da nomeada.

7 de Fevereiro de 2005. — O Director-Geral, *Carlos Agrela Pinheiro*.

ANEXO

Nota curricular

Nome — Aida Sebastião Palminha.

Data de nascimento — 21 de Abril de 1950.

Habilitações académicas — licenciatura em Organização e Gestão de Empresas, pelo Instituto de Ciências do Trabalho e da Empresa.

Habilitações profissionais — frequência de diversos seminários, conferências e cursos de formação profissional, nomeadamente na área de gestão financeira, de gestão de recursos humanos e de aprovisionamentos e património.

Lugar do quadro — assessor principal, de nomeação definitiva, da carreira de técnico superior do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Veterinária.

Experiência profissional:

De 1980 a 1993 foi técnica superior do Laboratório Nacional de Engenharia Civil, onde exerceu funções ligadas ao planeamento e programação das actividades do organismo no Gabinete de Programação e Controlo, e na Direcção de Serviços de Administração coordenou, por despacho do director, as áreas de contabilidade e património;

De 1993 a 1997 exerceu as funções de chefe de divisão no Instituto de Protecção da Produção Agro-Alimentar, tendo também ascendido, por concurso, à categoria de assessor da carreira técnica superior;

De 1997 a 2005 exerceu as funções de directora de serviços de Gestão e Administração da Direcção-Geral de Veterinária, tendo também ascendido, por concurso, à categoria de assessor principal.

Despacho n.º 4305/2005 (2.ª série). — Após publicitação na bolsa de emprego público e no jornal *24 Horas*, de 6 de Janeiro de 2005, do processo de selecção do titular do cargo de direcção

intermédia de 1.º grau (director de serviços) para a Direcção de Serviços de Produção e Melhoramento Animal, da Direcção-Geral de Veterinária, deu entrada uma única candidatura para o referido lugar.

Considerando que o candidato licenciado Mário Carmo Simões Costa possui o perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objectivos do serviço e é dotado de competência técnica e aptidão para o exercício das funções de direcção, coordenação e controlo adequadas ao cargo referido:

Nomeio, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 20.º e dos n.ºs 3 e 4 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, o licenciado Mário Carmo Simões Costa para o cargo de director de serviços de Produção e Melhoramento Animal, desta Direcção-Geral, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos.

Anexa-se síntese da nota curricular académica e profissional do nomeado.

7 de Fevereiro de 2005. — O Director-Geral, *Carlos Agrela Pinheiro*.

ANEXO

Nota curricular

Nome — Mário Carmo Simões Costa.

Data de nascimento — 30 de Dezembro de 1951.

Habilitações — licenciatura em Medicina Veterinária, pela Faculdade de Medicina Veterinária de Lisboa, em 1975.

Lugar do quadro — assessor principal, de nomeação definitiva, da carreira de médico veterinário do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Veterinária.

Cargos e missões:

Coordenador do grupo de trabalho com vista à apresentação de um relatório «A produção animal no Algarve — Sua caracterização», por incumbência do director regional (Outubro de 1977);

Responsável pela Divisão de Produção Animal da Direcção Regional de Agricultura do Algarve, de 27 de Março de 1978 a 8 de Maio de 1980 (despacho interno n.º 24/78);

Responsável regional pelo programa da Secretaria de Estado do Fomento Agrário — programação para o plano de médio prazo (1979-1984), por incumbência do director regional de Agricultura do Algarve para os sectores de suinicultura, bovinicultura e pastagens e forragens (Maio-Junho de 1978);

Chefe de divisão da Direcção Regional de Agricultura do Algarve, Divisão de Produção Animal, em regime de substituição, de 1 de Abril a 1 de Outubro de 1980;

Responsável pela Divisão de Produção Animal, de 1 de Outubro de 1980 a 16 de Novembro de 1981;

Integra-se nos quadros da Direcção-Geral de Pecuária na área da Direcção de Serviços de Fomento e Melhoramento Animal, Divisão de Alimentação Animal, em 1 de Outubro de 1986;

Representante da Delegação Portuguesa no Comité de Peritos Aditivos, Bioproteínas e Substâncias Indesejáveis, no âmbito das reuniões da comissão das comunidades europeias, realizadas em Bruxelas;

Representante da Delegação Portuguesa no Comité Permanente de Alimentos para Animais, no âmbito das reuniões da comissão das comunidades europeias, realizadas em Bruxelas;

Vogal da Direcção-Geral de Pecuária, na Comissão de Alimentação Animal, de 24 de Fevereiro de 1987 a 5 de Dezembro de 1987;

Chefe de divisão de Alimentação Animal da Direcção-Geral de Pecuária, em regime de substituição, no período de 1 de Março a 31 de Agosto de 1987;

Nomeado chefe de divisão de Alimentação Animal, em comissão de serviço, por urgente conveniência de serviço, em 1 de Setembro de 1987, por despacho da mesma data do Secretário de Estado da Agricultura;

Vogal permanente representante da Direcção-Geral de Pecuária no Conselho Consultivo de Alimentação Animal, criado pelo Decreto n.º 372/87, de 5 de Dezembro, desde 22 de Abril de 1988;

Representante do director-geral de Pecuária, nas suas faltas e impedimentos, no Conselho Consultivo de Alimentação Animal;

Por despacho do director-geral de Pecuária de 2 de Março de 1990, nomeado desde essa data secretário técnico do Livro Genealógico da Raça Bovina Limousine, cargo que desempenhou até 1 de Setembro de 1992;

Renovada a comissão de serviços, por mais três anos, no cargo de chefe de divisão de Alimentação Animal, por despacho do Secretário de Estado da Agricultura de 15 de Maio de 1990, com efeitos a 1 de Setembro de 1990;

Assume no 1.º semestre de 1992, semestre da Presidência Portuguesa das Comunidades Europeias, a presidência do grupo

«Alimentação animal e zootecnia» no âmbito dos grupos de trabalho do Conselho, nomeadamente do grupo de trabalho do Conselho «Questões agrícolas/alimentos para animais», assegurando com êxito a discussão da directiva «Substâncias e produtos indesejáveis na alimentação animal»;

Nomeado por despacho de 3 de Maio de 1997 director de serviços da Direcção-Geral de Veterinária, Direcção de Serviços de Meios de Defesa da Saúde, Bem-Estar e Alimentação Animal, em comissão de serviço por três anos, com efeitos à data do despacho;

Assume no 1.º semestre de 2000, por despacho do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, a presidência do grupo «Alimentos para animais», no âmbito dos grupos de trabalho do Conselho «Questões agrícolas/alimentos para animais», tendo presidido a seis reuniões do grupo; Assegurou com êxito a discussão do documento «Fórmula aberta — Comercialização de alimentos compostos para animais», que culminou com uma posição comum do Conselho sobre o assunto, bem como conseguiu um documento de compromisso do grupo sobre o assunto «Substâncias e produtos indesejáveis nos alimentos para animais»;

Em 3 de Maio de 2001 cessa a comissão de serviço de três anos no cargo de director de serviços de Meios de Defesa da Saúde, Bem-Estar e Alimentação Animal, mantendo-se no exercício de funções de gestão corrente até 29 de Outubro de 2001;

Por despacho de 30 de Outubro de 2001 do Secretário de Estado da Agricultura, nomeado em comissão de serviço, pelo período de três anos, mediante concurso, com efeitos à data do despacho, para exercer o cargo de director de serviços de Produção e Melhoramento Animal, lugar que ocupa actualmente.

Despacho n.º 4306/2005 (2.ª série). — Após publicitação na bolsa de emprego público e no jornal *24 Horas*, de 6 de Janeiro de 2005, do processo de selecção do titular do cargo de direcção intermédia de 1.º grau (director de serviços) para a Direcção de Serviços de Meios de Defesa da Saúde, Bem-Estar e Alimentação Animal, da Direcção-Geral de Veterinária, deu entrada uma única candidatura para o referido lugar.

Considerando que a candidata licenciada Selene Edith das Neves Gouveia da Veiga possui o perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objectivos do serviço e é dotada de competência técnica e aptidão para o exercício das funções de direcção, coordenação e controlo adequadas ao cargo referido:

Nomeio, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 20.º e dos n.ºs 3 e 4 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, a licenciada Selene Edith das Neves Gouveia da Veiga para o cargo de directora de serviços de Meios de Defesa da Saúde, Bem-Estar e Alimentação Animal, desta Direcção-Geral, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos.

Anexa-se síntese da nota curricular académica e profissional da nomeada.

7 de Fevereiro de 2005. — O Director-Geral, *Carlos Agrela Pinheiro*.

ANEXO

Nota curricular

Nome — Selene Edith das Neves Gouveia da Veiga.

Data de nascimento — 29 de Janeiro de 1947.

Habilitações académicas — licenciatura em Medicina Veterinária pela Escola Superior de Medicina Veterinária de Lisboa, em 1973.

Lugar do quadro — assessor principal, de nomeação definitiva, da carreira de técnico superior do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Veterinária.

Experiência profissional:

Funções actuais:

Directora de serviços de Meios de Defesa da Saúde, Bem-Estar e Alimentação Animal (DSMDSBEAA), da Direcção-Geral de Veterinária, nomeadamente responsável pelas áreas dos medicamentos e produtos de uso veterinário, do bem-estar e da alimentação animal;

Preside à Comissão Permanente do Sistema Integrado de Protecção Animal (CPSIPA) por despacho do Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas;

Actividades relevantes:

Monitora do 3.º grupo de disciplinas (1971-1972) e assistente do 7.º grupo de disciplinas (1973-1974), ambas na Escola Superior de Medicina Veterinária de Lisboa;

Em 1976 ingressa na carreira de médico veterinário da Direcção-Geral dos Serviços Veterinários e, neste organismo, exerceu diversas funções destacando as seguintes:

- Responsável pela 4.ª Repartição, Planeamento, Estudos Económicos e Estatísticos e pelo Centro de Habilitação Técnico-Profissional (1980-1983);
- Em 1983 colocada, a seu pedido, na Direcção de Serviços de Saúde Animal onde teve a seu cargo diversas tarefas concernentes a estes serviços, destacando: representante de Portugal junto da Organização Mundial de Saúde/Centro Mediterrânico de Luta contra as Zoonoses (WHO/MZCC); coordenadora nacional do Programa de Luta contra a Equinococose/Hidatidose e, concomitantemente, responsável pelos assuntos inerentes à protecção e bem-estar animal quer a nível nacional, quer junto do Conselho da Europa, em Estrasburgo, bem como junto do Conselho e da Comissão da União Europeia após a adesão de Portugal à mesma;
- Em 1992 designada, pelo director-geral de Veterinária, coordenadora dos assuntos do foro veterinário que estiveram em discussão durante o decurso da Presidência Portuguesa da EU (excepto medicamentos veterinários);
- Em 1993 nomeada chefe de divisão de Bem-Estar Animal e Novas Produções do Instituto de Protecção da Produção Agro-Alimentar onde manteve as responsabilidades supracitadas no domínio do bem-estar animal, bem como as alargadas às da produção de animais fora do âmbito da pecuária tradicional;
- Em 1997 nomeada chefe de divisão de Bem-Estar Animal da Direcção-Geral de Veterinária, que abarcava, em síntese, os assuntos relativos à protecção e bem-estar dos animais de interesse pecuário, nos transportes e no abate/ocisão, dos animais de companhia e dos usados em investigação/experimentação e, ainda, nos parques zoológicos;

Representante de Portugal e da Direcção-Geral de Veterinária (e dos organismos que a antecederam) em diversos grupos de trabalho, comités, comissões, etc., realçando: no grupo de trabalho sobre segurança alimentar mundial, da FAO (em 1978); no grupo de trabalho sobre segurança alimentar, PNUD/OMS (1989-1991); junto do Conselho da Europa (em Estrasburgo) no Comité Permanente da Convenção Europeia para a Protecção dos Animais nos Locais de Criação; nas Convenções Europeias para a Protecção dos Animais em Transportes Internacionais, a Protecção dos Animais no Abate/Ocissão, a Protecção dos Animais de Companhia e para a Protecção dos Animais usados para Fins Experimentais e ou Outros Fins Científicos; junto da União Europeia representante no Grupo de Peritos Agrícolas e Veterinários, Subgrupo Bem-Estar Animal, e no grupo das autoridades competentes relacionadas com a Directiva n.º 86/609/CEE (protecção dos animais usados em investigação/experimentação);

É membro de algumas associações e comissões técnico-científicas e profissionais (OMV, SPCV, SPH, AIH, SPCAL e SNMV). É membro da Comissão Consultiva para a Protecção dos Animais usados em I/E, da Comissão de Ética e Acompanhamento de Parques Zoológicos e, ainda, do conselho científico da Agência para a Qualidade e Segurança Alimentar (actual Agência Portuguesa de Segurança Alimentar);

Tem vindo a colaborar em inúmeras actividades de formação quer de técnicos superiores — em mestrados, cursos, seminários, congressos, etc. —, quer de técnicos auxiliares e de criadores.

Despacho n.º 4307/2005 (2.ª série). — Após publicitação na bolsa de emprego público e no jornal *24 Horas*, de 6 de Janeiro de 2005, do processo de selecção do titular do cargo de direcção intermédia de 1.º grau (director de serviços) para a Direcção de Serviços de Planeamento da Direcção-Geral de Veterinária, deram entrada duas candidaturas para o referido lugar.

Considerando que a candidata licenciada Maria José Marques Pinto da Costa Oliveira possui o perfil mais adequado para prosseguir as atribuições e objectivos do serviço e é dotada de competência técnica e aptidão para o exercício das funções de direcção, coordenação e controlo, adequadas ao cargo referido.

Nomeio, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 20.º e dos n.ºs 3 e 4 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, a licenciada Maria José Marques Pinto da Costa Oliveira para o cargo de directora de serviços de Planeamento desta Direcção-Geral, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos.

Anexa-se síntese da nota curricular académica e profissional da nomeada.

7 de Fevereiro de 2005. — O Director-Geral, *Carlos Agrela Pinheiro*.

ANEXO

Nota curricular

Nome — Maria José Marques Pinto da Costa e Oliveira.

Data de nascimento — 5 de Setembro de 1958.

Habilitações académicas — licenciatura em Medicina Veterinária, pela Faculdade de Medicina Veterinária, Lisboa, em 1982.

Habilitações profissionais — frequência de diversos seminários, conferências e cursos de formação profissional, nomeadamente na área de gestão financeira, de gestão de recursos humanos e de aprovisionamentos e património.

Lugar do quadro — assessor principal, de nomeação definitiva, da carreira de médico veterinário do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Veterinária.

Actividade profissional:

Iniciou a sua actividade em 1983 na Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral, sendo responsável pelo Serviço de Identificação Animal, Contraste Lacto Manteigueiro e Livros Genealógicos na área da Sub-Região Agrária de Aveiro; Exerceu funções de assessora do Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura de 1 de Junho de 1988 a 2 de Abril de 1991;

Exerceu funções de adjunta do Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura de 2 de Abril de 1991 a 19 de Maio de 1993;

Participou, na sua condição de adjunta do Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura, em vários Conselhos de Ministros da Agricultura da Europa e foi membro de vários grupos de trabalho constituídos para elaboração de estudos de matérias no âmbito das competências da Secretaria de Estado da Agricultura;

Exerceu funções de directora de serviços de Saúde Animal no Instituto de Protecção da Produção Agro-Alimentar (IPPAA) de 20 de Maio de 1993 a 19 de Maio de 1997;

No âmbito dessas funções, foi responsável pela elaboração dos programas de erradicação e vigilância das doenças infecto-contagiosas dos animais e pela elaboração dos relatórios informativos de execução técnico-financeira dos programas profiláticos e de saneamento a decorrer;

Exerceu funções na Divisão de Programação, Estudos e Gestão da Direcção de Serviços de Planeamento, da Direcção-Geral de Veterinária, entre 2 de Maio de 1997 e 19 de Janeiro de 2001, tendo como tarefa, entre outras, o acompanhamento do processo de transposição da legislação comunitária em ligação com o Gabinete de Planeamento e Política Agro-Alimentar do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas;

Exerceu funções no Gabinete EEB, criado por despacho do director-geral de Veterinária, de 19 de Janeiro de 2001, onde foi responsável pela elaboração dos programas de vigilância e erradicação da EEB e do tremor epizootico dos ovinos, bem como dos relatórios de acompanhamento das acções levadas a efeito no âmbito destes programas;

Foi nomeada assessora do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e das Pescas, por despacho do Secretário de Estado Adjunto e das Pescas de 17 de Fevereiro de 2003;

Foi nomeada coordenadora nacional da vigilância, controlo e erradicação da encefalopatia espongiforme bovina, da aplicação das regras de sanidade animal e de saúde pública estabelecidas no regulamento n.º 1774/2002, de 3 de Outubro, incluindo o sistema de recolha de cadáveres, bem como das regras do Regulamento de Identificação, Registo e Circulação de Animais, incluindo o sistema de identificação e registo de bovinos, relativo ao plano de erradicação da EEB, por despacho do Secretário de Estado Adjunto e das Pescas de 10 de Março de 2003, cargo que exerce actualmente.

Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral

Aviso n.º 1987/2005 (2.ª série). — *Concurso n.º 11/2005.* — 1 — Ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, torna-se público que, por despacho da presente data, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso geral com vista ao preenchimento de sete lugares de técnico profissional especialista principal da carreira de técnico profissional de pecuária, de dotação global, do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral, constante do mapa 1 anexo à Portaria n.º 556/99, de 27 de Julho.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para as vagas acima indicadas e caduca com o seu o preenchimento.

3 — Legislação aplicável — a este concurso aplicam-se os Decretos-Leis n.ºs 353-A/89, de 16 de Outubro, 427/89, de 7 de Dezembro,

204/98, de 11 de Julho, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e o Código do Procedimento Administrativo.

4 — Área e conteúdo funcional — o conteúdo funcional dos lugares a prover encontra-se definido no mapa 1 anexo à Portaria n.º 556/99, de 27 de Junho.

5 — Requisitos gerais e especiais de admissão — poderão candidatar-se os funcionários que, até ao termo fixado para a apresentação das candidaturas, reúnam os requisitos gerais constantes no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 201/98, de 11 de Julho, e os requisitos especiais estabelecidos pela alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

6 — Local de trabalho, remuneração e condições de trabalho — o local de trabalho situa-se na área geográfica de actuação da Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral e os lugares a prover são remunerados pelo escalão e índice correspondentes à categoria a que se refere o concurso, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 353-A/89, de 16 de Outubro, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, e demais legislação complementar, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

7 — Formalização das candidaturas:

7.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao director regional de Agricultura da Beira Litoral, podendo ser entregues pessoalmente ou remetidos pelo correio, registados, com aviso de recepção, expedidos até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas para a Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral, sita na Avenida de Fernão de Magalhães, 465, 3000-177 Coimbra, deles devendo constar a menção dos seguintes elementos actualizados:

- Identificação completa (nome, estado civil, residência, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e arquivo de identificação que o emitiu, código postal e telefone);
- Indicação da categoria que detém, serviço a que pertence e natureza do vínculo;
- Habilitações literárias;
- Lugar a que se candidata e identificação do concurso, mediante referência ao *Diário da República* onde foi publicado o presente aviso;
- Declaração, sob compromisso de honra, em como possui os requisitos gerais de admissão ao concurso a que se refere o n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar por considerar relevantes para apreciação do seu mérito ou por considerar motivo de preferência legal.

7.2 — O requerimento de admissão será acompanhado obrigatoriamente da seguinte documentação:

- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Certificado, autêntico ou autenticado, das habilitações literárias;
- Declaração, devidamente actualizada e autenticada, do serviço de que é oriundo, da qual constem, de maneira inequívoca, a existência e natureza do vínculo, a categoria que detém, a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem como a classificação de serviço dos anos relevantes para efeitos do concurso;
- Declaração autenticada do serviço especificando o conjunto de tarefas e responsabilidades cometidas ao funcionário, bem como o período a que as mesmas se reportam, para avaliar a identidade do conteúdo funcional;
- Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, donde constem, nomeadamente, as funções que exerce e as que desempenhou anteriormente e os correspondentes períodos, bem como a formação profissional complementar, referindo os cursos e acções finalizadas, devendo ser apresentada a respectiva comprovação através de documento autêntico ou autenticado.

7.3 — Tratando-se de candidatos do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral, é dispensável a apresentação dos documentos constantes das alíneas b), c), e d) do n.º 7.2 anterior.

7.4 — A falta de apresentação dos documentos exigidos no presente aviso implica a exclusão dos candidatos, nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

7.5 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

8 — De acordo com o determinado pelo despacho conjunto n.º 373/2000, datado de 1 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2000, faz-se constar a seguinte menção: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição,

a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade e oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

9 — O método de selecção a utilizar é o da avaliação curricular, de acordo com o n.º 1 do artigo 19.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

9.1 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área para a qual o concurso é aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional.

9.2 — Na avaliação curricular são obrigatoriamente consideradas e ponderadas a habilitação académica de base, a experiência profissional e a formação profissional. O júri do concurso pode, se assim o entender, considerar a classificação de serviço como factor de apreciação na avaliação curricular.

10 — Sistema de classificação:

10.1 — Os resultados obtidos na aplicação do referido método de selecção são expressos na escala de 0 a 20 valores.

10.2 — A classificação final é também expressa na escala de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética simples ou ponderada das classificações obtidas no método de selecção acima indicado.

10.3 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

11 — A relação dos candidatos admitidos e a lista de classificação final serão publicitadas, nos termos dos artigos 33.º, 38.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

12 — Constituição do júri — o júri tem a seguinte constituição:

Presidente — Maria José Guerra da Silva Branco Calixto, directora de serviços de veterinária.

Vogais efectivos:

- Fernando de Sousa Santinha, assessor principal da carreira de médico veterinário.
- Ana Paula Pais Madeira, assessora principal da carreira de médico veterinário.

Vogais suplentes:

- Maria Manuela Leite Paulos, assessora principal da carreira de médico veterinário.
- Augusto José Vale da Costa Cardoso, assessor principal da carreira de médico veterinário.

12.1 — A presidente do júri será substituída, nas suas faltas ou impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

16 de Fevereiro de 2005. — O Director Regional, *Leonel Amorim*.

Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste

Despacho (extracto) n.º 4308/2005 (2.ª série). — Por despacho de 3 de Fevereiro de 2005 do director regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste, após parecer prévio favorável da secretária-geral-adjunta do Ministério da Agricultura, Pescas e Florestas de 28 de Janeiro de 2005:

Maria Manuela das Neves Anselmo, assistente administrativa principal, da carreira de assistente administrativo, do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste — nomeada definitivamente, mediante reclassificação profissional, na categoria de técnico de informática-adjunto, nível 2, da carreira de técnico de informática, do mesmo quadro de pessoal, nos termos da alínea e) do artigo 4.º e do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, ficando posicionada no escalão 2, índice 250. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Fevereiro de 2005. — O Director Regional, *Fernando Augusto Madureira*.

Gabinete de Planeamento e Política Agro-Alimentar

Despacho n.º 4309/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e após cumpridos todos os preceitos do respectivo procedimento, nomeio, em comissão de serviço, pelo período de três anos, directora de serviços de Gestão e Administração, do quadro do Gabinete de Planeamento e Política Agro-Alimentar, Maria Del Carmen Pastor Gómez-Cornejo, por ter ficado demonstrado, após análise do seu currículo, ser detentora de habilitações académicas, licenciatura adequada às exigências

do cargo, bem como experiência comprovada nas vertentes identificadas no perfil definido para o desempenho do referido cargo. Esta nomeação produz efeitos a 15 de Fevereiro de 2005.

16 de Fevereiro de 2005. — A Directora, *Maria Teresa Bengala*.

Curriculum vitae

Nome — Maria Del Carmen Pastor Gómez-Cornejo.

Naturalidade — Madrid, Espanha.

Nacionalidade — portuguesa.

Habilitações literárias:

Licenciatura em Ciências Económicas pela Facultad de Ciencias Políticas, Económicas y Financieras da Universidad Complutense de Madrid;

Licenciatura em Finanças pelo Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras da Universidade Técnica de Lisboa.

Outros estudos — curso superior de Administração de Empresas pela Escuela de Organización Industrial de Madrid.

Formação profissional — possui diversos cursos de formação profissional, nomeadamente na área da administração pública e da integração europeia.

Percurso profissional:

1966-1970 — economista na Red Nacional de los Ferrocarriles Españoles;

1974 — estagiária na Divisão de Economia e Sociologia Agrária do Instituto de Investigação Agronómica de Angola;

1975-1985 — técnica superior na Divisão de Estudos Económicos do Instituto dos Produtos Florestais;

1985-1986 — chefe de divisão de Estatística do Instituto dos Produtos Florestais;

1986-1988 — 30 de Março, chefe dos Serviços Financeiros, cargo equiparado a director de serviço, do Instituto dos Produtos Florestais, tendo acumulado a partir de 1 de Março de 1987 o cargo de chefe dos Serviços de Pessoal;

De 31 de Março a 8 de Dezembro de 1988 — directora do Instituto dos Produtos Florestais, cargo equiparado a subdirectora-geral;

De 9 de Dezembro a 1 de Novembro de 1988 — assessora da carreira técnica superior na Direcção de Serviços de Administração da Direcção-Geral das Florestas;

De 2 de Novembro de 1989 a 31 de Janeiro de 1991 — directora de serviços de Administração da Direcção-Geral das Florestas;

De 1 de Fevereiro de 1991 a 30 de Abril de 2000 — directora de serviços de Gestão e Administração no Instituto Nacional de Investigação Agrária;

Desde 1 de Maio de 2000 exerce o cargo de directora de serviços de Gestão e Administração do Gabinete de Planeamento e Política Agro-Alimentar;

Desde 10 de Dezembro de 1991 possui a categoria de assessor principal da carreira de técnico superior;

Possui diversos trabalhos publicados nomeadamente na área dos produtos florestais.

Despacho n.º 4310/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e após cumpridos todos os preceitos do respectivo procedimento, nomeio, em comissão de serviço, pelo período de três anos, chefe da Divisão de Bovinos, Ovinos e Caprinos, do quadro do Gabinete de Planeamento e Política Agro-Alimentar, David Cunha Gouveia, por ter ficado demonstrado, após análise do seu currículo, ser detentor de habilitações académicas adequadas às exigências do cargo, bem como experiência comprovada nas vertentes identificadas no perfil definido para o desempenho do referido cargo.

Esta nomeação produz efeitos reportados a 11 de Fevereiro de 2005.

17 de Fevereiro de 2005. — A Directora, *Maria Teresa Bengala*.

Curriculum vitae

1 — Dados pessoais:

Nome: David Cunha Gouveia;

Naturalidade: São Cristóvão e São Lourenço, Lisboa;

Data de nascimento: 5 de Fevereiro de 1971.

2 — Habilitações académicas — licenciatura em Engenharia Agronómica, ramo de Fitotecnia-Produção Vegetal, Instituto Superior de Agronomia, 1998.

3 — Formação profissional recebida:

«Regime de pagamento único, condicionalidade e prémios específicos»;

«Protecção integrada na vinha»;

«Pesquisa Intranet/Internet»;

«Microsoft Excel 97, avançado»;

«Comunidades Europeias — Princípios e políticas»;

«Tratamento estatístico de dados e cálculo de incertezas»;

«Microsoft Access 97»;

«Redes informáticas»;

«Microsoft Excel 97, nível I»;

«Microsoft Windows NT 4.0 WKS»;

«Formação pedagógica de formadores»;

4 — Formação profissional dada:

«Medidas de intervenção no mercado», integrado na acção de formação «Sensibilização à regulamentação do sector vitivinícola».

5 — Comunicações apresentadas:

«Reuniões de esclarecimento e informação sobre a Organização Comum do Mercado Vitivinícola (OCM): zonagem e medidas de intervenção».

6 — Experiência profissional:

Funções técnicas no Instituto da Vinha e do Vinho (IVV):

Análise de projectos de abandono definitivo de vinha — Dir. Serviços Assuntos Comunitários/Div. Acções Estruturais (Outubro de 1995 a Janeiro de 1996);

Medidas de acompanhamento do mercado — declarações de colheita e produção e de existências: concepção, difusão e divulgação dos modelos; elaboração de circulares e normas de procedimento; acções de formação e esclarecimento dirigidas aos intervenientes envolvidos no processo. Recolha e tratamento dos dados constantes das declarações, relacionamento com o Instituto Nacional de Estatística (INE) e elaboração dos balanços vitivinícolas. Colaboração com o Centro de Informática do IVV na informatização desta área;

Dir. Serv. Mercados Vitivinícolas/Div. Infra-Estruturas e Organização Económica (Janeiro de 1996 a Março de 1999);

Medidas de intervenção no mercado vitivinícola — ajudas às destilações facultativas: gestão das medidas de saneamento de mercado e respectivos auxílios financeiros no âmbito da Organização Comum do Mercado Vitivinícola, assegurando a sua implementação e coordenação com as entidades envolvidas no processo, assim como elaboração de regulamentação nacional e comunitária sectorial. Acompanhamento de auditorias à execução das medidas realizadas por INGA, IGF, IGA, FEOGA e Tribunal de Contas Europeu e gestão da recuperação de ajudas indevidamente pagas;

Dir. Serv. Mercados Vitivinícolas/Div. Intervenção no Mercado (Abril de 1999 a Novembro de 2004):

Participação como delegado técnico português na área da intervenção no mercado vitivinícola no grupo de peritos da Comissão da UE, em Bruxelas;

Participação como delegado português nas reuniões do Comité de Gestão de Vinhos da Comissão da UE;

Participação na equipa que desenvolveu o Sistema Integrado de Gestão de Medidas de Intervenção (SIGMI), em conjunto com a empresa NOVABASE;

Membro da equipa de projecto para a criação do Sistema de Informação da Vinha e do Vinho (SIv), nomeada por despacho do presidente do IVV, e das equipas técnicas dos subsistemas «Gestão de património vitícola (GPV)» e «Regulação do mercado vitivinícola (RMV)»;

Representante do IVV no grupo de peritos de economia vitícola da Comissão Nacional da Organização Internacional da Vinha e do Vinho;

Funções de dirigente no Gabinete de Planeamento e Política Agro-Alimentar (GPPAA) — encontra-se actualmente a desempenhar o cargo de chefe da Divisão de Bovinos, Ovinos e Caprinos do GPPAA, desde 1 de Dezembro de 2004, nomeado em regime de substituição.

Neste âmbito, desempenha funções ao nível do acompanhamento da OCM, em especial dos mecanismos de regulação do mercado, recolha e análise da informação nos diferentes mercados das fileiras, elaboração de legislação específica e representação do GPPAA junto de outros organismos do MAPF e das instâncias comunitárias.

No âmbito destas funções, participa na delegação portuguesa presente nas reuniões dos Comités de Gestão de Carne de Bovino e do Leite e Produtos Lácteos.

Participa actualmente no acompanhamento da situação que se verifica em Portugal, como consequência do surgimento de

febre catarral ovina (língua azul) e da existência de seca no território continental português. Neste âmbito, integra a representação do GPPAA que junto do MAPF e de outros organismos, como a DGV e o IFADAP/INGA, analisa a evolução deste problema e equaciona as medidas necessárias de suporte às fileiras, tendo em vista minimizar os efeitos negativos junto das actividades económicas afectadas, em particular o sector pecuário extensivo bovino, ovino e caprino.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Direcção-Geral de Inovação e Desenvolvimento Curricular

Aviso n.º 1988/2005 (2.ª série). — De acordo com o artigo 13.º do Regulamento de Equiparação a Bolseiro, anexo ao Despacho Normativo n.º 23/98, de 11 de Março, compete à Direcção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular apreciar o pedido de equiparação a bolseiro requerido pelos educadores de infância e professores dos ensinos básico e secundário.

Nestes termos, avisam-se os interessados dos procedimentos exigidos no âmbito da alínea d) do n.º 2 do artigo 11.º do mesmo despacho, bem como das áreas temáticas de maior relevância para a educação e ensino definidas, ao abrigo do n.º 3 do artigo 13.º do regulamento da mesma disposição legal.

Procedimentos exigidos no âmbito da alínea d) do n.º 2 do artigo 11.º do regulamento anexo ao Despacho Normativo n.º 23/98, de 11 de Março, para a apresentação da candidatura.

1 — Identificação do candidato:

Nome correcto da escola onde o(a) candidato(a) está afecto;
Grau(s) de ensino a que o docente pertence (pré-escolar, 1.º ciclo, 2.º ciclo, 3.º ciclo e ou secundário);
Área(s) curricular(es) disciplinares e não disciplinares que ensina.

2 — Identificação da modalidade do trabalho (mencionar clara e inequivocamente qual a modalidade do trabalho que pretende realizar):

- Estudo ou investigação em área considerada de interesse para a educação ou ensino;
- Projecto educativo em domínio com interesse prioritário para a educação e o ensino em geral;
- Doutoramento (especificar se parte curricular ou redacção da tese);
- Curso de mestrado (especificar se parte curricular ou redacção da tese);
- Curso de pós-graduação;
- Curso de formação especializada/cursos conferentes de grau de licenciatura.

3 — Tema do trabalho [alínea c) do n.º 2 do artigo 13.º do Regulamento de Equiparação a Bolseiro] — indicação da área temática e respectivo(s) subtema(s) onde se integra o trabalho e sua justificação (v. lista das áreas temáticas abaixo designadas.)

4 — Adequação da proposta de trabalho ao grau de ensino a que o docente pertence [alínea b) do n.º 2 do artigo 13.º do Regulamento de Equiparação a Bolseiro] — proposta bem estruturada, de modo a identificar as razões que a justificam face ao desenvolvimento das funções docentes, os objectivos e seus contributos para o reforço das competências profissionais e a sua importância no campo do ensino e a educação.

5 — *Curriculum vitae* [alínea a) do n.º 2 do artigo 13.º do Regulamento de Equiparação a Bolseiro] — fazer prova dos factos mencionados no currículo, designadamente:

Certificado do grau académico de:

Licenciatura;
Mestrado;
Doutoramento;

Certificados da formação especializada de:

Parte curricular do doutoramento;
Parte curricular de mestrado;
Curso de pós-graduação;
Outros cursos;

Certificado ou declaração de modalidades de acções de formação contínua de acções frequentadas ou orientadas nos últimos cinco anos (início do ano escolar de 1998 até final do ano escolar de 2003), quer na qualidade de formando, formador ou dinamizador;

Apresentação da ficha técnica ou declaração por entidade competente de obras e artigos publicados;

Declaração do especialista da área científica ou de entidade competente de estudos e projectos de investigação desenvolvidos (não são tidos em conta os realizados no âmbito dos cursos);

Registo biográfico actualizado e autenticado pela escola (serão apreciadas as funções que constam no respectivo registo e outras, desde que devidamente comprovadas);

Declaração da entidade competente de:

- Outras funções desempenhadas fora do estabelecimento de ensino como dirigente;
- Outras funções técnico-pedagógicas relevantes desempenhadas fora do estabelecimento de ensino a que pertence.

Todas as peças do processo, nomeadamente os documentos comprovativos, terão de ser devidamente numeradas.

Lista das áreas temáticas e respectivos subtemas que se revestem de relevância para a educação e o ensino (n.º 3 do artigo 13.º do Regulamento de Equiparação a Bolseiro).

As áreas a seguir enumeradas não se encontram hierarquizadas do ponto de vista da prioridade a atribuir na apreciação dos projectos de formação:

I) Reorganização do ensino básico e reforma do ensino secundário: organização e gestão curricular, prática pedagógica e didácticas específicas:

- Área de projecto/projecto tecnológico;
- Áreas disciplinares/disciplinas curriculares;
- Currículos, programas e competências;
- Metodologias de ensino/aprendizagem, nomeadamente resolução de problemas, metodologia de projecto, ensino prático/experimental;
- Métodos e técnicas de estudo;
- Projecto curricular de escola e de turma;
- Tecnologias de informação e comunicação na educação;

II) Educação para a cidadania:

- Educação ambiental;
- Educação do consumidor;
- Educação estética;
- Educação multicultural;
- Educação para a igualdade;
- Educação para a paz;
- Educação para a prevenção rodoviária;
- Educação para a saúde;
- Educação para o património em todas as suas vertentes;
- Educação sexual;
- Ligação escola-comunidade;

III) Autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos de educação e ensino e regime de financiamento:

- Autonomia e administração;
- Direcção de turma e outras estruturas educativas;
- Educação e desenvolvimento local;
- Escola e mundo do trabalho;
- Escola e sociedade, (económica, trabalho, etc.);
- Organização e gestão de escolas/agrupamentos;
- Organização e gestão de projectos educativos;

IV) Formação de professores: modelos e estratégias:

- Formação contínua;
- Formação de professores e dos formadores das áreas técnicas e tecnológicas;
- Formação especializada;
- Formação inicial dos docentes;
- Modalidades de formação;
- Profissionalidade docente/culturas profissionais;

V) Avaliação do processo ensino/aprendizagem, do desempenho dos estabelecimentos de educação e ensino:

- Avaliação das aprendizagens;
- Avaliação das escolas;
- Avaliação de projectos educativos;
- Avaliação do desempenho dos professores;
- Avaliação dos planos curriculares e dos programas;

VI) Organização e estrutura do sistema de educação e formação:

- 1) Articulação entre os diferentes níveis de ensino;
- 2) Currículos alternativos;
- 3) Educação de adultos na perspectiva da educação permanente;
- 4) Educação de alunos com necessidades educativas especiais;
- 5) Ensino recorrente;
- 6) Escola inclusiva;
- 7) Estratégias de inserção no mercado de trabalho;
- 8) Formação profissional e práticas inovadoras de formação;
- 9) Modalidades de formação em contexto de trabalho;
- 10) Modalidades especiais de educação escolar: ensino de Português no estrangeiro/ensino a distância;
- 11) Percursos educativos e formativos de nível básico e de nível secundário;
- 12) Perspectivas organizativas da educação básica e do ensino secundário;
- 13) Qualificação profissional, formação ao longo da vida e empregabilidade.

19 de Janeiro de 2005. — A Directora-Geral, *Graça Pombeiro*.

Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação

Despacho n.º 4311/2005 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de Julho, publica-se a classificação profissional atribuída, por meu despacho de hoje, no uso das competências próprias previstas naqueles diplomas, ao professor do ensino vocacional da música do ensino particular e cooperativo a seguir indicado, que concluiu com aproveitamento, no ano lectivo de 2003-2004, o 1.º ano da profissionalização em serviço, tendo ficado dispensado do 2.º ano, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de Outubro:

Universidade de Aveiro	Classificação profissional
	— Valores
M — 04:	
César Manuel Curado Ramos	15

A classificação profissional produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2004.

3 de Fevereiro de 2005. — O Director-Geral, *Diogo Simões Pereira*.

Despacho n.º 4312/2005 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de Julho, publica-se a classificação profissional atribuída por meu despacho de hoje, no uso das competências próprias previstas naqueles diplomas, às professoras do ensino vocacional da Música do ensino particular e cooperativo, a seguir indicadas, que concluíram com aproveitamento no ano lectivo de 2003-2004 o 1.º ano da profissionalização em serviço, tendo ficado dispensadas do 2.º ano, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de Outubro:

Escola Superior de Música de Lisboa	Classificação profissional
	— Valores
M 17:	
Catherine Paule Châtelain Paiva	14,5
M 24:	
Rita Helena Gouveia Franco	16

A classificação profissional produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2004.

7 de Fevereiro de 2005. — O Director-Geral, *Diogo Simões Pereira*.

Despacho n.º 4313/2005 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de Julho, publica-se a classificação profissional atribuída por meu despacho de hoje, no uso das competências próprias previstas naqueles

diplomas, aos professores do ensino particular e cooperativo e profissional, a seguir indicados, que concluíram com aproveitamento no ano lectivo de 2003-2004, o 1.º ano da profissionalização em serviço, tendo ficado dispensados do 2.º ano, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de Outubro:

Escola Superior de Educação de Leiria	Classificação profissional
	— Valores
3.º ciclo do ensino básico/ensino secundário	
8.º A — 20:	
João Bruno Mendes Ferreira	15

Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto

3.º ciclo do ensino básico/ensino secundário	
5.º — 17:	
Isabel Maria Moreira da Cruz Duarte	15,5

Escola Superior de Educação do Porto

3.º ciclo do ensino básico/ensino secundário	
1.º — 11:	
Maria Alice dos Santos Ferreira Saraiva	13

A classificação profissional produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2004.

7 de Fevereiro de 2005. — O Director-Geral, *Diogo Simões Pereira*.

Despacho n.º 4314/2005 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de Julho, publica-se a classificação profissional atribuída, por meu despacho de hoje, no uso das competências próprias previstas naqueles diplomas, à professora do ensino particular e cooperativo e profissional a seguir indicada, que concluiu com aproveitamento no ano lectivo de 2001-2002, o 1.º ano da profissionalização em serviço, tendo ficado dispensada do 2.º ano, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de Outubro:

Escola Superior de Educação de Leiria	Classificação profissional
	— Valores
3.º ciclo do ensino básico/ensino secundário	
A — 36:	
Anabela Ventura Soares Costa	15

A classificação profissional produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2002.

7 de Fevereiro de 2005. — O Director-Geral, *Diogo Simões Pereira*.

Direcção Regional de Educação do Alentejo

Agrupamento de Escolas do Concelho de Borba

Aviso n.º 1989/2005 (2.ª série). — Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que foi afixada na respectiva sala de pessoal, para consulta, a lista de antiguidade do pessoal não docente com referência a 31 de Dezembro de 2004.

Os funcionários dispõem de 30 dias, a contar da publicação deste aviso no *Diário da República*, para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

7 de Fevereiro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Simões das Neves Palmeiro*.

Escola Secundária Dr. Manuel Candeias Gonçalves

Aviso n.º 1990/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da entrada desta Escola a lista

de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino com referência a 31 de Dezembro de 2004.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamar ao dirigente máximo do serviço.

31 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Alexandre Seno Luís*.

Escola B. I. C/Jardim-de-Infância Dr. Manuel Machado

Aviso n.º 1991/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* dos serviços administrativos desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente relativa a 31 de Dezembro de 2004. Os funcionários têm 30 dias, a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República*, para apresentarem a sua reclamação ao dirigente máximo do serviço.

3 de Fevereiro de 2005. — O Director Executivo, *Manuel Monteiro Graça*.

Escola Secundária de Manuel da Fonseca

Aviso n.º 1992/2005 (2.ª série). — Para dar cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da entrada dos serviços administrativos desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente com efeitos a 31 de Dezembro de 2004.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

3 de Fevereiro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Manuel Botelho Mourão*.

Escola Secundária de São Lourenço

Aviso n.º 1993/2005 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada nos locais habituais a lista de antiguidade do pessoal não docente da Escola Secundária de São Lourenço, em Portalegre, reportada a 31 de Dezembro de 2004.

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

4 de Fevereiro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Eduardo Luciano Crespo Relvas*.

Direcção Regional de Educação do Algarve

Escola Básica Integrada de Alcoutim

Aviso n.º 1994/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala de pessoal desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino, referente a 31 de Dezembro de 2004.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo dos serviços.

4 de Fevereiro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *António da Costa Amorim*.

Agrupamento Vertical de Ferreiras

Aviso n.º 1995/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da entrada da Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos de Ferreiras a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino com referência a 31 de Dezembro de 2004.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso para apresentarem a sua reclamação ao dirigente máximo do serviço.

24 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *António José Condessa Martins*.

Agrupamento Horizontal n.º 2 de Lagos

Aviso n.º 1996/2005 (2.ª série). — Para cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada no átrio da escola sede do Agrupamento Horizontal n.º 2 de Lagos a lista de antiguidade do pessoal não docente em serviço neste Agrupamento com referência a 31 de Dezembro de 2004.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

4 de Janeiro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Luísa Maria de Jesus Furtado*.

Agrupamento de Escolas da Sé

Aviso n.º 1997/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* dos serviços administrativos da escola sede deste Agrupamento a lista de antiguidade do pessoal não docente reportada a 31 de Dezembro de 2004.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

2 de Fevereiro de 2005. — Pela Presidente do Conselho Executivo, (*Assinatura ilegível*.)

Escola Secundária de Silves

Aviso n.º 1998/2005 (2.ª série). — Nos termos dos artigos 93.º e 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada nos serviços administrativos e na sala do pessoal auxiliar a lista de antiguidade do pessoal não docente com referência a 31 de Dezembro de 2004.

Os funcionários dispõem de 30 dias, a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República*, para reclamação ao dirigente máximo do serviço, nos termos do artigo 36.º do citado decreto-lei.

7 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *João António Mourinho Vieira Gomes*.

Agrupamento Horizontal Terra de Mar

Aviso n.º 1999/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o n.º 1 do artigo 132.º do Estatuto da Carreira Docente, faz-se público que se encontra afixada no *placard* na sala de professores da escola sede a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento reportada a 31 de Agosto de 2004.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

24 de Novembro de 2004. — A Presidente do Conselho Executivo, *Gisela Maria Cristóvão Martins de Lima*.

Aviso n.º 2000/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada para consulta nos serviços administrativos e no *placard* da escola sede a lista de antiguidade do pessoal não docente deste Agrupamento reportada a 31 de Dezembro de 2004.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

25 de Janeiro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Gisela Maria Cristóvão Martins de Lima*.

Direcção Regional de Educação do Centro

Agrupamento de Escolas de Campo de Besteiros

Aviso n.º 2001/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada no *placard* da sala de funcionários e nos serviços administrativos, para consulta, a lista de antiguidade do pessoal não docente deste Agrupamento reportada a 31 de Dezembro de 2004.

O pessoal não docente dispõe de 30 dias, a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República*, para reclamação, nos termos do artigo 96.º do referido diploma.

4 de Fevereiro de 2005. — Pelo Presidente do Conselho Executivo, *(Assinatura ilegível.)*

Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico de Cristina Torres

Aviso n.º 2002/2005 (2.ª série). — Para cumprimento do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, avisa-se todo o pessoal não docente desta Escola de que a lista de antiguidade se encontra afixada no *placard* da sala do referido pessoal.

Os funcionários dispõem de 30 dias, a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República*, para reclamação ao dirigente máximo dos serviços.

9 de Fevereiro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Maomede Muagi Cabrá.*

Agrupamento de Escolas Guilherme Stephens

Aviso n.º 2003/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 1 do artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para efeitos do disposto no mesmo diploma, designadamente no seu artigo 95.º, faz-se público que foi afixada, para consulta, a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino com referência a 31 de Dezembro de 2004.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo.

4 de Fevereiro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Manuel Ferreira Santana.*

Escola Secundária Homem Cristo

Aviso n.º 2004/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* dos funcionários desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente com referência a 31 de Dezembro de 2004.

Os funcionários poderão reclamar no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso.

4 de Fevereiro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Armindo Jorge Dias Fernandes.*

Escola Secundária de Vagos

Aviso n.º 2005/2005 (2.ª série). — Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala de funcionários a lista de antiguidade do pessoal não docente desta Escola, reportada a 31 de Dezembro de 2004.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço, de acordo com o artigo 96.º do referido decreto-lei.

2 de Fevereiro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Aniano Domingues Martins.*

Direcção Regional de Educação de Lisboa

Agrupamento de Escolas Abrantes Oeste

Aviso n.º 2006/2005 (2.ª série). — Em cumprimento do determinado no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada a lista de antiguidade do pessoal não docente deste Agrupamento com referência a 31 de Dezembro de 2004.

Os interessados dispõem de 30 dias consecutivos, a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, para reclamações, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

4 de Fevereiro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Lurdes Maria Conceição Batista.*

Agrupamento de Escolas Alto dos Moinhos

Aviso n.º 2007/2005 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que foi afixada no *placard* da Secretaria da Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos de Terrugem (sede de agrupamento) a lista de antiguidade do pessoal não docente deste Agrupamento referente a 31 de Dezembro de 2004.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação, nos termos do artigo 96.º do citado diploma.

2 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Comissão Provisória, *Fernando Manuel Figueiredo Pereira.*

Escola Secundária de Bocage — Setúbal

Aviso n.º 2008/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada nesta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino com referência a 31 de Dezembro de 2004.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

3 de Fevereiro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria José Cabrita de Sousa Miguel.*

Escola Secundária Dr. Solano de Abreu

Aviso n.º 2009/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada para consulta dos interessados nos locais habituais desta Escola as listas de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino.

Os funcionários dispõem de 30 dias para reclamação a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*.

3 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Comissão Provisória, *Jorge Fernando Almeida Ferreira da Costa.*

Agrupamento de Escolas de Elias Garcia

Aviso n.º 2010/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, avisam-se os interessados de que se encontra, para consulta, no *placard* do pessoal não docente, a lista de antiguidade para efeitos de concurso, progressão na carreira e aposentação do pessoal não docente afecto a este estabelecimento de ensino, relativo a 31 de Dezembro de 2004, elaborada de harmonia com os artigos 93.º e 94.º do supracitado decreto-lei.

Os funcionários poderão, no prazo de 30 dias a contar da data de publicação no *Diário da República*, apresentar reclamação ao dirigente máximo do serviço, de acordo com o n.º 1 do artigo 96.º do citado decreto-lei.

4 de Fevereiro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *José da Silva Santos.*

Agrupamento de Escolas Miguel Torga

Aviso n.º 2011/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no placard do átrio dos serviços administrativos a lista de antiguidade do pessoal não docente com referência a 31 de Dezembro de 2004.

Da referida lista cabe reclamação no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso a apresentar ao dirigente máximo dos serviços, nos termos do artigo 96.º do referido diploma.

3 de Fevereiro de 2005. — A Presidente da Comissão Provisória, *Maria Manuela Madaleno Passos*.

Agrupamento Vertical de Escolas de Sobral de Monte Agraço

Aviso n.º 2012/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada no placard dos serviços administrativos deste Agrupamento a lista de pessoal não docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Dezembro de 2004.

O pessoal não docente dispõe de 30 dias a contar da data da publicação para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

17 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Carlos Amaro*.

Agrupamento de Escolas de Vila Nova da Barquinha

Aviso n.º 2013/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada nos serviços administrativos e na sala de pessoal auxiliar a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino com referência a 31 de Dezembro de 2004.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo da escola.

3 de Fevereiro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Antónia Esteves Coelho*.

Direcção Regional de Educação do Norte

Agrupamento Vertical de Escolas de A Ver-o-Mar

Aviso n.º 2014/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento, com referência a 31 de Agosto de 2004.

Da referida lista cabe reclamação, a apresentar ao dirigente máximo do serviço no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso.

13 de Janeiro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Paula Alexandra Almeida Duarte Silva Santos Cardoso*.

Aviso n.º 2015/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada a lista de antiguidade do pessoal não docente deste Agrupamento com referência a 31 de Dezembro de 2004.

Da referida lista cabe reclamação, a apresentar ao dirigente máximo do serviço no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso.

2 de Fevereiro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Paula Alexandra Almeida Duarte Silva Santos Cardoso*.

Escola Secundária/3 de Águas Santas

Aviso n.º 2016/2005 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para efeitos do disposto no mesmo diploma designadamente no seu artigo 96.º, faz-se público que foi afixada nesta Escola a lista

de antiguidade do pessoal não docente referente a 31 de Dezembro de 2004.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao presidente do órgão de administração e gestão da Escola.

7 de Fevereiro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Manuel Carneiro Ferreira*.

Escola Secundária de Arcos de Valdevez

Aviso n.º 2017/2005 (2.ª série). — De harmonia com o n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, encontra-se afixada no placard do bloco administrativo desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente abrangido pelo referido decreto-lei, referente ao ano de 2004.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamar ao dirigente máximo do serviço.

7 de Fevereiro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Fernando Rodrigues Fernandes*.

Agrupamento Vertical de Escolas de Barroselas

Aviso n.º 2018/2005 (2.ª série). — Em cumprimento do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no placard dos serviços administrativos deste Agrupamento na Escola EB 2,3/S de Barroselas a lista de antiguidade do pessoal não docente em exercício de funções até 31 de Dezembro de 2004.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo.

3 de Fevereiro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *António Araújo de Brito*.

Escola Secundária do Castelo da Maia

Aviso n.º 2019/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada na sala do pessoal auxiliar e nos serviços administrativos a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino, reportada a 31 de Dezembro de 2004.

Os funcionários dispõem de 30 dias, a contar da data da publicação deste aviso, para reclamação nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do referido decreto-lei.

31 de Janeiro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Paula Cristina Romão Pereira*.

Agrupamento de Escolas «Coura e Minho»

Aviso n.º 2020/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, avisa-se o pessoal não docente que se encontra afixada na sala de pessoal a lista de antiguidade reportada a 31 de Dezembro de 2004.

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação, nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do citado diploma.

4 de Fevereiro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Esteves*.

Escola Secundária de Fernão de Magalhães

Aviso n.º 2021/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no átrio desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente relativa a 31 de Dezembro de 2004.

Os interessados dispõem de 30 dias, a contar da data da publicação deste aviso para apresentarem reclamação ao dirigente máximo de serviço.

7 de Fevereiro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Fernando Félix de Almeida e Castro*.

Escola Secundária de Ponte da Barca

Aviso n.º 2022/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no expositor situado no bloco administrativo desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino com referência a 31 de Dezembro de 2004.

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

7 de Fevereiro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Carlos Alberto Martins de Sousa Louro*.

Escola Secundária de Ponte de Lima

Aviso n.º 2023/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no placard da entrada do bloco administrativo desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao presidente do conselho executivo.

7 de Fevereiro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *José da Conceição Mateus Esteves*.

Agrupamento Vertical de Escolas do Sudeste do Concelho de Baião

Aviso n.º 2024/2005 (2.ª série). — Faz-se público, para cumprimento do disposto nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, que foi afixada para consulta no placard de entrada dos serviços administrativos a lista de antiguidade do pessoal não docente deste Agrupamento de Escolas referente a 31 de Dezembro de 2004.

O pessoal não docente dispõe de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo dos serviços.

3 de Fevereiro de 2005. — Pelo Presidente do Conselho Executivo, (*Assinatura ilegível*).

Agrupamento de Escolas de Vilarinho

Aviso n.º 2025/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada para consulta dos interessados, no placard do Agrupamento a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino, reportada a 31 de Dezembro de 2004.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do citado diploma, os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

3 de Fevereiro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Susana Elisabete Silva*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 4315/2005 (2.ª série). — Nomeio Ana Paula Ribeiro Pinheiro para exercer funções de secretária pessoal do meu Gabinete, ao abrigo do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, que para o efeito é requisitada à empresa CISTEVA — Sociedade Imobiliária, S. A.

No que concerne à remuneração a nomeada opta pelo vencimento de origem, bem como pelas restantes regalias sociais.

O presente despacho produz efeitos a partir de 18 de Julho de 2004.

20 de Julho de 2004. — O Ministro da Saúde, *Luís Filipe da Conceição Pereira*.

Despacho n.º 4316/2005 (2.ª série). — A aprovação do plano nacional de saúde 2004-2010 (PNS) em 2004 permitiu definir, num horizonte temporal de médio e longo prazos, a «matriz estratégica

e estruturante da política de saúde e da reforma estrutural em curso, com objectivos de obter de forma sustentada ganhos de saúde para a população».

O plano anual de acção para a saúde (PAAS) insere-se, enquanto instrumento operacional, na estratégia de implementação e desenvolvimento do PNS e traduz o contributo dos diversos níveis centrais e regionais para resolver ou minorar os problemas de saúde prioritários através de um trabalho em articulação.

Ao nível desconcentrado, os planos anuais de acção regionais (PAAR) constituem os instrumentos operacionais de suporte de cada administração regional de saúde (ARS), nos quais se encontram programadas as principais intervenções a nível regional para minorar os problemas de saúde prioritários.

No decurso de 2004, foi levado a cabo o primeiro exercício de elaboração e avaliação do PAAS, onde se tentou conjugar num único documento a convergência das actividades traçadas a nível central, com as de nível regional. A experiência decorrente deste primeiro processo de planeamento habilitou os intervenientes a melhorarem o processo de adequação dos objectivos traçados, em torno de grandes prioridades nacionais.

Neste contexto, e em concordância com as Grandes Opções do Plano para 2005, com o PNS e com os programas nacionais de saúde em curso, determino que os serviços centrais e os serviços personalizados do Ministério da Saúde e as administrações regionais de saúde preparem o PAAS 2005 e os PAAR 2005, de acordo com as seguintes orientações:

1 — Finalidade — obter ganhos em saúde, aumentando o nível de saúde nas diferentes fases do ciclo de vida e reduzindo o peso da doença, utilizando os instrumentos adequados (nomeadamente a melhoria de gestão do sistema de saúde, dos seus recursos e o aperfeiçoamento dos programas nacionais) e utilizando opções baseadas na evidência científica.

2 — Termos de referência — consideram-se como principais termos de referência para a realização dos planos de acção:

Plano nacional de saúde 2004-2010;
Grandes Opções do Plano 2005;
PIDDAC 2005;
Programas nacionais em curso.

3 — Prioridades — para o ano de 2005, mantêm-se as áreas prioritárias definidas no PAAS 2004, nomeadamente:

Promoção de estilos de vida saudáveis; cancro; doenças do aparelho circulatório; traumatismos, ferimentos e lesões acidentais; doenças infecciosas; problemas de saúde mental; reformas estruturais em curso.

4 — Metodologia — o PAAS e os PAAR 2005, com as necessárias adaptações, deverão respeitar a seguinte estrutura:

Diagnóstico sumário dos principais problemas de saúde no âmbito das áreas prioritárias definidas e respectiva distribuição regional;

Objectivos e metas a atingir, no âmbito das áreas prioritárias, durante 2005, com as respectivas contrapartidas regionais;

Contributos de cada região e de cada entidade central para atingir aqueles objectivos (incluindo actividades de formação e de investigação), com menção dos recursos que lhes estejam afectos;

Mecanismos de avaliação a nível nacional e regional.

Os contributos de cada entidade regional ou central devem ser explicitados da seguinte forma:

Cada prioridade nacional será decomposta segundo os domínios ou orientações estratégicas constantes no PNS;

A cada domínio corresponderão determinados produtos ou resultados esperados, sendo caracterizado quanto aos contextos específicos de desenvolvimento (*settings*), actividades de formação e investigação envolvidas, recursos financeiros afectos e respectiva(s) fonte(s) de financiamento;

A descrição dos produtos deve ser objectiva, específica e de fácil mensuração.

Tendo em conta a estrutura adoptada, a Direcção-Geral da Saúde (DGS) promoverá uma primeira reunião com as ARS para sistematização da grelha comum de apresentação dos planos.

Cada ARS promoverá, no mínimo, uma reunião de discussão dos seus PAAR com os coordenadores das sub-regiões, os conselhos de administração dos hospitais, as direcções dos centros de saúde e técnicos dos serviços centrais e personalizados, unidades de missão e Entidade Reguladora da Saúde, antes dos planos serem enviados para a DGS para parecer e subsequente envio ao Ministro da Saúde para aprovação.

De notar que os PAAR devem estar reflectidos nos respectivos planos de actividade das instituições que integram a rede de prestação de cuidados de saúde, em especial os centros de saúde e os hospitais, de acordo com a legislação em vigor.

Tendo por base os PAAR apresentados, a DGS promoverá uma primeira reunião com os serviços centrais e personalizados para definir os contributos que cada entidade se propõe desenvolver.

Para a elaboração do PAAS 2005, e para além dos representantes das ARS, cada departamento central deve indicar, no mínimo, um representante, sendo da DGS a responsabilidade pela coordenação e respectiva redacção final.

A DGS submeterá, pelo menos, a uma reunião de discussão com as direcções dos serviços centrais e personalizados, unidades de missão, ARS e Entidade Reguladora da Saúde a proposta de PAAS 2005, antes de ser presente à comissão de acompanhamento do PNS para parecer e subsequente envio ao Ministro da Saúde para aprovação.

5 — Avaliação — a avaliação intercalar do PAAS será realizada em Julho de 2005 e a avaliação final, em Janeiro de 2006. Os dois momentos de avaliação serão coordenados pela DGS, com a colaboração dos serviços centrais e personalizados, bem como das respectivas ARS, de acordo com as competências específicas de cada um.

6 — Outras estruturas — as unidades de missão devem adequar a sua actividade nos termos e nos prazos definidos.

7 — Calendário de actividades — em conformidade com o disposto no presente despacho, a DGS deve elaborar um calendário de actividades susceptível de permitir o cabal desempenho do supra-estatuído.

27 de Dezembro de 2004. — O Ministro da Saúde, *Luís Filipe da Conceição Pereira*.

Despacho n.º 4317/2005 (2.ª série). — Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 35.º e do artigo 41.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e de harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro:

1 — Delego no director-geral da Saúde, Prof. Doutor José Manuel Pereira Miguel, todas as competências que por lei me são atribuídas, relativamente a:

- a) Concessão de licenças de funcionamento, revogação, suspensão e autorização de reabertura, bem como a acumulação de direcção técnica, e ainda as competências que me são atribuídas relativas à comissão técnica nacional para o licenciamento de clínicas e consultórios dentários privados, criada pelo n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 233/2001, de 25 de Agosto;
- b) Concessão de licenças de funcionamento, revogação, suspensão e autorização de reabertura, bem como a acumulação de direcção técnica, e ainda as competências que me são atribuídas relativas à comissão técnica nacional para o licenciamento de unidades privadas de diálise, criada pelo n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 505/99, de 20 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 241/2000, de 26 de Setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 176/2001, de 1 de Junho;
- c) Concessão de licenças de funcionamento, revogação, suspensão e autorização de reabertura, bem como a acumulação de direcção técnica, e ainda as competências que me são atribuídas relativas à comissão técnica nacional para o licenciamento de unidades privadas de medicina física e de reabilitação, criada pelo n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 500/99, de 19 de Novembro;
- d) Concessão de licenças de funcionamento, revogação, suspensão e autorização de reabertura, bem como a acumulação de direcção técnica, e ainda as competências que me são atribuídas relativas à comissão técnica nacional para o licenciamento de unidades privadas que utilizem radiações ionizantes, ultra-sons ou campos magnéticos, criada pelo n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 492/99, de 17 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 240/2000, de 26 de Setembro;
- e) Concessão de licenças de funcionamento, revogação, suspensão e autorização de reabertura, bem como a acumulação de direcção técnica, e ainda as competências que me são atribuídas relativas à comissão técnica nacional para o licenciamento de laboratórios privados no âmbito das análises clínicas, criada pelo n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 217/99, de 15 de Junho, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 534/99, de 11 de Dezembro;
- f) Concessão de licenças de funcionamento, revogação, suspensão e autorização de reabertura, bem como a acumulação de direcção técnica, e ainda as competências que me são atribuídas relativas à comissão técnica nacional para o licen-

ciamento de laboratórios privados no âmbito da anatomia patológica, criada pelo n.º 6 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 217/99, de 15 de Junho, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 534/99, de 11 de Dezembro;

- g) Autorização para a abertura ao público dos postos de enfermagem mencionada no n.º 10 do Regulamento dos Postos de Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 19 219, publicada no *Diário do Governo*, 1.ª série, de 4 de Junho de 1962;
- h) Autorização para a instalação de equipamento médico pesado, referida no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 95/95, de 9 de Maio.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 18 de Julho de 2004, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados no âmbito dos poderes agora delegados.

29 de Janeiro de 2005. — O Ministro da Saúde, *Luís Filipe da Conceição Pereira*.

Despacho n.º 4318/2005 (2.ª série). — Atendendo à elevada prevalência da doença pulmonar obstrutiva crónica em Portugal, à sua taxa de crescimento anual, à elevada morbilidade e mortalidade que directamente a acompanham, à diminuição da qualidade de vida e aos elevados custos que determina;

Atendendo, também, a que a doença pulmonar obstrutiva crónica é responsável por uma elevada frequência de consultas médicas e de serviços de urgência assim como por um significativo número de internamentos hospitalares, frequentemente prolongados, além de contribuir para o consumo de fármacos;

Atendendo, ainda, a que se verifica uma tendência para o aumento significativo, a médio e longo prazos, da perda de funcionalidade da população activa e dos custos directos decorrentes desta doença, que urge contrariar, uma vez que se prevêem mais agudizações e internamentos hospitalares e maior volume de prescrição de fármacos, assim como mais actos de reabilitação e de oxigenoterapia e ventilação não invasiva domiciliárias;

Atendendo, por último, a que o País se encontra perante um problema de saúde pública, claramente identificado no Plano Nacional de Saúde 2004-2010, que urge combater e cuja magnitude requer medidas planeadas ao nível nacional que atravessem todo o sistema prestador de cuidados de saúde:

Aprovei, por meu despacho de hoje, o Programa Nacional de Prevenção e Controlo da Doença Pulmonar Obstrutiva Crónica, a divulgar por circular normativa da Direcção-Geral da Saúde.

Neste sentido, determino o seguinte:

1 — É criada a comissão de coordenação do Programa Nacional de Prevenção e Controlo da Doença Pulmonar Obstrutiva Crónica, a seguir designada por comissão, a funcionar na dependência do director-geral e alto comissário da Saúde.

2 — A comissão tem como missão acompanhar e avaliar, a nível nacional, o desenvolvimento do Programa Nacional de Prevenção e Controlo da Doença Pulmonar Obstrutiva Crónica e o seu impacte na obtenção de ganhos de saúde.

3 — Compete à comissão levar à consideração do director-geral e alto comissário da Saúde propostas de:

- a) Orientações técnicas que sirvam de suporte à execução das estratégias consignadas no Programa;
- b) Materiais didácticos para formação de profissionais de saúde;
- c) Parcerias estratégicas com entidades de diversos sectores com vista à melhor prossecução dos objectivos constantes do Programa;
- d) Estudos epidemiológicos com representatividade nacional, no âmbito da doença pulmonar obstrutiva crónica;
- e) Criação de suportes de informação necessários à monitorização do Programa;
- f) Plano anual e respectivo relatório de actividades da comissão.

4 — A comissão é presidida pelo Prof. Doutor António Segorbe Luís, que assegura a coordenação científica.

5 — A comissão é constituída por dois representantes da Direcção-Geral da Saúde, um dos quais assegura a coordenação técnica e executiva, um do Instituto de Gestão Informática e Financeira da Saúde, um do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, um do Instituto da Qualidade em Saúde, um de cada uma das administrações regionais de Saúde, um da Ordem dos Médicos, um da Ordem dos Enfermeiros, um da Ordem dos Farmacêuticos, um da Sociedade Portuguesa de Pneumologia e um da coordenação nacional do projecto «Gold — Global initiative for chronic obstructive lung disease», da Organização Mundial de Saúde, sem prejuízo de poder recorrer a colaborações científicas e técnicas de outras sociedades, instituições e associações de doentes.

6 — A comissão pode integrar, em cada momento, por convite do director-geral e alto comissário da Saúde, personalidades de reconhecido mérito no âmbito da abordagem da doença pulmonar obstru-

tiva crónica e ou organizações determinantes para o sucesso do programa.

7 — A comissão pode integrar, por convite do director-geral e alto comissário da Saúde, representantes dos Governos das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, no caso de as mesmas desejarem implementar, no seu espaço geográfico, as estratégias consignadas no programa nacional de prevenção e controlo da doença pulmonar obstrutiva crónica.

8 — A comissão fica autorizada a solicitar, através do director-geral e alto comissário da Saúde, aos serviços e organismos sob tutela ou dependentes do Ministério da Saúde o apoio e os pareceres de que necessita para a eficaz prossecução da sua actividade.

9 — Os encargos decorrentes das deslocações dos elementos da comissão são da responsabilidade das instituições que representam.

10 — O mandato da comissão tem a duração de dois anos.

2 de Fevereiro de 2005. — O Ministro da Saúde, *Luís Filipe da Conceição Pereira*.

Administração Regional de Saúde do Centro

Sub-Região de Saúde de Coimbra

Despacho n.º 4319/2005 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, subdelego no assistente graduado de clínica geral Dr. José Augusto Rodrigues Simões, no período de 9 a 11 de Fevereiro de 2005, as competências que me foram subdelegadas pelo despacho n.º 12 672/2004 (2.ª série), de 24 de Maio, do coordenador da Sub-Região de Saúde de Coimbra, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 151, de 29 de Junho de 2004.

3 de Fevereiro de 2005. — A Directora do Centro de Saúde, *Maria do Rosário Quinta Ferreira Ramos*.

Administração Regional de Saúde do Norte

Sub-Região de Saúde de Braga

Aviso n.º 2026/2005 (2.ª série). — *Concurso interno geral para assistente/assistente graduado da carreira médica de clínica geral.* — 1 — Para os devidos efeitos torna-se público que, por despacho de 15 de Dezembro de 2004 do coordenador desta Sub-Região de Saúde, no uso de competência delegada, se encontra aberto, pelo prazo de 20 dias úteis contados a partir da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, concurso interno geral, de âmbito sub-regional, para provimento de 29 lugares de assistente/assistente graduado da carreira médica de clínica geral, constantes do quadro de pessoal da Administração Regional de Saúde do Norte, Sub-Região de Saúde de Braga, aprovado pela Portaria n.º 772-B/96, de 31 de Dezembro, publicada no 6.º suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 302, de 31 de Dezembro de 1996, para os seguintes centros de saúde e lugares:

Centro de Saúde de Amares — um lugar;
 Centro de Saúde de Barcelinhos — três lugares;
 Centro de Saúde de Braga I — dois lugares;
 Centro de Saúde de Braga II — um lugar;
 Centro de Saúde de Braga III — um lugar;
 Centro de Saúde de Cabeceiras de Basto — três lugares;
 Centro de Saúde de Celorico de Basto — um lugar;
 Centro de Saúde de Esposende — um lugar;
 Centro de Saúde de Fafe — dois lugares;
 Centro de Saúde de Guimarães — quatro lugares;
 Centro de Saúde de Taipas — dois lugares;
 Centro de Saúde de Terras de Bouro — um lugar;
 Centro de Saúde de Vila Nova de Famalicão I — três lugares;
 Centro de Saúde de Vila Nova de Famalicão II — dois lugares;
 Centro de Saúde de Vilela — dois lugares.

2 — Validade do concurso — o presente concurso é válido para os lugares indicados no n.º 1 e esgota-se com o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, pelo Regulamento dos Concursos de Habilitação ao Grau de Consultor e de Provimento nas Categorias de Assistente e de Chefe de Serviço da Carreira Médica de Clínica Geral, aprovado pela Portaria n.º 47/98, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 25, de 30 de Janeiro de 1998, e, suple-

tivamente, pelas disposições aplicáveis do Código do Procedimento Administrativo e do regime geral de recrutamento e selecção de pessoal da Administração Pública.

4 — Especificação e exigências dos lugares:

4.1 — As exigências particulares dos lugares a prover são as constantes dos artigos 18.º a 21.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março.

5 — Remuneração, condições de trabalho e regalias sociais:

5.1 — Remuneração — a prevista no mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 198/97, de 2 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 19/99, de 27 de Janeiro.

5.2 — Condições de trabalho e regalias sociais — as previstas no Decreto-Lei n.º 73/90 e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

6 — Requisitos de admissão ao concurso — podem candidatar-se a este concurso médicos vinculados à função pública e que reúnam os seguintes requisitos:

6.1 — Requisitos gerais — os constantes do n.º 58 da secção v do Regulamento anexo à Portaria n.º 47/98, de 30 de Janeiro.

6.2 — Requisitos especiais — os constantes no n.º 59.1 do mesmo Regulamento:

- Possuir o grau de assistente de clínica, ou equivalente, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março;
- Estar inscrito na Ordem dos Médicos.

7 — Formalização das candidaturas:

7.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao coordenador da Sub-Região de Saúde de Braga, entregue conjuntamente com os documentos que as devam instruir, na secretaria dos serviços de âmbito sub-regional desta Sub-Região de Saúde, sita no Largo de Paulo Orósio, 4702 Braga Codex, pessoalmente ou através de carta registada com aviso de recepção, até ao último dia útil do período de abertura do concurso.

7.2 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

- Identificação completa do candidato (nome, naturalidade, número, data de validade e serviço emissor do bilhete de identidade, residência e número de telefone);
- Grau, categoria profissional e estabelecimento ou serviço a que se encontra vinculado, se for caso disso;
- Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número do aviso bem como o número e data do *Diário da República* onde se encontra publicado;
- Indicação dos centros de saúde a que se candidata;
- Identificação dos documentos que instruem a candidatura, bem como a sua sumária caracterização;
- Endereço para onde deva ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

7.3 — Os requerimentos devem ser acompanhados da seguinte documentação:

- Documento comprovativo da posse do grau de assistente de clínica geral ou equivalente;
- Documento, actualizado, comprovativo da natureza e tempo de vínculo a qualquer estabelecimento ou serviço de saúde, dependente do Ministério da Saúde, bem como da antiguidade na categoria actual e na carreira;
- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Documento comprovativo da inscrição na Ordem dos Médicos ou fotocópia do mesmo;
- Cinco exemplares do *curriculum vitae*, um dos quais deverá conter os comprovativos das actividades sujeitas a avaliação.

7.4 — Nos termos do n.º 56 do Regulamento a não apresentação do documento referido na alínea a) do n.º 7.3 deste aviso dentro do prazo de candidatura implica a não admissão ao concurso.

7.5 — Nos termos do n.º 56.1 do referido Regulamento, os exemplares do *curriculum vitae* podem ser apresentados até 10 dias úteis após o termo do prazo de candidatura, implicando a falta de apresentação dentro daquele prazo a não admissão a concurso.

7.6 — As falsas declarações serão puníveis nos termos da legislação aplicável.

8 — Selecção dos candidatos:

8.1 — Método de selecção — avaliação curricular, nos termos da alínea a) do n.º 62 do Regulamento, e obedecerá ao disposto no n.º 64 e na alínea a) do n.º 66 do mesmo Regulamento.

8.2 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constarão de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

9 — Publicação das listas:

9.1 — As listas de candidatos e de classificação final serão afixadas nos serviços de âmbito sub-regional desta Sub-Região de Saúde, sítos no Largo de Paulo Orósio, 2.º, Braga.

9.2 — A lista de candidatos admitidos e excluídos será enviada a todos os candidatos através de ofício registado com aviso de recepção, acompanhado de cópia da mesma, nos termos do n.º 60.2 do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 47/98, de 30 de Janeiro.

9.3 — A lista de classificação final, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República*, nos termos do n.º 71 do mesmo Regulamento.

10 — Menção a que se refere o despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

11 — Composição do júri:

Presidente — Aparício Barbosa da Silva Braga, assistente graduado de clínica geral da Sub-Região de Saúde de Braga. Vogais efectivos:

Adriana Conceição Vaz Dias, assistente graduada de clínica geral da Sub-Região de Saúde de Braga, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.
 Maria Luísa Terroso Mesquita da Silveira Pinto Oliveira, assistente graduada de clínica geral da Sub-Região de Saúde de Braga.

Vogais suplentes:

Maria Estela Vilela Pereira Portela, chefe de serviço de clínica geral da Sub-Região de Saúde de Braga.
 Luísa Maria Moreira Gomes, chefe de serviço de clínica geral da Sub-Região de Saúde de Braga.

4 de Fevereiro de 2005. — O Coordenador, *Carlos de Carvalho Moreira*.

Sub-Região de Saúde de Vila Real

Aviso n.º 2027/2005 (2.ª série). — 1 — Faz-se público que, por despacho do coordenador da Sub-Região de Saúde de Vila Real de 2 de Fevereiro de 2005, no uso de competência delegada, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, concurso interno geral de acesso para provimento de quatro lugares de técnico superior de 1.ª classe da carreira técnica superior de serviço social do quadro de pessoal da Administração Regional de Saúde do Norte, Sub-Região de Saúde de Saúde de Vila Real, aprovado pela Portaria n.º 772-B/96, de 31 de Dezembro.

2 — Locais de trabalho:

Centro de Saúde de Alijó — um lugar;
 Centro de Saúde de Chaves n.º 1 — um lugar;
 Centro de Saúde de Montalegre — um lugar;
 Centro de Saúde de Valpaços — um lugar.

3 — Legislação aplicável — Decretos-Leis n.ºs 427/89, de 7 de Dezembro, 353-A/89, de 16 de Outubro, 204/98, de 11 de Julho, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

4 — Prazo de validade — o concurso é válido para o provimento dos lugares indicados e caduca com o seu preenchimento.

5 — Requisitos de admissão ao concurso:

5.1 — Requisitos gerais — os previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

5.2 — Requisitos especiais — possuir a categoria de técnico superior de 2.ª classe da carreira técnica superior de serviço social com, pelo menos, três anos na categoria e classificação de serviço não inferior a *Bom*.

6 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar serão:

- Avaliação curricular;
- Entrevista profissional de selecção.

7 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

8 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, elaborado em papel liso, de formato A4, dirigido ao coordenador da Sub-Região de Saúde de Vila Real e entregue no Gabinete de Gestão de Pessoal, sito na Rua de Miguel Torga, 12-F, 5000 Vila Real, durante as horas normais

de expediente, podendo também ser remetido pelo correio, com aviso de recepção, considerando-se apresentadas dentro do prazo se forem expedidas até ao termo do prazo fixado neste aviso.

8.1 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, estado civil, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);
- Habilitações literárias;
- Categoria profissional e indicação do serviço a que pertence;
- Pedido para ser admitido ao concurso e identificação do mesmo, com referência ao número, data e página do *Diário da República* onde este aviso se encontra publicado;
- Declaração, sob compromisso de honra, de que o candidato possui todos os requisitos gerais de admissão a concurso;
- Indicação dos documentos que acompanham o requerimento.

8.2 — Os requerimentos devem ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- Certificado de habilitações literárias;
- Documento, passado pelo serviço a que o candidato pertence, comprovativo da existência e natureza do vínculo e do tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública, bem como da classificação de serviço, na sua expressão quantitativa, reportada aos anos relevantes para o concurso;
- Três exemplares do *curriculum vitae*, devidamente datados e assinados.

9 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

10 — A relação dos candidatos admitidos e a lista de classificação final serão publicitadas nos termos e prazos previstos nos artigos 33.º, 34.º e 40.º do Decreto-Lei 204/98, de 11 de Julho.

11 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

14 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — Dr.ª Maria de Lurdes Barroso, assessora principal da carreira técnica superior de serviço social da Sub-Região de Saúde de Vila Real.

Vogais efectivos:

Dr.ª Teresa de Jesus Cordeiro Ferreira, técnica superior principal da carreira técnica superior de serviço social da Sub-Região de Saúde de Vila Real.
 Dr.ª Isabel Maria Rebelo Figueiredo Peixoto, técnica superior principal da carreira técnica superior de serviço social do Centro Hospitalar Vila Real/Peso da Régua.

Vogais suplentes:

Dr.ª Atea do Céu Alves Cruz, assessora da carreira técnica superior de serviço social, do Centro Hospitalar Vila Real/Peso da Régua.
 Dr.ª Maria José Pereira Bessa, técnica superior principal da carreira técnica superior de serviço social do Centro Hospitalar Vila Real/Peso da Régua.

A 1.ª vogal efectiva substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos.

4 de Fevereiro de 2005. — Pelo Coordenador Sub-Regional, (*Assinatura ilegível.*)

Direcção-Geral da Saúde

Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 28/2005 (2.ª série). — *Publicação de listagem das adjudicações de obras públicas efectuadas em 2004 pelo Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia, nos termos do artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março:*

1 — Fornecimento e colocação de manta vinílica — provas funcionais respiratórias:

- Valor — € 251,25;
- Forma de atribuição — ajuste directo;
- Adjudicatário — José Bernardo Moreira dos Santos.

2 — Fornecimento e colocação de manta vinílica — provas funcionais respiratórias:

- a) Valor — € 267,50;
- b) Forma de atribuição — ajuste directo;
- c) Adjudicatário — José Bernardo Moreira dos Santos.

3 — Fornecimento e instalação de sistema de águas sanitárias — pavilhão central:

- a) Valor — € 71 811,62;
- b) Forma de atribuição — concurso limitado sem publicação de anúncio;
- c) Adjudicatário — Clear, S. A.

4 — Fornecimento e instalação de sistema de águas sanitárias — pavilhão feminino:

- a) Valor — € 52 098,90;
- b) Forma de Atribuição — concurso limitado sem publicação de anúncio;
- c) Adjudicatário — Clear, S. A.

5 — Fornecimento e instalação de sistema de águas sanitárias — pavilhão masculino:

- a) Valor — € 48 702,84;
- b) Forma de atribuição — concurso limitado sem publicação de anúncio;
- c) Adjudicatário — Clear, S. A.

6 — Fornecimento e instalação de sistema de águas sanitárias — pavilhão satélite:

- a) Valor — € 67 800;
- b) Forma de atribuição — concurso limitado sem publicação de anúncio;
- c) Adjudicatário — Ventarco, L.^{da}

7 — Fornecimento e instalação de central de vapor — pavilhão central:

- a) Valor — € 63 960,30;
- b) Forma de atribuição — concurso limitado sem publicação de anúncio;
- c) Adjudicatário — Ventarco, L.^{da}

8 — Empreitada de remodelação do bloco operatório — unidade II:

- a) Valor — € 113 753,84;
- b) Forma de atribuição — ajuste directo;
- c) Adjudicatário — José Teixeira Torres & Filhos, L.^{da}

9 — Empreitada de águas e esgotos — unidade II:

- a) Valor — € 14 253;
- b) Forma de atribuição — ajuste directo;
- c) Adjudicatário — José Teixeira Torres & Filhos, L.^{da}

10 — Empreitada de laboratório — unidade II:

- a) Valor — € 24 163,92;
- b) Forma de atribuição — ajuste directo;
- c) Adjudicatário — José Teixeira Torres & Filhos, L.^{da}

11 — Instalação e equipamentos eléctricos laboratório — unidade II:

- a) Valor — € 10 327,92;
- b) Forma de atribuição — ajuste directo;
- c) Adjudicatário — SUCH.

12 — Instalação e equipamentos eléctricos bloco — unidade II:

- a) Valor — € 113 718,77;
- b) Forma de atribuição — ajuste directo;
- c) Adjudicatário — SUCH.

13 — Instalação e equipamentos mecânicos bloco — unidade II:

- a) Valor — € 121 400,50;
- b) Forma de atribuição — ajuste directo;
- c) Adjudicatário — SUCH.

14 — Instalação e equipamentos mecânicos laboratório — unidade II:

- a) Valor — € 66 318,27;
- b) Forma de atribuição — ajuste directo;
- c) Adjudicatário — SUCH.

15 — Impermeabilização do terraço — patologia do sono:

- a) Valor — € 4488,23;
- b) Forma de atribuição — ajuste directo;
- c) Adjudicatário — Renel, L.^{da}

16 — Impermeabilização da cobertura do serviço de pediatria internamento:

- a) Valor — € 23 159,50;
- b) Forma de atribuição — ajuste directo;
- c) Adjudicatário — José Bernardo Moreira dos Santos.

17 — Instalações mecânicas — climatização — nova farmácia:

- a) Valor — € 54 724,93;
- b) Forma de atribuição — concurso limitado sem publicação de anúncio;
- c) Adjudicatário — Ventarco, L.^{da}

18 — Trabalhos a mais no laboratório — unidade II:

- a) Valor — € 383,75;
- b) Forma de atribuição — ajuste directo;
- c) Adjudicatário — José Teixeira Torres & Filhos, L.^{da}

19 — Trabalhos a mais no bloco operatório — unidade II:

- a) Valor — € 6346,02;
- b) Forma de atribuição — ajuste directo;
- c) Adjudicatário — José Teixeira Torres & Filhos, L.^{da}

20 — Trabalhos a mais na obra de águas e esgotos — unidade II:

- a) Valor — € 4983,25;
- b) Forma de atribuição — ajuste directo;
- c) Adjudicatário — José Teixeira Torres & Filhos, L.^{da}

21 — Trabalhos a mais de electricidade — unidade II:

- a) Valor — € 1611,68;
- b) Forma de atribuição — ajuste directo;
- c) Adjudicatário — SUCH.

22 — Trabalhos a mais nas instalações mecânicas — unidade II:

- a) Valor — € 17 565,62;
- b) Forma de atribuição — ajuste directo;
- c) Adjudicatário — SUCH.

14 de Fevereiro de 2005. — Pela Direcção do Serviço de Aprovisionamento, por delegação de competências, *António Alexandre Macedo*.

Hospitais Cívis de Lisboa

Hospital de D. Estefânia

Aviso n.º 2028/2005 (2.ª série). — *Concurso institucional interno geral de provimento para a categoria de assistente hospitalar — área funcional de pediatria médica da carreira médica hospitalar.* — Por deliberação de 12 de Janeiro de 2005 do conselho de administração, foi anulado o concurso cuja abertura tinha sido autorizada pelo conselho de administração do Hospital de D. Estefânia a 3 de Dezembro de 2004, e publicado no aviso n.º 108/2005 (2.ª série) no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 4, de 6 de Janeiro de 2005.

16 de Fevereiro de 2005. — Pelo Conselho de Administração, a Vogal Executiva, *Fernanda Gíria*.

Hospitais da Universidade de Coimbra

Aviso n.º 2029/2005 (2.ª série). — *Concurso interno n.º 200 428 — enfermeiro (nível 1).* — 1 — Por despacho do conselho de administração dos Hospitais da Universidade de Coimbra (HUC) de 19 de Novembro de 2004, faz-se público que, nos termos do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 257, com as alterações provocadas pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro, e Decreto-Lei n.º 411/99, se encontra aberto concurso interno de ingresso para provimento de 109 lugares vagos na categoria de enfermeiro (nível 1) da carreira de enfermagem do quadro de pessoal dos HUC, à qual é atribuído o vencimento previsto nas tabelas anexas ao Decreto-Lei n.º 411/99.

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para os lugares indicados e para os que vierem a verificar-se no prazo de um ano.

3 — O local de trabalho situa-se nos HUC.

4 — Características do concurso:

4.1 — Prazo de candidatura — o prazo para apresentação dos requerimentos de admissão ao concurso é de 15 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*.

4.2 — Método de selecção — avaliação curricular.

4.2.1 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reunião já realizada pelo júri e que será facultada aos candidatos sempre que solicitada.

5 — Conteúdo funcional — prestação de cuidados (n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 437/91, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro).

6 — São requisitos gerais e especiais de admissão:

- a) Geral — ser funcionário ou agente, independentemente de qualquer requisito temporal, conforme interpretação da DGAP, constante do ofício com a referência n.º 161/DRSP/2.0/2004 e enviado à Administração Regional de Saúde do Centro;
- b) Especial — possuir o título profissional de enfermagem e estar inscrito na Ordem dos Enfermeiros com quotas actualizadas.

7 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento (de acordo com a minuta tipo abaixo indicada) dirigido ao presidente do conselho de administração dos HUC, solicitando a sua admissão ao concurso e entregue no Serviço de Pessoal dos mesmos Hospitais, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ser enviado pelo correio, sob registo, com aviso de recepção, o qual se considera apresentado dentro do prazo, desde que expedido até ao termo do prazo fixado.

Nota. — Aquando da entrega pessoal da candidatura, os candidatos devem ser portadores de fotocópia do requerimento, a fim de a mesma servir de recibo.

8 — O requerimento tipo a apresentar é o seguinte:

Ex.^{mo} Sr. Presidente do Conselho de Administração dos Hospitais da Universidade de Coimbra:

... (nome), natural de ..., nascido em ... de ... de ..., residente em ..., ... (código postal), telefone/telemóvel: ..., a exercer funções no serviço de ..., ... (instituição), com o número mecanográfico/HUC ..., vem solicitar a V. Ex.^a que se digne admiti-lo(a) ao concurso interno de ingresso n.º 200 428, para enfermeiro (nível 1), conforme aviso de abertura publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º ..., de ... de ... de 2005.

Anexa:

Documento comprovativo do vínculo;
Certificado do título de enfermeiro e da inscrição na Ordem dos Enfermeiros (actualizada);
Três exemplares do currículo.

Pede deferimento.
... (data e assinatura).

9 — No final do requerimento os candidatos poderão fazer referência a quaisquer outras indicações julgadas necessárias para melhor esclarecimento.

10 — Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

Documentos comprovativos dos requisitos exigidos nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 6 do presente aviso;
Três exemplares do currículo, elaborados e documentados de acordo com os critérios estabelecidos para a classificação final.

Nota. — No caso de candidatos que exerçam funções nos HUC, é dispensada a apresentação da referida documentação (com excepção dos currículos), desde que a mesma informação se encontre actualizada e arquivada no processo individual.

11 — As listas e demais informações relacionadas com o concurso serão afixadas no placard do Serviço de Pessoal dos HUC após a divulgação no *Diário da República*.

12 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei penal.
13 — Constituição do júri:

Presidente — Maria Manuela Silva Coimbra, enfermeira-chefe dos HUC.
Vogais efectivos:

Ana Maria Moura Pereira, enfermeira especialista dos HUC.
Ana Rita Pelote César Pereira, enfermeira especialista dos HUC.

Vogais suplentes:

Maria Fátima Martins Dias Capinha, enfermeira especialista dos HUC.
Fernando António Veríssimo Cardoso, enfermeiro graduado dos HUC.

14 — A presidente do júri será substituída nas suas faltas e impedimentos legais pela 1.ª vogal efectiva.

4 de Fevereiro de 2005. — A Directora do Serviço de Pessoal, *Maria Helena da Silva André Reis Marques*.

Hospital Amato Lusitano — Castelo Branco

Aviso n.º 2030/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 66 da secção VII da Portaria n.º 177/97, de 11 de Março, e após homologação pelo conselho de administração do Hospital Amato Lusitano — Castelo Branco em 4 de Fevereiro de 2005, torna-se pública a lista de classificação final dos candidatos ao concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de chefe de serviço de psiquiatria da carreira médica hospitalar, aberto pelo aviso n.º 5489/2004 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 105, de 5 de Maio de 2004:

Candidato único:

Dr.^a Maria Teresa Ferreira Cristóvão Barbosa — 18,5 valores.

Antes da homologação da lista de classificação final pelo conselho de administração, foi dado cumprimento ao disposto no n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 18 de Maio, e efectuada a audiência dos interessados no cumprimento do estipulado nos artigos 100.º e 101.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, Código do Procedimento Administrativo, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

Da homologação cabe recurso, nos termos do n.º 67 da secção VII da Portaria n.º 177/97, de 11 de Março.

10 de Fevereiro de 2005. — O Técnico Superior Assessor, *José António Basílio*.

Aviso n.º 2031/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 66 da secção VII da Portaria n.º 177/97, de 11 de Março, e após homologação pelo conselho de administração do Hospital Amato Lusitano — Castelo Branco em 4 de Fevereiro de 2005, torna-se pública a lista de classificação final dos candidatos ao concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de chefe de serviço de ortopedia da carreira médica hospitalar, aberto pelo aviso n.º 4075/2004 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2004:

Candidatos:

Dr. José Monteiro Pereira — 15 valores.
Dr. Jorge Emanuel Gomes Ramos — 14,5 valores.

Antes da homologação da lista de classificação final pelo conselho de administração, foi dado cumprimento ao disposto no n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 18 de Maio, e efectuada a audiência dos interessados no cumprimento do estipulado nos artigos 100.º e 101.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, Código do Procedimento Administrativo, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

Da homologação cabe recurso, nos termos do n.º 67 da secção VII da Portaria n.º 177/97, de 11 de Março.

10 de Fevereiro de 2005. — O Técnico Superior Assessor, *José António Basílio*.

Hospital Dr. Francisco Zagalo

Aviso n.º 2032/2005 (2.ª série). — *Concurso interno geral de acesso para auxiliar de acção médica principal.* — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação. — Nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por deliberações do conselho de administração do Hospital Dr. Francisco Zagalo, Ovar, de 16 de Novembro de 2004 e de 9 de Fevereiro de 2005, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, concurso interno geral de acesso para o provimento de 23 lugares de auxiliar de acção médica principal, da carreira de pessoal auxiliar de acção médica do quadro de pessoal do Hospital Dr. Francisco Zagalo, Ovar, aprovado pela Portaria n.º 749/87, de 1 de Setembro, alterado por aplicação do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e pelas Portarias n.ºs 1226/92, de 29 de Dezembro, 1114/94, de 14 de Dezembro, 1042/97, de 6 de Outubro, 1374/2002, de 22 de Outubro, e 260/2004, de 9 de Março.

1 — No cumprimento do estipulado pelo Decreto-Lei n.º 78/2003, de 23 de Abril, a publicação do presente aviso foi precedida de consulta através da bolsa de emprego público (BEP) relativa ao pessoal na situação de disponibilidade ou inactividade e, tendo sido solicitada à Direcção-Geral da Administração Pública (DGAP) emissão de declaração de inexistência, recebemos informação de não haver pessoal nas situações referidas.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para as vagas anunciadas caducando com o seu preenchimento.

3 — Conteúdo funcional — competem ao auxiliar de acção médica principal as funções constantes do n.º 1 do anexo II do Decreto-Lei n.º 231/92, de 21 de Outubro.

4 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelas disposições constantes dos Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, do Código do Procedimento Administrativo, do Decreto-Lei n.º 231/92, de 21 de Outubro, e do Decreto-Lei n.º 413/99, de 15 de Outubro.

5 — Local de trabalho — no Hospital Dr. Francisco Zagalo, Ovar.

6 — Vencimento — de acordo com a tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 413/99, de 15 de Outubro.

7 — As regalias sociais e condições de trabalho são as genericamente vigentes para os funcionários e agentes da Administração Pública.

8 — Requisitos de admissão ao concurso:

8.1 — Gerais — os necessários para o provimento em funções públicas, previstos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

8.2 — Especiais — ser auxiliar de acção médica com, pelo menos, três anos na categoria e classificação de serviço não inferior a *Bom*.

9 — O método de selecção a utilizar é a avaliação curricular e a classificação final será obtida segundo a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{(HA \times 5) + (AP \times 9) + (AC \times 6)}{20}$$

em que:

- CF — classificação final;
- HA — habilitações académicas;
- AP — actividade profissional;
- AC — avaliação curricular.

9.1 — Os critérios de aplicação constam da primeira acta elaborada pelo júri que estará disponível para consulta dos eventuais interessados no Serviço de Pessoal, todos os dias úteis entre as 11 e as 12 horas e as 15 e as 16 horas.

9.2 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas, no Serviço de Pessoal, todos os dias úteis entre as 11 e as 12 e as 15 e as 16 horas.

9.3 — A ordenação final dos concorrentes será expressa na escala de 0 a 20 valores, sendo excluídos os candidatos que obtiveram classificação inferior a 9,5 valores.

10 — Apresentação de candidaturas:

10.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Dr. Francisco Zagalo, Ovar, Avenida do Dr. Nunes da Silva, 3880-113 Ovar, o qual deverá ser entregue no Serviço de Pessoal, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, ou remetido pelo correio, registado com

aviso de recepção, considerando-se dentro do prazo legal se o registo for datado até ao último dia do prazo fixado no n.º 1.

10.2 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do requerente (nome, estado civil, naturalidade, residência, código postal e número de telefone, número e data do bilhete de identidade e arquivo de identificação que o emitiu);
- b) Habilitações literárias;
- c) Categoria profissional;
- d) Identificação do concurso a que se candidata;
- e) Menção do número de documentos que acompanham o requerimento;
- f) Quaisquer outros elementos que repute susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal.

10.3 — Os requerimentos de candidatura devem ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) Declaração, passada pelo serviço de origem, na qual conste, de forma inequívoca, a existência e natureza do vínculo à função pública e a antiguidade que detém na categoria, na carreira e na função pública bem como a classificação de serviço nos últimos três anos;
- b) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- c) Fotocópia do bilhete de identidade;
- d) Três exemplares do *curriculum vitae*.

10.4 — Os candidatos que sejam funcionários do Hospital Dr. Francisco Zagalo, Ovar, ficam dispensados de apresentar os documentos comprovativos dos requisitos gerais de admissão, bem como os referidos nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 10.3 do presente aviso, desde que constem nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, declarar, sob compromisso de honra, em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um deles, devendo os outros candidatos apresentar a documentação exigida no n.º 10.3 e declarar, sob compromisso de honra, em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram em relação a cada um dos requisitos gerais.

11 — A publicitação da relação de candidatos admitidos e da lista de classificação final será efectuada nos termos dos artigos 33.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

12 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

13 — Composição do júri, sendo todos os elementos funcionários deste Hospital:

Presidente — Maria Emília de Castro Oliveira Correia, enfermeira-chefe.

Vogais efectivos:

Adília Silva Rocha, auxiliar de acção médica principal.
Maria Lídia Oliveira Marques Dias, auxiliar de acção médica principal.

Vogais suplentes:

Maria Cândida Sousa Gregório Ferreira, auxiliar de acção médica principal.
Margarida Oliveira Valente, auxiliar de acção médica principal.

13.1 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos legais pelo 1.º vogal efectivo.

9 de Fevereiro de 2005. — A Vogal Executiva, Ana Lúcia Castro.

Aviso n.º 2033/2005 (2.ª série). — *Concurso interno geral de acesso para operário principal da carreira de costureira do grupo de pessoal operário qualificado.* — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

1 — Nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por deliberação do conselho de administração do Hospital Dr. Francisco Zagalo, Ovar, de 16 de Novembro de 2004, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso, concurso interno geral de acesso para o provimento de um lugar de operário principal da carreira de costureira do grupo de pessoal operário qualificado do quadro de pessoal do Hospital Dr. Francisco Zagalo, Ovar, aprovado pela Portaria n.º 749/87, de 1 de Setembro, alterado por aplicação do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e pelas Portarias n.ºs 1226/92, de 29 de Dezembro, 1114/94, de 14 de Dezem-

bro, 1042/97, de 6 de Dezembro, 1374/2002, de 22 de Outubro, e 260/2004, de 9 de Março.

2 — No cumprimento do estipulado pelo Decreto-Lei n.º 78/2003, de 23 de Abril, a publicação do presente aviso foi precedida de consulta através da BEP relativa ao pessoal na situação de disponibilidade ou inactividade e, tendo sido solicitada à DGAP emissão de declaração de inexistência, recebemos informação de não haver pessoal nas situações referidas.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido para a vaga anunciada, caducando com o seu preenchimento.

4 — Conteúdo funcional — ao costureiro compete executar tarefas de corte, costura, conserto e aproveitamento das roupas e manter a limpeza do seu sector e utensílios, nos termos do n.º 6 do anexo II do Decreto-Lei n.º 231/92, de 21 de Outubro.

5 — Local de trabalho — no Hospital Dr. Francisco Zagalo, Ovar.

6 — Vencimento — de acordo com a tabela anexa à Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

7 — As regalias sociais e condições de trabalho são as genericamente vigentes para os funcionários e agentes da Administração Pública.

8 — Requisitos de admissão ao concurso:

8.1 — Gerais — os necessários para o provimento em funções públicas, previstos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

8.2 — Especiais — ser costureira com, pelo menos, seis anos na categoria e classificação de serviço não inferior a *Bom*.

9 — O método de selecção a utilizar é a avaliação curricular, sendo a classificação final obtida segundo a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{CS + HL + (EP \times 2) + FP}{5}$$

em que:

AC = avaliação curricular;
HL = habilitações literárias;
EP = experiência profissional;
FP = formação profissional.

9.1 — Os critérios de apreciação curricular são definidos em acta elaborada pelo júri, que estará disponível para consulta dos eventuais interessados no Serviço de Pessoal, todos os dias úteis, entre as 11 e as 12 e as 15 e as 16 horas. Também no mesmo local e horário estarão disponíveis para consulta as actas de reuniões do júri do concurso.

9.2 — A ordenação final dos concorrentes será expressa na escala de 0 a 20 valores, sendo excluídos os candidatos que obtiveram classificação inferior a 9,5 valores.

10 — Apresentação de candidaturas:

10.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Dr. Francisco Zagalo, Ovar, Avenida do Dr. Nunes da Silva, 3880-113 Ovar, as quais deverão ser entregues no Serviço de Pessoal, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, ou remetido pelo correio, registado com aviso de recepção, considerando-se dentro do prazo legal se o registo for datado até ao último dia do prazo fixado no n.º 1.

10.2 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

- Identificação do requerente (nome, estado civil, naturalidade, residência, código postal e número de telefone, número e data do bilhete de identidade e arquivo de identificação que o emitiu);
- Habilitações literárias;
- Categoria profissional;
- Identificação do concurso a que se candidata;
- Menção do número de documentos que acompanham o requerimento;
- Quaisquer outros elementos que repute susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal.

10.3 — Os requerimentos de candidatura devem ser acompanhados da seguinte documentação:

- Declaração, passada pelo serviço de origem, na qual conste, de forma inequívoca, a existência e natureza do vínculo à função pública e a antiguidade que detém na categoria, na carreira e na função pública, bem como a classificação de serviço nos últimos três anos;
- Documento comprovativo das habilitações literárias;
- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Três exemplares do *curriculum vitae*.

10.4 — Os candidatos que sejam funcionários do Hospital Dr. Francisco Zagalo, Ovar, ficam dispensados de apresentar os documentos comprovativos dos requisitos gerais de admissão, bem como os refe-

ridos nas alíneas b) e c) do n.º 10.3 do presente aviso, desde que constem nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, declarar, sob compromisso de honra, em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um deles, devendo os outros candidatos apresentar a documentação exigida no n.º 10.3 e declarar, sob compromisso de honra, em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram em relação a cada um dos requisitos gerais.

11 — A publicitação da relação de candidatos admitidos e da lista de classificação final será efectuada nos termos dos artigos 33.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

12 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

13 — Composição do júri:

Presidente — Laurentina Cupertino Tavares, assistente administrativa especializada deste Hospital.

Vogais efectivos:

Rosa de Almeida Soares Guimarães, encarregada de sector do Hospital de São Miguel — Oliveira de Azeméis.

Maria Lúcia Almeida Gomes, encarregada de sector do Hospital Distrital de São João da Madeira.

Vogais suplentes:

Adília Silva Rocha, auxiliar de acção médica principal deste Hospital.

Lina Maria Soares, auxiliar de acção médica principal deste Hospital.

13.1 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos legais pelo 1.º vogal efectivo.

9 de Fevereiro de 2005. — A Vogal Executiva, *Ana Lúcia Castro*.

Hospital do Espírito Santo — Évora

Aviso n.º 2034/2005 (2.ª série). — *Concurso interno geral de provimento para a categoria de assistente de anesthesiologia da carreira médica hospitalar.* — Devidamente homologada por deliberação do conselho de administração do Hospital do Espírito Santo — Évora de 16 de Dezembro de 2004 e após ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo e à confirmação de cabimento orçamental, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 2 de Maio, torna-se pública, nos termos do n.º 34 da secção VII da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, a lista de classificação final do concurso interno geral de provimento para dois lugares na categoria de assistente de anesthesiologia da carreira médica hospitalar, aberto pelo aviso n.º 8873/2004 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 219, de 16 de Setembro de 2004:

Candidatos classificados:

	Valores
Dr.ª Ana Teresa Lobito Charrua Chumela	17,50
Dr. Juan Luis Moralejo Menéndez	17,40

Da homologação cabe recurso, a interpor para o Departamento de Modernização e Recursos da Saúde, nos termos dos n.ºs 35 e 35.1 da secção VII da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação desta lista no *Diário da República*.

7 de Fevereiro de 2005. — O Administrador Executivo, *Francisco Guerreiro*.

Hospital de São João

Aviso n.º 2035/2005 (2.ª série). — *Concurso para chefe de serviço de nefrologia.* — 1 — Nos termos do artigo 15.º e da alínea c) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 210/91, de 12 de Junho, e do Regulamento dos Concursos de Provimento de Habilitação ao Grau de Consultor e de Provimento na Categoria de Chefe de Serviço da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 177/97, de 11 de Março, faz-se público que, por deliberação do conselho de administração de 20 de Janeiro de 2005, no uso da competência conferida pelo n.º 36 do capítulo II da já referida Portaria n.º 177/97, de 11 de Março, se encontra aberto concurso interno geral de provimento para preenchimento de uma vaga de chefe de serviço de nefrologia da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal médico deste Hospital, aprovado pela Portaria n.º 1356/95, de 16 de Novembro.

2 — O concurso é interno geral de acesso, aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos de admissão ao mesmo, vinculados à função pública, independentemente do serviço a que pertençam, e visa exclu-

sivamente o preenchimento da vaga posta a concurso pelo que se esgota com o preenchimento desta.

3 — Requisitos de admissão:

3.1 — São requisitos gerais de admissão ao concurso:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- c) Não estar inibido de exercício de funções públicas ou interdito para o exercício de funções a que se candidata;
- d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico necessários ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

3.2 — São requisitos especiais de admissão:

- a) Possuir o grau de consultor na área profissional a que respeita o concurso;
- b) Ter a categoria de assistente graduado na área profissional a que respeita o concurso há, pelo menos, três anos ou beneficiar do alargamento de área de recrutamento previsto no n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 210/91, de 12 de Junho.

3.3 — Exigência particular técnico-profissional — perfil na área da hemodiálise.

4 — Apresentação da candidatura:

4.1 — O prazo para a apresentação das candidaturas é de 20 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

4.2 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital de São João e entregue no Departamento de Recursos Humanos deste Hospital, pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 4.1.

4.3 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do requerente (nome, naturalidade, residência e telefone, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- b) Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente está vinculado;
- c) Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e a data do *Diário da República* onde vem anunciado;
- d) Indicação de documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- e) Endereço para onde poderá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

5 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal.

6 — Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados por:

- a) Documento comprovativo do grau de consultor na área profissional a que respeita o concurso;
- b) Documento comprovativo da posse da categoria de assistente graduado na respectiva área profissional há, pelo menos, três anos ou do despacho de equiparação a que se refere o n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 210/91, de 12 de Junho.
- c) Sete exemplares do *curriculum vitae*;
- d) Documento comprovativo passado pelo serviço de origem, da qual conste, de maneira inequívoca, a existência e a natureza do vínculo à função pública, a categoria que detém e a respectiva antiguidade na categoria, na carreira e na função pública.

7 — Método de selecção — o método de selecção consiste na discussão pública do *curriculum vitae*, nos termos do disposto na secção VI da Portaria n.º 177/97, de 11 de Março.

8 — A lista de candidatos será afixada no Departamento de Recursos Humanos do Hospital de São João, sendo desse facto notificados os concorrentes por ofício registado com aviso de recepção, e a lista de classificação final será publicada na 2.ª série do *Diário da República*.

9 — Constituição do júri:

Presidente — Prof. Doutor Manuel Jesus Falcão Pestana de Vasconcelos, chefe de serviço com funções de direcção do serviço de nefrologia do Hospital de São João.

Vogais efectivos:

Dr. José António Ferreira da Silva Fernandes, chefe de serviço de nefrologia do Hospital de São João.
Prof. Doutor José Gerardo Gonçalves de Oliveira, chefe de serviço nefrologia do Hospital São João.

Dr. António Luís Lobo Morais Sarmiento, chefe de serviço de nefrologia do Hospital de São João.

Dr. Alfredo José Correia Loureiro, chefe de serviço de nefrologia do Instituto Português de Oncologia do Porto.

Vogais suplentes:

Dr. António Nunes Cabrita, chefe de serviço de nefrologia do Hospital de São João.

Dr. António Andresen Castro Henriques, chefe de serviço de nefrologia do Hospital Santo António.

No impedimento do presidente do júri assumirá essas funções o 1.º vogal efectivo.

2 de Fevereiro de 2005. — O Administrador Executivo, *Henrique Carvalho da Silva*.

Hospital de Sousa Martins

Aviso n.º 2036/2005 (2.ª série). — *Concurso n.º 1/2005 — Concurso interno de acesso misto para a categoria de assistente administrativo especialista.* — 1 — Por despacho do conselho de administração de 19 de Janeiro de 2005, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso misto para o provimento de sete lugares de assistente administrativo especialista do quadro de pessoal do Hospital de Sousa Martins, Guarda, aprovado pela Portaria n.º 413/98, de 17 de Julho, alterado pelo aviso n.º 12 093/99, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 178, de 2 de Agosto de 1999, e pelo aviso n.º 10 422/2001, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 193, de 21 de Agosto de 2001, e Portaria n.º 1374/2002, de 22 de Outubro.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para as vagas anunciadas, sendo seis vagas destinadas a funcionários pertencentes ao quadro de pessoal do Hospital de Sousa Martins, Guarda, e uma vaga a funcionários pertencentes a outros organismos.

3 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelos Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, 248/85, de 15 de Julho, 427/89, de 7 de Dezembro, 353-A/89, de 16 de Outubro, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, e pelo Código do Procedimento Administrativo.

4 — Conteúdo funcional — o decorrente da caracterização genérica constante do mapa n.º 1 anexo ao Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho.

5 — Vencimento e demais regalias sociais — o vencimento será o constante do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

6 — Local de trabalho — nas instalações adstritas ao Hospital de Sousa Martins, Guarda.

7 — Requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso:

7.1 — Requisitos gerais — os previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

7.2 — Requisitos especiais — ser assistente administrativo principal com pelo menos três anos na categoria e classificação de serviço não inferior a *Bom*, conforme o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

7.3 — É dispensável a apresentação dos documentos comprovativos da posse dos requisitos mencionados no n.º 7.1 deste aviso desde que os candidatos declarem, sob compromisso de honra, no próprio requerimento, a situação precisa em que se encontram.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital de Sousa Martins, Guarda, solicitando a sua admissão ao concurso, e entregue na Repartição de Pessoal, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo também ser enviado pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, o qual se considera dentro do prazo desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado, acompanhado da documentação exigida no n.º 8.3 deste aviso.

8.2 — Do requerimento de admissão deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de Identificação que o emitiu), residência, código postal e telefone;
- b) Habilitações literárias;
- c) Categoria profissional, com indicação do estabelecimento ou serviço onde se encontra colocado;
- d) Identificação do concurso mediante referência ao número e data do *Diário da República* onde se encontra publicado o respectivo aviso de abertura;

- e) Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar.

8.3 — O requerimento deverá ser acompanhado obrigatoriamente, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- Documento comprovativo das habilitações literárias;
- Fotocópia autenticada das fichas de notação referentes aos três anos relevantes para o concurso;
- Certidão comprovativa autenticada do vínculo e do tempo de serviço efectivo na categoria, na carreira e na função pública;
- Três exemplares do *curriculum vitae*.

9 — Método de selecção — avaliação curricular, definido e aplicado de acordo com o estipulado no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, sendo considerados e ponderados os seguintes factores:

- Habilitação académica de base;
- Formação profissional;
- Experiência profissional;
- Classificação de serviço.

10 — Os critérios de apreciação e ponderação de cada um dos factores da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

11 — A classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

12 — A relação dos candidatos admitidos e excluídos obedece ao preceituado nos artigos 33.º e 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho. A lista de classificação final será publicada nos termos do artigo 40.º do referido diploma.

13 — Assiste ao júri a facultade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas.

14 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

15 — As falsas declarações prestadas, bem como a apresentação ou entrega de documentos falsos, estão sujeitas a procedimento disciplinar e penal.

16 — Constituição do júri do concurso (todos pertencentes ao quadro de pessoal do Hospital de Sousa Martins, Guarda):

Presidente — Maria de Lurdes Santos Borrego Gomes Ribeiro, chefe de Secção de Pessoal.

Vogais efectivos:

Belmiro Baptista Martins, chefe de Secção de Contabilidade.
Maria de Lurdes da Conceição Lopes Domingues, chefe de Secção de Aprovisionamento.

Vogais suplentes:

António Mateus Pires da Cruz, chefe de Secção de Expediente.
Rosa Maria Marques Bernardo, chefe de Secção de Contabilidade.

17 — A presidente do júri será substituída, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro vogal efectivo.

9 de Fevereiro de 2005. — A Presidente do Conselho de Administração, *Isabel Maria Raposo Garção Pires*.

Maternidade de Júlio Dinis

Aviso n.º 2037/2005 (2.ª série). — Devidamente homologada por despacho do conselho de administração de 4 de Fevereiro de 2005, torna-se pública a lista de classificação final do concurso interno geral de ingresso para assistente hospitalar de ginecologia/obstetrícia, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 178, de 30 de Julho de 2004:

	Valores
Carla Maria de Almeida Ramalho	17,35
Cristina Maria Ramos de Matos Godinho	15,90
Ana Paula da Cunha Machado	14,58
Fernando Humberto Nonna Coelho Krohn	11,33

Da homologação, o direito a recurso exerce-se nos termos do n.º 35 da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro.

9 de Fevereiro de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *Fernando Pinheiro*.

Aviso n.º 2038/2005 (2.ª série). — Devidamente homologada por despacho do conselho de administração de 4 de Fevereiro de 2005, torna-se pública a lista de classificação final do concurso interno geral de ingresso para assistente hospitalar de pediatria, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 6, de 8 de Janeiro de 2004:

	Valores
Cármen Dolores Moreira de Carvalho	19,38
Paula Manuela Martins Rocha	15,83
Sara Cristina Guimarães de Morais Figueira	15,63
Sara Lúcia Almeida de Figueiredo Lopes	15,50

Da homologação, o direito a recurso exerce-se nos termos do n.º 35 da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro.

9 de Fevereiro de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *Fernando Pinheiro*.

Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento

Deliberação n.º 248/2005. — Considerando que a Sociedade Nostrum, L.^{da}, com sede social na Rua do Andaluz, 32, 1.º, em Lisboa, é detentora do alvará de armazém de comércio de medicamentos concedido ao abrigo do artigo 15.º e parágrafos do Decreto n.º 17 636, de 19 de Novembro de 1929, com o registo n.º 280, de 24 de Abril de 1947, para instalações sitas na Rua das Salineiras, 30, 3800 Aveiro;

Considerando que a Sociedade Nostrum, L.^{da}, não remeteu a este Instituto documentação para obtenção de autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, tendo a Sociedade sido notificada para proceder ao envio do original do alvará n.º 280, de 24 de Abril de 1947, com vista a ser efectuado o cancelamento;

Considerando que, em 21 de Abril de 2003, a Sociedade Nostrum, L.^{da}, informa não ser possível proceder ao envio do original do alvará com o registo n.º 280, de 24 de Abril de 1947, pelo facto de se tratar de um documento muito antigo e de o mesmo não constar nos seus arquivos;

Assim, o conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, ao abrigo do disposto na alínea *l*) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, e do artigo 140.º, n.º 2, alínea *b*), do Código do Procedimento Administrativo, delibera revogar o alvará de armazém de comércio de medicamentos com o registo n.º 280, de 24 de Abril de 1947, concedido à Sociedade Nostrum, L.^{da}, para as instalações sitas na Rua das Salineiras, 30, 3800 Aveiro, freguesia de Aveiro, concelho de Aveiro, distrito de Aveiro.

Ordenar a publicação no *Diário da República* da presente deliberação, bem como a notificação a todos os interessados da mesma.

10 de Fevereiro 2005. — Pelo Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo*, presidente — *António Faria Vaz*, vice-presidente — *Manuel Neves Dias*, vogal — *Alexandra Bordalo*, vogal.

Instituto de Oftalmologia do Dr. Gama Pinto

Aviso n.º 2039/2005 (2.ª série). — *Concurso interno de ingresso para provimento de um lugar de chefe de repartição.* — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, torna-se público que, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, por despacho do conselho de administração deste Instituto de 26 de Março de 2003, se encontra aberto concurso interno de ingresso para provimento de um lugar de chefe de repartição dos Serviços Financeiros e Aprovisionamento, do quadro de pessoal deste Instituto, constante da Portaria n.º 921/97, de 17 de Outubro.

2 — Prazo de validade — o presente concurso é válido apenas para a vaga posta a concurso, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelos Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, 265/88, de 28 de Julho, 225/91, de 18 de Junho, 353-A/89, de 16 de Outubro, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e pelo despacho ministerial n.º 61/95, de 11 de Dezembro, que aprovou o programa de provas de conhecimentos, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 300, de 30 de Dezembro de 1995.

4 — Conteúdo funcional — compete genericamente ao chefe de repartição assegurar as tarefas desenvolvidas na unidade orgânica correspondente ao conceito de repartição.

5 — Vencimento e outras regalias sociais — o vencimento será o constante do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e demais legislação complementar, e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

6 — Local de trabalho — no Instituto de Oftalmologia do Dr. Gama Pinto, Travessa Larga, 2, 1169-019 Lisboa.

7 — Requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso:

7.1 — Requisitos gerais — os previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

7.2 — Requisitos especiais — os enunciados no artigo único do Decreto-Lei n.º 225/91, de 18 de Junho.

8 — Métodos de selecção a utilizar:

- a) Prova de conhecimentos gerais e específicos, com carácter eliminatório, sendo permitida a consulta da legislação durante a sua realização;
- b) Avaliação curricular.

8.1 — As provas de conhecimentos gerais e específicos serão escritas e efectuadas com base no programa aprovado pelo despacho ministerial n.º 61/95, de 11 de Dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 300, de 30 de Dezembro de 1995, transcrito em anexo ao presente aviso, sendo eliminatória para quem obtiver classificação inferior a 9,5 valores, na escala de 0 a 20 valores, com a duração máxima de noventa minutos cada.

8.2 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais do candidato a chefe de repartição com base na análise do respectivo currículo profissional.

8.3 — A classificação final dos candidatos resultará da média aritmética das classificações obtidas em cada um dos métodos de selecção.

8.4 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação dos diversos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reunião do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas nos termos da lei aos candidatos sempre que solicitadas.

9 — Os candidatos terão conhecimento da data, da hora e do local da realização das provas de conhecimento, através de carta registada com aviso de recepção.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao presidente do conselho de administração do Instituto de Oftalmologia do Dr. Gama Pinto e entregue no Serviço de Pessoal, na Travessa Larga, 2, 1169-019 Lisboa, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, contendo os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do requerente (nome, naturalidade, residência e telefone, número e data do bilhete de identidade, serviço de identificação que o emitiu, validade do mesmo e número de identificação fiscal);
- b) Habilitações literárias;
- c) Situação profissional, funções que desempenha, categoria profissional que o candidato detém, natureza do vínculo e instituição onde se encontra colocado;
- d) Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e data do *Diário da República* onde vem publicado;
- e) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para apreciação do seu mérito ou susceptíveis de constituir motivo de preferência legal;
- f) Menção dos documentos que instruem o requerimento;
- g) Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

10.2 — Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados por:

- a) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- b) Documento comprovativo passado pelo serviço de origem, do qual conste, de forma inequívoca, a existência e natureza do vínculo à função pública na categoria que detém e respectiva antiguidade na categoria, na carreira e na função pública e classificação de serviço nos últimos três anos, com especificação quantitativa das pontuações obtidas;
- c) Três exemplares do *curriculum vitae* detalhado, devidamente assinados.

10.3 — Os funcionários pertencentes ao quadro de pessoal do Instituto de Oftalmologia do Dr. Gama Pinto são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constam do respectivo processo individual, de acordo com o artigo 31.º do

Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, devendo, contudo, declarar expressamente tal facto, sob compromisso de honra, no próprio requerimento.

10.4 — O júri poderá exigir a apresentação de qualquer outra documentação comprovativa das declarações dos candidatos.

10.5 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão exigidos neste aviso determinará a exclusão do concurso.

10.6 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

11 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

12 — Nos termos do n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 18 de Maio, está assegurada a cabimentação orçamental deste concurso.

13 — Constituição do júri:

Presidente — Dr.ª Sandra Maria Silveira, administradora hospitalar do Instituto de Oftalmologia do Dr. Gama Pinto.
Vogais efectivos:

Antónia Maria Quadrado Maurício Lourenço, chefe de repartição do Centro Hospitalar de Lisboa, Hospital dos Capuchos.

Maria José Parreira Coelho, chefe de repartição do Instituto Português de Oncologia Francisco Gentil.

Vogais suplentes:

Maria Alice Martins Frago de Rhodes Baião, assessora principal de BD do Instituto de Oftalmologia do Dr. Gama Pinto.

Maria do Rosário Marreiros Duarte Santos, assistente principal de farmácia do Instituto de Oftalmologia do Dr. Gama Pinto.

14 — No impedimento do presidente do júri, assumirá essas funções o 1.º vogal efectivo.

14 de Fevereiro de 2005. — O Administrador-Delegado, *J. Pereira Né*.

ANEXO

Prova de conhecimentos gerais:

- a) Orgânica do Ministério da Saúde;
- b) Orgânica do serviço que abre o concurso;
- c) Estatuto do Serviço Nacional de Saúde;
- d) Lei de Bases da Saúde;
- e) Regime jurídico da função pública:
Relação jurídica de emprego;
Estatuto Disciplinar;
Faltas, férias e licenças;
- f) Carta deontológica da Administração Pública;
- g) Princípios gerais do procedimento administrativo.

Prova de conhecimentos específicos:

- a) Regime de aquisição de bens e serviços;
- b) Regime jurídico administrativo das aquisições;
- c) Plano Oficial de Contabilidade do Ministério da Saúde (POCMS);
- d) Plano de Contabilidade Analítica.

MINISTÉRIO DA SEGURANÇA SOCIAL, DA FAMÍLIA E DA CRIANÇA

Instituto da Segurança Social, I. P.

Despacho n.º 4320/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 15 de Fevereiro de 2005, proferido no exercício de competência delegada pelo conselho directivo do Instituto da Segurança Social, I. P., nomeio definitivamente, na categoria de técnico superior de 1.ª classe, da carreira técnica superior, do quadro de pessoal do ex-Centro Regional de Segurança Social do Alentejo, após concurso interno de acesso misto, António Manuel Nunes Maltezinho, Olívia Maria Marrafa

Temóteo, Carolina Fernando Tomásia Paulino Conde, Filipe Jorge Marcelino Neto, Maria Antónia Verdelho da Silva Lopes Clara, Célia Maria Cachapim Ramalho, Luís Ricardo Calha da Silva Portilheiro, Inês de Jesus Teixeira, António Agostinho Recharto do Carmo, José Januário Gonçalves, Nuno Miguel Roque Pimenta Varela, Paulo Sérgio Roma Nunes e Maria da Conceição Gonçalves Camões Cardoso Cascão. (Não carece de fiscalização prévia.)

15 de Fevereiro de 2005. — A Vogal do Conselho Directivo, *Madalena Oliveira e Silva*.

Despacho n.º 4321/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 15 de Fevereiro de 2005, proferido no exercício de competência delegada pelo conselho directivo do Instituto da Segurança Social, I. P., foi revogado o despacho n.º 13 969/2004 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 165, de 15 de Julho de 2004, que revogou o despacho de nomeação de Carlos Alberto Correia Andrade, na categoria de assessor, da carreira técnica superior, do quadro de pessoal do ex-CRSS do Algarve, represtinando este último acto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 40, de 16 de Fevereiro de 2002.

15 de Fevereiro de 2005. — A Vogal do Conselho Directivo, *Madalena Oliveira e Silva*.

Despacho (extracto) n.º 4322/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 15 de Fevereiro de 2005, proferido no uso de competência delegada pelo conselho directivo do Instituto da Segurança Social, I. P., e na sequência de concurso interno geral de ingresso, referência n.º 2, Porto, nomeio definitivamente, na categoria de técnico superior de 2.ª classe de serviço social, da carreira técnica superior de serviço social, do quadro de pessoal do ex-Centro Regional de Segurança Social do Norte, Célia Santos Chaves, Margarida Maria Teixeira Sousa Gramaxo Rebelo, Graça Maria Capão Fonseca Pereira, Maria Manuela Pinto Miranda, Fernanda Rosa Vaz Cardoso Marques, Ana Paula Quitério Martins Aguiar Nogueira, Fernanda Manuela Santos Nunes, Cármen Alexandra Silva Raposinho Maia, Maria de Fátima Passreira Pereira Fonseca Carvalho, Cláudia Cristina Azevedo Ferreira, Cláudia Solange Pereira Pires, Maria Lucília Branco Moreira, Susana Teresa Sá Antunes Soares, Sandra Marina Gomes Pais Silva Pimpão, Carla Maria Lopes Barbosa, Paula Lúcia Duarte Alvarenga Costa, Laura Maria Lourenço Alves, Olívia Carla Barata Carvalho da Silva, Florbela Montes Santos Póvoa, Maria de Lurdes Santos Ramos, Luísa Margarida Couceiro Santos, Ana Teresa Moreno Cruz Fazenda, Cristina Maria Silva Teixeira Pires, Etelvina Augusta Jesus Sousa, Lúcia Maria Marques Paiva Dias, Maria Conceição Rocha Marques Noronha Ribeiro, Maria Cristina Castro Almeida Santos, Maria Celina Oliveira Fernandes Magalhães, Ana Paula Andrade Fernandes Teixeira e Lélia Santos, cessando, automaticamente, na data da presente nomeação, os contratos administrativos de provimento celebrados com os mesmos. Nomeio definitivamente, na categoria de técnica superior de 2.ª classe de serviço social, Ana Maria Marques Monteiro e Teresa Alexandra Moreira, já detentoras da categoria e oriundas do quadro de pessoal do Centro de Segurança Social da Madeira, ficando, a partir desta data, exoneradas dos lugares que até agora têm ocupado. Nomeio, ainda, em comissão de serviço para a realização do estágio na carreira técnica superior de serviço social, Olga Teresa Baptista Cardoso Rocha, assistente administrativa principal, do quadro de pessoal do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia e Eulália Caleste Pereira Gonçalves, assistente administrativa especialista. (Não carece de fiscalização prévia.)

15 de Fevereiro de 2005. — A Vogal do Conselho Directivo, *Madalena Oliveira e Silva*.

Despacho (extracto) n.º 4323/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 15 de Fevereiro de 2005, proferido no uso de competência delegada pelo conselho directivo do Instituto da Segurança Social, I. P., e na sequência de concurso interno geral de ingresso, referência n.º 1, Braga, nomeio na categoria de técnico superior de 2.ª classe de serviço social, da carreira técnica superior de serviço social, do quadro de pessoal do ex-Centro Regional de Segurança Social do Norte, Luísa Ascensão Barbosa Oliveira, Armanda Cristina Sousa Maia, Ângela Cristina Bernardo Paulos, Maria Gabriela Rocha Miranda, Carlos Manuel Valente Machado Vieira, Ana Maria Faria Gonçalves, Paula Cristina Ferreira Freixo, Ermelinda Mónica Silva Gomes Lopes, Anabela Costa Ambrósio, Maria Manuela Gonçalves da Costa e Silva Sousa, Maria Conceição Ferreira Afonso e Helena Maria Oliveira Pinho, cessando automaticamente, na data da presente nomeação, os contratos administrativos de provimentos celebrados com os mesmos. (Não carece de fiscalização prévia.)

15 de Fevereiro de 2005. — A Vogal do Conselho Directivo, *Madalena Oliveira e Silva*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 4324/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, exonero, a seu pedido, o licenciado Manuel Pinto Coelho Caldeira de Ordaz das funções que vinha exercendo no meu Gabinete.

6 de Fevereiro de 2005. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *António Luís Guerra Nunes Mexia*.

Despacho n.º 4325/2005 (2.ª série). — A comissão de segurança de barragens, que funciona junto ao Conselho Superior de Obras Públicas e Transportes, criada nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 11/90, de 6 de Janeiro, passa a ter a seguinte constituição:

Presidente — Conselheiro de obras públicas e transportes José Inácio dos Santos de Sousa Guerreiro.
Vogais:

Prof. Doutor Agostinho de Sousa Guedes Álvares Ribeiro.
Prof. Doutor António Betâmio de Almeida.
Prof. Doutor Armando Soares Coutinho de Lencastre.
Investigador Carlos Alberto de Brito Pina.
Dr.ª Célia Maria Cruz Fonseca de Matos da Graça Simões.
Prof. Doutor Emanuel José Leandro Maranhã das Neves.
Engenheiro José António Mateus de Brito.
Investigador Dr. José Delgado Domingues.
Engenheiro José João Monteiro da Rocha Afonso.
Engenheiro José Ilídio da Silva Ferreira.
Prof. Doutor Luíz Alberto Proença Simões da Silva.
Engenheiro Luíz Carlos Moreno Barbas.
Engenheiro Manuel Basílio Pinho de Miranda.
Engenheira Maria Mafalda de Saldanha Gonçalves Matos.
Investigadora Maria Rafaela de Saldanha Gonçalves Matos.
Dr. Orlando José Castro e Borges.

9 de Fevereiro de 2005. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *António Luís Guerra Nunes Mexia*.

Gabinete do Secretário de Estado dos Transportes e Comunicações

Despacho n.º 4326/2005 (2.ª série). — 1 — Exonero, a seu pedido, o licenciado Miguel Namora Duarte Alves, assessor do meu Gabinete, nomeado pelo despacho n.º 17 170/2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de Agosto de 2004.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de Fevereiro de 2004.

10 de Fevereiro de 2005. — O Secretário de Estado dos Transportes e Comunicações, *Jorge Manuel Martins Borrego*.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Secretaria-Geral

Aviso n.º 2040/2005 (2.ª série):

Mestre Carlos Manuel Antunes Freitas Mota, técnico superior de 1.ª classe da carreira de técnico superior do quadro de pessoal do ex-Gabinete de Coordenação dos Investimentos (Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações) — anulado o despacho de 25 de Janeiro de 2005 da secretária-geral do Ministério da Cultura, pelo qual foi nomeado técnico superior principal da carreira de técnico superior do quadro de pessoal da Secretaria-Geral, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 31, de 14 de Fevereiro de 2005, na sequência do concurso interno de acesso misto aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 229, de 28 de Setembro de 2004, e retirado da lista de classificação final do concurso, por ter desistido do mesmo.

14 de Fevereiro de 2005. — A Secretária-Geral, *Fernanda Soares Heitor*.

Delegação Regional da Cultura do Alentejo

Aviso n.º 2041/2005 (2.ª série). — Para cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no átrio da Delegação Regional da Cultura do Alentejo a lista de antiguidade do pessoal do quadro desta Delegação com referência a 31 de Dezembro de 2004.

Nos termos do artigo 96.º do mesmo diploma, os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

15 de Fevereiro de 2005. — A Delegada Regional, *Ana Maria de Mira Borges*.

Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo

Despacho (extracto) n.º 4327/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 3 de Fevereiro de 2005, por delegação:

Anabela dos Santos Proença Salgueiro, técnica profissional principal, da carreira de técnico profissional de arquivo do quadro de pessoal do Arquivo Distrital da Guarda — nomeada definitivamente, precedendo concurso, técnica profissional especialista da mesma carreira e quadro.

7 de Fevereiro de 2005. — O Subdirector, *José Maria Salgado*.

Instituto Português do Livro e das Bibliotecas

Rectificação n.º 303/2005. — *Concurso interno de ingresso na categoria de chefe de repartição.* — 1 — Por ter sido publicado com inexactidões o aviso n.º 795/2005 (2.ª série), inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 20, de 28 de Janeiro de 2005, referente ao concurso interno de ingresso na categoria de chefe de repartição do quadro de pessoal do Instituto Português do Livro e das Bibliotecas, é rectificado o n.º 8, que passa a ter a seguinte redacção:

«8 — Métodos de selecção:

- a) Prova escrita de conhecimentos;
- b) Avaliação curricular;
- c) Entrevista profissional de selecção.

8.1 — Prova escrita de conhecimentos, que terá por objectivo avaliar o nível de conhecimentos exigíveis para o desempenho da função.

8.2 — Do programa da prova escrita de conhecimentos, aprovado por despacho conjunto do Ministro da Cultura e do Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa de 20 de Novembro e de 16 de Novembro, respectivamente, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 289, de 16 de Dezembro de 1998, constam os seguintes temas:

I — Noções gerais de direito:

- a) Fontes de direito;
- b) Hierarquia das leis; aplicação das leis no tempo;
- c) Conceito de acto administrativo;
- d) Competência para a prática de actos administrativos — competência própria e delegada;
- e) Formulário de diplomas legais.

II — Noções gerais de organização do Estado:

- a) Órgãos de soberania;
- b) Caracterização e estrutura da Administração Pública;
- c) Ministério da Cultura — caracterização e objectivos, estrutura orgânica e competências;
- d) O Instituto Português do Livro e das Bibliotecas — natureza, âmbito, atribuições e competências.

III — Procedimento administrativo:

- a) Princípios gerais;
- b) Procedimento administrativo — a marcha do procedimento: notificações e prazos; os princípios fundamentais do procedimento; as fases do procedimento;
- c) O acto administrativo — fundamentação, execução e impugnação.

IV — Regime jurídico da função pública:

- a) Relação jurídica de emprego — constituição, modificação e extinção;
- b) Quadros — carreiras e categorias;
- c) Recrutamento e selecção — tipos de concurso e métodos de selecção;

- d) Fiscalização dos actos e contratos;
- e) Direitos e deveres dos funcionários;
- f) Estatuto disciplinar;
- g) Regime de férias, faltas e licenças — noção, espécie e efeitos;
- h) Regime da duração e horário de trabalho.

V — Regime da administração financeira do Estado:

- a) Elaboração do projecto de orçamento;
- b) Controlo e execução do orçamento e alterações orçamentais;
- c) Investimentos do plano;
- d) Conta de gerência.

VI — Património e economato:

- a) Regime jurídico de aquisição de bens e serviços; empreitadas de obras públicas;
- b) Classificação, cadastro e inventariação de bens;
- c) Gestão de *stocks*;
- d) Gestão de veículos do Estado.

Para além das matérias em cima indicadas, as provas podem incidir ainda sobre os seguintes temas:

Expediente;
Arquivo e documentação;
Plano e relatório de actividades dos serviços e organismos da Administração Pública;
O balanço social;
O papel da formação nas organizações;
A informatização do processamento administrativo e as suas implicações no funcionamento dos serviços;
Tarefas e responsabilidades da chefia;
A comunicação e a motivação como instrumentos de melhoria dos resultados;
O papel das chefias no desenvolvimento da qualidade dos serviços prestados.

8.3 — A prova escrita de conhecimentos será de carácter eliminatório para os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

8.4 — A legislação necessária à preparação da prova escrita de conhecimentos encontra-se em anexo à presente rectificação.»

2 — É concedido novo prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data desta publicação, para a apresentação de candidaturas, sem prejuízo de se considerarem válidas as candidaturas apresentadas.

4 de Fevereiro de 2005. — O Director, *Rui M. Pereira*.

ANEXO

Referências bibliográficas e legislativas

A

Manuais de Formação da Contabilidade Pública, n.ºs 1 e 3, de José Luís de Almeida Ferreira, ed. do Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, Dezembro de 1996;
Qualidade em Serviços Públicos, ed. do Secretariado para a Modernização Administrativa;
Curso de Direito Administrativo, Diogo Freitas do Amaral, vol. I, 2.ª ed., Coimbra, 1998;
Curso de Direito Administrativo, Diogo Freitas do Amaral, vol. II, Lisboa, 1988;
Curso de Direito Administrativo, Diogo Freitas do Amaral, vol. III, Lisboa, 1989.

B

Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/2001, de 12 de Dezembro);
Decreto-Lei n.º 42/96, de 7 de Maio;
Decreto-Lei n.º 90/97, de 19 de Abril;
Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro;
Lei n.º 74/98, de 11 de Novembro, alterada pela Lei n.º 2/2005, de 24 de Janeiro;
Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto;
Resolução n.º 7/98/MAI-19-1.ª S/PL, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 145, de 26 de Junho de 1998;
Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Julho, alterado pela Lei n.º 25/98, de 26 de Maio;
Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho;
Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 407/91, de 17 de Outubro, 102/96, de 3 de Julho, e 218/98, de 17 de Julho;

Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho;
 Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, artigos 5.º e 6.º;
 Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro;
 Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
 Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro;
 Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, e pelos Decretos-Leis n.ºs 70-A/2000, de 5 de Maio, e 157/2001, de 11 de Maio;
 Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;
 Lei n.º 8/90, de 20 de Fevereiro;
 Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho;
 Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
 Decreto-Lei n.º 64/94, de 28 de Fevereiro;
 Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março;
 Decreto-Lei n.º 477/80, de 15 de Outubro;
 Portaria n.º 671/2000 (2.ª série), de 17 de Abril;
 Decreto-Lei n.º 447/88, de 10 de Dezembro;
 Decreto-Lei n.º 121/92, de 2 de Julho;
 Decreto-Lei n.º 16/93, de 23 de Janeiro;
 Lei n.º 65/93, de 26 de Agosto, alterada pela Lei n.º 8/95, de 29 de Março;
 Decreto-Lei n.º 183/96, de 27 de Setembro;
 Decreto-Lei n.º 50/98, de 11 de Março.

Instituto Português do Património Arquitectónico

Despacho (extracto) n.º 4328/2005 (2.ª série). — Por despacho de 2 de Novembro de 2004 da vice-presidente deste Instituto, por delegação, obtida a anuência do serviço de origem:

António Luís Campos Coelho, motorista de pesados do quadro de pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa (Zona Central) — requisitado, pelo período de um ano, para exercer funções neste Instituto, com efeitos reportados a 9 de Fevereiro de 2005.

15 de Fevereiro de 2005. — O Director do Departamento Financeiro e de Administração, *Carlos Aleixo Viegas*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Instituto do Ambiente

Despacho n.º 4329/2005 (2.ª série). — Por despacho da vice-presidente do Instituto do Ambiente de 4 de Fevereiro de 2005, no uso de delegação de competências e por urgente conveniência de serviço:

Maria Dolores de Freitas Ferreira, assessora do quadro de pessoal da ex-DGA — nomeada, precedendo concurso interno de acesso geral, assessora principal, escalão 1, índice 710, do mesmo quadro de pessoal, após confirmação de cabimento por parte da Direcção-Geral do Orçamento, considerando-se exonerada do lugar anterior à data da aceitação do novo lugar. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

9 de Fevereiro de 2005. — A Directora de Serviços, por delegação do Presidente, *Ana Paula Rodrigues*.

Despacho n.º 4330/2005 (2.ª série). — Por despacho da vice-presidente do Instituto do Ambiente de 4 de Fevereiro de 2005, no uso de delegação de competências:

Sílvia Cristina Gaudêncio Rei, assistente administrativa do quadro de pessoal do Centro de Saúde de Sacavém, Sub-Região de Saúde de Lisboa — nomeada em comissão de serviço extraordinária, precedendo concurso interno geral de ingresso, estagiária da carreira de técnico superior, escalão 1, índice 321, do quadro de pessoal da ex-DGA, após confirmação de cabimento por parte da Direcção-Geral do Orçamento, considerando-se exonerada do lugar anterior à data da posse do novo lugar. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

9 de Fevereiro de 2005. — A Directora de Serviços, por delegação do Presidente, *Ana Paula Rodrigues*.

MINISTÉRIO DO TURISMO

Inspeção-Geral de Jogos

Aviso n.º 2042/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por meu despacho desta data, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, concurso interno de ingresso para o preenchimento de um lugar vago de auxiliar administrativo do quadro de pessoal da Inspeção-Geral de Jogos, anexo ao Decreto-Lei n.º 184/88, de 25 de Maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 1290/95, de 31 de Outubro.

2 — Legislação aplicável:

Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho;
 Decreto-Lei n.º 184/88, de 25 de Maio;
 Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;
 Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
 Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro;
 Decreto-Lei n.º 141/2001, de 24 de Abril;
 Código do Procedimento Administrativo.

3 — Validade do concurso — o concurso é válido para o lugar posto a concurso caducando com o seu preenchimento.

4 — Conteúdo funcional — compete ao auxiliar administrativo assegurar o contacto entre os serviços através da recepção e entrega de expediente e encomendas oficiais, efectuar tarefas elementares indispensáveis ao funcionamento dos serviços, proceder à abertura e encerramento das portas de acesso às instalações e controlar a entrada e saída de pessoal estranho aos serviços.

5 — Condições de candidatura — podem candidatar-se ao presente concurso todos os indivíduos que satisfaçam cumulativamente, até ao termo do prazo das candidaturas, os requisitos gerais e especiais de admissão.

5.1 — Requisitos gerais — reunir os requisitos referidos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

5.2 — Requisitos especiais:

- Ser funcionário ou agente da Administração Pública;
- Possuir a escolaridade obrigatória, conforme o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

6 — Métodos de selecção:

6.1 — Os métodos de selecção a utilizar são os seguintes:

- Prova escrita de conhecimentos;
- Entrevista profissional de selecção.

6.2 — A prova de conhecimentos terá a duração máxima de duas horas e será classificada de 0 a 20 valores.

6.3 — Só serão convocados para a entrevista profissional de selecção os candidatos que, na prova escrita, obtiverem classificação igual ou superior a 9,5 valores.

6.4 — A prova de conhecimentos gerais consiste numa prova escrita e tem por base o programa aprovado superiormente e constante do n.º 11 do anexo ao despacho n.º 13 381/99 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 14 de Julho de 1999, e incidirá sobre os seguintes conteúdos:

1) Conhecimentos ao nível das habilitações exigidas para ingresso na respectiva carreira, fazendo apelo aos conhecimentos adquiridos no âmbito escolar, designadamente nas áreas de português e matemática, e aos restantes da vivência do cidadão comum.

2) Direitos e deveres da função pública e deontologia profissional:

2.1) Regime de férias, faltas e licenças;

2.2) Estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública;

2.3) Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública;

2.4) Deontologia do serviço público.

3) Atribuições e competências próprias do serviço para o qual é aberto o concurso.

Legislação aconselhada para a prova:

Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com a nova redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, pelo n.º 2 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 70-A/2000, de 5 de Maio, e pelo Decreto-Lei n.º 157/2001, de 11 de Maio;
 Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho;
 Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro;
 Deontologia do serviço público — «Carta ética»;
 Decreto-Lei n.º 184/88, de 25 de Maio.

6.5 — Entrevista profissional de selecção — visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, em que serão ponderados, com uma classificação de 0 a 20 valores, os seguintes factores:

- a) Sentido de responsabilidade;
- b) Capacidade de compreensão e fluência verbais;
- c) Capacidade de relacionamento;
- d) Motivação profissional.

6.6 — A classificação final dos candidatos é expressa numa escala de 0 a 20 valores e resulta da média aritmética simples das classificações obtidas em cada um dos métodos utilizados, considerando-se excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores, conforme o estipulado no n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{PE + EPS}{2}$$

em que:

- CF* = classificação final;
PE = prova escrita;
EPS = entrevista profissional de selecção.

7 — Formalização das candidaturas:

7.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas através de requerimento, redigido em folha de papel normalizado, branco ou de cor pálida, de formato A4 ou contínuo, dirigido ao inspector-geral de Jogos e entregue pessoalmente na Secção de Pessoal e Expediente, sita na Rua de D. Luís I, 5, 2.º, 1200-149 Lisboa, acompanhado de duplicado ou fotocópia, que servirá de recibo, ou remetido pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, desde que expedido até ao termo do prazo de candidatura.

7.2 — Nos requerimentos de admissão devem constar os seguintes elementos:

- a) Nome completo;
- b) Data de nascimento e naturalidade;
- c) Estado civil;
- d) Bilhete de identidade (número, data e serviço de identificação que o emitiu);
- e) Residência (morada completa, com código postal e telefone);
- f) Habilitações literárias exigidas por lei;
- g) Menção expressa do vínculo à função pública e natureza do mesmo, com referência à categoria e organismo a que pertence.

7.3 — O requerimento de admissão ao concurso deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

7.3.1 — Currículo detalhado e assinado, do qual conste a experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata, referenciando o período de tempo em que exerceu essas funções e menção dos cursos de formação que possui;

7.3.2 — Declaração passada e autenticada pelo serviço de origem, da qual conste, de maneira inequívoca, a natureza do vínculo à função pública, a categoria actual e o índice de vencimento;

7.3.3 — Certidão das habilitações literárias ou fotocópia autenticada da mesma.

8 — Nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, o candidato é excluído do concurso se não entregar juntamente com o requerimento os documentos solicitados.

9 — As listas de candidatos e de classificação final serão afixadas, para consulta, nas instalações da Inspeção-Geral de Jogos, na Rua de D. Luís I, 5, 2.º, em Lisboa.

10 — Local de trabalho — o local de trabalho situa-se na sede da Inspeção-Geral de Jogos, na Rua de D. Luís I, 5, 2.º, em Lisboa, ou nas instalações de São João da Talha.

11 — Vencimento e regalias sociais — o vencimento é o inerente à respectiva categoria de ingresso e será determinado de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração pública central.

12 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — Arlete da Conceição Silveira, chefe de repartição.
 Vogais efectivos:

Maria Teresa de Lima Pinto Nunes, chefe de secção.
 Rosa Maria Rocha de Sousa Meneses, chefe de secção.

Vogais suplentes:

Francisco José Brito Quintino, assistente administrativo especialista.
 Ana Clara Rosário Dolbeth e Costa, assistente administrativa especialista.

O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

4 de Fevereiro de 2005. — O Inspector-Geral, *Joaquim Caldeira*.

Instituto de Turismo de Portugal, I. P.

Rectificação n.º 304/2005. — Por ter saído com inexactidão o despacho n.º 3188/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 31, de 14 de Fevereiro de 2005, rectificando-se que onde se lê «assistentes administrativos principais» deve ler-se «assistentes administrativos especialistas».

14 de Fevereiro de 2005. — A Directora-Adjunta do Departamento Administrativo e Financeiro, *Alda Ferreira*.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais

Gabinete do Secretário Regional

Listagem n.º 1/2005/M. — *Listagem das adjudicações de obras públicas efectuadas durante o ano de 2004 pela Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais (artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março):*

- Denominação — empreitada de construção do Parque Agrícola do Caniçal — sistema de armazenamento, filtragem e distribuição de água de rega. Valor da adjudicação — € 378 095,49. Tipo de procedimento — ajuste directo. Entidade adjudicatária — SITEL — Sociedade Instaladora de Tubagens e Equipamentos, L.ª
- Denominação — beneficiação florestal do montado do Pereiro. Valor da adjudicação — € 344 723,50. Tipo de procedimento — concurso público. Entidade adjudicatária — CONSTROPLANTE — Construções, Plantações e Arborizações, L.ª
- Denominação — construção do sistema de destino final de águas residuais do concelho da Ponta do Sol. Valor da adjudicação — € 4 584 848,59. Tipo de procedimento — concurso público. Entidades adjudicatárias — consórcio SOCOPUL — Sociedade de Construções e Obras, S. A., SITEL — Sociedade Instaladora de Tubagens e Equipamentos, L.ª, e Avelino Farinha e Agrela, L.ª
- Denominação — regularização da área de vazadouro de materiais junto do porto das Salemas, Porto Santo. Valor da adjudicação — € 575 937,50. Tipo de procedimento — concurso público. Entidade adjudicatária — Lena — Engenharia e Construções, S. A.
- Denominação — empreitada de execução das instalações frigoríficas do entreposto frigorífico do Caniçal. Valor da adjudicação — € 749 950. Tipo de procedimento — concurso público. Entidade adjudicatária — SELFRIO — Engenharia do Frio, S. A.
- Denominação — empreitada de construção do sistema de destino final de águas residuais de São Vicente. Valor da adjudicação — € 2 454 930. Tipo de procedimento — concurso público. Entidades adjudicatárias — consórcio SOCOPUL — Sociedade de Construções e Obras, S. A., Avelino Farinha e Agrela, L.ª, e SITEL — Sociedade Instaladora de Tubagens e Equipamentos, L.ª
- Denominação — empreitada de construção do sistema de destino final de águas residuais da freguesia do Porto da Cruz. Valor da adjudicação — € 2 580 673,16. Tipo de procedimento — concurso público. Entidades adjudicatárias — consórcio ZAGOPE — Construções e Engenharia, S. A., e SITEL — Sociedade Instaladora de Tubagens e Equipamentos, L.ª
- Denominação — empreitada de construção do sistema de destino final de águas residuais da freguesia do Seixal. Valor da adjudicação — € 2 525 000. Tipo de procedimento — concurso público. Entidades adjudicatárias — consórcio SOMAGUE — Engenharia Madeira, S. A., SITEL — Sociedade Instaladora de Tubagens e Equipamentos, L.ª, e ZAGOPE — Construções e Engenharia, S. A.
- Denominação — empreitada de construção do sistema de destino final de águas residuais da freguesia do Gaula. Valor da adjudicação — € 3 873 719,81. Tipo de procedimento — concurso público. Entidades adjudicatárias — consórcio SOMAGUE — Engenharia Madeira, S. A., SITEL — Sociedade Instaladora de Tubagens e Equipamentos, L.ª, e ZAGOPE — Construções e Engenharia, S. A.
- Denominação — construção e aquisição de bens do mercado e Casa do Povo de Gaula. Valor da adjudicação — € 1 219 928,15. Tipo

- de procedimento — concurso público. Entidade adjudicatária — Alberto Martins de Mesquita & Filhos, S. A.
- Denominação — empreitada de construção do sistema de destino final de águas residuais do concelho da Ribeira Brava. Valor da adjudicação — € 6 739 252,02. Tipo de procedimento — concurso público. Entidades adjudicatárias — consórcio SETH — Sociedade de Empreitadas e Trabalhos Hidráulicos, S. A., ETERMAR — Empresa de Obras Terrestres e Marítimas, S. A., e HIDROCONTRATO — Construção e Coordenação de Empreendimentos de Engenharia, L.^{da}
- Denominação — empreitada de construção do sistema de destino final de águas residuais da cidade de Machico. Valor da adjudicação — € 4 198 999,98. Tipo de procedimento — concurso público. Entidades adjudicatárias — consórcio Tecnovia Madeira — Sociedade de Empreitadas, L.^{da}, TECNOMIA — Sociedade de Empreitadas, S. A., e Kruger, A/S.
- Denominação — requalificação paisagística do ilhéu de Câmara de Lobos — 1.ª fase. Valor da adjudicação — € 899 518,86. Tipo de procedimento — concurso público. Entidade adjudicatária — Alberto Martins de Mesquita & Filhos, S. A.
- Denominação — contrato adicional à empreitada de execução do sistema de tratamento de águas residuais nos sítios da Igreja, Pomar e Pastel, freguesia da Boaventura. Valor da adjudicação — € 29 797. Tipo de procedimento — ajuste directo. Entidade adjudicatária — SOCOPUL — Sociedade de Construções e Obras, S. A.
- Denominação — empreitada de execução do destino final de águas residuais da freguesia de Água de Pena. Valor da adjudicação — € 74 262,90. Tipo de procedimento — concurso limitado sem publicação de anúncio. Entidade adjudicatária — SOCOPUL — Sociedade de Construções e Obras, S. A.
- Denominação — empreitada de construção do sistema de destino final de águas residuais do concelho da Calheta. Valor da adjudicação — € 3 550 000. Tipo de procedimento — concurso público. Entidades adjudicatárias — consórcio SOCOPUL — Sociedade de Construções e Obras, S. A., SITEL — Sociedade Instaladora de Tubagens e Equipamentos, L.^{da}, e Avelino Farinha e Agrela, L.^{da}
- Denominação — beneficiação florestal numa área de 10,12 ha no sítio da Pedra do Poiso. Valor da adjudicação — € 63 846. Tipo de procedimento — concurso limitado sem apresentação de candidaturas. Entidade adjudicatária — FLORASANTO — Agricultura e Silvicultura, L.^{da}
- Denominação — empreitada de construção e instalação de módulos cúbicos de um recife artificial na Ponta da Galé, Calheta. Valor da adjudicação — € 121 388. Tipo de procedimento — concurso limitado. Entidade adjudicatária — Companhia Portuguesa de Trabalhos Portuários e Construções, S. A.
- Denominação — contrato adicional à empreitada de construção do destino final de águas residuais da freguesia de Gaula — interceptor na ER-206. Valor da adjudicação — € 125 560,94. Tipo de procedimento — ajuste directo. Entidade adjudicatária — SOMAGUE — Engenharia Madeira, S. A.
- Denominação — contrato adicional à empreitada de concepção, construção, exploração e manutenção do destino final das águas residuais da vila do Porto Moniz. Valor da adjudicação — € 244 133,73. Tipo de procedimento — ajuste directo. Entidades adjudicatárias — SITEL — Sociedade Instaladora de Tubagens e Equipamentos, L.^{da}, e SOCOPUL — Sociedade de Construções e Obras, S. A.
- Denominação — empreitada de construção de infra-estruturas de apoio ao Parque Natural da Madeira na Fajã da Docca na Deserta Grande. Valor da adjudicação — € 499 750. Tipo de procedimento — ajuste directo. Entidade adjudicatária — ETERMAR — Empresa de Obras Terrestres e Marítimas, S. A.
- Denominação — empreitada de construção e conservação de barragens na ribeira de Santa Luzia, Funchal. Valor da adjudicação — € 118 302,25. Tipo de procedimento — concurso público. Entidade adjudicatária — Silva Brandão & Filhos, L.^{da}
- Denominação — empreitada de requalificação dos pisos — 1, 0, 4 e 5 do edifício Golden Gate. Valor da adjudicação — € 120 874,74. Tipo de procedimento — concurso limitado sem publicação de anúncio. Entidade adjudicatária — EDIMADE — Edificadora da Madeira, L.^{da}

24 de Janeiro de 2005. — O Adjunto do Secretário Regional, José Miguel da Silva Branco.

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 659/2004/T. Const. — Processo n.º 906/2003. — Acordam na 2.ª Secção do Tribunal Constitucional:

A — **Relatório.** — 1 — Joaquim Figueira Ortigão e mulher recorrem para o Tribunal Constitucional, ao abrigo do artigo 70.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, na sua actual versão

(LTC), do Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça (STJ), de 16 de Outubro de 2003, que decidiu indeferir a reclamação deduzida contra o despacho do relator, nesse Tribunal, que julgou findo o recurso interposto de acórdão do Tribunal da Relação de Coimbra por inadmissibilidade do mesmo.

2 — O acórdão recorrido abonou-se na seguinte fundamentação:

«1 — Estamos perante recurso de revista para o Supremo Tribunal de Justiça de acórdão proferido pelo Tribunal da Relação em recurso de apelação de decisão da 1.ª instância que fixou o montante da indemnização a pagar pela expropriante aos expropriados, após incidente de liquidação que decorre no próprio processo expropriativo.

A Relação admitiu o recurso, mas este Tribunal não está vinculado à decisão de admissão (artigo 687.º, n.º 4, do Código de Processo Civil).

Sobre a questão, e conforme foi exarado no despacho do relator, há que respeitar a doutrina uniformizadora do Acórdão n.º 10/97, de 30 de Maio de 1995, in *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 112, de 15 de Maio de 1997, do seguinte teor:

‘O Código das Expropriações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 438/91, de 9 de Novembro, consagra a não admissibilidade de recurso para o Supremo Tribunal de Justiça que tenha por objecto decisão sobre a fixação do valor da indemnização devida.’

Tal doutrina tem de ser respeitada pelos tribunais, e o facto de o acórdão recorrido dizer respeito a decisão proferida em fase de liquidação, após o trânsito em julgado da sentença que fixou a indemnização, em nada altera a sua aplicabilidade.

2 — Na verdade, se a sentença que fixa a indemnização, em processo expropriativo, não admite recurso para o Supremo Tribunal de Justiça, seria um contra-senso admitir esse recurso, quando em fase de liquidação dessa sentença se fixasse o valor definitivo dessa indemnização.

É não se diga, conforme defendem os recorrentes, que a interpretação que o acórdão uniformizador dá aos artigos 46.º e 64.º, n.º 2, do Código das Expropriações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 438/91, de 9 de Novembro, é inconstitucional, por contrariar o artigo 20.º da Constituição da República Portuguesa.

Com efeito, as normas dos artigos 37.º, 51.º, n.º 1, e 64.º, n.º 2, do citado Código das Expropriações, conjuntamente [na interpretação do assento do STJ de 30 de Maio de 1995, segundo a qual o Código das Expropriações de 1991 consagra a não admissibilidade de recurso para o Supremo Tribunal de Justiça (STJ) que tenha por objecto decisão sobre a fixação da indemnização devida], não foram julgadas inconstitucionais pelo próprio Tribunal Constitucional pelos Acórdãos n.ºs 259/97, 465/97 e 490/97.

É claro que os reclamantes só por lapso referiram o artigo 46.º do Código das Expropriações, porquanto queriam referir-se ao artigo 37.º do mesmo Código.

3 — Por outro lado, não se vê como é que se pode defender a inconstitucionalidade do artigo 687.º, n.º 4, do Código de Processo Civil quando permite que o tribunal superior não fique vinculado à decisão de admissão de recurso por tribunal inferior. Na verdade, tal disposição em nada ofende os direitos da defesa dos recorrentes, conforme preceitua o artigo 20.º da Constituição da República Portuguesa, e o que seria incongruente era o tribunal superior ter de conhecer de recurso admitido por tribunal inferior, apesar de não ser admissível, nos termos da lei.

4 — Em consequência do exposto e dos fundamentos invocados na decisão reclamada, o recurso não pode ser admitido, sendo de manter tal decisão.»

3 — No requerimento de interposição do recurso os recorrentes alegam pretender a «declaração da inconstitucionalidade do acto normativo, artigos 37.º e 64.º do Código das Expropriações (ao tempo vigente), na interpretação que lhe foi dada pelo tribunal recorrido, de não permitir o recurso de última instância, neste processo que é de execução com liquidação prévia e não de expropriação, contrariando o princípio aflorado no artigo 20.º, n.º 1, da CRP».

4 — Nas alegações apresentadas no Tribunal Constitucional, os recorrentes concluíram pelo seguinte modo:

«A — Neste processo de liquidação prévia executiva, o Tribunal da Relação de Coimbra decidiu o acerto da indemnização relegada para execução de sentença, diminuindo a metragem da zona *non aedificandi* (contudo já fixada, com trânsito, na sentença de 1.ª instância).

B — Na verdade, a entidade expropriante recorrente não tinha posto este problema, sendo que todos os argumentos diferentes deste que utilizou no recurso foram rebatidos pelo acórdão: julgou portanto fora do objecto do recurso, dando solução a problema sobre o qual as partes se não pronunciaram antes.

C — Com este fundamento de contrariedade à lei, os recorrentes interpuseram recurso para o Supremo Tribunal de Justiça, que não foi recebido por aplicação do disposto nos artigos 37.º e 64.º do Código das Expropriações (aplicável à data da DUP), segundo o acórdão uniformizador de jurisprudência de 31 de Maio de 1991.

D — Contudo, o direito ao recurso, ou à reapreciação por outra instância, não existindo motivo de celeridade relevante, nomeadamente ancorado no valor da causa (tal como é o caso), é garantia fundamental equânime, i. e., reconhecida em concreto para todos os cidadãos que litiguem nas condições descritas.

E — Assim, a aplicação daquelas normas ao caso concreto, e no entendimento que lhes foi dado pelo STJ, no acórdão de rejeição do recurso, torna-as inconstitucionais, por violação justamente do princípio que acaba de ser enunciado.

F — Contrariam, com efeito, os artigos 13.º, n.º 1, e 20.º, n.º 1, da CRP, ao estabelecerem uma irrecorribilidade desproporcional, no processo de liquidação prévia executiva referente a uma sentença de expropriações, perante a surpresa para a parte em que se traduziu o acórdão da Relação de Coimbra.

G — É esta inconstitucionalidade que se pede e deve ser declarada.»

5 — Por despacho do relator no Tribunal Constitucional foi suscitada a questão prévia do não conhecimento do recurso.

6 — Os recorrentes responderam pugnando pelo conhecimento do recurso.

B — Fundamentação. — 7 — Da questão prévia suscitada.

No despacho do relator que suscitou a questão prévia do não conhecimento do recurso entendeu-se que os recorrentes pretendiam sindicar «não só o modo como as instâncias definiram o direito (infra-constitucional) relativo à relação jurídica expropriativa e ao processo judicial de expropriação (processo de expropriação litigiosa) e o aplicaram às circunstâncias concretas do caso como, também, a conformidade com os parâmetros constitucionais de uma dimensão jurídica que não constituiu fundamento normativo da decisão» e que tal não cabia no recurso de fiscalização concreta de constitucionalidade delineado na nossa lei fundamental.

Uma tal conclusão foi induzida pelo facto de os recorrentes controverterem no recurso o juízo de facto e de direito feito pelo acórdão da Relação cujo recurso não foi conhecido no STJ, alegando que o mesmo «diminuiu a metragem da zona *non aedificandi*», partindo depois desse pressuposto refutado por tal decisão para sustentar que a Relação conheceu de questão que não lhe fora posta.

Tendo em conta o alegado na resposta à questão prévia, reconhece-se que aquela asserção dos recorrentes corresponde a uma antecipação sua do que entendem que o tribunal de recurso — o STJ, no caso de vencimento da questão de constitucionalidade — deve apreciar e que, sendo assim, tal arrazoado tem a natureza de um simples *obiter dictum* das suas alegações.

Ponderou-se, ainda, nesse despacho que a dimensão normativa dos artigos 37.º e 64.º do Código das Expropriações de 1991, cuja inconstitucionalidade os recorrentes pretendem ver apreciada, não corresponderia à efectiva *ratio decidendi* da decisão recorrida.

Considera-se agora, perante a resposta dada ao parecer do relator, que a dimensão normativa que os recorrentes pretendem sindicarem constitucionalmente, por violação da garantia ao recurso judicial ínsita no direito de acesso aos tribunais, consagrada no artigo 20.º, n.º 1, da CRP, é a interpretação do «arco normativo dos artigos 37.º e 64.º do Código das Expropriações de 1991» segundo a qual não é admissível recurso para o STJ no tipo de processos como aquele em que foi proferida a decisão recorrida, constituindo a asserção de que «esse processo é de execução com liquidação prévia e não de expropriação», várias vezes repetida por si (requerimento de interposição de recurso e alegações), um mero argumento no sentido da solução pela qual se batem e não um elemento integrante do conteúdo normativo sindicando susceptível de ser contrastado com o critério normativo assumido pelo acórdão recorrido como fundamento da não admissibilidade do recurso.

Deste modo passa a conhecer-se do objecto do recurso.

8 — A questão decidenda é, assim, a de saber se a aceção normativa extraída por interpretação dos artigos 37.º e 64.º do Código das Expropriações de 1991, segundo a qual não é admissível recurso para o STJ de acórdão da Relação, que conheceu de recurso de sentença de tribunal de 1.ª instância, que procedeu à liquidação de indemnização cuja fixação foi relegada para execução de sentença por sentença anterior proferida em processo de expropriação por utilidade pública, viola a garantia do direito ao recurso, ínsita no direito de acesso aos tribunais, consagrada no artigo 20.º, n.º 1, e o princípio da igualdade reconhecido no artigo 13.º, n.º 1, ambas as disposições da CRP.

Como se colhe do relatado, o acórdão recorrido respondeu negativamente à questão posta com base em três argumentos: por um lado, porque se está em tal caso «perante um recurso de revista para o Supremo Tribunal de Justiça de acórdão proferido pelo Tribunal da Relação em recurso de apelação de decisão da 1.ª instância que fixou o montante da indemnização a pagar pela expropriante aos expropriados, após incidente de liquidação que decorre no próprio processo»; depois, porque «se a sentença que fixa a indemnização, em processo expropriativo, não admite [de acordo com a doutrina

uniformizadora do Acórdão n.º 10/97, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 112, de 15 de Maio de 1997, que segue] recurso para o Supremo Tribunal de Justiça, seria um contra-senso admitir esse recurso quando em fase de liquidação dessa sentença se fixasse o valor definitivo dessa indemnização» e, finalmente, porque «as normas dos artigos 37.º, 51.º, n.º 1, e 64.º, n.º 2, do citado Código das Expropriações, conjugadamente (na interpretação do Assento de 30 de Maio de 1995 — refere-se ao acórdão do STJ acima identificado —, segundo a qual o Código das Expropriações de 1991 consagra a não admissibilidade de recurso para o Supremo Tribunal de Justiça que tenha por objecto decisão sobre a fixação da indemnização devida) não foram julgadas inconstitucionais pelo próprio Tribunal Constitucional pelos acórdãos n.ºs 259/97, 465/97 e 490/97».

Contra estes argumentos, os recorrentes esgrimem, essencialmente, que «o (denominado) incidente de liquidação é materialmente um novo procedimento de tipo declaratório» e que, sendo assim, devem ser admitidos, nele, os graus de recurso previstos em relação ao «processo comum nos casos de liquidação de sentença feita em preliminares executivos», ou, dito de outro modo, os recursos previstos no caso de liquidação efectuada em processo comum de execução, sob pena de sair violado o princípio da igualdade no uso da garantia de acesso aos tribunais, na sua dimensão de direito ao recurso.

Segundo explicitam, os recorrentes «não põem em causa a norma que, em geral, determina a inadmissibilidade do recurso e alcance do processo expropriativo, em que o recurso para o Tribunal da Relação já faz intervir uma terceira instância, depois do tribunal arbitral e do tribunal de comarca». O mesmo é dizer que os recorrentes aceitam o juízo de não inconstitucionalidade tirado nos Acórdãos n.ºs 259/97 (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 30 de Junho de 1997, e nos *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 36.º vol., p. 681), 465/97 (disponível, tal como os demais, em www.tribunalconstitucional.pt) e 490/97 (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 18 de Outubro de 1997, e nos *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 37.º vol., p. 479), referidos pela decisão recorrida.

Como quer que se qualifique o primeiro argumento invocado pelo acórdão recorrido — de constituir um incidente de liquidação que ocorre no próprio processo expropriativo, o processo em que se fixa, mediante liquidação efectuada em execução de sentença anterior transitada em julgado, o montante da indemnização a pagar pela expropriante aos expropriados —, se como correspondendo a uma definição do direito ordinário aplicado que haja de ser aceite pelo Tribunal Constitucional como um dado normativo a confrontar com os parâmetros constitucionais, se apenas como constituindo uma razão jurídica referente à melhor compreensão do direito ordinário colocada em confronto com a tese diferente dos recorrentes, sempre se terá de concluir pela falta de razão dos mesmos recorrentes.

Para quem aceite que o processo de liquidação da indemnização devida por expropriação por utilidade pública efectuada em execução de sentença antes proferida em processo de expropriação é um processo meramente incidental do processo anterior onde foi prolatada a sentença exequenda, tendo a decisão de fixação da indemnização devida nele proferida a mesma natureza — e ocupando o mesmo lugar jurídico — da decisão de fixação dessa indemnização que ocorre no primitivo processo expropriativo, não poderá deixar de concluir pela conformidade constitucional da norma sindicada. Na verdade, valem, em tal caso, por inteiro, por completamente transponíveis, as razões que aduziram, entre outros, os Acórdãos n.ºs 259/97, 465/97 e 490/97.

A mesma solução chegará, como se demonstrará, quem, como pensam os recorrentes, qualifique esse processo como correspondendo a um processo de execução de sentença em cujo decurso se efectua a liquidação da indemnização devida por expropriação por utilidade pública.

O Tribunal Constitucional tem uma vasta jurisprudência sobre o sentido da garantia do acesso aos tribunais na sua dimensão do acesso aos diferentes graus de jurisdição, hoje condensada no n.º 1 do artigo 20.º da CRP.

Sobre a matéria, e tendo por pano de fundo o estabelecimento de diferentes graus de jurisdição em função de diferentes alçadas (ideia que subjaz ao raciocínio dos recorrentes), assim discretoeu, em termos que vieram a ser revisitados pela jurisprudência posterior do Tribunal (cf., entre outros, os já citados), o Acórdão n.º 287/90, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de Fevereiro de 1991, e nos *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 17.º vol., p. 159, dando conta de vária jurisprudência anterior:

«A garantia da via judiciária traduz-se, *prima facie*, no 'direito de recurso a um tribunal e de obter dele uma decisão jurídica sobre toda e qualquer questão juridicamente relevante' (assim, Gomes Canotilho e Vital Moreira, *Constituição da República Portuguesa Anotada*, 2.ª ed., 1.º vol., 1984, p.187). Contudo, deve incluir-se ainda na garantia da via judiciária a protecção contra actos jurisdicionais, que assume 'lugar autónomo e relevo especial' (neste sentido se pronunciam Gomes Canotilho e Vital Moreira, *ob.cit.*, ibidem). Isto é, o direito de acção incorpora no seu âmbito o próprio direito de defesa contra

actos jurisdicionais, o qual, obviamente, só é exercível mediante o recurso para (outros) tribunais.

Por outro lado, a favor da tese de que o direito de recurso (de actos jurisdicionais) tem dignidade constitucional milita também a explícita previsão da existência de tribunais de 1.ª instância e de tribunais de recurso [cf. a alínea b) do n.º 1 do artigo 212.º da Constituição; assim se pronuncia Ribeiro Mendes, *Direito Processual Civil III, Recursos*, 1982, p. 126, concluindo que ‘o legislador ordinário não pode suprimir em bloco os tribunais de recurso e os próprios recursos.’]

Daqui não se pode inferir, todavia, a existência de um ilimitado direito de recurso extensivo a todas as matérias, o que implicaria a inconstitucionalidade do próprio estabelecimento de alçadas. Na esteira da jurisprudência da Comissão Constitucional, este Tribunal tem entendido que tal direito não é um direito absoluto — irrestringível (cf. os Acórdãos n.ºs 31/87 e 65/88, in *Diário da República*, 2.ª série, de 1 de Abril de 1987, e de 20 de Agosto de 1988, e Parecer n.º 9/82, *Pareceres da Comissão Constitucional*, n.º 19, pp. 29 e segs.) —, com ressalva da matéria penal, atendendo ao que dispõe o n.º 1 do artigo 32.º da Constituição (v. os Acórdãos n.ºs 202/86 e 8/87, in *Diário da República*, 2.ª série, de 26 de Agosto de 1986, e in *Diário da República*, 1.ª série, de 9 de Fevereiro de 1987).

O que se pode retirar, inequivocamente, das disposições conjugadas dos artigos 20.º e 212.º da Constituição, em matérias diversas da penal, é que existe um genérico direito de recurso dos actos jurisdicionais, cujo preciso conteúdo pode ser traçado, pelo legislador ordinário, com maior ou menor amplitude. Ao legislador ordinário estará vedado, exclusivamente, abolir o sistema de recursos *in toto* ou afectá-lo substancialmente (assim, Armindo Ribeiro Mendes, *op. cit.*, ibidem; exemplo de ‘afecção substancial’ do sistema é dado por Fernão F. Thomaz e Colaço Canário, que prefiguram uma elevação da alçada dos tribunais de comarca para 10 000 contos, considerando-a ilegítima, ‘O objecto do recurso em processo civil’, *Revista da Ordem dos Advogados*, n.º 42, 1982, pp. 366 e segs.; mais expressiva do que a ideia de ‘afecção substancial’ nos parece, todavia, a de ‘redução intolerável ou arbitrária’ do direito de recurso, a desenvolver ulteriormente, à luz do princípio do Estado de direito democrático).

[...]

[Deste modo] não haverá uma garantia de duplo grau de jurisdição, entendida como absoluta, ressaltando o particular regime do processo penal. Deve, porém, reconhecer-se a existência do direito a um duplo grau de jurisdição, que se não distingue materialmente, do assinalado direito de recurso. Com efeito, aquela expressão limita-se a focar uma outra vertente da mesma realidade: o direito (subjectivo) de recorrer visa assegurar aos particulares a possibilidade de impugnarem actos jurisdicionais e ainda tornar mais provável em relação às matérias com maior dignidade a emissão da decisão justa, dada a existência de mais do que uma instância. Só um conceptualismo estrénuo distinguiria o direito de recurso do direito a um duplo grau de jurisdição: trata-se de um único direito e a primeira expressão é suficientemente compreensiva para o identificar.

[...]

O que se conclui nesta matéria — com abstracção do particular regime aplicável ao processo penal — é que o direito de recurso é restringível pelo legislador ordinário, ao qual apenas estará vedada a abolição completa ou afectação substancial (entendida como redução intolerável ou arbitrária) do direito de recurso.

Dizendo o mesmo, por forma mais adaptável à concreta pretensão da recorrente, refere-se no Acórdão n.º 275/94 (ainda inédito):

‘[...] a Constituição não garante, genericamente, o direito a um segundo grau de jurisdição e, muito menos, a um *terceiro grau*, muito embora não se possa suprimir em bloco a existência desses três graus’ (italico nosso).»

Em no Acórdão n.º 182/98, publicado no *Diário da República* 2.ª série, de 11 de Maio de 1998, afrontando a questão das limitações à faculdade de recorrer em função de mecanismos processuais (no caso, também alçadas) escreveu-se:

«Com efeito, a questão das limitações à faculdade de recorrer em função de mecanismos processuais, como sejam as alçadas, tem sido equacionada por este Tribunal em diversas ocasiões (cf., entre outros, Acórdão n.º 287/90, in *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de Fevereiro de 1991, e, como obras de referência mais recentes, Armindo Ribeiro Mendes, *Recursos em Processo Civil*, 1994, pp. 99 e segs., e Carlos Lopes do Rego, ‘Acesso ao direito e aos tribunais’, *Estudos sobre a Jurisprudência do Tribunal Constitucional*, 1993, pp. 80 e segs.), entendendo-se que a garantia da via judiciária se traduz no direito de recurso a um tribunal e de obter dele uma decisão jurídica sobre toda e qualquer questão judicialmente relevante (cf. acórdão citado e Gomes Canotilho e Vital Moreira, *Constituição da República Portuguesa Anotada*, 3.ª ed., 1993, pp. 161 e segs.) e no direito de defesa contra actos jurisdicionais, mediante o recurso para outros tribunais.

Sendo certo que o direito ao recurso tem dignidade constitucional, que resulta, nomeadamente, da explícita previsão da existência de tribunais de 1.ª instância e de tribunais de recurso [cf. artigo 211.º, n.º 1, alínea a), da Constituição], daí não se poderá inferir a existência de um ilimitado direito de recurso. O que resulta do disposto no artigo 20.º da Constituição, em matérias diversas da penal, é apenas que existe um genérico direito de recurso dos actos jurisdicionais com um conteúdo mínimo de eficácia relativamente à obtenção de justiça, cujo preciso conteúdo será traçado pelo legislador ordinário. Não resulta, porém, a exigência de um duplo grau de jurisdição, em termos absolutos.

À lei infraconstitucional estará vedada a abolição do sistema de recursos ou uma sua afectação substancial, que o esvazie de eficácia relativamente à realização da justiça material (consubstanciará uma afectação substancial do sistema de recursos, por exemplo, a elevação do valor da alçada dos tribunais de comarca para 10 000 contos). Contudo, caberá ao legislador ordinário estabelecer os precisos e concretos limites do direito ao recurso, com respeito pelos princípios da igualdade, da proporcionalidade e da adequação (cf., sobre o direito ao recurso, os Acórdãos n.ºs 270/95 — inédito —, 249/94, in *Diário da República*, 2.ª série, de 27 de Agosto de 1994, 447/93, in *Diário da República*, 2.ª série, de 23 de Abril de 1994 e 377/96 — inédito).»

Fixada a ausência de uma obrigação constitucional de estabelecimento de um terceiro grau de recurso, haverá de reconhecer-se ao legislador ordinário a possibilidade de, dentro da sua discricionariedade normativo-constitutiva, limitar, nos preceitos sob censura constitucional, o recurso ao Supremo Tribunal de Justiça na situação em causa — de liquidação da indemnização por expropriação pública apenas em execução de sentença anteriormente proferida no processo expropriativo. Tal limitação poderá colher justificação não só em razões de interesse público relacionadas com o descongestionamento dos tribunais superiores, como em razões de celeridade na decisão final das causas e de paralelismo ou de igualdade com o que se passa noutras situações.

A este propósito cabe acentuar que, ao contrário do que os recorrentes pretexam, o *tertium comparationis* ajustado ao caso não é, sob o ponto de vista substancial ou material, por onde deve ser aferido o princípio da igualdade consagrado no artigo 13.º da CRP, o do processo comum de execução de sentença para obrigações ilíquidas onde ocorre, numa fase preliminar, a sua liquidação, mas antes o do processo de expropriação no qual é proferida logo, pela suficiência dos elementos para tanto necessários, decisão de fixação da indemnização devida pela expropriação e onde, como, já se notou, é jurisprudência firme do Tribunal a inadmissibilidade de recurso para o STJ não fere a lei fundamental. Na verdade, a questão de igualdade processual relativa ao exercício da faculdade de recorrer deve ser equacionada em função do direito que se pretende fazer valer em juízo, no uso da garantia de acesso aos tribunais estabelecida no artigo 20.º, n.º 1, da CRP (cf., também, o artigo 2.º, n.º 1, do CPC), e, no caso, esse direito é, *substancialmente*, o mesmo, qual seja o direito a ser-lhe atribuída a justa indemnização pela expropriação por utilidade pública (artigo 62.º, n.º 2, da CRP).

Deste modo, conclui-se que, mesmo considerada a questão decida dentro de uma qualificação do processo incidental em causa como não se enquadrando dentro do originário processo expropriativo, sempre a solução adoptada pelo legislador, e concretizada na dimensão normativa sindicada constitucionalmente, se não afigura desadequada, desproporcionada ou violadora do princípio da igualdade, não ferindo a garantia de acesso aos tribunais na sua dimensão de direito de recurso jurisdicional, quer *a se* (artigo 20.º, n.º 1, da CRP), quer aferida conjugadamente com o princípio da igualdade (artigo 13.º da CRP).

9 — Destarte, atento tudo o exposto, o Tribunal Constitucional decide:

- Não julgar inconstitucional a norma constante dos artigos 37.º e 64.º do Código das Expropriações de 1991 na interpretação segundo a qual não é admissível recurso para o STJ de acórdão da Relação que conheceu de recurso de sentença de tribunal de 1.ª instância que procedeu à liquidação de indemnização cuja fixação foi relegada para execução de sentença por sentença anterior proferida em processo de expropriação por utilidade pública;
- Negar provimento ao recurso;
- Condenar em custas os recorrentes, fixando a taxa de justiça em 20 UC.

Lisboa, 17 de Novembro de 2004. — *Benjamim Rodrigues — Maria Fernanda Palma — Mário José de Araújo Torres — Paulo Mota Pinto — Rui Manuel Moura Ramos.*

Acórdão n.º 723/2004/T. Const. — Processo n.º 757/2004. — Acordam na 2.ª Secção do Tribunal Constitucional:

I — Relatório. — 1 — Por Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa de 13 de Maio de 2004, foi negado provimento ao recurso interposto por António Joaquim Quaresma Cabrita do despacho do 5.º Juízo Cível da Comarca de Lisboa que julgara improcedente a providência cautelar de ratificação de embargo de obra nova requerida por aquele contra Rosa Tomás, S. A., consequentemente se confirmando o despacho recorrido. Pode ler-se no referido aresto:

«António Joaquim Quaresma Cabrita requereu a providência cautelar de ratificação de embargo de obra nova, no 5.º Juízo Cível de Lisboa, contra Rosa Tomás, S. A., pedindo que se ratifique o embargo extrajudicial a que o requerente procedeu da obra que a requerida levava a cabo, de reboco com vista a posterior pintura da fachada do prédio daquela que dá para o prédio do requerente, operação para a qual necessita de penetrar neste último prédio.

Para tanto, alega, em resumo, que, na ausência do requerente, e tendo este feito saber à requerida que não permitia que esta entrasse no seu prédio para efectivação dos trabalhos referidos, vários trabalhadores da requerida, no dia 13 de Setembro de 2003, invadiram o seu prédio, colocando andaimes na referida fachada, que apoiaram no mesmo prédio, iniciando a referida obra de reboco com vista à posterior pintura, pelo que o requerente a avisou de que não deveria prosseguir esses trabalhos sem sua autorização.

Citada a requerida, veio esta deduzir oposição em que alega, em síntese, ter solicitado por escrito ao requerente autorização para o reboco referido, tendo procedido ao mesmo no dia alegado pelo requerente, quando, porém, este se encontrava, então, em casa, e só cerca de três horas após o seu início veio embargar a obra, quando aquela estava quase completada na parte do reboco, suspensão essa que foi acatada.

A referida obra é indispensável para a obtenção da licença camarária de utilização, que, por sua vez, é indispensável para a celebração das escrituras de venda dos andares integrados na referida obra, acordadas celebrar com promitentes compradores, estando a requerida sempre disponível para a reparação dos eventuais danos que a obra daquela tenha provocado no prédio do requerente. Termina pedindo a improcedência da providência e ser o requerente obrigado a consentir que a requerida aceda ao seu quintal para praticar todos os actos necessários à conclusão do reboco da empena e sua pintura.

Procedeu-se a audiência de produção de prova, tendo sido decidida a matéria de facto e, em seguida, julgada improcedente a providência cautelar requerida.

Destá decisão agravou o requerente, tendo nas suas alegações formulado as conclusões seguintes:

O artigo 1349.º, n.º 1, do CC não comporta a interpretação extensiva acolhida pela decisão recorrida, no sentido de que a obrigação ali prevista também existe quando se pretende levantar construção nova;

O respectivo preceito legal só abrange as hipóteses de reparação de edifício ou construção;

Ao acolher tal interpretação extensiva, a decisão recorrida violou, por erro de interpretação e de aplicação, o disposto nos artigos 9.º e 1349.º, n.º 1, do CC;

Esta última disposição, na interpretação de que aquele que está interessado em levantar uma construção (nova) pode levantar andaime e ou colocar objectos sobre prédio alheio e ou fazer passar por ele materiais para a obra, é materialmente inconstitucional, por violação do disposto no artigo 62.º da CR, tendo presente o artigo 18.º, n.º 2, do mesmo diploma fundamental; Mesmo que sobre o embargante impenda a obrigação de aceitar a ocupação do seu prédio nos termos pretendidos pela requerida, a esta não cabe a possibilidade de acção directa, pelo que, tendo a mesma actuado ilicitamente, o embargo e sua ratificação se justificavam;

Aqui se imputa à decisão recorrida a violação do disposto no artigo 336.º do CC;

O embargo de obra nova é possível em qualquer fase de uma obra, desde que e quando ocorrer a violação do direito de propriedade do embargante;

Ao entender diferentemente, a decisão recorrida violou, por erro de interpretação e de aplicação, o disposto no artigo 412.º, n.ºs 1 e 2, do CPC;

Impõe-se, pois, a revogação da decisão agravada, por forma que seja ratificado o embargo extrajudicial nos termos peticionados pelo ora alegante.

Contra-alegou a agravada, defendendo a manutenção do decidido. Dispensados os vistos, urge apreciar e decidir.

Como é sabido — artigos 684.º, n.º 3, e 690.º, n.º 1, do Código de Processo Civil, a que pertencerão todas as disposições a citar sem indicação de origem —, o âmbito dos recursos é delimitado pelo teor das conclusões dos recorrentes.

Das conclusões do aqui agravante se vê que o mesmo, para conhecer neste recurso, levanta as questões seguintes:

- A passagem forçada momentânea pelo prédio de terceiro, prevista no n.º 1 do artigo 1349.º do Código Civil, não se aplica às obras de construção de prédio novo, mas apenas às hipóteses de reparação de edifício ou de construção?
- Mesmo que tal entendimento seja adoptado, não cabia à agravada a possibilidade de acção directa?
- O embargo de obra nova é admissível em qualquer fase da obra desde que e quando ocorrer a violação do direito de propriedade do embargante?

Os factos a considerar provados são os que a douta decisão agravada deu como provados, visto que a decisão daqueles não foi impugnada e se não mostre necessário alterar aquela decisão oficiosamente.

Por isso, nos termos do n.º 6 do artigo 713.º, se dão aqueles factos, constantes a fls. 159 e seguintes, por reproduzidos.

Vejam os agora cada uma das questões acima mencionadas como objecto deste recurso.

a) Nesta primeira questão, pretende o agravante que a permissão legal de utilização forçada de terreno alheio prevista no n.º 1 do artigo 1349.º do Código Civil se não aplica senão às reparações de edifício ou de construção e não também às construções de novos edifícios.

Tal como doutamente citou o despacho agravado, as opiniões autorizadas dos Professores Pires de Lima e Antunes Varela, expostas no seu *Código Civil Anotado*, vol. III, edição de 1972, p. 166, não deixam dúvidas sobre o real pensamento do legislador ao elaborar aquele preceito, que era no sentido de aquela restrição ao direito do proprietário abranger não só a reparação de prédio ou edifício, mas também a edificação de construção nova.

Aponta nesse sentido o espírito da lei, os interesses subjacentes a tal disposição legal e a história do preceito apontada na referida anotação.

Mas, também, o Professor José de Oliveira Ascensão, nos seus *Direitos Reais*, 1978, p. 198, chega a uma solução de igual consequência, ao apontar, sem hesitação, para a aplicação analógica daquele preceito aos casos de construção de prédio ou edifício novo, por haver uma equivalência de interesses em causa.

Além disso, também entendemos que nenhuma violação do texto constitucional se pratica ao fazer aquela interpretação, nomeadamente se não viola o disposto no artigo 62.º, com referência ao disposto no n.º 2 do artigo 18.º, ambos da Constituição da República.

Com efeito, o artigo 62.º citado, no seu n.º 1 garante a toda a gente o direito constitucional à propriedade privada.

Porém, o seu n.º 2 ressalva, desde logo, a requisição e a expropriação por utilidade pública.

No entanto, este dispositivo apenas versa não as limitações ao mesmo direito de propriedade mas a sua privação total, o que não é o caso dos autos.

Assim, ensinam dois dos maiores dos nossos constitucionalistas, J. J. Gomes Canotilho e Vital Moreira, na 3.ª edição, p. 332, da sua *Constituição da República Portuguesa*, que a ‘ausência de uma explícita reserva de lei restritiva — referindo-se aos limites ou restrições ao direito de propriedade —, embora cause alguma perplexidade (pois é corrente na história constitucional e no direito constitucional comparado), não impede, porém, que a lei — seja por via de algumas específicas remissões constitucionais expressas (artigos 82.º, 89.º e 97.º), seja por efeito da concretização de limites imanentes, sobretudo por colisão com outros direitos fundamentais — possa determinar restrições mais ou menos profundas ao direito de propriedade’. E acrescentam mais adiante, referindo-se à componente daquele direito, de liberdade de uso e fruição, que pode a lei estabelecer restrições maiores ou menores, credenciada nos princípios gerais da Constituição. E rematam: ‘limites particularmente intensos a este aspecto do direito de propriedade são os que ocorrem no domínio urbanístico e do ordenamento do território, a ponto de se questionar se o direito de propriedade inclui o direito de construir ou se este radica antes no acto administrativo autorizativo (licença de construção)’.

Daqui resulta que as limitações ao direito de propriedade como a que está prevista no referido artigo 1349.º, na interpretação que lhe demos, está salvaguardada nos princípios gerais da Constituição Portuguesa e nomeadamente na função social do mesmo direito tão defendida pelo mesmo diploma legal. Além disso, no caso em apreço, há o respectivo direito de propriedade da agravada, cujo conteúdo concreto impõe razoavelmente a limitação ao direito do agravante prevista no referido artigo 1349.º mencionado, sob pena de, para se não sacrificar um mero capricho ou pretensão irrazoável do recorrente, se inviabilizar — talvez apenas parcialmente — uma das componentes essenciais do direito da recorrida — o direito à construção devidamente autorizada.

É evidente que esta conclusão não pode ser sancionada pela lei.

Tudo o referido sem embargo do legítimo direito do agravante a ver ressarcir-se de quaisquer danos que o exercício daquela limitação possa causar ao prédio do mesmo agravante.

Assim, sem necessidade de outras considerações, entendemos não ter o agravante razão nesta pretensão, soçobrando este fundamento do recurso.

b) Nesta segunda questão, pretende o agravante que aquela interpretação, adoptada pelo despacho agravado, não lhe permitia a adopção da acção directa. Pese embora o respeito devido, também aqui nos permitimos discordar da opinião do agravante.

Citando ainda os referidos Professores Pires de Lima e A. Varela, na obra e local mencionados, diremos que 'o n.º 1 — referindo-se ao artigo 1349.º em causa — declara que o proprietário é obrigado a consentir nesses actos e o n.º 2 que é igualmente permitido o acesso a prédio alheio. Por outro lado, o carácter genérico que tem o artigo 336.º parece não deixar dúvidas sobre a possibilidade de exercer neste caso a acção directa'. Também o Professor H. Mesquita aponta nesse sentido, in *Direitos Reais*, nota 2, a p. 146.

De qualquer maneira, e se entendéssemos que o agravante teria formalmente direito à referida recusa, sempre seria a conduta do mesmo nesse sentido — de recusa de permissão de utilização do prédio para o fim em causa e a dedução do embargo naquelas condições — abusiva.

Com efeito, dos factos provados resulta que a agravada se encontra a construir um prédio de andares destinado a comércio e habitação em propriedade horizontal, com intenção de vender as respectivas fracções. Essa construção faz limite com um quintal do prédio do agravante, tendo já a mesma construção sido embargada extrajudicialmente, por parte do agravante, embargo esse cuja ratificação judicial foi julgada improcedente.

A mencionada construção encontra-se licenciada pela Câmara Municipal de Lisboa e está já quase pronta, pretendendo a agravada celebrar contratos de compra e venda das referidas fracções autónomas com terceiros, tendo já celebrado relativamente às mesmas contratos-promessa, mas não pode cumprir por faltar rebocar e pintar a empena virada para o prédio do agravante, sendo esta obra de reboco com destino a posterior pintura que foi aqui extrajudicialmente embargada, por ser este acabamento impeditivo da passagem da necessária licença camarária de utilização do prédio.

A realização das referidas obras de acabamento necessita de utilização do prédio do agravante.

Desde o início da obra, a agravada procurou concertar com o agravante o decurso da obra, de modo a causar-lhe o mínimo de prejuízos e incómodos, deixando, a partir de data não apurada, de haver entendimento entre as partes. Em 16 de Junho de 2003, a agravada enviou ao agravante a carta a fls. 86 e seguintes em que lhe reitera a disposição de reparar quaisquer estragos que a efectivação da obra possa ter causado no prédio do agravante, manifesta-lhe a necessidade urgente de proceder às referidas obras de acabamento de reboco e pintura da empena do lado do prédio do agravante, de cuja realização depende a concessão, pela autarquia, da licença de utilização e de que, por sua vez, depende a realização das escrituras de venda das fracções construídas, responsabilizando o agravante por prejuízos decorrentes da recusa daquele no consentimento em utilizar o seu prédio para aquelas obras de acabamento, e acabando por pedir o respectivo consentimento pela última vez. Por seu lado, o agravante, em 17 de Junho de 2003, escreveu à agravada a carta a fl. 8, que esta recebeu, em que lhe comunica que a não autoriza a entrar no seu prédio, incluindo no seu espaço aéreo, para efectivar trabalhos relativos à referida obra.

Quer dos factos provados quer da alegação do agravante no seu requerimento inicial, não é apresentada pelo agravante qualquer razão razoável para a sua recusa, nomeadamente indicar qualquer dano concreto que a utilização pela agravante do prédio daquele para a conclusão das referidas obras possa causar àquele prédio ou ao agravante.

Segundo o artigo 334.º do Código Civil, o exercício de um direito pode ser ilegal ou abusivo se o seu titular exceder manifestamente os limites impostos pela boa fé, pelos bons costumes ou pelo fim social ou económico desse direito. Atendendo ao circunstancialismo factual descrito, nomeadamente à conduta conciliatória, honesta, correcta ou leal da agravada para com o agravante e à recusa injustificada e ilegal deste, sancionar esta recusa seria atentar contra as regras de boa fé subjacentes ao referido instituto legal de abuso de direito.

Por outro lado, sancionar a mesma recusa injustificada do agravante seria também violar o fim social e económico do direito de propriedade daquele, pois este não existe para satisfazer os caprichos do seu titular, mas está cada vez mais limitado pela sua função social, como já dissemos.

Tendo em conta os factos provados e, sobretudo, nada havendo na alegação do agravante que justificasse uma recusa à pretendida, necessária e legal utilização pela agravada do prédio do agravante com vista à realização das citadas obras de reboco e de pintura da empena do seu prédio que deita para o prédio do agravante, a mesma

recusa, se se entender ser esta formalmente legal, é, sem dúvida, violadora das normas de boa fé e do fim social ou económico do referido direito de propriedade, pois isso obrigaria a agravada a recorrer a tribunal para o efeito, com as consequentes demoras que tal ocasionaria, para a concessão da licença camarária e subsequente realização dos contratos prometidos, sem que os interesses do agravante justificassem minimamente tal gravosa imposição.

Assim, repetimos, se se entendesse que o agravante tinha — e não tem em nosso entender — formalmente direito a recusar a entrada dos trabalhadores da agravada no seu prédio, para o efeito em causa, essa recusa toma-se ilegítima porque abusiva.

Soçobra, deste modo, este fundamento do recurso.

c) Nesta última questão, o agravante pretende que o embargo de obra nova é aplicável a obra que já não é nova, mas quando a violação do direito em causa seja nova.

Por outras palavras, pretende o agravante que o embargo de obra nova possa ser usado mesmo que o início da obra tenha ocorrido para além do limite temporal previsto no artigo 412.º, n.º 1, desde que aquela só nesse espaço temporal tenha violado ou ameaçado violar o direito do requerente.

Esta questão ficou prejudicada com o conhecimento da questão anterior, pois naquela se decidiu não ter o agravante direito ao embargo e, por isso, inútil se torna conhecer se o embargo é tempestivo.

De qualquer modo, sempre diremos, ao contrário do que entendeu a douta decisão, que o embargo pode ser utilizado, mesmo que a obra tenha começado muito tempo antes do prazo previsto no n.º 1 do artigo 412.º referido, desde que a violação do direito do requerente se tenha verificado dentro do citado prazo.

É que uma obra pode iniciar-se sem que da mesma se possa deduzir razoavelmente estar aquela a violar direitos de outrem, e, a certa altura, pelo desenrolar da mesma — nomeadamente pela sua extensão, em direcção ao prédio do vizinho — se verifique que a mesma está a violar direito de outrem. Só nesta altura pode esse outrem utilizar o embargo da obra e não inicialmente quando do início da mesma nada fazia prever a referida violação.

É esta opinião defendida por Manuel Baptista Lopes, in *Dos Procedimentos Cautelares*, p. 135, citando o Acórdão da Relação de Lisboa de 21 de Junho de 1961, publicado in *Jurisprudência das Relações*, 1961, p. 600.

Pelo exposto, nega-se provimento ao agravo e confirma-se o duto despacho agravado.»

2 — Inconformado, veio o recorrente interpor recurso para o Tribunal Constitucional, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei de Organização, Funcionamento e Processo do Tribunal Constitucional (Lei do Tribunal Constitucional), pretendendo ver apreciada a constitucionalidade do n.º 1 do artigo 1349.º do Código Civil «na interpretação de que aquele que está interessado em levantar uma construção (nova) pode levantar andaime e ou colocar objectos sobre prédio alheio e ou fazer passar por ele materiais para a obra», por entender que essa interpretação viola o «disposto no artigo 62.º da Constituição da República com referência ao artigo 18.º, n.º 2, do mesmo diploma fundamental».

Recebidos os autos no Tribunal Constitucional, foi o recorrente notificado para produzir alegações, o que fez, apresentando as seguintes conclusões:

a) Na interpretação de que aquele que está interessado em levantar uma construção (nova) pode levantar andaime e ou colocar objectos sobre prédio alheio e ou fazer passar por ele materiais para a obra, o artigo 1349.º, n.º 1, do Código Civil é materialmente inconstitucional, por violação do disposto no artigo 62.º da Constituição da República, com referência ao artigo 18.º, n.º 2, do mesmo diploma fundamental.

b) Tal interpretação foi acolhida pela decisão recorrida, que, por isso — e esperando-se que o alegado vício de constitucionalidade seja acolhido por VV. Ex.^{as} —, deverá ser mandada reformular, com as demais consequências de lei.»

Contra-alegando, concluiu a recorrida:

«1.ª A acórdão recorrido fez uma interpretação extensiva do artigo 1349.º, n.º 1, do Código Civil, assumindo a interpretação sustentada pelo Professor Antunes Varela, autor da sua redacção.

2.ª O direito de propriedade consagrado no artigo 62.º da Constituição não é um 'direito, liberdade e garantia', mas sim um 'direito económico', não lhe sendo aplicável o artigo 18.º da Constituição, pelo que está sujeito às restrições que lhe sejam impostas por lei, o que significa que a restrição legal ao direito de propriedade que o artigo 1349.º, n.º 1, do Código Civil comporta não viola os artigos 18.º e 62.º da Constituição.

4.ª [3.ª] No caso dos autos, o direito de propriedade da requerida, ora recorrida, foi acrescido do direito de edificar conferido pelas autoridades competentes, depois de se reconhecer a compatibilidade da sua pretensão de construir com todas as normas e restrições legais.

5.^a [4.^a] O direito de construir da requerida, ora recorrida, não é uma emanção natural ou absoluta do seu direito de propriedade, mas sim uma consequência de o mesmo ter sido objecto de análise e estar conforme, face a outros direitos e restrições legais.

6.^a [5.^a] A manutenção da situação de embargo que se verifica há mais de 14 meses, além de ilegal, é profundamente injusta.»

Cumprido apreciar e decidir.

II — **Fundamentos.** — 2 — O presente recurso de constitucionalidade vem interposto ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei do Tribunal Constitucional, visando a apreciação da conformidade constitucional do n.º 1 do artigo 1349.º do Código Civil «na interpretação de que aquele que está interessado em levantar uma construção (nova) pode levantar andaime e ou colocar objectos sobre prédio alheio e ou fazer passar por ele materiais para a obra». O recorrente entende que esta interpretação viola o «disposto no artigo 62.º da Constituição da República, com referência ao artigo 18.º, n.º 2, do mesmo diploma fundamental».

Dispõe esse artigo 1349.º do Código Civil, sob a epígrafe «Passagem forçada momentânea»:

«1 — Se, para reparar algum edifício ou construção, for indispensável levantar andaime, colocar objectos sobre prédio alheio, fazer passar por ele os materiais para a obra ou praticar outros actos análogos, é o dono do prédio obrigado a consentir nesses actos.

2 — É igualmente permitido o acesso a prédio alheio a quem pretenda apoderar-se de coisas suas que acidentalmente nele se encontrem; o proprietário pode impedir o acesso, entregando a coisa ao seu dono.

3 — Em qualquer dos casos previstos neste artigo, o proprietário tem direito a ser indemnizado do prejuízo sofrido.»

Está em causa a conformidade constitucional apenas do n.º 1 deste artigo 1349.º, quando interpretado no sentido de permitir a quem pretende *levantar construção* nova levantar andaime, colocar objectos sobre prédio alheio, e fazer passar por ele os materiais para a obra, se tais actos forem indispensáveis para a construção.

Importa deixar claro que não constitui objecto do presente recurso apurar se esta corresponde ou não à *melhor interpretação* do citado artigo — designadamente, se o «real pensamento do legislador» ao redigir este preceito era efectivamente no sentido de a restrição ao direito do proprietário que nele se prevê incluir não só a *reparação* de prédio ou edifício mas também o levantamento de construção nova (como se afirma na decisão recorrida e se afirma também, com indicações históricas e dos trabalhos preparatórios, em Pires de Lima e Antunes Varela, *Código Civil Anotado*, vol. III, com a colaboração de Henrique Mesquita, 2.^a ed., Coimbra, 1987, p. 184 — os quais criticam ainda a insuficiência da redacção da lei, por se referir a «reparar [...] construção»; no mesmo sentido, v. M. Henrique Mesquita, *Direitos Reais*, Coimbra, 1967, policopiada, p. 146). E também não está em causa apurar se, e em que condições, o titular do direito de «passagem forçada momentânea», conferido pelo artigo 1349.º, n.º 1, do Código Civil, pode recorrer à *acção directa* (cf. o artigo 336.º do Código Civil, e, com mais indicações, a doutrina citada), está obrigado a informar o proprietário, ou, mesmo, a solicitar o seu consentimento. Está tão-só em questão saber se a restrição derivada da relação de vizinhança, no interesse particular do vizinho, que se prevê no artigo 1349.º, n.º 1, do Código Civil, é conforme à Constituição, se interpretada no sentido de incluir, entre os pressupostos, o levantamento de construção nova (*rectius*, a situação de necessidade da passagem para prática dos actos nele descritos, com o fim de levantamento de construção nova), como, pese embora a redacção não totalmente clara do preceito, se defende na decisão recorrida e na doutrina.

3 — Limitações ao direito de propriedade como a prevista no referido artigo 1349.º do Código Civil derivam da necessidade de coexistência entre prédios vizinhos, e entre as utilizações construtivas que lhe são dadas. Havendo proximidade ou contiguidade entre os prédios, não só o proprietário não é livre de fazer neste tudo o que se poderia compreender num irrestrito *ius utendi, fruendi et abutendi*, mas conhece limitações, derivadas da consideração pelo interesse do vizinho. No presente caso, tal limitação traduz-se na passagem pelo prédio, na colocação de objectos sobre ele ou na práticas de «outros actos análogos», desde que tal seja *indispensável* para a realização da construção nova. Nestas circunstâncias, o dono do prédio é «obrigado a consentir nesses actos», mas o agente fica obrigado a indemnizá-lo. Trata-se de uma hipótese de responsabilidade por *actos lícitos*, pretendendo-se compensar o sacrifício de um interesse menos valorado (o do proprietário obrigado a consentir), na composição de um conflito teleológico, já que uma prevalência absoluta e total do interesse oposto seria injusta. Apesar do carácter *secundum ius* da actualiação, seria excessivo não dar à pessoa sacrificada uma reparação.

Na apreciação da conformidade à Constituição, desta limitação ao direito de propriedade importa apurar o sentido e o alcance da garantia constitucional deste direito. Nos termos do artigo 62.º, n.º 1, da Cons-

tituição «a todos é garantido o direito à propriedade privada e à sua transmissão em vida ou por morte, nos termos da Constituição». Sobre esta garantia, escreveu-se no Acórdão n.º 187/2001 (considerações seguidas, posteriormente, no Acórdão n.º 491/2002):

«Seja, porém, como for quanto ao regime da dimensão do direito de propriedade enquanto direito de apropriação [...] importa ainda considerar que, como já se referiu, tal direito apenas é garantido pelo artigo 62.º, n.º 1, 'nos termos da Constituição'.

Está tal direito de propriedade, reconhecido e protegido pela Constituição, na verdade, bem afastado da concepção clássica do direito de propriedade, enquanto *ius utendi, fruendi et abutendi* — ou, na formulação impressiva do Código Civil francês (artigo 544), enquanto direito de usar e dispor das coisas 'de la manière la plus absolue'.

Assim, o direito de propriedade deve, antes do mais, ser compatibilizado com outras exigências constitucionais [para o direito à habitação, v., por exemplo, o Acórdão n.º 4/96 (*Acórdãos do Tribunal Constitucional — ATC*), 33.º vol., pp. 109 e segs.]. Salientou-se no Acórdão n.º 866/96 (*ATC*, 34.º vol., pp. 53 e segs.):

«Não definindo o texto constitucional o que deva entender-se por direito de propriedade, nem sempre têm sido pacíficas as conclusões atingidas pelos seus intérpretes a propósito da dimensão e contornos daquele conceito, sendo, porém, seguro que a velha concepção clássica da propriedade, o *jus fruendi ac abutendi* individualista e liberal, foi, nomeadamente nas últimas décadas deste século, cedendo o passo a uma concepção nova daquele direito, em que avulta a sua função social.

Como quer que seja, o direito de propriedade constitucionalmente consagrado não beneficia de uma garantia em termos absolutos, havendo de conter-se dentro dos limites e nos termos definidos noutras lugares do texto constitucional [...]

[...]

Por outro lado, o n.º 1 do artigo 62.º da Constituição não protege de forma absoluta o direito de propriedade privada, o qual, como se ponderou no citado Acórdão n.º 257/92, está também, indirectamente, sob reserva de restrições estabelecidas por lei, dado que a Constituição remete em vários pontos para a lei (cf. artigos 82.º, 86.º e 87.º da Constituição).

[...]

O artigo 62.º da Constituição não é, pois, obstáculo a restrições legais ao acesso ao direito de propriedade, salvaguardado o mínimo de conteúdo útil da liberdade de iniciativa económica privada, se existir norma constitucional que dê cobertura suficiente a tais limitações.»

Noutros arestos, este Tribunal salientou a necessidade de considerar limites fundados na «função social da propriedade». Disse-se, assim, por exemplo, no Acórdão n.º 486/97:

«É certo que, como se ponderou nos Acórdãos n.ºs 151/92 e 311/93 (publicados nos *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 21.º e 24.º vols., pp. 647 e segs. e 207 e segs., respectivamente), ao legislador é legítimo impor *restrições* aos direitos do proprietário privado (entre outras, a renovação obrigatória do contrato e a sujeição a *numerus clausus* das causas de resolução). O proprietário é, desse modo, chamado a ser solidário com o seu semelhante (*princípio da solidariedade social*); e o *direito à habitação*, sendo, embora, um direito cuja realização compete ao Estado — uma realização gradual, por ser um direito 'colocado sob reserva do possível' — vincula, no entanto e nessa medida, também a propriedade privada.

Trata-se de *restrições* impostas em nome da *função social da propriedade*, que arrancam da necessidade que o Estado tem de garantir aos cidadãos um grau *mínimo* de realização do *direito a uma habitação condigna* e, bem assim, do facto de ele, sozinho, sem essa colaboração dos particulares — a colaboração em que as restrições se traduzem — ser incapaz de garantir esse direito, mesmo num grau *mínimo* de realização.

A *necessidade* de realização do *direito à habitação*, ao menos num grau *mínimo*, impõe-na a natureza própria desse direito: ele é, de facto, uma exigência da *dignidade da pessoa humana*, daquilo que a *pessoa*, ontologicamente, é: um ser livre, com direito a viver com *dignidade*.

As apontadas *restrições*, sendo necessárias para a realização, em grau *mínimo*, do direito à habitação, não se traduzem em constrições excessivas dos direitos dos proprietários.

É que sobre a propriedade privada, chamada a colaborar na realização do *bem comum*, incide uma *hipoteca social*.»

E, quanto especificamente à questão do *ius aedificandi*, afirmou-se no Acórdão n.º 329/99 (disponível, tal como os anteriormente citados, em www.tribunalconstitucional.pt):

«É que, apesar de o *direito de propriedade privada* ser um direito de natureza análoga aos direitos, liberdades e garantias, nem toda

a legislação que lhe diga respeito se inscreve na reserva parlamentar atinente a esses direitos, liberdades e garantias. Desta reserva fazem apenas parte as normas relativas à *dimensão* do direito de propriedade que tiver essa natureza análoga aos direitos, liberdades e garantias. Como, embora a outro propósito, se sublinhou no Acórdão n.º 373/91 (publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, de 7 de Novembro de 1991), cabem na reserva legislativa parlamentar «as intervenções legislativas que contendam com o *núcleo essencial* dos 'direitos análogos', por aí se verificarem as mesmas razões de ordem material que justificam a actuação legislativa parlamentar no tocante aos direitos, liberdades e garantias».

Ora, no que concerne ao *direito de propriedade*, dessa *dimensão essencial* que tem *natureza análoga* aos direitos, liberdades e garantias, faz, seguramente, parte o direito de cada um a não ser privado da sua propriedade, salvo por razões de utilidade pública — e, ainda assim, tão-só mediante o pagamento de justa indemnização (artigo 62.º, n.os 1 e 2, da Constituição). Já, porém, se não incluem nessa *dimensão essencial* os direitos de urbanizar, lotear e edificar, pois, ainda quando estes direitos assumam a natureza de facultades inerentes ao direito de propriedade do solo, não se trata de facultades que façam sempre parte da *essência* do direito de propriedade, tal como ele é garantido pela Constituição: é que essas facultades, salvo, porventura, quando esteja em causa a salvaguarda do direito a habitação própria, já não são *essenciais* à realização do homem como pessoa. E, assim, como só pode construir-se ali onde os planos urbanísticos o consentirem; e o território nacional tende a estar, todo ele, por imposição constitucional, integralmente planificado [cf. artigos 9.º, alínea e), 65.º, n.º 4, e 66.º, n.º 2, alínea b)]; o *direito de edificar*, mesmo entendendo-se que é uma facultade inerente ao direito de propriedade, para além de ter de ser exercido nos termos desses planos, acaba, verdadeiramente, por *só existir* nos solos que estes qualifiquem como *solos urbanos*. Atenta a *função social* da propriedade privada e os relevantes interesses públicos que confluem na decisão de quais sejam os solos urbanizáveis, o *direito de edificar* vem, assim, a ser inteiramente modelado pelos planos urbanísticos.»

4 — Confrontando a norma em apreço com a garantia constitucional do direito de propriedade, não pode deixar de concluir-se que aquela não é violada pela consagração do direito de passagem forçada momentânea, mesmo para os casos de levantamento de construção nova.

Na verdade — e mesmo sem relevar autonomamente a ideia de uma «função social da propriedade», que conduziria à mesma solução —, não pode deixar de entender-se que o direito de propriedade objecto de protecção constitucional não tem um conteúdo *ilimitado*. Antes tal direito tem de admitir a sua *compatibilização com outros direitos*, como o direito de propriedade sobre prédios vizinhos. Para além do direito de propriedade do recorrente, importa considerar, na verdade, o direito de propriedade do titular do direito de passagem e o seu aproveitamento construtivo — sendo que, para este efeito, se afigura inteiramente irrelevante que o direito a construir integre já (segundo uma concepção) o conteúdo daquele direito ou (noutra visão) esteja dependente da intervenção de uma autoridade pública.

Considerando a *indispensabilidade* da passagem, da colocação de materiais ou actos análogos para a nova construção, a garantia constitucional do direito de propriedade não proíbe que se imponha ao proprietário a obrigação de consentir naqueles actos — ou, noutra perspectiva, que se lhe reconheça a facultade de *excluir o aproveitamento construtivo da propriedade do vizinho*, impossibilitando-o. Trata-se, antes, de limitações *razoáveis*, submetidas a uma regra de necessidade para aqueles objectivos, e que têm como finalidade garantir igualmente o conteúdo de outro direito de idêntica natureza, e que, além disso, têm como contrapartida o direito do proprietário a ver *ressarcidos* os danos que, por virtude daqueles actos, possam vir a ser causados ao seu prédio.

Nestas condições, não pode afirmar-se que a limitação ao direito de propriedade que resulta da obrigação de consentir no levantamento de andaime, na colocação ou na passagem de materiais para a obra, se indispensável a uma construção nova, viole o direito de propriedade constitucionalmente garantido.

E, considerando que estão em causa limites resultantes do *conflito com outros direitos* constitucionalmente garantidos (cf., a este propósito, o que se disse no Acórdão n.º 254/99, disponível em www.tribunalconstitucional.pt), bem como que o direito de propriedade não apresenta, em todas as suas dimensões, «natureza análoga» à dos direitos, liberdades e garantias, não pode dizer-se que a falta de consagração expressa, no texto constitucional, da limitação em causa impõe a conclusão de que ela viola a Constituição da República — sendo, aliás, em rigor, duvidoso que, apesar do menor rigor da expressão do artigo 1349.º, n.º 1, do Código Civil, possa considerar-se existir aqui uma verdadeira interpretação extensiva (ou, muito menos, analogia) da limitação legalmente prevista.

Com o que não pode conceder-se provimento ao presente recurso.

III — **Decisão.** — Pelos fundamentos expostos, o Tribunal Constitucional decide:

- Não julgar inconstitucional o artigo 1349.º, n.º 1, do Código Civil, interpretado no sentido de permitir a quem pretende levantar construção nova levantar andaime, colocar objectos sobre prédio alheio e fazer passar por ele os materiais para a obra, se tais actos forem indispensáveis para a construção;
- Consequentemente, negar provimento ao recurso e confirmar a decisão recorrida, no que à questão de constitucionalidade respeita;
- Condenar o recorrente em custas, com 20 unidades de conta de taxa de justiça.

Lisboa, 21 de Dezembro de 2004. — *Paulo Mota Pinto — Benjamim Rodrigues — Maria Fernanda Palma — Mário José de Araújo Torres — Rui Manuel Moura Ramos.*

Acórdão n.º 47/2005/T. Const. — Processo n.º 134/2004. — Acordam na 2.ª Secção do Tribunal Constitucional:

I — **Relatório.** — 1 — Nos presentes autos de fiscalização concreta da constitucionalidade, vindos do Tribunal da Relação de Coimbra, em que figura como recorrente Rui Miguel Rocha da Cruz e como recorridos o Ministério Público e Carlos Fernandes Roseiro Bento, o Tribunal Judicial da Comarca de Vagos, por sentença de 14 de Novembro de 2002, decidiu absolver o arguido Rui Miguel Rocha da Cruz da prática de um crime de difamação, pelo qual vinha pronunciado, na sequência de um artigo que havia feito publicar num jornal regional.

O Tribunal, depois de elencar os factos provados e os factos não provados (fls. 349 v.º e segs.), expôs a motivação, afirmando, após a indicação das provas determinantes, o seguinte:

«Considerou-se irrelevante a demais prova produzida em audiência — traduzida em numerosos depoimentos acerca das características de ambos os terrenos, dos interesses subjacentes ao negócio e vantagens de cada um, bem como das diversas atitudes discriminatórias assumidas pelo assistente enquanto presidente da Câmara de Vagos, por se julgar não poder constituir objecto do presente processo avaliar e decretar a idoneidade e isenção (ou o inverso) do mandato exercido pelo assistente.»

O Tribunal concluiu pela atipicidade do comportamento do arguido.

2 — O assistente Carlos Fernandes Roseiro Bento interpôs recurso da sentença de 14 de Novembro de 2002 para o Tribunal da Relação de Coimbra, discordando, entre o mais, do enquadramento normativo feito pelo tribunal *a quo* e propugnando a condenação do arguido pela prática do crime de difamação pelo qual havia sido pronunciado.

Rui Miguel Rocha da Cruz contra-alegou, iniciando a respectiva motivação do seguinte modo:

«1 — Discordando, embora, de alguns aspectos pontuais da douta sentença recorrida, o arguido entende que esta constitui uma peça notável pela lucidez com que aprecia a prova produzida e selecciona os factos verdadeiramente relevantes, pelo rigor do respectivo enquadramento conceptual e pela sensatez, o distanciamento, a serenidade, com que pondera e estabelece o equilíbrio dos interesses em jogo, aliás sensíveis.

Seguramente, não merece nenhuma das críticas que o assistente lhe dirige.»

De seguida, procurou refutar a argumentação desenvolvida pelo assistente, concluindo pela improcedência do recurso. Não suscitou qualquer questão de constitucionalidade normativa.

O Tribunal da Relação de Coimbra considerou que a factualidade descrita e provada consubstanciou a prática do crime imputado ao arguido.

Depois da devida demonstração de tipicidade da conduta do arguido, considerou o Tribunal o seguinte:

«Consabido que o escrito redigido pelo arguido não é *atípico*, sendo ao invés ofensivo da honra do assistente, e que aquele agiu dolosamente, cumpre no entanto averiguar se a antijuridicidade do comportamento protagonizado por aquele se deve ou não ter por excluída, face a eventual ocorrência de causa de justificação, conforme vem alegado na contramotivação pelo arguido/demandado.

Quanto à causa de justificação especial prevista no n.º 2 do artigo 180.º, é patente que a mesma não se verifica, pois que, como já dito ficou, não foi feita a prova da verdade das imputações, nem estamos perante situação em que o arguido tenha agido com fundamento sério para, em boa fé, reputar aquelas verdadeiras.

No entanto, alega o arguido/demandado que actuou nos estritos limites do direito que a todo o cidadão assiste de expressar a sua opinião crítica sobre a forma como são conduzidos os negócios públicos, direito que no seu caso resulta ainda da sua qualidade de eleito local, do seu estatuto legal de oposição.

Invoca o arguido, pois, a ocorrência da causa de justificação prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 31.º do Código Penal (CP).

Sucedem, porém, que aquela causa de justificação ou dirimente geral decorrente do exercício de um direito, no caso o direito de expressão/informação, tem o seu fundamento, tal como sucede com todas as demais causas de justificação, no princípio da ponderação de interesses, pelo que só é aplicável aos *juízos de valor*, dela se encontrando excluída a *imputação de factos*.

Relativamente à *imputação de factos*, certo é que a sua justificação está submetida ao regime legal constante do artigo 180.º, n.ºs 2 a 4, do CP, no sentido de que é a partir daquele preceito e com obediência aos seus concretos requisitos, designadamente o da veracidade dos factos, que se devem resolver todos os conflitos entre o direito à honra e o direito de expressão e de informação.

Como refere Costa Andrade, bem se compreende que assim seja, tendo em conta os créditos privilegiados e a amplitude das consequências que assistem à afirmação de um facto no plano da comunicação intersubjectiva. Como o Tribunal Constitucional de Karlsruhe observa, quem divulga um facto ou declina uma opinião propõe-se igualmente ‘desencadear efeitos espirituais sobre o ambiente, convencendo os outros e influenciando a formação da opinião [pública]. Simplesmente, ao anunciar um acontecer, exposto à clarificação e à comprovação da verdade histórica, o juízo de facto ganha em objectividade e generalização e, por via disso, em cogência e heteronomia que não estarão ao alcance do juízo de valor. Porque este será sempre portador de um coeficiente de subjectividade e relatividade’.

Consabido que no escrito objecto do processo o arguido não se limitou à inclusão de *juízos de valor*, tendo ao invés ali vertido imputações de facto, repete-se, cuja veracidade não se provou, temos por certo que o mesmo se constituiu na autoria material de um crime de difamação através de meio de comunicação social agravado, previsto e punível pelos artigos 180.º, n.º 1, 183.º, n.º 2, e 184.º do CP e 30.º e 31.º da Lei n.º 2/99, de 13 de Janeiro.

Rectifica-se, assim, a qualificação constante da decisão instrutória, qualificação incorrecta, uma vez que, quer dos factos descritos no despacho de pronúncia quer dos factos provados em sentença, nada consta que permita enquadrar o comportamento assumido pelo arguido na alínea b) do n.º 1 do artigo 183.º — calúnia. Com efeito, nada se disse no despacho de pronúncia e na decisão proferida sobre a matéria de facto (factos provados) sobre a falsidade das imputações e seu conhecimento por parte do arguido.»

Em nota, lê-se:

«Da sentença nada consta quer sobre a verdade das imputações quer sobre a eventual ocorrência de boa fé, o que não pode deixar de ser entendido no sentido de que no julgamento nada se provou relativamente a tais matérias, consabido que sobre o tribunal recai o dever de enumerar discriminada e especificadamente os factos resultantes da discussão da causa relevantes, entre outras, para as questões de saber se se verificam os elementos constitutivos do tipo de crime, se o arguido actuou com culpa e se se verificou alguma causa que exclua a ilicitude ou a culpa.»

Em consequência o Tribunal da Relação de Coimbra decidiu condenar o arguido como autor material de um crime de difamação através de meio de comunicação social agravado, previsto e punível pelos artigos 180.º, n.º 1, 183.º, n.º 2, e 184.º do CP e 30.º e 31.º da Lei n.º 2/99, de 13 de Janeiro, na pena de 240 dias de multa à taxa diária de € 20 e, subsidiariamente, na pena de 160 dias de prisão.

3 — Rui Miguel Rocha da Cruz interpôs recurso de constitucionalidade nos seguintes termos:

«Rui Miguel Rocha da Cruz, arguido nos autos acima identificados, não se conformando com o douto acórdão aí proferido por esse Venerando Tribunal, vem dele interpor recurso para o Tribunal Constitucional, o que faz nos termos seguintes:

1 — O recurso é interposto ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, na redacção que lhe é dada pela Lei n.º 85/89, de 7 de Setembro, e pela Lei n.º 13-A/98, de 26 de Fevereiro.

2 — Pretende ver-se apreciada a constitucionalidade da interpretação da norma constante do artigo 374.º, n.º 2, do Código de Processo Penal (CPP), seguida pelo tribunal recorrido, segundo a qual não constando determinada matéria entre os factos dados como provados pela sentença de 1.ª instância deve entender-se que o arguido os não provou, independentemente das razões que levaram o tribunal a não incluir tal matéria entre os ‘factos provados’.

3 — Como a interpreta o douto acórdão proferido nestes autos, a norma do artigo 374.º, n.º 2, do CPP viola o artigo 32.º, n.ºs 1 e 2, da Constituição da República Portuguesa (CRP).

4 — Tal norma, na mencionada interpretação, viola o n.º 1 do artigo 32.º da CRP, uma vez que cerceia de forma drástica, grosseira e intolerável as garantias de defesa do arguido.

5 — Viola ainda o princípio constitucional de presunção de inocência do arguido, consagrado no supracitado n.º 2 do artigo 32.º da CRP, porquanto — ainda na interpretação do acórdão recorrido — a norma do n.º 2 do artigo 374.º do CPP consagraria o princípio de que se devem presumir por não provados factos que interessam à defesa do arguido, apenas porque tais factos não aparecem consignados pela sentença de 1.ª instância entre os ‘factos provados’.

Com efeito,

6 — O acórdão recorrido, no segundo parágrafo da página 16 e na nota de rodapé n.º 12, da mesma página, sustenta que devem ter-se por ‘não provados’ todos os factos com interesse para a decisão da causa que o tribunal de 1.ª instância não inclua entre os ‘factos provados’.

7 — Refira-se que esta matéria se acha regulada na disposição legal objecto do presente recurso, para ela nos remetendo — *necessariamente* — o acórdão recorrido, apesar de não identificar expressamente o artigo da lei a que se reporta.

8 — Esta norma legal, na interpretação do acórdão recorrido, faz recair sobre o arguido as consequências da não inclusão, entre os ‘factos provados’, de matéria que o Tribunal da Relação, contrariamente ao tribunal de 1.ª instância, reputa importante para a decisão da causa, independentemente das razões com que o tribunal de 1.ª instância justifique essa não inclusão.

9 — Refira-se que o tribunal de 1.ª instância *se abstivera pura e simplesmente* de apreciar os factos cuja falta entre os ‘factos provados’ justificou, aos olhos do Tribunal da Relação de Coimbra, a condenação do arguido, esclarecendo, a fl. 6 da sentença que proferiu, que não se pronunciava sobre tais factos ‘por se julgar não poder constituir objecto do presente processo avaliar e decretar a idoneidade e isenção (ou o inverso) do mandato exercido pelo assistente’.

10 — A questão de inconstitucionalidade é suscitada no presente requerimento ao abrigo da jurisprudência do Tribunal Constitucional que excepcionalmente admite o recurso, dispensando o interessado de a ter suscitado durante o processo, até à decisão de que se recorre, porquanto se afigura não lhe ser exigível que antevisse a possibilidade de aplicação daquelas normas ao caso concreto de modo a impor-se-lhe o ónus de suscitá-la questão antes da decisão.

11 — Sublinhe-se que o ora recorrente não dispôs de qualquer oportunidade processual para suscitá-la anteriormente a inconstitucionalidade aqui em causa, quer pela forma inesperada como esta questão surge apenas no acórdão recorrido quer também pela forma ainda mais inesperada como é ali tratada.

12 — Quer isto dizer que o Tribunal da Relação, interpretando a norma do n.º 2 do artigo 374.º do CPP no sentido de que toda a matéria não incluída pela sentença da 1.ª instância entre os ‘factos provados’ se tem de considerar ‘não provada’, veio a condenar o arguido porque o *tribunal de 1.ª instância se recusou* a apreciar determinada matéria!

13 — Obviamente, ninguém com normal discernimento, poderia prever, admitir sequer, que uma tal situação — que por delicadeza nos abstemos de qualificar — pudesse vir a ocorrer.

14 — Tanto assim é que o requerente ao ser notificado daquela douta decisão, proferida pelo venerando Tribunal da Relação de Coimbra, achou que a mesma assentava num errado pressuposto, que ficaria a dever-se a lapso manifesto do relator.

15 — E só por essa razão se não suscitou antes a inconstitucionalidade objecto deste recurso.

16 — O presente recurso deve ser admitido a subir imediatamente e com efeito suspensivo.»

Junto do Tribunal Constitucional o recorrente apresentou alegações, que concluiu do seguinte modo:

«1 — O douto acórdão recorrido sustenta que se deve ter por não provada toda a matéria de facto com interesse para a decisão da causa que não figure entre os factos dados como provados.

2 — Nesta interpretação, a norma do artigo 374.º, n.º 2, do CPP, norma que regula esta matéria e para a qual — *necessariamente* — nos remete o acórdão recorrido, apesar de não indicar expressamente o artigo da lei a que se refere, tem de ser julgada inconstitucional.

3 — Na mencionada interpretação, a norma do artigo 374.º, n.º 2, do CPP cerceia de forma drástica e intolerável as garantias de defesa do arguido.

4 — E viola o princípio da presunção de inocência do arguido, admitindo a presunção de que se não provaram factos relevantes para a exclusão da ilicitude e ou da culpa, que o Tribunal, concretamente, não apurou.

5 — A norma do citado artigo 374.º, n.º 2, do CPP — tal como a interpreta o acórdão objecto do presente recurso — ofende o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 32.º da CRP.

6 — Pelo que deve ser julgada inconstitucional.

7 — Esta inconstitucionalidade não foi anteriormente suscitada porque não era previsível a aplicação da norma aqui em causa, ao caso dos autos, nos termos em que o foi.

8 — Efectivamente o arguido não podia prever que se viessem a ter por não provados determinados factos, apenas porque não figuram entre os factos julgados provados.

9 — Mormente quando foi o próprio tribunal de 1.ª instância quem, expressamente, se absteve de apreciar sobre tais factos.

Termos em que o presente recurso deverá ser julgado procedente, declarando-se inconstitucional a norma do artigo 374.º, n.º 2, do CPP, na interpretação que o acórdão recorrido adopta para esta norma, e revogando-se, em conformidade, o mencionado acórdão, com o que se fará justiça.»

Por seu turno, o Ministério Público contra-alegou, concluindo o seguinte:

1 — Constitui pressuposto de admissibilidade do recurso para o Tribunal Constitucional, interposto nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro (Lei do Tribunal Constitucional), ter a parte suscitado previamente a questão de modo processualmente adequado perante o tribunal que proferiu a decisão recorrida, em termos de estar obrigado a dela conhecer, face ao disposto no n.º 2 do artigo 72.º do citado diploma.

2 — Configurando a questão de constitucionalidade uma decisão surpresa, o momento adequado e idóneo para preenchimento do requisito de admissibilidade do recurso será o da arguição de nulidade da decisão recorrida, sempre que o vício de inconstitucionalidade invocado gere a sua insubsistência e não o pedido para a sua esclarecimento ou reforma.

3 — Tal não foi o que ocorreu, sendo que a norma do artigo 374.º, n.º 2, do CPP, cuja inconstitucionalidade se suscita, apenas foi invocada no requerimento de interposição de recurso para o Tribunal Constitucional, o que igualmente não preenche o pressuposto de tempestividade e idoneidade da sua arguição.

4 — Tal norma, aliás, pelo menos isoladamente considerada, não tem aptidão para integrar uma aplicação, por parte da decisão recorrida, com um sentido desconforme às garantias de defesa em processo penal, constitucionalmente consagradas.

5 — Termos em que não deverá conhecer-se do presente recurso.»

Por último, o recorrido Carlos Fernandes Roseiro Bento contra-alegou, propugnando a rejeição do recurso ou, caso assim não se entendesse, a sua improcedência, nos seguintes termos:

«Resposta do assistente Carlos Fernandes Roseiro Bento, já devidamente identificado nos autos, às alegações do recurso interposto pelo arguido Rui Miguel Rocha da Cruz, também já devidamente identificado nos autos.

A) Da admissibilidade do recurso.

1 — O presente recurso de pretensa decisão negativa de inconstitucionalidade deve ser rejeitado por inexistência dos pressupostos legais e constitucionais. Com efeito,

2 — O recurso não emerge de um incidente de inconstitucionalidade que tenha sido suscitado no tempo e no modo próprios.

3 — A questão da inconstitucionalidade que ora se pretende trazer a este Tribunal Constitucional não foi colocada de modo processualmente adequado perante o Tribunal da Relação de Coimbra (que proferiu a decisão recorrida), em termos que esse Tribunal ainda pudesse conhecer dessa questão antes da decisão final, o que adquire relevância acrescida na medida em que a origem do pretensão desvio de constitucionalidade radicaria numa suposta omissão de pronúncia cometida pelo juiz da 1.ª instância.

4 — A questão da inconstitucionalidade deveria ter sido suscitada antes de esgotado o poder jurisdiccional do tribunal *a quo* sobre a matéria a que a pretensa inconstitucionalidade respeita, de maneira a que o tribunal sobre ela se pudesse ter pronunciado.

5 — Só depois de proferida a decisão final (que já não admitia recurso ordinário) e por com ela se não conformar é que o recorrente, inventando um novo 'articulado', ou seja, um pedido de reforma e de esclarecimento, veio invocar a inconstitucionalidade de uma norma do CPP, com o intuito óbvio de, em fraude à CRP e à Lei do Tribunal Constitucional, criar artificialmente os requisitos formais de admissibilidade do recurso que pretendia interpor da decisão final.

6 — A pretensa questão de inconstitucionalidade, outrossim, não foi colocada de forma processualmente adequada perante este Tribunal Constitucional, pois não só não são indicados o sentido e a medida em que a aplicação da norma do artigo 374.º, n.º 2, do CPP viola as normas do artigo 32.º, n.ºs 1 e 2, da CRP como também não são indicados o sentido e a medida em que a sua eventual desaplicação a tornaria conforme aquelas normas constitucionais.

7 — Ou seja, o recorrente não indica qual o juízo de constitucionalidade de que a referida norma foi objecto pelo tribunal *a quo* e que a tornaria desconforme com a CRP nem o juízo de inconstitucionalidade que lhe conferiria a conformidade constitucional necessária para a sua desaplicação no caso *sub judicio*.

8 — O recorrente podia ter suscitado a questão da inconstitucionalidade da norma do artigo 374.º, n.º 2, do CPP, pelo menos, na

resposta ao recurso penal interposto pelo assistente da sentença da 1.ª instância e na resposta ao parecer do MP junto do Tribunal da Relação de Coimbra, pelo que não pode agora alegar que não teve oportunidade processual para levantar a questão da inconstitucionalidade antes de proferida a decisão recorrida.

9 — Com efeito, por mero exercício de argumentação, admitamos que o Tribunal da Relação de Coimbra proferiu uma decisão final em que, bem ou mal (não importa agora), teria aplicado a norma do artigo 374.º, n.º 2, sem que antes algum dos sujeitos processuais tivesse suscitado a questão da sua inconstitucionalidade (em bom rigor quem aplicou essa norma foi o tribunal de 1.ª instância e não o tribunal ora recorrido, ao qual, aliás, não foi colocada qualquer questão desse jaez).

10 — Portanto, depois de proferida a decisão, não pode a parte por ela afectada pretender que o mesmo tribunal viesse desaplicar a referida norma com base num juízo de inconstitucionalidade invocado apenas depois da prolação da decisão.

11 — Não tendo havido decisão negativa de inconstitucionalidade por parte do tribunal *a quo*, não poderá haver recurso para este Tribunal Constitucional.

12 — Assim, não se pode dizer que se esteja perante um recurso de uma decisão negativa de inconstitucionalidade, mas antes perante um recurso de uma decisão judicial *tout court* — não interessando se essa decisão é em si mesma conforme ou desconforme com a CRP, pois, infelizmente, a nossa ordem jurídica ainda não prevê acção constitucional de defesa contra decisões judiciais violadoras, por acção ou omissão, de normas constitucionais.

13 — A questão da inconstitucionalidade suscitada pelo recorrente não reveste carácter prejudicial, ou seja, não é relevante para a decisão da causa, pois o que, na óptica do recorrente, estaria em causa seria uma suposta omissão de pronúncia por parte da 1.ª instância, relativamente a factos que diz ter alegado e provado, mas contra a qual (omissão) não quis, aliás, reagir em tempo oportuno.

14 — Este Tribunal Constitucional já por diversas vezes julgou temporalmente intempestivos os recursos em que a questão de inconstitucionalidade fora suscitada pela 1.ª vez em requerimento de esclarecimento (como acontece nos presentes autos) ou arguição de nulidades da decisão recorrida.

15 — A não rejeição do presente recurso violaria as normas dos artigos 280.º, n.º 1, alínea b), n.ºs 4 e 6, da CRP e dos artigos 70.º, n.º 1, alínea b), 72.º, n.º 2, e 75.º-A, n.º 2, *in fine* da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro — Lei do Tribunal Constitucional.

Sem prescindir.

B) Da questão da constitucionalidade.

1 — Em condições normais o ora respondente teria de apreciar dois juízos sobre a norma do artigo 374.º, n.º 2, do CPP — um de constitucionalidade emitido pelo tribunal *a quo* e outro de inconstitucionalidade formulado pelo recorrente. Nenhum desses juízos foi adequadamente apresentado nos autos do presente recurso, pelo que ao ora respondente restará um exercício argumentativo quase em abstracto.

Os tribunais só podem decidir com a matéria que consta dos autos. *Quod non est in actis non est in mundo*. Assim sendo, como é, outro comportamento não era exigível ao tribunal *a quo*. Na verdade, o Tribunal da Relação de Coimbra, apreciando o recurso interposto pelo assistente, decidiu que não havia insuficiência da matéria de facto, nem havia contradição entre os factos provados e as conclusões que fundamentaram a sentença de 1.ª instância.

Em face das factualidades dadas como provadas e como não provadas pela 1.ª instância, outra coisa não restava ao tribunal *a quo* do que decidir com esses factos e só com eles. E foi o que fez.

A decisão sobre os factos provados e não provados foi tomada na 1.ª instância e com ela o arguido, aqui recorrente, se conformou (porque a decisão lhe era favorável). Quando o Tribunal da Relação revogou a decisão, então o recorrente já não se conformou com a factualidade provada e a não provada. E como já não se poderia alterar, inventou então a inconstitucionalidade da norma do artigo 374.º, n.º 1, do CPP — alguma coisa tinha de ser feita para impedir o trânsito em julgado de uma decisão desfavorável.

2 — Diz o artigo 374.º, n.º 2, do CPP que, na sentença, 'ao relatório segue-se a fundamentação, que consta da enumeração dos factos provados e não provados, bem como de uma exposição tanto quanto possível completa, ainda que concisa, dos motivos, de facto e de direito, que fundamentam a decisão, com indicação e exame crítico das provas que serviram para formar a convicção do tribunal'.

Pretende o arguido, ora recorrente, que o acto normativo consubstanciado nessa norma está desconforme com a CRP porque foi interpretado pelo tribunal *a quo* no sentido de que se deve ter por não provada toda a matéria de facto com interesse para a decisão da causa que não figure entre os factos dados como provados (conclusão n.º 1).

Ora, uma tal ilação é absolutamente abusiva. Em nenhum ponto do acórdão do Tribunal da Relação de Coimbra se pode extrair aquela ilação. Na verdade o que se passou foi bem diferente. Ora vejamos.

O arguido, ora recorrente, imputara ao assistente, factos ofensivos da sua honra e consideração. A lei [artigo 180.º, n.º 2, alínea b), 1.ª parte] prevê (e muito bem), em certas circunstâncias, a desresponsabilização do autor de tais imputações desde que ele prove a verdade dos factos. Portanto será sobre o agente que impende o ónus de fazer essa prova, a fim de poder beneficiar da causa de justificação da *exceptio veritatis*. Em situações extremas, a lei admite mesmo que o agente possa ser desresponsabilizado mesmo quando não consiga demonstrar a verdade das imputações, mas demonstre que tinha fundamento sério para, em boa fé, acreditar que os factos imputados eram verdadeiros [artigo 180.º, n.º 2, alínea b), 2.ª parte].

Ora, nada disso fez o arguido em julgamento. Consciente ou inconscientemente, o arguido confundiu a imputação de factos com a formulação de juízos sobre a figura do assistente, opiniões com acusações objectivas, crítica subjectiva com crítica objectiva, direito de expressão em sentido estrito com o direito de informação (divulgação de factos), logrando arrastar nessa confusão o tribunal de 1.ª instância. O Tribunal da Relação de Coimbra repôs as coisas em seu devido lugar, distinguindo correctamente aquelas situações. E perante a carga ofensiva das imputações e da ausência de causa de justificação das mesmas, limitou-se a revogar a sentença recorrida e a substituí-la por uma decisão condenatória.

Não se vê, pois, de onde é que resulta a invocada inconstitucionalidade da norma do artigo 374.º, n.º 2, do CPP.

3 — A aplicação que o tribunal *a quo* fez do artigo 374.º, n.º 2, do CPP, se é que aplicou essa norma (o que se não vislumbra), não restringe nenhuma garantia de defesa dos arguidos nem viola o princípio da presunção de inocência. Pelo contrário, seria entrar no reino do arbítrio se se permitisse a qualquer tribunal de recurso poder tomar em consideração factos que não constassem da factualidade provada nem da não provada.

Também não se vê como saíria atingido o princípio da presunção de inocência, até porque *in casu* era sobre o arguido que recaía o ónus de fazer a prova dos factos que imputou ao assistente o que não conseguiu. Aliás, foi o assistente que fez a prova de factos contrários às pretensões do arguido, mas que o tribunal de 1.ª instância não considerou por erradamente ter entendido que a conduta do arguido não era típica (confundindo crítica subjectiva com crítica objectiva, imputação de factos com formulação de juízos, direito de informar com direito de expressão em sentido estrito).

Mas contra tudo isso poderia ter o arguido reagido em tempo próprio e não o fez, pretendendo, inopinadamente, agora, fazê-lo em via de recurso para o Tribunal Constitucional.

A norma cuja inconstitucionalidade o recorrente invoca não ofende, tal como foi aplicada (acatada) pelo tribunal recorrido, qualquer norma ou princípio da CRP, muito menos as normas ou princípios consignados no artigo 32.º, n.ºs 1 e 2.

4 — Termos em que e nos mais de direito

I — Deve ser rejeitado o presente recurso, por inexistência dos respectivos pressupostos constitucionais e legais; ou então, e sem prescindir,

II — Ser o mesmo julgado totalmente improcedente, declarando-se a norma do artigo 374.º, n.º 2, tal como foi interpretada e aplicada pelo tribunal *a quo* (se, na verdade, o tiver sido), em conformidade com a CRP. Se assim se fizer, será feita justiça.»

O recorrente respondeu às questões prévias suscitadas do modo seguinte:

«1 — Enquanto vereador da oposição, o ora recorrente escreveu e fez publicar, num jornal da sua terra, um texto em que criticava a actuação do presidente da câmara local, função ao tempo exercida pelo recorrido Carlos Bento.

2 — Declarando-se ofendido com o texto em causa, o recorrido participou criminalmente contra o recorrente, dando origem ao processo comum singular que correu termos na comarca de Vagos com o n.º 82/00.5TBVGS.

3 — Na douda sentença que proferiu, a juíza da referida comarca enumerou os factos que considerou provados e aqueles que reputou não provados.

4 — Acerca das imputações que o arguido, no texto em questão, fez ao ofendido, a juíza não se pronunciou.

5 — Mas justificou expressamente essa omissão, escrevendo a dado passo: ‘Considerou-se irrelevante a demais prova produzida em audiência — traduzida em numerosos depoimentos acerca das características de ambos os terrenos, dos interesses subjacentes ao negócio e vantagens de cada um, bem como das diversas atitudes discriminatórias assumidas pelo assistente enquanto presidente da Câmara de Vagos, por se julgar não poder constituir objecto do presente processo avaliar e decretar a idoneidade e isenção (ou inverso) do mandato exercido pelo assistente.’

Ou seja,

6 — A juíza considerou ‘irrelevante’ a prova produzida sobre estas questões — que são as que o artigo em causa critica ao ofendido — não porque tal prova tenha sido inconclusiva ou insuficiente mas por enten-

der que lhe não competia pronunciar-se sobre a conduta do próprio assistente.

7 — Recusando-se — *declaradamente* — a analisar ‘das características de ambos os terrenos, dos interesses subjacentes ao negócio e vantagens de cada um, bem como das diversas atitudes discriminatórias assumidas pelo assistente enquanto presidente da Câmara de Vagos’, a juíza — *declaradamente* — deixou de se pronunciar sobre a verdade dos factos imputados pelo arguido, ora recorrente, ao ofendido, aqui recorrido.

8 — Esta declarada omissão de pronúncia da juíza de 1.ª instância encontra a sua explicação — quando não a sua justificação — na circunstância de, na perspectiva daquela douta magistrada, o texto do arguido não preencher o tipo legal de crime que lhe vinha imputado.

9 — Entre os argumentos com que sustentou a atipicidade da conduta do arguido, aquela juíza relevou o direito constitucional à liberdade de expressão do pensamento, no confronto com o direito à honra, também este acolhido na CRP.

10 — Esta questão de constitucionalidade ou inconstitucionalidade da norma incriminadora, não a suscitou em tempo oportuno o ora recorrente, tão inequívoca lhe parecia a decisão a este propósito proferido pela 1.ª instância.

11 — Devia tê-lo feito e poderá vir a fazê-lo posteriormente, na sequência de acórdão para fixação de jurisprudência que, eventualmente, venha ainda a suscitar.

Porém,

12 — O objecto deste recurso é uma questão diferente.

13 — Questão que só se coloca perante a ‘decisão surpresa’ que o acórdão do Tribunal da Relação de Coimbra constituiu.

14 — É que, ao contrário da juíza de Comarca, o Tribunal da Relação de Coimbra parte do pressuposto da tipicidade da conduta do arguido.

15 — Onde resulta que ao arguido competia provar a verdade das suas imputações ao ofendido, para justificar a sua conduta.

16 — Só que, nesta perspectiva, o Tribunal da Relação de Coimbra veio a sustentar que devem ter-se por não provados todos os factos que o tribunal de 1.ª instância não incluiu entre os factos provados.

17 — Para o Tribunal da Relação de Coimbra deverão mesmo ter-se por não provados aqueles factos que — como no caso dos autos — o tribunal de 1.ª instância se recusou a apreciar.

Com efeito,

18 — O Tribunal da Comarca entendeu que — apesar da abundante prova produzida — se não deveria pronunciar sobre a forma de actuação do recorrido Carlos Bento.

19 — O mesmo é dizer que o Tribunal da Comarca se recusou a pronunciar sobre a verdade das práticas que, no seu texto, o recorrente imputou ao recorrido.

20 — O Tribunal da Relação — *surpreendentemente* — faz recair sobre o arguido o ónus daquela expressa recusa do Tribunal da Comarca, vindo a condená-lo por aquela verdade não emanar dos factos incluídos entre os factos provados.

21 — Obviamente ninguém poderia prever tão extraordinária interpretação da norma do artigo 374.º, n.º 2, do CPP, *que é aquela que, exclusivamente, regula esta matéria.*

22 — Num primeiro momento ainda o recorrente se acreditou que de erro material se tratava, convencido de que o Tribunal da Relação se não dera conta da explicação dada pela sentença de 1.ª instância, para não se pronunciar sobre os factos em questão — daí o pedido de reforma do acórdão.

23 — E só perante a recusa de rectificação de um erro que parecia evidente se revelou — *de forma perfeitamente imprevisível e surpreendente* — a grosseira violação dos direitos de defesa consagrados no artigo 32.º da CRP que a norma do artigo 374.º, n.º 2, do CPP na interpretação que lhe dá o doudo acórdão recorrido protagoniza.

24 — Quem poderia prever ou admitir, mesmo remotamente, que o Tribunal da Relação de Coimbra iria condenar o arguido por não encontrar entre os factos provados determinada matéria que o tribunal de 1.ª instância, expressamente, declinou apreciar?

25 — Como admitir, ou prever, que o Tribunal da Relação de Coimbra viria a interpretar a citada norma do artigo 374.º do CPP no sentido de que se devem ter por não provados *todos* os factos não incluídos nos factos provados, independentemente das razões que determinaram essa não inclusão?

26 — De modo que o ora recorrente não dispôs de qualquer oportunidade processual para suscitar a questão da inconstitucionalidade desta norma, na interpretação do acórdão recorrido.

Sublinhe-se que,

27 — Ao contrário do que sustenta o ilustre representante do Ministério Público neste Tribunal, o doudo acórdão recorrido não se mostra ferido de qualquer nulidade que o recorrente pudesse e devesse ter arguido previamente.

28 — É que, na nossa lei processual penal, só constituem nulidades da sentença os vícios *taxativamente* enumerados pelo artigo 379.º, n.º 1, do CPP, aplicável ao acórdão recorrido por força do disposto no artigo 425.º, n.º 4, do mesmo diploma.

29 — Ora o douto acórdão da Relação de Coimbra aqui em causa não padece de nenhum dos vícios enumerados nas alíneas a), b) ou c) do mencionado artigo 379.º, n.º 1.

30 — Designadamente, o douto acórdão recorrido não deixou de se pronunciar sobre questões que devesse apreciar, nem conheceu de questões de que não podia tomar conhecimento.

Na verdade,

31 — A entender-se que houve omissão de pronúncia susceptível de determinar a nulidade da sentença, tal omissão terá ocorrido (apenas) na 1.ª instância.

32 — Só que, o recorrente, porque a sentença então proferida lhe foi favorável, não teve motivação para a atacar.

33 — Tão-pouco teria legitimidade para o fazer, uma vez que as nulidades são arguidas em recurso — artigo 379.º, n.º 2, do CPP — e só tem legitimidade para recorrer a parte *contra quem* a decisão é proferida — artigo 401.º do citado diploma.

34 — De resto, pretender, como faz o assistente, que ao arguido cabia arguir a nulidade da sentença que o absolve é, no mínimo, surrealista.

35 — Voltando ao douto acórdão recorrido, a verdade é que este se limita a interpretar, num determinado sentido, a decisão da 1.ª instância sobre a matéria de facto.

36 — Não aprecia, ele próprio, os factos.

37 — Antes conclui que a 1.ª instância os decidiu em determinado sentido — conclui que o que se não encontra entre os ‘factos provados’ terá de se haver, *sempre*, por não provado.

38 — Trata-se pois, muito claramente, de uma interpretação e aplicação da norma do artigo 379.º do CPP — única que estatui sobre a decisão da matéria de facto em processo desta natureza — que conduz à inconstitucionalidade da referida norma.

39 — Sem, todavia, importar a nulidade do acórdão recorrido.

Ora,

40 — Não padecendo o douto acórdão recorrido de nulidade que o recorrente pudesse arguir, nem sendo o requerimento de esclarecimento ou reforma o meio e o momento processual próprio para arguir uma inconstitucionalidade — como é jurisprudência assente deste douto Tribunal — forçoso é concluir que o ora recorrente não dispôs até à dedução do presente recurso de qualquer outra oportunidade processualmente adequada para suscitar a questão da inconstitucionalidade aqui em causa.»

Cumprе apreciar.

II — Fundamentação:

A) Questão prévia:

4 — O recorrente pretende submeter à apreciação do Tribunal Constitucional uma dada interpretação do artigo 374.º, n.º 2, do CPP, «segundo a qual não constando determinada matéria entre os factos dados como provados pela sentença de 1.ª instância, deve entender-se que o arguido os não provou, independentemente das razões que levaram o tribunal a não incluir tal matéria entre os factos provados».

O Ministério Público suscita, porém, duas questões prévias.

A primeira traduz-se em não ter sido suscitada a questão de constitucionalidade numa arguição de nulidade da decisão recorrida, que não foi deduzida, já que tal questão de constitucionalidade implicaria uma nulidade da decisão.

Com efeito, o Tribunal da Relação de Coimbra considerou que os factos que o Tribunal Judicial da Comarca de Vagos entendeu serem irrelevantes não foram provados e, tendo concluído pela tipicidade do comportamento do arguido, veio a apreciar a respectiva ilicitude, que só seria excluída caso intervisse alguma causa de justificação. Os factos considerados irrelevantes na 1.ª instância poderiam consubstanciar o substrato factual de uma causa de justificação, mas o Tribunal da Relação de Coimbra deu-os como não provados, já que haviam sido considerados irrelevantes. Deste modo, veio a concluir pela ilicitude do comportamento, já que entendeu verificar-se a tipicidade e considerou não poder conhecer de factos que permitissem concluir pela verdade da imputação.

Não compete ao Tribunal Constitucional considerar que este procedimento consubstancia alguma nulidade da sentença e que uma arguição de nulidade deveria ser suscitada, quando isso não for evidente no quadro da própria argumentação do recorrente. Com efeito, a própria argumentação do recorrente pode sugerir que não foi cometida uma qualquer nulidade, sendo mesmo configurável a situação descrita como um eventual erro de julgamento. Conclui-se, assim, que não era exigível ao recorrente a arguição de uma nulidade para nesse momento suscitar a questão de constitucionalidade que pretende ver apreciada.

Improcede, portanto, a primeira questão prévia suscitada.

5 — A segunda questão prévia suscitada pelo Ministério Público consiste na não indicação pelo recorrente do preceito que constitui *ratio decidendi* da decisão recorrida.

O preceito impugnado é o artigo 374.º, n.º 2, que se refere aos elementos da sentença.

A relevância atribuída a determinados factos (provados ou não provados) consubstancia a motivação de facto da decisão, matéria abrangida pelo mencionado preceito legal.

Considera-se, por isso, que a dimensão normativa impugnada, que se reporta à apreciação de uma dada factualidade, é inevitavelmente retirável do preceito indicado pelo recorrente.

Improcede, portanto, a segunda questão prévia suscitada pelo Ministério Público.

6 — O recorrido Carlos Fernandes Roseiro Bento sustenta, por outro lado, a questão prévia da não suscitação durante o processo da questão de constitucionalidade normativa, afirmando que o artigo 374.º, n.º 2, do CPP foi aplicado pela 1.ª instância e não pelo tribunal agora recorrido, que a questão de constitucionalidade podia ter sido suscitada pelo recorrente desde logo nas contra-alegações e na resposta ao parecer do Ministério Público e que não é identificada a dimensão normativa impugnada.

Em primeiro lugar, sublinhar-se-á que o recorrente identifica a questão de constitucionalidade que pretende ver apreciada: reporta-se ao artigo 374.º, n.º 2, do CPP, na medida em que permite ao tribunal de recurso dar como não provados factos que na 1.ª instância foram considerados irrelevantes. Trata-se de uma dimensão normativa do preceito referente à enunciação da matéria de facto fundamento da decisão e foi efectivamente aplicada pelo Tribunal da Relação de Coimbra.

Por outro lado, é verdade que no recurso interposto pelo agora recorrido, afirmou-se que o arguido não conseguiu provar a verdade dos factos. No entanto, não era exigível que, na resposta a tal argumento, o arguido suscitasse a questão de constitucionalidade normativa relativa à qualificação como não provados de factos que foram considerados irrelevantes, já que esses factos, no contexto da decisão então recorrida, foram apenas considerados irrelevantes em face da exclusão da tipicidade da conduta do arguido. Não tendo os recorridos sustentado, explicitamente, qualquer interpretação normativa no sentido daquela equiparação, seria excessivamente exigente que o arguido tivesse de contar com ela como parte da *ratio decidendi* da futura decisão.

Com a resposta ao parecer do Ministério Público, de fls. 418 e seguintes, o recorrente também não foi confrontado com a dimensão normativa aplicada pela decisão recorrida. Desde logo, o Ministério Público pronunciou-se no sentido da improcedência do recurso do agora recorrido. É, pois, manifesto que não invocou a dimensão normativa impugnada.

Por último, realçar-se-á que a dimensão normativa impugnada foi efectivamente aplicada pela decisão recorrida. Na verdade, o juízo de ilicitude formulado pelo Tribunal da Relação de Coimbra fundamenta-se também na ausência de prova da verdade dos factos. Para tanto, o tribunal a quo considerou expressamente como não provados factos considerados irrelevantes pela 1.ª instância (cf. transcrição realizada supra).

7 — Improcedem, portanto, as questões prévias suscitadas, pelo que se tomará conhecimento do objecto do presente recurso.

B) Apreciação da norma do artigo 374.º, n.º 2, do CPP:

8 — O recorrente considera inconstitucional, por violação dos n.ºs 1 e 2 do artigo 32.º da Constituição, a norma do artigo 374.º, n.º 2, do CPP, quando interpretada no sentido de permitir ao tribunal de recurso considerar como não provados factos que foram considerados irrelevantes pela 1.ª instância.

As garantias de defesa, constitucionalmente consagradas no artigo 32.º, nomeadamente no n.º 1, abrangem, naturalmente, o direito a um julgamento no qual sejam efectivamente apreciados os factos relevantes para a determinação da responsabilidade criminal do arguido, de acordo com a configuração legal dos fundamentos da responsabilidade.

A apreciação efectiva da matéria de facto implica uma valoração das provas produzidas em julgamento para se decidir sobre a ocorrência ou não ocorrência dos factos que fundamentam a responsabilidade criminal.

Só assim a afirmação da responsabilidade criminal no caso concreto resultará de um processo racional no qual são asseguradas as garantias de defesa inerentes a um Estado de direito democrático.

Nos presentes autos, a 1.ª instância, concluindo pela atipicidade do comportamento imputado, considerou irrelevante a apreciação da factualidade referente à causa de exclusão do tipo de ilícito. Nessa medida, o tribunal não apreciou a respectiva prova. Mas não o fez porque, proferida uma decisão favorável ao arguido ao concluir pela atipicidade do comportamento, não teve necessidade para decidir o caso de apreciar eventuais causas de exclusão da tipicidade ou da ilicitude da conduta. Assim, os factos considerados irrelevantes não foram objecto de uma efectiva apreciação que permitisse retirar deles alguma consequência para a determinação da responsabilidade criminal do arguido.

O Tribunal da Relação de Coimbra, porém, entendeu verificada a tipicidade do comportamento do arguido. Apreciando, consequentemente, a ilicitude de facto, entendeu que os factos relativos a uma

causa de exclusão do tipo de ilícito não haviam sido provados, concludo pela ilicitude da conduta do agente.

Já tal conclusão pressupõe necessariamente a apreciação efectiva da prova relativa aos factos que consubstanciam a *exceptio veritatis* invocada pelo arguido (cabe sublinhar que o arguido alegou os factos e apresentou a respectiva prova), apreciação que não foi feita, nem pela 1.ª instância, nem pelo tribunal de recurso. Porém, o Tribunal da Relação de Coimbra entendeu que os factos considerados irrelevantes não foram provados, condenando consequentemente o recorrente.

Esta decisão fundamenta-se, necessariamente, numa interpretação do artigo 374.º, n.º 2, do CPP, nos termos da qual se permite uma construção dos fundamentos da sentença criminal sem que o tribunal aprecie todos os factos relevantes para a determinação da responsabilidade, dando logo como não provados os que foram considerados irrelevantes na perspectiva da atipicidade, seguida na 1.ª instância, mas que poderiam ter relevância na perspectiva afirmada da tipicidade da conduta. Assim, a dimensão normativa em causa torna possível que o que é tido como irrelevante por força do juízo de atipicidade se equipare ao não provado referido ao juízo inverso de tipicidade.

As garantias de defesa e o princípio de legalidade em processo criminal impõem, no entanto, que no julgamento se proceda à apreciação de todos os factos legalmente relevantes para a responsabilidade criminal do arguido. E, tratando-se de um facto legalmente delimitativo do tipo de ilícito, invocado pelo arguido, as referidas garantias de defesa e o princípio da legalidade impedem, seguramente, que o tribunal conclua como se tivesse havido efectiva apreciação de factos que não teve lugar em momento algum, e que, no entanto, se impunha terem sido conhecidos e apreciados. E as violações destes princípios, no caso concreto, repercutem-se na fundamentação da sentença desvirtuando a sua função essencial.

A dimensão normativa impugnada é, pois, inconstitucional, por violação do artigo 32.º, n.º 1, da Constituição, e do artigo 29.º, n.º 1, articulado com o artigo 205.º, n.º 1, da Constituição, pelo que o Tribunal Constitucional concederá provimento ao presente recurso.

III — **Decisão.** — 9 — Em face do exposto, o Tribunal Constitucional decide:

- a) Julgar improcedentes as questões prévias suscitadas;
- b) Julgar inconstitucional, por violação do artigo 32.º, n.º 1, da Constituição e do artigo 29.º, n.º 1, conjugado com o artigo 205.º, n.º 1, da Constituição, a norma do artigo 374.º, n.º 2, do CPP, interpretada no sentido de permitir ao tribunal de recurso considerar não provados factos que foram considerados irrelevantes pela 1.ª instância e por isso não apreciados, relativos à exclusão da responsabilidade, nos termos do artigo 180.º, n.º 2, do CP;
- c) Revogar a decisão recorrida, que deverá ser reformulada de acordo com o presente juízo de inconstitucionalidade.

Custas pelo recorrido, fixando-se a taxa de justiça em 20 UC.

Lisboa, 26 de Janeiro de 2005. — *Maria Fernanda Palma — Paulo Mota Pinto — Benjamim Rodrigues — Mário José de Araújo Torres — Rui Manuel Moura Ramos.*

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho (extracto) n.º 4331/2005 (2.ª série). — Por despacho do vice-presidente do Conselho Superior da Magistratura de 14 de Fevereiro de 2005, no uso de competência delegada:

Dr. Mário Armando Correia Miranda Jones, juiz desembargador do Tribunal da Relação de Lisboa — desligado do serviço para efeitos de aposentação/jubilção. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Fevereiro de 2005. — O Juiz Secretário, *Paulo Guerra.*

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE VISEU

Anúncio n.º 29/2005 (2.ª série). — Celestina Maria Galamba Cairo Castanheira, juíza de direito do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, faz saber que, nos autos de acção administrativa especial, registados sob o n.º 149/05.3BEVIS, que se encontram pendentes neste Tribunal em que é autora Ana Maria Luciana Gomes Gouveia e entidade demandada o Ministério da Educação (ME), são os contra-interessados constantes da lista provisória de ordenação, e posicionados no grupo 21 — Francês e Português, relativa ao concurso para recrutamento, selecção e exercício de funções transitórias de pessoal docente da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, regulado pelo Decreto-Lei n.º 35/2003, de 27 de Fevereiro,

com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 18/2004, de 17 de Fevereiro, publicitada em 13 de Outubro de 2004, citados para no prazo de 15 dias se constituírem como contra-interessados no processo acima indicado, nos termos do artigo 82.º, n.º 1, do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, cujo objecto do pedido consiste:

- a) Na anulação do acto impugnado com fundamento em vício de violação de lei, nomeadamente do disposto nos artigos 12.º, 13.º, 14.º e 16.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 35/2003, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 18/2004, e no artigo 6.º do Código do Procedimento Administrativo;
- b) Na condenação do réu na prática do acto administrativo devido, ou seja, na colocação da autora na escola com o código 400385, ou em outra das indicadas na PI, em horário completo;
- c) Na condenação do réu na reconstituição da situação que existiria se o acto impugnado tivesse sido correctamente proferido, nomeadamente, deverá ser o ME obrigado, com efeitos a 13 de Outubro de 2004, a contar à autora o tempo de serviço por esta prestado como se tivesse sido colocada em horário completo bem como a pagar a diferença entre a retribuição mensal por este auferida e a retribuição mensal que deveria ter auferido correspondente ao horário completo, no valor de € 2202,99, bem como as diferenças salariais que venham a vencer-se a final;
- d) Na condenação do réu no pagamento de custas, em todos os demais encargos e em procuradoria.

Uma vez expirado o prazo para se constituírem como contra-interessados, consideram-se citados para contestar, no prazo de 30 dias, a acção acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na secretaria, com a advertência de que a falta de contestação ou a falta nela de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios.

Na contestação deve deduzir, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa e juntar os documentos destinados a demonstrar os factos cuja prova se propõe fazer.

Caso não lhe seja facultada, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo, disso dará conhecimento ao juiz do processo, permitindo-se que a contestação seja apresentada no prazo de 15 dias contado desde o momento em que o contra-interessado venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos.

De que é obrigatória a constituição de advogado, nos termos do artigo 11.º, n.º 1, do CPTA.

O prazo acima indicado é contínuo; terminando em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

3 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Celestina Maria Galamba Cairo Castanheira.* — O Oficial de Justiça, *Paula Marques.*

TRIBUNAL DE CONTAS

Direcção-Geral

Rectificação n.º 305/2005. — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 25, de 4 de Fevereiro de 2005, o despacho n.º 2742/2005 (2.ª série), rectifica-se que no segundo parágrafo, l. 4, onde se lê «colocam em termos de responsabilidades das finanças públicas» deve ler-se «colocam em termos de sustentabilidade das finanças públicas».

17 de Fevereiro de 2005. — O Director-Geral, *José F. F. Tavares.*

Secção Regional da Madeira

Anúncio n.º 30/2005 (2.ª série). — 1 — O serviço de apoio da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas recebe candidaturas, para efeitos de requisição, de licenciados em direito, economia/gestão e engenharia civil com exercício de funções e provimento a título definitivo em lugar de quadros de pessoal da Administração Pública central, regional ou autárquica, há, pelo menos, três, cinco ou sete anos, respectivamente.

2 — As requisições, uma por cada uma das áreas referidas no n.º 1, carecem de autorização do serviço de origem e regem-se pelo disposto nos artigos 2.º do Decreto-Lei n.º 72/96, de 12 de Junho, 27.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, 5.º do Decreto-Lei n.º 85/85, de 1 de Abril, e 45.º do Decreto-Lei n.º 440/99, de 2 de Novembro.

3 — A remuneração corresponderá à carreira e categoria respectiva, com direito de opção pelo estatuto remuneratório do lugar de origem. Aquela remuneração acrescerá (nos termos do n.º 5 do artigo 30.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto) um suplemento mensal de disponibilidade permanente, correspondente a 20% do vencimento íllquido, bem como os incentivos previstos no Decreto-Lei n.º 72/96, de 12 de Junho, atribuíveis ao pessoal dos Serviços de Apoio das Secções Regionais do Tribunal de Contas.

4 — Os interessados deverão apresentar a candidatura em requerimento dirigido ao subdirector-geral do Serviço de Apoio da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, acompanhado do respectivo *curriculum vitae*, pormenorizado, fotocópia do bilhete de identidade e certificado de habilitações académicas, a entregar em mão ou a enviar pelo correio, em carta registada com aviso de recepção, para Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, Rua do Esmeraldo, 24, 9000-051 Funchal, no prazo de 15 dias úteis a contar da publicação deste anúncio no *Diário da República*.

10 de Fevereiro de 2005. — O Subdirector-Geral, *José Emídio Gonçalves*.

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Conselho Superior do Ministério Público

Despacho n.º 4332/2005 (2.ª série). — Por despacho de 14 de Fevereiro de 2005 do conselheiro Procurador-Geral da República (no uso da sua competência que lhe foi delegada pelo Conselho Superior do Ministério Público):

Licenciado José César Pinto Cardoso de Oliveira, procurador-geral-adjunto como auditor jurídico — renovada por mais três anos a comissão de serviço que vem exercendo, com efeitos a partir de 24 de Fevereiro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

15 de Fevereiro de 2005. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.

Despacho n.º 4333/2005 (2.ª série). — Por despacho de 14 de Fevereiro de 2005 do conselheiro Procurador-Geral da República (no uso da sua competência que lhe foi delegada pelo Conselho Superior do Ministério Público):

Licenciado João Paulo da Mota Lopes Rodrigues, procurador-adjunto como assessor do Gabinete do Procurador-Geral da República — renovada por mais três anos a comissão de serviço que vem exercendo, com efeitos a partir de 1 de Março de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

15 de Fevereiro de 2005. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Contrato (extracto) n.º 363/2005. — Por despachos de 7 de Fevereiro de 2005 do reitor da Universidade do Algarve:

Mestre Sandra Cristina Francisco Rebelo — autorizada a renovação do contrato como equiparada a professora-adjunta, em regime de exclusividade, para a Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo da Universidade do Algarve, pelo período de dois anos, com início em 13 de Fevereiro de 2005.

Mestre Telma Patrícia dos Santos Correia — autorizada a renovação do contrato como equiparada a professora-adjunta, em regime de exclusividade, para a Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo da Universidade do Algarve, pelo período de dois anos, com início em 13 de Fevereiro de 2005.

Mestre Pedro Miguel Lopes Garcês — autorizada a renovação do contrato como equiparado a professor-adjunto, em regime de exclusividade, para a Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo da Universidade do Algarve, pelo período de dois anos, com início em 21 de Fevereiro de 2005.

10 de Fevereiro de 2005. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

Contrato (extracto) n.º 364/2005. — Por despacho de 7 de Fevereiro de 2005 do reitor da Universidade do Algarve:

Licenciada Jennifer Silva Pereira — autorizada a renovação do contrato como assistente convidada, em regime de tempo integral, para a Faculdade de Engenharia de Recursos Naturais da Universidade do Algarve, pelo período de três anos, com início em 18 de Fevereiro de 2005.

Licenciada Maria Amélia da Fonseca dos Santos — autorizada a renovação do contrato como assistente convidada, em regime de acumulação, a 40%, para a Faculdade de Engenharia de Recursos Naturais da Universidade do Algarve, pelo período de três anos, com início em 12 de Março de 2005.

10 de Fevereiro de 2005. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

Contrato (extracto) n.º 365/2005. — Por despacho de 7 de Fevereiro de 2005 do reitor da Universidade do Algarve:

Mestre Elisa Celeste Gomes da Silva de Madeira Coke — autorizada a renovação da comissão de serviço extraordinária como equiparada a professora-adjunta, em regime de exclusividade, para a Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo da Universidade do Algarve, pelo período de dois anos, com início em 13 de Fevereiro de 2005.

10 de Fevereiro de 2005. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

Contrato (extracto) n.º 366/2005. — Por despachos de 7 de Fevereiro de 2005 do reitor da Universidade do Algarve:

Licenciado Luís da Encarnação de Melo Medeiros — autorizada a renovação do contrato como equiparado a professor-adjunto, em regime de acumulação, a 50%, para a Escola Superior de Tecnologia da Universidade do Algarve, pelo período de dois anos, com início em 8 de Abril de 2005, auferindo a remuneração íllquida mensal correspondente ao índice 195.

Licenciado Carlos Alberto Mascote da Cruz — autorizada a renovação do contrato como equiparado a professor-adjunto, em regime de acumulação, a 50%, para a Escola Superior de Tecnologia da Universidade do Algarve, pelo período de dois anos, com início em 1 de Abril de 2005, auferindo a remuneração íllquida mensal correspondente ao índice 185.

Licenciado António Fernando Marques de Sousa — autorizada a renovação do contrato como equiparado a assistente do 2.º triénio, em regime de exclusividade, para a Escola Superior de Tecnologia da Universidade do Algarve, pelo período de dois anos, com início em 18 de Fevereiro de 2005, auferindo a remuneração íllquida mensal correspondente ao índice 140.

Mestre Rui Carlos Gonçalves Graça e Costa — autorizada a renovação do contrato como equiparado a assistente do 2.º triénio, em regime de tempo integral, sem exclusividade, para a Escola Superior de Tecnologia da Universidade do Algarve, pelo período de dois anos, com início em 1 de Março de 2005, auferindo a remuneração íllquida mensal correspondente ao índice 140.

Licenciado Carlos Otero Águas da Silva — autorizada a renovação do contrato como equiparado a assistente do 2.º triénio, em regime de exclusividade, para a Escola Superior de Tecnologia da Universidade do Algarve, pelo período de dois anos, com início em 1 de Março de 2005, auferindo a remuneração íllquida mensal correspondente ao índice 135.

Licenciada Mariana Rosa Piado Farrusco — autorizada a renovação do contrato como equiparada a assistente do 2.º triénio, em regime de acumulação, a 50%, para a Escola Superior de Tecnologia da Universidade do Algarve, pelo período de dois anos, com início em 2 de Fevereiro de 2005, auferindo a remuneração íllquida mensal correspondente ao índice 140.

Licenciado Pedro Manuel Martins Cabrita — autorizada a renovação do contrato como equiparado a assistente do 1.º triénio, em regime de acumulação, a 50%, para a Escola Superior de Tecnologia da Universidade do Algarve, pelo período de dois anos, com início em 15 de Março de 2005, auferindo a remuneração íllquida mensal correspondente ao índice 100.

10 de Fevereiro de 2005. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

Contrato (extracto) n.º 367/2005. — Por despacho de 7 de Fevereiro de 2005 do reitor da Universidade do Algarve:

Licenciada Eugénia Maria Dores Maia Ferreira Castela — autorizada a renovação do contrato como assistente convidada, em regime de exclusividade, para a Faculdade de Economia da Universidade

do Algarve, pelo período de três anos, com início em 1 de Fevereiro de 2005.

10 de Fevereiro de 2005. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

Despacho n.º 4334/2005 (2.ª série). — Por despacho de 28 de Janeiro de 2005 do presidente do conselho directivo da Faculdade de Ciências do Mar e do Ambiente, proferido por delegação de competências:

Doutor Pedro Conte de Barros, professor auxiliar, da Faculdade de Ciências do Mar e do Ambiente da Universidade do Algarve — autorizada a equiparação a bolseiro, fora do País, durante o período de 6 a 13 de Fevereiro de 2005.

10 de Fevereiro de 2005. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

Despacho n.º 4335/2005 (2.ª série). — Por despacho de 7 de Fevereiro de 2005 do reitor da Universidade do Algarve:

Mestre António Manuel Coelho Oliveira e Sousa — nomeado provisoriamente professor-adjunto da área científica de Engenharia Mecânica, grupo disciplinar de Produção, Gestão e Manutenção do quadro de pessoal docente do ensino superior politécnico da Universidade do Algarve, em regime de exclusividade, com efeitos após publicação no *Diário da República*, auferindo a remuneração mensal ilíquida correspondente ao índice 210, considerando-se rescindido o contrato anterior.

Mestre Ilídio da Encarnação Jesus Neto Mestre — nomeado provisoriamente professor-adjunto da área científica de Engenharia Mecânica, grupo disciplinar de Produção, Gestão e Manutenção do quadro de pessoal docente do ensino superior politécnico da Universidade do Algarve, em regime de exclusividade, com efeitos após publicação no *Diário da República*, auferindo a remuneração mensal ilíquida correspondente ao índice 210, considerando-se rescindido o contrato anterior.

Doutora Ana Maria de Melo Sampaio de Freitas — nomeada provisoriamente professora-adjunta da área científica de Tecnologia da Saúde, grupo disciplinar de Análises Clínicas e Saúde Pública do quadro de pessoal docente do ensino superior politécnico da Universidade do Algarve, em regime de exclusividade, com efeitos após publicação no *Diário da República*, auferindo a remuneração mensal ilíquida correspondente ao índice 195, considerando-se rescindido o contrato anterior.

10 de Fevereiro de 2005. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

Despacho n.º 4336/2005 (2.ª série). — Por despachos de 7 de Fevereiro de 2005 da presidente do conselho directivo da Faculdade de Ciências e Tecnologia, proferidos por delegação de competências:

Doutor João Paulo Gil Lourenço, professor auxiliar da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade do Algarve — autorizada a equiparação a bolseiro no País, nos dias 10 e 11 de Fevereiro de 2005.

Mestre Susana Isabel de Matos Fernandes, assistente da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade do Algarve — autorizada a equiparação a bolseira fora do País, durante o período de 10 a 13 de Fevereiro de 2005.

Doutora Alice Newton, professora auxiliar da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade do Algarve — autorizada a equiparação a bolseira fora do País, durante o período de 16 a 19 de Fevereiro de 2005.

11 de Fevereiro de 2005. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

Despacho n.º 4337/2005 (2.ª série). — Por despachos de 10 de Fevereiro de 2005 da presidente do conselho directivo da Faculdade de Ciências e Tecnologia, proferidos por delegação de competências:

Doutor José António de Sousa Moreira, professor auxiliar da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade do Algarve — autorizada a equiparação a bolseiro fora do País, durante o período de 24 a 26 de Fevereiro de 2005.

Doutor João Manuel Paiva Cardoso, professor auxiliar da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade do Algarve — autorizada a equiparação a bolseiro fora do País, durante os períodos de 7 a 11 de Março e de 2 a 6 de Maio de 2005.

14 de Fevereiro de 2005. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

Despacho n.º 4338/2005 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade do Algarve de 7 de Fevereiro de 2005:

Licenciada Ilda Maria Horta Pedro, técnica superior de 1.ª classe de nomeação definitiva do quadro de pessoal não docente da Universidade do Algarve — autorizada a renovação da comissão de serviço para exercer o cargo de secretário da Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo da Universidade do Algarve, pelo período de três anos, com início a 9 de Abril de 2005.

14 de Fevereiro de 2005. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

Reitoria

Despacho n.º 4339/2005 (2.ª série). — 1 — Pelo aviso publicitado no *Diário de Notícias* de 14 de Dezembro de 2004 e na bolsa de emprego público, foi divulgado o procedimento de selecção com vista ao provimento do cargo de secretário da Escola Superior de Saúde de Faro, da Universidade do Algarve.

2 — Apreciado, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro (Estatuto do Pessoal Dirigente), o *curriculum* da única candidata ao lugar, licenciada Joaquina Rosa Moura Pinheiro Ferreira, concluiu-se que a mesma reúne os requisitos legais e possui o perfil adequado para prosseguir as atribuições e objectivos do cargo, tendo em conta:

- a) A competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direcção comprovada pela sua experiência;
- b) A capacidade organizativa e de coordenação;
- c) O exercício de funções, em regime de substituição, do cargo de secretário da Escola Superior de Saúde de Faro, no qual demonstrou possuir as qualidades e o perfil adequado ao desempenho deste cargo.

3 — Assim, nos termos dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, nomeio, por urgente conveniência de serviço, secretário da Escola Superior de Saúde de Faro a licenciada Joaquina Rosa Moura Pinheiro Ferreira, em comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, à data do presente despacho.

1 de Fevereiro de 2005. — O Reitor, *Adriano Lopes Gomes Pimpão*.

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Despacho (extracto) n.º 4340/2005 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 1 de Outubro de 2004:

Doutora Sílvia Cristina da Cruz Marques Socorro, professora auxiliar convidada além do quadro de pessoal docente da Universidade da Beira Interior — autorizada a sua contratação como professora auxiliar além do mesmo quadro, por conveniência urgente de serviço, a partir de 1 de Outubro de 2004, ficando exonerada das anteriores funções na mesma data. (Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas.)

11 de Fevereiro de 2004. — A Chefe de Divisão, *Alda Bebiano Ribeiro*.

Despacho (extracto) n.º 4341/2005 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 28 de Dezembro de 2004:

Licenciada Maria Manuela Gomes Ribeiro, assistente convidada a tempo parcial (20%) e em regime de acumulação, na Faculdade de Ciências da Saúde, além do quadro de pessoal docente da Universidade da Beira Interior — rescindido o contrato a seu pedido a partir de 31 de Janeiro de 2004. (Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas.)

10 de Fevereiro de 2005. — A Chefe de Divisão, *Alda Bebiano Ribeiro*.

Despacho (extracto) n.º 4342/2005 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 16 de Julho de 2004:

Licenciado Paulo Murad — autorizada a sua contratação como assistente convidado a tempo parcial (10%) e em regime de acumulação, além do quadro de pessoal docente da Universidade da Beira Interior, por conveniência urgente de serviço, a partir de 1 de Setembro de 2004. (Isento de visto ou anotação do Tribunal de Contas, ao

abrigo do disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo n.º 114.º, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

11 de Fevereiro de 2005. — A Chefe de Divisão, *Alda Bebiano Ribeiro*.

Despacho (extracto) n.º 4343/2005 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 16 de Julho de 2004:

Licenciado Jorge Martinez Marcos — autorizada a sua contratação como assistente convidada a tempo parcial (10%) e em regime de acumulação, além do quadro de pessoal docente da Universidade da Beira Interior, por conveniência urgente de serviço, a partir de 1 de Setembro de 2004. (Isento de visto ou anotação do Tribunal de Contas ao abrigo do disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

11 de Fevereiro de 2005. — A Chefe de Divisão, *Alda Bebiano Ribeiro*.

Despacho (extracto) n.º 4344/2005 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 1 de Março de 2004:

Licenciada Maria Cristina Fidalgo Sequeira — autorizada a sua contratação como assistente convidada a tempo parcial (10%) e em regime de acumulação, além do quadro de pessoal docente da Universidade da Beira Interior, por conveniência urgente de serviço, a partir de 1 de Março de 2004. (Isento de visto ou anotação do Tribunal de Contas ao abrigo do disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

11 de Fevereiro de 2005. — A Chefe de Divisão, *Alda Bebiano Ribeiro*.

Despacho (extracto) n.º 4345/2005 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 2 de Novembro de 2004:

Doutora Ana Mafalda Loureiro Fonseca — autorizada a sua contratação como professora auxiliar convidada a 30%, além do quadro de pessoal docente da Universidade da Beira Interior, por conveniência urgente de serviço, a partir de 2 de Novembro de 2004.

Nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, ratificado com as alterações dadas pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, publica-se a seguir o parecer que fundamenta este convite:

Parecer

Ana Mafalda Loureiro Fonseca terminou a licenciatura em Bioquímica na Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra em 1996, tendo obtido a classificação final de 14 valores. Concluiu o seu doutoramento em 2003, na Universidade do Porto, com a tese intitulada «Eritrócitos como moduladores da activação e sobrevivência de linfócitos T», tendo obtido a classificação máxima.

Desde o último ano da sua licenciatura que tem estado envolvida em projectos de investigação na área de Imunologia, nomeadamente no Instituto de Biologia Molecular e Celular da Universidade do Porto. No seu percurso científico obteve a concessão de uma bolsa de doutoramento, bem como uma bolsa de pós-doutoramento, ambas no âmbito da Fundação para a Ciência e a Tecnologia. Dos seus trabalhos resultaram cinco publicações em revistas internacionais e várias comunicações orais em *posters* em reuniões internacionais e nacionais. Desde Março de 2004 está a desenvolver os trabalhos experimentais a nível do referido pós-doutoramento na Faculdade de Ciências da Saúde da Universidade da Beira Interior, bem como a coordenar a componente laboratorial do Núcleo de Investigação em Imunologia, no qual tem feito um trabalho exemplar.

Em face do atrás descrito e perante o desejo em colaborar com a Faculdade de Ciências da Saúde em termos de docência, somos do parecer que a Doutora Ana Mafalda Loureiro Fonseca reúne as condições científicas, pedagógicas e profissionais para ser contratada como professora auxiliar convidada a 30% pela Universidade da Beira Interior a partir de 2 de Novembro de 2004.

29 de Setembro de 2004. — *Júlio Feroso Garcia* — *João António de Sampaio Rodrigues Queiroz*.

(Isento de visto do Tribunal de Contas, ao abrigo do disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

11 de Fevereiro de 2005. — A Chefe de Divisão, *Alda Bebiano Ribeiro*.

Despacho (extracto) n.º 4346/2005 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 1 de Outubro de 2004:

Licenciada Carla Sofia Pais Fonseca — autorizada a sua contratação como assistente convidada a tempo parcial (20%), além do quadro de pessoal docente da Universidade da Beira Interior, por conveniência urgente de serviço, a partir de 1 de Outubro de 2004. (Isento de visto ou anotação do Tribunal de Contas ao abrigo do disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo n.º 114.º, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

11 de Fevereiro de 2005. — A Chefe de Divisão, *Alda Bebiano Ribeiro*.

Despacho (extracto) n.º 4347/2005 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 3 de Dezembro de 2004:

Mestra Carla Alexandra Barbosa Pereira, assistente estagiária em regime de substituição além do quadro de pessoal docente desta Universidade — autorizada a sua contratação como assistente além do mesmo quadro, por conveniência urgente de serviço a partir de 17 de Novembro de 2004, continuando em regime de substituição do mestre João Dionísio Monteiro, ao abrigo da acção n.º 5.3 do PRODEP III, e do n.º 7 do despacho n.º 556/2002 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7, de 9 de Janeiro de 2002. (Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas.)

11 de Fevereiro de 2005. — A Chefe de Divisão, *Alda Bebiano Ribeiro*.

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Reitoria

Despacho n.º 4348/2005 (2.ª série). — Sob proposta da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, foi, pela deliberação do senado n.º 18/2005, de 5 de Janeiro, aprovada a criação do programa de doutoramento em Gestão de Empresas, que se rege pelos seguintes termos:

Programa de doutoramento em Gestão de Empresas

Artigo 1.º

Criação

A Universidade de Coimbra, através da Faculdade de Economia, confere o grau de doutor em Gestão, no âmbito do seu programa de doutoramento em Gestão de Empresas.

Artigo 2.º

Organização do programa

O programa especializado conducente ao grau de doutor em Gestão, doravante designado apenas por programa, organiza-se pelo sistema europeu de créditos (ECTS).

Artigo 3.º

Área científica

A área científica do programa é a de Gestão.

Artigo 4.º

Áreas de especialização

O programa de doutoramento em Gestão de Empresas oferece as seguintes áreas de especialização:

Contabilidade;
Estratégia;
Finanças;
Gestão e Pessoas;
Gestão das Operações;
Marketing.

O conselho científico da Faculdade de Economia definirá, em cada ano, as áreas de especialização que serão abertas, sob parecer da coordenação do programa.

Caberá ao doutorando escolher a área em que pretende desenvolver a sua investigação.

Para este efeito, deverá procurar um orientador científico que aceite supervisionar o seu trabalho.

Artigo 5.º

Estrutura curricular

1 — A estrutura curricular é a que consta em anexo e faz parte integrante deste despacho.

2 — O programa terá a duração de três anos, incluída a frequência de unidades curriculares e a elaboração e defesa da tese. Porém, de acordo com o Regulamento de Doutoramentos da Universidade de Coimbra, aquele prazo pode prolongar-se até ao máximo de 10 semestres.

3 — O acesso à elaboração da tese, que permitirá a obtenção do grau de doutor em Gestão, depende da obtenção de 60 ECTS, onde se inclui a aprovação de um projecto de tese por um júri nomeado para o efeito.

Artigo 6.º

Habilitações de acesso

1 — Serão admitidos à candidatura ao programa:

- Os licenciados em Gestão e Economia com a classificação final de 16 valores;
- Os titulares do grau de mestre ou equivalente nas áreas de Gestão e Economia;
- Os assistentes que tenham sido aprovados em provas de aptidão pedagógica e capacidade científica nas áreas de Gestão e Economia.

2 — O conselho científico, sob parecer da coordenação do programa, poderá admitir à candidatura ao programa mestres e assistentes de áreas diferentes das referidas no número anterior, desde que o seu currículo revele uma adequada preparação de base.

3 — A título excepcional, o conselho científico poderá, ainda, admitir à candidatura à matrícula no programa candidatos detentores de um currículo científico, académico e profissional que ateste capacidade para a sua frequência.

Artigo 7.º

Crítérios de selecção

1 — Os candidatos à matrícula no programa serão seleccionados pelo conselho científico, sob proposta da coordenação do programa, tendo em consideração os seguintes elementos:

- Currículo científico, académico e profissional;
- Apresentação de uma memória justificativa em que o candidato explicita as razões de candidatura ao programa;
- Conhecimento da língua inglesa, a aferir por prova especificamente organizada para o efeito ou mediante a apresentação de diploma que certifique este requisito, conferido por uma instituição devidamente reconhecida;
- Entrevista.

2 — O conselho científico, sob proposta da coordenação do programa, poderá determinar para cada candidato a obrigatoriedade de frequência, com aproveitamento, de unidades curriculares oferecidas pela Faculdade, como condição prévia para matrícula no programa.

3 — Da decisão de selecção não cabe recurso, salvo se arguida de vício de forma.

Artigo 8.º

Limitações quantitativas

1 — A matrícula no programa está sujeita a limitações quantitativas a fixar anualmente por despacho do reitor da Universidade de Coimbra, sob proposta do conselho científico da Faculdade de Economia.

2 — O despacho referido no n.º 1 estabelecerá o número de vagas reservadas prioritariamente a docentes de estabelecimentos de ensino superior, assim como a candidatos provenientes de países estrangeiros de língua oficial portuguesa.

Artigo 9.º

Prazos e calendário lectivo

Os prazos de candidatura, matrícula e inscrição, assim como o calendário lectivo, serão fixados pelo reitor da Universidade de Coimbra, através do despacho a que se refere o artigo 8.º do presente despacho.

Artigo 10.º

Regime geral

As regras de matrícula e inscrição nas unidades curriculares que integram o programa, bem como o regime de faltas, serão as previstas na lei para os cursos de licenciatura e programa de mestrado, naquilo que não contrariem o disposto no presente despacho e a natureza do programa.

Artigo 11.º

Regime de avaliação

1 — A classificação das unidades curriculares será expressa em *Muito bom, Bom, Suficiente e Insuficiente*.

2 — A admissão à preparação da tese de doutoramento rege-se pelo disposto no n.º 3 do artigo 5.º

Artigo 12.º

Orientação

A orientação da tese rege-se pelas «Regras para aceitação de candidatos à obtenção do grau de doutor pela Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra», adoptadas pelo conselho científico da Faculdade de Economia.

Artigo 13.º

Classificação final

A classificação final do programa, após defesa da tese, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 19.º do Regulamento de Doutoramentos da Universidade de Coimbra, será expressa com os termos de *Aprovado com distinção e louvor, Aprovado com distinção e Reprovado*.

Artigo 14.º

Dispensa de provas complementares de doutoramento

As condições referentes à dispensa de todas as provas que não sejam a defesa da tese final de doutoramento para obtenção do grau de doutor na área e especialidade do programa são as previstas no Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, e no Regulamento dos Doutoramentos da Universidade de Coimbra.

Artigo 15.º

Diploma pela frequência do programa

Nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, será atribuído o diploma de estudos pós-graduados em Gestão pela frequência com aprovação na parte curricular do programa.

Artigo 16.º

Disposição final

Em tudo quanto não previsto expressamente no presente despacho, valem as regras adoptadas pelo Regulamento de Doutoramentos da Universidade de Coimbra, pelo conselho científico da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra em matéria de doutoramento e pela lei geral.

9 de Fevereiro de 2005. — O Reitor, *Fernando Seabra Santos*.

ANEXO

Estrutura curricular**1.º ano (parte lectiva)**

Disciplinas	ECTS
Introdução à Metodologia da Investigação	4
Novos Desenvolvimentos em Gestão I	6
Estatística	6
Seminário	6
Análise de Dados	8
Novos Desenvolvimentos em Gestão II	6
Opção 1	4
Opção 2	4
Projecto de Tese	16
Total	60

2.º ano

Investigação — 60 ECTS.

3.º ano

Investigação — 60 ECTS.

Número de vagas

O conselho científico da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra fixará anualmente, sob proposta da coordenação do programa de doutoramento em Gestão de Empresas, o número de vagas a admitir.

Para o ano lectivo de 2005-2006 fixam-se as seguintes vagas:

Alunos ordinários — 15 vagas;

Alunos provenientes dos países estrangeiros de língua oficial portuguesa — 2 vagas.

Propinas

Propina — € 1500/ano.

Departamento Académico

Aviso n.º 2043/2005 (2.ª série). — Foram designados, por despacho do reitor de 11 do corrente mês de Fevereiro, para fazerem parte do júri das provas de doutoramento em Organização e Gestão de Empresas, na especialidade de Investigação Operacional, requeridas pelo licenciado Carlos Manuel Gomes da Silva os seguintes elementos:

Presidente — Presidente do conselho científico da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra (por despacho de subdelegação de competências do vice-reitor da Universidade de Coimbra Prof. Doutor António José Avelãs Nunes, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 160, de 17 de Julho de 2003).

Vogais:

Doutor José Manuel Pinto Paixão, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Doutor Pedro Nuno Ferreira Pinto Oliveira, professor associado com agregação da Universidade do Minho.

Doutor Jorge Manuel Pinho de Sousa, professor associado da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

Doutor João Carlos Namorado Clímaco, professor catedrático da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra.

Doutor Pedro Augusto de Melo Lopes Ferreira, professor associado da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra.

Doutor José Rui Matos Figueira, professor associado da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas.)

11 de Fevereiro de 2005. — O Secretário-Geral, *Carlos José Luzio Vaz*.

UNIVERSIDADE DE ÉVORA**Escola Superior de Enfermagem de São João de Deus**

Despacho (extracto) n.º 4349/2005 (2.ª série). — Por despacho de 9 de Fevereiro de 2005 da presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de São João de Deus:

Joaquim José Pinto da Silva, assistente administrativo especialista do quadro de pessoal da Escola Superior de Enfermagem de São João de Deus — nomeado definitivamente, precedendo concurso, chefe de secção do quadro desta Escola, ficando automaticamente exonerado do lugar a partir da data de aceitação do novo lugar.

11 de Fevereiro de 2005. — O Secretário, *Rui Manuel Mourato Pires Mendes*.

UNIVERSIDADE DE LISBOA**Reitoria**

Edital (extracto) n.º 383/2005 (2.ª série). — O Doutor João Sousa Lopes, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa e vice-reitor da mesma Universidade, faz saber que, nos termos legais, se acha aberto concurso documental perante esta Reitoria, pelo prazo de 30 dias (úteis) contados do dia imediato àquele em que este extracto for publicado no *Diário da República*, para provimento de um lugar de professor associado do 3.º grupo (Ciências Farmacêuticas) da Faculdade de Farmácia da Universidade

de Lisboa, nas condições estabelecidas no respectivo edital, afixado nesta Reitoria e naquela Faculdade.

9 de Fevereiro de 2005. — O Vice-Reitor, *J. Sousa Lopes*.

Edital (extracto) n.º 384/2005 (2.ª série). — O Doutor João Sousa Lopes, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa e vice-reitor da mesma Universidade, faz saber que, nos termos legais, se acha aberto concurso documental perante esta Reitoria, pelo prazo de 30 dias úteis contados do dia imediato àquele em que este extracto for publicado no *Diário da República*, para provimento de um lugar de professor catedrático do 1.º grupo, Ciências Químicas e Físico-Químicas, da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, com experiência pedagógica e científica em Química Farmacêutica e Toxicológica, nas condições estabelecidas no respectivo edital, afixado nesta Reitoria e naquela Faculdade.

9 de Fevereiro de 2005. — O Vice-Reitor, *J. Sousa Lopes*.

Edital (extracto) n.º 385/2005 (2.ª série). — Doutor João Sousa Lopes, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa e vice-reitor da mesma Universidade, faz saber que, nos termos legais, se acha aberto concurso documental perante esta reitoria, pelo prazo de 30 dias úteis contados do dia imediato àquele em que este extracto for publicado no *Diário da República*, para provimento de dois lugares de professor associado, 2.º grupo (Ciências Biológicas), da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, nas condições estabelecidas no respectivo edital, afixado nesta reitoria e naquela Faculdade.

9 de Fevereiro de 2005. — O Vice-Reitor, *J. Sousa Lopes*.

Serviços de Acção Social

Aviso n.º 2044/2005 (2.ª série). — Por despachos do administrador dos Serviços de Acção Social da Universidade de Lisboa, foi autorizada a recuperação de vencimento de exercício perdido aos funcionários abaixo indicados:

Ano de 2003:

António Joaquim Martins Costa — 4 dias.
Cândida Assunção Mesquita Santos — 30 dias.
Emília Silva Cruz — 2 dias.
Gracinda Conceição S. Ferreira — 19 dias.
Joaquim Dias Luís — 7 dias.
José Manuel Amorim Glória — 5 dias.
Maria do Carmo Costa Rodrigues — 4 dias.
Maria Céu Portela Ferro — 4 dias.
Maria Fátima Francisca Manuel Oliveira — 8 dias.
Maria Fernanda Rodrigues Marques — 30 dias.
Maria Isabel Jesus Soares Matias Grilo — 30 dias.
Maria Ivone Filipe Moita — 25 dias.
Maria Lurdes Cardoso A. Robalo — 5 dias.
Maria Gertrudes C. Soares — 3 dias.
Maria Natalina Jesus Oliveira — 12 dias.
Maria Piedade Reves — 19 dias.
Maria Rosa Costa Ferreira Loureiro — 10 dias.
Vítor Manuel Nascimento Clemente Meco — 19 dias.
Zaida Jesus Silva Botelho — 4 dias.

Ano de 2004:

Amélia Jesus Gomes Vieira Fernandes — 18 dias.
António Carlos Marques Gilberto — 4 dias.
Arminda Cardoso Farinha Fernandes — 30 dias.
Dilar Costa Pepe — 23 dias.
Edite Carvalho Dias Moreira — 5 dias.
Eloísa Isabel Cruz Pina Almeida — 2 dias.
Emília Silva Cruz — 5 dias.
Fernando David Nunes Lopes — 14 dias.
José Carlos Jesus Matos — 4 dias.
Maria Emília Tavares — 5 dias.
Luíza Maria Graça Oliveira Baptista — 13 dias.
Maria Adelaide Jesus Martinho — 30 dias.
Maria dos Anjos Santos Almeida — 12 dias.
Maria Augusta Freire Azevedo — 9 dias.
Maria Carmo Rodrigues — 5 dias.
Maria Conceição Silva Borralho — 8 dias.
Maria Helena Campos Correia — 8 dias.
Maria Isabel Carvalho — 11 dias.
Maria Lucinda Lopes Almeida — 30 dias.
Maria Lurdes Simões Cura Pinheiro — 30 dias.

Maria Nazaré Marques Loução Antunes — 10 dias.
 Maria Paula Pires Nunes Farinha — 10 dias.

14 de Fevereiro de 2005. — A Directora de Serviços, *Valentina Matoso*.

Faculdade de Letras

Despacho (extracto) n.º 4350/2005 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor de 13 de Dezembro de 2004, proferido por delegação do reitor:

Manuel Luís Violante Batoré, assistente — prorrogado o contrato até à realização das provas de doutoramento, com efeitos a partir de 13 de Dezembro de 2004. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Fevereiro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Álvaro Pina*.

Despacho (extracto) n.º 4351/2005 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor de 21 de Janeiro de 2005, proferido por delegação do reitor:

Maria Adriana Sequeira da Silva Graça, professora auxiliar de nomeação provisória — nomeada definitivamente professora auxiliar, com efeitos a partir de 2 de Março de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Fevereiro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Álvaro Pina*.

Faculdade de Medicina

Contrato (extracto) n.º 368/2005. — Por despacho do vice-reitor de 17 de Janeiro de 2005, proferido por delegação do reitor:

Dr.ª Inês Maria Vaz Duarte Luís — celebrado contrato administrativo de provimento com esta Faculdade, para exercer funções de assistente convidada a 30 %, com início a 17 de Janeiro de 2005, válido por um ano, renovável por sucessivos períodos de três anos.

Por despacho do vice-reitor de 27 de Janeiro de 2005, proferido por delegação do reitor:

Dr.ª Alexandra Gordalina da Fonseca Pignatelli — celebrado contrato administrativo de provimento com esta Faculdade, para exercer funções de assistente convidada a 30 %, com início a 1 de Fevereiro de 2005, válido por um ano, renovável por sucessivos períodos de três anos.

Por despacho do vice-reitor de 3 de Janeiro de 2005, proferido por delegação do reitor:

Dr. Pedro Ferro da Silva Meneses — celebrado contrato administrativo de provimento com esta Faculdade, para exercer funções de assistente convidado a 40 %, com início a 3 de Janeiro de 2005, válido por um ano, renovável por sucessivos períodos de três anos.

Dr. João José Malaquias Pires Leitão — celebrado contrato administrativo de provimento com esta Faculdade, para exercer funções de assistente convidado a 40 %, com início a 3 de Janeiro de 2005, válido por um ano, renovável por sucessivos períodos de três anos.

Dr. José Girão Samora da Fonseca — celebrado contrato administrativo de provimento com esta Faculdade, para exercer funções de assistente convidado a 40 %, com início a 3 de Janeiro de 2005, válido por um ano, renovável por sucessivos períodos de três anos.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Fevereiro de 2005. — O Secretário, *David Xavier*.

Despacho n.º 4352/2005 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor de 9 de Dezembro de 2004, por delegação do reitor:

Isabel Maria da Costa Aguiar — nomeada para exercer funções de chefe de divisão, de pessoal dirigente, área funcional da divisão administrativa e financeira, em comissão de serviço, pelo período de três anos, precedido de concurso, em regime de urgente conveniência de serviço, com efeitos reportados à data da posse. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Fevereiro de 2005. — O Secretário, *David Xavier*.

Despacho n.º 4353/2005 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor de 16 de Janeiro de 2004, por delegação do reitor:

Maria Isabel Carvalho Campos — nomeada, por quatro anos, coordenadora na área de anatomia patológica, citológica e tanatológica, nos termos do artigo 82.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, com efeitos reportados a 1 de Agosto de 2003. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Fevereiro de 2005. — O Secretário, *David Xavier*.

UNIVERSIDADE DO MINHO

Aviso n.º 2045/2005 (2.ª série). — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, devidamente autorizado por despacho do reitor da Universidade do Minho de 3 de Janeiro de 2005, se encontra aberto concurso interno de acesso geral para provimento na categoria constante da referência a seguir indicada, do quadro de pessoal da mesma Universidade:

Referência A FP-9/05-IAG/UM(5) — técnico profissional especialista principal de BD da carreira de biblioteca e documentação — cinco vagas.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento das vagas indicadas.

3 — Conteúdo funcional — o previsto no mapa II anexo ao Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho.

4 — Vencimento — o correspondente ao do índice da respectiva categoria referenciado na escala salarial constante do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, na versão republicada na íntegra em anexo à Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

5 — Local de trabalho — o local de trabalho situa-se na Universidade do Minho.

6 — Condições de candidatura — sendo o concurso circunscrito a funcionários, nos termos da alínea *a*) do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, constituem requisitos gerais de admissão ao mesmo os definidos no artigo 29.º do referido diploma.

6.1 — Requisitos especiais — ser técnico profissional especialista de BD com pelo menos três anos na respectiva categoria classificados de *Muito bom* ou cinco anos classificados de *Bom*.

7 — Métodos de selecção:

a) Avaliação curricular, onde serão obrigatoriamente considerados e ponderados, de acordo com as exigências da função, os factores habilitação académica de base, formação profissional, experiência profissional e, se o júri assim o entender, classificação de serviço, através da sua expressão quantitativa, sem arredondamento;

b) Entrevista profissional de selecção, que avaliará, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

7.1 — A classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética ponderada de todos os métodos de selecção.

7.2 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reuniões do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

8 — Processo de candidatura:

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em folha de papel normal branca ou de cor pálida, de formato A4 ou papel contínuo, nos termos do Decreto-Lei n.º 112/90, de 4 de Abril, entregue pessoalmente na Direcção de Recursos Humanos, das 9 às 12 e das 14 às 16 horas, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, dirigido ao reitor da Universidade do Minho, Largo do Paço, 4704-553 Braga, solicitando a admissão ao concurso, onde devem constar os seguintes elementos:

Nome;
 Filiação;
 Naturalidade (freguesia e concelho);
 Data de nascimento;
 Estado civil;
 Bilhete de identidade (número, data e serviço de identificação que o emitiu);

Residência (código postal e número de telefone);
Categoria, serviço e local onde desempenha funções;
Concurso e referência a que se candidata.

8.2 — O requerimento de admissão será acompanhado dos seguintes documentos, pela forma e nos termos que se indicam:

a) *Curriculum vitae* detalhado, com indicação obrigatória dos seguintes elementos, para além de outros julgados necessários para melhor esclarecimento do júri:

Identificação;
Habilitações académicas e profissionais;
Experiência profissional (com descrição das funções desempenhadas).
Em relação à experiência profissional, indicação, devidamente comprovada, dos períodos temporais para cada função exercida;

- b) Documento de identificação — juntar fotocópia do bilhete de identidade;
- c) Documento comprovativo das habilitações literárias — juntar certidão emitida pelo respectivo estabelecimento de ensino;
- d) Documentos comprovativos das habilitações profissionais (especializações, seminários, acções de formação) — juntar declarações, passadas pelas entidades promotoras das acções em causa, das quais constem a sua designação, a indicação das entidades que as promoveram, os períodos em que decorreram e a respectiva duração em horas;
- e) Documento com indicação da categoria que o candidato detém, natureza do vínculo e tempo de serviço efectivo na categoria, na carreira e na função pública — juntar declaração do respectivo serviço ou organismo;
- f) Documento com especificação das tarefas inerentes ao posto de trabalho que ocupa — juntar declaração do respectivo serviço ou organismo;
- g) Documento do qual constem a classificação de serviço atribuída em cada um dos últimos anos relevantes — juntar declaração do respectivo serviço ou organismo;
- h) Outros documentos que o candidato entenda dever apresentar para apreciação do seu mérito.

8.3 — Todos os documentos a apresentar pelos candidatos que revistam a natureza de declaração ou prova deverão ser confirmados pelo serviço que os emite.

8.4 — Os candidatos pertencentes à Universidade do Minho ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do seu processo individual.

9 — Afixação de listas — sempre que for caso disso, a relação de candidatos admitidos e a lista de classificação final do concurso, bem como quaisquer outros elementos julgados necessários para melhor esclarecimento dos interessados, serão afixados nos átrios dos edifícios da Universidade do Minho, situados no Largo do Paço, e Campus Universitário de Gualtar, em Braga, e Campus Universitário de Azurém, em Guimarães.

10 — Em tudo o que não esteja previsto no presente aviso aplicam-se as regras constantes do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

11 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

12 — A constituição do júri será a seguinte:

Presidente — Dr. Henriques Manuel Barreto Nunes, director de serviços.

Vogais efectivos:

Dr. Elói António Santos Cordeiro Rodrigues, director de serviços.

Dr.ª Maria Matilde Martins Almeida, técnica superior de 1.ª classe de BD.

Vogais suplentes:

Maria Teresa Garcia Braga Cruz, coordenadora de BD.
Maria da Conceição Andrade Costa, coordenadora de BD.

O primeiro vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

16 de Fevereiro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 4354/2005 (2.ª série). — Por despachos de 6 de Novembro de 2003 do reitor da Universidade do Minho:

Licenciado André de Moura Leitão Cerejeira Fontes — autorizada a denúncia do contrato administrativo de provimento na categoria de assistente convidado a 100%, com efeitos a partir de 2 de Janeiro de 2004. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Licenciado António de Deus Barbosa Ferreira — autorizada a denúncia do contrato administrativo de provimento na categoria de assistente convidado a 30%, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2004. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Fevereiro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 4355/2005 (2.ª série). — Por despachos de 6 de Junho de 2003 do reitor da Universidade do Minho:

Mestre Eduardo António Campos Ferreira — autorizada a denúncia do contrato administrativo de provimento na categoria de assistente convidado a 100%, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2003. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Licenciado Fernando Jorge Castro Vieira Mendes — autorizada a denúncia do contrato administrativo de provimento na categoria de assistente convidado a 100%, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2003. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Mestre João António Santos Noivo — autorizada a denúncia do contrato administrativo de provimento na categoria de assistente convidado a 100%, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2003. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Licenciado Jorge Filipe Maia Oliveira Ferreira — autorizada a denúncia do contrato administrativo de provimento na categoria de assistente convidado a 30%, com efeitos a partir de 10 de Novembro de 2003. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Licenciado Jorge Manuel Fernandes Soares — autorizada a denúncia do contrato administrativo de provimento na categoria de assistente convidado a 30%, com efeitos a partir de 10 de Novembro de 2003. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Mestre José Barros Oliveira — autorizada a denúncia do contrato administrativo de provimento na categoria de assistente convidado a 50%, com efeitos a partir de 2 de Novembro de 2003. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Mestre José Joaquim Afonso Carvalho — autorizada a denúncia do contrato administrativo de provimento na categoria de assistente convidado a 50%, com efeitos a partir de 30 de Setembro de 2003. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Licenciado José Pedro Pires Martins Silva — autorizada a denúncia do contrato administrativo de provimento na categoria de assistente convidado a 40%, com efeitos a partir de 23 de Outubro de 2003. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Fevereiro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 4356/2005 (2.ª série). — Por despachos de 6 de Junho de 2003 do reitor da Universidade do Minho:

Licenciado Manuel e Silva Fernandes — autorizada a denúncia do contrato administrativo de provimento na categoria de assistente convidado a 40%, com efeitos a partir de 27 de Outubro de 2003. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Licenciada Manuela Alexandra Coutinho Duarte Cerqueira Gomes — autorizada a denúncia do contrato administrativo de provimento na categoria de assistente convidada a 50%, com efeitos a partir de 5 de Novembro de 2003. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Licenciada Paula Machado Sousa Carneiro — autorizada a denúncia do contrato administrativo de provimento na categoria de assistente convidada a 60%, com efeitos a partir de 11 de Outubro de 2003. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Licenciado Pedro Manuel Moreira Castro Mota — autorizada a denúncia do contrato administrativo de provimento na categoria de assistente convidado a 30%, com efeitos a partir de 2 de Novembro de 2003. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Licenciado Rui Pedro Araújo Sá — autorizada a denúncia do contrato administrativo de provimento na categoria de assistente convidado a 20%, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2003. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Licenciado José Maria Fernandes Almeida — autorizada a denúncia do contrato administrativo de provimento na categoria de professor convidado equiparado a professor associado a 100%, com efeitos a partir de 30 de Setembro de 2003. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Fevereiro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 4357/2005 (2.ª série). — Por despachos de 6 de Junho de 2003 do reitor da Universidade do Minho:

Licenciado Eduardo José Castanheira Beira — autorizada a denúncia do contrato administrativo de provimento na categoria de professor

convocado equiparado a professor auxiliar a 100 %, com efeitos a partir de 12 de Outubro de 2003. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Doutor Ferrie Wander Joseph Van Hattum — autorizada a denúncia do contrato administrativo de provimento na categoria de professor convidado equiparado a professor auxiliar a 100 %, com efeitos a partir de 2 de Julho de 2003. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Mestra Isabel Maria Pinto Ramos — autorizada a denúncia do contrato administrativo de provimento na categoria de professora convidada equiparada a professora auxiliar a 100 %, com efeitos a partir de 15 de Outubro de 2003. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Licenciado José António Santos — autorizada a denúncia do contrato administrativo de provimento na categoria de professor convidado equiparado a professor auxiliar a 30 %, com efeitos a partir de 20 de Julho de 2003. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Mestre Luís Filipe Teles Gomes da Costa — autorizada a denúncia do contrato administrativo de provimento na categoria de professor convidado equiparado a professor auxiliar a 50 %, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2003. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Fevereiro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 4358/2005 (2.ª série). — Por despacho de 19 de Novembro de 2004 do reitor da Universidade do Minho:

Doutor Armando Rui Castro Mesquita Guimarães — autorizada a denúncia do contrato administrativo de provimento na categoria de professor auxiliar, com efeitos a partir de 12 de Janeiro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Fevereiro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 4359/2005 (2.ª série). — Por despachos de 28 de Julho de 2004 do reitor da Universidade do Minho:

Mestra Carla Albertina Carvalhinho da Silva Mendes — autorizada a denúncia do contrato administrativo de provimento na categoria de assistente convidada a 100 %, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2004. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Mestre Fernando Augusto Pinto de Miranda — autorizada a denúncia do contrato administrativo de provimento na categoria de assistente convidado a 100 %, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2004. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Licenciada Ana Maria Pais dos Santos Antunes Guimarães — autorizada a denúncia do contrato administrativo de provimento na categoria de assistente convidada a 50 %, com efeitos a partir de 4 de Novembro de 2004. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Fevereiro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 4360/2005 (2.ª série). — Por despacho de 28 de Dezembro de 2004 do reitor da Universidade do Minho:

Doutor João Alexandre Baptista Vieira Saraiva, professor auxiliar em contrato administrativo de provimento da Universidade do Minho — nomeado definitivamente na mesma categoria com efeitos a partir de 17 de Dezembro de 2004. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 21.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.

O conselho científico da Escola de Engenharia, reunido em 15 de Dezembro de 2004, apreciou o parecer circunstanciado e fundamentado elaborado pelos Profs. Vasco Luís Barbosa de Freitas e José Manuel Esgalhado Valença, professores catedráticos em exercício efectivo de funções na Escola de Engenharia da Universidade do Minho, considerou que a actividade científica e pedagógica desenvolvida pelo Doutor João Alexandre Baptista Vieira Saraiva satisfaz

os requisitos dos artigos 20.º e 25.º do ECDU, pelo que deliberou, por unanimidade, propor a sua nomeação definitiva como professor auxiliar desta Universidade.

15 de Dezembro de 2004. — O Presidente do Conselho Científico da Escola de Engenharia, *António Sérgio Pousada*.

11 de Fevereiro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Meireles*.

Despacho (extracto) n.º 4361/2005 (2.ª série). — Por despacho de 16 de Dezembro de 2004 do reitor da Universidade do Minho:

Doutora Ana Maria dos Santos Bettencourt, professora auxiliar em contrato administrativo de provimento da Universidade do Minho — nomeada definitivamente na mesma categoria, com efeitos a partir de 4 de Janeiro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 21.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.

O conselho científico do Instituto de Ciências Sociais, reunido em 24 de Novembro de 2004, apreciou o parecer circunstanciado e fundamentado do Doutor José Viriato Capela e da Doutora Maria Manuela dos Reis Martins, professores catedráticos do Instituto de Ciências Sociais da Universidade do Minho, designados pelo conselho científico do Instituto de Ciências Sociais em 29 de Setembro de 2004 para emitirem parecer circunstanciado e fundamentado sobre o relatório das actividades pedagógica e científica da Doutora Ana Maria dos Santos Bettencourt, o conselho científico do Instituto de Ciências Sociais, reunido em 24 de Novembro de 2004, considerou que a actividade científica, pedagógica e institucional nos últimos cinco anos desenvolvida pela Doutora Ana Maria dos Santos Bettencourt satisfaz plenamente os requisitos do artigo 20.º do ECDU, pelo que delibera propor, por unanimidade dos professores catedráticos, associados e auxiliares de nomeação definitiva em exercício efectivo de funções, a sua nomeação definitiva como professora auxiliar da Universidade do Minho.

24 de Novembro de 2004. — O Presidente do Conselho Científico do Instituto de Ciências Sociais, *Moisés de Lemos Martins*.

11 de Fevereiro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Meireles*.

Reitoria

Aviso n.º 2046/2005 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor da Universidade do Minho de 2 de Fevereiro de 2005, proferido por delegação do reitor, foram designados, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 301/72, de 14 de Agosto, para fazerem parte do júri das provas de agregação no grupo disciplinar de Política Internacional, requeridas pela Doutora Maria do Céu de Pinho Ferreira Pinto, os seguintes professores:

Presidente — Reitor da Universidade do Minho.
Vogais:

Doutor António Teixeira Fernandes, professor catedrático do Departamento de Sociologia da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

Doutor José Esteves Pereira, professor catedrático do Departamento de Estudos Políticos da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

Doutor Manuel Gonçalves Martins, professor catedrático do Departamento de Relações Internacionais e Administração Pública da Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho.

Doutor Hélder Armando dos Santos Costa, professor associado com agregação do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutora Paula Ventura de Carvalho Escarameia, professora associada com agregação do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor José Manuel Lopes da Silva Moreira, professor associado com agregação da Secção Autónoma de Ciências Sociais, Jurídicas e Políticas da Universidade de Aveiro.
Doutor José Manuel Rolo, investigador-coordenador do Instituto de Ciências Sociais de Lisboa.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas.)

4 de Fevereiro de 2005. — O Vice-Reitor, *Acílio da Silva Estanqueiro Rocha*.

Despacho n.º 4362/2005 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do regulamento do grau de doutor, conferido pela Uni-

versidade do Minho, anexo ao despacho RT-17/03, de 15 de Abril, com os aditamentos que lhe foram introduzidos pelo despacho RT-19/04, de 4 de Maio, e no regulamento do programa de doutoramento em Ciência Política e Relações Internacionais, sob proposta do conselho científico da Escola de Economia e Gestão:

1 — É aprovado o elenco de disciplinas e o mapa de organização do plano de estudos do programa de doutoramento em Ciência Política e Relações Internacionais.

2 — O plano de estudos assim aprovado começa a vigorar no ano lectivo de 2005-2006.

9 de Fevereiro de 2005. — O Reitor, *A. Guimarães Rodrigues*.

Programa de doutoramento em Ciência Política e Relações Internacionais

Plano de estudos

Semestre	Área científica	Parte curricular	Horas (semestre)					UC/ECTS
			T	TP	P	S	Total	
Parte curricular (um ano)								
1.º	CPRI	Complementos de Ciência Política	30				30	2/12
1.º	CPRI	Complementos de Relações Internacionais	30				30	2/12
1.º	CPRI	Metodologias de Investigação	30				30	2/12
2.º	CPRI	Seminário Temático				30	30	2/12
2.º	CPRI	Elaboração do Projecto de Tese	30				30	2/12
2.º		Exames Compreensivos (*)						
2.º		Defesa do Projecto da Tese						
<i>Total</i>							150	10/60
Parte de investigação (três anos)								
		Elaboração Orientada da Tese						

(*) Poderão ser realizados exames compreensivos.

Legenda (área científica): CPRI — Ciência Política e Relações Internacionais.

Elenco de disciplinas

Áreas científicas/disciplinas	UC/ECTS
Ciência Política e Relações Internacionais	
Complementos da Ciência Política	2/12
Complementos de Relações Internacionais	2/12
Metodologias de Investigação	2/12
Seminário Temático	2/12
Elaboração do Projecto de Tese	2/12
<i>Total</i>	10/60

Despacho n.º 4363/2005 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Regulamento do Grau de Doutor conferido pela Universidade do Minho, anexo ao despacho RT-17/03, de 15 de Abril, com os aditamentos que lhe foram introduzidos pelo despacho RT-19/04, de 4 de Maio, e do Regulamento do Programa de Doutoramento em Ciências da Administração, sob proposta do conselho científico da Escola de Economia e Gestão:

1 — É aprovado o elenco de disciplinas e o mapa de organização do plano de estudos do programa de doutoramento em Ciências da Administração.

2 — O plano de estudos assim aprovado começa a vigorar no ano lectivo de 2005-2006.

9 de Fevereiro de 2005. — O Reitor, *A. Guimarães Rodrigues*.

Programa de doutoramento em Ciências da Administração

Plano de estudos

Semestre	Área científica	Parte curricular	Horas (semestre)					UC/ECTS
			T	TP	P	S	Total	
Parte curricular (um ano)								
1.º	AP	Tópicos em Análise e Avaliação de Políticas	30				30	2/12
1.º	AP	Complementos de Gestão Pública	30				30	2/12
1.º	AP	Metodologia de Investigação em Administração Pública	30				30	2/12
2.º	AP	Seminário				30	30	2/12
2.º	AP	Elaboração do Projecto de Tese	30				30	2/12
2.º		Exames Compreensivos						
2.º		Defesa do Projecto da Tese						
<i>Total</i>							150	10/60
Parte de investigação (três anos)								
		Elaboração Orientada da Tese						

Legenda (área científica): AP — Administração Pública.

Elenco de disciplinas

Áreas científicas/disciplinas	UC/ECTS
Administração Pública	
Tópicos em Análise e Avaliação de Políticas	2/12
Complementos de Gestão Pública	2/12
Metodologia de Investigação em Administração Pública ...	2/12
Seminário	2/12
Elaboração do Projecto de Tese	2/12
<i>Total</i>	10/60

Senado Universitário

Resolução n.º 7/2005 (2.ª série). — Sob proposta do reitor, ao abrigo da alínea i) do n.º 2 do artigo 21.º dos Estatutos da Universidade do Minho, o Senado Universitário, em sessão plenária de 24 de Janeiro de 2005, aprovou a mudança de designação da Biblioteca de Leitura Pública de Braga para Biblioteca Lúcio Craveiro da Silva.

24 de Janeiro de 2005. — O Presidente, *A. Guimarães Rodrigues*.

Escola de Ciências

Rectificação n.º 306/2005. — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 15, de 21 de Janeiro de 2005, a p. 1071, o aviso n.º 529/2005 (2.ª série), referente à apreciação de pedido, rectifica-se que onde se lê «pedido de equivalência» deve ler-se «pedido de reconhecimento».

15 de Fevereiro de 2005. — O Presidente, *João Fernando Alves Ferreira*.

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências Médicas

Despacho (extracto) n.º 4364/2005 (2.ª série). — Por despacho de 25 de Janeiro de 2005 do reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Licenciada Maria Alexandre Bettencourt Pires — autorizado o contrato administrativo de provimento na categoria de assistente convidada da disciplina de Anatomia I, a tempo integral (dois terços do escalão 2, índice 145), por conveniência urgente de serviço, a partir de 25 de Janeiro de 2005, por um ano, considerando-se rescindido o contrato de assistente convidada, a tempo parcial, da mesma disciplina, a partir da mesma data.

Licenciado António José Carmelo Romão — autorizado o contrato administrativo de provimento na categoria de assistente convidado da disciplina de Bioquímica I, a tempo parcial (40% de dois terços do escalão 1, índice 140), por conveniência urgente de serviço e em regime de acumulação, a partir de 25 de Janeiro de 2005, por um ano.

Licenciada Maria de Fátima Nunes Duarte — autorizado o contrato administrativo de provimento na categoria de assistente convidada da disciplina de Clínica Médica, a tempo parcial (40% de dois terços do escalão 1, índice 140), por conveniência urgente de serviço e em regime de acumulação, a partir de 25 de Janeiro de 2005, por um ano, renovável por sucessivos períodos de três.

Maria João de Carvalho Maltez Soares — autorizado o contrato de prestação eventual de serviços na categoria de monitora da disciplina de Farmacologia (40% de dois terços do escalão 1, índice 100), por conveniência urgente de serviço, a partir de 25 de Janeiro de 2005, por um ano, renovável por períodos de igual duração, até ao máximo de três vezes, se entretanto não ingressar no internato geral.

Eurico Manuel Lemos de Oliveira — autorizado o contrato de prestação eventual de serviços na categoria de monitor da disciplina de Farmacologia (40% de dois terços do escalão 1, índice 100), por conveniência urgente de serviço, a partir de 25 de Janeiro de 2005, por um ano, renovável por períodos de igual duração, até ao máximo de três vezes, se entretanto não ingressar no internato geral.

(Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de Fevereiro de 2005. — O Director, *António Manuel Bensabat Rendas*.

Despacho (extracto) n.º 4365/2005 (2.ª série). — Por despacho de 2 de Fevereiro de 2005 do reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Licenciado Jorge Pinto Pereira Barbosa — autorizada a rescisão do contrato como monitor desta Faculdade a partir de 1 de Janeiro de 2005. (Não carece de anotação do Tribunal de Contas.)

11 de Fevereiro de 2005. — O Director, *António Manuel Bensabat Rendas*.

Despacho (extracto) n.º 4366/2005 (2.ª série). — Por despacho de 25 de Janeiro de 2005 do reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Patrícia Menezes Dias Marques — autorizado o contrato de trabalho a termo resolutivo, com a categoria correspondente a assistente administrativa, com efeitos a partir de 15 de Fevereiro de 2005, por seis meses, renovável até dois anos. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Fevereiro de 2005. — O Director, *António Bensabat Rendas*.

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Despacho n.º 4367/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho científico de 2 de Fevereiro de 2005, proferido por delegação, foram nomeados os professores a seguir indicados para fazerem parte do júri para apreciação do pedido de equivalência ao grau de mestre em linguística apresentado por Manuel Adriano Gonçalves Valadar:

Presidente — Maria de Lourdes dos Santos Crispim, professora associada da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

Vogais:

Fernanda Vitória Guerra Bernardes de Miranda Menendez, professora auxiliar da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

Cristina dos Santos Pereira Martins, professora auxiliar da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

11 de Fevereiro de 2005. — O Director, *Jorge Crespo*.

Instituto de Higiene e Medicina Tropical

Despacho (extracto) n.º 4368/2005 (2.ª série). — Por despacho de 2 de Fevereiro de 2005 do reitor da Universidade Nova de Lisboa, foi autorizado o contrato de trabalho a termo certo, para uma unidade equiparada a técnico superior de 2.ª classe, da licenciada Mónica Pereira Gonçalves, com efeitos à data do despacho reitoral e por um período de cinco anos.

11 de Fevereiro de 2005. — A Secretária Executiva, *Maria José de Freitas*.

Despacho (extracto) n.º 4369/2005 (2.ª série). — Por despacho de 2 de Fevereiro de 2005 do reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Licenciado Paulo Sérgio Lopes Manteigas — autorizado o contrato de trabalho a termo certo para uma unidade equiparada a técnico superior de 2.ª classe, com efeitos à data do despacho reitoral e por um período de cinco anos.

11 de Fevereiro de 2005. — A Secretária Executiva, *Maria José de Freitas*.

Instituto de Tecnologia Química e Biológica

Despacho n.º 4370/2005 (2.ª série). — Por despacho de 2 de Fevereiro de 2005 do reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Paulo Jorge Fernandes Machado — autorizada a rescisão do contrato de trabalho a termo certo, a partir de 14 de Janeiro de 2005. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

14 de Fevereiro de 2005. — Pelo Director, por delegação, (*Assinatura ilegível*.)

UNIVERSIDADE DO PORTO

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 4371/2005 (2.ª série). — Por despacho de 14 de Dezembro de 2004 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciada Susana Isabel Mourão Domingues — contratada, por conveniência urgente de serviço, como assistente convidada além do quadro, com 40 % do vencimento, da disciplina de Cirurgia da Faculdade de Medicina desta Universidade, com efeitos a partir de 14 de Dezembro de 2004. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

11 de Fevereiro de 2005. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 4372/2005 (2.ª série). — Por despacho de 28 de Janeiro de 2005 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciada Luiza Margarida Gehl da Fonseca Bastos Baptista Melo — contratada como estagiária da carreira técnica superior (área de apoio ao ensino e à investigação científica) da Faculdade de Ciências desta Universidade, com efeitos a partir da data da entrada em exercício de funções, a verificar-se após publicação no *Diário da República* do despacho autorizatório. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

11 de Fevereiro de 2005. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 4373/2005 (2.ª série). — Por despacho de 7 de Janeiro de 2005 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciado André Neves Barreiros — contratado, por conveniência urgente de serviço, como monitor além do quadro da Faculdade de Ciências do Desporto e de Educação Física desta Universidade, com efeitos a partir de 7 de Janeiro de 2005. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

11 de Fevereiro de 2005. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 4374/2005 (2.ª série). — Por despacho de 14 de Dezembro de 2004 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciado Paulo Pegado Cortez, assistente estagiário além do quadro do Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar, desta Universidade — contratado por conveniência urgente de serviço como assistente além do quadro do mesmo Instituto, com efeitos a partir

de 28 de Outubro de 2004, considerando-se rescindido o contrato anterior a partir da mesma data. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

11 de Fevereiro de 2005. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 4375/2005 (2.ª série). — Por despacho de 14 de Dezembro de 2004 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciado John Rodrigues Preto — contratado, por conveniência urgente de serviço, como assistente convidado além do quadro, com 40 % do vencimento, da disciplina de Cirurgia da Faculdade de Medicina desta Universidade, com efeitos a partir de 14 de Dezembro de 2004. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

11 de Fevereiro de 2005. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 4376/2005 (2.ª série). — Por despacho de 14 de Janeiro de 2005 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Doutor Francisco José Batista Salzedas — contratado, por conveniência urgente de serviço, como professor auxiliar além do quadro do Departamento de Física da Faculdade de Engenharia desta Universidade, com efeitos a partir de 31 de Janeiro de 2005 e pelo período de cinco anos (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

11 de Fevereiro de 2005. — O Director de Serviço de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Rectificação n.º 307/2005. — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7, de 11 de Janeiro de 2005, a p. 468 (despacho n.º 753/2005), o despacho de nomeação do júri da equivalência ao grau de doutor no ramo de conhecimento em Matemática, da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, requerida pelo licenciado Vítor Manuel Martins de Matos, seguidamente se rectifica que onde se lê «Doutor Gabriel Pires, professor auxiliar do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa» dele ler-se «Doutor Gabriel Esperança Pires, professor auxiliar do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa».

11 de Fevereiro de 2005. — O Chefe de Divisão, *António Pereira Bastos*.

Faculdade de Engenharia

Listagem n.º 36/2005. — Dando cumprimento ao disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, publica-se a lista de obras públicas adjudicadas pela Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, no ano de 2004:

Procedimento	Valor com IVA incluído (euros)	Data (adjudicação/consignação)	Designação	Firma adjudicatária
Ajuste directo com consulta	29 210,79	25-8-2004	Obras de remodelação das salas do Departamento de Engenharia Civil.	CONCIARTE.
Ajuste directo com consulta	6 740,76	6-10-2004	Desvio da rede de média tensão	SISTELMAR.

4 de Fevereiro de 2005. — O Director, *Carlos A. V. Costa*.

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Instituto Superior de Economia e Gestão

Edital n.º 386/2005 (2.ª série). — Faz-se saber que, perante o Instituto Superior de Economia e Gestão, pelo período de 30 dias contados a partir do dia imediato àquele em que o presente edital for publicado no *Diário da República*, se encontra aberto concurso documental para o provimento no quadro do pessoal docente deste Instituto de três lugares de professor associado do grupo II, Gestão.

Em conformidade com os artigos 37.º, 38.º, 41.º, 42.º e 43.º do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, ratificado pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Ao concurso poderão apresentar-se:

- Os professores associados do mesmo grupo ou disciplina de outra universidade ou de análogo grupo ou disciplina de outra escola da mesma ou de diferente universidade;
- Os professores convidados do mesmo grupo ou disciplina ou de análogo grupo ou disciplina de qualquer escola ou departamento da mesma ou diferente universidade desde que habi-

litados com o grau de doutor por uma universidade portuguesa ou equivalente e com pelo menos cinco anos de efectivo serviço como docentes universitários;

- c) Os doutores por universidades portuguesas ou com habilitação equivalente em especialidade considerada adequada à área da disciplina ou grupo de disciplinas para que foi aberto o concurso que contem pelo menos cinco anos de efectivo serviço na qualidade de docentes universitários.

II — O requerimento de admissão ao concurso é instruído com:

- a) Documento comprovativo de estar nas condições exigidas em qualquer das alíneas do capítulo I;
- b) Trinta exemplares, impressos ou policopiados, do *curriculum vitae* do candidato com a indicação das obras e dos trabalhos efectuados e publicados, bem como das actividades pedagógicas desenvolvidas. Facultativamente, poderão apresentar nota de quaisquer serviços prestados à ciência e ao ensino (trabalhos de vulgarização, etc.);
- c) Certidão de registo de nascimento;
- d) Bilhete de identidade ou pública-forma;
- e) Certificado do registo criminal;
- f) Atestado do delegado ou subdelegado de saúde da área da residência do interessado comprovativo de não sofrer de doença contagiosa e de possuir a robustez necessária para o exercício do cargo;
- g) Certificado passado por dispensário oficial antituberculoso comprovativo da ausência de tuberculose evolutiva e resultado da prova tuberculínica ou vacinação BCG;
- h) Documento comprovativo de ter satisfeito as leis de recrutamento militar;
- i) Quaisquer outros elementos relevantes que ilustrem a sua aptidão para o exercício do cargo a prover e que o interessado entenda dever apresentar para o efeito.

Os documentos a que aludem as alíneas c) a h) podem ser substituídos por declaração prestada no requerimento, sob compromisso de honra, onde, em alíneas separadas, o interessado deve definir a sua situação precisa relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas, bem como proceder às indicações seguintes:

- a) Nome completo;
- b) Filiação;
- c) Data e local de nascimento;
- d) Estado civil;
- e) Profissão;
- f) Residência.

Os candidatos que prestam serviço no Instituto Superior de Economia e Gestão ficam dispensados da apresentação dos documentos que já existam nos respectivos processos individuais, devendo o facto ser expressamente declarado nos respectivos requerimentos.

III — 1 — Será comunicado aos candidatos, no prazo de três dias, o despacho de admissão ou não admissão ao concurso, o qual se baseará no preenchimento ou na falta de preenchimento por parte daqueles das condições para tal estabelecidas.

2 — Após a admissão dos candidatos ao concurso, deverão estes entregar, nos 30 dias subsequentes ao da recepção do despacho de admissão:

- a) Dois exemplares de cada um dos trabalhos mencionados no seu *curriculum vitae*;
- b) Quinze exemplares, impressos ou policopiados, de um relatório que inclua o programa, os conteúdos e os métodos de ensino teórico e prático das matérias da disciplina ou de uma das disciplinas do grupo a que respeita o concurso.

IV — Na primeira reunião do júri, constituído nos termos do artigo 46.º e do n.º 1 do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, ratificado pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, que terá lugar nos 30 dias imediatos ao da publicação no *Diário da República* do referido júri, será analisada e discutida a admissão ou a exclusão dos candidatos.

V — A ordenação dos candidatos ao concurso fundamentar-se-á não apenas no mérito científico e pedagógico do *curriculum vitae* de cada um deles mas também no valor pedagógico e científico do relatório referido no n.º 2 do artigo 44.º do ECDU.

O preceituado nos capítulos anteriores encontra fundamento legal no n.º 2 do artigo 44.º e nos artigos 46.º, 47.º, 48.º, 49.º, n.º 2, 50.º, 51.º e 52.º do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, ratificado pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, bem como no Decreto-Lei n.º 420/91, de 29 de Outubro.

4 de Fevereiro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Vitor da Conceição Gonçalves*.

Instituto Superior Técnico

Aviso n.º 2047/2005 (2.ª série). — Publica-se, em anexo, o regulamento do Centro de Matemática e Aplicações do Instituto Superior Técnico, aprovado em reunião da comissão coordenadora do conselho científico de 5 de Janeiro de 2005 e ratificado em reunião do plenário do conselho directivo de 11 de Janeiro de 2005.

24 de Janeiro de 2005. — Pelo Presidente, *Custódio Peixeiro*.

ANEXO

Regulamento do Centro de Matemática e Aplicações

Artigo 1.º

Denominação

O Centro de Matemática e Aplicações, adiante designado por CEMAT, é uma unidade de investigação do Instituto Superior Técnico (IST), integrada no complexo interdisciplinar e criada nos termos dos artigos 31.º e 51.º dos estatutos do IST, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 120, de 25 de Maio de 1990.

Artigo 2.º

Objectivos

É objectivo do CEMAT a realização de actividades de investigação científica na área da Matemática e suas aplicações à Engenharia, Física, Biologia, Medicina e outras ciências.

Artigo 3.º

Organização interna

1 — O CEMAT é constituído por grupos de investigação (indicados em anexo).

2 — São membros do CEMAT os investigadores com doutoramento integrados nos diferentes grupos de investigação do Centro. Um membro pode deixar de pertencer ao CEMAT mediante solicitação dirigida à comissão directiva, a qual dará conhecimento aos restantes membros do Centro.

3 — Podem ser colaboradores do CEMAT os investigadores não doutorados integrados em projectos do Centro, os alunos de pós-graduação cujo tema da tese se integre nos objectivos dos grupos de investigação e os membros ou colaboradores de outros centros integrados em projectos do CEMAT.

4 — Os grupos de investigação são constituídos por um mínimo de três membros que exerçam actividade científica no CEMAT em tempo integral.

5 — Os diferentes grupos de investigação mantêm plena independência científica, sendo contudo objectivo comum incentivar a realização de projectos de natureza interdisciplinar, aproveitando a integração numa mesma unidade de potencialidades científicas em diferentes subáreas da Matemática.

Artigo 4.º

Admissão de membros do CEMAT

1 — Os diferentes grupos de investigação dispõem de autonomia para propor a admissão de novos membros e admitir novos colaboradores, de acordo com as regras gerais do Instituto Superior Técnico.

2 — A admissão de novos membros deverá ser ratificada pela comissão coordenadora do conselho científico do CEMAT referida nos artigos 5.º e 7.º deste regulamento.

3 — A admissão de novos colaboradores deverá ser comunicada à comissão directiva do CEMAT, referida nos artigos 5.º e 9.º deste regulamento.

Artigo 5.º

Órgãos de gestão

O CEMAT dispõe dos seguintes órgãos de gestão:

- 1) Conselho científico;
- 2) Comissão coordenadora do conselho científico;
- 3) Presidente do CEMAT;
- 4) Comissão directiva.

Artigo 6.º

Conselho científico

O conselho científico é constituído por todos os membros do CEMAT.

2 — Compete ao conselho científico:

- a) Eleger o presidente do CEMAT;
- b) Definir a política de investigação científica;

- c) Aprovar a criação e a extinção de grupos de investigação;
- d) Fazer a distribuição pelos vários grupos dos recursos humanos e materiais que forem concedidos ao CEMAT e que não estejam directamente afectos a um grupo de investigação ou a um projecto específico;
- e) Ratificar os planos de actividades dos grupos de investigação e aprovar o relatório de actividades do CEMAT;
- f) Dar parecer ou decidir sobre os assuntos que lhe forem submetidos pelo presidente do CEMAT;
- g) Aprovar alterações ao regulamento do CEMAT.

Artigo 7.º

Comissão coordenadora do conselho científico

1 — A comissão coordenadora do conselho científico do CEMAT é constituída pelos seguintes membros do conselho científico do CEMAT:

- a) Presidente do CEMAT, que preside;
- b) Coordenadores dos grupos de investigação;
- c) Membros eleitos por grupos de investigação com mais de seis membros. O número de membros eleitos por cada grupo é proporcional ao número de membros desse grupo, na proporção de um membro eleito por cada seis membros do grupo, não contando o respectivo coordenador.

2 — Em caso de ausência ou impedimento temporário de um coordenador de grupo de investigação ou de membros eleitos, estes podem fazer-se representar na comissão coordenadora do conselho científico do CEMAT por membros do seu grupo.

3 — A comissão coordenadora do conselho científico do CEMAT tem as competências previstas nas alíneas b) a g) do n.º 2 do artigo 6.º, havendo recurso das suas decisões para o conselho científico do CEMAT desde que solicitado por um coordenador de um grupo de investigação ou pelo menos um quarto dos membros do conselho científico.

Artigo 8.º

Presidente

1 — O presidente do CEMAT será um membro com a categoria de professor catedrático ou associado ou de categoria equivalente da carreira de investigação, eleito nos termos do artigo 10.º

2 — Compete ao presidente do CEMAT:

- a) Representar o CEMAT;
- b) Presidir às reuniões do conselho científico do CEMAT e da comissão coordenadora do conselho científico;
- c) Exercer, em permanência, as funções que lhe forem conferidas pelo conselho científico do CEMAT e pela comissão coordenadora do conselho científico do CEMAT, podendo qualquer destes órgãos pedir a ratificação das resoluções do presidente;
- d) Submeter ao conselho científico do CEMAT a proposta de plano orçamental e o relatório anual;
- e) Promover a realização das eleições previstas neste regulamento;
- f) Zelar pela boa conservação das infra-estruturas e do equipamento afecto ao CEMAT.

3 — Em caso de ausência ou impedimento temporário do presidente do CEMAT, as suas funções serão desempenhadas por um membro da comissão directiva designado de acordo com o artigo 9.º

Artigo 9.º

Comissão directiva

1 — A comissão directiva é assim constituída:

- a) Presidente do CEMAT;
- b) Dois membros do CEMAT.

2 — Os membros referidos na alínea b) do número anterior são designados pelo presidente do CEMAT, devendo esta designação ser ratificada pela comissão coordenadora do conselho científico do CEMAT. A proposta apresentada para ratificação da referida comissão deve indicar o membro da comissão directiva que substitui o presidente em caso de impedimento temporário. Os membros do CEMAT da comissão directiva são convidados a participar em todas as reuniões da comissão coordenadora do conselho científico.

3 — Compete à comissão directiva coadjuvar o presidente do CEMAT no exercício das suas funções e competências.

Artigo 10.º

Eleição do presidente do CEMAT

1 — A eleição do presidente do CEMAT realiza-se bianualmente através de escrutínio secreto de todos os membros do CEMAT.

2 — A eleição referida no número anterior far-se-á em duas voltas:

- a) Será eleito o candidato que obtiver na primeira volta a maioria absoluta dos votos;
- b) Se nenhum candidato obtiver a maioria absoluta dos votos na primeira volta, realizar-se-á uma segunda volta em que participam os dois candidatos mais votados, sendo então eleito o candidato que obtiver o maior número de votos.

3 — No início do seu mandato, o presidente eleito convocará uma reunião da comissão coordenadora do conselho científico para proceder à ratificação da comissão directiva.

4 — Simultaneamente com a convocatória da reunião prevista no número anterior será solicitado aos coordenadores dos grupos de investigação que indiquem até à data da reunião os membros dos respectivos grupos de investigação pertencentes à comissão coordenadora do conselho científico para o biénio seguinte.

Artigo 11.º

Reuniões e deliberações

1 — O conselho científico do CEMAT é convocado pelo presidente do CEMAT, por sua iniciativa ou por solicitação de pelo menos um quarto dos seus membros.

2 — A comissão coordenadora do conselho científico é convocada pelo presidente do CEMAT, por sua iniciativa ou por solicitação de pelo menos três dos seus membros.

3 — As deliberações do conselho científico e da comissão coordenadora do conselho científico só serão válidas desde que esteja presente a maioria dos seus membros em efectividade de funções.

4 — As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, salvo as alterações ao regulamento, que necessitarão da aprovação de dois terços dos membros do conselho científico em efectividade de funções.

5 — O presidente do CEMAT tem direito a exercer voto de qualidade nas votações do conselho científico e da comissão coordenadora do conselho científico, a que preside.

Artigo 12.º

Criação e extinção de grupos de investigação

1 — A criação e extinção de grupos de investigação é da responsabilidade do conselho científico.

2 — A proposta, convenientemente justificada, de criação de um grupo de investigação deve ser apresentada por escrito ao conselho científico, através do seu presidente, pelos investigadores que dele irão fazer parte, indicando explicitamente qual deles irá ser o coordenador de grupo de investigação.

3 — A proposta, convenientemente justificada, de extinção de um grupo de investigação deve ser apresentada por escrito ao conselho científico, através do seu presidente, pelo coordenador do grupo de investigação ou pela maioria dos membros do CEMAT que pertencem ao grupo de investigação.

Artigo 13.º

Casos omissos

As dúvidas e omissões suscitadas pela aplicação do presente regulamento serão resolvidas pela comissão coordenadora do conselho científico do CEMAT.

Artigo 14.º

Entrada em vigor do regulamento

O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação pelos órgãos competentes do Instituto Superior Técnico.

Disposições finais e transitórias

Artigo 15.º

Eleições e mandatos

1 — A eleição do presidente do CEMAT realizar-se-á no início do mês de Janeiro do ano seguinte ao fim do mandato do presidente em exercício.

2 — O mandato do presidente inicia-se no 1.º dia útil de Fevereiro e só termina com a entrada em funções do novo titular.

3 — Os coordenadores de grupo de investigação são eleitos pelos membros do respectivo grupo de investigação. A eleição realiza-se

bienalmente durante o mês de Janeiro de modo que a comissão coordenadora do conselho científico tenha mandato coincidente com o do presidente do CEMAT.

ANEXO

Grupos de investigação

O CEMAT integra os seguintes grupos de investigação:

- 1) Teoria de Operadores, Álgebras de Banach e Aplicações;
- 2) Análise Numérica e Aplicações em Mecânica dos Meios Contínuos;
- 3) Estatística, Processos Estocásticos e Aplicações;
- 4) Análise Harmónica e Teoria de Operadores.

O grupo 4 é constituído na sua totalidade por investigadores da Universidade do Algarve.

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DO TRABALHO E DA EMPRESA

Aviso n.º 2048/2005 (2.ª série). — Por despachos do presidente do ISCTE, ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 19.º dos Estatutos deste Instituto, publicados em anexo ao Despacho Normativo n.º 37/2000, de 3 de Agosto:

De 17 de Janeiro de 2005:

António da Silva Robalo — nomeado definitivamente professor catedrático do quadro deste Instituto, no grupo III de disciplinas (Gestão Geral), mediante concurso. A nomeação, por urgente conveniência de serviço, produz efeitos a partir da data do despacho de autorização, considerando-se exonerado da categoria anterior a partir da mesma data.

De 24 de Janeiro de 2005:

Manuel Alberto Martins Ferreira — nomeado definitivamente professor catedrático do quadro deste Instituto, no grupo I de disciplinas (Métodos Quantitativos), mediante concurso. A nomeação, por urgente conveniência de serviço, produz efeitos a partir da data do despacho de autorização, considerando-se exonerado da categoria anterior a partir da mesma data.

De 1 de Fevereiro de 2005:

Fernanda Paula Martins e Castro — nomeada provisoriamente, pelo período de cinco anos, professora associada, do quadro deste Ins-

tituto, no grupo X de disciplinas (Psicologia Social e Organizacional), mediante concurso. A nomeação, por urgente conveniência de serviço, produz efeitos a partir da data do despacho de autorização, considerando-se rescindido o anterior contrato a partir da mesma data.

(Não sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Fevereiro de 2005. — O Administrador, *João Saraiva*.

Deliberação n.º 249/2005. — Sob proposta do conselho científico e nos termos do artigo 19.º dos Estatutos do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE), no ano lectivo de 2005-2006 funcionará no ISCTE, o curso de pós-graduação em Metodologias de Análise de Fontes de Informação.

1 — São objectivos do curso:

Fornecer competências teóricas e metodológicas avançadas no domínio da análise, tratamento e utilização de fontes de informação, designadamente documentos escritos de natureza estatística, informativa, legislativa, administrativa, empresarial ou biográfica;

Melhorar as condições de inserção e de exercício de actividade profissional dos utilizadores de informação documental;

Proporcionar a aquisição de competências específicas para o desenvolvimento de actividades de diagnóstico e de investigação nos diversos domínios sociais.

2 — A coordenadora científica do curso é a Prof.ª Doutora Maria de Lurdes Rodrigues e a comissão de curso é a designada para os vários cursos de pós-graduação do Departamento de Sociologia, cabendo-lhes, respectivamente, as competências seguintes:

a) Ao coordenador científico:

A selecção dos candidatos;

A coordenação das actividades lectivas e tutorais;

A apresentação de um relatório final que inclua a avaliação do curso, nos termos que se encontram regulamentados;

b) À comissão de curso:

Aprovar os candidatos seleccionados;

Assegurar uma coerência de orientação em relação aos outros cursos de pós-graduação e de mestrado do Departamento de Sociologia;

Decidir ou propor a decisão sobre casos omissos na regulamentação.

3 — O plano de estudos do curso é o seguinte:

	Tipo de disciplina	Horas semanais	Total de horas	Unidades de crédito
1.º semestre:	Fixa	2	26	2
Metodologias de Observação e Análise I	Optativa	2	26	1+1
Áreas de Aplicação I e II (disciplinas trimestrais a seleccionar entre as optativas)	Fixa	2	26	2
Laboratório I				
2.º semestre:	Fixa	2	26	2
Metodologias de Observação e Análise II	Optativa	2	26	1+1
Áreas de Aplicação III e IV (disciplinas trimestrais a seleccionar entre as optativas)	Fixa	2	26	2
Laboratório II				
<i>Total</i>		6	156	12

As disciplinas trimestrais optativas — Áreas de Aplicação — são as seguintes:

- Emprego e Formação Profissional;
- Educação e Ensino Superior;
- Saúde e Segurança Social
- Justiça e Segurança;
- Ciência, Tecnologia e Inovação;
- Sociedade da Informação e do Conhecimento;
- Demografia e Migrações;
- Território, Ambiente, Transportes e Comunicações;
- Actividades Culturais e Lazer;
- Pobreza, Exclusão Social e Condições de Vida.

4 — As aulas e seminários decorrerão em horário pós-laboral, em dois dias úteis da semana, funcionando num dos dias a disciplina de Laboratório e no outro as disciplinas de sala de aula, sendo, nestas

últimas, considerada importante a presença regular dos alunos nas aulas.

5 — A classificação final do curso é calculada pela média ponderada das suas unidades lectivas, sendo os coeficientes de ponderação iguais às respectivas unidades de crédito.

6 — Nas unidades lectivas que, sob a supervisão do coordenador científico do curso, sejam asseguradas por assistentes, a responsabilidade da atribuição das classificações é assumida por aquele, após consulta aos respectivos prelectores.

7 — Em caso de avaliação negativa em qualquer unidade lectiva, o aluno poderá solicitar uma nova avaliação, a qual terá de estar concluída até 30 de Setembro de 2006. Cada responsável de unidade lectiva poderá aceitar a realização de uma nova avaliação, para melhoria de nota, tendo como limite temporal a mesma data.

8 — A aprovação em todas as disciplinas do curso de pós-graduação permite o prosseguimento de estudos nos mestrados do Departamento

de Sociologia do ISCTE, tendo em vista a obtenção do grau de mestre, através de um processo de contagem de unidades de crédito para a atribuição de equivalência.

9 — As habilitações de acesso ao curso exigem a titularidade de uma licenciatura, com classificação final de 14 valores ou superior. Mediante apreciação curricular e entrevista, que comprovem adequada preparação científica de base para o curso, poderão ser aceites licenciados com classificação inferior a 14 valores.

10 — O número de vagas abertas para o curso é de 30, com um mínimo de 15 para o curso poder funcionar.

11 — As candidaturas à frequência do curso serão apresentadas no secretariado do Departamento de Sociologia do ISCTE, de 2 de Maio a 15 de Julho de 2005, através de processo constando de:

- Boletim de candidatura preenchido e assinado pelo próprio;
- Certidão de licenciatura;
- Curriculum vitae;
- Uma fotografia;
- Facultativamente, cópia de trabalhos publicados e ou tese de licenciatura.

12 — A matrícula e inscrição dos candidatos admitidos será feita no Secretariado do Departamento de Sociologia do ISCTE, de 1 a 17 de Setembro de 2005, devendo ser observadas as seguintes disposições:

- a) Completamento do processo administrativo exigindo a apresentação de:
 - Impresso de matrícula, preenchido e assinado pelo próprio;
 - Fotocópia autenticada de bilhete de identidade;
 - Dois fotografias;
- b) Pagamento de uma propina no valor de € 1800, podendo ser liquidada em duas prestações iguais, a segunda das quais antes do início do 2.º semestre.

13 — Prevê-se a possibilidade de inscrição avulsa em qualquer das disciplinas do curso por parte de estudantes de outros cursos de pós-graduação ou de profissionais no activo, para o que se considera um número adicional de 10 vagas em cada disciplina. Nestes casos, as condições de candidatura e inscrição obedecem aos requisitos estipulados neste regulamento. O valor da inscrição e da propina é de € 250 para disciplinas trimestrais e de € 500 para disciplinas semestrais.

14 — Os resultados do processo de selecção (incluindo eventualmente uma lista ordenada de suplentes) serão publicados até 29 de Julho de 2005, sendo os critérios de selecção dos candidatos baseados

na classificação de licenciatura e na avaliação da experiência profissional.

15 — A desistência, exclusão ou não aprovação no curso não implicam o reembolso das propinas liquidadas, mas evitam o pagamento do quantitativo eventualmente restante. A possibilidade de inscrição num curso posterior implica novo processo de candidatura, sem prejuízo de, nesse caso, poderem ser reconhecidas as unidades de crédito já obtidas, mediante requerimento do interessado.

16 — A aprovação no curso confere o direito à atribuição de um diploma de pós-graduação em Metodologias de Análise de Fontes de Informação.

17 — A aprovação em diferentes disciplinas do curso confere o direito à atribuição de um diploma de especialização na (área) disciplina em causa.

18 — O calendário lectivo do curso é o seguinte:

- 1.º semestre — de 17 de Outubro de 2005 a 20 de Janeiro de 2006;
- 2.º semestre — de 1 de Março a 9 de Junho de 2006;
- Data de conclusão das avaliações — 30 de Setembro de 2006.

19 — Independentemente das representações e competências próprias do conselho pedagógico, os alunos são convidados a designarem um delegado que os representará junto das estruturas de organização do curso. Para além dos responsáveis das diversas unidades lectivas, o coordenador científico do curso poderá atender qualquer aluno que o solicite. No final do curso, será pedida aos alunos a sua opinião para efeitos de avaliação do mesmo.

20 — O coordenador científico e a comissão de curso deverão apresentar no final do curso um relatório que inclua a avaliação do mesmo, nos termos que se encontram regulamentados.

31 de Janeiro de 2005. — O Presidente, *João de Freitas Ferreira de Almeida*.

Despacho n.º 4377/2005 (2.ª série). — Por deliberação do conselho científico e nos termos do artigo 29.º dos Estatutos do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE), publicados no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 105, de 5 de Setembro de 2000, é alterado o plano de estudos do curso de mestrado em Administração e Políticas Públicas, constante do despacho n.º 15 413/2001 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 171, de 25 de Julho de 2001. A presente alteração produz efeitos a partir do ano lectivo 2004-2005.

25 de Janeiro de 2005. — O Presidente, *João de Freitas Ferreira de Almeida*.

ANEXO I

Plano de estudos

Disciplinas	Horas	Unidades de crédito
1.º semestre:		
Estado, Administração e Políticas Públicas (seminário)	26	2
Finanças Públicas e Gestão Orçamental	26	2
Metodologia e Técnicas de Investigação I	26	2
Políticas Europeias e Administração Nacional	26	2
Sistemas de Administração Pública Comparada	26	2
Sistemas e Tecnologias da Informação	26	2
2.º semestre:		
Cultura e Organização: Perspectiva Sociológica	26	2
Direito da Administração Pública, Regulação Jurídica e Sociedade (seminário)	26	2
Gestão Pública	26	2
Metodologia e Técnicas de Investigação II	26	2
Política Económica e Programas Públicos	26	2
Reforma e Modernização da Administração Pública (seminário)	26	2
Dissertação (prevê-se sessões de apoio técnico-metodológico)		

Despacho n.º 4378/2005 (2.ª série). — Por proposta do conselho científico e nos termos do artigo 19.º dos Estatutos do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE), publicados no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 105, de 5 de Setembro de 2000, são alterados o Regulamento do Mestrado em Gestão de Empresas, constante do despacho n.º 6760/2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 79, de 2 de Abril de 2004, e o plano de estudos

fixado no mesmo despacho, bem como são definidos os prazos e calendário lectivo para o ano lectivo de 2005-2006 previstos no n.º 10:

1.º

Reedição

No ano lectivo de 2005-2006 funcionará no Instituto Superior Politécnico de Viseu, na Escola Superior de Tecnologia de Viseu, no

âmbito do protocolo celebrado entre o Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE) e o Instituto Superior Politécnico de Viseu (ISPV), ao abrigo do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, o curso de mestrado em Gestão de Empresas criado pelo despacho n.º 19/96, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 174, de 29 de Julho de 1996.

2.º

Objectivos

São objectivos próprios do curso o aprofundamento e a actualização do conhecimento científico na área da Gestão de Empresas.

3.º

Organização

O curso especializado conducente ao mestrado em Gestão de Empresas (adiante designado simplesmente por curso) organiza-se pelo sistema de unidades de crédito, conforme estabelecido no anexo I.

4.º

Grau e diploma

1 — O grau concedido é o de mestre em Gestão de Empresas e será atribuído a quem obtiver aprovação nas disciplinas da parte escolar com classificação não inferior a 14 valores, no seminário de preparação da dissertação, com a designação de Metodologias e Técnicas de Investigação, e na dissertação.

2 — A inscrição na dissertação pressupõe a aprovação prévia em todas as disciplinas da parte escolar do mestrado.

3 — A frequência com êxito das disciplinas que constituem a parte escolar dá lugar à atribuição de um diploma de pós-graduação em Gestão de Empresas, com indicação de média final.

4 — A média final referida no número anterior será obtida na escala de 0 a 20, pelo cálculo da média ponderada das classificações obtidas nas diferentes disciplinas, sendo os coeficientes de ponderação iguais às unidades de crédito respectivas.

5.º

Habilitações de acesso

1 — São admitidos à matrícula no curso de mestrado os candidatos titulares do grau de licenciatura, ou título equivalente, nas áreas de Gestão de Empresas e afins, com a classificação mínima de 14 valores.

2 — Excepcionalmente, poderão ser também admitidos à matrícula candidatos que tenham uma classificação de licenciatura inferior a 14 valores, com base em apreciação curricular.

6.º

Limitações quantitativas

O número mínimo de inscrições é de 22 e o máximo de 30.

7.º

Plano de estudos

O plano de estudos do mestrado consta do anexo II a este Regulamento. Eventuais alterações aprovadas pelo conselho científico serão publicadas no *Diário da República*, 2.ª série.

8.º

Coordenação

O mestrado será coordenado pela comissão científica da UCE de Ciências de Gestão e o seu coordenador científico será o Prof. Doutor Reinaldo Aníbal Gomes Proença, cabendo-lhes as seguintes competências:

a) Ao coordenador científico:

Seleccionar os candidatos;
Coordenar as actividades lectivas e tutorais;
Propor os júris de provas de mestrado;

b) À comissão científica:

Aprovar os candidatos seleccionados;
Assegurar a coerência de orientação em relação aos outros cursos de mestrado do ISCTE;
Decidir a exclusão do curso de alunos que tenham revelado excesso de faltas às aulas;
Decidir ou propor a decisão sobre casos omissos na regulamentação ou no regulamento geral dos mestrados do ISCTE.

9.º

Crítérios de selecção

Os candidatos à matrícula serão seleccionados segundo os seguintes critérios:

- Classificação de licenciatura;
- Curriculum vitae*;
- Entrevista, se considerada necessária.

10.º

Prazos, calendário lectivo e avaliação

1 — Os prazos e o calendário lectivos serão fixados anualmente por despacho do presidente do ISCTE e publicados no *Diário da República*, 2.ª série.

2 — Para o ano lectivo de 2005-2006 são fixados os seguintes prazos:

- Candidaturas — de 15 de Novembro a 15 de Dezembro 2005;
- Matrícula e inscrição — de 21 de Dezembro a 5 de Janeiro 2006;
- Início das actividades lectivas — 14 de Janeiro de 2006;
- Calendário lectivo:

1.º trimestre — de 14 de Janeiro a 30 de Março de 2006;

2.º trimestre — de 1 de Abril a 30 de Junho de 2006;

3.º trimestre — de 1 de Julho a 30 de Outubro de 2006;

4.º trimestre — de 1 de Novembro a 31 de Janeiro de 2007;

5.º trimestre — de 1 de Fevereiro a 30 de Março de 2007;

- Final do prazo normal para entrega da dissertação — 31 de Janeiro de 2008.

3 — Os alunos serão avaliados no final de cada trimestre lectivo.

4 — Os alunos poderão requerer a realização de exames em segunda época, no mês de Janeiro, até duas disciplinas, prevalecendo no caso de melhoria de classificação a mais favorável ao aluno.

11.º

Propinas

As propinas serão fixadas pelo senado do ISCTE, mediante proposta do presidente do ISCTE que terá por base a proposta da comissão directiva da UCE de Ciências de Gestão.

12.º

Candidatura

As candidaturas serão apresentadas no secretariado do mestrado, através de processo constante de:

- Boletim de candidatura preenchido e assinado pelo próprio;
- Certidão de licenciatura;
- Curriculum vitae*;
- Uma fotografia;
- Cópia do bilhete de identidade;
- Cópia do cartão de contribuinte;
- Pagamento de taxa de candidatura.

13.º

Reinscrição e prescrição

1 — É permitida a reinscrição dos alunos no ano seguinte ao da primeira inscrição, desde que o mestrado funcione, nas seguintes condições:

- Até duas disciplinas, se as mesmas continuarem a pertencer à parte lectiva, prevalecendo no caso de melhoria de classificação a mais favorável ao aluno;
- Nas disciplinas em que não obtiverem aprovação na parte escolar, além de duas disciplinas, podendo solicitar as respectivas equivalências.

2 — Os alunos poderão requerer a reinscrição sem necessidade de apresentarem nova candidatura.

3 — A prescrição de matrículas é fixada em três anos, após a inscrição inicial, salvo os casos de suspensão da contagem de prazo legalmente previstos.

14.º

Reedição dos cursos

A reedição dos cursos depende das disponibilidades de recursos humanos, materiais e financeiros existentes, da procura, da relevância social do curso e da avaliação científica e pedagógica do funcionamento dos mesmos em edições anteriores.

15.º

Orientação da dissertação

1 — A preparação da dissertação deve ser orientada por um professor ou investigador doutorado do ISCTE.

2 — Podem ainda orientar a preparação da dissertação professores e investigadores doutorados de outros estabelecimentos de ensino superior, bem como especialistas na área da dissertação reconhecidos como idóneos pela comissão científica.

3 — Em casos devidamente justificados pode admitir-se a co-orientação da dissertação por dois orientadores, desde que um dos orientadores seja professor ou investigador doutorado do ISCTE.

16.º

Entrega da dissertação

1 — Terminada a elaboração da dissertação, o mestrando deve solicitar a realização de provas em requerimento dirigido ao presidente do conselho científico do ISCTE, acompanhado por:

- Seis exemplares da dissertação;
- Seis resumos da dissertação em português e inglês, acompanhados pela indicação de cerca de seis palavras chave;
- Seis exemplares do *curriculum vitae*;
- Certificado da conclusão da parte lectiva do mestrado;
- Declaração do orientador declarando que a dissertação se encontra concluída e em condições de serem realizadas as provas.

2 — No caso de pretender solicitar a realização da dissertação em língua inglesa, o candidato deverá ainda entregar:

- Requerimento fundamentando a sua pretensão, nomeadamente para efeito da publicação em revista científica internacional, dirigido ao presidente do ISCTE;
- Declaração de concordância do orientador da dissertação;
- Seis exemplares de um resumo da dissertação em língua portuguesa, que deve ter um mínimo de 15 páginas;

3 — Se a primeira versão for aceite como definitiva na primeira reunião do júri, o candidato entregará, nos 15 dias subsequentes, mais quatro exemplares definitivos, incluindo na capa e na primeira página o nome do ISCTE, o título da dissertação, o nome do orientador e do co-orientador, quando exista, o nome do candidato e a data.

4 — Se o júri proferir um despacho liminar em que recomenda ao candidato a reformulação da dissertação, o candidato disporá, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, de um prazo de 90 dias, improrrogáveis, durante o qual pode proceder às alterações que julgue adequadas.

5 — Reformulada a dissertação, o candidato deve proceder à entrega de 10 exemplares definitivos da dissertação e 10 resumos da mesma e proceder como descrito no n.º 3 no que respeita à capa e à primeira página.

6 — Se o candidato optar pela não reformulação da dissertação, procede-se, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 23 de Outubro, à marcação de provas públicas de dissertação.

17.º

Nomeação de júri

O júri será nomeado pelo presidente do ISCTE, sob proposta do presidente do ISCTE, ouvida a comissão científica.

18.º

Composição do júri

1 — O júri para apreciação da dissertação de mestrado é nomeado nos 30 dias posteriores à sua entrega pelo presidente do ISCTE, sob proposta do conselho científico.

2 — O júri é constituído por:

- Um professor doutorado do ISCTE na área científica em que se insere o curso de mestrado;
- Um professor universitário — ou especialista, reconhecido como idóneo pelo conselho científico — da área específica do tema da dissertação;
- O orientador, ou orientadores, da dissertação.

3 — Pelo menos um dos membros do júri terá, necessariamente, de pertencer a outra universidade ou, em todo o caso, ser exterior ao ISCTE.

4 — Poderão ainda integrar o júri outros professores doutorados do ISCTE, desde que não seja ultrapassado o número máximo de cinco membros.

5 — O orientador da dissertação não deve ser argente da mesma nem presidente de júri.

6 — O júri será presidido pelo membro professor do ISCTE mais antigo da categoria mais elevada e, em caso de impedimento, pelo que, segundo o mesmo critério, se lhe segue.

7 — O despacho de nomeação do júri deve, no prazo de cinco dias, ser comunicado por escrito ao candidato e afixado em local público do ISCTE.

19.º

Discussão da dissertação

1 — A discussão da dissertação só pode ter lugar com a presença de um mínimo de três membros do júri e nela podem intervir todos os seus membros.

2 — A discussão da dissertação deve ser iniciada por uma exposição oral pelo candidato, sintetizando o conteúdo da dissertação, evidenciando os seus objectivos, meios utilizados para a sua realização e principais conclusões.

3 — A exposição oral referida no n.º 2 não deverá exceder vinte minutos.

4 — A discussão da dissertação não deverá exceder noventa minutos.

5 — Deve ser proporcionado ao candidato, na discussão, tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

20.º

Deliberação do júri

1 — O júri delibera sobre a classificação do candidato através de votação nominal fundamentada, não sendo permitidas abstenções.

2 — Em caso de empate, o membro do júri que assumir a presidência dispõe de voto de qualidade.

3 — A classificação final é expressa pelas fórmulas de *Recusado* ou *Aprovado*, sendo esta com as classificações de *Bom*, *Bom com distinção* ou *Muito bom*.

4 — Estas classificações deverão ter em conta as classificações obtidas na parte escolar do curso.

5 — Da prova e reuniões do júri é lavrada acta, da qual constarão os votos emitidos por cada um dos seus membros e respectiva fundamentação.

21.º

Avaliação do curso

O coordenador científico deverá enviar no final da parte escolar à comissão científica relatórios de avaliação que incluam as opiniões dos alunos e dos professores.

26 de Janeiro de 2005. — O Presidente, *João de Freitas Ferreira de Almeida*.

ANEXO I

Curso de mestrado em Gestão de Empresas

1 — Área científica de referência — Gestão.

2 — Duração da parte escolar — cinco trimestres.

3 — Duração da preparação da dissertação — 12 meses após a conclusão da parte escolar.

4 — Número total de unidades de crédito necessários à conclusão da parte escolar — 28.

5 — Número total de unidades de crédito de disciplinas obrigatórias — 22

6 — Número total de unidades de crédito de disciplinas optativas — 6.

ANEXO II

Plano de estudos

Disciplinas	Carga horária	Unidades de crédito
1.º trimestre:		
Contabilidade e Análise Financeira	30	2
Economia para Gestores	30	2
Fundamentos de Gestão	30	2
Marketing	30	2
2.º trimestre:		
Finanças da Empresa	30	2
Gestão de Recursos Humanos	30	2

Disciplinas	Carga horária	Unidades de crédito
Logística e Operações	30	2
Métodos de Previsão para Gestão	30	2
3.º trimestre:		
Estratégia Empresarial	30	2
Gestão da Informação e e-Business	30	2
Optativa	30	2
4.º trimestre:		
Empreendedorismo e Criação de Empresas	30	2
Optativa	30	2
Optativa	30	2
5.º trimestre:		
Metodologias e Técnicas de Investigação (a) ...	15	
<i>Total</i>		28

(a) Seminário de preparação da dissertação.

Disciplinas optativas	Carga horária	Unidades de crédito
Área de Gestão Geral:		
Estratégia de Internacionalização	30	2
Gestão da Qualidade	30	2
Negociação	30	2
Área de Gestão Internacional:		
Estratégia de Internacionalização	30	2
Gestão Comparada	30	2
Negociação	30	2
Área de Desenvolvimento Organizacional:		
Negociação	30	2
Liderança e Comunicação	30	2
Mudança e Desenvolvimento Organizacional ...	30	2

Despacho n.º 4379/2005 (2.ª série). — Por proposta do conselho científico e nos termos do artigo 19.º dos Estatutos do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE), publicados no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 105, de 5 de Setembro de 2000, é alterado o regulamento do mestrado em Gestão de Empresas, constante do despacho n.º 6192/2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 75, de 29 de Março de 2004, e o plano de estudos fixado no mesmo despacho, bem como são definidos os prazos e calendário lectivo para o ano lectivo de 2005-2006 previstos no n.º 10:

1.º

Reedição

No ano lectivo de 2005-2006 funcionará no Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE) o curso de mestrado em Gestão de Empresas, criado pelo despacho n.º 19/96, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 174, de 29 de Julho de 1996.

2.º

Objectivos

São objectivos próprios do curso o aprofundamento e a actualização do conhecimento científico na área da Gestão de Empresas.

3.º

Organização

O curso especializado conducente ao mestrado em Gestão de Empresas (adiante designado simplesmente por curso) organiza-se pelo sistema de unidades de crédito, conforme estabelecido no anexo I.

4.º

Grau e diploma

1 — O grau concedido é o de mestre em Gestão de Empresas e será atribuído a quem obtiver aprovação nas disciplinas da parte escolar com classificação não inferior a 14 valores, no seminário de pre-

paração da dissertação, com a designação de Metodologias e Técnicas de Investigação, e na dissertação.

2 — A inscrição na dissertação pressupõe a aprovação prévia em todas as disciplinas da parte escolar do mestrado.

3 — A frequência com êxito das disciplinas que constituem a parte escolar dá lugar à atribuição de um diploma de pós-graduação em Gestão de Empresas, com indicação de média final.

4 — A média final referida no número anterior será obtida na escala de 0 a 20, pelo cálculo da média ponderada das classificações obtidas nas diferentes disciplinas, sendo os coeficientes de ponderação iguais às unidades de crédito respectivas.

5.º

Habilitações de acesso

1 — São admitidos à matrícula no curso de mestrado os candidatos titulares do grau de licenciatura, ou título equivalente, nas áreas de Gestão de Empresas e afins com a classificação mínima de 14 valores.

2 — Excepcionalmente, poderão ser também admitidos à matrícula candidatos que tenham uma classificação de licenciatura inferior a 14 valores, com base em apreciação curricular.

6.º

Limitações quantitativas

O número mínimo de inscrições é de 22 e o máximo de 30.

7.º

Plano de estudos

O plano de estudos do mestrado consta do anexo II a este regulamento. Eventuais alterações aprovadas pelo conselho científico serão publicadas no *Diário da República*, 2.ª série.

8.º

Coordenação

O mestrado será coordenado pela comissão científica da UCE de Ciências de Gestão e o seu coordenador científico será o Prof. Doutor Nelson José dos Santos António, cabendo-lhes as seguintes competências:

a) Ao coordenador científico:

- Seleccionar os candidatos;
- Coordenar as actividades lectivas e tutorais;
- Propor os júris de provas de mestrado;

b) À comissão científica:

- Aprovar os candidatos seleccionados;
- Assegurar a coerência de orientação em relação aos outros cursos de mestrado do ISCTE;
- Decidir a exclusão do curso de alunos que tenham revelado excesso de faltas às aulas;
- Decidir ou propor a decisão sobre casos omissos na regulamentação ou no regulamento geral dos mestrados do ISCTE.

9.º

CrITÉRIOS de selecção

Os candidatos à matrícula serão seleccionados segundo os seguintes critérios:

- a) Classificação de licenciatura;
- b) *Curriculum vitae*;
- c) Entrevista, se considerada necessária.

10.º

Prazos, calendário lectivo e avaliação

1 — Os prazos e o calendário lectivos serão fixados anualmente por despacho do presidente do ISCTE e publicados no *Diário da República*, 2.ª série.

2 — Para o ano lectivo de 2005-2006 são fixados os seguintes prazos:

- a) Candidaturas — de 1 a 30 de Junho de 2005;
- b) Matrícula e inscrição — de 7 a 22 de Julho de 2005;
- c) Haverá ainda uma segunda fase de candidaturas e matrícula e inscrição às vagas eventualmente sobranes e para os candidatos que concluíam o grau de licenciatura no ano lectivo em curso, de 7 a 22 de Julho de 2005 e de 23 a 31 de Julho de 2005, respectivamente.
- d) Início das actividades lectivas — 1 de Setembro de 2005;
- e) Calendário lectivo:

1.º trimestre — de 1 de Setembro a 31 de Dezembro de 2005;

- 2.º trimestre — de 2 de Janeiro a 2 de Abril de 2006;
 3.º trimestre — de 3 de Abril a 31 de Julho de 2006;
 4.º trimestre — de 15 de Setembro a 15 de Dezembro de 2006;
 5.º trimestre — de 1 de Janeiro a 30 de Março de 2006;

f) Final do prazo normal para entrega das dissertações — 31 de Janeiro de 2007.

3 — Os alunos serão avaliados no final de cada trimestre lectivo.

4 — Os alunos poderão requerer a realização de exames em segunda época, no mês de Setembro, até duas disciplinas, prevalecendo no caso de melhoria de classificação a mais favorável ao aluno.

11.º

Propinas

As propinas serão fixadas pelo senado do ISCTE, mediante proposta do presidente do ISCTE que terá por base a proposta da comissão directiva da UCE de Ciências de Gestão.

12.º

Candidatura

As candidaturas serão apresentadas no secretariado do mestrado, através de processo constante de:

- Boletim de candidatura preenchido e assinado pelo próprio;
- Certidão de licenciatura;
- Curriculum vitae*;
- Uma fotografia;
- Cópia do bilhete de identidade;
- Cópia do cartão de contribuinte;
- Pagamento de taxa de candidatura.

13.º

Reinscrição e prescrição

1 — É permitida a reinscrição dos alunos no ano seguinte ao do da primeira inscrição, desde que o mestrado funcione, nas seguintes condições:

- Até duas disciplinas, se as mesmas continuarem a pertencer à parte lectiva, prevalecendo no caso de melhoria de classificação a mais favorável ao aluno;
- Nas disciplinas em que não obtiverem aprovação na parte escolar, além de duas disciplinas, podendo solicitar as respectivas equivalências.

2 — Os alunos poderão requerer a reinscrição sem necessidade de apresentarem nova candidatura.

3 — A prescrição de matrículas é fixada em três anos, após a inscrição inicial, salvo os casos de suspensão da contagem de prazo legalmente previsto.

14.º

Reedição dos cursos

A reedição dos cursos depende das disponibilidades de recursos humanos, materiais e financeiros existentes, da procura, da relevância social do curso e da avaliação científica e pedagógica do funcionamento dos mesmos em edições anteriores.

15.º

Orientação da dissertação

1 — A preparação da dissertação deve ser orientada por um professor ou investigador doutorado do ISCTE.

2 — Podem ainda orientar a preparação da dissertação professores e investigadores doutorados de outros estabelecimentos de ensino superior, bem como especialistas na área da dissertação reconhecidos como idóneos pela comissão científica.

3 — Em casos devidamente justificados pode admitir-se a co-orientação da dissertação por dois orientadores, desde que um dos orientadores seja professor ou investigador doutorado do ISCTE.

16.º

Entrega da dissertação

1 — Terminada a elaboração da dissertação, o mestrando deve solicitar a realização de provas em requerimento dirigido ao presidente do conselho científico do ISCTE, acompanhado por:

- Seis exemplares da dissertação;
- Seis resumos da dissertação em português e inglês, acompanhados pela indicação de cerca de seis palavras chave;

- Seis exemplares do *curriculum vitae*;
- Certificado da conclusão da parte lectiva do mestrado;
- Declaração do orientador declarando que a dissertação se encontra concluída e em condições de serem realizadas as provas.

2 — No caso de pretender solicitar a realização da dissertação em língua inglesa, o candidato deverá ainda entregar:

- Requerimento fundamentando a sua pretensão, nomeadamente para efeito da publicação em revista científica internacional, dirigido ao presidente do ISCTE;
- Declaração de concordância do orientador da dissertação;
- Seis exemplares de um resumo da dissertação em língua portuguesa, que deve ter um mínimo de 15 páginas.

3 — Se a primeira versão for aceite como definitiva na primeira reunião do júri, o candidato entregará, nos 15 dias subsequentes, mais quatro exemplares definitivos, incluindo na capa e na primeira página o nome do ISCTE, o título da dissertação, o nome do orientador e do co-orientador, quando exista, o nome do candidato e a data.

4 — Se o júri proferir um despacho liminar em que recomenda ao candidato a reformulação da dissertação, o candidato disporá, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, de um prazo de 90 dias, improrrogáveis, durante o qual pode proceder às alterações que julgue adequadas.

5 — Reformulada a dissertação, o candidato deve proceder à entrega de 10 exemplares definitivos da dissertação e 10 resumos da mesma e proceder como descrito no n.º 3 no que respeita à capa e à primeira página.

6 — Se o candidato optar pela não reformulação da dissertação, procede-se, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 23 de Outubro, à marcação de provas públicas de dissertação.

17.º

Nomeação de júri

O júri será nomeado pelo presidente do ISCTE, sob proposta do conselho científico.

18.º

Composição do júri

1 — O júri para apreciação da dissertação de mestrado é nomeado nos 30 dias posteriores à sua entrega pelo presidente do ISCTE, sob proposta do conselho científico, enviada à comissão científica.

2 — O júri é constituído por:

- Um professor doutorado do ISCTE na área científica em que se insere o curso de mestrado;
- Um professor universitário — ou especialista, reconhecido como idóneo pelo conselho científico — da área específica do tema da dissertação;
- O orientador, ou orientadores, da dissertação.

3 — Pelo menos um dos membros do júri terá, necessariamente, de pertencer a outra universidade ou, em todo o caso, ser exterior ao ISCTE.

4 — Poderão ainda integrar o júri outros professores doutorados do ISCTE, desde que não seja ultrapassado o número máximo de cinco membros.

5 — O orientador da dissertação não deve ser arguente da mesma nem presidente de júri.

6 — O júri será presidido pelo membro professor do ISCTE mais antigo da categoria mais elevada e, em caso de impedimento, pelo que, segundo o mesmo critério, se lhe segue.

7 — O despacho de nomeação do júri deve, no prazo de cinco dias, ser comunicado por escrito ao candidato e afixado em local público do ISCTE.

19.º

Discussão da dissertação

1 — A discussão da dissertação só pode ter lugar com a presença de um mínimo de três membros do júri e nela podem intervir todos os seus membros.

2 — A discussão da dissertação deve ser iniciada por uma exposição oral pelo candidato, sintetizando o conteúdo da dissertação, evidenciando os seus objectivos, meios utilizados para a sua realização e principais conclusões.

3 — A exposição oral referida no n.º 2 não deverá exceder vinte minutos.

4 — A discussão da dissertação não deverá exceder noventa minutos.

5 — Deve ser proporcionado ao candidato, na discussão, tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

20.º

Deliberação do júri

1 — O júri delibera sobre a classificação do candidato através de votação nominal fundamentada, não sendo permitidas abstenções.

2 — Em caso de empate, o membro do júri que assumir a presidência dispõe de voto de qualidade.

3 — A classificação final é expressa pelas fórmulas de *Recusado* ou *Aprovado*, sendo esta com as classificações de *Bom*, *Bom com distinção* ou *Muito bom*.

4 — Estas classificações deverão ter em conta as classificações obtidas na parte escolar do curso.

5 — Da prova e reuniões do júri é lavrada acta, da qual constarão os votos emitidos por cada um dos seus membros e respectiva fundamentação.

21.º

Avaliação do curso

O coordenador científico deverá enviar no final da parte escolar à comissão científica relatórios de avaliação que incluam as opiniões dos alunos e dos professores.

26 de Janeiro de 2005. — O Presidente, *João de Freitas Ferreira de Almeida*.

ANEXO I

Curso de mestrado em Gestão de Empresas

1 — Área científica de referência — Gestão.

2 — Duração da parte escolar — cinco trimestres.

3 — Duração da preparação da dissertação — 12 meses após a conclusão da parte escolar.

4 — Número total de unidades de crédito necessárias à conclusão da parte escolar — 28.

5 — Número total de unidades de crédito de disciplinas obrigatórias — 22.

6 — Número total de unidades de crédito de disciplinas optativas — 6.

ANEXO II

Plano de estudos

Disciplinas	Carga horária	Unidades de crédito
1.º trimestre:		
Contabilidade e Análise Financeira	30	2
Economia para Gestores	30	2
Fundamentos de Gestão	30	2
Marketing	30	2
2.º trimestre:		
Finanças da Empresa	30	2
Gestão de Recursos Humanos	30	2
Logística e Operações	30	2
Métodos de Previsão para Gestão	30	2
3.º trimestre:		
Estratégia Empresarial	30	2
Gestão da Informação e e-Business	30	2
Optativa 1	30	2
4.º trimestre:		
Empreendedorismo e Criação de Empresas	30	2
Optativa 2	30	2
Optativa 3	30	2
5.º trimestre:		
Metodologias e Técnicas de Investigação (a) ...	15	
<i>Total</i>		28

Disciplinas optativas	Carga horária	Unidades de crédito
Área de Gestão Geral:		
Estratégia de Internacionalização	30	2
Gestão da Qualidade	30	2
Negociação	30	2
Área de Gestão Internacional:		
Estratégia de Internacionalização	30	2
Gestão Comparada	30	2
Negociação	30	2
Área de Desenvolvimento Organizacional:		
Negociação	30	2
Liderança e Comunicação	30	2
Mudança e Desenvolvimento Organizacional ...	30	2

(a) Seminário de preparação da dissertação.

Despacho n.º 4380/2005 (2.ª série). — Por proposta do conselho científico e nos termos do artigo 19.º dos Estatutos do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE), publicados no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 105, de 5 de Setembro de 2000, é republicado o Regulamento do Mestrado em Prospecção e Análise de Dados, constante do despacho n.º 6054/2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 73, de 26 de Março de 2004, e o plano de estudos previsto no mesmo despacho, com alterações, bem como são definidos os prazos e calendário previstos no n.º 10:

1.º

Reedição

No ano lectivo de 2005-2006 funcionará no Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE) o curso de mestrado em Prospecção e Análise de Dados, criado pelo despacho n.º 9861/2002, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 109, de 11 de Maio de 2002.

2.º

Objectivos

São objectivos próprios do curso o aprofundamento e a actualização do conhecimento científico nos domínios do *Data Mining*, da Análise de Dados e da Estatística Aplicados à Gestão, Economia e Estudos Sociais.

3.º

Organização

O curso especializado conducente ao mestrado em Prospecção e Análise de Dados (adiante designado simplesmente por curso) organiza-se pelo sistema de unidades de crédito, conforme estabelecido no anexo I.

4.º

Grau e diploma

1 — O grau concedido é o de mestre em Prospecção e Análise de Dados e será atribuído a quem obtiver aprovação nas disciplinas da parte escolar, no seminário de preparação da dissertação com a designação de Metodologias e Técnicas de Investigação e na dissertação.

2 — A inscrição na dissertação pressupõe a aprovação prévia em todas as disciplinas da parte escolar do mestrado.

3 — A frequência com êxito das disciplinas que constituem a parte escolar dá lugar à atribuição de um diploma de pós-graduação em Prospecção e Análise de Dados, com indicação de média final.

4 — A média final referida no número anterior será obtida, na escala de 0 a 20, pelo cálculo da média ponderada das classificações obtidas nas diferentes disciplinas, sendo os coeficientes de ponderação iguais às unidades de crédito respectivas.

5.º

Habilitações de acesso

1 — São admitidos à matrícula no curso os candidatos titulares do grau de licenciatura, ou equivalente, nas áreas de Matemática, Estatística, Gestão de Empresas, Economia e afins, com a classificação mínima de 14 valores.

2 — Excepcionalmente, poderão ser também admitidos à matrícula candidatos que tenham uma classificação de licenciatura inferior a 14 valores ou provenientes de outras áreas de formação, com base em apreciação curricular.

6.º

Limitações quantitativas

O número mínimo de inscrições é de 15 e o máximo de 30.

7.º

Plano de estudos

O plano de estudos do mestrado consta do anexo II a este regulamento. Eventuais alterações aprovadas pelo conselho científico serão publicadas no *Diário da República*, 2.ª série.

8.º

Coordenação

O mestrado será coordenado pela comissão científica da UCE de Ciências de Gestão e o seu coordenador científico será a Prof.ª Doutora Manuela Magalhães Hill, cabendo-lhes as seguintes competências:

a) Ao coordenador científico:

Seleccionar os candidatos;
Coordenar as actividades lectivas e tutorais;
Propor os júris de provas de mestrado;

b) À comissão científica:

Aprovar os candidatos seleccionados;
Assegurar uma coerência de orientação em relação aos outros cursos de mestrado do ISCTE;
Decidir a exclusão do curso de alunos que tenham revelado excesso de faltas às aulas;
Decidir ou propor a decisão sobre casos omissos na regulamentação ou no regulamento geral dos mestrados do ISCTE.

9.º

Crítérios de selecção

Os candidatos à matrícula serão seleccionados segundo os seguintes critérios:

- a) Classificação de licenciatura;
- b) *Curriculum vitae*;
- c) Entrevista, se considerada necessária.

10.º

Prazos, calendário lectivo e avaliação

1 — Os prazos e o calendário lectivos serão fixados anualmente por despacho do presidente do ISCTE e publicados no *Diário da República*, 2.ª série.

2 — Para o ano lectivo de 2005-2006 são fixados os seguintes prazos:

- a) Candidaturas — de 1 a 30 Junho de 2005;
- b) Matrícula e inscrição — de 7 a 22 de Julho de 2005;
- c) Haverá ainda uma segunda fase de candidaturas e matrícula e inscrição às vagas eventualmente sobranes e para os candidatos que concluíam o grau de licenciatura no ano lectivo anterior, de 7 a 22 de Julho de 2005 e de 23 a 31 de Julho de 2005, respectivamente;
- d) Início das actividades lectivas — 1 de Setembro 2005;
- e) Calendário lectivo:
 - 1.º trimestre — de 1 de Setembro a 31 de Dezembro de 2005;
 - 2.º trimestre — de 2 de Janeiro a 2 de Abril de 2006;
 - 3.º trimestre — de 3 de Abril a 31 de Julho de 2006;
 - 4.º trimestre — de 1 de Setembro a 30 de Dezembro de 2006;

f) Final do prazo normal para entrega das dissertações — 30 de Setembro de 2007.

3 — Os alunos serão avaliados no final de cada trimestre lectivo.

4 — Os alunos poderão requerer a realização de exames em segunda época, no mês de Setembro, até duas disciplinas, prevalecendo no caso de melhoria de classificação a mais favorável ao aluno.

11.º

Propinas

As propinas serão fixadas pelo senado do ISCTE, mediante proposta do presidente do ISCTE, que terá por base a proposta da comissão directiva da UCE de Ciências de Gestão.

12.º

Candidatura

As candidaturas serão apresentadas no secretariado do mestrado, localizado no edifício ISCTE, através de processo constante de:

- a) Boletim de candidatura preenchido e assinado pelo próprio;
- b) Certidão de licenciatura;
- c) *Curriculum vitae*;
- d) Uma fotografia;
- e) Cópia do bilhete de identidade;
- f) Cópia do cartão de contribuinte;
- g) Pagamento de taxa de candidatura.

13.º

Reinscrição e prescrição

1 — É permitida a reinscrição dos alunos no ano seguinte ao do da primeira inscrição, desde que o mestrado funcione, nas seguintes condições:

- a) Até duas disciplinas, se as mesmas continuarem a pertencer à parte lectiva, prevalecendo no caso de melhoria de classificação a mais favorável ao aluno;
- b) Nas disciplinas em que não obtiveram aprovação na parte escolar, além de duas disciplinas, podendo solicitar as respectivas equivalências.

2 — Os alunos poderão requerer a reinscrição sem necessidade de apresentarem nova candidatura.

3 — A prescrição de matrículas é fixada em três anos, após a inscrição inicial, salvo os casos de suspensão da contagem de prazo legalmente previstos.

14.º

Reedição dos cursos

A reedição dos cursos depende das disponibilidades de recursos humanos, materiais e financeiros existentes, da procura, da relevância social do curso e da avaliação científica e pedagógica do funcionamento dos mesmos em edições anteriores.

15.º

Orientação da dissertação

1 — A preparação da dissertação deve ser orientada por um professor ou investigador doutorado do ISCTE.

2 — Podem ainda orientar a preparação da dissertação professores e investigadores doutorados de outros estabelecimentos de ensino superior, bem como especialistas na área da dissertação reconhecidos como idóneos pela comissão científica.

3 — Em casos devidamente justificados pode admitir-se a co-orientação da dissertação por dois orientadores, desde que um dos orientadores seja professor ou investigador doutorado do ISCTE.

16.º

Entrega da dissertação

1 — Terminada a elaboração da dissertação, o mestrando deve solicitar a realização de provas em requerimento dirigido ao presidente do conselho científico do ISCTE, acompanhado por:

- a) Seis exemplares da dissertação;
- b) Seis resumos da dissertação em português e inglês, acompanhados pela indicação de cerca de seis palavras chave;
- c) Seis exemplares do *curriculum vitae*;
- d) Certificado da conclusão da parte lectiva do mestrado;
- e) Declaração do orientador declarando que a dissertação se encontra concluída e em condições de serem realizadas as provas;

2 — No caso de pretender solicitar a realização da dissertação em língua inglesa, o candidato deverá ainda entregar:

- a) Requerimento fundamentando a sua pretensão, nomeadamente para efeito da publicação em revista científica internacional, dirigido ao presidente do ISCTE;
- b) Declaração de concordância do orientador da dissertação;
- c) Seis exemplares de um resumo da dissertação em língua portuguesa, que deve ter um mínimo de 15 páginas.

3 — Se a primeira versão for aceite como definitiva na primeira reunião do júri, o candidato entregará, nos 15 dias subsequentes, mais quatro exemplares definitivos, incluindo na capa e na primeira página o nome do ISCTE, o título da dissertação, o nome do orientador e do co-orientador, quando exista, o nome do candidato e a data.

4 — Se o júri proferir um despacho liminar em que recomenda ao candidato a reformulação da dissertação, o candidato disporá, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, de um prazo de 90 dias, improrrogáveis, durante o qual pode proceder às alterações que julgue adequadas.

5 — Reformulada a dissertação, o candidato deve proceder à entrega de 10 exemplares definitivos da dissertação e 10 resumos da mesma e proceder como descrito no n.º 3 no que respeita à capa e à primeira página.

6 — Se o candidato optar pela não reformulação da dissertação, procede-se, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 23 de Outubro, à marcação de provas públicas de dissertação.

17.º

Nomeação de júri

O júri será nomeado pelo presidente do ISCTE, sob proposta do conselho científico.

18.º

Composição do júri

1 — O júri para apreciação da dissertação de mestrado é nomeado nos 30 dias posteriores à sua entrega pelo presidente do ISCTE, sob proposta do conselho científico, enviada à comissão científica.

2 — O júri é constituído por:

- a) Um professor doutorado do ISCTE na área científica em que se insere o curso de mestrado;
- b) Um professor universitário — ou especialista, reconhecido como idóneo pelo conselho científico — da área específica do tema da dissertação;
- c) O orientador, ou orientadores, da dissertação.

3 — Pelo menos um dos membros do júri terá, necessariamente, de pertencer a outra universidade ou, em todo o caso, ser exterior ao ISCTE.

4 — Poderão ainda integrar o júri outros professores doutorados do ISCTE, desde que não seja ultrapassado o número máximo de cinco membros.

5 — O orientador da dissertação não deve ser arguente da mesma nem presidente de júri.

6 — O júri será presidido pelo membro professor do ISCTE mais antigo da categoria mais elevada e, em caso de impedimento, pelo que, segundo o mesmo critério, se lhe segue.

7 — O despacho de nomeação do júri deve, no prazo de cinco dias, ser comunicado por escrito ao candidato e afixado em local público do ISCTE.

19.º

Discussão da dissertação

1 — A discussão da dissertação só pode ter lugar com a presença de um mínimo de três membros do júri e nela podem intervir todos os seus membros.

2 — A discussão da dissertação deve ser iniciada por uma exposição oral pelo candidato, sintetizando o conteúdo da dissertação, evidenciando os seus objectivos, meios utilizados para a sua realização e principais conclusões.

3 — A exposição oral referida no n.º 2 não deverá exceder vinte minutos.

4 — A discussão da dissertação não deverá exceder noventa minutos.

5 — Deve ser proporcionado ao candidato, na discussão, tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

20.º

Deliberação do júri

1 — O júri delibera sobre a classificação do candidato através de votação nominal fundamentada, não sendo permitidas abstenções.

2 — Em caso de empate, o membro do júri que assumir a presidência dispõe de voto de qualidade.

3 — A classificação final é expressa pelas fórmulas de *Recusado* ou *Aprovado*, sendo esta com as classificações de *Bom*, *Bom com distinção* ou *Muito bom*.

4 — Estas classificações deverão ter em conta as classificações obtidas na parte escolar do curso.

5 — Da prova e reuniões do júri é lavrada acta, da qual constarão os votos emitidos por cada um dos seus membros e respectiva fundamentação.

21.º

Avaliação do curso

O coordenador científico deverá enviar no final da parte escolar à comissão científica relatórios de avaliação que incluam as opiniões dos alunos e dos professores.

26 de Janeiro de 2005. — O Presidente, *João de Freitas Ferreira de Almeida*.

ANEXO I

Curso de mestrado em Prospecção e Análise de Dados

1 — Área científica de referência — Métodos Quantitativos.

2 — Duração da parte escolar — três trimestres.

3 — Duração da preparação da dissertação — 12 meses após a conclusão da parte escolar.

4 — Número total de unidades de crédito necessários à conclusão da parte escolar — 22.

5 — Número total de unidades de crédito de disciplinas obrigatórias — 20.

6 — Número total de unidades de crédito de disciplinas optativas — 2.

ANEXO II

Plano de estudos

Disciplinas	Carga horária	Unidades de crédito
1.º trimestre:		
Processos de Recolha de Informação	30	2
Estatística Multivariada: Métodos de Dependência	30	2
Estatística Multivariada: Métodos de Interdependência	30	2
Análise de Sucessões Cronológicas	30	2
2.º trimestre:		
Data Mining	30	2
Optimização	30	2
Estatística Multivariada de Dados Qualitativos	30	2
Modelos de Variáveis Latentes	30	2
3.º trimestre:		
Segmentação e Posicionamento	30	2
Modelos de Preferência e Escolha	30	2
Optativa (a)	30	2
4.º trimestre:		
Metodologias e Técnicas de Investigação (b)	15	
Total		22

(a) A comissão científica da UCE de Ciências de Gestão aprovará a lista de optativas a serem oferecidas.
 (b) Seminário de preparação da dissertação.

Despacho n.º 4381/2005 (2.ª série). — Por proposta do conselho científico e nos termos do artigo 19.º dos Estatutos do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE), publicados no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 105, de 5 de Setembro de 2000, são definidos, para o ano lectivo de 2003-2004, as limitações quantitativas, os prazos e calendário lectivo da 3.ª edição do curso de mestrado em Família e Sociedade, cujo regulamento e plano de estudos constam do despacho n.º 10 697/2002 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 113, de Maio de 2002:

- 1 — Limitações quantitativas — o número mínimo de inscrições para o funcionamento do mestrado é de 20 e o máximo de 30.
- 2 — Prazos e calendário lectivo:

a) Candidatura — de 2 de Maio a 15 de Julho de 2005;

Publicação de resultados — 29 de Julho de 2005;

b) Matrícula e inscrição — de 1 a 17 de Setembro de 2005;

c) Calendário lectivo:

1.º semestre — de 17 de Outubro de 2005 a 20 de Janeiro de 2006;

2.º semestre — de 1 de Março a 9 de Junho de 2006;
Data da conclusão das avaliações da parte escolar — 29 de Setembro de 2006;

- d) Final do prazo para apresentação das dissertações de mestrado — Dezembro de 2007.

27 de Janeiro de 2005. — O Presidente, *João de Freitas Ferreira de Almeida*.

Despacho n.º 4382/2005 (2.ª série). — Por proposta do conselho científico e nos termos do artigo 19.º dos Estatutos do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE), publicados no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 105, de 5 de Setembro de 2000, são definidos, para o ano lectivo de 2004-2005, as limitações quantitativas, os prazos e calendário lectivo da 12.ª edição do curso de mestrado em Comunicação, Cultura e Tecnologias da Informação, cujo regulamento consta do despacho n.º 12 225/2001 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 133, de 8 de Junho de 2001, e o plano de estudos (última versão) consta do despacho n.º 13 898/2003 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 16 de Julho de 2003:

1 — Limitações quantitativas — o número mínimo de inscrições para o funcionamento do mestrado é de 20 e o máximo de 35.

2 — Prazos e calendário lectivo:

- a) Candidatura — de 2 de Maio a 15 de Julho de 2005;
Publicação de resultados — 29 de Julho de 2005;
b) Matrícula e inscrição — de 1 a 17 de Setembro de 2005;
c) Calendário lectivo:

1.º semestre — de 17 de Outubro de 2005 a 22 de Janeiro de 2006;
2.º semestre — de 1 de Março a 9 de Junho de 2006;
Data da conclusão das avaliações da parte escolar — 29 de Setembro de 2006;

- d) Final do prazo para apresentação das dissertações de mestrado — Dezembro de 2007.

27 de Janeiro de 2005. — O Presidente, *João de Freitas Ferreira de Almeida*.

Despacho n.º 4383/2005 (2.ª série). — Por proposta do conselho científico e nos termos do artigo 19.º dos Estatutos do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE), publicados no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 105, de 5 de Setembro de 2000, são definidos, para o ano lectivo de 2005-2006, as limitações quantitativas, os prazos e calendário lectivo da 4.ª edição do curso de mestrado em Demografia e Sociologia da População, cujos regulamento e plano de estudos constam do despacho n.º 11 781/99 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, de Junho de 1999:

1 — Limitações quantitativas — o número mínimo de inscrições para o funcionamento do mestrado é de 15 e o máximo de 30.
2 — Prazos e calendário lectivo:

- a) Candidatura — de 2 de Maio a 15 de Julho de 2005;
Publicação de resultados — 29 de Julho de 2005;
b) Matrícula e inscrição — de 1 a 17 de Setembro de 2005;
c) Calendário lectivo:

1.º semestre — de 17 de Outubro de 2005 a 20 de Janeiro de 2006;
2.º semestre — de 1 de Março a 9 de Junho de 2006;
Data da conclusão das avaliações da parte escolar — 29 de Setembro de 2006;

- d) Final do prazo para apresentação das dissertações de mestrado — Dezembro de 2007.

27 de Janeiro de 2005. — O Presidente, *João de Freitas Ferreira de Almeida*.

Despacho n.º 4384/2005 (2.ª série). — 1 — Em conformidade com o disposto nos n.ºs 8 e 12 da deliberação n.º 1417/2003, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 212, de 13 de Setembro de 2003, do presidente do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, são estabelecidos sob proposta do conselho científico os seguintes limites e critérios de prioridade relativamente ao funcionamento do 2.º curso conducente ao mestrado em Novas Fronteiras do Direito.

2 — De acordo com o previsto no citado despacho, são fixados os seguintes prazos para o funcionamento do curso em referência:

- a) Candidaturas — de 20 de Junho a 29 de Julho de 2005;
b) Publicação dos resultados da selecção de candidatos — até 9 de Setembro de 2005;
c) Inscrição e matrícula — de 27 de Setembro a 6 de Outubro de 2005;
d) Calendário lectivo:

1.º semestre — de 10 de Outubro de 2005 a 27 de Janeiro de 2006;
2.º semestre — de 6 de Março a 30 de Junho de 2006;
Data de conclusão das avaliações da parte escolar — 29 de Setembro de 2006;

- e) Final do prazo para a apresentação das dissertações de mestrado — 20 de Dezembro de 2007.

3 — O plano de estudos consta da deliberação acima citada, rectificada pelo despacho n.º 27 433/2004 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 305, de 31 de Dezembro de 2004.

31 de Janeiro de 2005. — O Presidente, *João de Freitas Ferreira de Almeida*.

Despacho n.º 4385/2005 (2.ª série). — Por proposta do conselho científico é alterado o regulamento aprovado pelo despacho n.º 4492/2003, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 56, de 7 de Março de 2003, relativo à pós-graduação em Desenvolvimento de Sistemas de Informação:

1.º

Reedição

No ano lectivo de 2005-2006 ocorrerão as 2.ª e 3.ª edições do curso de pós-graduação em Desenvolvimento de Sistemas de Informação do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE).

2.º

Objectivos

O curso destina-se a transmitir conhecimentos fundamentais de ciências da computação e desenvolvimento de *software*.

3.º

Coordenação

A comissão científica da pós-graduação é composta pelos Profs. Doutores Carlos J. Costa e António Gonçalves Martins. O Prof. Doutor J. Costa é ainda o coordenador científico da pós-graduação.

4.º

Habilitações de acesso

Destina-se fundamentalmente a licenciados com formação em Ciências Sociais e Humanas mas com interesse em ter conhecimentos base, e não simplesmente na óptica do utilizador, no âmbito das ciências da computação.

5.º

Prazos e duração

O curso tem uma componente lectiva de três trimestres. Os prazos de candidatura, inscrição e calendário lectivo serão definidos por despacho do presidente do ISCTE a publicar no *Diário da República*.

6.º

Limitações quantitativas

Este curso funciona com um mínimo de 15 e um máximo de 30 alunos.

7.º

Seleção de candidatos

A selecção será feita por uma comissão designada pela comissão científica da pós-graduação, que terá em conta o currículo académico, científico e profissional e o resultado de eventuais entrevistas aos candidatos.

8.º

Plano de estudos

O plano de estudos é o constante do anexo 1 a este despacho

9.º

Avaliação

A avaliação das disciplinas deverá ser concluída no ano de inscrição.

10.º

Classificação final

A classificação final do curso é a média arredondada até as unidades das disciplinas que constituem o curso, ponderada com base nos créditos atribuídos às cadeiras. O resultado da avaliação de cada disciplina deverá ser superior a 10 valores.

11.º

Certificação

Aos alunos que concluíam o curso será passado um diploma de pós-graduação em Desenvolvimento de Sistemas de Informação com a classificação final.

31 de Janeiro de 2005. — O Presidente, *João de Freitas Ferreira de Almeida*.

ANEXO I**Plano de estudos**

A pós-graduação é constituída por nove disciplinas (60 ECTS).

Disciplinas	Número de aulas	ECTS
Gestão Estratégica e Sistemas de Informação	20	7
Tecnologia Informática	20	7
Noções Básicas de Programação	20	7
Programação para Web	20	7
Fundamentos de Bases de Dados	20	7
Complementos de Bases de Dados	20	5,5
Projecto — Programação	20	7
Multimédia	20	7
Sistemas Operativos e Infra-Estrutura Tecnológica	20	5,5
<i>Total</i>	180	60

Despacho n.º 4386/2005 (2.ª série). — Por deliberação do conselho científico são alterados o regulamento do mestrado em Gestão de Sistemas de Informação, constante do despacho n.º 23 220/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 263, de 14 de Novembro de 2000, na redacção que lhe foi dada pela rectificação n.º 2837-A/2000, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 266, de 17 de Novembro de 2000, e o plano de estudos, cuja última versão foi publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 87, de 13 de Abril de 2004, bem como são definidos os prazos e calendário lectivo para o ano lectivo de 2005-2006.

1.º

Reedição

No ano lectivo de 2005-2006 ocorrerá a 9.ª edição do curso de mestrado em Gestão de Sistemas de Informação do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE), criado pelo despacho n.º 23 220/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 263, de 14 de Novembro de 2000, na redacção que lhe foi dada pela rectificação n.º 2837-A/2000, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 266, de 17 de Novembro de 2000.

2.º

Objectivo

O mestrado tem por objectivo proporcionar uma formação avançada no domínio dos sistemas de informação nas suas vertentes tecnológica e organizacional.

3.º

Organização do curso

O curso comporta uma parte escolar, com duração máxima de dois semestres, e organiza-se pelo sistema de unidades de crédito. As disciplinas encontram-se organizadas por grupos (descritos em anexo), sendo que para cada grupo existe um limite mínimo de créditos obrigatório. As disciplinas correspondem, no curso, a disciplinas propedêuticas, cuja frequência é exigível, num ano propedêutico, a mestrados com especializações diferentes das licenciaturas em Informática. Conforme o mais adequado para a maior valorização científica e pedagógica do curso, as disciplinas podem ser calendarizadas em períodos lectivos semestrais ou trimestrais, desde que o tempo lectivo total não ultrapasse dois semestres. A parte escolar é seguida de um período de dois semestres para a preparação e apresentação da dissertação de mestrado.

4.º

Grau e diploma

1 — O grau concedido é o de mestre de Gestão de Sistemas de Informação e será atribuído a quem tiver aprovação nas disciplinas da parte escolar, aprovação nas disciplinas obrigatórias do período de apoio à investigação e aprovação na dissertação

2 — A frequência com êxito das disciplinas obrigatórias referidas no número anterior será certificada mediante a atribuição de um diploma de curso de pós-graduação em Gestão de Sistemas de Informação.

5.º

Plano de estudos

O plano de estudos do curso de mestrado em Gestão de Sistemas de Informação consta do anexo I a este regulamento. Eventuais alterações são efectuadas por deliberação do conselho científico.

6.º

Coordenação

A comissão do mestrado é composta pelo coordenador científico Prof. Doutor Pedro Nogueira Ramos e pelo Prof. Doutor Pedro Faria Lopes, cabendo-lhes as seguintes competências:

a) Ao coordenador científico:

A selecção de candidatos;
A coordenação geral das actividades lectivas e tutoriais;
A iniciativa das propostas de júris de provas de mestrado, ouvidos os respectivos orientadores;

b) À comissão de mestrado:

Aprovar os candidatos seleccionados;
Assegurar uma coerência de orientação em relação a outros cursos de mestrado do ISCTE;
Decidir a exclusão do curso de um aluno que tenha revelado excesso de faltas às aulas;
Decidir a exclusão do curso de um aluno que não tenha entregue os relatórios periódicos de actividade do período de dissertação;
Decidir ou propor a decisão de casos omissos na regulamentação.

7.º

Habilitações de acesso

As habilitações de acesso ao curso exigem a titularidade de uma licenciatura com classificação mínima de 14 valores, atribuída ou reconhecida por um estabelecimento de ensino português. Com fundamento nos resultados de processo de selecção a realizar pela comissão do mestrado, poderão ser excepcionalmente admitidos à matrícula candidatos com classificação de licenciatura inferior a 14 valores. Podem também inscrever-se em disciplinas deste mestrado alunos inscritos noutros mestrados do ISCTE, sujeitos a parecer positivo da comissão do mestrado por entrevista aos candidatos.

8.º

Limitações quantitativas

Os números máximo e mínimo de inscrições no curso são, respectivamente, 40 e 15.

9.º

Critérios de selecção

1 — Os candidatos à matrícula no curso serão seleccionados tendo em atenção os seguintes critérios e informações:

- Classificação de licenciatura e de outros graus obtidos pelo candidato;
- Currículo académico, científico e técnico;
- Experiência profissional e docente;
- Resultados de provas complementares eventualmente solicitadas;
- Cartas de referência;
- Entrevista.

2 — A ordem e o peso dos critérios de selecção são definidos pela comissão do mestrado no início do processo de selecção. Das decisões da selecção a que se refere o número anterior não cabe recurso, salvo se aguidas de vício de forma.

10.º

Prazos e calendário lectivos

Os prazos e calendário lectivos são fixados, anualmente, pelo presidente do ISCTE e publicados no *Diário da República*.

Para o ano lectivo de 2005-2006 os prazos são os seguintes:

Prazo de candidatura:

- 1.º período — de 1 a 29 de Julho de 2005;
- 2.º período — de 1 a 15 Setembro de 2005;

Prazo de matrícula e inscrição — de 27 a 30 de Setembro 2005;
 Início da parte lectiva — 11 de Outubro de 2005;
 Conclusão da parte lectiva — 31 de Julho de 2006;
 Final do prazo para entrega da dissertação de mestrado — Setembro de 2007.

11.º

Propinas

As propinas serão fixadas pelo senado, sob proposta do presidente do ISCTE que terá por base a proposta da comissão científica.

12.º

Candidaturas

1 — As candidaturas serão apresentadas no secretariado do mestrado que funciona no Departamento de Ciências e Tecnologias da Informação (DCTI) do ISCTE, através de processo constando de:

- a) Boletim de candidatura;
- b) Certidão de licenciatura (original ou fotocópia autenticada ou fotocópia para autenticação);
- c) *Curriculum vitae*;
- d) Duas fotografias;
- e) Cópia do bilhete de identidade;
- f) Duas cartas abonatórias.

2 — As candidaturas apresentadas por submissão em formato electrónico, enviadas por correio electrónico ou através de processo de preenchimento de informação, através de página www específica, conforme o que estiver disponível tecnicamente no momento de implementação, devem constar de:

- a) Boletim de candidatura digital;
- b) *Curriculum vitae* em formato digital, ficheiro .doc;
- c) Cópia digital, frente e verso, do bilhete de identidade, de 72 dpi a 100 dpi;
- d) Duas cartas abonatórias em formato digital, ficheiro .doc, ou cópia digital das mesmas, de 72 dpi a 100 dpi.

3 — Ao submeter a candidatura, por processo convencional ou electrónico, o candidato declara por sua honra a validade e veracidade das informações prestadas; qualquer incorrecção, gralha, erro ou deturpação presente em qualquer um dos documentos da candidatura é condição suficiente para anulação da candidatura e ou da matrícula por decisão da comissão de mestrado.

4 — A submissão de candidatura em formato electrónico só é válida depois de enviada mensagem electrónica ao candidato, da parte do secretariado do mestrado ou de elemento da comissão de mestrado, confirmando a boa recepção dos documentos digitais. O candidato obriga-se ao envio de documentos digitais legíveis ou a ressubmeter a candidatura pelo processo convencional, conforme o descrito no n.º 1, caso se verifiquem dificuldades de legibilidade digital dos documentos.

5 — Os candidatos que tenham submetido a sua candidatura em formato electrónico e que sejam seleccionados para entrevista obrigam-se a apresentar na entrevista os originais das cartas de recomendação referidos no n.º 2, alínea d), assinados pelos respectivos autores, assim como um original da certidão de licenciatura, ou cópia autenticada, acompanhado de fotocópia para autenticação no momento da entrevista.

13.º

Matrículas

A matrícula e inscrição dos candidatos admitidos exigirá a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cópia autenticada do bilhete de identidade;
- b) Uma fotografia;
- c) Certidão de licenciatura (original ou fotocópia autenticada ou fotocópia para autenticação).

14.º

Classificação final de curso

A classificação final da parte escolar do curso será obtida, na escala de 0 a 20, pelo cálculo da média aritmética das classificações das disciplinas. Para efeitos de cálculo da classificação final, apenas será considerado o conjunto de disciplinas cujo somatório de créditos corresponda ao total de créditos obrigatórios das disciplinas que constituem a parte escolar.

15.º

Prazos e prescrições e prorrogações

1 — A parte escolar do curso desenvolve-se no primeiro ano lectivo, findo o qual os alunos se inscrevem na dissertação e na disciplina Seminário de Tese.

2 — Os alunos que não concluírem a parte escolar no ano lectivo não poderão efectuar as disciplinas no ano subsequente.

3 — A prescrição da matrícula é fixada em 30 meses após a data da inscrição inicial no curso, contada da data da primeira inscrição na parte escolar do mestrado, salvo os casos de suspensão da contagem de prazos legalmente prevista. Após a prescrição os alunos poderão efectuar uma nova candidatura para a frequência de todo o curso. Não serão concedidas equivalências do curso anterior.

16.º

Atribuição de créditos

1 — Alunos com licenciaturas em informática, informática aplicada à gestão ou equivalente, mediante autorização escrita da comissão do mestrado, poderão estar dispensados de disciplinas propedéuticas leccionadas no 1.º ano do curso, sendo-lhes atribuídos os créditos correspondentes. Esses alunos, caso tenham o total de créditos obrigatórios das disciplinas que constituem a parte escolar, poderão inscrever-se de imediato nas disciplinas obrigatórias do período de apoio à investigação e na dissertação.

2 — Aos alunos que sejam dispensados da frequência das disciplinas propedéuticas não será atribuído um diploma de curso de pós-graduação em Gestão de Sistemas de Informação.

17.º

Acesso à dissertação

1 — O acesso à inscrição para a dissertação, no caso dos alunos não contemplados no artigo 16.º, é condicionado por classificação positiva em todas as disciplinas da parte escolar consideradas para o efeito de cálculo da classificação final (n.º 14.º) e por uma classificação final igual ou superior a 14 valores.

2 — O pedido de inscrição tem de ser acompanhado de um parecer do orientador da dissertação, bem como de um plano de trabalho.

18.º

Orientação da dissertação

1 — A preparação da dissertação deve ser orientada por um professor ou investigador doutorado do ISCTE da área científica do mestrado.

2 — Podem ainda orientar a preparação da dissertação professores e investigadores de outros estabelecimentos de ensino superior, bem como especialistas na área de dissertação reconhecidos como idóneos pelo conselho científico do ISCTE, sob parecer da comissão do mestrado.

3 — Caso o orientador da dissertação não seja do ISCTE terá de ser nomeado um professor do ISCTE como co-orientador.

4 — Sem detrimento de outras formas de trabalho entre o aluno, orientador e coorientador, caso exista, a evolução e o estado do trabalho de investigação do aluno é por este expresso por escrito em relatório periódico de actividade, entregue em simultâneo ao orientador e ao co-orientador, por períodos de actividade não superiores a três meses, podendo corresponder a período de actividade menor se for esse o parecer do orientador. De cada exemplar do relatório periódico de actividade deve ser enviado uma cópia digital por correio electrónico ao coordenador do mestrado.

5 — Da análise do relatório de actividade do aluno, o orientador e o co-orientador podem emitir parecer fundamentado sobre a forma de continuação ou cessação das actividades de investigação do aluno.

6 — O último relatório de actividades do aluno corresponderá à versão completa da dissertação para análise final do orientador e co-orientador, caso exista, e será entregue, num prazo nunca inferior a três meses da data oficial de conclusão da dissertação, ao orientador e co-orientador, caso exista, no formato por este(s) especificado, impresso ou digital. Deve ser enviada uma cópia digital por correio electrónico ao coordenador do mestrado.

19.º

Entrega da dissertação e requerimento de prova

1 — Terminada a elaboração da dissertação, o aluno deve solicitar a realização das provas em requerimento dirigido ao presidente do conselho científico do ISCTE, acompanhado por:

- a) Seis exemplares policopiados da dissertação;
- b) Seis resumos da dissertação em português e inglês, acompanhados pela indicação de cerca de seis palavras chave;
- c) Quatro exemplares do *curriculum vitae*;
- d) Certificado da parte curricular do mestrado;
- e) Uma declaração do orientador e do co-orientador, caso exista, a autorizar a entrega da dissertação.

2 — Se a primeira versão for aceite como definitiva na primeira reunião do júri, o candidato entregará, nos 15 dias subsequentes, mais quatro exemplares definitivos incluindo na capa e na 1.ª página o nome do ISCTE e do DCTI, o título da dissertação, o nome do orientador e do co-orientador, quando exista, o nome do candidato e a data.

3 — Se o júri proferir um despacho liminar em que recomenda ao candidato a reformulação da dissertação, o candidato disporá, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 216/92, 13 de Outubro, de um prazo de 90 dias, improrrogável, durante o qual poderá proceder às alterações que julgue adequadas.

4 — Reformulada a dissertação, o candidato deve proceder à entrega de 10 exemplares definitivos e de 10 resumos da mesma e proceder como descrito no n.º 2, no que respeita à capa e à 1.ª página.

5 — Se o candidato optar pela não reformulação da dissertação, procede-se de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 216/92, 13 de Outubro, à marcação das provas públicas de discussão.

20.º

Nomeação do júri

O júri será nomeado pelo presidente do ISCTE, sob proposta do conselho científico, ouvida a comissão científica do DCTI.

21.º

Composição do júri

1 — O júri é composto por, no mínimo, três membros, até um máximo de cinco, dos quais:

- a) Um professor doutorado do ISCTE da área científica em que se insere o mestrado;
- b) Um professor da área científica específica do mestrado pertencente a outra universidade, que será normalmente o arguente;
- c) O orientador da dissertação (ou orientadores, sempre que existam).

2 — O presidente do júri será, de entre os membros do júri, o professor do ISCTE de categoria mais elevada.

Em caso de impedimento, a presidência será assumida por um dos professores de categoria mais elevada que integre o júri, desde que não seja o orientador.

22.º

Discussão da dissertação

1 — A discussão da dissertação só pode ter lugar com a presença de um mínimo de três membros de júri, não pode exceder noventa minutos e nela podem intervir todos os membros do júri.

2 — A discussão da dissertação pode ser iniciada por uma exposição oral do candidato, sintetizando o conteúdo da dissertação e evidenciando os seus objectivos, meios utilizados para a sua realização e principais conclusões.

3 — A exposição oral referida no n.º 2 não deverá exceder vinte minutos.

4 — Deve ser proporcionado ao candidato, na discussão, tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

23.º

Deliberação do júri

1 — Concluída a discussão, o júri reunir-se-á para apreciação da prova e classificação do candidato. A classificação deverá ter em conta os resultados obtidos na parte escolar do mestrado. O resultado final das provas será expresso pelas fórmulas de *Recusado*, *Aprovado com a classificação de bom*, *Aprovado com a classificação de bom com distinção* ou *Aprovado com a classificação de muito bom*.

2 — Da prova e das reuniões do júri é lavrada uma acta, da qual constarão os votos emitidos por cada um dos membros e a respectiva fundamentação; poderá ser junto à acta o parecer do arguente sobre a dissertação.

24.º

Avaliação

O coordenador científico e a comissão de mestrado deverão apresentar, no final do curso, um relatório que inclua a avaliação do mesmo, nos termos que se encontram regulamentados.

31 de Janeiro de 2005. — O Presidente, *João de Freitas Ferreira de Almeida*.

ANEXO I**Plano de estudos**

A parte escolar do mestrado encontra-se organizada por três grupos de disciplinas, dois deles compostos por disciplinas propedêuticas e um terceiro por disciplinas vocacionadas para o apoio a trabalho de investigação.

As disciplinas propedêuticas estão distribuídas por dois grupos: um grupo de cadeiras obrigatórias e um outro grupo de disciplinas optativas. Em relação ao segundo grupo os alunos são obrigados a escolher pelo menos duas disciplinas. Ainda em relação ao segundo grupo, apenas ocorrerão as disciplinas que, tendo em consideração as opções que entretanto forem efectuadas pelos alunos, a comissão de mestrado decidir.

Grupo I — disciplinas propedêuticas obrigatórias (número de créditos obrigatório 8):

Arquitectura da Informação e Bases de Dados — 2 créditos;
Gestão Estratégica dos Sistemas da Informação — 2 créditos;
Sistemas de Comunicação Integrados — 2 créditos;
Gestão de Projectos de Sistemas de Informação — 2 créditos.

Grupo II — disciplinas propedêuticas opcionais (número de créditos obrigatório — 4):

Análise e Gestão Financeira — 2 créditos;
Sistemas Inteligentes de Apoio à Decisão — 2 créditos;
Multimédia Digital — 2 créditos;
Técnicas de Comunicação e Negociação Empresarial — 2 créditos;
Internet Marketing — 2 créditos;
Sistemas Baseados em Agentes — 2 créditos;
Aplicações Distribuídas na Internet — 2 créditos;
Simulação de Sistemas Sociais — 2 créditos.

Grupo III — disciplinas de apoio à investigação:

Introdução à Investigação (obrigatória) — 2 créditos;
Seminário de Tese (obrigatório para defender a dissertação de mestrado) — 4 créditos;
Outros seminários de apoio à dissertação. Relativamente a estes seminários cabe à comissão científica do mestrado a decisão sobre a sua obrigatoriedade.

Disciplinas base de frequência livre — em cada edição do curso, após análise do perfil das candidaturas, a comissão de mestrado pode considerar conveniente oferecer aos alunos interessados um conjunto de disciplinas de frequência livre. Estão já previstas duas disciplinas potenciais (Fundamentos de Base de Dados e Introdução à Programação), podendo, no entanto, ser disponibilizadas novas disciplinas. A avaliação obtida nestas disciplinas não é considerada para efeitos de cálculo de nota final nem para cálculo do total de créditos obrigatório para concluir a componente escolar.

	Horas totais (horas)	Teóricas/práticas
Período 1:		
Fundamentos de Base de Dados (*)	20	T
Introdução à Programação (*)	20	T
Período 2:		
Arquitectura da Informação e Bases de Dados . . .	30	T
Gestão Estratégica dos Sistemas da Informação	30	T
Sistemas de Comunicação Integrados	30	T
Introdução à Investigação (I)	15	T

	Horas totais (horas)	Teóricas/práticas
Período 3:		
Introdução à Investigação (II)	15	T
Aplicações Distribuídas na Internet (**)	30	T
Gestão de Projectos de Sistemas de Informação	30	T
Sistemas Inteligentes de Apoio à Decisão (**)	30	T
Multimédia Digital (**)	30	T
Técnicas de Comunicação e Negociação Empresarial (**)	30	T
Internet Marketing (**)	30	T
Análise e Gestão Financeira (**)	30	T
Sistemas Baseados em Agentes (**)	30	T
Simulação de Sistemas Sociais Baseado em Agentes (**)	30	T
Seminário de Tese (***)	40	T

(*) Disciplinas base de frequência livre.

(**) Disciplinas optativas.

(***) O número de horas da disciplina diz respeito ao número de horas leccionado a cada aluno. O número de horas leccionado à totalidade dos alunos irá depender do número de alunos a inscrever-se na dissertação.

Disciplinas nucleares — as disciplinas Metodologias de Investigação e Seminário de Tese articulam-se de modo que os alunos iniciem os seus trabalhos de dissertação desde o 1.º trimestre e em consonância com os temas de dissertação seleccionados pela comissão de mestrado das propostas apresentadas pelos docentes do mestrado e dos professores do departamento. Para cada tema de dissertação serão indicadas as disciplinas nucleares para a boa prossecução dos trabalhos de investigação do tema da dissertação. Para as disciplinas nucleares a comissão de mestrado pode assinar uma carga lectiva adicional de, no máximo, dez horas por disciplina para acompanhamento específico dos trabalhos de investigação da dissertação de que as disciplinas sejam nucleares.

Despacho n.º 4387/2005 (2.ª série). — Sob proposta do conselho científico e nos termos do artigo 19.º dos Estatutos do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE), publicados no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 105, de 5 de Setembro de 2000, são definidos, para o ano lectivo de 2005-2006, os prazos e o calendário lectivo previstos no n.º 10 do despacho n.º 10 225/2002, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 111, de 14 de Maio de 2002, para o funcionamento do curso de mestrado em História das Relações Internacionais:

a) Candidaturas:

- 1.º período — de 20 de Junho a 29 de Julho de 2005;
- 2.º período — de 1 de Setembro a 23 de Setembro de 2005;

b) Matrícula e inscrição — de 28 de Setembro a 14 de Outubro de 2005;

c) Calendário lectivo:

- 1.º semestre — de 17 de Outubro de 2005 a 17 de Fevereiro de 2006;
- 2.º semestre — de 6 de Março de 2005 a 30 de Junho de 2006;
- Data da conclusão das avaliações da parte escolar — 1 de Setembro de 2006;
- Final do prazo para a apresentação das dissertações de mestrado — 1 de Setembro de 2007.

4 de Fevereiro de 2005. — O Presidente, *João de Freitas Ferreira de Almeida*.

Despacho n.º 4388/2005 (2.ª série). — Por proposta do conselho científico e nos termos do artigo 19.º dos Estatutos do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE), publicados no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 105, de 5 de Setembro de 2000, são definidos, para o ano lectivo de 2005-2006, as limitações quantitativas, os prazos e calendário lectivo da 5.ª edição do curso de pós-graduação em Jornalismo, criado pelo despacho n.º 15 633/2003 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 184, de 11 de Agosto de 2003:

- 1 — Limitações quantitativas — o número mínimo de inscrições para o funcionamento do curso é de 20 e o máximo de 30.
- 2 — Prazos e calendário lectivo:

a) Candidatura — de 2 de Maio a 15 de Julho de 2005;
Publicação de resultados — 29 de Julho de 2005;

b) Matrícula e inscrição — de 1 a 17 de Setembro de 2005;
c) Calendário lectivo:

- 1.º semestre — de 17 de Outubro de 2005 a 20 de Janeiro de 2006;
- 2.º semestre — de 1 de Março a 9 de Junho de 2006.

4 de Fevereiro de 2005. — O Presidente, *João de Freitas Ferreira de Almeida*.

Despacho n.º 4389/2005 (2.ª série). — Por proposta do conselho científico e nos termos do artigo 19.º dos Estatutos do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE), publicados no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 105, de 5 de Setembro de 2000, são definidos, para o ano lectivo de 2004-2005, as limitações quantitativas, os prazos e calendário lectivo da 3.ª edição do curso de mestrado em Sociologia, cujos regulamento e plano de estudos constam na deliberação n.º 744/2003 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 118, de 22 de Maio de 2003:

1 — Limitações quantitativas — o número máximo de inscrições é de 20.

2 — Prazos e calendário lectivo:

a) Candidatura — de 2 de Maio a 15 de Julho de 2005;
Publicação de resultados — 29 de Julho de 2005;

b) Matrícula e inscrição — de 1 a 17 de Setembro de 2005;
c) Calendário lectivo:

- 1.º semestre — de 17 de Outubro de 2005 a 20 de Janeiro de 2006;
- 2.º semestre — de 1 de Março a 9 de Junho de 2006;
- Data da conclusão das avaliações da parte escolar — 29 de Setembro de 2006;

d) Final do prazo para apresentação das dissertações de mestrado — Dezembro de 2007.

4 de Fevereiro de 2005. — O Presidente, *João de Freitas Ferreira de Almeida*.

Despacho n.º 4390/2005 (2.ª série). — Por proposta do conselho científico e nos termos do artigo 19.º dos Estatutos do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE), publicados no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 105, de 5 de Setembro de 2000, é alterado o regulamento do mestrado em Finanças, constante do despacho n.º 6050/2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 73, de 26 de Março de 2004, e o plano de estudos fixado no mesmo despacho, bem como são definidos os prazos e calendário lectivo para o ano lectivo de 2005-2006, previstos no n.º 10.º

1.º

Reedição

No ano lectivo de 2005-2006 funcionará no Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE) o curso de mestrado em Finanças, criado pelo despacho n.º 12 946/99, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 157, de 8 de Julho de 1999.

2.º

Objectivos

São objectivos próprios do curso o aprofundamento e actualização do conhecimento científico na área das Finanças da Empresa e dos Mercados Financeiros.

3.º

Organização

O curso especializado conducente ao mestrado em Finanças (adiante designado simplesmente por curso) organiza-se pelo sistema de unidades de crédito, conforme estabelecido no anexo 1.

4.º

Grau e diploma

1 — O grau concedido é o de mestre em Finanças e será atribuído a quem obtiver aprovação nas disciplinas da parte escolar com classificação não inferior a 14 valores, no seminário de preparação da dissertação, com a designação de Metodologias e Técnicas de Investigação, e na dissertação.

2 — A inscrição na dissertação pressupõe a aprovação prévia em todas as disciplinas da parte escolar do mestrado.

3 — A frequência com êxito das disciplinas que constituem a parte escolar dá lugar à atribuição de um diploma de pós-graduação em Finanças com indicação da média final.

4 — A média final referida no número anterior será obtida, na escala de 0 a 20, pelo cálculo da média ponderada das classificações obtidas nas diferentes disciplinas, sendo os coeficientes de ponderação iguais às unidades de crédito respectivas.

5.º

Habilitações de acesso

1 — São admitidos à matrícula no curso de mestrado os candidatos titulares do grau de licenciatura, ou título equivalente, nas áreas de Gestão de Empresas, Economia e afins com a classificação mínima de 14 valores.

2 — Excepcionalmente, poderão ser também admitidos à matrícula candidatos que tenham uma classificação de licenciatura inferior a 14 valores com base em apreciação curricular.

6.º

Limitações quantitativas

O número mínimo de inscrições é de 22 e o máximo de 30.

7.º

Plano de estudos

O plano de estudos do mestrado consta do anexo II deste regulamento, do qual faz parte integrante. Eventuais alterações aprovadas pelo conselho científico serão publicadas no *Diário da República*, 2.ª série.

8.º

Coordenação

O mestrado será coordenado pela comissão científica da UCE de Ciências de Gestão e o seu coordenador científico será a Prof.ª Doutora Clara Raposo, cabendo-lhes as seguintes competências:

- a) Ao coordenador científico:
 - Seleccionar os candidatos;
 - Coordenar as actividades lectivas e tutorais;
 - Propor os júris de provas de mestrado;
- b) À comissão científica:
 - Aprovar os candidatos seleccionados;
 - Assegurar a coerência de orientação em relação aos outros cursos de mestrado do ISCTE;
 - Decidir a exclusão do curso de alunos que tenham revelado excesso de faltas às aulas;
 - Decidir ou propor a decisão sobre casos omissos na regulamentação ou no regulamento geral dos mestrados do ISCTE.

9.º

Critérios de selecção

Os candidatos à matrícula serão seleccionados segundo os seguintes critérios:

- a) Classificação de licenciatura;
- b) *Curriculum vitae*;
- c) Entrevista, se considerada necessária.

10.º

Prazos, calendário lectivo e avaliação

1 — Os prazos e o calendário lectivos serão fixados anualmente por despacho do presidente do ISCTE e publicados no *Diário da República*, 2.ª série.

2 — Para o ano lectivo de 2005-2006 são fixados os seguintes:

- a) Candidaturas — de 1 a 30 Junho de 2005;
- b) Matrícula e inscrição — de 7 a 22 de Julho de 2005;
- c) Haverá ainda uma segunda fase de candidaturas e matrícula e inscrição às vagas eventualmente sobranes e para os candidatos que concluem o grau de licenciatura no ano lectivo em curso, de 7 a 22 de Julho e de 23 a 31 de Julho de 2005, respectivamente;
- d) Início das actividades lectivas — 1 de Setembro de 2005;
- e) Calendário lectivo:
 - 1.º trimestre — de 1 de Setembro a 31 de Dezembro de 2005;
 - 2.º trimestre — de 2 de Janeiro a 2 de Abril de 2006;
 - 3.º trimestre — de 3 de Abril a 31 de Julho de 2006;
 - 4.º trimestre — de 1 de Setembro a 31 de Dezembro de 2006;

f) Final do prazo normal para entrega das dissertações — 30 de Setembro de 2007.

3 — Os alunos serão avaliados no final de cada trimestre lectivo.

4 — Os alunos poderão requerer a realização de exames em segunda época, no mês de Setembro, até duas disciplinas, prevalecendo no caso de melhoria de classificação a mais favorável ao aluno.

11.º

Propinas

As propinas serão fixadas pelo senado do ISCTE mediante proposta da comissão directiva da UCE de Ciências de Gestão.

12.º

Candidatura

As candidaturas serão apresentadas no secretariado do mestrado através de processo constante de:

- a) Boletim de candidatura preenchido e assinado pelo próprio;
- b) Certidão de licenciatura;
- c) *Curriculum vitae*;
- d) Uma fotografia;
- e) Fotocópia do bilhete de identidade;
- f) Fotocópia do cartão de contribuinte;
- g) Pagamento de taxa de candidatura.

13.º

Reinscrição e prescrição

1 — É permitida a reinscrição dos alunos no ano seguinte ao da primeira inscrição, desde que o mestrado funcione, nas seguintes condições:

- a) Até duas disciplinas, se as mesmas continuarem a pertencer à parte lectiva, prevalecendo no caso de melhoria de classificação a mais favorável ao aluno;
- b) Nas disciplinas em que não obtiveram aprovação na parte escolar, além de duas disciplinas, podendo solicitar as respectivas equivalências.

2 — Os alunos poderão requerer a reinscrição sem necessidade de apresentarem nova candidatura.

3 — A prescrição de matrículas é fixada em três anos, após a inscrição inicial, salvo os casos de suspensão da contagem de prazo legalmente previstos.

14.º

Reedição dos cursos

A reedição dos cursos depende das disponibilidades de recursos humanos, materiais e financeiros existentes, da procura, da relevância social do curso e da avaliação científica e pedagógica do funcionamento dos mesmos em edições anteriores.

15.º

Orientação da dissertação

1 — A preparação da dissertação deve ser orientada por um professor ou investigador doutorado do ISCTE.

2 — Podem ainda orientar a preparação da dissertação professores e investigadores doutorados de outros estabelecimentos de ensino superior, bem como especialistas na área da dissertação reconhecidos como idóneos pela comissão científica.

3 — Em casos devidamente justificados pode admitir-se a co-orientação da dissertação por dois orientadores desde que um dos orientadores seja professor ou investigador doutorado do ISCTE.

16.º

Entrega da dissertação

1 — Terminada a elaboração da dissertação, o mestrando deve solicitar a realização de provas em requerimento dirigido ao presidente do conselho científico do ISCTE, acompanhado por:

- a) Seis exemplares da dissertação;
- b) Seis resumos da dissertação em português e inglês, acompanhados pela indicação de cerca de seis palavras chave;
- c) Seis exemplares do *curriculum vitae*;
- d) Certificado da conclusão da parte lectiva do mestrado;
- e) Declaração do orientador declarando que a dissertação se encontra concluída e em condições de serem realizadas as provas.

2 — No caso de pretender solicitar a realização da dissertação na língua inglesa o candidato deverá ainda entregar:

- Requerimento fundamentando a sua pretensão, nomeadamente para efeito da publicação em revista científica internacional, dirigido ao presidente do ISCTE;
- Declaração de concordância do orientador da dissertação;
- Seis exemplares de um resumo da dissertação na língua portuguesa que deve ter um mínimo de 15 páginas.

3 — Se a primeira versão for aceite como definitiva na primeira reunião do júri, o candidato entregará, nos 15 dias subsequentes, mais quatro exemplares definitivos incluindo na capa e na primeira página o nome do ISCTE, o título da dissertação, o nome do orientador e do co-orientador, quando exista, o nome do candidato e a data.

4 — Se o júri proferir um despacho liminar em que recomenda ao candidato a reformulação da dissertação, o candidato disporá, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, de um prazo de 90 dias, improrrogáveis, durante o qual pode proceder às alterações que julgue adequadas.

5 — Reformulada a dissertação, o candidato deve proceder à entrega de 10 exemplares definitivos da dissertação e de 10 resumos da mesma e proceder como descrito no n.º 3 no que respeita à capa e à primeira página.

6 — Se o candidato optar pela não reformulação da dissertação, procede-se, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 23 de Outubro, à marcação de provas públicas de dissertação.

17.º

Nomeação de júri

O júri será nomeado pelo presidente do ISCTE, sob proposta da comissão científica.

18.º

Composição do júri

1 — O júri para apreciação da dissertação de mestrado é nomeado nos 30 dias posteriores à sua entrega pelo presidente do ISCTE, sob proposta da comissão científica.

2 — O júri é constituído:

- Por um professor doutorado do ISCTE na área científica em que se insere o curso de mestrado;
- Por um professor universitário — ou especialista, reconhecido como idóneo pelo conselho científico — da área específica do tema da dissertação;
- Pelo orientador, ou orientadores, da dissertação.

3 — Pelo menos um dos membros do júri terá, necessariamente, de pertencer a outra universidade ou, em todo o caso, ser exterior ao ISCTE.

4 — Poderão ainda integrar o júri outros professores doutorados do ISCTE, desde que não seja ultrapassado o número máximo de cinco membros.

5 — O orientador da dissertação não deve ser arguente da mesma nem presidente de júri.

6 — O júri será presidido pelo membro professor do ISCTE mais antigo da categoria mais elevada e, em caso de impedimento, pelo que, segundo o mesmo critério, se lhe segue.

7 — O despacho de nomeação do júri deve, no prazo de cinco dias, ser comunicado por escrito ao candidato e afixado em local público do ISCTE.

19.º

Discussão da dissertação

1 — A discussão da dissertação só pode ter lugar com a presença de um mínimo de três membros do júri e nela podem intervir todos os seus membros.

2 — A discussão da dissertação deve ser iniciada por uma exposição oral pelo candidato sintetizando o conteúdo da dissertação, evidenciando os seus objectivos, meios utilizados para a sua realização e principais conclusões.

3 — A exposição oral referida no n.º 2 não deverá exceder vinte minutos.

4 — A discussão da dissertação não deverá exceder noventa minutos.

5 — Deve ser proporcionado ao candidato, na discussão, tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

20.º

Deliberação do júri

1 — O júri delibera sobre a classificação do candidato através de votação nominal fundamentada, não sendo permitidas abstenções.

2 — Em caso de empate, o membro do júri que assumir a presidência dispõe de voto de qualidade.

3 — A classificação final é expressa pelas fórmulas *Recusado* ou *Aprovado*, sendo esta com as classificações de *Bom*, *Bom com distinção* ou *Muito bom*.

4 — Estas classificações deverão ter em conta as classificações obtidas na parte escolar do curso.

5 — Da prova e reuniões do júri é lavrada acta, da qual constarão os votos emitidos por cada um dos seus membros e a respectiva fundamentação.

21.º

Avaliação do curso

O coordenador científico deverá enviar no final da parte escolar à comissão científica relatórios de avaliação que incluam as opiniões dos alunos e dos professores.

4 de Fevereiro de 2005. — O Presidente, *João de Freitas Ferreira de Almeida*.

ANEXO I

Curso de mestrado em Finanças

- Área científica de referência — Finanças.
- Duração da parte escolar — três trimestres.
- Duração da preparação da dissertação — 12 meses após a conclusão da parte escolar.
- Número total de unidades de crédito necessárias à conclusão da parte escolar — 18.
- Número total de unidades de crédito de disciplinas obrigatórias — 12.
- Número total de unidades de crédito de disciplinas optativas — 6.

ANEXO II

Plano de estudos

Disciplinas	Carga horária	Unidades de crédito
1.º trimestre		
Corporate Finance	30	2
Derivados e Gestão de Riscos	30	2
Investimentos Financeiros	30	2
2.º trimestre		
Opções Financeiras	30	2
Mercados de Taxa de Juro	30	2
Análise e Avaliação de Empresas	30	2
3.º trimestre		
Optativa (a)	30	2
Optativa (a)	30	2
Optativa (a)	30	2
4.º trimestre		
Metodologias e Técnicas de Investigação (b) ...	30	—
<i>Total</i>		18

(a) A comissão científica da UCE de Ciências de Gestão aprovará a lista de optativas a serem oferecidas.

(b) Seminário de preparação da dissertação.

Despacho n.º 4391/2005 (2.ª série). — Por proposta do conselho científico e nos termos do artigo 19.º dos Estatutos do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, publicados no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 105, de 5 de Setembro de 2000, é alterado o Regulamento do Curso de Mestrado em Pesquisa de Mercados, constante da deliberação n.º 579/2004, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 104, de 4 de Maio de 2004, e o plano de estudos

fixado no mesmo despacho, bem como são definidos os prazos e calendário lectivo para o ano lectivo de 2005-2006, previstos no n.º 8:

1.º

Reedição

No ano lectivo de 2005-2006 funcionará no Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE) o curso de mestrado em Pesquisa de Mercados, criado pela deliberação n.º 579/2004, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 104, de 4 de Maio de 2004.

2.º

Objectivos

São objectivos próprios do curso o aprofundamento e actualização do conhecimento científico nos domínios do Data Mining, Análise de Dados e da Estatística aplicados à pesquisa de mercados.

3.º

Habilitações de acesso

1 — São admitidos à matrícula no curso os candidatos titulares do grau de licenciatura, ou equivalente, nas áreas de Matemática, Estatística, Gestão de Empresas, Economia, Psicologia, Sociologia e afins, com a classificação mínima de 14 valores.

2 — Poderão ser também admitidos à matrícula os candidatos que tenham uma classificação de licenciatura inferior a 14 valores ou provenientes de outras áreas de formação, com base em apreciação curricular.

4.º

Limitações quantitativas

O número mínimo de inscrições é de 15 e o máximo de 30.

5.º

Plano de estudos

O plano de estudos do mestrado consta do anexo II a este Regulamento. Eventuais alterações serão aprovadas pelo conselho científico e publicadas no *Diário da República*, 2.ª série.

6.º

Coordenação

O mestrado será coordenado pela comissão científica da UCE de Ciências de Gestão e os seus coordenadores científicos serão os Prof.ªs Dotoras Margarida Cardoso e Helena Carvalho, cabendo-lhes as seguintes competências:

a) Aos coordenadores científicos:

Seleccionar os candidatos;
Coordenar as actividades lectivas e tutorais;
Propor os júris de provas de mestrado;

b) À comissão científica:

Aprovar os candidatos seleccionados;
Assegurar uma coerência de orientação em relação aos outros cursos de mestrado do ISCTE;
Decidir a exclusão do curso de alunos que tenham revelado excesso de faltas às aulas;
Decidir ou propor a decisão sobre casos omissos na regulamentação ou no regulamento geral dos mestrados do ISCTE.

7.º

Critérios de selecção

Os candidatos à matrícula serão seleccionados segundo os seguintes critérios:

- Classificação de licenciatura;
- Curriculum vitae*;
- Entrevista, se considerada necessária.

8.º

Prazos, calendário lectivo e avaliação

1 — Os prazos e o calendário lectivos serão fixados anualmente por despacho do presidente do ISCTE e publicados no *Diário da República*, 2.ª série.

2 — Para o ano lectivo de 2005-2006 são fixados os seguintes:

- Candidaturas — de 1 a 30 Junho de 2005;
- Matrícula e inscrição — de 7 a 22 de Julho de 2005;

c) Haverá ainda uma segunda fase de candidaturas e matrícula e inscrição às vagas eventualmente sobranes e para os candidatos que concluíam o grau de licenciatura no ano lectivo em curso, de 7 a 22 e de 23 a 31 de Julho de 2005, respectivamente.

d) Início das actividades lectivas — 1 de Setembro 2005;

e) Calendário lectivo:

1.º trimestre — de 1 de Setembro a 31 de Dezembro de 2005;

2.º trimestre — de 2 de Janeiro a 2 de Abril de 2006;

3.º trimestre — de 3 de Abril a 31 de Julho de 2006;

4.º trimestre — de 1 de Setembro a 30 de Dezembro de 2006;

f) Final do prazo normal para entrega das dissertações — 30 de Setembro de 2007.

3 — Os alunos serão avaliados no final de cada trimestre lectivo.

4 — Os alunos poderão requerer a realização de exames em segunda época, no mês de Setembro, até duas disciplinas, prevalecendo no caso de melhoria de classificação a mais favorável ao aluno.

9.º

Propinas

As propinas serão fixadas pelo senado do ISCTE mediante proposta da comissão directiva da UCE de Ciências de Gestão.

10.º

Candidatura

As candidaturas serão apresentadas no secretariado do mestrado, localizado na edificação ISCTE, através de processo constante de:

- Boletim de candidatura preenchido e assinado pelo próprio;
- Certidão de licenciatura;
- Curriculum vitae*;
- Uma fotografia;
- Cópia do bilhete de identidade;
- Cópia do cartão de contribuinte;
- Pagamento de taxa de candidatura.

11.º

Reinscrição e prescrição

1 — É permitida a reinscrição dos alunos no ano seguinte ao da primeira inscrição, desde que o mestrado funcione, nas seguintes condições:

- Até duas disciplinas, se as mesmas continuarem a pertencer à parte lectiva, prevalecendo no caso de melhoria de classificação a mais favorável ao aluno;
- Nas disciplinas em que não obtiveram aprovação na parte escolar, além de duas disciplinas, podendo solicitar as respectivas equivalências.

2 — Os alunos poderão requerer a reinscrição sem necessidade de apresentarem nova candidatura.

3 — A prescrição de matrículas é fixada em três anos, após a inscrição inicial, salvo os casos de suspensão da contagem de prazo legalmente previstos.

12.º

Reedição dos cursos

A reedição dos cursos depende das disponibilidades de recursos humanos, materiais e financeiros existentes, da procura, da relevância social do curso e da avaliação científica e pedagógica do funcionamento dos mesmos em edições anteriores.

13.º

Orientação da dissertação

1 — A preparação da dissertação deve ser orientada por um professor ou investigador doutorado do ISCTE.

2 — Podem ainda orientar a preparação da dissertação professores e investigadores doutorados de outros estabelecimentos de ensino superior, bem como especialistas na área da dissertação, reconhecidos como idóneos pela comissão científica.

3 — Em casos devidamente justificados pode admitir-se a co-orientação da dissertação por dois orientadores desde que um dos orientadores seja professor ou investigador doutorado do ISCTE.

14.º

Entrega da dissertação

1 — Terminada a elaboração da dissertação, o mestrando deve solicitar a realização de provas em requerimento dirigido ao presidente do conselho científico do ISCTE, acompanhado por:

- Seis exemplares da dissertação;
- Seis resumos da dissertação em português e inglês, acompanhados pela indicação de cerca de seis palavras chave;
- Seis exemplares do *curriculum vitae*;
- Certificado da conclusão da parte lectiva do mestrado;
- Declaração do orientador declarando que a dissertação se encontra concluída e em condições de serem realizadas as provas.

2 — No caso de pretender solicitar a realização da dissertação em língua inglesa o candidato deverá ainda entregar:

- Requerimento fundamentando a sua pretensão, nomeadamente para efeito da publicação em revista científica internacional, dirigido ao presidente do ISCTE;
- Declaração de concordância do orientador da dissertação;
- Seis exemplares de um resumo da dissertação em língua portuguesa, que deve ter um mínimo de 15 páginas.

3 — Se a primeira versão for aceite como definitiva na primeira reunião do júri, o candidato entregará, nos 15 dias subsequentes, mais quatro exemplares definitivos, incluindo na capa e na primeira página o nome do ISCTE, o título da dissertação, o nome do orientador e do co-orientador, quando exista, o nome do candidato e a data.

4 — Se o júri proferir um despacho liminar em que recomenda ao candidato a reformulação da dissertação, o candidato disporá, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, de um prazo de 90 dias, improrrogáveis, durante o qual pode proceder às alterações que julgue adequadas.

5 — Reformulada a dissertação, o candidato deve proceder à entrega de 10 exemplares definitivos da dissertação e 10 resumos da mesma e proceder como descrito no n.º 3 no que respeita à capa e à primeira página.

6 — Se o candidato optar pela não reformulação da dissertação, procede-se, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 23 de Outubro, à marcação de provas públicas de dissertação.

15.º

Nomeação de júri

O júri será nomeado pelo presidente do ISCTE, sob proposta da comissão científica.

16.º

Composição do júri

1 — O júri para apreciação da dissertação de mestrado é nomeado nos 30 dias posteriores à sua entrega pelo presidente do ISCTE, sob proposta da comissão científica.

2 — O júri é constituído por:

- Um professor doutorado do ISCTE na área científica em que se insere o curso de mestrado;
- Um professor universitário — ou especialista reconhecido como idóneo pelo conselho científico — da área específica do tema da dissertação;
- O orientador, ou orientadores, da dissertação.

3 — Pelo menos um dos membros do júri terá, necessariamente, de pertencer a outra universidade ou, em todo o caso, ser exterior ao ISCTE.

4 — Poderão ainda integrar o júri outros professores doutorados do ISCTE, desde que não seja ultrapassado o número máximo de cinco membros.

5 — O orientador da dissertação não deve ser arguente da mesma nem presidente de júri.

6 — O júri será presidido pelo membro professor do ISCTE mais antigo da categoria mais elevada e, em caso de impedimento, pelo que, segundo o mesmo critério, se lhe segue.

7 — O despacho de nomeação do júri deve, no prazo de cinco dias, ser comunicado por escrito ao candidato e afixado em local público do ISCTE.

17.º

Discussão da dissertação

1 — A discussão da dissertação só pode ter lugar com a presença de um mínimo de três membros do júri e nela podem intervir todos os seus membros.

2 — A discussão da dissertação deve ser iniciada por uma exposição oral pelo candidato, sintetizando o conteúdo da dissertação, eviden-

ciando os seus objectivos, meios utilizados para a sua realização e principais conclusões.

3 — A exposição oral referida no n.º 2 não deverá exceder vinte minutos.

4 — A discussão da dissertação não deverá exceder noventa minutos.

5 — Deve ser proporcionado ao candidato, na discussão, tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

18.º

Deliberação do júri

1 — O júri delibera sobre a classificação do candidato através de votação nominal fundamentada, não sendo permitidas abstenções.

2 — Em caso de empate, o membro do júri que assumir a presidência dispõe de voto de qualidade.

3 — A classificação final é expressa pelas fórmulas *Recusado* ou *Aprovado* sendo esta com as classificações de *Bom*, *Bom com distinção* ou *Muito bom*.

4 — Estas classificações deverão ter em conta as classificações obtidas na parte escolar do curso.

5 — Da prova e reuniões do júri é lavrada acta, da qual constarão os votos emitidos por cada um dos seus membros e respectiva fundamentação.

19.º

Avaliação do curso

Os coordenadores científicos deverão enviar no final da parte escolar à comissão científica relatórios de avaliação, que incluam as opiniões dos alunos e dos professores.

4 de Fevereiro de 2005. — O Presidente, *João de Freitas Ferreira de Almeida*.

ANEXO I

Curso de mestrado em Pesquisa de Mercados

1 — Área científica de referência — Métodos Quantitativos.

2 — Duração da parte escolar — três trimestres.

3 — Duração da preparação da dissertação — 12 meses após a conclusão da parte escolar.

4 — Número total de unidades de crédito necessários à conclusão da parte escolar — 18.

5 — Número total de unidades de créditos das disciplinas obrigatórias — 16.

6 — Número total de unidades de créditos das disciplinas optativas — 2.

ANEXO II

Plano de estudos

Disciplinas	Carga horária	Unidades de crédito
1.º trimestre:		
Pesquisa de Mercados	30	2
Estatística Multivariada: Métodos de Dependência	30	2
Estatística Multivariada: Métodos de Interdependência	30	2
2.º trimestre:		
Data Mining	30	2
Database Marketing	30	2
Análise Multivariada de Dados Qualitativos	30	2
3.º trimestre:		
Segmentação e Posicionamento	30	2
Modelos de Preferência e Escolha	30	2
Optativa (a)	30	2
4.º trimestre:		
Metodologias e Técnicas de Investigação (b)	15	
Total		18

(a) A comissão científica da UCE de Ciências de Gestão aprovará a lista de optativas a serem oferecidas.

(b) Seminário de preparação da dissertação.

Despacho n.º 4392/2005 (2.ª série). — Por proposta do conselho científico e nos termos do artigo 19.º dos Estatutos do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE), publicados no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 105, de 5 de Setembro de 2000, são definidos, para o ano lectivo de 2005-2006, as limitações quantitativas, os prazos e calendário lectivo da 3.ª edição do curso de mestrado em Planeamento e Avaliação de Processos de Desenvolvimento, cujo regulamento consta do despacho n.º 9183/2002 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 133, de 4 de Maio de 2002, e o plano de estudos (última versão) consta do despacho n.º 17 557/2002 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 181, de 7 de Agosto de 2002:

1 — Limitações quantitativas — o número mínimo de inscrições para o funcionamento do mestrado é de 20 e o máximo de 35.
2 — Prazos e calendário lectivo:

- a) Candidatura — de 2 de Maio a 15 de Julho de 2005;
Publicação de resultados — 29 de Julho de 2005;
- b) Matrícula e inscrição — de 1 a 17 de Setembro de 2005;
- c) Calendário lectivo:
- 1.º semestre — de 17 de Outubro de 2005 a 20 de Janeiro de 2006;
2.º semestre — de 1 de Março a 9 de Junho de 2006;
Data da conclusão das avaliações da parte escolar — 29 de Setembro de 2006;
- d) Final do prazo para apresentação das dissertações de mestrado — Dezembro de 2007.

4 de Fevereiro de 2005. — O Presidente, *João de Freitas Ferreira de Almeida*.

Despacho n.º 4393/2005 (2.ª série). — Por proposta do conselho científico e nos termos do artigo 19.º dos Estatutos do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE), publicados no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 105, de 5 de Setembro de 2000, são definidos, para o ano lectivo de 2005-2006, os prazos e calendário lectivo da 3.ª edição do programa de doutoramento em Sociologia, cujos regulamento e plano de estudos constam do despacho n.º 4724/2003 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 59, de 11 de Março de 2003:

Prazos e calendário lectivo:

- a) Candidatura — de 2 de Maio a 15 de Julho de 2005;
Publicação de resultados — 29 de Julho de 2005;
- b) Matrícula e inscrição — de 1 a 17 de Setembro de 2005;
- c) Calendário lectivo:
- 1.º semestre — de 17 de Outubro de 2005 a 20 de Janeiro de 2006;
2.º semestre — de 1 de Março a 9 de Junho de 2006.

4 de Fevereiro de 2005. — O Presidente, *João de Freitas Ferreira de Almeida*.

Despacho n.º 4394/2005 (2.ª série). — Por proposta do conselho científico e nos termos do artigo 19.º dos Estatutos do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE), publicados no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 105, de 5 de Setembro de 2000, são definidos, para o ano lectivo de 2005-2006, os prazos e calendário lectivo da 2.ª edição do programa de doutoramento em Serviço Social, cujos regulamento e plano de estudos constam da deliberação n.º 684/2004 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 119, de 21 de Maio de 2004:

Prazos e calendário lectivo:

- a) Candidatura — de 2 de Maio a 15 de Julho de 2005;
Publicação de resultados — 29 de Julho de 2005;
- b) Matrícula e inscrição — de 1 a 17 de Setembro de 2005;
- c) Calendário lectivo:
- 1.º semestre — de 17 de Outubro de 2005 a 20 de Janeiro de 2006;
2.º semestre — de 1 de Março a 9 de Junho de 2006.

4 de Fevereiro de 2005. — O Presidente, *João de Freitas Ferreira de Almeida*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Escola Superior de Saúde de Bragança

Aviso n.º 2049/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada a lista de antiguidade de pessoal da Escola Superior de Saúde de Bragança, reportada a 31 de Dezembro de 2004.

Da referida lista cabe reclamação no prazo de 30 dias a contar da data de publicação do presente aviso.

7 de Fevereiro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Gilberto Rogério Pires dos Santos*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

Despacho (extracto) n.º 4395/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco de 30 de Setembro de 2004:

Licenciado Carlos Barata de Almeida — celebrado contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente, em regime de tempo parcial e de acumulação, por urgente conveniência de serviço, para a Escola Superior de Educação deste Instituto, auferindo o vencimento mensal previsto na lei geral para a respectiva categoria, com efeitos a 1 de Outubro de 2004 e termo em 28 de Fevereiro de 2005.

10 de Fevereiro de 2005. — A Administradora, *Otília Madalena Ramos Neves*.

Despacho (extracto) n.º 4396/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco de 30 de Dezembro de 2004:

Bacharel Francisco Álvaro Fernandes Carriço — celebrado contrato administrativo de provimento como encarregado de trabalhos, em regime de tempo integral, por urgente conveniência de serviço, para a Escola Superior de Tecnologia deste Instituto, auferindo o vencimento mensal previsto na lei geral para a respectiva categoria, com efeitos a 1 de Janeiro de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2005.

14 de Fevereiro de 2005. — A Administradora, *Otília Madalena Ramos Neves*.

Despacho (extracto) n.º 4397/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco de 30 de Dezembro de 2004:

Bacharel Rui Miguel Norberto dos Santos — celebrado contrato administrativo de provimento como encarregado de trabalhos, em regime de tempo integral, por urgente conveniência de serviço, para a Escola Superior de Tecnologia deste Instituto, auferindo o vencimento mensal previsto na lei geral para a respectiva categoria, com efeitos a 2 de Janeiro de 2005 e termo a 1 de Janeiro de 2006.

14 de Fevereiro de 2005. — A Administradora, *Otília Madalena Ramos Neves*.

Despacho (extracto) n.º 4398/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco de 30 de Dezembro de 2004:

Bacharel Bruno José de Jesus Silva — celebrado contrato administrativo de provimento como encarregado de trabalhos, em regime de tempo integral, por urgente conveniência de serviço, para a Escola Superior de Tecnologia deste Instituto, auferindo o vencimento mensal previsto na lei geral para a respectiva categoria, com efeitos a 2 de Janeiro de 2005 e termo em 1 de Janeiro de 2006.

14 de Fevereiro de 2005. — A Administradora, *Otília Madalena Ramos Neves*.

Serviços de Acção Social

Aviso (extracto) n.º 2050/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco de 11 de Fevereiro de 2005, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 1.º e no n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto, e conforme

resolução do conselho geral do Instituto Politécnico de Castelo Branco de 22 de Outubro de 2003, publicam-se os subsídios atribuídos pelos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Castelo Branco à Federação Académica deste Instituto durante o 2.º semestre de 2004, para apoio à realização das actividades culturais e desportivas:

Julho — € 2478,53;
 Agosto — € 616,49;
 Outubro — € 1350;
 Dezembro — € 1350.

19 de Fevereiro de 2005. — A Administradora, *Maria Suzete Martins da Costa Belo Valente*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DA SAÚDE DE COIMBRA

Escola Superior de Enfermagem do Dr. Ângelo da Fonseca

Despacho (extracto) n.º 4399/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem do Dr. Ângelo da Fonseca de 3 de Fevereiro de 2005, por delegação:

Rosalina Figueira da Silva, professora-adjunta — autorizada a equiparação a bolsheiro fora do País para frequência do doutoramento em Desarrollo e Intervención Psicológica, a tempo parcial, com dispensa de 50 % das actividades lectivas, no período de 1 de Janeiro a 30 de Setembro de 2005.

16 de Fevereiro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *António de Jesus Couto*.

Rectificação n.º 308/2005. — Não tendo sido enviado o anexo que continha as instruções para o preenchimento do requerimento para admissão ao concurso interno de acesso geral para a categoria de técnico profissional de 1.ª classe da carreira técnica profissional da área de biblioteca e documentação com o aviso n.º 1049/2005 (2.ª série), inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 23, de 2 de Fevereiro de 2005, a seguir se publica:

«ANEXO

Instruções para o preenchimento do requerimento

Mínuta de requerimento

Ex.º Sr. Presidente do Conselho Directivo da Escola Superior de Enfermagem do Dr. Ângelo da Fonseca:

Nome: . . .
 Filiação: . . .
 Estado civil: . . .
 Data de nascimento: . . .
 Nacionalidade: . . .
 Naturalidade: . . .
 Portador do bilhete de identidade n.º . . ., emitido pelo arquivo de identificação de . . ., em . . ., válido até . . .
 Número fiscal de contribuinte: . . .
 Habilitações académicas: . . .
 Morador em: . . .
 Código postal: . . .
 Telefone: . . .
 Organismo onde presta serviço: . . .
 Categoria: . . .

requer a V. Ex.ª se digne admiti-lo(a) ao concurso interno de acesso geral para a categoria de técnico profissional de 1.ª classe da carreira técnica profissional da área de biblioteca e documentação, com dotação global, do quadro de pessoal da Escola Superior de Enfermagem do Dr. Ângelo da Fonseca, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º . . ., de . . ./. . ./. . .

Declara, sob compromisso de honra, que possui os requisitos gerais previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, nomeadamente:

- Ter nacionalidade portuguesa;
- Ter mais de 18 anos de idade;
- Ter cumprido os deveres militares;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

- Possuir a robustez física necessária para o exercício de funções públicas e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

Anexa os seguintes documentos: . . .
 Pede deferimento.

(Data e assinatura.)»

10 de Fevereiro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *António de Jesus Couto*.

Escola Superior de Enfermagem de Bissaya Barreto

Aviso n.º 2051/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, comunica-se que se encontra afixada na vitrina da secção de pessoal a lista de antiguidade do pessoal do quadro desta Escola, relativa a 31 de Dezembro de 2004, a fim de possibilitar a sua consulta pelos interessados.

Conforme o disposto no n.º 1 do artigo 96.º do citado decreto-lei, da organização da referida lista cabe reclamação a deduzir no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*.

7 de Fevereiro de 2005. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento*.

Rectificação n.º 309/2005. — Por ter saído com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 31, de 14 de Fevereiro de 2005, o aviso n.º 1498/2005, rectifica-se que onde se lê:

«3 — Pedido de diplomas/cartas de curso (não inclui imposto de selo, se este for devido):

3.1 — Licenciatura — € 260.»

deve ler-se:

«3 — Pedido de diplomas/cartas de curso (não inclui imposto de selo, se este for devido):

3.1 — Licenciatura — € 160.»

14 de Fevereiro de 2005. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA

Escola Superior de Educação

Listagem n.º 37/2005. — *Listagem dos benefícios concedidos a particulares.* — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto, publica-se o subsídio concedido pela Escola Superior de Educação da Guarda à Associação de Estudantes do Instituto Politécnico da Guarda, para apoio a actividades culturais e desportivas para o 1.º semestre de 2005:

Associação de Estudantes do IPG — € 15 000.

31 de Janeiro de 2005. — O Director, *Joaquim Manuel Fernandes Brigas*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Escola Superior de Música

Despacho n.º 4400/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 3 do artigo 24.º da Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho, determino que os prazos para o concurso de acesso ao 1.º ciclo do curso bietápico de licenciatura em Música sejam os seguintes:

- 1) Apresentação de candidaturas — de 14 de Março a 22 de Abril de 2005;
- 2) Afixação dos resultados das provas — dia 20 de Junho de 2005;
- 3) Prazo de reclamações — até 24 de Junho de 2005;
- 4) Prazo de notificação das decisões — até 1 de Julho de 2005;
- 5) Lista seriada dos candidatos admitidos — entre 12 e 16 de Setembro de 2005;
- 6) Reclamação das listas seriadas — dias 19 e 21 de Setembro de 2005;
- 7) Prazo de notificação das decisões — até 27 de Setembro de 2005;
- 8) Matrícula — de 19 a 28 de Setembro de 2005.

14 de Fevereiro de 2005. — A Directora, *Cremilde Rosado Fernandes*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE**Serviços de Acção Social****Aviso n.º 2052/2005 (2.ª série):**

Maria da Assunção de Brito Sadio — contratada em regime de prestação de serviços nos termos do n.º 2 do artigo único do Decreto-Lei n.º 330/85, de 12 de Agosto, de acordo com o Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e no uso de competências subdelegadas pelo despacho n.º 13 862/2002 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 19 de Junho de 2002, conjugado com a alínea *a*) do artigo 9.º da Lei n.º 54/90, publicada no *Diário da República*, n.º 205, de 5 de Setembro de 1990, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2005, por urgente conveniência de serviço e cessando em 30 de Junho de 2005. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

27 de Janeiro de 2005. — O Presidente, *Nuno Manuel Grilo de Oliveira*.

Aviso n.º 2053/2005 (2.ª série):

Maria Emília Rolo Antunes Lourenço — contratada em regime de prestação de serviços nos termos do n.º 2 do artigo único do Decreto-Lei n.º 330/85, de 12 de Agosto, de acordo com o Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e no uso de competências subdelegadas pelo despacho n.º 13 862/2002 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 19 de Junho de 2002, conjugado com a alínea *a*) do artigo 9.º da Lei n.º 54/90, publicada no *Diário da República*, n.º 205, de 5 de Setembro de 1990, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2005, por urgente conveniência de serviço e cessando em 30 de Junho de 2005. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

27 de Janeiro de 2005. — O Presidente, *Nuno Manuel Grilo de Oliveira*.

Escola Superior Agrária de Elvas

Aviso n.º 2054/2005 (2.ª série). — Nos termos do despacho n.º 20 729/2004 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 237, de 8 de Outubro de 2004, conjugado com a Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro, e da alínea *h*) do Despacho Normativo n.º 35/95, de 17 de Julho, e ao abrigo dos artigos 8.º, 12.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, após proposta aprovada em conselho científico:

Clara Martins da Ponte e Sousa — autorizado o contrato administrativo de provimento, em regime de tempo integral (100%), como pessoal especialmente contratado, equiparada a assistente do 1.º triénio, para o exercício de funções docentes na Escola Superior Agrária de Elvas, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 2004, por urgente conveniência de serviço, terminando a 31 de Março de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Dezembro de 2004. — O Presidente, *Nuno Manuel Grilo de Oliveira*.

Escola Superior de Educação

Aviso n.º 2055/2005 (2.ª série). — Nos termos do despacho n.º 20 729/2004 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 237, de 8 de Outubro de 2004, conjugado com a Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro, e da alínea *h*) do Despacho Normativo n.º 35/95, de 17 de Julho, e ao abrigo dos artigos 8.º, 12.º, n.º 3, e 13.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, após proposta aprovada em conselho científico:

Cordélia do Nascimento Grelo Santinho — autorizado o contrato administrativo de provimento, em regime de tempo parcial (60%), como pessoal especialmente contratado, equiparada a assistente do 1.º triénio, com início em 1 de Outubro de 2004, por urgente conveniência de serviço, para o exercício de funções docentes na Escola Superior de Educação. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Dezembro de 2004. — O Presidente, *Nuno Manuel Grilo de Oliveira*.

Escola Superior de Tecnologia e Gestão

Aviso n.º 2056/2005 (2.ª série). — Nos termos do despacho n.º 20 729/2004 (2.ª série) publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 237, de 8 de Outubro, conjugado com a Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro, e da alínea *h*) do Despacho Normativo n.º 35/95, de 17 de Julho, e ao abrigo dos artigos 8.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, após proposta aprovada em conselho científico:

Susana Isabel Crespo de Carvalho — autorizado o contrato administrativo de provimento, em regime de tempo parcial (50%), como pessoal especialmente contratado, equiparada a assistente do 1.º triénio, com início em 1 de Outubro de 2004, por urgente conveniência de serviço e término a 31 de Março de 2005, para o exercício de funções docentes nesta Escola. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

8 de Novembro de 2004. — O Presidente, *Nuno Manuel Grilo de Oliveira*.

Aviso n.º 2057/2005 (2.ª série). — Nos termos do despacho n.º 20 729/2004 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 237, de 8 de Outubro de 2004, conjugado com a Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro, e da alínea *h*) do Despacho Normativo n.º 35/95, de 17 de Julho, e ao abrigo dos artigos 8.º, 12.º, n.º 3, e 13.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, após proposta aprovada em conselho científico:

Paulo Jorge Gonçalves Gomes — autorizado o contrato administrativo de provimento, em regime de tempo completo com exclusividade, como pessoal especialmente contratado, equiparado a assistente do 2.º triénio, com início em 15 de Outubro de 2004, por urgente conveniência de serviço, para o exercício de funções docentes na Escola Superior de Tecnologia e Gestão. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

21 de Janeiro de 2005. — O Presidente, *Nuno Manuel Grilo de Oliveira*.

Aviso n.º 2058/2005 (2.ª série). — Nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro, e por despacho de 21 de Janeiro de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Portalegre, após deliberação favorável do conselho administrativo da Escola Superior de Tecnologia e Gestão:

Célia do Carmo Mendes Pinto — autorizada a celebração de contrato individual de trabalho a termo certo, ao abrigo da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, que regulamenta a Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, com a categoria de equiparada a técnica de 2.ª classe, auferindo o montante mensal de € 915,47, correspondente ao escalão 1, índice 295, pelo período de seis meses, de 1 de Janeiro a 30 de Junho de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

25 de Janeiro de 2005. — O Presidente, *Nuno Manuel Grilo de Oliveira*.

Aviso n.º 2059/2005 (2.ª série). — Nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro, e por despacho de 21 de Janeiro de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Portalegre, após deliberação favorável do conselho administrativo da Escola Superior de Tecnologia e Gestão:

Sandra Isabel Garçon da Silva — autorizada a celebração de contrato individual de trabalho a termo certo, ao abrigo da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, que regulamenta a Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, com a categoria de equiparada a técnica profissional de 2.ª classe, auferindo o montante mensal de € 631,15, correspondente ao escalão 1, índice 199, pelo período de seis meses, de 1 de Janeiro a 30 de Junho de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

25 de Janeiro de 2005. — O Presidente, *Nuno Manuel Grilo de Oliveira*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DA SAÚDE DO PORTO**Escola Superior de Enfermagem de D. Ana Guedes**

Aviso n.º 2060/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de D. Ana Guedes de 4 de Fevereiro de 2005:

Manuela Josefa da Rocha Teixeira, professora-adjunta — nomeada, por urgente conveniência de serviço, na categoria de professor coor-

denador, escalão 2, índice 230, do quadro de pessoal desta Escola, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de Fevereiro de 2005. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Teresa Braga Maia*.

Edital n.º 387/2005 (2.ª série). — 1 — Faz-se saber que, por despacho de 7 de Fevereiro de 2005 da presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de D. Ana Guedes, sob proposta do conselho científico, está aberto, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, e demais disposições legais em vigor, pelo prazo de 30 dias seguidos a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República*, concurso documental para preenchimento de duas vagas de assistente do 1.º triénio, da carreira de pessoal docente do ensino superior politécnico, para a área científica de Ciências de Enfermagem, sendo uma destinada a enfermeiros possuidores da especialização em Enfermagem de Saúde Comunitária e outra destinada a enfermeiros possuidores da especialização de Enfermagem de Reabilitação, existentes no quadro de pessoal da Escola, aprovado pela Portaria n.º 99/99, de 8 de Fevereiro.

2 — O concurso é válido exclusivamente para as vagas postas a concurso, caducando com o seu preenchimento.

3 — Local de trabalho — Escola Superior de Enfermagem de D. Ana Guedes e ou nos locais onde ela desenvolva as suas actividades.

4 — Ao presente concurso só serão admitidos os candidatos habilitados com licenciatura em Enfermagem, ou equivalente legal, com informação final mínima de *Bom* ou com informação inferior, desde que disponham de currículo científico, técnico ou profissional relevante, com experiência profissional no mínimo de dois anos.

5 — Conteúdo funcional — o descrito no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

6 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, segundo as regras estabelecidas no Decreto-Lei n.º 2/88, de 14 de Janeiro, solicitando a admissão ao concurso, identificando o número do edital e referindo o número e a data do *Diário da República*, dirigido à presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de D. Ana Guedes, sita na Rua do Professor Álvaro Rodrigues, 4100-040 Porto, entregue pessoalmente na Secção de Pessoal ou remetido pelo correio, em carta registada, com aviso de recepção, expedido de forma a dar entrada na Escola até ao último dia do prazo de abertura de concurso, dele constando os seguintes elementos:

- a) Nome completo;
- b) Filiação;
- c) Data e localidade de nascimento;
- d) Estado civil;
- e) Número, data e serviço emissor do bilhete de identidade;
- f) Número fiscal de contribuinte;
- g) Residência, código postal e telefone;
- h) Categoria profissional e cargo que actualmente ocupa;
- i) Graus académicos e respectiva classificação final.

7 — O requerimento de admissão deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade;
- b) Documento comprovativo das habilitações académicas exigidas, incluindo a respectiva classificação;
- c) Comprovativos dos itens referidos na alínea a) do n.º 8;
- d) Três exemplares do currículo científico e pedagógico do candidato.

8 — Critérios de selecção:

- a) Avaliação curricular baseada nos seguintes itens:
 - 1) Experiência profissional, no mínimo de dois anos;
 - 2) Habilitações académicas;
 - 3) Habilitações profissionais;
 - 4) Experiência de docência em escola superior de enfermagem;
 - 5) Experiência de formação de enfermeiros;

b) Entrevista.

9 — O júri reserva-se a possibilidade de solicitar informações complementares se tal considerar necessário.

10 — Das decisões finais proferidas pelo júri não cabe recurso, excepto quando arguidas de vício de forma.

11 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — *Maria Delminda Pinto da Cunha*, professora-coordenadora da Escola Superior de Enfermagem de D. Ana Guedes.

Vogais efectivos:

Felicíssima de Jesus Preto Santos da Costa, professora-coordenadora da Escola Superior de Enfermagem de D. Ana Guedes.

Berta Maria Pinto Martins Salazar, professora-adjunta da Escola Superior de Enfermagem de D. Ana Guedes.

Vogais suplentes:

Maria do Carmo Alves da Rocha, professora-adjunta da Escola Superior de Enfermagem de D. Ana Guedes.
Ana Paula e Silva Rocha Cantante, professora-adjunta da Escola Superior de Enfermagem de D. Ana Guedes.

12 — No caso de impedimento, a presidente do júri é substituída pelo 1.º vogal efectivo.

7 de Fevereiro de 2005. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Teresa Braga Maia*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Rectificação (extracto) n.º 310/2005. — Por ter sido publicado com inexactidão o despacho (extracto) n.º 3129/2005 (2.ª série), no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 30, de 11 de Fevereiro de 2005, a p. 12, rectifica-se que onde se lê «Para exercer funções naquela Escola deste Instituto» deve ler-se «Para exercer funções na Escola Superior de Desporto de Rio Maior, deste Instituto».

14 de Fevereiro de 2005. — Pelo Administrador, (*Assinatura ilegível*).

Serviços de Acção Social

Aviso n.º 2061/2005 (2.ª série). — Nos termos do artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontram afixadas no *placard* da entrada destes Serviços as listas de antiguidade do pessoal referidas a 31 de Dezembro de 2004.

15 de Fevereiro de 2005. — A Administradora, *Maria Teresa Campos*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Deliberação n.º 250/2005. — Ao abrigo da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro, do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, o conselho administrativo da Escola Superior Agrária de Viseu deliberou em reunião de 22 de Novembro de 2004, delegar, sem prejuízo do direito de avocação, na vice-presidente do conselho administrativo da Escola Superior Agrária de Viseu, engenheira Paula Maria dos Reis Correia, a competência para:

- a) Autorizar despesas com execução de obras e aquisições de bens e serviços até ao limite de € 2500;
- b) Autorizar o processamento de despesas resultantes de contratos de adesão.

Consideram-se ratificados todos os actos que no âmbito dos poderes delegados tenham sido praticados desde esta data.

2 de Fevereiro de 2005. — O Presidente do Conselho Administrativo, *Pedro Rodrigues*.

Despacho (extracto) n.º 4401/2005 (2.ª série). — Por despacho de 29 de Outubro de 2004 do presidente do Instituto Politécnico de Viseu:

Licenciada *Maria de Lurdes Almeida Ferreira* — autorizada a celebração do contrato administrativo de provimento, por urgente conveniência de serviço, com o Instituto Politécnico de Viseu, Escola Superior de Enfermagem, como equiparada a assistente, em regime de tempo parcial, 60% do vencimento de assistente do 1.º triénio em tempo integral, para os meses de Dezembro de 2004, Janeiro, Fevereiro, Maio, Junho e Julho de 2005.

3 de Fevereiro de 2005. — A Vice-Presidente, *Idalina de Jesus Domingos*.

Rectificação n.º 311/2005. — Por ter sido publicado com inexactidão o aviso n.º 950/2005 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 22, de 1 de Fevereiro de 2005, referente à abertura de concurso externo geral de ingresso de um operário qualificado — electricista para os Serviços Centrais do Instituto Politécnico de Viseu, rectifica-se que onde se lê «concurso externo geral de ingresso de um operário,» deve ler-se «concurso externo geral de ingresso de um operário qualificado — electricista, em regime de contrato administrativo de provimento ou comissão de serviço extraordinária».

O prazo de candidatura é de 10 dias úteis a contar da data da publicação da presente rectificação.

11 de Fevereiro de 2005. — A Vice-Presidente, *Idalina de Jesus Domingos*.

HOSPITAL DE SANTA CRUZ, S. A.

Deliberação (extracto) n.º 251/2005. — Por deliberação de 27 de Janeiro de 2005 do conselho de administração do Hospital de Santa Cruz, S. A., foi autorizada a renovação do regime de trabalho de horário acrescido (quarenta e duas horas semanais), à enfermeira do quadro de pessoal do Hospital de Santa Cruz, S. A., a seguir mencionada, pelo período de 1 ano, a partir de 3 de Fevereiro de 2005:

Isabel Maria Amaral Pereira Lopes.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Fevereiro de 2005. — O Director de Serviços de Recursos Humanos, *Pedro Alexandre*.

INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA FRANCISCO GENTIL — CENTRO REGIONAL DE ONCOLOGIA DE COIMBRA, S. A.

Deliberação n.º 252/2005. — Por deliberação de 28 de Janeiro de 2005 do conselho de administração deste Centro:

Dulce Helena Ferreira Carvalho, enfermeira-chefe, nível 2, do quadro deste Centro — autorizada a renovação do regime de horário acrescido (quarenta e duas horas semanais), a partir de 15 de Fevereiro de 2005, pelo período de um ano.

António Pedro Craveiro Mendes, enfermeiro graduado, nível 1, do quadro deste Centro — autorizada a renovação do regime de horário acrescido (quarenta e duas horas semanais), a partir de 2 de Fevereiro de 2005, pelo período de seis meses.

4 de Fevereiro de 2005. — O Administrador Hospitalar, *Carlos Gante*.

Despacho n.º 4402/2005 (2.ª série). — Por despacho do administrador executivo de 13 de Janeiro de 2005:

Maria Ester Monteiro Terreno, enfermeira-chefe do quadro de pessoal deste Centro — autorizada a prorrogação do horário acrescido de quarenta e duas horas semanais, a partir de 15 de Fevereiro de 2005.

Por despacho do administrador executivo de 18 de Janeiro de 2005:

Idília Silva Barata Moreira Garrido, enfermeira graduada do quadro de pessoal deste Centro — autorizada a prorrogação do horário acrescido de quarenta e duas horas semanais, pelo período de seis meses, a partir de 26 de Janeiro de 2005.

Por despacho do administrador executivo de 19 de Janeiro de 2005:

Maria Deolinda Lopes Duarte Dias Pereira, enfermeira-chefe do quadro de pessoal deste Centro — autorizada a prorrogação do horário acrescido de quarenta e duas horas semanais, a partir de 1 de Fevereiro de 2005.

Por despacho do administrador executivo de 21 de Janeiro de 2005:

Paulo Manuel Botelho Brás, enfermeiro especialista do quadro de pessoal deste Centro — autorizada a prorrogação do horário acrescido de quarenta e duas horas semanais, a partir de 23 de Fevereiro de 2005.

Ana Margarida Cruz Santos, enfermeira do quadro de pessoal deste Centro — autorizada a prorrogação do horário acrescido de quarenta e duas horas semanais, a partir de 1 de Fevereiro de 2005.

28 de Janeiro de 2005. — A Secretária-Geral, *Carla Paulo Henriques*.

Despacho n.º 4403/2005 (2.ª série). — Por despacho de 11 de Outubro de 2004 do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, foi autorizada a celebração de contrato administrativo de provimento, por conveniência de serviço, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 2004, pelo prazo de um ano, tácita e sucessivamente renovável por períodos de idêntica duração, se não for oportunamente denunciado, entre este Centro e a estagiária Filomena Maria Bastos Brandão, da carreira técnica superior de saúde, ramo de laboratório. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Fevereiro de 2005. — Pelo Serviço de Gestão de Recursos Humanos, o Administrador Hospitalar, *Carlos Gante*.

INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA FRANCISCO GENTIL — CENTRO REGIONAL DE ONCOLOGIA DE LISBOA, S. A.

Deliberação n.º 253/2005. — Por deliberação de 1 de Fevereiro de 2005 do conselho de administração do Centro Regional de Oncologia de Lisboa do Instituto Português de Oncologia Francisco Gentil, S. A.:

Maria Alexandra Martins Machado, investigadora auxiliar do serviço de hematologia — autorizado o pedido de licença sem vencimento, por um ano, a partir de 8 de Fevereiro de 2005.

9 de Fevereiro de 2005. — A Secretária-Geral, *Carla Henriques*.

Despacho n.º 4404/2005 (2.ª série). — Por deliberação de 1 de Fevereiro de 2005 do conselho de administração do Centro Regional de Oncologia de Lisboa do Instituto Português de Oncologia Francisco Gentil, S. A.:

Maria Amélia Sobral Hernandez, enfermeira graduada do serviço de hematologia — autorizado o pedido de licença sem vencimento de longa duração a partir de 1 de Março de 2005.

9 de Janeiro de 2005. — A Secretária-Geral, *Carla Henriques*.

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE MATOSINHOS, S. A.

Deliberação n.º 254/2005. — Por deliberação do conselho de administração de 27 de Janeiro de 2005:

Arlindo Manuel Ferreira Cruz, enfermeiro graduado da Unidade Local de Saúde de Matosinhos, S. A. — autorizado a acumular funções a partir de 1 de Fevereiro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Fevereiro de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *Nuno Morujão*.

Deliberação n.º 255/2005. — Por deliberação do conselho de administração de 2 de Fevereiro de 2005:

Maria Elisabete Marques Sousa, enfermeira graduada da Unidade Local de Saúde de Matosinhos, S. A. — autorizada a exercer funções em regime de tempo parcial, vinte e quatro horas semanais, a partir de 1 de Fevereiro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

9 de Fevereiro de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *Nuno Morujão*.

Deliberação n.º 256/2005. — Por deliberação do conselho de administração de 19 de Janeiro de 2005, foi prorrogado, por mais seis meses, a partir das datas indicadas, o regime de horário acrescido concedido ao pessoal de enfermagem abaixo referido:

Maria Teresa Valente de Matos, enfermeira-chefe — 16 de Fevereiro de 2005.

Rosa Maria Pereira Vilarinho Assunção Reis, enfermeira especialista — 17 de Fevereiro de 2005.

(Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

9 de Fevereiro de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *Nuno Morujão*.

AVISO

- 1 — Abaixo se indicam os preços das assinaturas do *Diário da República* para o ano 2005 em suporte de papel, CD-ROM e Internet.
 2 — Não serão aceites pedidos de anulação de contratos de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.
 3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de contrato de assinatura que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.
 4 — A efectivação dos pedidos de contratos de assinaturas, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas livrarias.
 5 — Toda a correspondência sobre contratos de assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa (fax: 213945750; e-mail: assinaturas@incm.pt).

Preços para 2005

(Em euros)

PAPEL (IVA 5%)		BUSCAS/MENSAGENS (IVA 19%) ¹		CD-ROM 1.ª série (IVA 19%)		
1.ª série	154	E-mail 50	15,50	Assinante papel ²	Não assinante papel	Assinatura CD mensal ...
2.ª série	154	E-mail 250	46,50			
3.ª série	154	E-mail 500	75	INTERNET DIÁRIO DO DIA (IVA 19%)		
1.ª e 2.ª séries	288	E-mail 1000	140	1.ª série	120	
1.ª e 3.ª séries	288	E-mail+50	26	2.ª série	120	
2.ª e 3.ª séries	288	E-mail+250	92	3.ª série	120	
1.ª, 2.ª e 3.ª séries	407	E-mail+500	145	INTERNET (IVA 19%)		
Compilação dos Sumários	52	E-mail+1000	260	Preços por série ³	Assinante papel ²	Não assinante papel
Apêndices (acórdãos)	100	ACTOS SOCIETÁRIOS (IVA 19%)		100 acessos	96	120
		100 acessos	35	250 acessos	216	270
		250 acessos	70	500 acessos	400	500
		500 acessos	120	Ilimitado individual ⁴		
		N.º de acessos ilimitados até 31-12	550			

¹ Ver condições em <http://www.inc.mpt/servlets/buscas>.² Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.³ 3.ª série só concursos públicos.⁴ Para assinaturas colectivas (acessos simultâneos) contacte-nos através dos endereços do *Diário da República* electrónico abaixo indicados.

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 6,30



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dre.pt>
 Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LIVRARIAS

- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
Forca Vouga
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 58 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telef. 21 324 04 07/8 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Avenida de Roma, 1 — 1000-260 Lisboa
Telef. 21 840 10 24 Fax 21 840 09 61
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29